



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 129

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de julho de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	98
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..	100
Ministério da Cultura.....	102
Ministério da Defesa.....	105
Ministério da Educação	107
Ministério da Fazenda.....	112
Ministério da Integração Nacional	123
Ministério da Justiça e Segurança Pública	124
Ministério da Saúde	128
Ministério das Relações Exteriores	134
Ministério de Minas e Energia.....	135
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	142
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	143
Ministério do Esporte.....	146
Ministério do Meio Ambiente.....	146
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	146
Ministério do Trabalho	146
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	148
Ministério Público da União	149
Tribunal de Contas da União	149
Poder Judiciário	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	167

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.463, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A gestão dos recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais será realizada pelo Poder Judiciário, que contratará, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal para a operacionalização da gestão dos recursos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à remuneração das disponibilidades dos recursos depositados, descontada a remuneração legal devida ao beneficiário do precatório ou da RPV, constituirão receita e deverão ser recolhidos em favor do Poder Judiciário, o qual poderá destinar até 10% (dez por cento) do total para o pagamento de perícias realizadas em ação popular.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 2ª Ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deste artigo será operacionalizado mensalmente pela instituição financeira oficial depositária, mediante a transferência dos valores depositados para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Do montante cancelado:

I - pelo menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) será aplicado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

§ 3ª Será dada ciência do cancelamento de que trata o caput deste artigo ao Presidente do Tribunal respectivo.

§ 4ª O Presidente do Tribunal, após a ciência de que trata o § 3ª deste artigo, comunicará o fato ao juízo da execução, que notificará o credor.

Art. 3ª Cancelado o precatório ou a RPV, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do credor.

Parágrafo único. O novo precatório ou a nova RPV conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e a remuneração correspondente a todo o período.

Art. 4ª (VETADO).

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Eliseu Padilha

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2017 (*) (**)

Aprova o texto do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Lima, em 29 de abril de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Lima, em 29 de abril de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 1/4/2017.

(**) Republicado por haver inexatidão material na publicação do Diário Oficial da União de 27/3/2017, Seção 1, pág. 1.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2017 (*) (**)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 1/4/2017.

(**) Republicado por haver inexatidão material na publicação do Diário Oficial da União de 11/5/2017, Seção 1, pág. 1.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2017 (*) (**)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 1/4/2017.

(**) Republicado por haver inexatidão material na publicação do Diário Oficial da União de 9/6/2017, Seção 1, pág. 1.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2017 (*)

Aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no Diário do Senado Federal de 20/6/2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 11, DE 2017 (*)

Consolida as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal em 2016.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução incorpora e ratifica os termos do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2017, conforme publicação consolidada no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 6.245, seção nº 2, de 28 de abril de 2017, revogando-o a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as seguintes resoluções do Senado Federal: nºs 58 e 67, de 1972; nº 42, de 1975; nºs 50, 57 e 107, de 1976; nº 30, de 1978; nºs 30 e 46, de 1979; nºs 21, 60, 61, 117, 137 e 145, de 1980; nº 12, de 1981; nº 106, de 1983; nºs 2, 64, 66, 76, 104, 109, 110, 139 e 140, de 1984; nº 147, de 1986; nºs 9, 194, 312 e 399, de 1987; nºs 191 e 210, de 1988; nºs 9, 29 e 83, de 1989; nºs 34, 40 e 73, de 1990; nº 4, de 1991; nºs 55, 79 e 88, de 1992; nºs 71 e 92, de 1993; nºs 73, 74, 84 e 88, de 1994; nº 9, de 1997; nº 55, de 1998; nº 40, de 2014, e nº 20, de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O Anexo desta Resolução está publicado no Suplemento "D" ao Diário do Senado Federal nº 52 de 3/5/2017.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 1ª Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com regulamentação própria.

§ 1ª O financiamento de que trata o caput poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

§ 6ª O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.

§ 8ª O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento para estabelecer os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies.

§ 9ª O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, poderá definir outros critérios de qualidade e requisitos para adesão e participação das instituições de ensino no Fies.

§ 10. A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão e participação no Fies ocorrerá de acordo com os critérios de qualidade e os requisitos fixados pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 1º-A. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - desconto em folha - ato de responsabilidade do empregador, efetivado por meio da retenção de percentual da remuneração bruta do empregado ou do servidor, devidamente consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do Fies, na forma estabelecida pelo § 5ª do art. 5ª-C;

II - empregador - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com a qual o financiado pelo Fies mantenha vínculo empregatício ou funcional, nos termos da legislação pertinente;

III - empregado ou servidor - trabalhador regido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou pelo Regime Estatutário;

IV - família - grupo composto pelo financiado pelo Fies e por cônjuge ou o companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto ou que tenham o financiado como dependente declarado;

V - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

VI - remuneração bruta - valores de natureza remuneratória, recebidos a qualquer título pelo financiado pelo Fies; e

VII - valor mensal vinculado à renda - parcela mensalmente recolhida, vinculada à renda do financiado pelo Fies, definida na forma do inciso VIII do caput do art. 5ª-C." (NR)

"Seção I

Das receitas do Fundo de Financiamento Estudantil

Art. 2ª

§ 1ª

III - a alienação, total ou parcial, a empresas e instituições financeiras, dos ativos de que trata o inciso II deste parágrafo e dos ativos representados por financiamentos concedidos na forma desta Lei;

IV - a contratação de empresas e instituições financeiras para serviços de cobrança administrativa e de administração dos ativos de que trata o inciso III.

§ 7ª É vedada a inclusão da remuneração de que trata o § 3ª deste artigo na planilha de custo prevista no § 3ª do art. 1ª da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 8ª Fica a União dispensada do processo licitatório nos casos de contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para os fins previstos nos incisos III e IV do § 1ª." (NR)



"Seção II

Da gestão do Fundo de Financiamento Estudantil

Art. 3º A gestão do Fies caberá:

I - ao Ministério da Educação, na qualidade de:

- a) formulador da política de oferta de vagas e seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies;
- b) supervisor do cumprimento das normas do programa; e
- c) administrador dos ativos e passivos do Fies;

II - a instituição financeira pública federal, na qualidade de agente operador, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação; e

III - ao Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, na qualidade de:

- a) formulador da política de oferta de financiamento; e
- b) supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação, que terá sua composição, sua estrutura e sua competência instituídas e regulamentadas por Decreto.

§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre:

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar **per capita** e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas;

V - o abatimento de que trata o art. 6º-B; e

VI - os requisitos e os critérios específicos para adesão e financiamento de cursos de pedagogia e licenciatura como parte das políticas educacionais de fomento à qualidade da formação de professores.

§ 2º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do Fies.

§ 3º Na modalidade de que tratam os Capítulos II e II-A, as atribuições de agente operador e agente financeiro do Fies e gestor do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, de que trata o art. 6º-G, poderão ser exercidas pela mesma instituição financeira pública federal contratada pelo Ministério da Educação, desde que a sua execução seja segregada por departamentos.

§ 4º As instituições financeiras disponibilizarão ao CG-Fies informações sobre os financiamentos concedidos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º O agente operador disponibilizará ao CG-Fies os indicadores do Fies e as informações relativas ao financiamento sob sua posse, na forma estabelecida em regulamento, e fará a gestão do programa, conforme as normas estabelecidas.

§ 6º O Ministério da Educação, ao disponibilizar a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 7º As decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes da União no CG-Fies." (NR)

"CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES

Art. 4º

§ 1º-A. O valor total do curso financiado de que trata o **caput** será discriminado no contrato de financiamento estudantil junto ao Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação, e a forma de reajuste ao longo do tempo para os próximos semestres, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no **caput** considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

§ 5º

III - multa; e

IV - exclusão da instituição de ensino como beneficiária de novas vagas no âmbito do Fies na hipótese de não atendimento aos critérios de qualidade de crédito e dos requisitos de que trata o § 9º do art. 1º por mais de dois ciclos de avaliação consecutivos, de acordo com a periodicidade definida pelo CG-Fies, sem prejuízo da manutenção dos estudantes já financiados, inclusive no que diz respeito à obrigação de sanar as irregularidades relativas à qualidade dos serviços prestados sob pena de multa.

§ 6º Será encerrado o financiamento se for constatada, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante à instituição de ensino, ao Ministério da Educação, ao agente operador ou ao agente financeiro, hipótese em que o estudante permanecerá obrigado a realizar o pagamento do saldo devedor constituído até a data de encerramento do financiamento, devidamente atualizado, na forma estabelecida em regulamento.

§ 7º O Ministério da Educação, nos termos do art. 3º, poderá criar regime especial na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, para dispor sobre:

§ 9º Os aditamentos de financiamentos concedidos no âmbito do Fies até o segundo semestre de 2017 ficarão condicionados à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao Fies e ao fundo de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos de seu estatuto.

§ 10. A oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies e seus aditamentos, a partir do primeiro semestre de 2018, ficará condicionada à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao Fies e ao FG-Fies, de que trata o art. 6º-G, nos termos de seu estatuto.

§ 11. Para aderir ao Fies, a instituição de ensino deverá comprometer-se em realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais:

I - treze por cento no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;

II - entre dez e vinte e cinco por cento, do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, tendo em vista que o aporte poderá variar em função da evasão dos estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies.

§ 12. Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do § 11 não poderá ser inferior a dez por cento.

§ 13. O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso I do § 11 poderá variar em função do porte das instituições de ensino, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 14. Para os financiamentos pelo Fies inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo Fies em boleto único ao agente financeiro, o qual fará os repasses devidos às entidades mantenedoras.

§ 15. A majoração do valor total do curso a ser financiado será baseada em índice de preço oficial ou em taxa fixa, nos termos aprovado pelo CG-Fies, estipulada em contrato à época do primeiro financiamento do curso pelo estudante junto ao Fies, hipótese em que não se aplica a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 16. O valor correspondente ao percentual não financiado será de responsabilidade do estudante financiado pelo Fies, não sendo garantido pela União, pelo agente financeiro ou pelo agente operador, e a obrigação de repasse à entidade mantenedora somente será gerada após o recebimento pelo agente financeiro do pagamento devido pelo estudante.

§ 17. A exclusão da instituição de ensino nos termos do inciso IV do § 5º não a isenta de sua responsabilidade quanto ao risco de crédito dos financiamentos já concedidos.

§ 18. Quando da primeira contratação de financiamento pelo estudante junto ao Fies, independentemente do semestre que este estiver cursando, o valor total do curso a ser financiado junto à instituição de ensino será estipulado em contrato." (NR)

"Art. 4º-B. O agente operador poderá estabelecer valores máximos e mínimos de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do Fies até o segundo semestre de 2017 e os seus aditamentos observarão o seguinte:

§ 10. A redução dos juros, ocorrida anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, estipulados na forma estabelecida pelo inciso II do **caput**, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.

....." (NR)

"Art. 5º-A. Serão mantidas as condições de amortização fixadas para os contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fies até o segundo semestre de 2017.

Parágrafo único. Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

Art. 5º-B.

§ 2º No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior.

§ 5º O financiamento da educação profissional e tecnológica e dos cursos superiores com recursos do Fies, na modalidade Fies-Empresa, observará:

I - o risco da empresa contratante do financiamento;

II - a amortização em até quarenta e dois meses; e

III - a garantia, a ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) fiança, no caso de micro, pequenas e médias empresas; e
- b) fiança, penhor ou hipoteca, no caso de empresas de grande porte.

§ 6º É facultado à empresa contratante do financiamento, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas.

§ 7º Regulamento disporá sobre os requisitos, as condições e as demais normas para contratação do financiamento de que trata este artigo." (NR)

"Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

I - o prazo definido em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, ressalvado o disposto no § 3º;

II - os juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o oferecimento de garantias pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

IV - a ausência de carência para o início do pagamento do financiamento, que será iniciado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso;

V - as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedoras solidárias ao FG-Fies, na proporção de suas contribuições ao Fundo;

VI - a comprovação de idoneidade cadastral do fiador na assinatura dos contratos e dos termos aditivos, observado o disposto no § 4º;

VII - a garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, no âmbito do Fies, cabendo ao CG-Fies dispor sobre as condições de sua ocorrência de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no inciso III;

VIII - na forma do regulamento editado pelo Ministério da Educação e observado o que for aprovado pelo CG-Fies, o saldo devedor remanescente, após a conclusão do curso, será quitado em prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação do percentual mensal vinculado à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies, e a obrigação do recolhimento das prestações mensais caberá aos seguintes agentes:

a) o empregador ou o contratante, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, será responsável pela retenção na fonte do percentual da remuneração bruta, fixado em contrato, e pelo repasse, observado o limite de cinco por cento, quando se tratar de verbas rescisórias;

b) o sócio de pessoa jurídica financiado pelo Fies será responsável pelo recolhimento do percentual incidente sobre o total das verbas de natureza remuneratória recebidas da sociedade, especialmente lucros, dividendos e **pro labore**;

c) o trabalhador autônomo financiado pelo Fies será responsável pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, calculado sobre a renda mensal auferida com a sua atividade profissional; e

d) o financiado pelo Fies que tenha renda ou proventos não previstos nas alíneas "a", "b" e "c" será responsável pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, incidente sobre tais rendas ou proventos recebidos a qualquer título em cada mês.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies fica obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 2º É facultado ao estudante financiado pelo Fies, voluntariamente e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas, inclusive no período de utilização do financiamento.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante financiado pelo Fies, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até quatro semestres o prazo para a conclusão regular do curso financiado.

§ 4º Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante em relação ao pagamento dos encargos operacionais ou da parcela não financiada de que trata o § 1º ou de inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato, o aditamento do financiamento ficará sobrestado até a comprovação da restauração da adimplência do estudante ou da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, sem prejuízo das cobranças pelas formas legais admitidas e respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

§ 5º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes com pagamento menor que o valor esperado para o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do FG-Fies.

§ 6º Na hipótese de transferência de curso, serão aplicados ao financiamento os juros relativos ao curso de destino, a partir da data da transferência.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso III do **caput**, o estudante poderá, na forma do regulamento, oferecer fiança como garantia.

§ 8º Eventuais alterações dos juros, estipulados na forma do inciso II do **caput**, incidirão somente sobre os contratos firmados a partir da data de entrada em vigor da referida alteração.

§ 9º A utilização exclusiva do FG-Fies para garantir operações de crédito no âmbito do Fies dispensa o estudante de oferecer a garantia prevista no § 7º.

§ 10. Na hipótese prevista no § 3º, o valor máximo que poderá ser financiado pelo Fies será equivalente a dois semestres letivos, mantidas a incidência de juros e as demais condições de amortização de que trata este artigo.

§ 11. Ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará:

I - a amortização, em caráter irrevogável e irretratável, nas formas previstas no inciso VIII do **caput**; e

II - o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago.

§ 12. Os contratos em vigor poderão ser alterados, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no inciso VIII do **caput**, observadas as condições previstas no § 11.

§ 13. A parcela não financiada de que trata o § 14 do art. 4º será decorrente de percentual dos encargos educacionais, o qual será definido em regulamento em função da renda familiar **per capita** do estudante financiado pelo Fies e do valor do curso financiado, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 14. Os valores financiados considerarão a área do saber, a modalidade e a qualidade do curso financiado, a sua localização geográfica, a classe da instituição de ensino, observadas as condições definidas em ato do Ministro de Estado da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, e os limites de financiamento a que se refere o § 2º do art. 3º.

§ 15. O Fies restituirá, no prazo de trinta dias, contado da data de formalização do pedido de ressarcimento, o valor de pagamento não voluntário feito a maior do que o valor mensal vinculado à renda devido pelo financiado, acrescido de atualização monetária ou juros, nos **termos** do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 16. Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso VIII do **caput**:

I - o financiado fica obrigado a informar ao empregador sua condição de devedor do Fies e a verificar se o valor mensal devido vinculado à renda destinado à amortização do financiamento está sendo retido na fonte e repassado à instituição consignatária;

II - o empregador fica obrigado a consultar o sistema disponibilizado pelo Ministério da Educação, ou outro órgão, a ser definido em regulamento, para fins de retenção e repasse, à instituição consignatária, do valor mensal vinculado à renda do empregado ou do servidor financiado pelo Fies; e

III - as retenções destinadas ao pagamento dos financiamentos de que trata esta Lei terão preferência sobre outras da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente pelo financiado do Fies.

§ 17. O percentual de vinculação de renda ou proventos brutos de qualquer natureza de que trata o inciso VIII do **caput** deverá observar os limites para consignações voluntárias estabelecidos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 6º Na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo Fies, o agente financeiro promoverá a cobrança administrativa das parcelas vencidas, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotará as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, incluídos os encargos contratuais incidentes.

§ 4º O agente financeiro não promoverá a cobrança das parcelas de encargos educacionais não financiados com recursos do Fies." (NR)

"Art. 6º-B.

§ 7º Somente farão jus ao abatimento mensal referido no **caput** os financiamentos contratados até o segundo semestre de 2017." (NR)

"Art. 6º-D. Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo Fies, o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante logo após a assinatura do contrato de financiamento do Fies, no prazo estabelecido no contrato de financiamento, exceto quanto aos contratos firmados até a data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 6º-E. O Fies poderá abater mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, até cinquenta por cento do valor mensal devido pelo financiado pelo Fies, dos estudantes que exerceram profissões na forma do art. 6º-B, **caput**, incisos I e II, e § 2º.

§ 1º O abatimento mensal referido no **caput** será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a um ano de trabalho.

§ 2º O direito ao abatimento mensal referido no **caput** será sustado, na forma a ser estabelecida em regulamento, pelo agente operador do Fies, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender as condições previstas no art. 6º-B, **caput**, incisos I ou II, e § 2º.

§ 3º Somente farão jus ao abatimento mensal referido no **caput** os financiamentos contratados a partir do primeiro semestre de 2018." (NR)

"CAPÍTULO II-A

DO FUNDO GARANTIDOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 6º-G. Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, que tenha por função garantir o crédito do Fies.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por meio de Decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda por meio de:

I - moeda corrente;

II - títulos públicos;

III - ações de sociedades nas quais a União tenha participação minoritária;

IV - ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário; e

V - outros recursos.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º O FG-Fies não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º O FG-Fies terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 5º Não haverá aportes adicionais da União ao Fundo.

§ 6º O fundo mencionado no **caput** poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 7º O estatuto do FG-Fies disporá sobre:

I - as operações passíveis de garantia pelo FG-Fies;

II - a competência para a instituição administradora do FG-Fies deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e dos direitos do Fundo, de forma a zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

III - a remuneração da instituição administradora do FG-Fies;

IV - a previsão de que os aportes das mantenedoras de ensino serão destacados dos encargos educacionais devidos mensalmente à entidade mantenedora pelo agente operador e repassados ao FG-Fies, em moeda corrente;

V - o aporte das entidades mantenedoras de que trata o § 11 do art. 4º;

VI - a previsão de que a honra associada à carteira de entidade mantenedora, devida pelo FG-Fies, será debitada das cotas dessa entidade mantenedora; e

VII - a indicação de que as cotas integralizadas pela União somente serão utilizadas na hipótese de as cotas de entidade mantenedora não serem suficientes para cobertura da honra dos financiamentos originados por essa entidade mantenedora." (NR)

"Art. 6º-H. Fica criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado, cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A habilitação do fundo para receber a participação da União de que trata esta Lei fica condicionada à submissão do estatuto pela instituição financeira a que se refere o § 7º do art. 6º-G ao Conselho de Participação do FG-Fies para exame prévio." (NR)

"CAPÍTULO III-A

DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 15-A. O empregador responderá como devedor solidário exclusivamente pelos valores consignados em folha do pagamento, na forma desta Lei e de seu regulamento, que deixar de reter ou repassar à instituição consignatária.

§ 1º É vedada a inclusão do nome do financiado do Fies em cadastro de inadimplentes quando o valor mensal vinculado à renda for retido e o empregador ou a instituição financeira mantenedora não o repassar à instituição consignatária.



§ 2º Constatada a hipótese prevista no § 1º, é cabível o ajuizamento de ação de monitoria, nos termos da legislação processual civil, contra o empregador ou a entidade mantenedora e os seus representantes legais.

§ 3º Na hipótese de falência do empregador antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, o direito de receber as importâncias retidas fica assegurado à instituição consignatária, na forma prevista em lei.

§ 4º A instituição financeira mantenedora poderá, em acordo celebrado com o empregador, assumir a responsabilidade pela retenção de que trata a alínea "a" do inciso VIII do **caput** do art. 5º-C.

§ 5º O disposto no **caput** somente se aplica após a disponibilização ao empregador do sistema a que se refere o inciso II do § 19 do art. 5º-C estar disponível ao empregador." (NR)

"Art. 15-B. O descumprimento das obrigações de reter e repassar o valor da amortização mensal do financiamento do Fies ensejará a aplicação de multa equivalente ao dobro do valor mensal vinculado à renda não pago no prazo estabelecido em contrato." (NR)

"Art. 15-C. A multa a que se refere o art. 15-B equivalerá a três vezes o valor mensal vinculado à renda, na hipótese de restar comprovado, em processo de apuração de responsabilidades, que o descumprimento das obrigações tenha decorrido de má-fé do financiado ou do seu empregador, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no **caput**, a pena pecuniária será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, no período compreendido entre a data do cometimento do descumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 2º Estarão sujeitos ao disposto neste artigo:

a) as instituições de ensino;

b) os familiares cujas rendas tenham sido utilizadas para obter o financiamento; e

c) os terceiros que concorrerem para fraudar o Fies, especialmente aqueles que fornecerem informações cadastrais falsas ou deixarem de repassar as amortizações mensais do financiamento.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor das multas será aplicado em dobro.

§ 4º Fica dispensado do pagamento da multa o responsável que reparar o dano antes da notificação formal, em processo para apuração de responsabilidade.

§ 5º Ressalvada a hipótese prevista no § 4º, é vedado fixar pena igual ou inferior à vantagem auferida, quando for possível determinar esse valor." (NR)

"CAPÍTULO III-B

DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 15-D. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, o qual também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade.

§ 1º Aplica-se a essa modalidade o disposto no art. 1º, no art. 3º, exceto quanto ao § 3º, e no art. 5º-B.

§ 2º A concessão dessa modalidade, em complementaridade à modalidade do Fies prevista no Capítulo I, será aplicável somente ao rol de cursos de graduação definido pelo CG-Fies.

§ 3º O valor máximo de financiamento na hipótese de dilatação da duração regular do curso de que trata o § 3º do art. 5º poderá ser ampliado nessa modalidade do Fies desde que sejam utilizados recursos próprios das instituições financeiras." (NR)

"Art. 15-E. São passíveis de financiamento por essa modalidade do Fies até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado quando da contratação do financiamento pelo estudante junto às instituições de ensino.

§ 1º O valor total do curso originalmente financiado será discriminado no contrato de financiamento estudantil dessa modalidade, o qual especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e o índice de reajuste ao longo do tempo, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no **caput** considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regular ou temporário, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária." (NR)

"Art. 15-F. A modalidade do Fies a que se refere o art. 15-D não terá garantia do FG-Fies e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009." (NR)

"Art. 15-G. As condições de concessão do financiamento ao estudante serão definidas entre o agente financeiro, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 15-H. Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante com o financiamento a que se refere o art. 15-D ou de inidoneidade cadastral após a assinatura do contrato, o agente financeiro poderá suspender o financiamento até a comprovação da restauração da adimplência ou da idoneidade, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato." (NR)

"Art. 15-I. O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D." (NR)

"Seção I

Das fontes de recursos

Art. 15-J. Constituem recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D:

I - recursos advindos dos seguintes fundos de desenvolvimento:

a) Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, instituído pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

b) Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, instituído pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e

c) Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, instituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001;

II - recursos advindos dos seguintes fundos constitucionais de financiamento, instituídos pela Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989:

a) Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

b) Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; e

c) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO; e

III - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá, ainda:

I - ser efetuada na sua região;

II - ser precedida de estudo técnico regional;

III - ser compatível com o seu plano regional de desenvolvimento;

IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

V - considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional." (NR)

"Art. 15-K. A concessão de fontes de financiamento para os agentes financeiros poderá ser feita nas seguintes modalidades:

I - leilão;

II - adesão; e

III - outras modalidades definidas em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

"Seção II

Dos agentes operadores

Art. 15-L. Compete aos agentes operadores:

I - gerir os recursos solicitados para a utilização da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D, conforme a fonte de recursos a ela destinados, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies;

II - fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo proponente;

III - propor e solicitar aos fundos de desenvolvimento a liberação de recursos financeiros em favor dos proponentes;

IV - assumir cem por cento do risco de crédito em cada operação;

V - apresentar ao Ministério da Educação e aos gestores dos fundos de desenvolvimento, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, o qual conterá, no mínimo:

a) número do contrato;

b) nome do devedor;

c) saldo devedor;

d) valor renegociado ou liquidado;

e) quantidade e valor de prestações;

f) taxa de juros;

g) valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelos fundos de desenvolvimento; e

h) outras informações solicitadas pelo Ministério da Educação;

VI - negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e o disposto no art. 3º;

VII - restituir os valores devidos, referentes à amortização e aos juros ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - implementar as medidas decorrentes dos atos editados pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, relativos à alocação e à aplicação dos recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D; e

IX - atender a outras diretrizes e normas relativas às atividades das instituições financeiras no que concerne ao Fies, em ambas modalidades.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes operadores as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, as quais serão selecionadas nos termos do art. 15-K." (NR)

"Art. 15-M. Nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pela modalidade do Fies de que trata o art. 15-D, o saldo devedor será absorvido pela instituição financeira que concedeu o financiamento, situação em que é admitido o seguro prestamista, nos termos fixados pela instituição financeira.

Parágrafo único. As hipóteses a que se refere o **caput** deverão ser devidamente comprovadas, na forma da legislação pertinente." (NR)

"CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20-B. O Ministério da Educação regulamentará as condições e o prazo para a transição do agente operador, tanto para os contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017 quanto para os contratos formalizados a partir do primeiro semestre de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação de que trata o **caput**, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará continuidade às atribuições decorrentes do encargo de agente operador." (NR)

"Art. 20-C. O disposto no Capítulo IIII aplica-se aos financiamentos do Fies concedidos anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 20-D. O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, poderá dispor sobre regras de migração voluntária para os estudantes com financiamentos concedidos anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 20-E. O CG-Fies será instituído no prazo de quinze dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 20-F. Até que o CG-Fies esteja constituído, o Ministério da Educação poderá editar, para o processo seletivo do primeiro semestre de 2018, as regulamentações desta Lei independentemente de consulta a outros órgãos, exceto quanto às regulamentações previstas nos seguintes dispositivos:

I - § 1º, § 8º, § 9º e § 10 do art. 1º;

II - art. 1º-A;

III - incisos I e III do **caput** do art. 3º;

IV - § 1º, § 2º, § 4º, § 5º e § 7º do art. 3º;

V - § 1º-A, inciso IV do § 5º, § 7º, § 12, incisos II e III do § 13 e § 15 do art. 4º;

VI - art. 4º-B;

VII - parágrafo único do art. 5º-A;

VIII - incisos I, VII e VIII do **caput** do art. 5º-C;

IX - § 1º, § 7º, § 13, § 14 e § 15 do art. 5º-C;

X - art. 6º;

XI - art. 6º-F;

XII - § 2º do art. 15-D;

XIII - inciso III do **caput** do art. 15-K;

XIV - incisos e VIII do **caput** do art. 15-L;

XV - art. 20-D; e

XVI - outros dispositivos que gerem impacto fiscal, os quais serão regulamentados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda." (NR)

"Art. 20-G. A instituição financeira pública federal que exercer as atribuições previstas no § 3º do art. 3º também será responsável pela administração do FGEDUC dos financiamentos formalizados até o segundo semestre de 2017." (NR)

"Art. 20-H. A instituição financeira pública federal a que se refere o art. 20-G, além de promover a cobrança administrativa nos termos do art. 6º, também promoverá a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o segundo semestre de 2017, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

II - transferências do FDCO, equivalentes a dois por cento do valor de cada liberação de recursos;

....." (NR)

"Art. 16. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, de natureza contábil, vinculado à Sudeco, com a finalidade de assegurar recursos para:

I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste; e

II - o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, estabelecerá, além do disposto no § 4º do art. 10:

I - os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste; e

II - as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO e os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do **caput** não excederão vinte por cento do orçamento do FDCO, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco

anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 4º Os recursos de que trata o § 3º não aplicados no financiamento de que trata o inciso II do **caput** serão direcionados para as demais finalidades previstas nesta Lei Complementar, conforme disposto em regulamento.

§ 5º O financiamento de que trata o inciso II do **caput** atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo CG-Fies.

§ 6º No caso do financiamento de que trata o inciso II do **caput**, o FDCO poderá ter como agentes operadores as instituições financeiras de que trata o art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

"Art. 17.

§ 7º Do montante de recursos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 18 será destinado anualmente o percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo agente operador do Fundo e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

Art. 3º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudene.

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º será destinado anualmente o percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o inciso II do **caput**.

§ 4º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do **caput** não excederão vinte por cento do orçamento do FDNE, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016..

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º não aplicados no financiamento de que trata o inciso II do **caput** serão direcionados para as demais finalidades previstas nesta Medida Provisória, conforme disposto em regulamento.

§ 6º O financiamento de que trata o inciso II do **caput** atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 6º-A No caso do financiamento a estudantes de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º, o FDNE poderá ter como agentes operadores as instituições financeiras de que trata o art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

Art. 4º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas; e

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudam.

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º será destinado anualmente o percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o inciso II do **caput**.

§ 4º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do **caput** não excederão vinte por cento do orçamento do FDA, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º não aplicados no financiamento de que trata o inciso II do **caput** serão direcionados para as demais finalidades previstas nesta Medida Provisória, conforme disposto em regulamento.

§ 6º O financiamento de que trata o inciso II do **caput** atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 6º-A. No caso do financiamento a estudantes de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º, o FDA poderá ter como agentes operadores as instituições financeiras de que trata o art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

Art. 5º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - concessão de financiamentos aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e de outros requisitos para a concessão de financiamento; e

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

"Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - os produtores e as empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e

II - os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

§ 4º Os estudantes e os cursos mencionados no inciso II do **caput** deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º, o processo de reavaliação poderá resultar também em redução de vagas autorizadas, suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º É facultado ao Ministério da Educação, mediante procedimento específico e com a aquiescência da instituição de ensino, com vistas a resguardar o interesse dos estudantes, comutar as penalidades previstas nos § 1º e § 3º em outras medidas, desde que adequadas para a superação das deficiências e irregularidades constatadas." (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - à legislação trabalhista; e

III - ao prévio credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos.

....." (NR)

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

I - o inciso II do § 7º do art. 4º;

II - o § 7º do art. 5º;



III - o art. 6º-E; e

IV - o art. 20-A.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
*Eduardo Refinetti Guardia
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira
Helder Barbalho*

DECRETO Nº 9.088, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, **caput**, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, consideram-se de natureza militar, para os militares da ativa, os seguintes cargos e funções:

I - os estabelecidos em caráter permanente ou temporário, no âmbito dos Comandos das Forças Singulares com exercício em uma das outras Forças;

II - os previstos em leis ou decretos, para exercício:

a) na Presidência da República, na Vice-Presidência da República e em outros órgãos do Governo federal; e

b) junto a organismos internacionais, no País ou no exterior;

III - os de Comandante, Oficial de Estado-Maior e Instrutor de Polícia Militar;

IV - os relativos ao pessoal integrante de forças militares destacadas no exterior, no quadro da segurança coletiva, a cargo de organizações internacionais;

V - os de instrutor em estabelecimentos de ensino militar ou missões de instrução militar no exterior;

VI - os previstos para militares colocados à disposição dos órgãos da Justiça Militar da União e do Ministério Público Militar;

VII - os previstos para militares do Comando do Exército colocados à disposição da Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, que não poderão exceder a seis por cento do quantitativo autorizado para o quadro de pessoal da empresa; e

VIII - os exercidos:

a) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores; e

b) na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Os militares designados para frequentar cursos de interesse para a formação profissional, em estabelecimentos de ensino no País ou no exterior, também se consideram no exercício de função militar.

§ 2º A designação de militares para outros órgãos fora do âmbito dos Comandos das Forças Singulares deverá observar as regulamentações específicas de cada Força.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a designação será feita em ato do Comandante da respectiva Força.

Art. 2º É vedado o exercício de cargo militar cumulativamente com o exercício de qualquer cargo público civil, ressalvada a hipótese prevista na alínea "c" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.089, DE 6 DE JULHO DE 2017

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, firmado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas foi firmado em Brasília, em 9 de julho de 2013;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 152, de 19 de dezembro de 2016; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de abril de 2017, nos termos de seu Artigo 13;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, firmado em Brasília, em 9 de julho de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Marcos Bezerra Abbott Galvão

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE RESIDÊNCIA PERMANENTE COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

A República Federativa do Brasil

e

A República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "Partes";

REAFIRMANDO a vontade demonstrada pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai em alcançar a livre circulação de pessoas, e o disposto no Plano de Ação para a constituição progressiva da livre circulação de pessoas, assinado pelos países em 4 de dezembro de 2012;

CONVENCIDOS de que seria oportuno facilitar o trânsito de seus nacionais entre seus respectivos territórios, a fim de ampliar as oportunidades para todos os cidadãos brasileiros e uruguaios;

RECONHECENDO que as fronteiras que unem as Partes constituem elementos de integração entre suas populações;

CONSIDERANDO necessário contribuir para o desenvolvimento e para o ajuste estrutural das economias menores e das regiões menos desenvolvidas; e

CONVENCIDOS da necessidade de um instrumento que permita efetivamente alcançar o objeto deste Acordo, por meio da implementação, em curto prazo, de procedimentos que facilitem o trânsito dos nacionais de ambas as Partes,

ACORDAM:

Artigo 1º
Objetivos

Este Acordo tem por objetivo avançar na livre circulação de pessoas entre as Partes, com vistas a assegurar a efetiva integração entre os dois países.

Artigo 2º
Visto ou Residência Permanente

1. Aos nacionais brasileiros e uruguaios pode ser concedida residência permanente ou visto permanente, desde que requeiram, apresentando-se os seguintes documentos:

a) passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou documento especial de fronteira ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, acreditado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do solicitante;

b) certidão ou declaração pessoal sob as penas da lei negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais, no país de origem ou nos que houver residido o solicitante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de destino ou de seu pedido ao consulado, conforme o caso;

c) Declaração pessoal sob as penas da lei de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;

2. Aos nacionais das Partes que vierem a solicitar a residência permanente na outra Parte não será exigido período prévio de residência temporária.

Artigo 3º
Do Pedido

1. Os pedidos serão tramitados:

a) Para o Brasil: no caso de visto permanente, perante uma Missão Diplomática ou Representação Consular brasileira; no caso de residência permanente, perante o Departamento de Polícia Federal ou diretamente à Secretaria Nacional de Justiça;

b) Para o Uruguai: no caso de residência permanente perante uma representação diplomática uruguia ou a Direção Nacional de Migração.

2. As Partes comprometem-se a implementar sistema que permita a realização dos trâmites de residência nas representações consulares das Partes, bem como o acompanhamento e a notificação dos solicitantes.

Artigo 4º
Isenção de Taxas, Emolumentos e Multas

1. Os trâmites até a concessão do visto ou da residência permanentes estarão isentos de custos.

2. O procedimento previsto nos artigos 2º e 3º aplicar-se-á independente da condição migratória do solicitante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas decorrentes de estada irregular.

Artigo 5º
Dispensa de Tradução e Legalização de Documentos

1. Para os fins especificados neste Acordo, fica dispensada a legalização e a tradução de documentos.

2. Exige-se, apenas, que o documento apresentado perante as autoridades consulares ou migratórias seja válido no país de expedição.

Artigo 6º
Normas Gerais sobre Ingresso e Permanência

1. Os nacionais brasileiros e uruguaios que tenham obtido visto ou residência permanente com base no presente Acordo têm o direito de ingressar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste Acordo, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de segurança pública.

2. Têm direito a exercer qualquer atividade, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, observados os limites impostos pelas normas internas de cada Parte.

Artigo 7º
Direitos e Garantias

1. O presente Acordo não invalidará ou restringirá direitos e garantias individuais concedidos por meio de outros acordos internacionais de que sejam Partes Brasil e Uruguai.

2. O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de normas ou dispositivos internos de cada Parte que sejam mais favoráveis aos imigrantes.

Artigo 8º
Troca de Informações

As Partes se comprometem a trocar informações sobre as respectivas legislações e a identificar os aspectos necessários para concretizar a livre circulação de pessoas.

Artigo 9º
Acompanhamento

O acompanhamento da implementação do presente Acordo será realizado pelo Subgrupo de Trabalho sobre Livre Circulação de Pessoas do Grupo de Alto Nível Brasil-Uruguai.

Artigo 10
Compensação e Salvaguardas

Este Acordo preverá mecanismos de compensação e salvaguarda para casos extremos, a serem regulamentados oportunamente.

Artigo 11
Difusão

Devem ser desenvolvidas e executadas estratégias de comunicação conjunta para difundir os benefícios concedidos por este Acordo aos nacionais das Partes.

Artigo 12
Interpretação e Aplicação

As controvérsias que surjam relativas a alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo serão resolvidas por via diplomática.

Artigo 13
Vigência

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias corridos a contar da data da troca dos instrumentos de ratificação pelas Partes.

Artigo 14
Denúncia

1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita, por via diplomática.

2. A denúncia terá efeito 180 (cento e oitenta) dias após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação, ressalvados os processos em trâmite.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 9 dias do mês de julho de 2013, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Luis Almagro Lemes
Ministro das Relações Exteriores

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 225, de 6 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nº 226, de 6 de julho de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 57, de 2017 (nº 7.626/17 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

"Art. 4º Fica vedado o destaque, em montante superior a 2% (dois por cento) do principal, de honorários advocatícios contratuais em precatórios cujos credores da União sejam entes públicos da administração direta, indireta e fundacional."

Razões do veto

"O dispositivo desatende os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, previstos no art. 5º, **caput**, e no art. 37, ambos da Constituição, na medida em que confere tratamento diferenciado a determinado grupo de pessoas, advogados de entes públicos da administração direta e indireta, sem apresentar razão jurídica a lhe justificar. Com efeito, o dispositivo restringe o exercício de direito do advogado, de requerer que o pagamento dos honorários contratuais lhe sejam pagos diretamente por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, franqueado pelo art. 100 da Constituição e pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS
DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA****RETIFICAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2017**

Trata-se de retificação na redação da Resolução nº 9 de 07 de março de 2017 de outubro de 2017, publicada no DOU de 09 de março de 2017, Seção 1, Edição 47, p. 15, nos artigos abaixo discriminados que passam a ter a seguinte redação:

Redação original:

Art. 1º (...)

II - (...)

(...)

c) Trecho de LT da SE Londrina Sul ao Secc (LT 230 kV Londrina - Apucarana) C1;

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - (...)

(...)

c) Trecho de LT da SE Londrina Sul ao Secc. Da LT 230 kV Londrina - Apucarana C1, CD.

Redação original:

Art. 1º (...)

IV - Lote 4, composto pelas seguintes instalações no Estado de Mato Grosso do Sul:

(...)

h) Trecho de LT 230 kV Dourados - Ivinhema 2 em Dourados 2;

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

IV - Lote 4, composto pelas seguintes instalações nos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo:

(...)

h) Trecho de LT da SE Dourados 2 ao seccionamento da LT 230 kV Dourados - Ivinhema 2, CS;

Redação original:

Art. 1º (...)

V - Lote 5, composto pelas seguintes instalações no Estado de São Paulo:

(...)

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

V - Lote 5, composto pelas seguintes instalações nos estados de São Paulo e Paraná:

(...)

Redação original:

Art. 1º (...)

VII - (...)

(...)

d) Trecho de LT da SE São Luís IV ao Secc LT UTE Porto de Itaqui - São Luís II;

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

VII - (...)

(...)

d) Trecho de LT da SE São Luís IV ao Seccionamento da LT UTE Porto de Itaqui - São Luís II, CS.

Redação original:

Art. 1º (...)

XII - Lote 12, composto pelas seguintes instalações no Estado do Maranhão:

(...)

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

XII - Lote 12, composto pela seguinte instalação nos estados do Maranhão e Tocantins:

(...)

Redação original:

Art. 1º (...)

XIV - Lote 14, composto pelas seguintes instalações no Estado de Alagoas:

(...)

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

XIV - Lote 14, composto pela seguinte instalação nos estados de Alagoas e Sergipe:

(...)

Redação original:

Art. 1º (...)

XVIII - Lote 18, composto pelas seguintes instalações no Estado de São Paulo:

a) LT 500 kV Estreito - Cachoeira Paulista C1 e C2, CS;

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

XVIII - Lote 18, composto pela seguinte instalação nos estados de Minas Gerais e São Paulo:

a) LT 500 kV Estreito - Cachoeira Paulista C1 e C2, em CS cada.

Redação original:

Art. 1º (...)

XXIX - (...)

(...)

c) Secc da LT 440 kV Marechal Rondon - Taquaruçu - LT 440 kV; e

d) Secc da LT 440 kV Ilha Solteira - Bauru C1 e C2 - LT 440 kV

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

XXIX - (...)

(...)

c) Trecho de LT da SE Alta Paulista ao Seccionamento da kV Marechal Rondon -

Taquaruçu, CS;

d) Trecho de LT da SE Baguaçu ao Seccionamento da LT 440 kV Ilha Solteira - Bauru C1 e C2, CD.

Redação original:

Art. 1º (...)

XXX - Lote 30, composto pelas seguintes instalações nos Estados da Bahia e do Piauí:

(...)

Passa a ter seguinte redação:

Art. 1º (...)

XXX - Lote 30, composto pelas seguintes instalações nos estados do Ceará, de Pernambuco e do Piauí:

(...)

Redação original:

Art. 1º (...)



XXXII - Lote 32, composto pelas seguintes instalações no Estado do Pará:
(...)
Passa a ter seguinte redação:
Art. 1º (...)
XXXII - Lote 32, composto pelas seguintes instalações no estado de Rondônia:
(...)

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 404, DE 6 DE JULHO DE 2017
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, resolve:

Considerando a Lei nº 12.846, de 03 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Considerando que a competência para a instauração e para o julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, podendo ser delegada, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Incra, para instauração e julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 402, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 20 de agosto de 2017, exclusiva e excepcionalmente para a safra 2016/2017, a data para que o Poder Executivo dos Municípios, que aderiram ao Garantia-Safra, solicite a vistoria das lavouras de agricultores familiares que fazem parte do referido Programa, bem como a indicação do técnico vistoriador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 27 de julho de 2010, que indica representantes, titulares e suplentes, para o Conselho Gestor do Instituto Brasileiro do Algodão (IBA).

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no § 2º do art. 2º do mesmo diploma e no art. 136 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 50, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
II - Ministério das Relações Exteriores:
Titular: Cecília Gonçalves Malaguti de Souza Prado
Suplente: Nelci Peres Caixeta
Suplente:
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 5 DE JULHO DE 2017

Aplica direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, originárias da República Popular da China.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001385/2016-00, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, comumente classificados nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
República Popular da China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	124,33
	Global Overseas Group Co., Ltd.	563,77
	Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd.	
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.	
	Demais exportadores	563,77

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1 Da petição

Em 29 de abril de 2016, a empresa Belgo Bekaert Arames Ltda., doravante também denominada Belgo, BBA ou peticionária, protocolou, por intermédio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, ou simplesmente fios de aço, usualmente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH- originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Foi solicitado à Belgo, no dia 30 de maio de 2016, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 16 de junho de 2016.

1.2 Da notificação ao governo do país exportador

Em 6 de julho de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 26, de 7 de julho de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de julho de 2016.

1.4 Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

1.4.1 Da peticionária, da entidade representativa da indústria doméstica, dos importadores, dos produtores/exportadores e do governo da China

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a peticionária, o Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL), os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como o governo da China. Ademais, constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 40, de 8 de julho de 2016, que deu início à investigação.

Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por intermédio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em atenção ao § 4º do citado artigo, foi disponibilizado, ainda na notificação aos produtores/exportadores e ao governo da China, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Foi dada a oportunidade do governo da China se manifestar com o objetivo de esclarecer se as empresas listadas eram exportadoras, **trading companies** ou produtoras do produto objeto da investigação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação (<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>). Ademais, foi informado o prazo de trinta dias, contado da data de ciência da correspondência, para restituição do questionário, que expirou em 15 e 22 de agosto de 2016, para os importadores brasileiros e para os exportadores, respectivamente.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal da China, já que esta não é considerada, para fins da investigação em questão, país de economia de mercado. Conforme o § 3º desse artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias, contado da data de início da investigação, os exportadores ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo.

Também foram notificados do início da investigação o governo dos EUA e a empresa estadunidense Insteel Industries, Inc. (Insteel), produtora do produto similar nos EUA indicada pela Belgo na petição de início da investigação. Na ocasião, também foi informado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Da peticionária

A BBA apresentou suas informações na petição de início da investigação em questão e quando da apresentação de suas informações complementares.

1.5.2 Dos importadores

As empresas a seguir solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013 e apresentaram suas respostas ao referido questionário, tempestivamente, dentro do prazo estendido concedido: Awa Distribuidora de Mercadorias e Serviços Ltda. (AWA), South Service Trading S.A. (South Service) e Poly Exportação e Importação Ltda. (Poly).

Em 26 de setembro de 2016 foram solicitadas informações complementares às respostas aos questionários dos importadores AWA e South Service.

O prazo para resposta ao pedido de informações complementares da AWA foi estendido em 11 de outubro de 2016, conforme solicitação feita na mesma data acompanhada de justificativa. A South Service não apresentou resposta ao pedido de informações complementares e tampouco solicitou, previamente, prorrogação para apresentação da referida resposta.

Em 21 de outubro de 2016, a AWA apresentou resposta ao pedido de informações complementares e conjuntamente trouxe aos autos confidenciais declarações, que serão tratadas mais adiante neste documento, de 9 (nove) clientes da importadora sobre o mercado de fios de aço e sobre eventual aplicação de direito antidumping definitivo às importações de fios de aço oriundos da China. Ainda sobre essa resposta às informações complementares, destaca-se que foi juntado aos autos restritos, em 28 de novembro de 2016, documento que informa à representante legal da importadora que não se poderiam levar em consideração as referidas declarações apenas na forma confidencial por não possibilitar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.5.3 Dos produtores/exportadores

O produtor chinês Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd. (Silvery Dragon) solicitou prorrogação do prazo para restituição do questionário do exportador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013 e apresentou sua resposta dentro do prazo estendido concedido.

Cabe mencionar que o questionário apresentado pela Silvery Dragon continha, também, informações relativas à sua filial (Hejian Branch Office) e à empresa relacionada Silvery Dragon Group Technology and Trading Co., Ltd. (Silvery Dragon Trading), que, de acordo com o verificado, foi a responsável pelas exportações de fios de aço da Silvery Dragon para o Brasil. Doravante, as empresas Silvery Dragon, Silvery Dragon Trading e Hejian Branch Office, quando tratadas em conjunto, serão denominadas Grupo Silvery Dragon.

Em 22 de setembro de 2016 foram solicitadas informações complementares em atenção à resposta ao questionário do grupo produtor/exportador Silvery Dragon. O prazo para apresentação das informações complementares foi prorrogado em 11 de outubro de 2016, conforme solicitação feita na mesma data acompanhada de justificativa e a resposta foi apresentada tempestivamente, em 24 de outubro de 2016.

Os outros produtores identificados, Global Overseas Group Corporation Limited., Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd e Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd. não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do exportador.

Cabe mencionar que não houve resposta ao questionário enviado ao produtor de fios de aço do terceiro país de economia de mercado.

1.6 Do terceiro país de economia de mercado

Inicialmente, cumpre ressaltar que a China, para fins da investigação, não é considerada país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, para indicar a metodologia razoável e o país substituto para fins de apuração do valor normal, a BBA inicialmente considerou a inexistência de publicações técnicas que informem o preço de fios de aço para concreto protendido de relaxação baixa ou normal. Além disso, ponderou sobre o fato de que os dados estatísticos de exportação ou importação dos principais países exportadores e importadores mundiais não permitem a depuração da informação que seria necessária, pois os códigos tarifários nos quais esses fios se classificam compreendem outros produtos, o que afetaria a justa comparação.

Assim, a peticionária sugeriu como metodologia a construção do valor normal utilizando-se os EUA como país substituto, já que "possui mercado relevante no segmento de protendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de construção".

Nesse sentido, os EUA foram sugeridos como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China por se tratar de país de economia de mercado com produção relevante de fios de aço, com destaque para a empresa Insteel.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela peticionária e o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido na petição.

1.6.1 Das manifestações acerca do terceiro país de economia de mercado

Sobre a seleção dos EUA como terceiro país para a construção do valor normal, a South Service alegou, em sua resposta ao questionário, que as exportações dos Estados Unidos da América não representariam volume relevante para o Brasil. De acordo com o importador, segundo o item 5.1.1 constante do Parecer DECOM nº 26, de 2016, que deu início à investigação, no que tange ao volume de operações, sequer apareceriam os EUA, visto que comporiam o grupo "Demais Países", os quais, mesmo somados, apresentariam volumes insignificantes que justificassem a sua escolha como país substituto. Ainda, segundo a importadora, não teriam sido computadas ou levadas em consideração as importações mexicanas dos Estados Unidos da América, o que por certo diminuiria substancialmente o valor normal aferido.

1.6.2 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Em se tratando da China, especificamente, há que se observar o seu protocolo de acesso à OMC, o qual, em seu art. 15, faculta aos membros importadores utilizar, para fins da comparação prevista no art. 2.4 do Acordo Antidumping, metodologia que não se baseie nos custos e preços praticados naquele país, caso os produtores investigados não comprovem, claramente, que prevalecem condições de mercado na indústria produtora do produto similar.

Ocorre que, não obstante seja possível à autoridade investigadora utilizar-se dos preços e custos praticados em país substituto para apuração do valor normal chinês, não há, na normativa antidumping internacional, qualquer critério pré-definido que balize a escolha do referido país substituto.

O Decreto nº 8.058, de 2013, em seu art. 15, §1º, buscando suprir essa lacuna, apresentou a seguinte lista exemplificativa de parâmetros para escolha do país substituto apropriado, os quais deverão ser avaliados à luz das informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou pelo exportador:

- a) volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;
- b) volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;
- c) similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;
- d) disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; e
- e) grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Quando do início da investigação, considerou-se apropriada a escolha dos EUA como país substituto, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 15 do Regulamento Brasileiro, que estabelece que o valor normal poderá ser determinado com base no valor construído do produto similar em um país substituto.

De outra parte, a escolha dos EUA está de acordo com os requisitos previstos no artigo supracitado, uma vez que esse país possui mercado relevante no segmento de protendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de ramo de construção. Ademais, ainda de acordo com a legislação, o país substituto consistirá em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado, levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportador. Nesse sentido, não houve manifestações tempestivas, embasadas, do produtor ou exportador contrárias à seleção do país substituto.

Ademais, de acordo com o parágrafo 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e seja apresentada, juntamente com os respectivos elementos de prova, dentro do prazo improrrogável de setenta dias, contado da data de início da investigação. Nota-se pela leitura do dispositivo supracitado que o importador não consta do rol de partes que podem sugerir terceiro país alternativo. Ainda que o pudesse, a manifestação apresentada pela South Service não foi acompanhada de elementos de prova ou de qualquer sugestão alternativa de terceiro país de economia de mercado.

1.6.3 Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Tendo em vista a ausência de manifestações dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, sobre a escolha dos EUA como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal e, também, a ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova do único produtor/exportador chinês habilitado para eventual reavaliação das condições de mercado no qual opera o setor de fios de aço na China, consoante o disposto no art. 16 do Regulamento Brasileiro, foi mantida a decisão de considerar os EUA como o país substituto para determinação do valor normal da China.

1.7 Das verificações in loco

1.7.1 Da peticionária

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação **in loco** nas instalações da Belgo, no período de 8 a 12 de agosto de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela peticionária no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica apresentados no item 6 deste documento já incorporam os resultados da verificação **in loco**.



A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7.2 Do produtor/exportador

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, equipe da autoridade investigadora brasileira realizou verificação **in loco** nas instalações do Grupo Silvery Dragon, no período de 21 a 23 de novembro de 2016, em Tianjin, China, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Menciona-se que, em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, o governo da China foi notificado da realização de verificação **in loco** no grupo produtor/exportador chinês.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e em sua informação complementar. Os dados do produtor/exportador constantes deste documento levam em consideração os resultados dessa verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7.3 Das manifestações acerca da verificação in loco no produtor/exportador

Em documento protocolado em 10 de fevereiro de 2017, a BBA se manifestou com relação à verificação **in loco** realizada nas empresas do Grupo Silvery Dragon. Primeiramente, foi abordado que, ao iniciar a verificação, a empresa chinesa havia solicitado a correção de certos dados e que, além desses dados corrigidos, a autoridade investigadora brasileira havia identificado outros erros, como a incongruência relativa à quantidade de clientes brasileiros da Silvery Dragon. Ademais, destacou que a parte disponibilizada, de forma restrita, da explicação fornecida pela empresa constante do relatório de verificação **in loco** sobre tal divergência não fora suficiente para a compreensão do fato.

Outro ponto apresentado na manifestação diz respeito à divergência encontrada no CODPROD das faturas analisadas. De acordo com a BBA a comparação entre os preços estaria prejudicada "uma vez que dificuldades relacionadas ao CODPROD poderiam afetar, também, a identificação do CODIP, o qual foi considerado no cálculo da subcotação" e também poderia afetar a análise da proposta de compromisso de preço.

Em sequência, a empresa apontou divergência na comprovação de pagamento de duas faturas, mais especificamente nas últimas parcelas e também no preço reportado e verificado da fatura de numeração 2014943-3.

Ainda em relação à verificação **in loco** no grupo chinês, a BBA enfatizou que em razão das divergências identificadas pela equipe técnica da autoridade investigadora e com base nos fatos relatados na versão restrita do relatório, a petiçãoária entendeu que a Silvery Dragon não teria direito ao **lesser duty** em caso de aplicação de medida antidumping.

1.7.4 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Sobre os pontos destacados pela BBA, o relatório de verificação **in loco** da Silvery Dragon explanou detalhadamente a incongruência ocorrida com relação à quantidade de clientes brasileiros inicialmente reportada pela empresa e a lista de clientes obtida durante a realização do procedimento da visita técnica. Contudo, parte da explicação está em base confidencial a pedido da empresa chinesa. Considerou-se que as informações verificadas no sistema contábil da empresa relacionadas a esse assunto culminaram na convicção da autoridade investigadora brasileira em afirmar que essa divergência não afetou a confiabilidade da base de dados fornecida e verificada no que tange às exportações destinadas ao Brasil no período de análise de dumping.

Ademais, ao contrário do apresentado na manifestação, não foi "solicitada, pela empresa, a correção de certos dados.", mas sim foi dada a oportunidade pela autoridade investigadora brasileira de apresentação de pequenas correções iniciais, ao amparo do § 7º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, e a empresa, então, apresentou os dados corrigidos. Cabe acrescentar que a correção se deu basicamente nas fórmulas presentes nas planilhas apresentadas e em certos dados de despesas financeiras que não são utilizados pela autoridade investigadora em função de a China não ser considerada, para fins de defesa comercial, país de economia de mercado. Nesse sentido, as correções puderam ser, para o caso em questão, consideradas pontuais e sem maiores reflexos para a condução da verificação e da investigação.

As divergências relacionadas ao CODPROD nas faturas analisadas ocorreram somente em relação à lista de movimentação de estoque. Nas faturas físicas, nos dados de venda presentes no sistema e nos demais documentos comprobatórios (Conhecimento de embarque, **packing list**, declaração de exportação e etc.) o CODPROD vislumbrado foi conciliado, sem qualquer divergência, com o reportado previamente à autoridade investigadora. Isso posto, não há o que se falar em "fundamental relevância" dessa divergência em relação aos resultados obtidos com a verificação **in loco**, tampouco sobre a análise de proposta de compromisso de preço.

Sobre a divergência no pagamento nas faturas 2015505 e 2015505-1, cumpre esclarecer que a última parcela de pagamento de cada uma das faturas em questão foi paga de forma conjunta. Logo, no comprovante bancário fornecido, o valor presente nesse documento representou a soma referente ao pagamento da última parcela de ambas as notas.

Acerca da fatura 2014943-3, esclarece-se que a diferença verificada no preço unitário de 0,8% a menor já foi incorporada na base de dados da empresa utilizada nos cálculos da investigação em questão.

Por fim, entende-se que os resultados obtidos com a verificação **in loco** no Grupo Silvery Dragon conduzem sim para aplicação do **lesser duty** no caso de proposição de medida antidumping, consoante o disposto no § 1º do art. 78 do Regulamento Brasileiro.

1.8 Da determinação preliminar e do direito provisório

1.8.1 Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 19 de outubro de 2016, a indústria doméstica solicitou aplicação de direito provisório uma vez que teria sido constatado no processo existência de dumping e dano decorrente dessa prática e que o mercado voltaria a crescer, levando ao aumento das importações a preço de dumping.

Informou que, além da aplicação em obras ferroviárias e relacionadas à energia eólica, estaria sendo desenvolvido novo mercado para utilização de fios de aço em postes de eletrificação.

De acordo com a manifestação, haveria estudos para implantação de novas linhas ferroviárias e projetos em diversas áreas em que seriam utilizados fios de aço, conforme documentos juntados ao processo. Ademais, a ampliação da utilização de geradores de energia eólica e o crescimento do mercado de postes de eletrificação contribuiriam para o aumento da demanda por fios de aço.

O documento concluiu que o mercado de fios de aço voltaria a crescer, sendo impulsionado pelas medidas anunciadas pelo Governo brasileiro, por investimentos privados e pelo desenvolvimento de novos mercados. Ainda, segundo a peticionária, esses fatos coadunariam para o aumento da prática de dumping pelos exportadores chineses, visando aumentar sua participação no mercado brasileiro.

1.8.2 Da determinação preliminar

Com base no Parecer DECOM nº 48, de 31 de outubro de 2016, nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX nº 65, de 3 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2016, a SECEX tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

1.8.3 Da aplicação de medida provisória

Conforme recomendação constante do Parecer DECOM nº 48, de 2016, nos termos do art. § 6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 119, de 23 de novembro de 2016, publicada no D.O.U., de 28 de novembro de 2016, foi aplicado direito antidumping provisório às importações de fios de aço, originárias da China, nos montantes especificados no quadro a seguir.

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (em US\$/t)
China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	199,19
	Global Overseas Group Co., Ltd.	505,56
	Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd.	505,56
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.	505,56
	Demais	505,56

1.9 Da proposta de compromisso de preço

No dia 11 de janeiro de 2017, as empresas do Grupo Silvery Dragon protocolaram proposta de compromisso de preço, com base no Decreto nº 8.058, de 2013 e na Portaria Secex nº 36, de 18 de setembro de 2013.

Por intermédio do documento em questão, o grupo produtor/exportador chinês apresentou proposta de preço mínimo, em base CIF, nas operações de exportação de fios de aço realizadas pela Silvery Dragon Trading para o Brasil. Segundo a proposta de compromisso, o preço sugerido foi calculado de maneira a evitar a ocorrência de dano à petiçãoária em função das exportações da empresa chinesa.

Para construção do preço CIF proposto a título de preço mínimo de exportação, a empresa levou em consideração a diferença (US\$ 199,19/t) entre o preço ajustado da indústria doméstica e o preço de exportação CIF internado da Silvery Dragon Trading evidenciado quando da publicação da determinação preliminar. Nesse sentido, o produtor/exportador chinês se baseou no preço final a ser pago pelo importador caso ele importasse fios de aço pagando o direito antidumping calculado preliminarmente, em reais, e levou o valor à base CIF proposta como preço mínimo no compromisso.

A metodologia apresentada encontra-se a seguir:

(i) o Grupo Silvery Dragon estimou o preço de exportação em base FOB que resultaria em um cenário de não dano;

(ii) ao preço FOB, foi adicionado o seguro internacional, calculado como 3% do preço FOB, e, em sequência, o frete internacional (US\$ 100/t) para se obter o preço de exportação em base CIF. Com relação ao frete internacional, foi destacado que o valor proposto levou em consideração o preço médio praticado durante todo o período de dano uma vez que os preços praticados a título de frete internacional em 2015 (P5), de acordo com o documento, foram considerados pelo exportador extremamente baixos em relação ao preço histórico para esse tipo de serviço;

(iii) ao preço CIF, foram adicionados os valores referentes: ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), calculado com 25% do frete internacional, às despesas de internação, calculadas como 4,1% do preço CIF, e ao imposto de importação para fios de aço, que erroneamente foi apresentado como sendo 14% na solicitação, mas que na realidade é 12%, também sobre o preço CIF, obtendo-se, portanto, o preço de exportação CIF internado;

(iv) em sequência, o preço CIF internado foi convertido de dólares estadunidenses para reais considerado a taxa média de 2015 provida pelo Banco Central do Brasil (BCB), de R\$ 3,33 para US\$ 1.

De acordo com a Silvery Dragon, com essa metodologia de cálculo, obteve-se o preço CIF internado, líquido de demais despesas, de US\$ 691,09/t, o qual, de acordo com a solicitação, permitiria que a indústria doméstica de fios de aço não sofresse mais dano em decorrência das importações chinesas a preço de dumping.

Foi mantida a prática observada que garante prazo de pagamento de até 90 dias a partir da data do desembaraço aduaneiro da mercadoria. O preço mínimo não previu a inclusão de descontos, abatimentos, bônus ou qualquer outro tipo de dedução aos clientes do Grupo Silvery Dragon.

De maneira a cumprir o disposto no art. 9º da Portaria nº 36, de 2013, a proposta em questão apresentou mecanismo de correção periódica do preço mínimo do compromisso com base na variação do preço da principal matéria-prima utilizada na produção de fios de aço: o fio-máquina de alto teor de carbono. Cumpre mencionar que a metodologia proposta considerou a atualização a cada 3 (três) meses com base na variação do preço FOB do fio-máquina no mercado estadunidense por intermédio dos dados disponibilizados pela American Metal Market (AMM). A fórmula utilizada para o ajuste de preço contida na proposta é a seguinte: Preço acordado em prática no período imediatamente anterior ao do reajuste x (1 + variação trimestral do preço do fio-máquina para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste).

Com relação ao monitoramento dos preços, a proposta previu que o Grupo Silvery Dragon forneceria, para os períodos de 1ª de janeiro a 30 de junho e de 1ª de julho a 31 de dezembro, de cada ano civil, informações referentes às exportações do grupo para o Brasil. Ademais, houve o comprometimento em apresentar relatório contendo dados detalhados das operações de exportação em até 40 dias a contar do final de cada semestre do ano calendário.

Ademais, o Grupo Silvery Dragon se comprometeu a não:

(i) conceder descontos, abatimentos, bonificações ou qualquer outro benefício aos seus clientes, quer direta ou indiretamente ligados a uma venda de fios de aço, que implique preço compromissado inferior ao acordado;

(ii) pagar comissão que implique preço inferior ao acordado;

(iii) apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto objeto do compromisso de preço;

(iv) prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto em questão;

(v) prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do produto objeto do compromisso de preço ou sobre a identidade do produtor/exportador;

(vi) exportar fios de aço não fabricados pelo Grupo Silvery Dragon, exceto em caso de mercadoria exportada para realização de testes no Brasil;

(vii) efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil por meio de quaisquer acordos de compensação, por meio de troca direta ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

(viii) emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;

(ix) emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda para as quais a transação financeira subjacente não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial ou da nota fiscal de revenda;

(x) envolver-se em práticas de circunvenção.

Com relação às mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior à eventual publicação, no D.O.U., do compromisso de preço, não seria exigido o cumprimento do preço acordado e sim o direito antidumping provisório fixado por meio da Resolução CAMEX nº 119, de 2016. De maneira similar, a atualização dos preços acordados seria aplicável a mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja posterior à publicação da respectiva atualização de preços no D.O.U.

De acordo com o documento apresentado, a proposta: conteria todas as informações requeridas pelo art. 6º da Portaria nº 36, de 2013; garantiria que as autoridades brasileiras controlassem o preço praticado e também atualizassem esse preço de maneira confiável; garantiria que as exportações fossem realizadas somente pela **trading company** relacionada ao produtor chinês, facilitando o controle e conferência das documentações comprobatórias e, por final, permitiria o monitoramento do preço e expressamente autorizaria verificações **in loco** periódicas nas empresas do Grupo Silvery Dragon.

Em 9 de fevereiro de 2017, o Grupo Silvery Dragon foi notificado da recusa à proposta de compromisso de preço em razão das deficiências presentes no documento apresentado, conforme prevê a Portaria SECEX nº 36, de 2013.

De acordo com o § 12 do art. 67 do Decreto nº 8.058, 2013, foi concedido prazo até 23 de fevereiro de 2017, improrrogável, para que fosse apresentada manifestação acerca da recusa em relação à proposta de compromisso de preço protocolada.

Em 23 de fevereiro de 2017, o Grupo Silvery Dragon apresentou complementação da proposta de compromisso de preço, levando em conta as deficiências elencadas pela autoridade investigadora no texto inicial.

O texto de oferta de compromisso de preço apresentou, além das informações básicas já mencionadas anteriormente:

(i) novo preço mínimo inicial CIF, líquido de demais despesas, de US\$ 709,34/t;

(ii) limitação de quantidade exportada de fios de aço para o Brasil, em base anual, sendo que para 2017 (período-base) a quantidade máxima proposta foi 6.000t. Como fator de ajuste, a proposta destacou que, a partir de 2018, o limite de volume deveria ser atualizado conforme a variação relativa do índice "Taxa de Variação de Setores - Construção Civil", publicado pela Coordenação de Contas Nacionais da Diretoria de Pesquisas do IBGE, em relação ao índice anual do período imediatamente anterior.

(iii) novo prazo de pagamento de 60 dias após o embarque da mercadoria, prevenindo penalidade no caso de atraso de pagamento pelo importador conforme a seguinte metodologia: valor CIF da fatura * ((taxa de juros "LIBOR dólar 6 meses" + taxa "Risco País EMBI+") / 180 * número de dias de atraso no pagamento). A proposta destacou que a taxa de juros "LIBOR dólar 6 meses" de referência utilizada na fórmula deveria ser a publicada na data do embarque dos produtos na China, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e a taxa "Risco País EMBI+" ("Emerging Markets Bonds Index Plus") deveria ser considerada em pontos percentuais, conforme publicada na data do embarque dos produtos na China pelo Banco estadunidense JPMorgan.

(iv) nova fórmula de ajuste de preço mínimo, mantendo a periodicidade de ajuste de três em três meses, a partir dos três primeiros meses de vigência do compromisso. A fórmula proposta foi a seguinte: $((0,67 * \text{"Preço acordado em prática no período imediatamente anterior ao do reajuste"}) * (1 + \text{"variação relativa trimestral do preço do fio-máquina de alto carbono para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste"})) + ((0,33 * \text{"Preço acordado em prática no período imediatamente anterior ao do reajuste"}) * (1 + \text{"variação relativa trimestral do IPA-OG para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste"}))$. O preço do fio-máquina seria baseado nos dados disponibilizados pela publicação CRU Steel Long Products Monitor e o custo de obtenção da publicação seria do Grupo Silvery Dragon.

Em 24 de março de 2017, o Grupo Silvery Dragon foi notificado da recusa à proposta de compromisso de preço em razão das deficiências presentes no documento apresentado, conforme prevê a Portaria SECEX nº 36, de 2013.

De acordo com o § 12 do art. 67 do Decreto nº 8.058, 2013, foi concedido prazo até 13 de abril de 2017, improrrogável, para que fosse apresentada manifestação acerca da recusa em relação à proposta de compromisso de preço protocolada.

Dia 13 de abril de 2017, o Grupo Silvery Dragon apresentou nova complementação de proposta de compromisso.

A proposta readequada, além das informações básicas contidas nas versões anteriores, apresentou:

(i) novo preço mínimo CIF, líquido de demais despesas, de US\$ 711,18/t, equivalente a R\$ 2.368,24/t, convertido com base na taxa de câmbio média do período da investigação de dumping divulgada pelo Banco Central do Brasil;

(i) novo prazo de pagamento concedido pelo Grupo SD aos importadores brasileiro, que não poderá exceder o prazo de 90 dias, a contar da data de embarque dos produtos em porto na China. A proposta definiu que no caso de atraso no pagamento dos produtos, o preço de exportação será ajustado pelo custo financeiro decorrente do prazo de pagamento adicional, correspondente a 1% ao mês.

(ii) metodologia de ajuste de preço mínimo diversa da anterior, levando em conta a seguinte fórmula e previsões:

"6.2 Preço A (US\$) = $((0,67 * \text{Preço B (US\$)} * (1 + \Delta \text{ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste})) + (0,33 * \text{Preço B (US\$)} * (1 + \Delta \text{ IPA-OG}))$

Em que:

Preço A (US\$) = preço do compromisso ajustado;

Preço B (US\$) = preço do compromisso vigente no momento da publicação do ajuste;

e

Δ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste = variação do

preço do fio-máquina de baixo carbono no Brasil para o período do ajuste, divulgado pelo CRU Steel Long Products Monitor

Δ IPA-OG = variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais no período de ajuste."

ou

"6.4 Preço A (R\$) = $((0,67 * \text{Preço B (R\$)} * (1 + \Delta \text{ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste})) + (0,33 * \text{Preço B (R\$)} * (1 + \Delta \text{ IPA-OG}))$

Em que:

Preço A (R\$) = preço do compromisso ajustado;

Preço B (R\$) = preço do compromisso vigente no momento da publicação do ajuste;

e

Δ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste = variação do

preço do fio-máquina de baixo carbono no Brasil para o período do ajuste, divulgado pelo CRU Steel Long Products Monitor

Δ IPA-OG = variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) -

Produtos Industriais no período de ajuste."

[...]

6.5 O preço em reais ajustado conforme o item 6.4 será dividido pela taxa de câmbio média do período de ajuste, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O resultado será comparado ao preço, em dólares estadunidenses, segundo a metodologia constante do item 6.2.

6.6. O preço ajustado será aquele que resultar mais elevado após a comparação entre os preços em dólares estadunidenses, prevista no item 6.5."

Em 4 de maio de 2017, o Grupo Silvery Dragon foi notificado da recusa à proposta de compromisso de preço em razão das deficiências presentes no documento apresentado, conforme prevê a Portaria SECEX nº 36, de 2013.

De acordo com o § 12 do art. 67 do Decreto nº 8.058, 2013, foi concedido prazo até 8 de maio de 2017, improrrogável, para que fosse apresentada manifestação acerca da recusa em relação à proposta de compromisso de preço protocolada.

Cumprir destacar que não foi protocolado novo ajuste à proposta inicial de compromisso de preço até a data limite estipulada de 8 de maio de 2017. Em função disso, não será aceita oferta de compromisso de preço.

1.9.1 Das manifestações acerca da proposta de compromisso de preço

A BBA, em 10 de fevereiro de 2017, se manifestou com relação à proposta de compromisso de preço apresentada pelo Grupo Silvery Dragon. Sugeriu, com relação ao item "c" (mecanismo de correção de preço) do ofício de recusa da proposta, que fosse levado em conta que a matéria-prima (fio-máquina de alto teor de carbono) correspondeu a 67% do valor normal e que haveria outros fatores que influenciariam no custo e consequentemente no preço do fio de aço. A empresa destacou que em função do excesso de capacidade chines de produção de produtos siderúrgicos no geral, a variação no preço da matéria-prima poderia influenciar negativamente o preço mínimo ofertado.

Tendo em vista a existência de outros elementos que impactam de forma relevante no custo de produção e no preço do fio de aço, foi sugerido que o mecanismo de correção do preço levasse em conta algum índice de preços do Brasil e que tal variação incidisse sobre o preço CIF proposto.



Com relação ao item "d" (frete proposto não condizente com o verificado nos períodos analisados), a Belgo enfatizou que não foi apresentada nenhuma justificativa de ordem técnica que explicasse a utilização de valores tão díspares em relação ao verificado em P5.

Acerca da proposição de correção do preço mínimo com base na variação do preço da matéria-prima conforme o constante na publicação AMM, foi destacado pela peticionária que a Silvery Dragon não contestou o uso do CRU Steel Long Products Monitor e que tal publicação serviu de base para construção do valor normal. Mencionou, ainda, que na hipótese de apresentação de nova proposta contendo a correção com base no AMM, deveriam ser apresentados os dados da publicação referente a todos os meses do período de investigação de dumping para posterior análise da autoridade investigadora.

Sobre o prazo de pagamento, solicitou-se que no caso de apresentação de nova proposta fosse acrescido disposição que prevísse o pagamento de despesas financeiras na hipótese de concessão de prazo de pagamento de 90 (noventa) dias ou superior.

A BBA sugeriu a inclusão de cláusula limitadora de volume exportado em função da recessão ainda enfrentada pelo Brasil, pela evolução da participação no mercado das importações investigadas e pelo comportamento dos preços praticados pela empresa chinesa. Como metodologia de cálculo de volume delimitador, ponderou que fosse levado em consideração não somente a participação da empresa no mercado nos períodos anteriores, mas também dos demais países exportadores e, inclusive, dos demais exportadores chineses identificados. Além disso, no estabelecimento desse volume máximo, solicitou que fosse considerado que a demanda de fios de aço se manteve elevada em P3 e P4, mas que em P5 o mercado havia caído.

A Belgo se mostrou contrária ao item 5.5 da proposta apresentada alegando que não há a necessidade de "introdução de novas modalidades de revisão no âmbito do compromisso de preços, em especial por não haver previsão legal".

Como conclusão, destacou a necessidade de adoção de metodologia distinta da usualmente utilizada no tocante ao cálculo do **lesser price** com a finalidade de garantir, caso homologada, uma proposta de compromisso de preços que não se mostre ineficaz. Como pano de fundo para a solicitação, a empresa destacou a situação de inflação e recessão atualmente vislumbrada no Brasil que acabaria por afetar o setor de construção civil e que uma proposta ineficaz não cessaria o quadro de dano enfrentado pela empresa.

Em 14 de março de 2017, em nova manifestação, a BBA alegou que a complementação da proposta de compromisso de preço apresentada pelo Grupo Silvery Dragon, em 23 de fevereiro de 2017, não permitiria à indústria doméstica se recuperar do dano sofrido em função das exportações chinesas de fios de aço a preço de dumping para o Brasil.

Foi dado principal destaque à volatilidade do preço do fio-máquina de alto teor de carbono no mercado mundial e, conseqüentemente, no mercado estadunidense, atrelado também à elevada participação do custo dessa matéria-prima na composição do preço do fio de aço.

A manifestação apresentou dados de importação relativos à China e demais países exportadores de fios de aço para o Brasil, já constantes nos documentos elaborados pela autoridade investigadora, e destacou a preocupação da peticionária com relação ao volume máximo a ser exportado sugerido na proposta de compromisso. De acordo com o documento, seria *"significativamente maior do que o total importado pelo Brasil em todos os períodos, considerando todos os produtores/exportadores chineses"*. Demonstrou preocupação, novamente, com a recessão econômica no Brasil e seus efeitos sobre o setor da construção civil.

A BBA solicitou, no caso de aceitação de cláusula de limitação de quantidade exportada em eventual aquiescência de proposta de compromisso de preço, que fosse levado em consideração a diminuição do mercado de construção civil, desde P5, bem como a participação do Grupo Silvery Dragon no total de fios de aço exportado pela China para o Brasil em P1 e P2, períodos nos quais, de acordo com a BBA, as importações investigadas corresponderam a cerca de 5% do mercado brasileiro.

Sugeriu também que fosse revista a redação constante do item 5.4 da complementação de oferta do compromisso em função de eventual revisão de final de período ser iniciada em 2022 e não em 2021 conforme a proposta apresentada.

Com relação ao item 5.5 que previa a penalidade no caso de atraso no pagamento, a Belgo destacou que a taxa de juros proposta (Libor + Risco Brasil) seria menor que a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e constituiria em forte incentivo para o atraso de pagamento pelo importador brasileiro.

Como sugestão, a BBA sugeriu a utilização da taxa média de capital de giro menor que 365 dias divulgada pelo Banco Central do Brasil e aplicação de multa moratória.

Foi destacado que a atualização do preço apresentada, levando em consideração a variação trimestral do IPA-OG e do preço da matéria-prima para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste, tornaria o compromisso, caso homologado, ineficaz em função do lapso temporal entre o período utilizado como base para proposição de preço mínimo (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015) e a data de eventual assinatura de compromisso de preço (2017).

A peticionária destacou que em P5 sua cesta de fios de aço destinada ao mercado brasileiro foi composta de 11 CODIPs e, utilizando-se desse fato, calculou sugestão de preço de não dano no montante de US\$ 856,93/t. De acordo com a empresa, esse seria o preço mínimo que deveria ser levado em consideração em eventual proposta de compromisso de preço, com a justificativa de que as medidas antidumping não poderiam limitar os CODIPs eventualmente exportados e que tal preço refletiria um cenário de ausência de dano considerando o produto investigado como um todo.

Logo em seguida, a BBA apresentou o ajuste de preço inicial, levando em conta o lapso temporal de 18 meses desde o último mês do período de investigação de dumping até a data provável de encerramento da investigação e a fórmula proposta na oferta de compromisso.

Como condições para homologação da oferta de compromisso de preço, a Belgo solicitou que houvesse reconsideração do preço base de não dano e que ele fosse atualizado. Alternativamente ao pedido de atualização, a peticionária requereu que fosse realizado o primeiro ajuste em período não superior a 30 dias da publicação da decisão final.

Ao final, foram mencionados os ofícios expedidos pela autoridade investigadora que explicaram os motivos de recusa da proposta de compromisso de preço ofertada pela Silvery Dragon e acrescentado pela BBA que *"foram concedidas oportunidades suficientes para a Silvery Dragon rever a proposta anteriormente apresentada, não devendo ser permitida apresentação de nova proposta de compromisso de preços sem que seja concedida à indústria doméstica oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa."*

1.9.2 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação aos pontos destacados pela peticionária, destaca-se que na comunicação emanada pela autoridade investigadora, em 9 de fevereiro de 2017, que recusou proposta inicial de compromisso de preço os seguintes argumentos foram elencados para se declinar a oferta de preço mínimo:

a) não ficou claramente evidenciado que a Silvery Dragon Trading exportará exclusivamente fios de aço fabricados pela Silvery Dragon matriz ou das demais filiais e tampouco que a Silvery Dragon matriz e demais filiais somente irão exportar fios de aço por intermédio da Silvery Dragon Trading;

b) o percentual do Imposto de Importação aplicado ao preço CIF proposto foi erroneamente computado como 14%, sendo 12% o percentual efetivo;

c) o mecanismo de correção do preço mínimo proposto não prevê a correção inflacionária dos componentes de custos fixos associados à produção de fios de aço;

d) na formação do preço CIF proposto, o valor aplicado a título de frete internacional não condiz com as médias verificadas pelo Departamento nos 5 (cinco) períodos investigados. Em função disso, o valor computado como AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante), que é calculado como um percentual do frete, foi superestimado;

e) não ficou claro que, para fins de o monitoramento dos preços, as empresas do grupo Silvery Dragon deverão disponibilizar relatório contendo todas as vendas realizadas ao Brasil, mesmo aquelas de mercadorias que não se enquadrem na definição do produto abrangido pelo compromisso de preços;

f) não foi esclarecida a motivação de emprego de outra publicação (American Metal Market) na correção periódica do preço mínimo que não a já utilizada na construção do valor normal da investigação em questão (CRU Steel Long Products Monitor). Não restou claro se a parte arcaria com os custos de assinatura da publicação;

g) não foi apresentada penalidade a ser aplicada caso o pagamento seja efetuado após o prazo máximo estipulado. Tal disposição é necessária em função de o importador não ser parte relacionada e, por isso, o pagamento ficaria condicionado à efetivação por parte alheia ao compromisso, fora do controle do produtor/exportador chinês;

h) não ficou evidente que o preço CIF proposto estaria já líquido das taxas de transferências bancárias/telegráficas.

Nesse sentido, a maioria dos pontos levantados pela Belgo já foram objeto de discussão. Acerca da cláusula limitadora de quantidade e da metodologia para o cálculo do preço mínimo, entende-se que a inclusão de quotas quantitativas em eventual proposta de compromisso de preço não seja cabível, no caso em questão, em função de o grupo Silvery Dragon ser beneficiário da regra do menor direito. Nesse caso, o cálculo para eventual construção do preço mínimo deverá, necessariamente, se basear no preço de não dano da indústria doméstica e não em qualquer outro preço inferior a este, não possibilitando, portanto, a adoção de limitações quantitativas que, eventualmente, possam impactar a concorrência no mercado brasileiro.

Com relação ao item 5.5 da proposta inicial de compromisso de preço, para o caso em questão, entende-se que as revisões possíveis a serem aplicadas em procedimentos de defesa comercial são as elencadas no Regulamento Brasileiro.

Acerca da nova manifestação da BBA com relação à complementação de proposta de compromisso de preço, foi expedida comunicação, em 24 de março de 2017, que elencou os seguintes motivos para se recusar a oferta:

a) não ficou claramente evidenciado, no item 4.1 da proposta, que o produto sujeito ao compromisso será aquele produzido exclusivamente pelas empresas do grupo Silvery Dragon;

b) a penalidade a ser aplicada caso o pagamento seja efetuado após o prazo máximo estipulado não reflete as condições reais de mercado de juros no Brasil.

c) em função da proposta de preço mínimo ser baseada no preço de não dano da indústria doméstica, o percentual de ajuste do preço referente à matéria-prima deveria levar em consideração a sua variação no mercado brasileiro e não no mercado estadunidense.

d) não ficou evidenciado que o componente de correção inflacionária no mecanismo de correção do preço mínimo levaria em conta o IPA - OG setor industrial;

e) não ficou clara a necessidade de inclusão, nos itens 7.1.8 e 7.1.9 da proposta de compromisso de preço, de referências a "notas fiscais de revenda".

Quando da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, a autoridade investigadora expôs sua posição acerca da não possibilidade, para o caso em questão, de inserção de limitadores quantitativos em eventual proposta de compromisso de preço. Nesse sentido, não há o que se falar em índices e metodologias para mensuração e atualização de quotas quantitativas no âmbito da proposta de compromisso de preço.

Acerca da penalidade a ser aplicada em caso de atraso no pagamento por parte do importador brasileiro, a proposta final apresentada previu aplicação de juros de 1% ao mês, pro rata. Esse percentual não constitui "um incentivo ao atraso de pagamento" por estar em consonância com as taxas de juros aplicadas no mercado brasileiro.

Sobre a questão da ineficácia do compromisso em função do lapso temporal entre o período utilizado como base para proposição de preço mínimo e sua eventual assinatura, a proposta final previu atualização do preço mínimo no prazo de 30 dias após a assinatura do compromisso, levando em consideração o período de 1ª de janeiro de 2016 a 31 de março de 2017.

Sobre a sugestão da BBA de metodologia para o cálculo do preço mínimo a ser considerado na proposta de compromisso de preço, há de se destacar que ela necessariamente deverá ser baseada no lesser duty aplicado ao Grupo Silvery Dragon. Ademais, as considerações da autoridade investigadora sobre a metodologia de cálculo do menor direito constam do item 8.1.2 deste documento.

1.10 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 25 de janeiro de 2017, ou seja, 82 dias após a publicação da determinação preliminar.

1.11 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 16 de março de 2017, com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, divulgou-se e disponibilizou-se às partes interessadas a Nota Técnica nº 11, de 2017 contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do Regulamento Brasileiro.

1.12 Do encerramento da fase de instrução

Encerrou-se, no dia 5 de abril de 2017, o prazo de instrução da investigação em epígrafe, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013. Naquela data, completaram-se os 20 dias após a divulgação da Nota Técnica nº 11, de 16 de março de 2017, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, somente a peticionária se manifestou sobre a referida Nota Técnica. Seus comentários acerca dos fatos essenciais sob análise constam deste documento, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas tiveram acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, por meio do SDD, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.13 Da prorrogação da investigação

Com base na previsão constante do art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 24 de abril de 2017, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 22, de 20 de abril de 2017, que prorrogou por até oito meses, a partir de 10 de maio de 2017, o prazo para conclusão da investigação em análise, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 8 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2016.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação se constitui de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, exportados pela China para o Brasil, também denominados Fios CP (concreto protendido) RB (relaxação baixa), Fios CP RN (relaxação normal), PC (Prestressed Concrete) Wire, Low Relaxation Wire (LR) ou Normal Relaxation Wire (NR), utilizados comumente em protensão de concreto ou sistemas de tirantes.

O processo de trefilação consiste na deformação a frio do fio-máquina (matéria-prima), que tem seu diâmetro reduzido até atingir o diâmetro final desejado. Já a protensão consiste na técnica de introduzir um estado de tensão em determinada estrutura no intuito de aumentar sua resistência.

Os fios de aço objeto da investigação se caracterizam por apresentar baixa relaxação ou relaxação normal, devido aos tratamentos de estabilização ou alívio, respectivamente, e podem ser entalhados (também denominados indentados) ou lisos (não entalhados). Os fios com entalhes conferem maior aderência ao concreto se comparados aos fios lisos.

Na construção civil, os fios de aço RB ou RN podem ser utilizados em diversos campos da engenharia:

- Construção industrializada de concreto (concreto pré-fabricado);
- Barreiras verticais/tirantes;
- Obras ferroviárias; e
- Sistemas de montagem de torres eólicas.

Destaca-se que nas obras ferroviárias os fios de aço são utilizados na produção de dormentes, que são peças dispostas transversalmente à via férrea e sobre as quais os trilhos são assentados e fixados. Já os tirantes são peças estruturais compostas por fios de aço ou outros elementos cuja finalidade é a de resistir a esforços, forças ou tensões de tração.

A alta resistência é obtida pela composição química do aço (aço com teor de carbono igual ou superior a 0,6% em peso) e da deformação a frio no processo de trefilação. As bitolas menores tendem a atingir resistências maiores (175-190 kgf/mm² - quilograma-força por milímetro quadrado) e as bitolas maiores, menores resistências (145-160 kgf/mm²).

Destaca-se que há outros tipos de fios/arames de alto teor de carbono no mercado, contudo, seriam aplicados em outros segmentos: autopeças, mola de colchão, enfiamento de algodão, entre outros, contudo, por não possuírem relaxação baixa ou normal, esses fios de aço não estão incluídos no escopo da investigação.

De acordo com informações trazidas pela Belgo, o uso de fios CP, RB ou RN, em concreto protendido resulta em diversas vantagens em relação ao concreto armado. Os principais benefícios são:

- redução e/ou eliminação das fissuras no elemento de concreto;
- menor quantidade de aço e concreto utilizado, contribuindo para a redução do custo de construção e leveza da peça de concreto;
- possibilidade de construção de vãos de maiores dimensões; e
- possibilidade de utilização industrializada (pré-moldagem), o que confere às obras velocidade e aumento de produtividade.

Os fios em questão podem ser importados diretamente pelo consumidor ou por distribuidores e, segundo consta dos autos, possuem, normalmente, bitola de 4 a 9 milímetros e resistência de 140 a 190 kgf/mm².

De acordo com informações presentes nos autos, o processo produtivo tem início com a decapagem química ou mecânica, que visa à remoção da camada de óxido de ferro resultante do processo de laminação a quente e preparação da superfície do fio-máquina para a trefilação a frio.

Na etapa de trefilação, a seção transversal do aço é reduzida para um diâmetro pré-estabelecido a depender do produto final, por meio de processo de deformação a frio. O processo de trefilação, por ser realizado a frio, aumenta o encruamento, ou seja, deforma-se o aço a frio visando ao aumento da resistência final do material.

Posteriormente os fios seguem para a etapa de estabilização, no caso dos fios de relaxação baixa ou alívio de tensão, em se tratando dos fios de relaxação normal.

A estabilização é o processo termo-mecânico, que consiste na aplicação de deformação mecânica por meio do tensionamento do fio concomitantemente ao aumento de temperatura/aquecimento. Esse processo, realizado dentro de procedimentos e parâmetros pré-estabelecidos e controlados, é o que assegura a característica de baixa relaxação dos fios de aço incluídos no escopo da investigação.

A etapa de alívio é um processo térmico de simples aquecimento do fio, resultando no alívio das tensões internas geradas na etapa de trefilação.

O entalhamento do fio é realizado entre as etapas de trefilação e tratamento térmico por intermédio de rolos entalhadores que imprimem sulcos sobre a superfície do fio.

Finalmente, o fio segue para a embalagem de acordo com os padrões acordados com o cliente. Usualmente o acondicionamento é feito em rolos de 700 kg (quilogramas) a 2.100 kg.

Acerca das normas ou regulamentos técnicos, há de se destacar que parte dos fios objeto da investigação, de acordo com a descrição presente nos dados detalhados de importação, seguem os ditames da norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR (Norma Brasileira) 7482 intitulada de "Fios de Aço para Estruturas de Concreto Protendido - Especificação".

De acordo com a BBA, no mercado internacional, há outras normas aplicáveis a esses fios, como por exemplo: a ASTM A 881/A881M-05 (Estados Unidos da América), denominada "Standard Specification for Steel Wire, Deformed, Stress-Relieved or Low-Relaxation for Prestressed Concrete Railroad Ties", a BS 5896:2012 (Inglaterra), denominada "High Tensile Steel Wire and Strand for the Prestressing of Concrete - Specification" e a EN10138-2 (Europa), denominada "Prestressing Steels - Part 2: Wire" e a CSA STANDARD G279 (Canadá), denominada "Steel for Prestressed Concrete Tendons".

Em suma, é possível afirmar que as normas técnicas identificam as principais características desses fios com relação à resistência, alongamento e acondicionamento, porém não especificam a composição química do aço.

Com o objetivo de tornar possível a identificação dos produtos comparáveis, utilizou-se a metodologia proposta pela peticionária classificando os fios de aço por Código de Identificação do Produto (CODIP) quando do envio e da disponibilização dos questionários. Cumpre mencionar que o CODIP trata-se de combinação alfanumérica que reflete as características do produto. Tal combinação reflete, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

Com relação à investigação, foram utilizadas quatro combinações alfanuméricas, nas quais o primeiro campo identifica a relaxação do fio de aço, normal ou baixa, o segundo a resistência em kgf/mm², o terceiro o diâmetro do fio em milímetros (mm) e o quarto se há entalhe ou não.

2.1.1 Do produto da Silvery Dragon

Consoante informações juntadas aos autos do processo e posteriormente verificadas pela autoridade investigadora brasileira, bem como no sítio eletrônico da companhia, o fio de aço produzido pela Silvery Dragon e também pelo Hejian Branch Office pode ser confeccionado com fio-máquina de alto e baixo teor de carbono, possui diâmetro nominal que varia entre 3 a 10 mm, resistência à tração de 1570 a 1860 MPa (Mega Pascal), relaxação baixa ou normal, diferentes tipos de entalhes, são apresentados na forma de bobinas, estão de acordo com várias normativas internacionais (ISO 6934-2, ASTM 881, TIS 95-2540, EN 10138-2, BS 5896, JISG 3536, LNECE 452, SS 141757 e NEM 3868) e são aplicados/utilizados na construção de dormentes para trilhos e certos tipos de concretos na construção civil.

2.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico também se constitui de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, com relaxação baixa ou normal utilizados principalmente em protensão de concreto ou sistemas de tirantes.

Os fios produzidos no Brasil também apresentam elevada resistência mecânica em função da composição química do aço e da deformação a frio na etapa de trefilação.

Destaca-se que os fios de aço de alto teor de carbono nacionais possuem a mesma finalidade, na construção civil, que o produto objeto da investigação, sendo utilizados, preponderantemente, na construção de: concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres eólicas.

A característica de relaxação baixa ou relaxação normal também é obtida pelo processo de estabilização, no caso dos fios relaxação baixa, ou alívio, no tocante aos fios relaxação normal.

De acordo com informações constantes do processo e obtidas durante procedimento de verificação in loco, a Belgo confecciona o produto similar nacional utilizando como matéria-prima principal o fio-máquina de aço de alto teor de carbono de 0,80% a 0,86% e teor de manganês de 0,30% a 0,50%. Ademais, os fios de aço são produzidos conforme a norma técnica ABNT NBR 7482, que não especifica a composição do aço, exceto em relação aos teores máximos de fósforo e enxofre, os quais não devem exceder 0,020% e 0,025%, respectivamente. Em relação aos demais elementos químicos, a NBR 7482 apenas indica que sua composição deva garantir que as características mecânicas especificadas na norma sejam atingidas pelo produto final.

Ainda sobre a normativa técnica, a NBR 7482 especifica diversas características dos fios de aço para concreto protendido: diâmetro nominal em milímetro, carga mínima de ruptura em quilonewton (kN), carga mínima a 1% de deformação, alongamento sob carregamento e número mínimo de dobramentos alternados sem fissura. Considerando a resistência à tração, os fios se classificam em diversas categorias: CP-145, CP-150, CP-160, CP-170 e CP-175, sendo que os números (145, 150, 160, 170 e 175) são indicativos do limite mínimo de resistência à tração na unidade kgf/mm². Para efeitos da norma, considera-se que 1 kgf/mm² equivale a 9,81 MPa. Destaca-se, entretanto, que esses valores de resistência não são absolutos e que o produto similar doméstico pode ser fabricado com resistência variando de 140 a 190 kgf/mm².

Sobre o acabamento superficial, o produto similar nacional pode também ser classificado em liso ou entalhado. No caso de ser entalhado, os sulcos (entalhes) não devem ter profundidade superior a 3,5% do diâmetro nominal do fio, de acordo com a NBR 7482.

A norma brasileira determina, também, a marcação dos volumes (rolos) com etiqueta na qual conste: nome ou símbolo do produtor, número da norma, designação do produto, com indicação da categoria, relaxação, acabamento superficial, diâmetro nominal em milímetros, número de identificação do rolo e massa líquida do rolo (kg). A norma descreve também a necessidade de o fabricante fornecer certificado de qualidade, indicando sua data de emissão, a identificação do rolo, as características dimensionais (diâmetro nominal e área mínima de aço na seção transversal) e mecânicas do material (carga mínima de ruptura, carga mínima a 1% de deformação e alongamento sob carregamento).



Os fios de aço RB ou RN fabricados pela peticionária apresentam diâmetros nominais na faixa de 4 a 9 mm, sendo que os diâmetros nominais mais comuns são: 4,00mm, 5,00mm, 6,00mm, 6,10mm, 7,00mm, 8,00mm e 9,00mm e são comercializado em rolos, vendidos diretamente para os consumidores finais ou para distribuidores autorizados ou não.

Todos os fios de aço fabricados pela BBA atendem integralmente aos parâmetros estabelecidos na Norma NBR7482. Ademais, em se tratando de exportações de fios de relaxação baixa ou relaxação normal pela peticionária, em função da grande semelhança da normativa brasileira e internacional e da ausência de itens conflitantes entre elas, a Belgo confecciona seus produtos seguindo também as normas adotadas por cada país de destino de seus produtos destinados ao mercado externo.

O processo produtivo dos fios de aço para concreto protendido tem início com o recebimento da matéria-prima, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono, pelas duas unidades de confecção do produto da peticionária: em Contagem, Minas Gerais e em Feira de Santana, Bahia. Destaca-se, ademais, que o fio-máquina adquirido pela Belgo é procedente da fábrica da ArcelorMittal de João Monlevade, em Minas Gerais, sendo a ArcelorMittal Brasil S/A uma das empresas proprietárias da BBA em conjunto com a Bekaert do Brasil Ltda.

O processo de produção do similar nacional pela Belgo é o mesmo apresentado no item 2.1 deste documento, compartilhando, então das mesmas fases: decapagem, trefilação, estabilização para os fios de relaxação baixa ou alívio para os de relaxação normal e, se for o caso, entalhamento como acabamento superficial. No caso da peticionária, o fio segue para a embalagem de acordo com os padrões acordados com o cliente, o qual se dá em rolos de 700 kg a 2.100 kg.

Ademais, são utilizados os seguintes materiais secundários: produtos químicos para decapagem do material, sabão de trefilação, feiras (matriz de trefilação), peças de desgaste dos equipamentos (principalmente rolos entalhadores), peças de manutenção das máquinas, pallets, cintas de aço e etiquetas. Já as utilidades empregadas são energia elétrica, ar comprimido, água industrial, gás natural e combustível.

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

Os fios de aço objeto da investigação são comumente classificados no código tarifário 7217.10.19 da NCM/SH, descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	
7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.1	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso	
7217.10.19	Outros	12

A alíquota do Imposto de Importação (II) desse subitem tarifário permaneceu, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, em 12%.

Em análise aos dados de importação divulgados pela RFB, identificou-se operações de importação do produto objeto da investigação classificadas erroneamente no código 7217.10.90 da NCM, definido como:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	
7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.90	Outros	12

Destaca-se que o II imputado ao código tarifário da NCM em que o produto objeto da investigação foi erroneamente classificado também foi 12% de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros - CAPTA - observa-se que as importações originárias do MERCOSUL, para ambos os subitens da NCM em questão, desfrutam de preferência tarifária de 100%, concedida sob o amparo do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18, implementado no Brasil por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992. As seguintes preferências tarifárias foram também identificadas para o código tarifário 7217.10:

País/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Argentina	APTR 04 - Argentina - Brasil	20
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	APTR 04 - Brasil - Bolívia	48
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	72
Colômbia	APTR 04 - Colômbia - Brasil	28
Cuba	ACE 62 - Mercosul- Cuba	100
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	81
Equador	APTR 04 - Equador - Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70 e 87,5
México	APTR 04 - México - Brasil	20
Paraguai	APTR 04 - Paraguai - Brasil	48
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Peru	APTR 04 - Peru - Brasil	14
Uruguai	APTR 04 - Uruguai - Brasil	28
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

Destaca-se, conforme será analisado no item 5 deste documento, que somente a Argentina, Colômbia e México entre todos os parceiros comerciais que desfrutam de preferência tarifária exportaram para o Brasil o produto similar.

Ademais, observou-se também que os produtos israelenses desfrutam de preferência tarifária de 70% quando importados pelo código 7217.10.19 e 87,5% em se tratando do subitem 7217.10.90. Ambas as preferências estão sob a égide do Acordo de Livre Comércio firmado entre o MERCOSUL e Israel implementado no Brasil por intermédio do Decreto nº 7.159, de 27 de agosto de 2010.

Os códigos tarifários em questão não são específicos para o produto objeto da investigação ou os similares, abrangendo também fios de aço sem processo de relaxação, com teores diferenciados de carbono na liga (baixo e médio teor de carbono), cabos de aço, entre outra infinidade de produtos.

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme verificado in loco e de acordo com informações disponíveis no processo, o produto objeto da investigação e o produto similar confeccionado no Brasil:

(i) são produzidos a partir da mesma matéria-prima, qual seja, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono;

(ii) apresentam as mesmas características físicas. Com efeito, ambos possuem alta resistência, são de seção circular, são encruados a frio por trefilação, possuem superfície lisa ou entalhada e relaxação baixa ou normal;

(iii) podem estar submetidos às mesmas normas técnicas: ABNT NBR 7482, ASTM A 881/A881M-05, BS 5896:2012, EN10138-2, CSA STANDARD G279, entre possíveis outras não elençadas no processo;

(iv) são confeccionados segundo processo de produção semelhante, conforme já destacado nos itens 2.1 e 2.2 deste documento. No processo, a matéria-prima, composta basicamente pelo fio-máquina de alto teor de carbono, passa pelo processo de decapagem e, em seguida, de trefilação para obtenção da bitola desejada, sendo aliviado ou estabilizado a depender se o produto final possuir, respectivamente, relaxação normal ou baixa e, se for o caso, pelo processo de entalhamento caso se busque obter o produto entalhado. Se a opção for pelo liso não há o processo de entalhe;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, a saber: construção de concreto pré-fabricado, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias e sistemas de montagem de torres eólicas;

(vi) foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais. Ademais, a partir de comparação entre os dados de vendas da indústria doméstica e os detalhados de importação, fornecidos pela RFB, foi possível constatar coincidência de alguns clientes da BBA e dos exportadores chineses, [CONFIDENCIAL]; e

(vii) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes, visto que, segundo informações do processo e aquelas constantes nos dados detalhados de importação, os fios de aço da indústria doméstica e dos exportadores chineses podem ser vendidos diretamente a consumidores finais ou via distribuidores. Especificamente no caso do produto importado, é possível, ainda, a intermediação de trading companies.

2.4.1 Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 9 de setembro de 2016, a Poly afirmou que o produto importado e o doméstico seriam idênticos, possuiriam mesma qualidade e atenderiam a NBR7482:2008, norma esta que estabelece regras, diretrizes, características sobre este determinado material.

No mesmo sentido, a South Service informou em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de setembro de 2016, não haver diferença entre a qualidade do produto importado e o nacional.

Em manifestação presente em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 14 de setembro de 2016, a AWA asseverou que haveria diferenças significativas, de ordem técnica, entre o similar nacional e o produto objeto da investigação. Além disso, a AWA destacou que, ao contrário do produto nacional, o produto importado seria testado de maneira rigorosa por laboratórios de modo a atestar constantemente sua qualidade.

2.4.2 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação à manifestação apresentada pela importadora AWA, há de se asseverar que a qualidade não é, por si só, elemento apto a descaracterizar a similaridade entre produtos. Além do mais, chamou a atenção o fato de que outro importador, a empresa Poly, ter apresentado alegações no sentido contrário às da AWA afirmando que ambos os produtos, o similar nacional e o objeto da investigação, atendem à NBR 7484, o que asseguraria a qualidade do fio de aço, informação corroborada pela South Service. Ademais, quando da realização de verificação in loco nas instalações fabris da BBA, visitou-se o centro de controle de qualidade da empresa pelo qual passam todos os fios de aço confeccionados na Belgo. Nesse sentido, resta comprometida qualquer alegação acerca desse assunto que não seja baseada em elementos de prova contundentes.

2.5 Da conclusão a respeito da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto submetido à investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Belgo foi responsável, durante o período de dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015), pela totalidade (100%) da produção nacional do produto similar doméstico. Tal informação foi obtida por intermédio de carta do SICETEL, datada de 25 de abril de 2016, anexa à petição.

Nesse sentido, definiu-se a indústria doméstica como a linha de produção de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal da BBA.

4. Do dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço originários da China.

4.1 Do dumping para efeito do início da investigação

4.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Como ressaltado anteriormente, em razão de a China, para fins de defesa comercial, não ser considerada país de economia de mercado, foi utilizado os EUA como país substituto, para fins de apuração do valor normal da China.

Foi identificada a empresa produtora estadunidense Insteel, cujos dados foram utilizados para construção do valor normal e que se autointitula, conforme descrito em seu próprio sítio eletrônico, "*the nation's largest manufacturing of steel wire reinforcing products for concrete construction applications*".

A BBA informou que outro dado de fundamental importância na escolha dos EUA é que a produtora estadunidense Insteel obteve lucro em 2015, período da investigação de dumping, o que corroboraria a aplicação de sua margem de lucro na construção do valor normal na investigação. Além disso, como será observado mais adiante, a publicação utilizada como fonte para construção do valor normal divulga o preço do fio-máquina de aço de alto teor de carbono nesse mercado.

Destaca-se que o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, no presente caso, se baseariam em classificações tarifárias que abarcaria outra infinidade de produtos além do produto similar.

Com relação aos detalhes da metodologia utilizada para a construção do valor normal, primeiramente, buscou-se aferir o custo da matéria-prima empregada no processo produtivo, a saber: fio-máquina de aço de alto teor de carbono.

Para obtenção do preço da matéria-prima no mercado estadunidense, a peticionária apresentou dados da publicação Cru Steel Long Products Monitor, que detalha mensalmente o preço do fio-máquina de alto teor de carbono em diversos países, inclusive nos EUA. Destaca-se que a publicação apresentou os preços da matéria-prima em dólar estadunidense por quintal (US\$/cwt) e, para melhor compreensão, houve conversão para dólares estadunidenses por tonelada (US\$/t).

Ainda acerca da publicação, ressalta-se que representantes da BBA, em 7 de julho de 2016, acessaram o sítio eletrônico da publicação perante a equipe técnica da autoridade investigadora brasileira com a finalidade de comprovarem os valores apresentados referentes ao preço do fio-máquina.

Para calcular o valor consumido de fio-máquina para a produção de uma tonelada de fios de aço, a peticionária informou, por meio de telas de seu sistema de custeio no ambiente de seu software corporativo, o SAP, o coeficiente técnico da matéria-prima consumida relativo à confecção do fio de aço de maior produção em 2015, de CODPROD [CONFIDENCIAL] e denominação [CONFIDENCIAL]. Cabe esclarecer que para certos itens de custo (insumos, embalagens, utilidades, outros custos variáveis e custos fixos) também foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da estrutura de custos da própria peticionária, que foram averiguados quando da realização da verificação in loco.

Nesse sentido, de acordo com informações verificadas, para a produção de uma tonelada do referido fio foram consumidos [CONFIDENCIAL] toneladas de fio-máquina de alto teor de carbono. Multiplicando-se esse coeficiente pelo preço praticado nos EUA, obteve-se o custo total para matéria-prima de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Para calcular o custo dos insumos, a dizer: lubrificante para trefilar, ácido clorídrico, bórax, chumbo, outros insumos ([CONFIDENCIAL]) e materiais aplicados à produção utilizou-se também do custo padrão da Belgo. Em seguida calculou-se a relação entre os custos incorridos com insumos e o custo da matéria-prima (fio-máquina). O percentual assim obtido foi aplicado ao custo total da matéria-prima nos EUA.

Para o cálculo do custo com embalagem a mesma metodologia foi utilizada e obteve-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada produzida.

Para os custos imputados a título de energia elétrica, a peticionária, primeiramente, obteve o preço médio da energia elétrica praticado nos EUA, divulgado pela U.S. Energy Information Administration, pertencente ao governo desse país, para o setor industrial para o ano de 2015 (US\$ 0,0689/kwh) em dólares estadunidenses por quilowatt hora e esse preço foi multiplicado pela soma do consumo de energia em cada estágio da produção do similar nacional de CODPROD [CONFIDENCIAL]. Destaca-se que os estágios que consumiram energia na confecção do referido bem foram os de trefilação, estabilização e embalagem. A peticionária anexou à petição telas do seu sistema de custeio, que foram conferidos in loco, que denotam tais consumos, bem como dados extraídos do sistema, por centro de custo, que corroboram as informações. Nesse sentido, o custo com energia elétrica a título de construção do valor normal foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Acerca dos custos envolvidos com "Outras Utilidades", como gases e combustíveis, utilizou-se o percentual que esses custos representam do custo total incorrido com energia elétrica do custo padrão para produção de uma tonelada do similar nacional em questão. A relação obtida foi multiplicada pelo custo da energia elétrica nos EUA. Dessa maneira, obteve-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t a título de custo de outras utilidades na conformação do valor normal construído para a investigação.

Com relação aos custos com mão de obra direta (MOD) e indireta (MOI), primeiramente calculou-se o número de horas trabalhadas por empregado da linha de produção de fios de aço da indústria doméstica. Para tanto, foram consideradas as 44 horas semanais da jornada de trabalho, 4,2 semanas por mês e 12 meses do ano, totalizando, assim [RESTRITO] horas por ano de trabalho. Em 2015, a produção do similar nacional pela BBA totalizou [RESTRITO] toneladas e foram considerados [RESTRITO] empregados atuando de forma direta na linha de produção, indicando que foram produzidas [RESTRITO] toneladas de fios de aço por empregado direto. Assim, cada empregado produziu [RESTRITO] toneladas por hora e, para a produção de uma tonelada de fios de aço, foi necessária [RESTRITO] hora de trabalho por empregado direto.

O valor da hora de trabalho utilizado no cálculo foi extraído do sítio eletrônico do Departamento de Trabalho dos EUA para trabalhadores do setor de ferro e aço. Destaca-se que o valor obtido de US\$ 26,32 por hora refere-se ao mês de maio de 2015, último mês com dado disponibilizado.

Para o cálculo do custo relacionado com mão de obra indireta, as mesmas [RESTRITO] horas de trabalho por ano foram consideradas, bem como a produção de [RESTRITO] toneladas de fios de aço em 2015. A peticionária informou que [RESTRITO] empregados indiretos colaboraram na produção e, assim, obteve-se que cada empregado indireto produziu [RESTRITO] toneladas de fios de aço em 2015, sendo que em uma hora foram produzidos [RESTRITO] toneladas [RESTRITO] por empregado. Foi necessária, portanto, de [RESTRITO] hora de trabalho de um empregado indireto para a produção de uma tonelada de fios de aço.

Para computar o custo envolvido na rubrica "Outros custos variáveis", foram novamente considerados os valores relativos ao custo padrão da BBA e calculou-se relação entre esses custos e o custo da matéria-prima. O resultado assim obtido foi multiplicado pelo preço do fio-máquina no mercado estadunidense.

Para calcular os demais custos fixos na composição do valor normal construído, de modo semelhante ao realizado com os "Outros custos variáveis", foi considerada a relação entre os "Outros custos fixos" e o custo da matéria-prima incorrido pela peticionária. Destaca-se que esses custos fixos se dividem, basicamente, em despesas gerais e serviços fixos de manutenção.

Com relação às despesas administrativas, comerciais e financeiras, a peticionária anexou aos autos as demonstrações financeiras auditadas para o ano de 2015 da empresa estadunidense Insteel, que confecciona o produtor similar nos EUA. Nesse sentido, para as referidas despesas, foi calculada a relação entre cada uma dessas rubricas e o Custo do Produto Vendido - CPV, de acordo com os valores constantes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE da Insteel.

Para a definição da margem de lucro a ser considerada na construção do valor normal, utilizou-se a relação entre o lucro operacional (Mil US\$ [RESTRITO]) e o somatório do CPV com as despesas e receitas operacionais (Mil US\$ [RESTRITO]) da empresa produtora Insteel, todos relativos ao acumulado até o 3º trimestre de 2015, quando finda o ano fiscal da empresa. Assim sendo, obteve-se o percentual de margem de lucro de [RESTRITO]% a ser aplicado sobre o custo de produção mais despesas operacionais.

Considerando toda a metodologia descrita, o valor normal construído para fins de início da investigação foi apurado em US\$ 1.070,49/t (mil e setenta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação dos fios de aço da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas em 2015, de janeiro a dezembro. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras dos dois itens da NCM em questão, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme definição constante do item 2.1 deste documento e excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a China de US\$ 623,65/t (seiscentos e vinte e três dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

4.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China, ao início da investigação.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	623,65	446,84	71,6%

Consoante análise da tabela precedente, para fins de início de investigação, percebeu-se haver prática de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, realizadas de janeiro a dezembro de 2015.

4.2 Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço originárias da China.

Ressalta-se mais uma vez que apenas o Grupo Silvery Dragon encaminhou tempestivamente resposta ao questionário do produtor/exportador.

4.2.1 Do produtor/exportador Silvery Dragon

O grupo Silvery Dragon apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, conforme já mencionado, fazendo jus, portanto, a margem individual de dumping, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.058, de 2013.



Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do grupo produtor/exportador Silvery Dragon, para fins de determinação preliminar.

4.2.1.1 Do valor normal

Tendo em vista que a China, para fins da investigação, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Em função de (i) terem sido verificados in loco os coeficientes técnicos presentes na metodologia apresentada pela BBA quando da submissão da petição inicial e utilizados na conformação do valor normal para fins de início da investigação; (ii) do fato de não ter sido apresentada manifestação acerca dessa metodologia ou do país substituto utilizado; (iii) dos dados da publicação Cru Steel Long Products Monitor terem sido objeto de conferência pelos investigadores e (iv) de não ter sido apresentada resposta ao questionário do terceiro país, para fins de apuração do valor normal para a determinação preliminar, replicou-se o constante do item 4.1.1 deste documento.

Nesse sentido, o valor normal construído para a investigação foi apurado em US\$ 1.070,49/t (mil e setenta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), na condição delivered.

4.2.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação da Silvery Dragon foi apurado, na condição FOB, com base em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, relativo aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Conforme consta dos autos, o Grupo Silvery Dragon exporta seus produtos apenas por intermédio da sua trading company relacionada Silvery Dragon Trading.

Foram considerados primeiramente, os preços de venda na condição FOB em dólares estadunidenses, referentes às vendas da Silvery Dragon Trading para o Brasil, reportados no Apêndice VII - Exportações para o Brasil da resposta ao questionário.

Posteriormente, foram realizados ajustes a fim de se eliminar os efeitos da trading company relacionada do preço da produtora uma vez que há custos adicionais associados à existência de uma plataforma de exportação relacionada. De tal maneira, foram deduzidos os valores relativos a despesas de vendas e distribuição (3,4%), a despesas administrativas e de publicidade (5,5%) e à margem de lucro (2,4%). Tendo em vista que a China não foi considerada economia predominantemente de mercado, esses percentuais foram extraídos das demonstrações financeiras da trading company Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong e tiveram como base a receita líquida da companhia. Cabe ressaltar que os dados obtidos remetem-se ao ano de 2015.

Tendo em vista que o valor normal da Silvery Dragon foi apurado com base no valor construído do produto similar nos EUA, na condição delivered, o preço de exportação, na condição FOB, foi apurado de forma geral e ponderado pela quantidade total de fios de aço exportada ao Brasil. Sendo assim, o preço de exportação de fios de aço da Silvery Dragon para o Brasil, na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 508,75/t (quinhentos e oito dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada).

4.2.1.3 Da margem de dumping

A partir dos dados apresentados anteriormente, apurou-se a margem de dumping da Silvery Dragon, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	508,75	561,74	110,4

4.2.2 Dos demais exportadores chineses

Tendo em vista que as demais empresas não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping para os demais exportadores chineses foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada para a Silvery Dragon, único produtor/exportador que apresentou resposta ao questionário.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	508,75	561,74	110,4

4.2.3 Das manifestações acerca do dumping para efeito de determinação preliminar da investigação

Em 11 de janeiro de 2017, o grupo Silvery Dragon protocolou manifestação sobre a metodologia de cálculo adotada pela autoridade investigadora quando da mensuração da margem de dumping aferida para o grupo empresarial chinês.

Sobre o cálculo do valor normal, insurgiu-se contra o fato de os CODIPs exportados não serem considerados na construção do valor normal. Destacou o caráter justo e equitativo da comparação entre valor normal e preço de exportação quando se há a utilização de CODIPs e que na metodologia de cálculo adotada para apuração da diferença entre o preço ajustado da indústria doméstica e o preço de exportação CIF internado, de maneira correta, houve utilização dos CODIPs exportados.

Afirmou que seria obrigação do peticionário, quando da proposição do valor normal construído na petição inicial, prover informações confiáveis e adequadas para o posterior cálculo da margem de dumping. No caso dessas informações não conduzirem para um resultado justo, destacou a manifestação, elas não deveriam ser utilizadas. Solicitou que a metodologia de cálculo de construção do valor normal considerasse os CODIPs exportados pelo grupo chinês ou que fosse constatado que a informação provida pela peticionária não pudesse ser utilizada na construção do valor normal e, em função disso, a investigação fosse finalizada sem aplicação de direitos definitivos.

Sobre a comparação do valor normal na condição **delivered** com o preço de exportação em termos FOB, de acordo com a Silvery Dragon, a metodologia empregada resultou em comparação injusta, pois, apesar de considerarem o frete interno na conformação do preço, o valor normal levou em conta o frete interno para todo o território estadunidense, "*a country of large proportions*" e "*one of the countries with the largest territories of the world*", destacou o documento, enquanto que o preço de exportação considerou o gasto com frete da fábrica para o porto de Tianjin, que no caso em questão, são próximos.

Ainda com relação ao frete interno nos EUA, a Silvery Dragon afirmou não estar claro no Parecer de determinação preliminar como ele fora calculado e como comporia o valor normal construído, na condição **delivered**, no mercado estadunidense.

A empresa concluiu que essas disparidades resultaram em um valor normal artificialmente inflado, incluindo um valor de frete interno alto, e um preço de exportação artificialmente baixo, incluindo um valor para frete interno desprezível. Sugeriu, em prol da justa comparação, que ambos os valores, para valor normal e preço de exportação, fossem comparados em base **ex works**, ou que fosse deduzido o valor incorrido com frete interno do valor normal, o caracterizando em base **ex works**, e posteriormente comparado com o preço de exportação da Silvery Dragon Trading na condição FOB. Com relação às solicitações em tela, a empresa informou que situações similares foram vislumbradas no processo antidumping conduzido pela autoridade investigadora brasileira no caso de SAPP contra China, Estados Unidos e Canadá.

Em 10 de fevereiro de 2017, a BBA apresentou seus comentários em função da manifestação protocolada pela Silvery Dragon em 11 de janeiro de 2017.

Com relação ao valor normal construído, a Belgo destacou que os dados detalhados de importação não são divulgados de forma pública ou restrita pela RFB. Além disso, os CODIPs exportados pela Silvery Dragon Trading foram reportados de forma confidencial no questionário do produtor/exportador. Nesse sentido, a peticionária alegou não saber de fato quais os tipos de fios foram exportados para o Brasil.

Afirmou que a Silvery Dragon incorreu em vários erros ao mencionar que o valor normal utilizado tanto para o início da investigação quanto na determinação preliminar não resultaria em justa comparação quando comparado com o preço de exportação. Aduziu que a Silvery Dragon "esqueceu que com vistas à abertura é necessária a demonstração da existência de indícios de dumping, inexistindo norma que obrigue à apresentação de valor normal por CODIP." Destacou também que a Silvery Dragon, ciente de que a empresa produtora estadunidense poderia optar por não responder ao questionário de terceiro país, deveria ter sugerido adoção de metodologia que permitisse a obtenção de valor normal por CODIP.

Ainda sobre a justa comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação na condição FOB, apontou que na construção do valor normal as despesas comerciais foram computadas e que, usualmente, estão incluídas nessas despesas às relativas ao frete. Foi pontuado também que a dimensão territorial dos EUA não constitui, por si só, elemento suficiente para demonstrar que a comparação não é justa. Como justificativa para essa afirmação, a Belgo ponderou que muito provavelmente nem todas as vendas realizadas pela empresa estadunidense foram realizadas em condições comerciais que incluam despesas de transporte e também que não há elementos que permitam supor que a Insteel esteja localizada longe de seus clientes, sendo presumível o contrário, ou seja, que ela esteja situada próxima a eles.

Acerca da sugestão dada pela Silvery Dragon de utilização da metodologia aplicada na investigação de dumping sobre as importações brasileiras de SAPP, a Belgo mencionou que os contextos e dados disponíveis, principalmente com relação às informações do terceiro país, são diferenciados.

4.2.4 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação à determinação do valor normal, entende-se que quando da elaboração de petição, na maioria das vezes, as empresas peticionárias não possuem maiores indicativos de quais foram os CODIPs exportados pelas empresas investigadas durante o período de análise de dumping.

No caso em questão, para fins de construção do valor normal, a BBA apresentou justificava plausível para utilização dos coeficientes técnicos pertencentes ao CODPROD de fio de aço com maior produção em 2015 pela empresa. **[CONFIDENCIAL]**. Nesse sentido, acredita-se que as melhores informações disponíveis no processo e utilizadas para obtenção do valor normal conduziram para construção de um valor normal justo e equitativo.

Com relação ao questionamento sobre como o frete interno havia sido incorporado no valor normal, recorda-se que neste caso em específico não houve participação de exportadores situados no terceiro país de economia de mercado, e portanto não foi possível a construção do valor normal com base em vendas efetivas no mercado interno, nem a determinação individualizada da rubrica de frete interno que comporia o preço **delivered**. Quando da descrição da metodologia de conformação desse preço, no item 4.1.1 deste documento, foi apresentado e utilizado o percentual de 6,64% do valor do CPV a título de despesas de vendas, gerais e administrativas. Nesse sentido, entende-se que dentre as despesas classificadas como de vendas, encontram-se àquelas relativas a frete e, na maioria das vezes, seguro interno. Cumpre lembrar também que o percentual em questão teve como base os demonstrativos financeiros auditados da empresa produtora de fios de aço estadunidense Insteel, que de maneira similar a outras informações presentes nos autos, compõem as melhores informações disponíveis no processo.

Acerca da comparação entre os preços em termos de comércio FOB e **delivered**, cumpre mencionar que a metodologia mais justa de comparação entre o preço de exportação e o valor normal seria aquela em que os dois valores estariam a nível **ex-fábrica**. Contudo, as melhores informações disponíveis nos autos não permite que haja a expurgação dos valores incorridos com frete em ambos os preços. Nesse sentido, para o caso em questão, a comparação entre o preço de exportação e o valor normal foi realizada conforme metodologia apresentada nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste documento.

Sobre as demais solicitações apresentadas no tocante à comparação entre o valor normal e o preço de exportação, entende-se não haver necessidade de provimento em função da comparação realizada ter sido considerada justa e equitativa. Ademais, a investigação antidumping sugerida como amparo às solicitações transcorreu permeada por situações diferentes das presentes, com verificação **in loco** nos produtores/exportadores do país utilizado como terceiro país de economia de mercado, onde se puderam averiguar de fato as despesas incorridas com frete interno.

4.3 Do dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação e da determinação preliminar, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios de aço originárias da China.

Novamente, reitera-se que apenas o Grupo Silvery Dragon apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador.

4.3.1 Do produtor/exportador Silvery Dragon

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário e ao pedido de informações complementares do produtor/exportador do Grupo Silvery Dragon, considerados os resultados da verificação **in loco** na empresa, para fins de determinação final.

4.3.1.1 Do valor normal

Tendo em vista que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de países que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Considerando as informações constantes dos itens 4.1.1 e 4.2.1.1 deste documento, o valor normal construído para a investigação foi apurado em US\$ 1.070,49/t (mil e setenta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), na condição **delivered**.

4.3.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação da Silvery Dragon foi apurado, na condição FOB, com base em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, relativo aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Conforme consta dos autos e vislumbrado mediante verificação **in loco**, o grupo Silvery Dragon exporta seus produtos apenas por intermédio da sua **trading company** relacionada Silvery Dragon Trading.

Foram considerados primeiramente, os preços de venda na condição FOB em dólares estadunidenses, referentes às vendas da Silvery Dragon Trading para o Brasil, reportados na resposta ao questionário.

Posteriormente, foram realizados ajustes, conforme já evidenciado no item 4.2.1.1 deste documento, a fim de se eliminar os efeitos da **trading company** relacionada do preço da produtora uma vez que há custos adicionais associados à existência de uma plataforma de exportação relacionada. Contudo, em função de melhor entendimento da autoridade investigadora, para o caso em questão, os ajustes consistiram na dedução dos valores relativos a despesas de vendas e distribuição (3,4%), a despesas administrativas e de publicidade (5,5%) e à margem de lucro antes da tributação (2,7%). Como pôde ser observado, em relação à determinação preliminar, houve modificação apenas no tipo de margem de lucro utilizada, tendo sido utilizada a mesma fonte de dados.

Tendo em vista que o valor normal da Silvery Dragon foi apurado com base no valor construído do produto similar nos EUA, na condição **delivered**, o preço de exportação, na condição FOB, foi apurado de forma geral e ponderado pela quantidade total de fios de aço exportada ao Brasil. Sendo assim, o preço de exportação de fios de aço da Silvery Dragon para o Brasil, na condição FOB, alcançou o valor de US\$ 506,72/t (quinhentos e seis dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

4.3.1.3 Da margem de dumping

A partir dos dados apresentados anteriormente, apurou-se a margem de dumping da Silvery Dragon, para fins de determinação final, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	506,72	563,77	111,3

4.3.2 Dos demais exportadores chineses

Tendo em vista que as demais empresas não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping para a os demais exportadores chineses, para fins de determinação final, foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada para a Silvery Dragon, único produtor/exportador que apresentou resposta ao questionário.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.070,49	506,72	563,77	111,3

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente (CNA) de fios de aço. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação final, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, o qual foi dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2011;
P2 - janeiro a dezembro de 2012;
P3 - janeiro a dezembro de 2013;
P4 - janeiro a dezembro de 2014; e
P5 - janeiro a dezembro de 2015

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de fios de aço importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nesses códigos tarifários da NCM importações de fios de aço sem processo de relaxação, com teores diferenciados de carbono na liga (baixo e médio teor de carbono), cabos de aço, arames comuns recozidos, barras de ferro para peças de automóveis, arames para fabricação de molas de colchão, entre outra infinidade de produtos. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente aos fios de aço pertencentes ao escopo da investigação.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos no item 2.1.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

5.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de fios de aço no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de quilogramas)

Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Total (investigada)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Argentina	100,0	33,1	-	-	-
Espanha	100,0	119,7	94,1	58,6	9,4
Portugal	100,0	100,8	158,6	49,5	0,0
Demais Países*	100,0	-	-	-	1,4
Total (exceto sob investigação)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Total Geral	100,0	63,6	89,0	97,8	52,7

*África do Sul, México e Colômbia.

O volume das importações brasileiras de fios de aço investigadas oscilou durante o período investigado, apresentando reduções de 43,6% de P1 para P2 e 32,6% de P4 para P5, e crescimentos de 334% de P2 para P3 e 90,3% de P3 para P4. De P1 a P5, o aumento acumulado atingiu 214,1%.

Já o volume importado de outras origens teve reduções sucessivas ao longo do período investigado, sendo: 35,1% de P1 para P2 , 8,2% de P2 para P3, 52,3% de P3 para P4 e 87,5% de P4 para P5. Durante todo o período investigado, houve redução acumulada de 96,4% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de fios de aço recuaram 36,4% de P1 para P2, cresceram 39,9% de P2 para P3 e 9,9% de P3 para P4. De P4 para P5, as importações totais diminuiram 46,1%. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 47,3% no volume total de importações de fios de aço.

Ressalta-se ainda que a participação das importações investigadas no total geral importado apresentou o seguinte comportamento: queda de [RESTRITO] p.p. (pontos percentuais) de P1 a P2; aumentos de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e de [RESTRITO]p.p. de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5, a participação das importações investigadas no total geral importado cresceu [RESTRITO] p.p. Em P1, a participação das importações investigadas e não investigadas era equivalente a [RESTRITO] % e [RESTRITO]%, passando a representar [RESTRITO]% e [RESTRITO]%, respectivamente, do total de fios de aço importados pelo Brasil em P5.

5.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de fios de aço no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de mil US\$ CIF)

Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	57,5	227,1	393,7	221,6
Total (investigada)	100,0	57,5	227,1	393,7	221,6
Argentina	100,0	33,3	-	-	-
Espanha	100,0	116,6	85,4	54,0	7,0



Portugal	100,0	90,7	139,9	44,9	-
Demais Países*	100,0	-	-	-	0,8
Total (exceto sob investigação)	100,0	61,8	53,5	25,6	2,4
Total Geral	100,0	61,2	77,4	76,3	32,6

*África do Sul, México e Colômbia.

Verificou-se o seguinte comportamento do valor importado da origem investigada: redução de 42,5% de P1 para P2, aumentos de 295,2%, de P2 para P3, e de 73,4% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 43,7% no valor das importações. Se considerados os extremos da série de análise, o aumento do valor acumulado das importações alcançou 121,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou as seguintes reduções: 38,2% de P1 para P2, 13,5% de P2 para P3, 52,2% de P3 para P4 e 90,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se diminuição de 97,6% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras de fios de aço, comparativamente ao período imediatamente anterior, recuou 38,8% em P2, aumentou 26,4% em P3 e voltou a decrescer 1,5% em P4. Em P5, esse valor recuou 57,3% em relação a P4 e 67,4% quando comparado a P1.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/t)

Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	101,8	92,7	84,5	70,5
Total (investigada)	100,0	101,8	92,7	84,5	70,5
Argentina	100,0	100,6	-	-	-
Espanha	100,0	97,4	90,7	92,0	74,3
Portugal	100,0	90,1	88,2	90,7	-
Demais Países*	100,0	-	-	-	-
Total (exceto sob investigação)	100,0	95,2	89,7	89,8	67,6
Total Geral	100,0	96,3	87,0	78,0	61,8

*África do Sul, México e Colômbia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de fios de aço investigadas apresentou a seguinte evolução: aumento de 1,8% de P1 para P2 e diminuições de 8,9% de P2 para P3, de 8,9% de P3 para P4 e de 16,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações acumulou queda de 29,5%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros acumulou quedas de 4,8% de P1 para P2, de 5,8% de P2 para P3 e de 24,7% de P4 para P5. Não houve alteração percentual no preço de P3 para P4. De P1 para P5, o preço das importações de origens não investigadas diminuiu 32,4%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de fios de aço, observaram-se diminuições de 3,7% de P1 para P2, de 9,6% de P2 para P3, de 10,3% de P3 para P4 e de 20,8% de P4 para P5. Ao longo do período de investigação de dano, houve decréscimo de 38,2% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação do dano.

5.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de fios de aço, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número-índice de quilogramas)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	56,4	64,9	72,5
P3	133,9	244,9	59,6	119,2
P4	106,4	466,1	28,5	103,6
P5	102,5	314,1	3,6	86,3

Ressalta-se que as vendas internas de fios de aço da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Cumpr e esclarecer que as importações realizadas pela BBA em P1 e P2 se deram em função do início de obras ferroviárias que demandaram grandes quantidades de fios em volume superior à capacidade instalada da BBA àquela ocasião.

Observou-se, assim, que o mercado brasileiro de fios de aço, com exceção do crescimento de 64,4% de P2 para P3, apresentou retrações de 27,5% de P1 para P2, de 13,1% de P3 para P4 e de 16,7% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 13,7%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [RESTRITO] kg (214,1%) de P1 a P5, ao passo que o mercado brasileiro decresceu [RESTRITO] kg (13,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram [RESTRITO] kg (32,6%) enquanto o mercado brasileiro de fios de aço diminuiu [RESTRITO] kg (16,7%).

A peticionária alegou que o mercado é influenciado por obras ferroviárias, quando os fios são utilizados na fabricação de tirantes, e investimentos em logística, alimentos, transportes e indústria em geral quando são utilizados na confecção de pré-fabricados. Conforme consta dos autos, o mercado em P1 foi influenciado pela construção de vários trechos de ferrovias (Ferrovia Norte-Sul, Ferrovia Integração Leste-Oeste, Ferro Norte e Transnordestina). Os investimentos nessas ferrovias foram bastante reduzidos em P2, o que explicaria a contração do mercado brasileiro de P1 para P2.

Segundo a peticionária, em P5, o mercado brasileiro voltou a apresentar diminuição devido à redução dos investimentos do Governo Federal e dificuldades das grandes empreiteiras, apesar dos investimentos realizados pela Vale e pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em obras ferroviárias, como a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a Transnordestina.

5.3 Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o CNA de fios de aço, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as disponibilizadas [CONFIDENCIAL] após o beneficiamento do fio-máquina (industrialização), bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em número-índice de quilogramas)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Industrialização	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	-	56,4	64,9	66,7
P3	133,9	14,0	244,9	59,6	110,8
P4	106,4	6,2	466,1	28,5	95,8
P5	102,5	-	314,1	3,6	79,4

Novamente, as vendas internas de fios de aço da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

De maneira semelhante ao vislumbrado com o mercado brasileiro, observou-se que o consumo nacional aparente de fios de aço, com exceção do crescimento de 66,1% de P2 para P3, apresentou retrações de 33,3% de P1 para P2, de 13,5% de P3 para P4 e de 17,2% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o CNA retraiu 20,6%.

Verificou-se que as importações investigadas aumentaram [RESTRITO] kg (214,1%) de P1 a P5, ao passo que o CNA decresceu [RESTRITO] kg (20,6%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram [RESTRITO] kg (32,6%) enquanto o consumo nacional aparente de fios de aço diminuiu [RESTRITO] kg (17,2%).

5.4 Da evolução das importações

5.4.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de fios de aço.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [em número-índice de porcentagem (%)]

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investi- gada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	76,9	89,5
P3	112,2	203,8	49,8
P4	102,7	448,1	27,3
P5	118,7	361,5	4,0

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro oscilou durante o período de análise de dano. Houve redução de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P4 para P5 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e [RESTRITO] p.p. de P3 para P4. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [RESTRITO] p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos, tendo havido reduções de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, de [RESTRITO] p.p.de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise de dano, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro decresceu [RESTRITO] p.p.

5.4.2 Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de fios de aço.

Participação das Importações no CNA (em número-índice de %)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	115,2	83,3	97,2
P3	120,8	218,8	53,8
P4	111,0	481,3	29,6
P5	129,0	391,7	4,3

A participação das importações da origem investigada no consumo nacional aparente oscilou durante o período de análise de dano. Houve redução de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. de P4 para P5 e aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3 e [RESTRITO] p.p. de P3 para P4. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [RESTRITO] p.p. na participação das importações originárias da China no CNA.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no consumo nacional aparente diminuiu em todos os períodos, tendo havido reduções de **[RESTRITO]** p.p. de P1 para P2, **[RESTRITO]** p.p. de P2 para P3, de **[RESTRITO]** p.p.de P3 para P4 e **[RESTRITO]** p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise de dano, a participação das importações das demais origens no CNA decresceu **[RESTRITO]** p.p.

5.4.3 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de aço. Há de se destacar que as quantidades produzidas fruto da industrialização do fio-máquina, **[CONFIDENCIAL]**, foram devidamente contabilizadas na produção nacional.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número-índice de quilogramas)			
Período	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	[(B) / (A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	61,1	56,4	92,3
P3	103,3	244,9	238,5
P4	90,0	466,1	521,2
P5	96,7	314,1	326,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de fios de aço diminuiu **[RESTRITO]** p.p. de P1 para P2 e em seguida apresentou aumentos de **[RESTRITO]** p.p. de P2 para P3 e de **[RESTRITO]** p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de **[RESTRITO]** p.p. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de **[RESTRITO]** p.p.

5.5 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, as importações passaram de **[RESTRITO]** kg em P1 para **[RESTRITO]** kg em P5, aumento de **[RESTRITO]** kg, equivalente a 214,1% ;

b) em relação à produção nacional, de P1 (**[RESTRITO]**%) para P5 (**[RESTRITO]**%) houve aumento dessa relação em **[RESTRITO]** p.p.;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de **[RESTRITO]** p.p. de P1 (**[RESTRITO]** %) para P5 (**[RESTRITO]**%).

d) em relação ao consumo nacional aparente, e de maneira similar ao ocorrido com o mercado brasileiro, a participação das importações investigadas apresentou elevação de **[RESTRITO]** p.p. de P1 a P5. Em P1 as importações objetos da análise de dumping representaram **[RESTRITO]**% do consumo nacional aparente e em P5 passaram a representar **[RESTRITO]**%; e

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações a preços de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, além de os preços terem apresentado queda de 29,5% de P1 para P5 e de 16,5% de P4 para P5.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de fios de aço da Belgo, única produtora do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária e posteriormente verificados pela autoridade investigadora, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados, com exceção do Retorno sobre Investimentos, da Capacidade de Captar Recursos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da BBA de fios de aço.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação **in loco**.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de fios de aço de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de quilogramas e %)					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	75,3	76,8	102,0	68,7	91,4
P3	120,6	133,9	110,9	62,3	51,9
P4	110,5	106,4	96,3	128,5	116,2
P5	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou a seguinte oscilação: queda de 23,2% de P1 para P2, crescimento de 74,2% de P2 para P3, seguido de quedas de 20,5% de P3 para P4 e 3,7% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de dano, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 2,5%.

Durante o período investigado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 31,3% de P1 para P2 e de 9,2% de P2 para P3, seguido de crescimento de 106,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 33,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado nas vendas destinadas ao mercado interno. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram diminuição de 24,7% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 60,1% de P2 para P3. Houve nova retração nos períodos seguintes, com diminuição de 8,4% de P3 para P4, e de 2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, apesar de ter apresentado três quedas no comparativo analisado e em função do crescimento substancial de vendas de P2 para P3, o volume total de vendas da indústria doméstica do similar nacional apresentou aumento de 8,3%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

As tabelas a seguir apresentam a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro e no CNA.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	72,5	105,9
P3	133,9	119,2	112,2
P4	106,4	103,6	102,7
P5	102,5	86,3	118,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de fios de aço apresentou aumentos sucessivos de **[RESTRITO]** p.p. e **[RESTRITO]** p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido de queda de **[RESTRITO]** p.p. de P3 para P4, seguido de novo acréscimo de **[RESTRITO]** p.p na comparação entre P4 e P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se acréscimo de **[RESTRITO]** p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (em número-índice de quilogramas e %)			
Período	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	76,8	66,7	115,2
P3	133,9	110,8	120,8
P4	106,4	95,8	111,0
P5	102,5	79,4	129,0

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA de fios de aço apresentou aumentos sucessivos de **[RESTRITO]** p.p. e **[RESTRITO]** p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido de queda de **[RESTRITO]** p.p. de P3 para P4, seguido de novo acréscimo de **[RESTRITO]** p.p na comparação entre P4 e P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se acréscimo de **[RESTRITO]** p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A produção de fios de aço pela peticionária é realizada nas plantas de Contagem, em Minas Gerais e Feira de Santana, na Bahia. Para o cálculo da capacidade instalada, conforme observado durante o procedimento de verificação **in loco**, a BBA, por intermédio de dados extraídos do sistema corporativo SAP, obteve, para cada bitola confeccionada de fios de aço, a velocidade, o peso e a eficiência de sua produção. Conforme consta dos autos do processo, mais especificamente do relatório de verificação, a eficiência leva em conta parada para abastecimento, para troca de programação e reparos eventuais. Destaca-se que para o cálculo da capacidade nominal foi considerado que as linhas de produção operaram 24 horas por dia durante os 365 dias do ano em todo o período de análise e que para a capacidade efetiva foram deduzidos **[RESTRITO]** dias em referência às paradas para manutenção.



Nesse sentido, para cálculo da capacidade nominal foi considerada a velocidade de produção e quanto foi produzido, em peso, durante os 365 dias de trabalho. Para cálculo da capacidade efetiva, além desses aspectos, foi considerada também a eficiência real da produção e deduzidos **[RESTRITO]** dias a título de manutenção. Após ter sido levantada a produção por bitola, foi calculada a ocupação da capacidade (nominal e efetiva), levando-se em conta o volume produzido, e o resultado da multiplicação do grau da ocupação pela produção efetiva de cada bitola conformou a capacidade instalada.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice de quilogramas e de %)

Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção de fios de aço (B)	Grau de Ocupação (C) = (B /A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	86,6	61,1	70,6
P3	103,3	103,3	100,1
P4	99,6	90,0	90,3
P5	93,5	96,7	103,3

A capacidade instalada da indústria doméstica oscilou de P1 até P4. De P1 para P2, a capacidade instalada efetiva diminuiu 13,4%. Em seguida, de P2 para P3, observou-se o único aumento ao longo do período de análise de dano, de 19,3%. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se contrações de 3,5% e 6,1%, respectivamente. Por fim, ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, houve decréscimo de 6,5% na capacidade instalada efetiva.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica, incluindo o material fruto de industrialização, variou durante todo o período de análise de dano. Apresentou queda de 38,9% de P1 para P2, seguido de aumento expressivo de 69,3% de P2 para P3. De P3 para P4 nova queda de 12,9% foi observada seguida de crescimento de 7,5%, de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 3,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a mesma tendência da análise de volume de produção do similar nacional, oscilando durante os períodos em questão. Nesse sentido, tem-se que houve queda de **[RESTRITO]** p.p. de P1 para P2, seguido de crescimento de **[RESTRITO]** p.p. de P2 para P3, nova queda de **[RESTRITO]** p.p. de P3 para P4 e novo aumento de **[RESTRITO]** p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 verificou-se incremento em **[RESTRITO]** p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de **[RESTRITO]**kg. A rubrica "Outras Entradas/Saídas", refere-se **[CONFIDENCIAL]**.

Estoque Final (em número-índice de quilogramas)

Período	Produção	Industrialização	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	-100,0	100,0
P2	61,1	-	76,8	68,7	25,3	29,0	88,4
P3	103,3	14,0	133,9	62,3	-121,8	-76,2	72,9
P4	90,0	6,2	106,4	128,5	-5,4	14,3	44,1
P5	96,7	-	102,5	133,9	-	-112,6	92,6

O estoque final de fios de aço da Belgo diminuiu 11,6% de P1 para P2, 17,6% de P2 para P3 e 39,6% de P3 para P4. De P4 para P5, o estoque final apresentou aumento de 110,1%. Considerando-se todo o período de investigação, o estoque final da indústria doméstica diminuiu 7,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice de quilogramas e %)

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	88,4	61,1	144,4
P3	72,9	103,3	69,7
P4	44,1	90,0	48,5
P5	92,6	96,7	94,9

A relação estoque final/produção apresentou oscilação se comparados os períodos de análise de dano. Primeiramente, aumentou **[RESTRITO]** p.p. de P1 para P2, para logo em sequência cair **[RESTRITO]** p.p. de P2 para P3 e **[RESTRITO]** p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa relação aumentou em **[RESTRITO]** p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu **[RESTRITO]** p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir dos dados verificados pela equipe técnica da autoridade investigadora, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de fios de aço pela indústria doméstica.

Segundo informações constantes dos autos, para a apuração do número de empregados, e consequente massa salarial desses funcionários, pertencentes às linhas de produção do similar nacional foram adotados os seguintes critérios: **[CONFIDENCIAL]**

Número de Empregados (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	60,0	88,0	84,0	88,0
Administração e Vendas	100,0	71,4	100,0	114,3	142,9
Total	100,0	62,5	90,6	90,6	100,0

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção do produto similar diminuiu 40% de P1 para P2, para em sequência, de P2 para P3, aumentar 46,7%. De P3 para P4, em função do decréscimo de **[RESTRITO]** funcionário, o comparativo entre períodos apresentou diminuição de 4,5%,e de P4 para P5 um empregado a mais foi contabilizado, totalizando, assim, **[RESTRITO]** funcionários, gerando crescimento de 4,8% nesse comparativo. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 12%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas teve evolução similar à apresentada acima com as seguintes variações: diminuição de 28,6% de P1 para P2, aumentos de 40% de P2 para P3, 14,3% de P3 para P4 e 25% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 a P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 42,9% (**[RESTRITO]** postos de trabalho).

Já o número total de empregados ligados à produção de fios de aço diminuiu 37,5% de P1 para P2, seguido do aumento de 45% de P2 para P3 e da estabilização de P3 para P4 (**[RESTRITO]** funcionários). De P4 para P5 verificou-se aumento de 10,3%. De P1 para P5 não houve variação no número de empregados (**[RESTRITO]** funcionários).

Produtividade por Empregado (em número-índice de quilogramas)

Período	Número de empregados ligados à produção	Produção	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	60,0	61,1	101,9
P3	88,0	103,3	121,8
P4	84,0	90,0	108,2
P5	88,0	96,7	110,3

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em todos os comparativos de períodos à exceção do comparativo entre P3 e P4, o qual apresentou queda de 11,1%. Nesse sentido, houve aumento de 1,9% de P1 para P2, 19,5% de P2 para P3 e novamente 1,9% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 10,3%.

O ganho de produtividade observado de P1 para P2 é explicado pela queda proporcionalmente menor do volume de produção (38,9%) em relação à diminuição do número de empregados (40%). De P2 para P3, o aumento observado ocorreu em função do aumento maior da produção (69,3%) que do número de empregados ligados à produção (46,7%). De P3 para P4, a diminuição de produtividade da indústria doméstica é justificada pela queda do volume de produção (12,9%) em maior patamar que a queda do número de empregados (4,5%). De P4 para P5, por fim, houve aumento do volume produzido (7,5%) relativamente maior que o aumento do número de empregados (4,8%), o que justifica o crescimento da produtividade de P4 para P5.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	59,9	76,3	78,6	95,3
Administração e Vendas	100,0	79,0	109,0	133,6	201,2
Total	100,0	67,6	89,6	100,9	138,2

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumentos de: 27,5% de P2 para P3, 2,9% de P3 para P4 e 21,3% de P4 para P5. De P1 para P2 houve queda de 40,1%. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção registrou queda de 4,7%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou a mesma tendência da relacionada aos empregados da produção: aumentou 38% de P2 para P3, 22,6% de P3 para P4 e 50,5% de P4 para P5. De P1 para P2 tal indicador de dano apresentou queda de 21%. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores aumentou 101,2%.

De maneira similar às análises anteriores, a massa salarial total apresentou aumentos de 32,5% de P2 para P3, 12,6% de P3 para P4 e de 37% de P4 para P5. De P1 para P2 observou-se redução de 32,4%. De P1 a P5, a massa salarial total registrou aumento de 38,2%.

6.1.6 Da demonstração de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de fios de aço de produção própria no mercado interno, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados e %)

Período	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor % total	Valor % total	
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0
P2	[CONF.]	75,4	[CONF.]	91,3
P3	[CONF.]	131,5	[CONF.]	76,4
P4	[CONF.]	104,0	[CONF.]	169,7
P5	[CONF.]	94,5	[CONF.]	230,6

À exceção do comparativo de P2 para P3, no qual a receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou crescimento de 74,3%, todos os demais comparativos foram permeados de quedas: 24,6% de P1 para P2, 20,9% de P3 para P4 e 9,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a receita líquida obtida com as vendas de fios de aço no mercado interno diminuiu 5,5%.

No tocante à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, foram verificadas quedas de 8,7% de P1 para P2 e 16,4% de P2 para P3. Em seguida, observaram-se aumentos de 122,2% e de 35,9%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período de análise de dano, ou seja, de P1 para P5, observou-se incremento de 130,6% na receita líquida advinda da exportação dos fios de aço pela BBA.

A receita líquida total apresentou comportamento diferenciado em relação às receitas líquidas auferidas com as vendas tanto no mercado interno quanto no mercado externo. Nesse sentido, à exceção de P2 para P3, comparativo no qual a receita líquida total apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL]%, nos demais períodos, houve quedas nas seguintes proporções: [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4. De P4 para P5 não houve variação significativa. De P1 a P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL]% no total da receita líquida obtida com as vendas de fios de aço, considerando-se os mercados interno e externo.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de fios de aço, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	
P2	98,2	132,9	
P3	98,2	122,5	
P4	97,7	132,0	
P5	92,1	172,3	

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio do similar nacional de fabricação própria vendido no mercado interno diminuiu 1,8%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço permaneceu praticamente constante. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve diminuições de 0,5% e 5,7%, respectivamente. Considerando os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 7,9%.

Ao contrário, observou-se que o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 72,3% ao se considerar todo o período de análise de dano, de P1 a P5. Os aumentos observados ao longo do período foram de 32,9% em P2, 7,7% em P4 e 30,3% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P2 para P3 esse comparativo apresentou a única queda: 7,7%.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de fios de aço de fabricação própria no mercado interno, conforme constatado em procedimento de verificação **in loco** na BBA.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da peticionária no mercado interno, nos períodos de investigação de dano. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas e que os percentuais apresentados relativos à Demonstração de Resultado (DRE) foram baseados nos dados da empresa em reais atualizados. Com relação às despesas e receitas operacionais, a BBA informou que utilizou o seguinte critério de rateio para reportar tais valores: extraiu dos balancetes analíticos da empresa os totais para essas despesas e receitas, por rubrica, e as dividiu pela receita bruta total da BBA. O percentual, assim obtido, foi multiplicado pelo faturamento bruto da empresa com as vendas de fios de aço, de produção própria no mercado interno, exportações de produto de fabricação própria e revenda de produto importado.

Demonstração de Resultados (em mil R\$ atualizados e em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	75,4	131,5	104,0	94,5
CPV	100,0	76,9	121,2	95,8	99,6
Resultado Bruto	100,0	64,2	212,1	168,1	54,3
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	106,8	185,5	121,0	133,2
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	95,4	155,7	142,7	132,3
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	99,0	166,7	126,2	126,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	137,4	274,0	195,2	237,6
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	103,2	172,0	84,0	98,0
Resultado Operacional	100,0	17,5	241,1	219,6	-32,1
Resultado Operacional s/ RF	100,0	35,8	246,1	215,9	9,1
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	55,1	224,9	178,1	34,6

Margens de Lucro (em número-índice de %)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	85,0	161,1	161,9	57,5
Margem Operacional	100,0	24,1	183,3	211,1	-33,3
Margem Operacional s/ RF	100,0	46,9	185,9	206,3	9,4
Margem Operacional s/ RF e OD	100,0	73,0	171,9	171,9	37,1

O resultado bruto com a venda de fios de aço no mercado interno apresentou queda de 35,8% de P1 para P2, seguido pelo aumento de 230,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, as quedas no resultado bruto observadas alcançaram, respectivamente, 20,8% e 67,7%. Com relação aos extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 45,7% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL]p.p.), aumento de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL]p.p.), estabilidade de P3 para P4 e nova queda de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 82,5% de P1 para P2, 8,9% de P3 para P4 e 114,6% de P4 para P5. De P2 para P3, o resultado operacional da BBA com a venda de fios de aço apresentou aumento de 1.278,5%. Ao se considerar todo o período de análise de dano, o resultado operacional recuou 132,1%, alcançando, em P5, prejuízo operacional.

A margem operacional apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e, em sequência, aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Em P5 com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou[CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional sem a interferência do resultado financeiro apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguida de altas consecutivas de [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, nova queda de [CONFIDENCIAL]p.p. fora vislumbrada. Levando-se em conta todo o período de análise, de P1 a P5 a margem operacional exceto resultado financeiro obtido com a venda de fios de aço de produção própria para o mercado nacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

De maneira similar à tendência observada para as demais margens, a margem operacional excetuando-se os resultados financeiros e outras despesas e receitas operacionais apresentou queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e, em sequência, aumentos de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e estabilidade de P3 para P4. Confrontando P5 com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados (em R\$/t atualizados e em número-índice de R\$/t atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
CPV	100,0	100,0	90,5	90,1	97,2
Resultado Bruto	100,0	73,6	140,0	139,8	46,1
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	97,0	96,7	79,2	90,8
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	99,4	93,1	107,2	103,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	103,4	99,9	95,0	99,5
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	82,7	94,6	84,6	107,3
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	101,1	96,7	59,3	72,1
Resultado Operacional	100,0	28,1	224,3	258,1	-41,1
Resultado Operacional s/ RF	100,0	45,9	181,9	201,4	7,4
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	65,0	152,5	152,4	29,7

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de fios de aço no mercado interno, verificou-se queda de 16,5% de P1 para P2, seguido de aumento de 89,7% de P2 para P3 e sucessivas quedas de 0,3% e 66,5% em P3 e em P4, respectivamente, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 47,1%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, diminuiu 77,2% de P1 para P2, apresentou melhoras de 691,1% de P2 para P3 e de 14,6% de P3 para P4. Comparando-se P5 com P4, nova queda foi vislumbrada, agora, de 115,2%, gerando resultado operacional unitário negativo (prejuízo operacional). Ao considerar todo o período de análise de dano, esse indicador em P5 foi 131,3% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, a mesma tendência averiguada para o resultado operacional pôde ser observada. Nesse sentido, houve decréscimo de 53,4% de P1 para P2, seguido de aumentos de 294,5% de P2 para P3 e de 10,3% de P3 para P4, e queda de 95,6% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 91,1% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

O resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, registrou o seguinte comportamento: queda de 28,3% de P1 para P2, aumento de 134,2% de P2 para P3, e por final novas quedas sucessivas, em relação ao período imediatamente anterior, de 0,4% em P4 e 79,9% em P5. Ao se considerar os extremos da série de análise de dano, observou-se contração de 66,3% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

A fim de fornecer informações com o nível de detalhamento solicitado, foram inicialmente reportados e posteriormente confirmados quando da verificação **in loco**, a título de custo de produção, os dados relativos ao Custo do Produto Vendido - CPV para os mercados interno e externo. A empresa destacou que as variações entre o custo padrão e o custo real não são apropriadas por rubrica. Assim, para fornecer as informações solicitadas, foi necessário utilizar o CPV, pois apenas a partir desse dado é possível obter o custo real por código de material e de forma detalhada.

Conforme já destacado no texto deste documento, a matéria-prima do fio de aço é o fio-máquina de alto teor de carbono, que por sua vez é adquirido de parte relacionada da BBA. A depender do tipo de fio produzido, podem ser utilizados como insumos de produção: ácido clorídrico, lubrificante para trefilar, bórax, chumbo, fosfatizante, outros insumos ([CONFIDENCIAL]) e materiais aplicados à produção ([CONFIDENCIAL]). Como utilidades, a empresa reportou energia elétrica, água industrial, gases e combustíveis.

Para reportar o custo por CODIP, a BBA adotou os seguintes critérios: inicialmente, foi identificado o CODPROD mais relevante, em termos de volume de vendas, de cada CODIP. Em seguida, foi identificada a estratificação do custo padrão do material assim selecionado. Em seguida, o CPV do CODIP foi aplicado à estratificação do custo padrão do material selecionado.



Com relação ao computo da depreciação[CONFIDENCIAL]Quando da produção do similar doméstico são gerados os seguintes subprodutos/refugos: sulfato ferroso, sucata metálica, carepa (óxido de ferro) e lama de fosfato. A BBA destacou que a recuperação dos valores [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de fios de aço pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em R\$/t atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
1.1 - Matéria-prima	100,0	103,3	95,1	97,8	101,7
1.2 - Outros insumos	100,0	104,4	93,9	97,5	101,2
1.3 - Utilidades	100,0	122,4	78,9	93,0	97,2
1.4 - Outros custos variáveis	100,0	105,4	93,1	97,3	101,0
2 - Custos Fixos	100,0	109,4	89,8	96,2	99,9
2.1 - Mão de obra direta	100,0	110,8	88,4	96,0	99,6
2.2 - Serviços Gerais	100,0	110,8	88,1	96,0	99,2
2.3 - Depreciação	100,0	102,3	96,4	97,3	101,8
2.4 -Manutenção	100,0	115,7	84,6	94,9	99,1
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,2

O custo de produção por tonelada do produto similar nacional produzido pela BBA, à exceção do comparativo entre P2 e P3, apresentou os seguintes aumentos: 5% de P1 para P2, 4,1% de P3 para P4 e 4% de P4 para P5. De P2 para P3, houve redução de 10,9%. De P1 para P5, o aumento acumulado do custo de produção alcançou 1,2%.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t e %)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	105,0	109,8
P3	98,2	93,5	96,2
P4	97,7	97,4	101,4
P5	92,1	101,3	114,4

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Entretanto, no comparativo de períodos subsequentes (P2 para P3), essa relação diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. De P3 para P4, a relação entre o custo de produção e o preço voltou a crescer e apresentou variação de [CONFIDENCIAL] p.p. e, de P4 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p também de variação positiva. Ao considerar o período como um todo, de P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (7,9%) associada ao aumento nos custos de produção no mesmo período (1,2%).

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto submetido à investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de fios de aço importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem submetido à investigação, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do II, em reais, ambos obtidos nos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando o transporte utilizado foi embarcação, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 4,1% sobre o valor CIF, baseados nas respostas ao questionário do importador.

Cumpr e registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações submetida à investigação.

Os preços internados do produto da origem submetida à investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF China (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
AFRMM (R\$/t)	100,0	114,3	96,8	79,2	68,0
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	121,2	121,5	116,6	131,2
CIF Internado (R\$/t)	100,0	121,1	121,0	116,0	130,2
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,0	20,1	50,9	90,0	29,7

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem submetida à investigação, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação. De P1 para P2, houve queda de 79,9% na subcotação. Nos intervalos seguintes, a subcotação aumentou 153,1%, de P2 para P3, e 76,9%, de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 67%. Ao se considerarem os extremos da série de análise, houve redução de 70,3% na subcotação.

Além de ter sido constatada subcotação em todos os períodos de investigação de dano, verificou-se depressão dos preços da indústria doméstica em todos os períodos, exceto P3, quando houve aumento do preço da indústria doméstica, bem como uma melhora na relação custo/preço.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica em P2, P4 e P5, períodos em que houve queda de preços da indústria doméstica concomitante ao aumento dos custos de produção quando comparados aos períodos imediatamente anteriores.

6.1.7.4 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da China afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os fios de aço originários da China chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica, conforme tabela a seguir.

Magnitude da Margem de Dumping - China (em número-índice de US\$ /t)	
Valor Normal delivered (US\$/t)	1.070,49
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]
Despesas de Internação (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[RESTRITO]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[RESTRITO]

Em relação à tabela, considerou-se o preço da BBA **ex fabrica** (líquido de devoluções, descontos, abatimentos, tributos e despesas de frete), constante do item 6.1.6.2, o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Para o cálculo do valor normal internado da China, foram, primeiramente, somados ao valor normal **delivered**, apurado conforme descrito no item 4.1.1, os montantes referentes a frete e seguro internacionais, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

O frete internacional foi calculado de modo unitário, já o seguro internacional foi apurado como um percentual em relação do preço CIF das mercadorias.

O II, assim como o seguro internacional, também foi calculado como um percentual do valor CIF (12%).

Já o AFRMM e as despesas de internação foram apurados conforme descrito no item 6.1.7.3, vale dizer, aplicação do percentual de 25% sobre o frete internacional, quando cabível, no caso do primeiro, e de 4,1% sobre o valor CIF das mercadorias, no caso das segundas.

Ao se comparar o valor normal internado obtido com o preço **ex fabrica** da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas da China não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping. Dessa forma, pode-se concluir que o dumping praticado nas exportações da China para o Brasil do produto objeto da investigação exerceu importante pressão sobre os preços da indústria doméstica, ocasionando sua depressão e supressão.

6.1.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio de suas demonstrações financeiras auditadas.

Tendo em vista a impossibilidade de a BBA apresentar o fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de fios de aço, a análise desse indicativo foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária. Destaca-se, conforme informações constantes do Relatório de Verificação **in loco**, os dados apresentados para P1 derivam da agregação das demonstrações contábeis da BBN (Belgo Bekaert Nordeste) e da BBA. A partir de P2, esses dados já aparecem consolidados nas demonstrações financeira da BBA.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	153,9	303,1	262,0	230,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100,0	-247,5	-453,6	-355,6	-277,2
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100,0	-64,2	-106,5	-115,9	-115,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100,0	-2,1	323,0	71,7	-16,6

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativas nos demais períodos. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 83,4%. De P1 para P2 houve crescimento nas disponibilidades de 97,9%. Em P3, verificou-se melhora nas disponibilidades em 15.333,3% e em P4 e P5 novas reduções foram vislumbradas, respectivamente, de 77,8% e 123,2%, sempre em relação ao período anterior.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. De modo similar ao apresentado no item 6.1.8, para P1, consideraram-se as demonstrações da BBA e BBN de forma conjunta. Assim, cabe mencionar que o cálculo em questão refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre Investimentos (em número-índice de mil R\$ e %)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	47,5	87,4	89,2	86,9
Ativo Total (B)	100,0	60,1	66,8	67,3	63,9
Retorno (A/B)	100,0	79,2	130,8	132,5	135,8

A taxa de retorno sobre investimentos da peticionária recuou **[RESTRITO]** p.p. de P1 para P2, para, em sequência, apresentar crescimento na ordem de **[RESTRITO]** p.p. de P2 para P3, **[RESTRITO]** p.p. de P3 para P4 e **[RESTRITO]** p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação de dano, houve crescimento de **[RESTRITO]**p.p. do indicador em questão.

6.1.10 Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da BBA, levando também em consideração os números relativos à BBN em P1, e não exclusivamente para a produção do similar nacional. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R\$)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	105,4	133,2	135,1	128,8
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	35,6	32,1	33,1	22,5
Passivo Circulante	100,0	47,7	50,3	55,4	39,3
Passivo Não Circulante	100,0	185,1	216,1	178,5	153,9
Índice de Liquidez Geral	100,0	142,9	157,1	150,0	185,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	225,0	275,0	250,0	337,5

O índice de liquidez geral cresceu 36,1% de P1 para P2 e 10,2 % de P2 para P3. Já de P3 para P4, o índice diminuiu 3,2%. Em seguida, de P4 para P5, houve aumento de 24,4%. Ao longo do período, verificou-se aumento de 80,6% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou a mesma tendência que de liquidez geral, apresentando crescimento de 121,7% de P1 para P2 e 19,6% de P2 para P3. No entanto, de P3 para P4, o índice apresentou diminuição de 7,7%. Em sequência, de P4 para P5, houve aumento de 34%. Ao analisar os extremos da série, esse índice aumentou 227,7%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, o índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente aumentaram, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo e de curto prazo, respectivamente.

6.1.11 Do crescimento da indústria doméstica

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu timidamente no período de investigação de dano. O volume de vendas para o mercado interno foi incrementado em 2,5% de P1 para P5, partindo de **[RESTRITO]** kg em P1 para **[RESTRITO]** kg em P5.

Ao analisar as vendas somadas com a quantidade industrializada, é observada redução de 9,2% de fios de aço (**[RESTRITO]**kg) disponibilizados pela indústria doméstica de P1 para P5.

Convém ressaltar, nesse ponto, que o pequeno crescimento vislumbrado nas vendas da BBA para o mercado nacional se deu em função da supressão e também da depressão de seus preços, na medida em que teve que concorrer com importações chinesas a preços de dumping, as quais estavam subcotadas relativamente aos preços da indústria doméstica desde P1, o que acabou por acarretar extrema deterioração de seus resultados e margens ao longo dos períodos analisados, especialmente em P5.

6.2 Da conclusão sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se de P1 para P5 queda nas receitas de vendas internas da indústria doméstica (5,5%), redução de 3,3% da produção e diminuição do resultado operacional (132,1%). Nota-se, ainda, que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (7,9% de P1 para P5), mesmo diante do aumento de seu custo de produção (1,2%), para não perder participação no mercado nacional.

Em que pese o aumento do volume de vendas em 2,5%, ao analisar as vendas somadas com a quantidade industrializada, é observada redução de 9,2% de fios de aço (**[RESTRITO]**kg) disponibilizados no CNA pela indústria doméstica de P1 para P5.

Em P2, o volume de vendas e indicadores da peticionária apresentaram deterioração em relação a P1, acompanhando a retração do mercado.

Em P3, com o crescimento do mercado (64,4% em relação a P2), foram registrados os melhores resultados da indústria doméstica em volume de vendas e lucratividade. Com isso, suas margens de lucro cresceram **[CONFIDENCIAL]** p.p. (bruta), **[CONFIDENCIAL]** p.p. (operacional), **[CONFIDENCIAL]** p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e **[CONFIDENCIAL]** p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais). Também em P3, foi observado o primeiro crescimento das importações investigadas que passaram a ocupar fatia de mercado antes pertencente às demais origens.

De P3 para P4, a indústria doméstica perdeu participação no mercado (**[RESTRITO]** p.p.), teve suas vendas internas reduzidas em 20,5% e queda de preço (0,5%) acompanhada do aumento de custo de produção (4,1%). Consequentemente, foram observadas reduções na receita líquida (20,9%), resultado bruto (20,8%), resultado operacional (8,9%), resultado operacional exceto resultado financeiro (12,3%) e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (20,8%). Ainda, houve diminuição de 12,9% na produção, **[RESTRITO]** p.p no grau de ocupação da capacidade instalada, 77,8% no fluxo de caixa e nos índices de liquidez geral (3,2%) e corrente (7,7%).

De P4 para P5, a indústria doméstica perdeu 3,7% das suas vendas internas, parcela menor que a redução do mercado, de 16,7%, e teve sua receita líquida reduzida em 9,2%. Para permanecer no mercado, a peticionária reduziu seus preços em 5,7%, apesar do aumento de 4% do seu custo de produção, sacrificando margens e massas de lucro. Dessa forma, no último período a peticionária passou a trabalhar com prejuízo operacional.

O resultado bruto unitário apresentou quedas de 66,5% de P4 para P5 e de 47,1% de P1 para P5. O resultado operacional unitário, por sua vez, apresentou quedas de 115,2% de P4 para P5 e de 131,3% de P1 para P5. Excetuado o resultado financeiro, também foi constatado comportamento análogo, com quedas de 95,6% de P4 para P5 e de 91,1% de P1 para P5. Excluindo-se, ainda, o resultado financeiro e outras despesas, o resultado demonstrou perdas de 79,9% de P4 para P5 e de 66,3% de P1 para P5.

De forma semelhante ao comportamento dos resultados, as margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram quedas de P4 para P5 (**[CONFIDENCIAL]** p.p., **[CONFIDENCIAL]** p.p., **[CONFIDENCIAL]** p.p. e **[CONFIDENCIAL]**p.p., respectivamente) e de P1 para P5 (**[CONFIDENCIAL]** p.p., **[CONFIDENCIAL]** p.p., **[CONFIDENCIAL]** p.p. e **[CONFIDENCIAL]** p.p., respectivamente).

Considerando o aumento das vendas externas da indústria doméstica de P1 a P5, não houve deterioração dos indicadores relacionados ao grau de ocupação da capacidade instalada, produtividade, emprego total e massa salarial. Comportamento semelhante foi observado nos indicadores de fluxo de caixa, retorno sobre investimento e capacidade de captar recursos. Por sua vez, o número de empregados ligados à produção diminuiu 12% de P1 para P5, acompanhando a queda do volume produzido em 3,3%.

Ao comparar os indicadores da indústria doméstica de P3, período de melhores resultados da peticionária, com o último período (P5), é possível observar as seguintes deteriorações: diminuição de 23,4% no volume de vendas internas, redução de 6,4% na produção, aumento de 27% dos estoques e **[RESTRITO]** p.p. na relação estoque/produção, redução de 28,1% na receita líquida e 6,2% do preço acompanhando de crescimento de 8,2% do custo de produção. Com isso, de P3 para P5, suas margens de lucro recuaram **[CONFIDENCIAL]** p.p. (bruta), **[CONFIDENCIAL]** p.p. (operacional), **[CONFIDENCIAL]** p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e **[CONFIDENCIAL]**p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Além da queda dos indicadores em P5 em relação à P3, ao comparar os extremos da série, houve depressão e supressão no preço de venda no mercado interno da indústria doméstica, diante do aumento das importações da origem investigada com preços subcotados. Em virtude disso, de P1 para P5, constatou-se deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à lucratividade, aos empregos ligados à produção, às receitas bruta e líquida e aos resultados e margens, quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 214,1%, enquanto as vendas da indústria doméstica cresceram, no mesmo período, somente 2,5%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas, de P1 a P5, em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram depressão e supressão no preço da indústria doméstica.

De P1 para P2, verificou-se retração de 43,6% nas importações de fios de aço da China. No mesmo período, a indústria doméstica reduziu suas vendas internas (23,2%) e seu preço (3,3%). Com isso, houve piora na relação custo de produção/preço (**[CONFIDENCIAL]** p.p.), o que ocasionou deterioração de suas margens bruta (**[CONFIDENCIAL]** p.p.), operacional (**[CONFIDENCIAL]** p.p.), operacional exclusive resultado financeiro (**[CONFIDENCIAL]** p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais (**[CONFIDENCIAL]** p.p.).



Nesse período, o mercado brasileiro se retraiu (27,5%), enquanto a participação da indústria doméstica aumentou [RESTRITO] p.p.

De P2 para P3, as importações da origem investigada cresceram 334% ([RESTRITO] kg) acompanhando o aumento de 64,4% no mercado brasileiro. Com isso, a participação das importações investigadas também subiu [RESTRITO] p.p, enquanto a participação da peticionária cresceu [RESTRITO] p.p., com aumento de 74,2% no volume vendido no mercado interno.

Em P3, a indústria doméstica, em decorrência do aumento de preço em menos de 0,1% e da redução de 10,9% no custo de produção, assistiu a recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

De P3 para P4, as importações da origem investigada apresentaram seu maior crescimento absoluto [RESTRITO] kg (57,7%), não obstante a retração no mercado brasileiro de 13,1%. Com isso, sua participação nesse indicador de demanda aumentou [RESTRITO]p.p.

O preço CIF internado nesse intervalo reduziu 8,7%, o que, aliado à redução de 0,5% no preço da indústria doméstica, fez com que a subcotação aumentasse 76,9%.

Apesar da redução do preço da indústria doméstica, o custo de produção apresentou aumento de 4,1%, levando à deterioração na relação custo/preço. Neste cenário as massas de lucro diminuiram de P3 para P4: 20,8% (bruta), 8,9% (operacional), 12,3% (operacional exclusive resultado financeiro) e 20,8% (operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

Por fim, de P4 para P5, acompanhando a queda da demanda de 16,7%, as importações originárias da China reduziram 32,6% e perderam [RESTRITO] p.p. de participação no mercado. Nesse intervalo, o preço CIF internado dessas importações aumentou 6,9%, enquanto o preço da indústria doméstica caiu 5,7%, ocasionando redução na subcotação.

Mesmo com o preço subcotado das importações investigadas e aumento de seus custos de produção em 4%, em P5, a peticionária conseguiu manter parte de suas vendas, que reduziram 4%, ao sacrificar suas massas e margens de lucro. Assim, conseguiu aumentar sua participação no mercado ao passar a operar com prejuízos operacionais, o que reduziu seu faturamento líquido em 9,6%.

Tendo suas vendas deslocadas tanto pelas importações subcotadas da origem investigada e influenciada pela contração da demanda brasileira, a indústria doméstica experimentou piora em todas suas margens de lucro: bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional, exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

De P3 para P5, as importações investigadas cresceram 28,3% e aumentaram [RESTRITO] p.p. sua participação no mercado brasileiro. Neste período o preço CIF internado já subcotado das importações investigadas reduziu 2,4%, causando queda de 6,2% do preço da indústria doméstica. A depressão do preço da peticionária, acompanhada da diminuição das vendas internas em 23,4%, causou redução de 28,1% da receita líquida com vendas internas. A diminuição do volume vendido contribuiu para a retração da produção em 6,4% e aumento dos estoques em 27%.

Neste cenário, o aumento do custo de produção de 8,2%, de P3 para P5, ajudou a reduzir, respectivamente, as suas massas e margens de lucro em 74,4 % e [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), 113,3% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), 96,3% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e 84,6% e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Em decorrência da análise anteriormente minuciada, pôde-se concluir que as importações de fios de aço a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica em P4 e P5.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período investigado.

Conforme já destacado, a peticionária é a única produtora de fios de aço no Brasil.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das demais origens, verificou-se redução do volume importado em todos os períodos, a saber: 35,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 52,8% de P3 para P4 e 87,5% de P4 para P5. De P1 para P5, a redução acumulada atingiu 214,1%.

Comparando os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica e com os preços das importações de origem chinesa, observaram-se as seguintes relações abaixo:

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado China atualizado (R\$/t) (A)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço CIF internado demais origens atualizado (R\$/t) (B)	100,0	108,3	106,2	107,7	106,0
Preço Indústria Doméstica atualizado (R\$/t) (C)	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
Importações - China (kg)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Importações - Demais origens (kg)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Subcotação (R\$/t) (China) (C - A)	100,0	20,1	50,9	90,0	29,7
Subcotação (R\$/t) (Demais origens) (C - B)	100,0	-15,6	7,7	-14,6	-64,0

Participação das importações da China no mercado brasileiro (%)	100,0	76,9	203,8	448,1	361,5
Participação das importações das demais origens no mercado brasileiro (%)	100,0	89,5	49,8	27,3	4,0
Participação das importações da China no CNA (%)	100,0	83,3	218,8	481,3	391,7
Participação das importações das demais origens no CNA (%)	100,0	97,2	53,8	29,6	4,3

O preço CIF internado em reais por tonelada das origens não investigadas oscilou de P1 a P5, mas em todos os períodos foi superior ao preço das importações investigadas. O preço CIF internado das importações originárias das demais origens esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica apenas em P1, período em que a própria peticionária importou produto similar de origens não investigadas, e P3.

Observou-se, portanto, que as importações originárias das demais origens não tiveram participação relevante no dano causado à indústria doméstica.

7.2.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação dos subitens tarifários 7217.10.19 e 7217.10.90 se manteve em 12% ao longo no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Não foi observado, portanto, processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de fios de aço, com exceção do crescimento de 64,4% de P2 para P3, apresentou retrações de 27,5% de P1 para P2, de 13,5% de P3 para P4 e de 17,2% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 13,7%.

De maneira semelhante, observou-se que o consumo nacional aparente de fios de aço cresceu 66,1% de P2 para P3, e diminuiu 33,3% de P1 para P2, 13,5% de P3 para P4 e 17,2% de P4 para P5. De P1 a P5, o CNA encolheu 20,6%.

Conforme já mencionado, a peticionária alegou que o mercado é influenciado por obras ferroviárias, quando os fios são utilizados na fabricação de tirantes, e investimentos em logística, alimentos, transportes e indústria em geral, quando o fio de aço é utilizado na confecção de pré-fabricados. Conforme consta dos autos, o mercado em P1 foi influenciado pela construção de vários trechos de ferrovias (Ferrovia Norte-Sul, Ferrovia Integração Leste-Oeste, Ferro Norte e Transnordestina). Os investimentos nessas ferrovias foram bastante reduzidos em P2, o que explica a contração do mercado brasileiro de P1 para P2.

Segundo a peticionária, em P5, o mercado brasileiro voltou a apresentar diminuição devido à redução dos investimentos do Governo Federal e dificuldades das grandes empreiteiras, apesar dos investimentos realizados pela Vale e pela CSN em obras ferroviárias, como a duplicação da EFC e a Transnordestina.

De P1 a P5, em que pese as contrações do mercado brasileiro em [RESTRITO] kg (13,7%) e do CNA em 20,6%, houve, concomitantemente ao crescimento nas vendas da indústria doméstica em [RESTRITO]kg (2,5%), aumento das importações da origem investigada em [RESTRITO] kg (214,1%).

Considerando a evolução de P3 para P5, o mercado reduziu 27,6% e o CNA 28,4% acompanhados da diminuição das vendas da peticionária em 23,4%. No mesmo período, as importações da China aumentaram 28,3%.

Dessa forma, constatou-se que o mercado brasileiro de fios de aço oscilou desde o primeiro período de análise até P4, quando duas quedas sucessivas foram vislumbradas. Destaca-se que apesar de o mercado brasileiro ter encolhido 13,7% de P1 para P5, a participação da BBA aumentou [RESTRITO] p.p. nesse mesmo período, contudo às custas da deterioração de suas margens e resultados. Comportamento semelhante foi observado no CNA que diminuiu 20,6% no mesmo período, enquanto a participação da BBA cresceu [RESTRITO]p.p.

Ainda, o CNA apresentou reduções em P4 e em P5, em relação a P1, enquanto o volume vendido pela indústria doméstica cresceu 6,4% de P1 para P4 e 2,5% de P1 para P5.

Tendo em vista a redução do mercado nacional de P1 para P5, foi analisado o impacto dessa mudança sobre o volume de produção, volume de vendas internas e nos custos fixos da peticionária, conforme evidenciado na tabela a seguir.

Evolução dos custos e demanda (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
2 - Custos Fixos	100,0	109,4	89,8	96,2	99,9
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,2
Participação do custo fixo no custo de produção %	100,0	103,7	95,7	98,8	98,8
Volume produzido em kg	100,0	61,1	103,3	90,0	96,7
Vendas internas em kg	100,0	76,8	133,9	106,4	102,5
Mercado em kg	100,0	72,5	119,2	103,6	86,3
Participação da ID no mercado em %	100,0	105,9	112,2	102,7	118,7

A redução da rentabilidade de P1 para P5 não pode ser vinculada à redução do volume produzido causada pela retração da demanda brasileira, uma vez que o custo fixo reduziu 0,1% de P1 para P5. Tampouco a redução dos indicadores de lucratividade e aumento do custo fixo em 3,9% de P4 para P5 podem ser atribuídos à redução da demanda, uma vez que a indústria doméstica aumentou tanto as vendas externas como o volume produzido no último ano, tendo a oportunidade de diluir seus custos de produção.

Por sua vez, a redução do mercado de P4 para P5 contribuiu em parte para a redução do volume das vendas internas e o aumento dos estoques no mesmo período.

Assim, apesar das retrações de demanda observadas nos últimos dois períodos, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser atribuído às oscilações do mercado.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas aos fios de aço pelos produtores doméstico e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os fios de aço importados da origem submetido à investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6 Desempenho exportador

Como já apresentado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 31,3% de P1 para P2 e de 9,2% de P2 para P3, seguidas de crescimento de 106,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 33,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Graças ao aumento das vendas externas em 33,9%, as vendas totais da peticionária cresceram 8,3% de P1 para P5. O aumento das exportações ajudou a indústria doméstica a manter parte da produção, diluir custos fixos e despesas, manter empregos e aumentar a massa salarial.

Registre-se que o aumento das exportações não fez com que a peticionária deixasse de vender no mercado brasileiro, fato corroborado pela existência de estoques e capacidade instalada ociosa.

Portanto, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica oscilou ao longo do período de investigação de dano. A produtividade aumentou de P1 para P2 (1,9%) e de P2 para P3 (19,5%). De P3 para P4, a produtividade diminuiu 11,1% e de P4 para P5 cresceu 1,9%. Comparando os extremos da série de análise, a produtividade aumentou 10,3%. Assim, não se pode considerar produtividade da indústria doméstica como um fator causador de dano, ainda mais porque nesse tipo de produto, por não ser intensivo em mão de obra, os custos com salários, encargos e benefícios não são representativos em comparação com os demais componentes do custo de produção.

7.2.8 Industrialização

Em P1, P3 e P4, além das vendas destinadas ao mercado interno, a indústria doméstica produziu fios de aço a pedido de terceiros. A empresa esclareceu que a industrialização não é uma operação usual da empresa, tendo sido realizada pontualmente com o beneficiamento do fio-máquina para [CONFIDENCIAL]. A parcela do volume produzido que fora destinada a industrialização representou [RESTRITO]% em P1, [RESTRITO]% em P3 e [RESTRITO]% em P4.

O volume industrializado diminuiu 86% de P1 para P3 e 55,5% de P3 para P4. De P1 para P4, houve redução de 93,8%. Cumpre ressaltar que em P3 foi registrada a maior produção dos cinco anos e foi o período em que a indústria doméstica apresentou os melhores resultados, desta forma a queda do volume industrializado em P3 não teve impacto negativo nos indicadores da indústria doméstica.

Esse comportamento da industrialização ajuda a explicar parte da deterioração da produção de fios de aço. A queda do volume industrializado pela indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano ([RESTRITO] kg de P1 a P5) contribuiu para a redução da produção no mesmo período ([RESTRITO] kg).

Dessa forma, foi analisado o impacto da industrialização no volume de produção e nos custos fixos da peticionária, conforme evidenciado na tabela a seguir.

Evolução dos custos e industrialização (parcialmente em número-índice de R\$ atualizados/t)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	104,2	94,3	97,6	101,5
2 - Custos Fixos	100,0	109,4	89,8	96,2	99,9
Custo de Produção (1+2)	100,0	105,0	93,5	97,4	101,2
Participação do custo fixo no custo de produção %	100,0	103,7	95,7	98,8	98,8
Volume produzido em kg	100,0	61,1	103,3	90,0	96,7
Volume Industrializado kg	100,0	-	14,0	6,2	-

Apesar da redução do volume produzido, não foi observado impacto negativo no custo fixo de produção, que reduziu 10,3% de P1 para P3, 3,8% de P1 para P4 e 0,1% de P1 para P5. Desta forma, a redução no volume industrializado não contribuiu para o aumento do custo e nem para a deterioração dos indicadores de lucratividade a ele relacionados.

7.2.9 Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Segundo a indústria doméstica, devido ao aumento da demanda, em razão de obras do PAC, incluindo expansão da malha ferroviária, a peticionária realizou importações para complementar sua produção em P1 e P2.

Destaque-se que a proporção das importações de fios de aço efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [CONFIDENCIAL]% em P1 e [CONFIDENCIAL]% em P2.

Em relação ao volume de vendas internas de produção da peticionária, as vendas de produto importado representaram [RESTRITO]% em P1, [RESTRITO]% em P2, [RESTRITO]% em P3 e [RESTRITO]% em P4. Não houve revenda de produto em P5.

Dessa forma, considerando que a indústria doméstica não importou de P3 a P5 e nem revendeu produto em P5, não podem ser considerados os volumes importados no início do período e revendidos de fios de aço pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3 Das manifestações acerca da causalidade

A importadora Poly, em resposta ao questionário do importador protocolada em 9 de setembro de 2016, alegou haver demanda de mercado suprimida, com um único produtor nacional, fato que levaria à importação de fios de aço.

Em sua manifestação de 14 de setembro de 2016, a AWA destacou que a opção pelo fio de aço chinês seria uma alternativa à falta de capacidade da BBA em atender ao consumo do país e "[CONFIDENCIAL]". A AWA ainda acrescentou que[CONFIDENCIAL].

Por sua vez, em resposta ao questionário do importador a South Service alegou não haver causalidade entre as importações e o dano sofrido pela indústria doméstica. A importadora entendeu ser pouca a representatividade e participação das importações de fios de aço no mercado brasileiro. Complementou ainda que as importações não teriam afetado a indústria doméstica que em P5 detinha 80% do mercado brasileiro.

Segundo a empresa, eventual dano teria sido causado pelos fatores a seguir: forte queda na demanda interna e internacional, fim de obras da Copa do Mundo de 2014 e do PAC, diminuição dos investimentos do Governo Federal, imposição de barreiras à importação, diminuição dos efeitos do monopólio do fio de aço a que o Brasil seria submetido, impossibilidade de a peticionária manipular oferta/demanda, bem como de fixar livremente os preços como melhor lhe convier e, em função desses fatores arrolados, o mercado nacional teria passado a ter livre concorrência dos estrangeiros.

A peticionária, em 19 de outubro de 2016, afirmou que atenderia a pequenos compradores e que não teria se insurgido contra a concorrência com importações e distribuidores. Ressaltou o fato de os importadores terem redirecionado sua fonte de aquisição de produto no mercado externo para a China, em razão dos reduzidos preços praticados pelos produtores/exportadores chineses.

Destacou que a BBA, apesar de ser a única produtora no Brasil de fios de aço, operaria em um mercado aberto às importações. Desta forma, as alegações relacionadas a monopólio apresentadas pela South Service Trading não se sustentariam. Acrescentou que a análise do desempenho das importações investigadas e das demais origens demonstraria que a Indústria Doméstica não teria capacidade para estabelecer unilateralmente os preços de venda no mercado interno. Assim fosse, não teria incorrido em prejuízo operacional em P5.

Por fim, a peticionária reforçou em sua manifestação que as importações investigadas, a preços de dumping, teriam contribuído significativamente para o dano à indústria doméstica. A deterioração da situação da indústria doméstica teria sido concomitantemente ao crescimento das importações investigadas, a preços de dumping, decrescentes e subcotados. Alegou ainda que as importações das demais origens não explicariam essa deterioração, uma vez que diminuiram ao longo de todo o período de investigação de dano e não apresentaram subcotação em P4 e P5. Além disso, declarou que não haveria outros fatores que pudessem explicar o dano à indústria doméstica, além das importações investigadas.

Em 21 de outubro de 2016, a importadora AWA, em resposta ao pedido de informações complementares ao questionário do importador, informou que a falta de capacidade da BBA em atender à demanda nacional de fios de aço, bem como a inexistência de políticas comerciais claras e objetiva são frutos do monopólio existente nesse setor. Mencionou, ainda, que esses fatores aliados culminariam no entrave ao fornecimento de fios de aço no Brasil tão somente pela peticionária para os consumidores nacionais.

Destacou que o monopólio existente dificultava a aquisição de fios de aço, facilitava a imposição de política comercial discriminatória por parte da produtora nacional, beneficiava o aumento abusivo do preço do similar nacional e favorecia o tratamento desigual entre clientes a depender do volume das transações de compra e venda. O importador asseverou que possui informações que corroboram tais alegações, tais como: demora na entrega, logística falha, entraves injustificáveis na aprovação cadastral dos possíveis consumidores e tabelas de preço diferentes a depender do cliente.

A empresa juntou aos autos confidenciais 9 (nove) declarações remetidas por, de acordo com a importadora, empresas que adquirem o produto objeto da investigação revendidos pela AWA, que justificam a importação de fios de aço da China como medida essencial ao desenvolvimento de seus negócios.

O modelo da declaração, constante dos autos restritos, contém os seguintes dizeres:

"A [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] é uma empresa com atuação no ramo de [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] razão pela qual é consumidora de componentes pré-moldados, dentre os quais, os fios de aço de alto teor de carbono comumente classificados nas NCMs 7217.10.19 e 7217.10.90.

A [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] é uma sólida empresa, com atuação no Brasil há cerca de [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] anos e extensa rede de clientes e parceiros comerciais.

A [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] adquire tais produtos tanto do único produtor nacional, a Belgo Bekaert Arames Ltda ("BBA"), bem como os fios de aço de origem chinesa, comercializados por importadores brasileiros do produto.

Neste sentido, a [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] destaca que a aquisição dos produtos importados da China tem sido uma importante opção, que permite a diversificação do fornecimento e proporciona, por conseguinte, segurança à empresa para não paralisar suas atividades em caso de impossibilidade do produtor nacional em atender à demanda da [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL].

A busca da diversificação junto à rede de fornecedores é, pois, essencial ao desempenho e manutenção das atividades da [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL], sendo estratégia vital e prática altamente recomendada em diversos áreas de atuação e mercados. A possibilidade de outras opções de fornecimento afeta diretamente e de forma contundente fatores importantes e essenciais no dia a dia de uma indústria de pré-moldados.



Outros fatores igualmente importantes tornam a opção da [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL] em adquirir os fios de aço de outros fornecedores ainda mais assertiva, quando se tem em mente a necessária competitividade como forma de estimular a economia e gerar benefícios ao próprio consumidor final, propiciadas pelas eficiências geradas em decorrência da aquisição de mercadoria junto aos outros fornecedores, a saber: alta disponibilidade do produto com pronta entrega garantida; abastecimento do mercado e satisfação das demandas dos principais clientes da [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL].

São alguns aspectos positivos obtidos a partir da aquisição dos fios de aço junto ao importador:

- Agilidade no processo de cadastramento dos clientes e faturamento do pedido;
- Políticas claras e objetivas em relação à entrega dos pedidos dos clientes, sem distinção entre eles;
- Agilidade na entrega do produto;
- Garantia de precificação mais competitiva do produto importado;
- Redução dos custos na aquisição e repasse ao consumidor final;
- Formação de estoque pelo importador que garante o rápido abastecimento e pronta entrega dos pedidos formulados pela

[INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL].

Tais fatores, dentre outros, propiciaram uma significativa melhora nas operações da [INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL], o que impactou e impacta diretamente no atendimento aos seus clientes e nos cronogramas estabelecidos junto a estes."

Em sede de manifestação final, após publicação dos fatos essenciais sob julgamento, a BBA pontuou sobre a manifestação de causalidade apresentada pela importadora AWA e destacou que a indústria doméstica sempre operou com capacidade instalada efetiva superior ao mercado brasileiro ao longo de todo o período de análise de dano e que a empresa sempre *"conviveu com as importações"* nesse período. No entanto, tornou-se insustentável a *"agressiva prática de dumping pelos exportadores chineses"*, acarretando o dano experimentado no período analisado. Nesse sentido, a Belgo sustentou que não há que se falar em monopólio, apesar de ser a única produtora de fios de aço instalada no Brasil, uma vez que *"não houve impedimento à instalações de outros produtores"*. Ademais, a peticionária pontuou sobre a diversidade de fios de aço oriundos de múltiplos países que foram importados pelo Brasil, que constituíram o mercado brasileiro, e destacou que, em função disso, não possuiria capacidade de formar preços de forma abusiva.

Sobre a alegação da AWA de que a Belgo trataria de maneira desigual seus clientes em função do volume de fios de aço comercializado, foi destacado que a afirmação da importadora não havia sido suficientemente detalhada para que houvesse a compreensão da matéria. Ademais, informou que é prática comum a concessão de descontos em razão do volume comercializado e que essa *"prática não é especificamente adotada no mercado de fios de aço."*

A Belgo asseverou que as afirmações postuladas pela AWA relacionadas à demora na entrega, logística falha, entraves injustificáveis na aprovação cadastral e tabelas de preços diferentes a depender do cliente constituíram-se de meras alegações.

Sobre o modelo de declaração apresentado pela AWA, a BBA destacou o fato de as empresas não terem sido identificadas na versão restrita da manifestação e que as alegações apresentadas no texto modelo da declaração não vieram acompanhadas de suporte probatório.

7.3.1 Dos comentários acerca das manifestações

Em referência aos argumentos do pouco volume e representatividade das importações investigadas trazidas pela South Service, reitera-se que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 214,1% e aumentaram [RESTRITO] p.p sua participação no mercado. As importações investigadas alcançaram [RESTRITO]% do mercado brasileiro em P4. Ao constar o aumento do volume do produto chinês a preços subcotados, a indústria doméstica passou a vender o produto com prejuízo operacional e conseguiu conter o avanço das importações investigadas que passaram a representar [RESTRITO]% do mercado em P5.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas em relação ao preço praticado pela BBA quando das suas vendas destinadas ao mercado interno, causando depressão e supressão no preço da indústria doméstica e consequente redução dos indicadores de lucratividade.

Por sua vez, a queda da demanda causada por diversos fatores listados pelas partes ocorrida durante o período investigado não pode ser atribuída à redução dos indicadores de rentabilidade, conforme elencado no item 7.2.3. Apenas pode se atribuir a redução do mercado de P4 para P5 parte para a redução do volume das vendas internas e o aumento dos estoques no mesmo período. Desta forma, apesar das retrações de demanda observadas nos últimos dois períodos, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído somente às oscilações do mercado.

Não restou configurada a manipulação de mercado e do preço do produto pela indústria brasileira. Os consumidores tiveram nos cinco períodos opção de compra do produto nacional e importado, considerando o volume importado de todas as origens de P1 a P5.

Os argumentos elencados pelas partes interessadas relacionados a questões de interesse público e monopólio não foram analisados na investigação em função, respectivamente, do disposto no art. 3º do Regulamento Brasileiro e da competência legal para tratar sobre monopólio ser do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Acerca das declarações apresentadas pela AWA, menciona-se que [CONFIDENCIAL]. Ademais, as empresas mencionadas não puderam ser consideradas partes interessadas nos termos do Regulamento Brasileiro por não constarem no rol presente no § 2º do art. 45.

Ainda, o conteúdo das declarações não foi provido de elementos probatórios que corroboram ou desabonam a aplicação de eventual medida antidumping, tais alegações podem ser avaliadas como de cunho subjetivo, que dizem respeito tão somente à relação cliente/fornecedor, não constituindo, portanto, de elemento passível de análise em investigações de defesa comercial.

Cumprе destacar que eventual aplicação de direito antidumping definitivo não visa à proibição da importação do produto investigado, mas tão somente neutralizar a prática comercial desleal. O importador continua dispondo da opção pela importação de fios de aço de diversas origens, contudo, não a preços de dumping, quando oriundos da China, que contribuíram significativamente para conformação do dano percebido pela indústria doméstica.

7.4 Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de determinação final, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se que as importações da origem investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência dos de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2.

8. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil, conforme evidenciado no item 4.3 e demonstrado a seguir:

Margem de Dumping			
País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	563,77	111,3
	Global Overseas Group Co., Ltd.	563,77	111,3
	Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd.		
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd. e demais exportadores		

Para o único produtor/exportador que respondeu o questionário, caberia então verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da empresa para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro, ajustado de forma a refletir o preço que a indústria doméstica cobraria se não existisse conduta desleal, e o preço CIF das operações de exportação da empresa chinesa em questão, internado no mercado brasileiro.

8.1 Do produtor/exportador Silvery Dragon

Inicialmente, destaca-se que o cálculo do preço da indústria doméstica foi efetuado considerando somente os CODIPs exportados pela Silvery Dragon Trading e foram ponderados pelas quantidades exportadas desses respectivos CODIPs.

Assim, considerou-se o preço ex fabrica da indústria doméstica (líquido de abatimentos, tributos e de despesas de frete interno), o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda.

Buscou-se ajustar os preços da indústria doméstica de modo a refletir um preço em um cenário de ausência de dano decorrente das importações a preços de dumping.

Considerou-se que tal cenário ocorreu em P1, período no qual a peticionária possuía margens operacionais positivas e não tinha seus preços afetados (deprimidos ou suprimidos) pelas importações da origem investigada. Assim, de modo a se obter fator de ajuste do preço, apurou-se, primeiramente, margem de lucro operacional em P1, considerando-se todas as suas vendas no mercado brasileiro do produto similar, a qual alcançou [CONFIDENCIAL]%.

Essa margem foi adicionada ao CPV e às despesas operacionais incorridas em P5, ambos unitários, por meio da seguinte fórmula:

- Preço médio ajustado da indústria doméstica em P5 = (CPV de P5 + despesas operacionais de P5) ÷ (1 - margem operacional de P1)

Obteve-se, dessa forma, preço médio ajustado de R\$ [CONFIDENCIAL]/t. Dividindo-se o mencionado preço pelo preço médio de venda de P5 (R\$ [RESTRITO]/t), obteve-se fator de ajuste equivalente a [CONFIDENCIAL]. Esse fator foi aplicado a todas as vendas da BBA do produto similar no mercado brasileiro de forma a refletir o preço na ausência da prática desleal de comércio. Cumpre mencionar que o preço médio ajustado da indústria doméstica, convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda, foi US\$ [RESTRITO]/t.

Para o cálculo dos preços internados dos produtos importados do Grupo Silvery Dragon foram, primeiramente, calculados os preços CIF médios de exportação dos seus produtos de fabricação própria, para cada CODIP, a partir dos dados informados na resposta ao questionário, bem como dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

A Silvery Dragon Trading praticou, em suas vendas para o Brasil, a condição de comércio FOB. Dessa forma, ao valor das transações em base FOB foram acrescentadas quantias referentes a frete e seguro internacionais, de modo a se apurar o valor CIF. Cumpre destacar que, diferentemente da metodologia adotada quando da determinação preliminar, na qual o preço de exportação utilizado havia sido ajustado para retirar o efeito trading, para fins de determinação final utilizou-se o preço de exportação da Silvery Dragon Trading sem qualquer tipo de ajuste.

Em função de os fios de aço terem sido exportados na condição FOB e, consequentemente, não terem sidos apresentados no apêndice de vendas da empresa chinesa os valores a título de frete e seguro internacionais, foram utilizados os valores constantes nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB específicos para o Grupo Silvery Dragon.

O frete internacional médio, por quilograma, correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Por sua vez, o seguro internacional correspondeu, em P5, a [CONFIDENCIAL]% do valor CIF.

A partir desses dados, calcularam-se os preços de exportação, em base CIF, e os montantes unitários de seguro internacional, por meio das seguintes fórmulas:

- Preço de exportação CIF = (Preço na condição de venda FOB + Frete Internacional) ÷ (1 - [CONFIDENCIAL]); e
- Seguro Internacional = Preço de exportação CIF x [CONFIDENCIAL].

Posteriormente, para o cômputo dos preços de exportação CIF internados, foram adicionados os valores do II, do AFRMM e das despesas de internação.

Por meio dos dados detalhados de importação apurou-se a alíquota efetiva do II para a empresa. Essa porcentagem foi aplicada aos preços em base CIF, calculados conforme descrito anteriormente, apurando-se o montante de imposto associado às operações.

Já o AFRMM pago foi estimado por meio da aplicação da alíquota de 25% ao montante de frete internacional, quando marítimo.

As despesas de internação, por seu turno, calculadas por meio das respostas ao questionário do importador, corresponderam a 4,1% do preço CIF.

A partir da metodologia acima exposta, apurou-se subcotação absoluta, ponderada por CODIP, de US\$ 124,33/t (cento e vinte e quatro dólares estadunidenses e trinta e três centavos por tonelada) para a Silvery Dragon.

8.2 Das manifestações acerca do cálculo do direito antidumping

Após publicação dos fatos essenciais sob julgamento, a Belgo apresentou pontos da metodologia adotada pela autoridade investigadora na formação do preço de não dano, que também foi utilizado como base da proposta de preço mínimo na oferta de compromisso. Sobre o assunto, foi destacado, que a adoção da metodologia utilizada não refletiria um cenário de ausência de dano por utilizar somente os CODIPs exportados em P5 pelo grupo Silvery Dragon e "*não o produto investigado como um todo*". A empresa adicionou que os fios de aço não constituem produto totalmente homogêneo, e por isso a sugestão de CODIPs, e que desconhece quais CODIPs foram exportados pelo Grupo Silvery Dragon em P5.

A Belgo mencionou que em P5 sua cesta de fios de aço destinadas ao mercado brasileiro foi composta de 11 CODIPs e, utilizando-se desse fato, calculou sugestão de preço de não dano no montante de US\$ 856,93/t.

8.2.1 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

A metodologia utilizada pela autoridade investigadora para o cálculo do preço de não dano se presta para embasar direito a ser aplicado para um exportador determinado. Especificamente para o caso em questão, a metodologia utilizada se mostrou bastante razoável, diante das informações disponíveis nos autos, por levar em consideração a cesta de produtos da indústria doméstica que efetivamente concorreu com as exportações daquele produtor chinês destinadas ao Brasil. Portanto, não seria justa, na investigação em questão, a utilização de outro tipo de metodologia que fosse baseada na totalidade da cesta de fios de aço destinado ao mercado brasileiro pela Belgo, uma vez que consideraria produtos que de fato não foram exportados no período de análise.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de dumping nas exportações de fios de aço da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a autoridade investigadora propõe a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados.

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	124,33
	Global Overseas Group Co., Ltd.	563,77
	Tianjin Huashi International Trade Co., Ltd.	
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.	
	Demais exportadores	563,77

Nos termos do § 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, e tendo em conta que a subcotação do Grupo Silvery Dragon foi inferior à margem de dumping calculada para esse produtor/exportador, sugere-se a aplicação do valor da subcotação calculada para o grupo a título de medida antidumping.

O direito antidumping proposto para as demais empresas identificadas e demais exportadores não identificados baseou-se na melhor informação disponível, ou seja, na margem de dumping calculada para o Grupo Silvery Dragon, de acordo com o item 4.3.1 deste documento.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 5 DE JULHO DE 2017

Aplica direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, originárias da República Popular da China.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001382/2016-68, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito **antidumping** definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, comumente classificadas no item 7312.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
República Popular da China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	290,11
	Global Overseas Group Co., Ltd.	627,04
	Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd.	627,04
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.	627,04
	Demais exportadores	627,04

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

1 DO PROCESSO

1.1 Da petição

Em 28 de abril de 2016, a empresa Belgo Bekaert Arames Ltda., doravante também denominada Belgo, BBA ou peticionária, protocolou, por intermédio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping relativa às exportações para o Brasil de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, ou simplesmente cordoalhas de aço, usualmente classificadas no subitem 7312.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Solicitou-se à Belgo, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 17 de junho de 2016.

Nos termos no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se de prorrogação de prazo para análise da petição e para análise das informações complementares submetidas pela peticionária.

1.2 Da notificação ao governo do país exportador

Em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por intermédio de escritórios endereçados, respectivamente, à sua representação diplomática e ao Conselho Econômico-Comercial, ambos situados em Brasília, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o Processo MDIC/SECEX 52272.001382/2016-68.

1.3 Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 32, de 14 de julho de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de cordoalhas de aço da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 43, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18 de julho de 2016.

1.4 Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

1.4.1 Da peticionária, da entidade representativa da indústria doméstica, dos importadores, dos produtores/exportadores e do governo da China

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a peticionária, o Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL), os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como o governo da China. Ademais, constava da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 43, de 15 de julho de 2016, que deu início à investigação.

Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em atenção ao § 4º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi disponibilizada, ainda na notificação aos produtores/exportadores e ao governo da China, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Foi dada a oportunidade ao governo da China de manifestar-se com o objetivo de esclarecer se as empresas listadas eram exportadoras, **trading companies** ou produtoras do produto objeto da investigação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos que os respectivos questionários estavam disponíveis no site eletrônico da investigação (<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>). Ademais, foi informado o prazo de trinta dias, contado da data de ciência da correspondência, para restituição do questionário, que expirou em 25 e 31 de agosto de 2016, para os importadores brasileiros e para os exportadores, respectivamente.

Em virtude de o número de produtores/exportadores chineses identificados ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping para cada um deles, a autoridade investigadora, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionou os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação da China para o Brasil.



Dessa forma, foram selecionadas para responderem ao questionário dos produtores/exportadores as empresas Global Overseas Group Corporation Limited, Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd, Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd e Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd., que responderam por [CONFIDENCIAL]% das exportações de cordoalhas de aço da China para o Brasil no período de investigação de dumping.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao Governo e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Entretanto, também não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Foram também informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o mesmo concedido aos produtores/exportadores selecionados, mas sem a possibilidade de prorrogação. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação (definida com base no art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014), a respeito da seleção realizada, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América (EUA) como país substituto de economia de mercado para o cálculo do valor normal da China, já que esta não é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, país de economia de mercado. Conforme o § 3º desse artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias, contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo.

Também foram notificados do início da investigação o governo dos EUA e a empresa estadunidense Insteel Industries, Inc. (Insteel), produtora do produto similar nos EUA indicada pela Belgo na petição de início da investigação. Na ocasião, também foi encaminhado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Da peticionária

A BBA apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

1.5.2 Dos importadores

As empresas a seguir solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e apresentaram suas respostas ao questionário do importador, tempestivamente, dentro do prazo estendido concedido: Awa Distribuidora de Mercadorias e Serviços Ltda. (AWA), South Service Trading S.A. (South Service) e Poly Exportação e Importação Ltda. (Poly).

O importador Idibra Participações S.A não solicitou prorrogação do prazo e apresentou sua resposta ao questionário do importador tempestivamente em 25 de agosto de 2016. Por sua vez, o importador Rotesma Artefatos de Cimento Ltda. não solicitou prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador e o apresentou intempestivamente em 30 de agosto de 2016. A empresa foi notificada de que a resposta não seria juntada aos autos do processo.

Em 13 de outubro de 2016 foram solicitadas informações complementares às respostas aos questionários dos importadores AWA, South Service e Poly. As empresas não solicitaram a dilação do prazo e não apresentaram resposta. Por sua vez, a importadora AWA apresentou suas respostas às informações complementares dentro do prazo, prorrogado, estabelecido.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.5.3 Dos produtores/exportadores

O produtor chinês Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd. (Silvery Dragon) solicitou prorrogação do prazo para restituição do questionário do exportador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013 e apresentou sua resposta dentro do prazo estendido concedido.

Cabe mencionar que o questionário apresentado pela Silvery Dragon continha, também, informações relativas à sua empresa relacionada Silvery Dragon Group Technology and Trading Co., Ltd. (Silvery Dragon Trading), que, de acordo com o informado, foi a responsável pelas exportações de cordoalhas de aço da Silvery Dragon para o Brasil. Doravante, as empresas Silvery Dragon e Silvery Dragon Trading, quando tratadas em conjunto, serão denominadas Grupo Silvery Dragon.

Em 6 de outubro de 2016 foram solicitadas informações complementares em atenção à resposta ao questionário do produtor/exportador Silvery Dragon. A produtora chinesa em questão apresentou sua resposta à solicitação de informações complementares dentro do prazo, prorrogado, estabelecido.

Os outros produtores selecionados, Global Overseas Group Corporation Limited, Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd e Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd. não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do exportador.

Registre-se ainda que não foram apresentadas respostas de maneira voluntária por produtores/exportadores não selecionados.

Cabe mencionar que não houve resposta ao questionário enviado ao produtor de cordoalhas de aço do terceiro país de economia de mercado.

1.6 Do terceiro país economia de mercado

Conforme já mencionado, cumpre ressaltar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, para indicar a metodologia razoável e o país substituto para fins de apuração do valor normal, a BBA considerou a inexistência de publicações técnicas que informem o preço de cordoalhas de aço de baixa relaxação. Além disso, ponderou sobre o fato de que os dados estatísticos de exportação ou importação dos principais países exportadores e importadores mundiais não permitem a depuração da informação que seria necessária, pois os códigos tarifários nos quais essas cordoalhas se classificam compreendem outros produtos, o que afetaria a justa comparação.

Assim, a peticionária sugeriu como metodologia a construção do valor normal utilizando-se os EUA como país substituto, já que "possui mercado relevante no segmento de protendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de construção".

Nesse sentido, optou-se por apurar o valor normal construído do produto similar no mercado estadunidense com base nos dados e informações trazidas pela peticionária. Os EUA foram sugeridos como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China por se tratar de país de economia de mercado com produção relevante de cordoalhas de aço, com destaque para a empresa Insteel.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela peticionária e o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se, para fins de início da investigação, apropriado o país substituto sugerido na petição.

1.6.1 Das manifestações acerca do terceiro país economia de mercado

Sobre a seleção dos EUA como terceiro país para a construção do valor normal, a South Service alegou, em sua resposta ao questionário, que as exportações dos Estados Unidos da América não representariam volume relevante para o Brasil. De acordo com o importador, segundo a Circular SECEX nº 43, de 2016, que deu início à presente investigação, no que tange ao volume de operações, sequer apareceriam os EUA visto que comporia o grupo "Demais Países", os quais mesmo somados, apresentariam volumes insignificantes, o que não justificaria sua escolha como país substituto. Ainda, segundo a importadora, não teriam sido computadas ou levadas em consideração as importações mexicanas dos Estados Unidos da América, o que por certo diminuiria substancialmente o valor normal aferido.

1.6.2 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Em se tratando da China, especificamente, há que se observar o seu protocolo de acesso à OMC, o qual, em seu art. 15, faculta aos membros importadores utilizar, para fins da comparação prevista no art. 2.4 do Acordo Antidumping, metodologia que não se baseie nos custos e preços praticados naquele país, caso os produtores investigados não comprovem, claramente, que prevalecem condições de mercado na indústria produtora do produto similar.

Ocorre que, não obstante seja possível à autoridade investigadora utilizar-se dos preços e custos praticados em país substituto para apuração do valor normal chinês, não há, na normativa antidumping internacional, qualquer critério pré-definido que balize a escolha do referido país substituto.

O Decreto nº 8.058, de 2013, em seu art. 15, §1º, buscando suprir essa lacuna, apresentou a seguinte lista exemplificativa de parâmetros para escolha do país substituto apropriado, os quais deverão ser avaliados à luz das informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou pelo exportador:

- a) volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;
- b) volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;
- c) similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;
- d) disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; e
- e) grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Quando do início da investigação, considerou-se apropriada a escolha dos EUA como país substituto, tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º do Regulamento Brasileiro, que estabelece que o valor normal poderá ser determinado com base no valor construído do produto similar em um país substituto.

De outra parte, a escolha dos EUA está de acordo com os requisitos previstos no artigo supracitado, uma vez que esse país possui mercado relevante no segmento de protendidos, fruto da existência de uma indústria da construção civil forte, que utiliza as técnicas mais modernas de ramo de construção.

Ademais, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 15 do Regulamento Brasileiro o produtor, o exportador ou o peticionário poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e seja apresentada, juntamente com os respectivos elementos de prova, dentro do prazo improrrogável de setenta dias, contado da data de início da investigação. Nota-se pela leitura do dispositivo supracitado que o importador não consta do rol de partes que podem sugerir terceiro país alternativo. Ademais, mesmo que o pudesse, a manifestação apresentada pela South Service não foi acompanhada de elementos de prova ou de qualquer sugestão alternativa de terceiro país economia de mercado.

1.6.3 Da decisão final a respeito do terceiro país economia de mercado

Tendo em vista o disposto nos tópicos anteriores e, também, a ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova do único produtor/exportador chinês habilitado para eventual reavaliação da conceituação da China como país não considerado economia de mercado, consoante o disposto no art. 16 do Regulamento Brasileiro, foi mantida a decisão de considerar os EUA como o país substituto para determinação do valor normal da China.

1.7 Das verificações in loco

1.7.1 Da petiçãoária

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação **in loco** nas instalações da Belgo, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela peticionária no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica apresentados neste documento já incorporam os resultados da verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7.2 Do produtor/exportador

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, equipe da autoridade investigadora brasileira realizou verificação **in loco** nas instalações do Grupo Silvery Dragon, no período de 21 a 23 de novembro de 2016, em Tianjin, China, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Menciona-se que, em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, o governo da China foi notificado da realização de verificação **in loco** no grupo produtor/exportador chinês.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e em sua informação complementar. Os dados do produtor/exportador constantes deste documento levam em consideração os resultados dessa verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.8 Da determinação preliminar e do direito provisório

1.8.1 Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em sua manifestação de 4 de novembro de 2016, a indústria doméstica solicitou a aplicação de direito provisório uma vez que teria sido constatado, no processo, existência de dumping e o dano decorrente dessa prática e que o mercado voltaria a crescer, levando ao aumento das importações a preços de dumping.

Segundo a indústria doméstica, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), lançado pelo Governo brasileiro em setembro de 2016, contemplaria projetos em diversas áreas em que seriam utilizadas cordoalhas de aço (hidrelétricas, portos e aeroportos), conforme documentos juntados ao processo. Ademais, a ampliação da utilização de geradores de energia eólica contribuiria para o aumento da demanda por cordoalhas de aço.

Concluiu que o mercado de cordoalhas de aço voltaria a crescer, sendo impulsionado pelas medidas anunciadas pelo Governo brasileiro e por investimentos privados. Ainda segundo a peticionária, esses fatos contribuiriam para o recrudescimento da prática de dumping pelos exportadores chineses, visando a aumentar sua participação no mercado brasileiro.

1.8.2 Da determinação preliminar

Com base no Parecer DECOM nº 52, de 16 de novembro de 2016, nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX nº 68, de 17 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2016, a SECEX tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

1.8.3 Da aplicação de medida provisória

Conforme recomendação constante do Parecer DECOM nº 52, de 2016, nos termos do art. § 6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 128, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U., de 23 de dezembro de 2016, foi aplicado direito antidumping provisório às importações de cordoalhas de aço, originárias da China, nos montantes especificados no quadro a seguir.

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (em US\$/t)
China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	351,30
	Global Overseas Group Co., Ltd.	562,70
	Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd.	562,70
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.	562,70
	Demais	562,70

1.9 Da proposta de compromisso de preço

No dia 30 de janeiro de 2017 as empresas do Grupo Silvery Dragon protocolaram proposta de compromisso de preço, com base no Decreto no 8.058, de 2013 e na Portaria SECEX nº 36, de 18 de setembro de 2013.

Por intermédio do documento em questão, o grupo produtor/exportador chinês apresentou proposta de preço mínimo, em base CIF, nas operações de exportação de cordoalhas de aço realizadas pela Silvery Dragon Trading para o Brasil. Segundo a proposta de compromisso, o preço sugerido foi calculado de maneira a evitar a ocorrência de dano à peticionária em função das exportações da empresa chinesa.

Para construção do preço CIF proposto a título de preço mínimo de exportação a empresa partiu da diferença entre o preço ajustado da indústria doméstica e o preço de exportação CIF internado do Grupo Silvery Dragon, que alcançou o montante de US\$ 351,30/t para fins de determinação preliminar. Contudo, a empresa considerou que este valor estaria superestimado em virtude de discordar da margem de lucro calculada pela autoridade investigadora para ajustar o preço da indústria doméstica a uma situação de não dano.

A Silvery Dragon, então, sugeriu que a margem de lucro para o ajuste do preço da indústria doméstica fosse fixada em 4,9%, margem esta extraída das demonstrações financeiras da produtora americana Insteel. Segundo a empresa, esta margem seria mais adequada ao mercado de cordoalhas de aço e refletiria a rentabilidade da mesma companhia utilizada pela autoridade investigadora para o cálculo do valor normal.

Assim, utilizando a nova margem de lucro, a produtora/exportadora considerou que o preço final que as cordoalhas de aço deveriam ingressar no Brasil de forma a não causar dano à BBA deveria ser de R\$3.308,50/t (três mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos por tonelada). Partindo desse valor a Silvery Dragon estimou qual seria o preço CIF necessário para atingi-lo. A metodologia apresentada na proposta de compromisso de preços encontra-se a seguir:

(i) considerando o preço de não dano calculado, o Grupo Silvery Dragon estimou o preço de exportação em base FOB que resultaria em um cenário de não dano;

(ii) ao preço FOB, foi adicionado o seguro internacional, calculado como 3% do preço FOB, e, em sequência, o frete internacional (US\$ 100/t) para se obter o preço de exportação em base CIF. Com relação ao frete internacional, foi destacado que o valor proposto teria levado em consideração o preço médio praticado durante todo o período de dano uma vez que os preços praticados a título de frete internacional em 2015 (P5), de acordo com o documento, teriam sido extremamente baixos considerando o preço histórico para esse tipo de serviço;

(iii) ao preço CIF, foram adicionados os valores referentes: ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), calculado com 25% do frete internacional; às despesas de internação, calculadas como 3,7% do preço CIF; e ao imposto de importação, de 14% sobre o preço CIF, obtendo-se, portanto, o preço de exportação CIF internado; e

(iv) em sequência, o preço CIF internado foi convertido de dólares estadunidenses para reais considerado a taxa média de 2015 provida pelo Banco Central do Brasil (BCB), de R\$ 3,33 para US\$ 1. A esse valor a Silvery Dragon ainda adicionou o montante de US\$ 50,00 a título de despesas com distribuição no Brasil. A empresa alegou que a estrutura do mercado de cordoalhas de aço no Brasil demandaria um distribuidor e que inclusive a indústria doméstica incorreria neste tipo de despesa.

De acordo com a Silvery Dragon, com essa metodologia de cálculo, obteve-se o preço CIF, líquido de demais despesas, de US\$ 780,41/t, o qual, de acordo com a solicitação, permitiria que a indústria doméstica de cordoalhas de aço não sofresse mais dano em decorrência das importações chinesas.

Além da proposta de preço CIF mínimo, o Grupo Silvery Dragon propôs limitar suas exportações anuais de cordoalhas em 12.000t (doze mil toneladas) anuais. Foi mantida a prática observada que garante prazo de pagamento de até 90 dias a partir da data do desembarque aduaneiro da mercadoria. O preço mínimo não previu a inclusão de descontos, abatimentos, bônus ou qualquer outro tipo de dedução aos clientes do Grupo Silvery Dragon.

De maneira a cumprir o disposto no art. 9º da Portaria nº 36, de 2013, a proposta em questão apresentou mecanismo de correção periódica do preço mínimo do compromisso com base na variação do preço da principal matéria-prima utilizada na produção de cordoalhas de aço: o fio-máquina de alto teor de carbono. Cumpre mencionar que a metodologia proposta considerou a atualização a cada 3 (três) meses com base na variação do preço FOB do fio-máquina no mercado estadunidense por intermédio dos dados disponibilizados pela **American Metal Market (AMM)**. A fórmula utilizada para o ajuste de preço contida na proposta é a seguinte: Preço acordado em prática no período imediatamente anterior ao do reajuste x (1 + variação trimestral do preço do fio-máquina para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste).

Com relação ao monitoramento dos preços, a proposta prevê que o Grupo Silvery Dragon forneceria, para os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano civil, informações referentes às exportações do grupo para o Brasil. Ademais, houve o comprometimento em apresentar relatório contendo dados detalhados das operações de exportação em até 40 dias a contar do final de cada semestre do ano calendário.

Ademais, o Grupo Silvery Dragon se comprometeu a não:

(i) conceder descontos, abatimentos, bonificações ou qualquer outro benefício aos seus clientes, quer direta ou indiretamente ligados a uma venda de cordoalhas de aço, que impliquem preço compromissado inferior ao acordado;

(ii) pagar comissão que implique preço inferior ao acordado;

(iii) apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto objeto do compromisso de preço;

(iv) prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto em questão;

(v) prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do produto objeto do compromisso de preço ou sobre a identidade do produtor/exportador;

(vi) exportar cordoalhas de aço não fabricados pelo Grupo Silvery Dragon, exceto em caso de mercadoria exportada para realização de testes no Brasil;

(vii) efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil por meio de quaisquer acordos de compensação, por meio de troca direta ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

(viii) emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;



(ix) emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda para as quais a transação financeira subjacente não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial ou da nota fiscal de revenda; e

(x) envolver-se em práticas de circunvenção.

Com relação às mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior à eventual publicação, no D.O.U., do compromisso de preços, não seria exigido o cumprimento do preço acordado e sim o direito antidumping provisório fixado por meio da Resolução CAMEX nº 128, de 2016. De maneira similar, a atualização dos preços acordados seria aplicável a mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque fosse posterior à publicação da respectiva atualização de preços no D.O.U.

De acordo com o documento apresentado, a proposta: conteria todas as informações requeridas pelo art. 6º da Portaria nº 36, de 2013; garantiria que as autoridades brasileiras controlassem o preço praticado e também atualizassem esse preço de maneira confiável; garantiria que as exportações fossem realizadas somente pela **trading company** relacionada ao produtor chinês, facilitando o controle e conferência das documentações comprobatórias e, por final, permitiria o monitoramento do preço e expressamente autorizaria verificações **in loco** periódicas nas empresas do Grupo Silvery Dragon.

Em 16 de fevereiro de 2017, o Grupo Silvery Dragon foi notificado da recusa à proposta de compromisso de preço em razão das deficiências presentes no documento apresentado, conforme prevê a Portaria SECEX nº 36, de 2013. Foi concedido prazo até 2 de março de 2017, improrrogavelmente, para que fosse apresentada manifestação acerca da recusa em relação à proposta de compromisso de preço protocolada. Dessa forma, em 23 de fevereiro de 2017, o Grupo Silvery Dragon apresentou complementação da proposta de compromisso de preço, levando em conta as deficiências elencadas pela autoridade investigadora no texto inicial.

O texto de oferta de compromisso de preço apresentou, além das informações básicas já mencionadas anteriormente:

(i) novo preço mínimo inicial CIF, líquido de demais despesas, de US\$ 869,70/t;

(ii) novo prazo de pagamento de 60 dias após o embarque da mercadoria, prevendo penalidade no caso de atraso de pagamento pelo importador conforme a seguinte metodologia: valor CIF da fatura * ((taxa de juros "LIBOR dólar 6 meses" + taxa "Risco País EMBI+") / 180 * número de dias de atraso no pagamento). A proposta destacou que a taxa de juros "LIBOR dólar 6 meses" de referência utilizada na fórmula deveria ser a publicada na data do embarque dos produtos na China, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e a taxa "Risco País EMBI+" ("Emerging Markets Bonds Index Plus") deveria ser considerada em pontos percentuais, conforme publicada na data do embarque dos produtos na China pelo Banco estadunidense JPMorgan.

(iii) nova fórmula de ajuste de preço mínimo, mantendo a periodicidade de ajuste de três em três meses, a partir dos três primeiros meses de vigência do compromisso. A fórmula proposta foi a seguinte: ((0,63 * "Preço acordado em prática no período imediatamente anterior ao do reajuste") * (1 + "variação relativa trimestral do preço do fio-máquina de alto carbono para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste")) + (("0,37 * Preço acordado em prática no período imediatamente anterior ao do reajuste") * (1 + "variação relativa trimestral do IPA-OG para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste)). O preço do fio-máquina seria baseado nos dados disponibilizados pela publicação CRU Steel Long Products Monitor e o custo de obtenção da publicação seria do Grupo Silvery Dragon.

Em 28 de março de 2017, o Grupo Silvery Dragon foi notificado da recusa à proposta de compromisso de preço em razão das deficiências presentes no documento apresentado, conforme prevê a Portaria SECEX nº 36, de 2013. Foi concedido prazo até 17 de abril de 2017, improrrogável, para que fosse apresentada manifestação acerca da recusa em relação à proposta de compromisso de preço protocolada.

Em 17 de abril de 2017, o Grupo Silvery Dragon apresentou nova complementação de proposta de compromisso contendo as seguintes adequações.

(i) novo preço mínimo CIF, líquido de demais despesas, de US\$ 867,77/t, equivalente a R\$ 2.889,68/t, convertido com base na taxa de câmbio média do período da investigação de dumping divulgada pelo Banco Central do Brasil;

(ii) novo prazo de pagamento concedido pelo Grupo SD aos importadores brasileiro, que não poderá exceder o prazo de 90 dias, a contar da data de embarque dos produtos em porto na China. A proposta definiu que no caso de atraso no pagamento dos produtos, o preço de exportação será ajustado pelo custo financeiro decorrente do prazo de pagamento adicional, correspondente a 1% ao mês;

(iii) inclusão de cláusula que exclui do compromisso de preços as cordoalhas de aço teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, quando engraxadas e plastificadas;

(iv) exclusão da limitação quantitativa contida nas propostas anteriores;

(v) metodologia de ajuste de preço mínimo diversa da anterior, levando em conta a seguinte fórmula e previsões:

"6.2 Preço A (US\$) = ((0,67* Preço B (US\$) * (1 + Δ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste)) + (0,33* Preço B (US\$) * (1 + Δ IPA-OG))

Em que:

Preço A (US\$) = preço do compromisso ajustado;

Preço B (US\$) = preço do compromisso vigente no momento da publicação do ajuste;

e

Δ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste = variação do preço do fio-máquina de baixo carbono no Brasil para o período do ajuste, divulgado pelo CRU Steel Long Products Monitor

Δ IPA-OG = variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais no período de ajuste."

ou

"6.4 Preço A (R\$) = ((0,67* Preço B (R\$) * (1 + Δ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste)) + (0,33* Preço B (R\$) * (1 + Δ IPA-OG))

Em que:

Preço A (R\$) = preço do compromisso ajustado;

Preço B (R\$) = preço do compromisso vigente no momento da publicação do ajuste;

e

Δ do preço do fio-máquina de alto carbono para o período do ajuste = variação do preço do fio-máquina de baixo carbono no Brasil para o período do ajuste, divulgado pelo CRU Steel Long Products Monitor

Δ IPA-OG = variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais no período de ajuste."

[...]

6.5 O preço em reais ajustado conforme o item 6.4 será dividido pela taxa de câmbio média do período de ajuste, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O resultado será comparado ao preço, em dólares estadunidenses, segundo a metodologia constante do item 6.2.

6.6. O preço ajustado será aquele que resultar mais elevado após a comparação entre os preços em dólares estadunidenses, prevista no item 6.5."

Em 4 de maio de 2017, o Grupo Silvery Dragon foi notificado da recusa à proposta de compromisso de preço em razão das deficiências presentes no documento apresentado, conforme prevê a Portaria SECEX nº 36, de 2013. Foi concedido prazo até 8 de maio de 2017, improrrogável, para que fosse apresentada manifestação acerca da recusa em relação à proposta de compromisso de preço protocolada.

Cumprе destacar que não foi protocolado novo ajuste à proposta de compromisso de preço até a data limite estipulada. Em função disso, não será aceita a oferta de compromisso de preços.

1.9.1 Das manifestações acerca da proposta de compromisso de preços

A BBA, em 17 de fevereiro de 2017, se manifestou com relação à proposta de compromisso de preços apresentada pelo Grupo Silvery Dragon. Sugeriu, em relação ao mecanismo de ajuste de preço, que a matéria-prima (fio máquina de alto teor de carbono) corresponda a 67% do valor. A empresa destacou que em função do excesso de capacidade chinês de produção de produtos siderúrgicos no geral, a variação no preço da matéria-prima poderia influenciar negativamente o preço mínimo ofertado.

Tendo em vista a existência de outros elementos que impactam de forma relevante no custo de produção e no preço da cordoalha de aço, foi sugerido que o mecanismo de correção do preço levasse em conta algum índice de preços do Brasil e que tal variação incidisse sobre o preço CIF proposto.

Com relação ao frete utilizado pelo Grupo Silvery Dragon em sua proposta de compromisso de preços, a BBA enfatizou que não foi apresentada nenhuma justificativa de ordem técnica que explicasse a utilização de valores tão díspares em relação ao verificado em P5.

Acerca da proposição de correção do preço mínimo com base na variação do preço da matéria-prima conforme o constante na publicação AMM, foi destacado pela peticionária que a Silvery Dragon não contestou o uso do CRU **Steel Long Products Monitor** e que tal publicação serviu de base para construção do valor normal. Mencionou, ainda, que na hipótese de apresentação de nova proposta contendo a correção com base no AMM, deveriam ser apresentados os dados da publicação referente a todos os meses do período de investigação de dumping para posterior análise da autoridade investigadora.

Sobre o prazo de pagamento, solicitou-se que no caso de apresentação de nova proposta fosse acrescida disposição que previsse o pagamento de despesas financeiras na hipótese de concessão de prazo de pagamento de 90 (noventa) dias ou superior.

A BBA sugeriu que a definição do volume máximo a ser exportado pelo Grupo Silvery Dragon deveria levar em consideração o volume importado da China em P1 e P2.

A Belgo se mostrou contrária ao item da proposta apresentada que prevê que o Compromisso poderá ser revisto a pedido da signatária ou por iniciativa da autoridade investigadora, alegando que não há a necessidade de "introdução de novas modalidades de revisão no âmbito do compromisso de preços, em especial por não haver previsão legal".

A peticionária destacou ainda a necessidade de adoção de metodologia distinta da usualmente utilizada no tocante ao cálculo do **lesser price** com a finalidade de garantir, caso homologada, uma proposta de compromisso de preços que não se mostre ineficaz. Como pano de fundo para a solicitação, a empresa destacou a situação de inflação e recessão atualmente vislumbrada no Brasil que acabaria por afetar o setor de construção civil e que uma proposta ineficaz não cessaria o quadro de dano enfrentado pela empresa.

Por fim, a empresa alegou que, pelo fato de as cordoalhas não constituírem produto homogêneo, haveria a necessidade de serem estabelecidos ao menos três diferentes níveis de preços, cada qual considerando um tipo de cordoalha: 3 fios, 7 fios nua e 7 fios engraxada.

Em 14 de março de 2017, em nova manifestação, a BBA alegou que a complementação da proposta de compromisso de preço apresentada pelo Grupo Silvery Dragon, em 23 de fevereiro de 2017, não permitiria à indústria doméstica se recuperar do dano sofrido em função das exportações chinesas de cordoalhas de aço a preço de dumping para o Brasil. Foi dado principal destaque à volatilidade do preço do fio-máquina de alto teor de carbono no mercado mundial que seria causada pelo excesso de capacidade instalada na China.

A BBA reiterou seu pedido para que fossem aplicados três níveis de preços, alegando que haveria diferenças significativas nos preços das cordoalhas que não poderiam ser desconsideradas. Reiterou também os comentários relacionados ao limite quantitativo a ser exportado no âmbito do compromisso de preços e sugeriu índices e metodologias para mensuração e atualização do volume, afirmando que o estabelecimento desse volume deveria levar em conta a evolução da participação no mercado das importações investigadas e o comportamento dos preços.

Sugeriu também que fosse revista a redação constante do item 5.4 da complementação de oferta do compromisso em função de eventual revisão de final de período ser iniciada em 2022 e não em 2021 conforme a proposta apresentada.

Com relação ao item 5.5 que previa a penalidade no caso de atraso no pagamento, a Belgo destacou que a taxa de juros proposta (Libor + Risco Brasil) seria menor que a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e constituiria em forte incentivo para o atraso de pagamento pelo importador brasileiro. Como sugestão, a BBA sugeriu a utilização da taxa média de capital de giro menor que 365 dias divulgada pelo Banco Central do Brasil e aplicação de multa moratória.

Foi destacado que a atualização do preço apresentada, levando em consideração a variação trimestral do IPA-OG e do preço da matéria-prima para o trimestre imediatamente anterior ao do reajuste, tornaria o compromisso, caso homologado, ineficaz em função do lapso temporal entre o período utilizado como base para proposição de preço mínimo (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015) e a data de eventual assinatura de compromisso de preço (2017). Assim, a BBA solicitou que houvesse reconsideração do preço base de não dano e que ele fosse atualizado. Alternativamente ao pedido de atualização, a empresa requereu que fosse realizado o primeiro ajuste em período não superior a 30 dias da publicação da decisão final.

Em manifestação protocolada em 7 de abril de 2017, a BBA reiterou seus argumentos referentes ao prazo e fórmula de atualização do preço mínimo do compromisso e mencionou os ofícios expedidos pela autoridade investigadora que explicitaram os motivos de recusa da proposta de compromisso de preço ofertada pela Silvery Dragon, e acrescentou que *"foram concedidas oportunidades suficientes para a Silvery Dragon rever a proposta anteriormente apresentada, não devendo ser permitida apresentação de nova proposta de compromisso de preços sem que seja concedida à indústria doméstica oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa."*

1.9.2 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação aos pontos destacados pela peticionária, destaca-se que no ofício de recusa da proposta de compromisso de preços os seguintes argumentos foram elencados para se declinar a proposta:

a) a margem de lucro utilizada para o ajuste do preço de não dano da indústria doméstica foi baseada em dados verificados e considerada, pelos motivos elencados na Circular SECEX nº 68, de 2016, suficiente para refletir o preço em um cenário de ausência de dano. Dessa forma, rejeita-se o ajuste ao preço de não dano calculado pela Silvery Dragon;

b) as despesas com distribuição no Brasil não devem ser levadas em consideração para o cálculo do preço CIF a ser obedecido no âmbito do compromisso, pois a Silvery Dragon poderia vender diretamente ao consumidor final no Brasil sem incorrer, portanto, em despesas com distribuição;

c) não ficou claramente evidenciado que a Silvery Dragon Trading exportará exclusivamente cordoalhas de aço fabricados pela Silvery Dragon matriz ou das demais filiais e tampouco que a Silvery Dragon matriz e demais filiais somente irão exportar cordoalhas de aço por intermédio da Silvery Dragon Trading;

d) a empresa excedeu o conteúdo do inciso VI do art. 12 da Portaria SECEX nº 36, de 18 de setembro de 2013, ao inserir na proposta de compromisso de preços permissão para exportar mercadorias produzidas por outros produtores desde que a mercadoria seja exportada para realização de testes do Brasil;

e) o mecanismo de correção do preço mínimo proposto não prevê a correção inflacionária dos componentes de custos fixos associados à produção de cordoalhas de aço;

f) na formação do preço CIF proposto, o valor aplicado a título de frete internacional não condiz com as médias verificadas pela autoridade investigadora nos 5 (cinco) períodos investigados. Em função disso, o valor computado como AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante), que é calculado como um percentual do frete, foi superestimado;

g) não ficou claro que, para fins de o monitoramento dos preços, as empresas do grupo Silvery Dragon deverão disponibilizar relatório contendo todas as vendas realizadas ao Brasil, mesmo aquelas de mercadorias que não se enquadrem na definição do produto abrangido pelo compromisso de preços;

h) não foi esclarecida a motivação de emprego de outra publicação (**American Metal Market**) na correção periódica do preço mínimo que não a já utilizada na construção do valor normal da presente investigação (**CRU Steel Long Products Monitor**). Não restou claro se a parte arcaria com os custos de assinatura da publicação;

i) não foi apresentada penalidade a ser aplicada caso o pagamento seja efetuado após o prazo máximo estipulado. Tal disposição é necessária em função de o importador não ser parte relacionada e, por isso, o pagamento ficaria condicionado à efetivação por parte alheia ao compromisso, fora do controle do produtor/exportador chinês;

j) não ficou evidente que o preço CIF proposto estaria já líquido das taxas de transferências bancárias/telegráficas;

Nesse sentido, a maioria dos pontos levantados pela BBA em sua primeira já foram objeto de discussão. Acerca da cláusula limitadora de quantidade e da metodologia para o cálculo do preço mínimo, quando da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, a autoridade investigadora expôs sua posição acerca da não possibilidade, para o caso em questão, de inserção de limitadores quantitativos em eventual proposta de compromisso de preço. Nesse sentido, não há o que se falar em índices e metodologias para mensuração e atualização de quotas quantitativas no âmbito da proposta de compromisso de preço.

Com relação ao mecanismo de revisão proposto pelo Grupo Silvery Dragon, para o caso em questão, entende-se que as revisões possíveis de serem aplicadas em procedimentos de defesa comercial são as elencadas no Regulamento Brasileiro.

Com relação ao pedido da BBA de alteração na metodologia de cálculo do **lesser price**, destaca-se que este foi calculado observando-se a legislação vigente utilizando-se informações verificadas e, portanto, não necessitaria de reforma. Tratando-se o cálculo de preço de não dano praticado por empresa estabelecida em território brasileiro em vendas para o mercado interno, não se alcança a lógica da exportadora do porque seria mais adequada a utilização e margem de lucro que reflete a realidade de empresa estadunidense em suas vendas totais.

No que se refere ao estabelecimento de três diferentes níveis de preços, um para cada grupo de cordoalhas, destaca-se que a proposta poderia inviabilizar a aplicação e o correto monitoramento do compromisso de preços. A diferença entre de preço e custo dos diferentes modelos de cordoalhas foi levada em consideração quando do cálculo do preço de não dano, que foi utilizado como base para a construção do preço mínimo a ser observado no âmbito do compromisso.

Com relação à alegação da volatilidade do preço do fio máquina, considera-se que a volatilidade estaria contemplada no compromisso de preços por meio da atualização trimestral do preço mínimo. Quanto à alegada influência da China no preço do aço, esta é uma matéria que foge ao escopo de atuação e controle da autoridade investigadora. Cabe ressaltar que a BBA, apesar de discordar da publicação utilizada para a atualização do preço do compromisso não forneceu nenhuma sugestão alternativa para a cotação do preço da matéria-prima.

Acerca da penalidade a ser aplicada em caso de atraso no pagamento por parte do importador brasileiro, a proposta final apresentada previu aplicação de juros de 1% ao mês, **pro rata**. Esse percentual não constitui "um incentivo ao atraso de pagamento" por estar em consonância com as taxas de juros aplicadas no mercado brasileiro.

Sobre a sugestão da BBA de metodologia para o cálculo do preço mínimo a ser considerado na proposta de compromisso de preço, há de se destacar que ela necessariamente deverá ser baseada no **lesser price** aplicado ao Grupo Silvery Dragon e calculado conforme item 8.1 deste documento. Ademais, com relação à antecipação da primeira atualização do preço do compromisso, ressalte-se que na versão final da proposta de compromisso de preços foi inserida cláusula que dispõe que o primeiro reajuste será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do compromisso.

1.10 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no **caput** do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 1ª de fevereiro de 2017, ou seja, 76 dias após a publicação da determinação preliminar.

Ressalte-se que todas as manifestações protocoladas pelas partes interessadas até o dia 4 de novembro foram abordadas e respondidas pela autoridade investigadora na Circular SECEX nº 68, de 2016, e por razões de economia processual, não serão novamente transcritas neste documento.

1.11 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 20 de março de 2017, com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, divulgou-se e disponibilizou-se às partes interessadas a Nota Técnica nº 13, de 2017 contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do Regulamento Brasileiro.

1.12 Do encerramento da fase de instrução

Encerrou-se, no dia 10 de abril de 2017, o prazo de instrução da investigação em epígrafe, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013. Naquela data, completaram-se os 20 dias após a divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, somente a peticionária se manifestou acerca dos fatos essenciais sob julgamento. Os comentários dessa parte interessada acerca dos fatos essenciais sob análise constam deste documento, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas tiveram acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, por meio do SDD, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.13 Da prorrogação da investigação

Com base na previsão constante do art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 28 de abril de 2017, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 24, de 27 de abril de 2017, que prorrogou por até oito meses, a partir de 17 de maio de 2017, o prazo para conclusão da investigação conduzida pela autoridade investigadora.

2 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação consiste em cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, normalmente utilizada em obras civis envolvendo protensão ou como elemento de sustentação, também denominadas **Low Relaxation Strand** e, quando utilizadas em concreto protendido, **PC Strand** e **Prestressed Concrete Strand**.

As cordoalhas de aço importadas da China, normalmente, têm diâmetro de 9,5, 12,7 ou 15,2 mm e resistência de 190 kgf/mm², o que não significa que não haja importação de cordoalhas com dimensões e resistências distintas. Além disso, a BBA esclareceu que um aço é considerado de alto teor de carbono quando a concentração desse elemento supera 0,6% na composição da matéria.

Com relação à forma de apresentação do produto objeto da investigação, este seria acondicionado em **pallets**, com uma proteção plástica, para proteção do material.

Na construção civil, as cordoalhas de baixa relaxação podem ser utilizadas em diversos campos da engenharia:

- construção industrializada de concreto;
- construção de edifícios;
- obras de arte;
- pontes estaiadas;
- barreiras verticais ou tirantes;
- sistemas de montagem de torres eólicas;
- obras ferroviárias (dormentes); e
- obras de pisos industriais.

A relaxação é um parâmetro de desempenho mecânico que se refere à perda de força de protensão ao longo do tempo. Uma cordoalha de baixa relaxação apresentará esse efeito de perda de carga minimizado, conferindo, portanto, maior segurança à estrutura. A protensão, por sua vez, é uma técnica que consiste em introduzir em uma estrutura um estado de tensões capaz de melhorar sua resistência ou seu comportamento.

As cordoalhas são fabricadas pelo encordoamento de 3 ou 7 fios de aço treilados e podem ser fabricadas mediante torção para a direita ou para esquerda, a pedido do cliente. As cordoalhas de 7 fios são constituídas por 6 fios de mesmo diâmetro e um outro fio central de diâmetro distinto. Os seis fios são encordoados juntos, numa forma helicoidal, com passo uniforme em torno do fio central. Por sua vez, as cordoalhas de 3 fios são constituídas por 3 fios do mesmo diâmetro nominal, encordoados juntos, numa forma helicoidal, com passo uniforme.



As cordoalhas ainda podem ser engraxadas, plastificadas ou galvanizadas. Há ainda a possibilidade de utilização de EPOXI diretamente sobre a cordoalha nua ou galvanizada. Todos os revestimentos e proteções têm a finalidade de aumentar a resistência da cordoalha à corrosão. Observe-se que as cordoalhas podem ser plastificadas sem serem engraxadas, mas o contrário, porém não ocorre. Também há a possibilidade das cordoalhas serem entalhadas, também denominadas indentadas, ou lisas. A cordoalha entalhada apresenta maior aderência ao concreto, se comparada à cordoalha lisa.

As cordoalhas nuas são mais utilizadas em vigas pré-moldadas, pontes, viadutos e estruturas de concreto. Por sua vez, as engraxadas em lajes protendidas, **radier** (fundação direta e rasa) e pisos industriais. Além disso, a utilização de cordoalhas de baixa relaxação em concreto protendido resulta em diversas vantagens em relação ao concreto armado. Os principais benefícios são:

- redução e/ou eliminação das fissuras no elemento de concreto;
- menor quantidade de aço e concreto utilizado, contribuindo para a redução do custo de construção e leveza da peça de concreto;
- possibilidade de construção de vãos de maiores dimensões; e
- possibilidade de utilização industrializada (pré-moldagem), o que confere às obras, velocidade e aumento de produtividade.

As cordoalhas em questão podem ser importadas diretamente pelo consumidor ou por distribuidores.

Há outros tipos de cordoalhas no mercado com aplicação em outros segmentos como o agro-pecuário, setor elétrico e aterramento, porém, essas outras cordoalhas não são de relaxação baixa.

A matéria-prima das cordoalhas é o fio-máquina de alto teor de carbono e o processo produtivo tem início com sua decapagem química ou mecânica, que visa à remoção da camada de óxido de ferro presente na superfície do fio-máquina. Em seguida ocorre a trefilação, etapa na qual o diâmetro do fio-máquina é reduzido para um diâmetro pré-estabelecido, a depender do produto final, por meio do processo de deformação mecânica a frio.

Posteriormente os fios são encordoados. Na sequência, tem-se a estabilização, que é um processo termo-mecânico que consiste na aplicação de uma deformação mecânica por meio do tensionamento da cordoalha simultaneamente ao aumento da temperatura. Este processo é o que assegura a característica de baixa relaxação à cordoalha. Quando necessário, os revestimentos devem ser aplicados após a etapa de estabilização, à exceção da galvanização, que deve ser realizada após a trefilação a frio.

Acerca das normas ou regulamentos técnicos, consta na petição que há diversas normas aplicáveis às cordoalhas de baixa relaxação, principalmente quando destinadas à aplicação em concreto protendido, porém tais regulamentos não são obrigatórios no Brasil. As principais normas internacionais citadas pela peticionária são: EN10138-3, ASTM A416, ASTM A910, ASTM 886/886M - 05, BS 5896, AS/NZS 4672/07, CSA STANDARD G279 e AS 1311/87. No Brasil as cordoalhas estão sujeitas à norma ABNT NBR 7483 (Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação).

De acordo com a BBA, as normas técnicas definem as principais características das cordoalhas para uso em concreto protendido: diâmetro externo, diâmetro dos fios, área da cordoalha, massa linear, carga de ruptura mínima, carga a 1% mínima, alongamento pós ruptura mínimo, relaxação máxima, passo e módulo de elasticidade. Ademais, para as cordoalhas revestidas existem outras recomendações emanadas pelo **Post Tensioning Institute** (PTI) que especificam as condições relativas à quantidade de graxa, cera e qualidade do revestimento.

2.1.1 Do produto da Silvery Dragon

Consoante informações presentes na resposta ao questionário, bem como no sítio eletrônico da companhia, a cordoalha de aço produzida pela Silvery Dragon pode ser de 3 ou 7 fios, possuir diâmetro nominal entre 4,8 a 21,6 milímetros (mm), resistência à tração de 1725 a 2000 MPa (Mega Pascal), relaxação baixa, indentada ou não, plastificada ou não, estão de acordo com várias normativas internacionais (ASTM A416, ASTM A910, ASTM A910M, BS5896, EN10138-3, AS/NZS4672, GB/T5224, KS7002, ISO6934-4, SS213620, JISG3536, UNE36094, ABNT NBR7483 e NEN3868) e são aplicados/utilizados na construção de pontes e certos tipos de concretos na construção civil.

2.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico também se constitui de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios e de baixa relaxação, utilizada principalmente em obras civis envolvendo protensão ou sustentação. Estas cordoalhas apresentam elevada resistência mecânica, de 177 a 210kgf/mm² e podem ser utilizadas em diversos campos da engenharia.

Destaca-se que as cordoalhas nacionais possuem a mesma finalidade, na construção civil, que o produto objeto da investigação, sendo utilizadas, preponderantemente, na construção de: concreto pré-fabricado, edifícios, pontes, viadutos, contenções, barreiras verticais, tirantes, obras ferroviárias e pisos industriais.

De acordo com informações constantes no processo e obtidas durante procedimento de verificação **in loco**, a Belgo confecciona o produto similar nacional utilizando-se como matéria-prima o fio-máquina com teor de carbono entre 0,80% e 0,86%. O teor de manganês se situa entre 0,30% e 0,50%; o teor de silício entre 0,20% e 0,35% e de cromo entre 0,17% e 0,18%. Note-se que a norma NBR 7483, adotada no Brasil, mas de aplicação não obrigatória, não especifica a composição química do aço, exceto em relação aos teores máximos de fósforo e enxofre, os quais não devem exceder 0,020% e 0,025%, respectivamente. Em relação aos demais elementos químicos, a NBR 7483 apenas indica que sua composição deve garantir que as características mecânicas especificadas na norma sejam atingidas pelo produto final.

A NBR 7483 menciona outras normas relacionadas a ensaios aos quais o produto é submetido, a saber: ensaios de tração e ensaio de relaxação. Este último visa a garantir que a cordoalha tenha baixa relaxação, característica determinante para a segurança da estrutura de concreto na qual a cordoalha é utilizada.

A norma brasileira classifica as cordoalhas, conforme o número de fios, em cordoalha de 7 fios ou cordoalha de 3 fios. No que tange à resistência à tração, as cordoalhas classificam-se nas categorias CP-190 ou CP-210. Os números 190 e 210 correspondem ao limite máximo da resistência à tração na unidade quilograma força por milímetro quadrado. A norma brasileira ainda determina que cada rolo deve ser identificado com os dados do fabricante, norma aplicável e identificação do produto. Além disso, deve ser fornecido certificado de qualidade.

Com relação aos diâmetros das cordoalhas fabricadas pela Belgo, de início é preciso esclarecer que para as cordoalhas de 7 fios utiliza-se o diâmetro da cordoalha em si, enquanto para as cordoalhas de 3 fios utiliza-se o diâmetro do fio. As cordoalhas de 7 fios fabricadas pela BBA apresentam diâmetros nominais externos na faixa de 9,30mm a 15,90mm, sendo que os diâmetros nominais mais frequentes são: 9,50mm, 12,70mm, 15,20mm e 15,70mm. Por sua vez, para os fios que compõem as cordoalhas de 3 fios apresentam os seguintes diâmetros: 3mm, 3,5mm, 4mm, 4,5mm e 5mm, sendo usualmente denominadas no mercado como 3x3; 3x3,5; 3x4; 3x4,5; e 3x5. Estas cordoalhas correspondem aos seguintes diâmetros externos da cordoalha: 6,52mm, 7,71mm, 8,70mm, 9,58mm e 11,45mm, respectivamente.

Todas as cordoalhas nuas fabricadas pela BBA atendem integralmente aos parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 7483. No caso das cordoalhas revestidas, além dos parâmetros da norma, o produto da Belgo ainda atende às recomendações do PTI relacionadas à quantidade de graxa ou cera, espessura do revestimento, camada de zinco e a durabilidade do material plástico. Ademais, com relação às cordoalhas galvanizadas, cabe observar que estas possuem menor resistência mecânica em decorrência do processo de galvanização, de modo que não são tratadas na norma brasileira, estando a resistência CP-177 prevista apenas na recomendação do PTI. No caso das exportações, as cordoalhas da BBA seguem as normas adotadas por cada país.

O processo produtivo das cordoalhas tem início com o recebimento da matéria-prima, o fio-máquina de aço de alto teor de carbono, pelas duas unidades de confecção do produto da peticionária. Destaca-se, ademais, que o fio-máquina adquirido pela Belgo é procedente da fábrica da ArcelorMittal de João Molevade, em Minas Gerais, sendo a ArcelorMittal Brasil S/A uma das empresas proprietárias da BBA em conjunto com a Bekaert do Brasil Ltda.

O processo de produção do similar nacional pela Belgo é o mesmo apresentado anteriormente na descrição do produto objeto da investigação, compartilhando, então, das mesmas fases: decapagem, trefilação, encordoamento, estabilização e, se for o caso, aplicação de revestimento. No caso da BBA, os lotes de produção, que podem ter de 16 a 25 toneladas, seguem então para a etapa de formação de rolos acabados com peso na faixa de 2.500kg a 3.200kg.

São utilizados, ademais, os seguintes materiais secundários: produtos químicos para decapagem do material, sabão de trefilação, fieiras (matriz de trefilação), peças de desgaste dos equipamentos, peças de manutenção das máquinas, **pallets**, cintas de aço e etiquetas. Já as utilidades empregadas são energia elétrica, ar comprimido, água industrial, gás natural e combustível.

2.3 Da classificação e do tratamento tributário

As cordoalhas objeto dessa investigação são comumente classificadas no código tarifário 7312.10.90 da NCM descrição a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
73.12	Cordas, cabos, tranças, lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	
7312.10	Cordas e Cabos	
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	
7312.10.90	Outros	14

A alíquota do Imposto de Importação (II) desse subitem tarifário permaneceu, de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, em 14%.

Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros - CAPTA observa-se que as importações originárias do MERCOSUL, para ambos os subitens da NCM em questão, desfrutam de preferência tarifária de 100%, concedida sob o amparo do Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18, implementado no Brasil por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992. As seguintes preferências tarifárias foram também identificadas para o código tarifário 7312.10:

País/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	69
Israel	ALC - Mercosul - Israel	70
México	APTR 04 - México - Brasil	20
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Uruguai	ACE 02 - Brasil - Uruguai	100
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

Destaca-se, conforme será analisado no item 5 deste documento, que somente a Argentina e a Colômbia, dentre todos os parceiros comerciais que desfrutam de preferência tarifária, exportaram para o Brasil o produto similar.

Ademais, observou-se também que os produtos israelenses desfrutam de preferência tarifária de 70% com relação a suas exportações sob o amparo do código 7312.10.90. A preferência está sob a égide do Acordo de Livre Comércio firmado entre o MERCOSUL e Israel implementado no Brasil por intermédio do Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010.

A classificação tarifária em questão não é específica para o produto objeto da investigação ou similar, abrangendo também cabos de distintas dimensões, obtidos por justaposição e torção apertada de dois ou mais fios de ferro ou aço, ou de dois ou mais dos elementos assim obtidos.

2.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar confeccionado no Brasil:

- (i) são produzidos a partir da mesma matéria-prima, qual seja, o fio-máquina de alto teor de carbono;

(ii) apresentam as mesmas características físicas. Com efeito, ambos possuem alta resistência mecânica, possuem 3 ou 7 fios e são de baixa relaxação;

(iii) estão submetidos às mesmas normas técnicas: ABNT NBR 7483, EN10138-3, ASTM A416, ASTM A910, ASTM 886/886M - 05, BS 5896, AS/NZS 4672/07, CSA STANDARD G279, entre possíveis outras não elencadas na petição;

(iv) são confeccionados segundo processo de produção semelhante. No processo, a matéria-prima composta basicamente pelo fio-máquina de alto teor de carbono passa pelo processo de decapagem e, em seguida, de trefilação para obtenção da bitola desejada, encordoamento, estabilização e, se for o caso, aplicação do revestimento;

(v) são apresentados em rolos;

(vi) têm os mesmos usos e aplicações, a saber: construção de concreto pré-fabricado, pontes, viadutos, contenções, barreiras verticais, tirantes, dormentes para obras ferroviárias, obras de pisos industriais, dentre outras aplicações;

(vii) foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais. Ademais, a partir de comparação entre os dados de vendas da indústria doméstica e os detalhados de importação, fornecidos pela RFB, foi possível constatar coincidência de alguns clientes da BBA e dos exportadores chineses, como as empresas [CONFIDENCIAL]; e

(viii) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes, visto que, segundo informações da peticionária e aquelas constantes nos dados detalhados de importação, as cordoalhas de aço da indústria doméstica e dos exportadores chineses podem ser vendidas diretamente a consumidores finais ou via distribuidores. Especificamente no caso do produto importado, é possível, ainda, a intermediação de **trading companies**.

2.4.1 Das manifestações acerca dos produtos e da similaridade

Em manifestação protocolada em 13 de janeiro de 2017, a importadora Intercabos alegou que as cordoalhas que a empresa importa não seriam de baixa relaxação por não serem tensionadas e seriam utilizadas exclusivamente em linhas de comunicação e transmissão, aterramentos, cercas e cabos de extensão, além de possuírem diâmetro de 4,76 a 12,7mm². Além disso, diferentemente do produto objeto da investigação, estas cordoalhas seriam codificadas pela norma ASTM A475 e observariam as normas ASTM A90/ A90M, A902 e B6. Segundo o importador, a ABNT também teria normas diferentes para os dois produtos, sendo as cordoalhas importadas pela Intercabos abrangidas pela NBR 5909.

2.4.2 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Quanto à manifestação da Intercabos, o produto objeto da investigação foi definido como sendo cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação. O aço é considerado como sendo de alto teor de carbono quando a concentração desse elemento supera 0,6% na composição da matéria. Além disso, as cordoalhas podem ser engraxadas, plastificadas, galvanizadas ou receberem resina EPOXI diretamente sobre a cordoalha nua ou galvanizada. Também há a possibilidade das cordoalhas serem entalhadas ou indentadas. A descrição completa consta do item 2.1 deste documento e, caso as cordoalhas importadas pela empresa não se enquadrem na descrição do produto, não atrairão a aplicação do direito antidumping.

2.5 Da conclusão a respeito da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Belgo foi responsável, durante o período de análise de dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015), pela totalidade (100%) da produção nacional do produto similar doméstico. Tal informação foi obtida por intermédio de carta do SICETEL, datada de 25 de abril de 2016, anexa à petição.

Nesse sentido, definiu-se a indústria doméstica como as linhas de produção de cordoalhas de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios e de baixa relaxação da BBA.

4 do dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência da prática de dumping nas exportações para o Brasil de cordoalhas de aço originárias da China.

4.1 Do dumping para efeito do início da investigação

4.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Como ressaltado anteriormente, em razão de a China, para fins de defesa comercial, não ser considerada país de economia de mercado, foi utilizado os EUA como país substituto para fins de apuração do valor normal da China.

Foi identificada pela peticionária a empresa produtora estadunidense Insteel, cujos dados foram utilizados para construção do valor normal e que se autointitula, conforme descrito em seu próprio sítio eletrônico, **"the nation's largest manufacturing of steel wire reinforcing products for concrete construction applications"**.

A BBA informou que outro dado de fundamental importância na escolha dos EUA é que a produtora estadunidense Insteel obteve lucro em 2015, período da investigação de dumping, o que corroboraria a aplicação de sua margem de lucro na construção do valor normal na presente investigação. Além disso, como será observado mais adiante, a publicação utilizada como fonte para construção do valor normal divulga o preço do fio-máquina de aço de alto teor de carbono nesse mercado.

Destaca-se que o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, no presente caso, se baseariam em classificações tarifárias que abarcaria diversos produtos além do produto similar.

Com relação à metodologia utilizada para a construção do valor normal, inicialmente buscou-se aferir o custo da matéria-prima empregada no processo produtivo, o fio-máquina de alto teor de carbono. Para tanto, a peticionária apresentou dados da publicação **Cru Steel Long Products Monitor**, que detalha mensalmente o preço do fio-máquina de alto teor de carbono em diversos países, inclusive nos EUA. Destaca-se que a publicação apresentou os preços da matéria-prima em dólar estadunidense por quintal (US\$/cwt) e, para melhor compreensão, houve conversão para dólares estadunidenses por tonelada (US\$/t).

Acerca da publicação, ressalta-se que representantes da BBA, em 7 de julho de 2016, acessaram o sítio eletrônico da publicação perante a equipe técnica da autoridade investigadora brasileira com a finalidade de comprovarem os valores apresentados referentes ao preço do fio-máquina.

Para calcular o volume consumido de fio-máquina para a produção de uma tonelada de cordoalha de aço, a peticionária informou, por meio de telas de seu sistema de custeio no ambiente de seu **software** corporativo, o SAP, o coeficiente técnico da matéria-prima consumida relativo à confecção das cordoalhas de aço de maior produção em 2015, de CODPROD [CONFIDENCIAL] (7 Fios Nua), [CONFIDENCIAL] (7 Fios Engraxada/Plastificada) e [CONFIDENCIAL] (3 Fios Nua) e de respectivas denominações [CONFIDENCIAL]. Cabe esclarecer que para certos itens de custo (insumos, embalagens, outros custos variáveis e custos fixos) também foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da estrutura de custos da própria peticionária.

Nesse sentido, de acordo com a tela do sistema anexa à petição, para a produção de uma tonelada de cordoalhas de 7 fios nua, 7 fios revestida e 3 fios nua foram consumidos, respectivamente, [CONFIDENCIAL] tonelada de fio-máquina de alto teor de carbono. Multiplicando-se esse coeficiente pelo preço médio baseado em cotações da matéria-prima nos EUA, obteve-se o custo total para matéria-prima de, US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para cordoalha de 7 fios nua, US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para cordoalha de 7 fios engraxada/plastificada e US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para cordoalha de 3 fios nua.

Os principais revestimentos para cordoalhas de 7 fios são graxa e polietileno de alta densidade (PEAD). A peticionária afirmou que não encontrou cotações internacionais de graxa. Para calcular o valor consumido de revestimentos nas cordoalhas de 7 fios engraxadas/plastificadas (CODPROD [CONFIDENCIAL]), a peticionária obteve os preços do PEAD, um dos principais revestimentos, no sítio eletrônico www.theplasticsexchange.com. Como são disponibilizados os preços apenas para os 12 meses mais recentes à data da consulta, foram apresentados os valores de PEAD no período de março a dezembro de 2015. Como o preço do PEAD na base de consultas estava em dólares estadunidenses por libra (US\$/lbs), foi necessário a aplicação do fator de conversão de 0,45359 libras para quilogramas. Com isso, o preço médio do PEAD, no mercado internacional, de março a dezembro de 2015, foi US\$ [CONFIDENCIAL] por quilograma.

Para calcular o valor consumido de PEAD para a produção de uma tonelada de cordoalha de aço engraxada/plastificada, a peticionária informou, por meio de telas de seu sistema de custeio no ambiente de seu **software** corporativo, o SAP, o coeficiente técnico do PEAD consumido relativo à confecção das cordoalhas de aço de maior produção em 2015, de CODPROD [CONFIDENCIAL] (7 Fios Engraxada/Plastificada).

Nesse sentido, de acordo com a tela do sistema anexa à petição, para a produção de uma tonelada de cordoalha de 7 fios revestida foram consumidos [CONFIDENCIAL] kg de PEAD, o qual, multiplicado pelo preço médio do PEAD, resultou no custo total de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Para calcular o custo dos insumos, a dizer: lubrificante para trefilar, ácido clorídrico, fosfatizante, outros insumos, sucata e outras matérias-primas e materiais aplicados à produção - calculou-se a relação entre os valores incorridos com insumos e o custo da matéria-prima (fio-máquina) a partir dos custos incorridos pela Belgo. O percentual assim obtido foi aplicado ao custo total da matéria-prima nos EUA.

Para o cálculo do custo com embalagem a mesma metodologia foi utilizada e obtiveram-se os seguintes valores [CONFIDENCIAL].

Para os custos imputados a título de energia elétrica, a peticionária, primeiramente, obteve o preço médio da energia elétrica praticado nos EUA, divulgado pela **U.S. Energy Information Administration**, pertencente ao governo desse país, para o setor industrial para o ano de 2015 (US\$ 0,0689/kwh) em dólares estadunidenses por quilowatt hora e esse preço foi multiplicado pela soma do consumo de energia em cada estágio da produção dos similares nacionais de CODPRODs [CONFIDENCIAL] (7 Fios Nua), [CONFIDENCIAL] (7 Fios Engraxada/Plastificada) e [CONFIDENCIAL] (3 Fios Nua). Destaca-se que os estágios que consumiram energia na fabricação foram diferentes para cada um dos três tipos de cordoalhas e a peticionária anexou à petição telas do sistema que denotam tais consumos, bem como dados extraídos do sistema, por centro de custo, que corroboram as informações.

Acerca dos custos envolvidos com "Outras Utilidades", como combustíveis e água industrial, utilizou-se o percentual que esses custos representam do total consumido de energia elétrica do custo padrão do similar nacional em questão e a relação obtida foi multiplicada pelo preço da energia elétrica nos EUA já pormenorizado neste documento (US\$ 0,0689/kwh). Dessa maneira, obtiveram-se os valores [CONFIDENCIAL].

Com relação aos custos com mão-de-obra direta (MOD) e indireta (MOI), primeiramente calculou-se o número de horas trabalhadas por empregado da linha de produção de cordoalhas de aço. Nesse sentido, foram consideradas as 44 horas semanais da jornada de trabalho, 4,2 semanas por mês e os 12 meses do ano, totalizando, assim [CONFIDENCIAL] horas por ano de trabalho. Em 2015, a produção do similar nacional pela BBA totalizou [CONFIDENCIAL] toneladas e foram considerados [CONFIDENCIAL] empregados atuando de forma direta na linha de produção, indicando que foram produzidas [CONFIDENCIAL] toneladas de cordoalhas de aço por empregado direto. Assim, cada empregado produziu [CONFIDENCIAL] toneladas por hora e para a produção de uma tonelada de cordoalhas de aço foram necessárias [CONFIDENCIAL] horas de trabalho por empregado direto.



O valor da hora de trabalho utilizado no cálculo foi extraído do sítio eletrônico do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos da América para trabalhadores do setor de ferro e aço. Destaca-se que o valor obtido de US\$ 26,32 por hora refere-se ao mês de maio de 2015, último mês com dado disponibilizado.

Para o cálculo do custo relacionado com mão-de-obra indireta, as mesmas [CONFIDENCIAL] horas por ano de trabalho foram consideradas, bem como a produção de [CONFIDENCIAL] toneladas de cordoalhas de aço em 2015. A peticionária informou que [CONFIDENCIAL] empregados indiretos colaboraram na produção e, assim, obteve-se que cada empregado indireto produziu [CONFIDENCIAL] toneladas de cordoalhas de aço em 2015 sendo que em uma hora foram produzidas [CONFIDENCIAL] toneladas [CONFIDENCIAL] por empregado. Foram necessárias, portanto, de [CONFIDENCIAL] horas de trabalho de um empregado indireto para a produção de uma tonelada de cordoalhas de aço.

Nesse sentido, tem-se como custo com mão-de-obra na construção do valor normal os seguintes montantes:

Para computar o custo envolvido na rubrica "Outros custos variáveis", foram novamente considerados os valores relativos ao custo padrão da BBA e calculou-se relação entre esses custos e o custo da matéria-prima. O resultado assim obtido foi multiplicado pelo custo do fio-máquina no mercado norte-americano.

Para calcular os demais custos fixos na composição do valor normal construído, de modo semelhante ao realizado com os "Outros custos variáveis", foi considerada a relação entre os "Outros custos fixos" e o custo da matéria-prima incorrido pela peticionária. Destaca-se que esses custos fixos se dividem, basicamente, em gastos gerais de fabricação e serviços fixos de manutenção.

Com relação às despesas administrativas, comerciais e financeiras, a peticionária anexou aos autos as demonstrações financeiras auditadas para o ano fiscal de 2015 da empresa estadunidense Insteel Industries Inc. (Insteel), que confecciona o produto similar nos EUA. Nesse sentido, para as referidas despesas, foi calculada a relação entre cada uma dessas rubricas e o Custo do Produto Vendido - CPV, de acordo com os valores constantes da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE da Insteel, demonstrados na sequência.

Para a definição da margem de lucro a ser considerada na construção do valor normal, utilizou-se a relação entre o lucro operacional (Mil US\$ [CONFINDENCIAL]) e o somatório do CPV com as despesas e receitas operacionais (Mil US\$ [CONFINDENCIAL]) da empresa produtora Insteel, todos relativos ao fiscal de 2015, o qual se encerrou no 3º trimestre. Assim sendo, obteve-se o percentual de margem de lucro de [CONFINDENCIAL]% a ser aplicado sobre o custo de produção mais despesas operacionais.

Considerando toda a metodologia descrita, o valor normal construído para fins de início dessa investigação alcançou o montante de US\$ **1.143,61/t** (mil cento e quarenta e três dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada) para cordoalhas de 7 fios nua, US\$ **1.212,34/t** (mil duzentos e doze dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada) para cordoalhas de 7 fios engraxada/plastificada e US\$ **1.265,78/t** (mil duzentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada) para cordoalhas de 3 fios nua, na condição **delivered**. Observe-se que se fez necessário retificar a condição de venda do valor normal apurado para fins de início da investigação, vez que esta fora informada no parecer de início de investigação como sendo **ex fabrica**.

4.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação das cordoalhas de aço da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas em 2015, de janeiro a dezembro. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras para a NCM em questão, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme definição constante do item 2.1 deste documento e excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram calculados preços de exportação para cordoalhas de 7 fios nua e 7 fios engraxadas/plastificadas. Ressalta-se que não houve importação da China de cordoalhas de 3 fios no período de investigação de dumping, por isso não foi possível apurar preço de exportação de cordoalhas de 3 fios.

Assim, o preço de exportação apurado para a China, na condição FOB, de cada tipo de cordoalha, foi US\$ 678,25/t (seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada).

4.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação. Para efeitos de início da investigação, a margem de dumping foi ponderada de acordo com o volume importado de cordoalhas de 7 fios nuas e 7 fios engraxadas/plastificadas. Como não houve importações de cordoalhas de 3 fios, para a apuração da margem de dumping, foi considerado o valor normal somente das cordoalhas de 7 fios nua e 7 fios engraxada/plastificada.

Assim, apurou-se margem de dumping absoluta de US\$ 474,44/t (quatrocentos e setenta e quatro dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por tonelada) e margem de dumping relativa de 70%.

4.2 Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cordoalhas de aço originárias da China.

4.2.1 Do produtor/exportador Silvery Dragon

O Grupo Silvery Dragon apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, conforme já mencionado, fazendo jus, portanto, à margem individual de dumping, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do grupo produtor/exportador Silvery Dragon, para fins de determinação preliminar.

4.2.1.1 Do valor normal

Tendo em vista que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Em função de terem sido verificados **in loco** os coeficientes técnicos presentes na metodologia apresentada pela BBA quando da submissão da petição inicial e utilizados na conformação do valor normal para fins de início dessa investigação, do fato de não ter sido apresentada manifestação acerca dessa metodologia ou do terceiro país utilizado e dos dados da publicação **Cru Steel Long Products Monitor** terem sido objeto de conferência pelos investigadores, para fins de apuração do valor normal para a determinação preliminar, replicou-se o constante do item 4.1.1 deste documento e foram considerados os valores normais de US\$ **1.143,61/t** (mil cento e quarenta e três dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada) para cordoalhas de 7 fios nua, US\$ **1.212,34/t** (mil duzentos e doze dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada) para cordoalhas de 7 fios engraxada/plastificada e **1.265,78/t** (mil duzentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada) para cordoalhas de 3 fios nua, na condição **delivered**.

Nesse sentido, para a construção do valor normal da Silvery Dragon, o valor normal por tipo de cordoalha foi ponderado em relação à respectiva quantidade exportada, em toneladas. Dessa forma, o valor normal da Silvery Dragon alcançou **US\$ 1.151,97/t** (mil cento e cinquenta e um dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada).

4.2.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação da Silvery Dragon foi apurado com base em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, relativo aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 20 do Decreto no 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Conforme consta dos autos, o Grupo Silvery Dragon exporta seus produtos apenas por intermédio da sua **trading company** relacionada Silvery Dragon Trading.

Foram considerados, primeiramente, os preços de venda na condição FOB em dólares estadunidenses, referentes às vendas da Silvery Dragon Trading para o Brasil, reportados no Apêndice VII - Exportações para o Brasil da resposta ao questionário.

Posteriormente, novos ajustes foram realizados a fim de se eliminar os efeitos da **trading company** relacionada do preço da produtora uma vez que há custos adicionais associados à existência de uma plataforma de exportação relacionada. De tal maneira, foram deduzidos os valores relativos a despesas de vendas e distribuição (3,4%), a despesas administrativas e de publicidade (5,5%) e à margem de lucro (2,4%). Tendo em vista que a China não foi considerada uma economia predominantemente de mercado, esses percentuais foram extraídos das demonstrações financeiras da **trading company** Li & Fung Limited, publicadas na Bolsa de Valores de Hong Kong e tiveram como base a receita líquida da companhia. Cabe ressaltar que os dados obtidos referem-se ao ano de 2015.

O preço de exportação, na condição FOB, foi apurado levando-se em conta o tipo de cordoalha exportada e ponderado em relação à quantidade de cordoalhas de aço exportada. Sendo assim, o preço de exportação de cordoalhas de aço da Silvery Dragon para o Brasil, na condição FOB, alcançou o valor de **US\$ 526,75/t** (quinhentos e vinte e seis dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada).

4.2.1.3 Da margem de dumping

Tendo em vista os dados apresentados anteriormente, apurou-se a margem de dumping da empresa Silvery Dragon, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.151,97	526,75	625,22	118,7%

4.2.2 Dos demais exportadores chineses selecionados

Tendo em vista que as demais empresas não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping para a os demais exportadores chineses foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada para a Silvery Dragon, única empresa exportadora que apresentou resposta ao questionário.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.151,97	526,75	625,22	118,7%

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

4.2.3 Das manifestações acerca do dumping para efeito de determinação preliminar da investigação

Em manifestação protocolada em 30 de janeiro de 2017, o Grupo Silvery Dragon questionou a comparação do valor normal na condição **delivered** com o preço de exportação em termos FOB. De acordo com a Silvery Dragon, a metodologia empregada resultou em comparação injusta, pois, apesar de considerarem o frete interno na conformação do preço, o valor normal levou em conta o frete interno para todo o território estadunidense, "**a country of large proportions**" e "**one of the countries with the largest territories of the world**", destacou o documento, enquanto que o preço de exportação considerou o gasto com frete da fábrica para o porto de Tianjin, que no caso em questão, são próximos.

Ainda com relação ao frete interno nos EUA, a Silvery Dragon afirmou não estar claro no Parecer de determinação preliminar como ele fora calculado e como comporia o valor normal construído, na condição **delivered**, no mercado estadunidense.

A empresa concluiu que essas disparidades teriam resultado em um valor normal artificialmente inflado, incluindo um valor de frete interno alto, e um preço de exportação artificialmente baixo, incluindo um valor para frete interno desprezível. Sugeriu, em prol da justa comparação, que ambos os valores, para valor normal e preço de exportação, fossem comparados em base **ex works**, ou que fosse deduzido o valor incorrido com frete interno do valor normal, calculando-o em base **ex works**, e posteriormente comparado esse novo valor normal com o preço de exportação da Silvery Dragon Trading na condição FOB. Com relação às solicitações em tela, a empresa informou que situações similares foram vislumbradas no processo antidumping conduzido pela autoridade investigadora brasileira nos casos de SAPP oriundas da China, Estados Unidos e Canadá.

Em 17 de fevereiro de 2017, a BBA apresentou seus comentários em função da manifestação protocolada pela Silvery Dragon em 30 de janeiro de 2017. Apontou que na construção do valor normal as despesas comerciais foram computadas e que, usualmente, estão incluídas nessas despesas às relativas ao frete. Foi pontuado também que a dimensão territorial dos EUA não constitui, por si só, elemento suficiente para demonstrar que a comparação não é justa. Como justificativa para essa afirmação, a Belgo ponderou que muito provavelmente nem todas as vendas realizadas pela empresa estadunidense foram realizadas em condições comerciais que incluam despesas de transporte e também que não há elementos que permitam supor que a Insteel esteja localizada longe de seus clientes, sendo presumível o contrário, ou seja, que ela esteja situada próxima a eles.

Acerca da sugestão dada pela Silvery Dragon de utilização da metodologia aplicada na investigação de dumping sobre as importações brasileiras de SAPP, os contextos e dados disponíveis, principalmente com relação às informações do terceiro país, seriam diferentes.

4.2.4 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Com relação ao questionamento sobre como o frete interno havia sido incorporado no valor normal, recorda-se que neste caso em específico não houve participação de exportadores situados no terceiro país de economia de mercado, e portanto não foi possível a construção do valor normal com base em vendas efetivas no mercado interno, nem a determinação individualizada da rubrica de frete interno que comporia o preço **delivered**. Quando da descrição da metodologia de conformação desse preço, no item 4.1.1 deste documento, foi apresentado e utilizado o percentual de 6,64% do valor do CPV a título de despesas de vendas, gerais e administrativas. Nesse sentido, entende-se que dentre as despesas classificadas como de vendas, encontram-se àquelas relativas a frete e seguro interno. Cumpre relembrar também que o percentual em questão teve como base os demonstrativos financeiros auditados da fabricante de cordoalhas de aço estadunidense Insteel, que de maneira similar a outras informações presentes nos autos, compõem as melhores informações disponíveis no processo.

Acerca da comparação entre os preços em termos de comércio FOB e **delivered**, cumpre mencionar que a metodologia mais justa de comparação entre o preço de exportação e o valor normal seria aquela em que os dois valores estariam a nível **ex-fabrica**. Contudo, as melhores informações disponíveis nos autos não permitem que haja a expurgação dos valores incorridos com frete em ambos os preços. Nesse sentido, para o caso em questão, a comparação entre o preço de exportação e o valor normal foi realizada conforme metodologia apresentada nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste documento.

Sobre as demais solicitações apresentadas no tocante à comparação entre o valor normal e o preço de exportação, entende-se não haver necessidade de provimento em função da comparação realizada ter sido considerada justa e equitativa. Ademais, a investigação antidumping sugerida como amparo às solicitações transcorreu permeada por situações diferentes das presentes, com verificação **in loco** nos produtores/exportadores do país utilizado como terceiro país de economia de mercado, onde se puderam averiguar de fato as despesas incorridas com frete interno.

4.3 Do dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação e da determinação preliminar para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de cordoalhas de aço originárias da China, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015.

4.3.1 Do produtor/exportador Silvery Dragon

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário e ao pedido de informações complementares do Grupo Silvery Dragon, considerados os resultados da verificação **in loco** na empresa, para fins de determinação final.

4.3.1.1 Do valor normal

Consideradas as informações constantes dos itens 4.1.1 e 4.2.1.1 deste documento, o valor normal por tipo de cordoalha foi ponderado em relação à respectiva quantidade exportada, em toneladas. Dessa forma, o valor normal da Silvery Dragon alcançou **US\$ 1.151,97/t** (mil cento e cinquenta e um dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada).

4.3.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação da Silvery Dragon foi apurado na condição FOB com base em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, relativo aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação para o Brasil, de acordo com o contido no art. 20 do Decreto no 8.058, de 2013, segundo o qual, na hipótese de o produtor e o exportador serem partes associadas ou relacionadas, o preço de exportação será reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, por produto exportado ao Brasil.

Conforme consta dos autos e vislumbrado mediante verificação **in loco**, o Grupo Silvery Dragon exporta seus produtos apenas por intermédio da sua **trading company** relacionada Silvery Dragon Trading.

Foram considerados primeiramente, os preços de venda na condição FOB em dólares estadunidenses, referentes às vendas da Silvery Dragon Trading para o Brasil, reportados na resposta ao questionário.

Posteriormente, foram realizados ajustes, conforme já evidenciado no item 4.2.1.2 deste documento, a fim de se eliminar os efeitos da **trading company** relacionada do preço da produtora uma vez que há custos adicionais associados à existência de uma plataforma de exportação relacionada. Contudo, em função de melhor entendimento da autoridade investigadora, para o caso em questão, os ajustes consistiram na dedução dos valores relativos a despesas de vendas e distribuição (3,4%), a despesas administrativas e de publicidade (5,5%) e à margem de lucro antes da tributação (2,7%). Dessa forma, apesar de os dados terem sido extraídos da mesma fonte, em relação à determinação preliminar houve modificação da margem de lucro utilizada.

O preço de exportação, na condição FOB, foi apurado levando-se em conta o tipo de cordoalha exportada e ponderado em relação à quantidade de cordoalhas de aço exportada. Sendo assim, o preço de exportação de cordoalhas de aço da Silvery Dragon para o Brasil, na condição FOB, alcançou o valor de **US\$ 524,93/t** (quinhentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada).

4.3.1.3 Da margem de dumping

Tendo em vista os dados apresentados anteriormente, apurou-se a margem de dumping da Silvery Dragon, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.151,97	524,93	627,04	119,5%

4.3.2 Dos demais exportadores chineses selecionados

Tendo em vista que as demais empresas não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping para a os demais exportadores chineses, para fins de determinação final, foi apurada com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada para a Silvery Dragon, único produtor/exportador que apresentou resposta ao questionário.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.151,97	524,93	627,04	119,5%

5 DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente (CNA) de cordoalhas de aço. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação final, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, o qual foi dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2011;
- P2 - janeiro a dezembro de 2012;
- P3 - janeiro a dezembro de 2013;
- P4 - janeiro a dezembro de 2014; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2015

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cordoalhas de aço importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7312.10.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nesses itens da NCM importações de cordas e cabos de aço e outros tipos de cordoalhas, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente a cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência mecânica, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos no item 2.1.

5.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cordoalhas de aço no período de investigação de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de kg)					
Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	101,4	272,4	341,4	196,6
Total (investigada)	100,0	101,4	272,4	341,4	196,6
Alemanha	0,0	100,0	139,9	26.354,4	158.219,4
Argentina	100,0	55,1	103,5	25,2	11,8
Espanha	100,0	162,1	92,6	0,0	0,8
Portugal	100,0	154,1	166,1	67,5	0,0
Demais Países*	100,0	15,4	18,0	10,3	18,5
Total (exceto submetido à investigação)	100,0	101,9	91,8	23,1	21,5
Total Geral	100,0	101,8	136,4	101,7	64,8

*África do Sul, Colômbia, EUA, Índia, Itália, Japão, Holanda, Reino Unido e Tailândia.

O volume das importações brasileiras de cordoalhas de aço investigadas cresceu durante praticamente todo o período investigado, apresentando elevações de 1,4% de P1 para P2, 168,7% de P2 para P3 e 25,3% de P3 para P4. Somente de P4 para P5 houve queda no volume importado da origem investigada, equivalente a 42,4%. De P1 a P5, o aumento acumulado atingiu 96,6%.

Já o volume importado de outras origens teve reduções sucessivas ao longo do período investigado, exceto de P1 para P2, quando aumentou 1,9%. Durante os outros períodos, as diminuições foram: 9,9% de P2 para P3, 74,9% de P3 para P4 e 6,8% de P4 para P5. Durante todo o período investigado, houve redução acumulada de 78,5% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de cordoalhas de aço cresceram 1,4% de P1 para P2 e 34% de P2 para P3 e diminuíram 25,4% de P3 para P4 e 36,3% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 35,2% no volume total de importações de cordoalhas de aço.

Ressalta-se ainda que as importações submetidas à investigação apresentaram o seguinte comportamento na participação no total geral importado: queda de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 a P2; aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3



a P4 e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5, a participação das importações submetidas à investigação no total geral importado cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Em P1, as participações das importações investigadas e não investigadas eram equivalentes, respectivamente a [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, passando a representar [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, respectivamente, do total de cordoalhas de aço importadas pelo Brasil em P5.

5.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de cordoalhas de aço no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de mil US\$ CIF)

Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	95,0	230,0	267,8	136,8
Total (investigada)	100,0	95,0	230,0	267,8	136,8
Alemanha	0,0	100,0	221,0	13.283,8	39.742,8
Argentina	100,0	56,1	105,3	21,5	7,1
Espanha	100,0	153,2	87,4	0,0	0,5
Portugal	100,0	131,0	127,0	48,1	0,0
Demais Países*	100,0	20,2	59,2	10,2	27,2
Total (exceto submetido à investigação)	100,0	92,9	93,4	24,4	27,2
Total Geral	100,0	93,4	122,4	75,9	50,4

* África do Sul, Colômbia, EUA, Índia, Itália, Japão, Holanda, Reino Unido e Tailândia.

Verificou-se o seguinte comportamento do valor importado da origem investigada: redução de 5% de P1 para P2, aumentos de 142,2% de P2 para P3 e de 16,4% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 48,9% no valor das importações. Se considerados os extremos da série de análise, o aumento do valor acumulado das importações alcançou 36,8%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou as seguintes reduções: 7,1% de P1 para P2 e 73,9% de P3 para P4. Houve crescimentos de 0,5% de P2 para P3 e 11,4% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se diminuição de 72,8% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras de cordoalhas de aço, comparativamente ao período imediatamente anterior, recuou 6,6% em P2, aumentou 31,1% em P3 e voltou a decrescer 37,9% em P4 e 33,7% em P5. Em P5, esse valor recuou 49,6% quando comparado a P1.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/t)

Países	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	93,7	84,4	78,4	69,6
Total (investigada)	100,0	93,7	84,4	78,4	69,6
Alemanha	0,0	100,0	158,1	50,4	25,1
Argentina	100,0	101,9	101,8	85,3	60,7
Espanha	100,0	94,5	94,4	0,0	71,8
Portugal	100,0	85,0	76,5	71,3	0,0
Demais Países*	100,0	131,1	329,1	98,9	147,2
Total (exceto submetido à investigação)	100,0	91,2	101,8	105,6	126,2
Total Geral	100,0	91,7	89,7	74,7	77,8

* África do Sul, Colômbia, EUA, Índia, Itália, Japão, Holanda, Reino Unido e Tailândia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de cordoalhas de aço investigadas apresentou as seguintes reduções: 6,3% de P1 para P2, 9,9% de P2 para P3, 7,1% de P3 para P4 e 11,3% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações acumulou queda de 30,4%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros acumulou queda de 8,8% de P1 para P2, e elevações de 11,6% de P2 para P3, 3,7% de P3 para P4 e 19,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço das importações de origens não investigadas cresceu 26,2%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de cordoalhas de aço, observou-se diminuições de 8,3% de P1 para P2, 2,2% de P2 para P3 e 16,8% de P3 para P4. Houve aumento de 4,2% de P4 para P5. Ao longo do período de investigação de dano, houve decréscimo de 22,2% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de dano

5.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cordoalhas de aço, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela petiçãoária, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Destaca-se que, por não haver consumo cativo de cordoalhas de aço pela BBA, o mercado brasileiro é idêntico ao consumo nacional aparente.

Mercado Brasileiro (em número-índice de kg)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,5	101,4	101,9	99,8
P3	105,9	272,4	91,8	118,4
P4	85,3	341,4	23,1	92,0
P5	89,8	196,6	21,5	79,6

Ressalta-se que as vendas internas de cordoalhas de aço da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Observou-se, assim, que o mercado brasileiro de cordoalhas de aço, com exceção do crescimento de 18,6% de P2 para P3, apresentou retrações de 0,2% de P1 para P2, de 22,3% de P3 para P4 e de 13,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu-se 20,4%.

Verificou-se que as importações submetidas a investigação aumentaram [CONFIDENCIAL] kg (96,6%) de P1 a P5, ao passo que o mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] kg (20,4%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuiram [CONFIDENCIAL] kg (42,4%) enquanto o mercado brasileiro de cordoalhas de aço diminuiu [CONFIDENCIAL] kg (13,5%).

A petiçãoária alegou que o mercado é altamente influenciado pela demanda de grandes obras, quando as cordoalhas são utilizadas na fabricação de concreto protendido e utilizadas nas construções de pontes, torres eólicas, linhas ferroviárias e pisos industriais. O ápice do mercado brasileiro foi em P3, influenciado pela demanda das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Os investimentos em grandes obras foram reduzidos em P4 e P5, também em função da crise econômica do Brasil, o que explica a contração do mercado brasileiro de P3 para P5.

5.3 Da evolução das importações

5.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cordoalhas de aço.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice de %)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,6	101,0	102,0
P3	89,5	229,7	77,5
P4	92,7	370,3	25,1
P5	112,8	246,5	27,0

A participação das importações da origem investigada no mercado aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações originárias da China.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no mercado brasileiro oscilou durante os períodos. Ocorreram reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P1 para P2 e de P4 para P5, o aumento na participação das importações das outras origens no mercado brasileiro foi idêntico - equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. Ao longo de todo o período de análise de dano, a participação das importações das demais origens decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de cordoalhas de aço.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número-índice de kg)

Período	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	[(B) / (A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,1	101,4	109,0
P3	96,2	272,4	283,5
P4	87,4	341,4	391,0
P5	90,1	196,6	218,0

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de cordoalhas de aço apresentou sucessivas elevações: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, as importações passaram de [CONFIDENCIAL] kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5, um aumento de [CONFIDENCIAL] kg, equivalente a 96,6%;

b) em relação à produção nacional, de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%) houve aumento dessa relação em [CONFIDENCIAL] p.p.;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, tendo os preços apresentado queda de 30,4% de P1 para P5 e de 11,3% de P4 para P5.

6 DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, considerou-se o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de cordoalhas de aço da Belgo, única produtora do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados, com exceção do Retorno sobre Investimentos, da Capacidade de Captar Recursos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da BBA de cordoalhas de aço no mercado interno.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação **in loco**.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de cordoalhas de aço de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de kg e %)

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,2	98,5	101,3	91,3	94,1
P3	98,4	105,9	107,7	65,1	65,9
P4	87,0	85,3	98,2	94,4	108,1
P5	93,4	89,8	96,3	108,9	116,2

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou a seguinte oscilação: queda de 1,5% de P1 para P2, crescimento de 7,6% de P2 para P3, seguido de queda de 19,5% de P3 para P4 e de elevação de 5,3% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de dano, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 10,2%.

Durante o período investigado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas de 8,7% de P1 para P2 e 28,7% de P2 para P3, seguidas de crescimento de 44,9% de P3 para P4 e 15,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 8,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se comportamento semelhante ao verificado com as vendas destinadas ao mercado interno. As vendas totais da indústria doméstica apresentaram diminuição de 2,8% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação de 1,3% de P2 para P3. Houve nova retração no período seguinte, com diminuição de 11,6% de P3 para P4, e crescimento de 7,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica do produto similar nacional apresentou diminuição de 6,6%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice de kg e %)

Período	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,5	99,8	98,6
P3	105,9	118,4	89,5
P4	85,3	92,0	92,7
P5	89,8	79,6	112,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cordoalhas de aço apresentou quedas sucessivas de ([CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguido de aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. na comparação entre P4 e P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro (em número-índice de %)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,6	101,0	102,0	100,0
P3	89,5	229,7	77,5	100,0
P4	92,7	370,3	25,1	100,0
P5	112,8	246,5	27,0	100,0

Apesar da queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no mercado brasileiro de P4 para P5, as importações das origens investigadas tiveram aumento de participação nos demais períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Comparados os extremos da série, a participação no mercado brasileiro das origens investigadas cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A produção de cordoalhas de aço pela peticionária ocorre nas plantas de Contagem, em Minas Gerais, Feira de Santana, na Bahia, e Osasco, em São Paulo. Para o cálculo da capacidade instalada, conforme observado durante o procedimento de verificação **in loco**, a BBA, por intermédio de dados extraídos do sistema corporativo SAP, obteve, para cada bitola confeccionada de cordoalha de aço, a velocidade, o peso e a eficiência de sua produção. Conforme informado pela BBA a eficiência leva em conta parada para abastecimento, para troca de programas e reparos eventuais.

A capacidade instalada da planta de Feira de Santana não foi utilizada para o cálculo, porque esta é exclusiva para revestimento e todo o material revestido nessa unidade é produzido na planta de Contagem.

Nesse sentido, para cálculo da capacidade nominal foram considerados a velocidade de produção e o quanto foi produzido, em peso, por metro, considerando que as linhas de produção operam 24 horas por dia durante os 365 dias do ano. Para cálculo da capacidade efetiva, além desses aspectos foi considerada também a eficiência real da produção e deduzidos [CONFIDENCIAL] dias a título de manutenção. Após ter sido levantada a produção por bitola, foi calculada a ocupação da capacidade (nominal e efetiva), levando-se em conta o volume produzido, e o resultado da multiplicação do grau da ocupação pela produção efetiva de cada bitola conformou a capacidade instalada.

A capacidade instalada de produção de cordoalhas de aço da Belgo aumentou em P5, em razão da entrada em operação da unidade produtiva de Osasco.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice de kg)

Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção de cordoalhas de aço (B)	Grau de Ocupação (C) = (B / A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,3	93,1	90,1
P3	105,2	96,2	91,4
P4	98,0	87,4	89,1
P5	107,4	90,1	83,9

A capacidade instalada da indústria doméstica variou positivamente em 3,3% de P1 para P2 e 1,8% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, observou-se a única queda ao longo do período de análise de dano, de 6,8%. De P4 para P5, observou-se expansão de 9,6%. Por fim, ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, houve acréscimo de 7,4% na capacidade instalada efetiva.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica variou durante todo o período de análise de dano. Apresentou queda de 6,9% de P1 para P2, seguido de aumento de 3,3% de P2 para P3. De P3 para P4 nova queda de 9,2% foi observada seguida de crescimento de 3,1%, de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 9,9%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a mesma tendência da análise de volume de produção do similar nacional, oscilando durante os períodos em questão. Nesse sentido, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e novas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 verificou-se decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] kg. Conforme informações da peticionária, a rubrica "Outras Entradas/Saídas" refere-se a [CONFIDENCIAL].

Estoque Final (em kg e em número-índice de kg)

Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,1	98,5	91,3	58,9	157,3	82,8
P3	96,2	105,9	65,1	-9,0	84,6	89,2
P4	87,4	85,3	94,4	-84,7	33,3	116,2
P5	90,1	89,8	108,9	-2,7	154,3	93,9

O volume do estoque final de cordoalhas de aço da Belgo diminuiu 17,2% de P1 para P2 e 19,2% de P4 para P5. De P2 para P3 e de P3 para P4, o estoque final apresentou aumento de 7,7% e 30,3%, respectivamente. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 6,1%.



A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice de kg)			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	82,8	93,1	89,5
P3	89,2	96,2	93,4
P4	116,2	87,4	132,9
P5	93,9	90,1	103,9

Fonte: BBA.
Elaboração: DECOM.

A relação estoque final/produção apresentou oscilação se compararmos os períodos de análise de dano. Primeiramente, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, para, logo em sequência, aumentar [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa relação diminuiu em [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir dos dados verificados pela equipe técnica da autoridade investigadora, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de cordoalhas de aço pela indústria doméstica.

Segundo informações constantes dos autos, para a apuração do número de empregados da Belgo nas linhas de produção de similar nacional foram adotados os seguintes critérios:

- Produção
 - Direta
Contagem: [CONFIDENCIAL];
[CONFIDENCIAL]
Feira de Santana: [CONFIDENCIAL].
Osasco[CONFIDENCIAL].
 - Indireta
Contagem: [CONFIDENCIAL].
Feira de Santana: [CONFIDENCIAL].
Osasco: [CONFIDENCIAL].
 - Administração
Contagem: [CONFIDENCIAL].
Feira de Santana: [CONFIDENCIAL];
[CONFIDENCIAL]
Osasco: [CONFIDENCIAL].
- Vendas (Contagem): [CONFIDENCIAL].
- Demais linhas: [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,0	101,6	95,3	112,5
Administração e Vendas	100,0	150,0	135,7	164,3	200,0
Total	100,0	109,0	107,7	107,7	128,2

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção do produto similar oscilou ao longo do período de análise. Permaneceu constante de P1 para P2, aumentou 1,6% de P2 para P3 e sofreu queda de 6,2% de P3 para P4. De P4 para P5 o número de empregados aumento 18%. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 12,5%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou evolução distinta à apresentada acima com as seguintes variações: aumento de 50% de P1 para P2, queda de 9,5% de P2 para P3, e elevações de 21,1% de P3 para P4 e 21,7% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 100% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Já o número total de empregados cresceu 9% de P1 para P2, sofreu redução de 1,2% de P2 para P3, permaneceu constante de P3 para P4 e aumentou 19% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados apresentou acréscimo de 28,2% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por Empregado (em número-índice)			
Período	Número de empregados ligados à produção	Produção (kg)	Produção por empregado envolvido na produção (kg)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	93,1	93,6
P3	101,6	96,2	94,7
P4	95,3	87,4	91,7
P5	112,5	90,1	80,1

Fonte: BBA.
Elaboração: DECOM.

A produtividade por empregado ligado à produção decresceu em todos os comparativos de períodos, à exceção do comparativo entre P2 e P3, o qual apresentou aumento de 1,3%. Nesse sentido, houve reduções de 6,4% de P1 para P2, 3,2% de P3 para P4 e 12,7% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 19,9%.

A perda de produtividade observada de P1 para P2 é explicada pela queda proporcionalmente maior do volume de produção (6,9%) em relação à diminuição do número de empregados (0,4%). De P2 para P3, o aumento observado se deu em função do aumento maior da produção (3,3%) que do número de empregados ligados à produção (2%). De P3 para P4, a diminuição de produtividade da indústria doméstica é justificada pela queda do volume de produção (9,2%) maior do que a queda no número de

empregados ligados à produção (6,2%). De P4 para P5, por fim, houve aumento do volume produzido (3,1%) relativamente menor que o aumento do número de empregados (18%), o que justifica o decréscimo da produtividade de P4 para P5.

Massa Salarial (em número-índice de Mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	60,4	73,0	77,4	87,7
Administração e Vendas	100,0	146,0	146,8	194,1	243,2
Total	100,0	88,7	97,4	116,0	139,1

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumentos de: 20,9% de P2 para P3, 6% de P3 para P4 e 13,3% de P4 para P5. De P1 para P2, houve queda de 39,6% na massa salarial dos empregados ligados à linha de produção. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção registrou redução de 12,3%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou elevações ao longo de todo o período: 46% de P1 para P2, 0,5% de P2 para P3, 32,2% de P3 para P4 e 25,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores aumentou 143,2%.

Por sua vez, a massa salarial total apresentou aumentos de 9,8% de P2 para P3, 19,1% de P3 para P4 e 19,9% de P4 para P5. De P1 para P2 observou-se redução de 11,3%. De P1 a P5, a massa salarial total registrou aumento de 39,1%.

6.1.6 Da demonstração de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de cordoalhas de aço de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (m número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	101,8	[CONF.]	98,5	[CONF.]
P3	[CONF.]	114,9	[CONF.]	74,4	[CONF.]
P4	[CONF.]	88,2	[CONF.]	115,5	[CONF.]
P5	[CONF.]	82,7	[CONF.]	147,2	[CONF.]

Fonte: BBA.
Elaboração: DECOM.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno apresentou crescimento de 1,8% de P1 para P2 e 12,9% de P2 para P3. No restante do período, os demais comparativos foram permeados de quedas: 23,2% de P3 para P4 e 6,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a receita líquida obtida com as vendas de cordoalhas de aço no mercado interno diminuiu 17,3%.

No tocante à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, foram verificadas quedas de 1,5% de P1 para P2 e 24,4% de P2 para P3. Em seguida, observaram-se aumentos de 55,3% e 27,5%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período de análise de dano, ou seja, de P1 para P5, observou-se incremento de 47,2% na receita líquida advinda da exportação do cordoalhas de aço pela BBA.

A receita líquida total apresentou comportamento similar em relação às receitas líquidas auferidas com as vendas no mercado interno. Nesse sentido, a receita líquida total apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3. Nos demais períodos as quedas se deram nas seguintes proporções:[CONFIDENCIAL]% de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. De P1 a P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL]% no total da receita líquida obtida com as vendas de cordoalhas de aço, considerando-se os mercados interno e externo.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de cordoalhas de aço, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo	
P1	100,0	100,0	
P2	103,4	107,8	
P3	108,5	114,2	
P4	103,4	122,4	
P5	92,0	135,1	

Observou-se que de P1 para P2 e de P2 para P3, o preço médio do similar nacional de fabricação própria vendido no mercado interno aumentou 3,3% e 5,1%, respectivamente. Nos períodos subsequentes, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve diminuições de 4,9% e 10,9%, respectivamente. Considerando os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 8%.

Ao contrário, observou-se que o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 35,3% ao se considerar todo o período de análise de dano, de P1 a P5. Os aumentos observados ao longo do período foram 8% em P2, 5,9% em P3, 7% em P4 e 10,5% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de cordoalhas de aço de fabricação própria no mercado interno, conforme constatado em procedimento de verificação **in loco** na BBA.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de investigação de dano. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas e que os percentuais apresentados relativos à Demonstração de Resultado (DRE) foram baseados nos dados da empresa em reais atualizados. Com relação às despesas e receitas operacionais, a BBA informou que utilizou o seguinte critério de rateio para reportar tais valores: extraiu dos balancetes analíticos da empresa os totais para essas despesas e receitas, por rubrica, e as dividiu pela receita bruta total da BBA. O percentual, assim obtido, foi multiplicado pelo faturamento bruto da empresa com as vendas, de cordoalhas de aço, de produção própria no mercado interno.

Demonstração de Resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	101,8	114,9	88,2	82,7
CPV	100,0	87,4	94,5	84,4	89,1
Resultado Bruto	100,0	457,1	618,2	183,0	-76,4
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	137,0	154,7	98,2	112,3
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	122,3	129,8	115,9	111,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	127,0	139,0	102,4	107,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	176,3	228,5	158,5	200,4
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	132,4	143,4	68,2	82,7
Resultado Operacional	-100,0	350,1	550,6	30,8	-399,5
Resultado Operacional s/ RF	-100,0	724,0	1.104,1	165,3	-540,9
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	1.121,7	1.584,6	337,9	-446,7

Margens de Lucro (em número-índice de %)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	448,7	535,9	207,7	-92,3
Margem Operacional	-100,0	338,5	473,1	34,6	-476,9
Margem Operacional s/ RF	-100,0	706,7	960,0	186,7	-653,3
Margem Operacional s/ RF e OD	100,0	1100,0	1376,9	384,6	-538,5

O resultado bruto com a venda de cordoalhas de aço no mercado interno apresentou incremento de 357,1% de P1 para P2 e 35,3% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, as quedas no resultado bruto observadas alcançaram, respectivamente, 70,4% e 141,7%. Com relação aos extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 176,4% menor que o resultado bruto verificado em P1. Ressalte-se que em P5 a empresa obteve prejuízo bruto.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou elevações de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguidas de quedas de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), período em que foi negativa. Considerando os extremos da série, a margem bruta negativa obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 450,1% de P1 para P2, quando passou de posição negativa para positiva, e 57,3% de P2 para P3. De P3 para P4, o resultado operacional da BBA com a venda de cordoalhas de aço apresentou redução de 94,4%. Em P5, o resultado operacional voltou a ser negativo, tendo decrescido 1.397,4% com relação a P4. O resultado operacional foi negativo nos dois extremos do período de análise de dano e decresceu 299,5% de P1 para P5.

A margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, passando de negativa a positiva e, em sequência, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, houve redução [CONFIDENCIAL] p.p. Em P5, quando tornou a ser negativo com relação a P4, esse indicador variou negativamente em [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, considerando-se todo o período de análise de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou[CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional sem a interferência do resultado financeiro foi negativa em P1 e P5. Esta apresentou elevações de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, seguidas de quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Levando-se em conta todo o período de análise, de P1 a P5, a margem operacional exceto resultado financeiro obtido com a venda de cordoalhas de aço de produção própria para o mercado nacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

De maneira similar à tendência observada para as demais margens, a margem operacional excetuando-se os resultados financeiros e de outras despesas e receitas operacionais apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Em seguida, houve quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5 com relação a P4. Assim, considerando-se todo o período de análise de dano, a margem operacional obtida em P5, período em que foi negativa, piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por quilograma vendido.

Demonstração de Resultados (em número-índice de R\$/t atualizados)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	103,3	108,6	103,3	92,0
CPV	100,0	88,9	89,3	99,0	99,3
Resultado Bruto	100,0	450,0	566,7	208,3	-83,3
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	142,1	147,4	115,8	126,3
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	100,0	100,0	150,0	100,0

Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	133,3	133,3	116,7	116,7
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	200,0	233,3	200,0	233,3
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	100,0	137,5	137,5	87,5	100,0
Resultado Operacional	-100,0	337,5	500,0	37,5	-425,0
Resultado Operacional s/ RF	-100,0	660,0	940,0	180,0	-540,0
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	1.100,0	1.450,0	375,0	-475,0

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de cordoalhas de aço no mercado interno, verificou-se elevação de 350% de P1 para P2 e 25,9% de P2 para P3 e sucessivas quedas de 63,2% em P4 e 140% em P5, quando foi negativo, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 183,3%.

O resultado operacional unitário, negativo em P1, aumentou 437,5% em P2, quando tornou-se lucro operacional, e apresentou melhoras de 48,1% de P2 para P3 e queda de 92,5% de P3 para P4. Comparando-se P5 com P4, nova queda é vislumbrada, agora, de 1.233,3%, gerando, mais uma vez, resultado operacional unitário negativo. Ao considerar todo o período de análise de dano, esse indicador em P5 foi 325% menor do que em P1, sendo que houve prejuízo operacional nos extremos da série.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, a mesma tendência averiguada para o resultado operacional pôde ser observada. Nesse sentido, houve acréscimo de 760% de P1 para P2, seguido de aumento de 42,4% de P2 para P3. Observaram-se quedas de 80,9% e 400% em P4 e P5, respectivamente. Assim, ao analisar os extremos da série, períodos de prejuízo, observou-se queda de 440% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

O resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, registrou o seguinte comportamento: aumento de 1.000% de P1 para P2 e 31,8% de P2 para P3, e quedas sucessivas, em relação ao período imediatamente anterior, de 74,1% em P4 e 226,7% em P5, período este em que o resultado foi negativo. Ao se considerar os extremos da série de análise de dano, observou-se contração de 575% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

A fim de fornecer informações com o nível de detalhamento solicitado, foram reportados e posteriormente confirmados quando da verificação **in loco**, a título de custo de produção os dados relativos ao Custo do Produto Vendido - CPV para os mercados interno e externo. A empresa destacou que as variações entre o custo padrão e o custo real não são apropriadas por rubrica do custo de produção. Assim, para fornecer as informações solicitadas, foi necessário utilizar o CPV, pois apenas a partir desse dado é possível obter o custo real por código de material e de forma detalhada.

Conforme já destacado no texto deste documento, a matéria-prima das cordoalhas de aço é o fio-máquina de alto teor de carbono, que por sua vez é adquirido de parte relacionada da BBA. Como insumos de produção, a depender do tipo de cordoalha produzida, são utilizados: zinco, graxas, material para revestimentos, ácido clorídrico, lubrificante para trefilar, chumbo, fosfatizante e sal flux. Materiais aplicados à produção, por sua vez, referem-se a [CONFIDENCIAL]. Como utilidades, a empresa reportou energia elétrica, água industrial e gases e combustíveis.

Com relação à rubrica "outros insumos", a peticionária esclareceu que a produção de cordoalhas de aço [CONFIDENCIAL].

Para reportar o custo por CODIP, a BBA adotou os seguintes critérios: inicialmente, foi identificado o material mais relevante, em termos de volume de vendas, de cada CODIP. Em seguida, foi identificada a estratificação do custo padrão do material assim selecionado. Em seguida, o CPV do CODIP foi aplicado à estratificação do custo padrão do material selecionado.

Com relação ao cômputo da depreciação, destaca-se que esse item foi calculado por [CONFIDENCIAL].

Quando da produção do similar doméstico são gerados os seguintes subprodutos/refugos: sulfato ferroso, sucata metálica, carepa (óxido de ferro) e lama de fosfato. A BBA destacou que a recuperação dos valores [CONFIDENCIAL] foi devidamente contabilizada quando da conformação dos apêndices de custo. A peticionária esclareceu que [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta o custo de produção unitário associado à fabricação de cordoalhas de aço pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número-índice de R\$/t atualizados)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	91,0	92,4	100,9	102,0
1.1 - Matéria-prima	100,0	90,6	89,8	99,6	102,0
1.2 - Outros insumos	100,0	95,1	112,8	110,7	101,5
1.3 - Utilidades	100,0	90,7	93,2	102,0	102,7
1.4 - Outros custos variáveis	100,0	91,4	96,8	102,7	101,9
2 - Custos Fixos	100,0	89,6	90,7	99,6	102,2
2.1 - Mão de obra	100,0	90,4	92,0	100,4	102,1
2.2 - Serviços Gerais	100,0	90,4	90,8	99,8	102,0
2.3 - Depreciação	100,0	88,1	90,7	99,2	102,5
2.4 - Manutenção	100,0	85,7	84,3	95,8	103,0
Custo de Produção (1+2)	100,0	90,7	92,1	100,6	102,0

O custo de produção por tonelada do produto similar nacional produzido pela BBA, à exceção do comparativo entre P1 e P2, quando houve diminuição de 9,4%, apresentou os seguintes aumentos: 1,6% de P2 para P3, 9% de P3 para P4 e 1,4% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado do custo de produção alcançou 1,8%.



6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de R\$ atualizados/t)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,4	90,7	87,8
P3	108,5	92,1	84,9
P4	103,4	100,6	97,3
P5	92,0	102,0	110,9

Fonte: BBA.
Elaboração: DECOM.

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Entretanto, essa relação aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo, de P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (8%) associada ao aumento nos custos de produção no mesmo período (1,8%).

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de cordoalhas de aço importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano. Como não houve importação de cordoalhas de aço de 3 fios, no período de investigação de dano, o cálculo da subcotação foi feito com base somente no preço de venda da indústria doméstica de cordoalhas de 7 fios nuas e engraxadas/plastificadas, ponderado pelo volume importado pelo Brasil.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do II, em reais, ambos obtidos nos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 3,7% sobre o valor CIF, baseados nas respostas ao questionário do importador.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto da investigação.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG - Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China (em número-índice de R\$/t)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF China (R\$/t)	100,0	107,4	107,4	107,2	130,0
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	107,4	107,4	107,2	130,0
AFRMM (R\$/t)	100,0	133,4	107,9	90,9	74,6
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	107,4	107,4	107,1	130,0
CIF Internado (R\$/t)	100,0	107,8	107,4	106,9	129,1
CIF Internado (R\$ atualizado/t) (a)	100,0	103,3	96,7	91,7	105,5
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizado/t) (b)	100,0	101,8	103,7	99,1	87,6
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,0	94,5	139,1	136,9	-3,5

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação, exceto em P5. De P1 para P2, houve queda de 5,5% na subcotação. No intervalo seguinte, a subcotação aumentou 47,2% de P2 para P3. Em seguida, houve duas quedas seguidas na subcotação, de 1,6% de P3 para P4 e de 102,5% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série de análise, houve redução de 103,5% na subcotação.

Apesar de não ter sido constatada subcotação em P5, verificou-se depressão dos preços da indústria doméstica de 4,4% de P3 para P4 e de 11,6% de P4 para P5. Em P2 e P3 os preços da indústria doméstica sofreram elevação de 1,8%. De P1 para P5, a depressão dos preços da indústria doméstica equivaleu a 12,4%.

Por fim, constatou-se ter havido supressão e depressão do preço da indústria doméstica em P4 e P5, períodos em que houve queda de preços da indústria doméstica concomitante ao aumento dos custos de produção quando comparados aos períodos imediatamente anteriores.

6.1.7.4 Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da China afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor as cordoalhas de aço originárias da China chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica, conforme tabela a seguir.

Magnitude da Margem de Dumping - China	
Valor Normal (US\$/t)	1.153,02
Valor Normal CIF (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]

Em relação a tabela, considerou-se o preço **ex fabrica** da indústria doméstica (líquido de devoluções, descontos, abatimentos, tributos e despesas de frete) o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Para o cálculo do valor normal internado da China, foram, primeiramente, somados ao valor normal **delivered** apurado conforme descrito no item 4.1.1, os montantes referentes a frete e seguro internacionais, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. O frete internacional foi calculado de modo unitário, já o seguro internacional foi apurado como um percentual em relação do preço CIF das mercadorias.

O Imposto de Importação, assim como o seguro internacional, foi apurado como um percentual do valor CIF (14%).

Já o AFRMM e as despesas de internação foram apurados conforme descrito no item anterior, vale dizer, aplicação do percentual de 25% sobre o frete internacional, quando cabível, no caso do primeiro, e de 3,7% sobre o valor CIF das mercadorias, no caso das segundas.

Ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço **delivered** da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as vendas da Silvery Dragon, caso tivessem sido realizadas pelo valor normal, não teriam capacidade de forçar queda dos preços da indústria doméstica. Dessa forma, pode-se concluir que o dumping praticado nas exportações da Silvery Dragon para o Brasil do produto objeto da investigação exerceu importante pressão sobre os preços da indústria doméstica, ocasionando sua depressão e supressão.

6.1.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio de suas demonstrações financeiras auditadas.

Tendo em vista a impossibilidade da BBA apresentar o fluxo de caixa completo e exclusivo para as linhas de produção de cordoalhas de aço, a análise desse indicativo foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária. Destaca-se, conforme informações constantes do Relatório de Verificação **in loco**, que os dados apresentados para P1 derivam da agregação das demonstrações contábeis da Belgo Bekaert Nordeste (BBN), empresa que foi incorporada à BBA em fevereiro de 2012, e da BBA. A partir de P2, esses dados já aparecem consolidados nas demonstrações financeiras da BBA.

Fluxo de Caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	153,9	303,1	262,0	230,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100,0	-247,5	-453,6	-355,6	-277,2
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-100,0	-64,2	-106,5	-115,9	-115,1
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	-100,0	-2,1	323,0	71,7	-16,6

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de análise de dano. A geração de caixa foi positiva em P3 e P4 e negativa nos demais períodos. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 83,4%. De P1 para P2 houve crescimento nas disponibilidades de 97,9%. Em P3, verificou-se melhora nas disponibilidades em 15.333,3% e em P4 e P5 houve reduções de 77,8% e 123,2%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Para P1 foram as demonstrações da BBA e BBN de forma conjunta. Cabe mencionar, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre Investimentos (em número-índice de mil R\$)					
Período	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	47,5	87,4	89,2	86,9
Ativo Total (B)	100,0	60,1	66,8	67,3	63,9
Retorno (A/B)	100,0	79,2	130,8	132,5	135,8

A taxa de retorno sobre investimentos da peticionária recuou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, para, em sequência, apresentar crescimento na ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação de dano, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.10 Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da BBA, levando-se também em consideração os números relativos à BBN em P1, e não exclusivamente para a produção do similar nacional. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativa ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice de mil R\$)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	105,4	133,2	135,1	128,8
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	35,6	32,1	33,1	22,5
Passivo Circulante	100,0	47,7	50,3	55,4	39,3
Passivo Não Circulante	100,0	185,1	216,1	178,5	153,9
Índice de Liquidez Geral	100,0	142,9	157,1	150,0	185,7
Índice de Liquidez Corrente	100,0	225,0	275,0	250,0	337,5

O índice de liquidez geral cresceu 36,1% de P1 para P2 e 10,2 % de P2 para P3. Já de P3 para P4, o índice diminuiu 3,2%. Em seguida, de P4 para P5, houve aumento de 24,4%. Ao longo do período, verificou-se aumento de 80,6% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou a mesma tendência que de liquidez geral, apresentando crescimento de 121,7% de P1 para P2 e 19,6% de P2 para P3. No entanto, de P3 para P4, o índice apresentou diminuição de 7,7%. Em sequência, de P4 para P5, houve aumento de 34%. Ao analisar os extremos da série, esse índice aumentou 227,7%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, o índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente aumentaram, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo e de curto prazo, respectivamente.

6.1.11 Do crescimento da indústria doméstica

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica se contraiu no período de investigação de dano. O volume de vendas para o mercado interno foi reduzido em 10,2% de P1 para P5, partindo de [CONFIDENCIAL] kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5.

Convém ressaltar, nesse ponto, que as vendas da BBA para o mercado nacional não decresceram mais em função da supressão e também da depressão de seus preços. A empresa teve que concorrer com importações chinesas a preços de dumping, as quais estiveram subcotadas em todos os períodos com exceção de P5, o que ocasionou extrema deterioração de seus resultados e margens ao longo dos períodos analisados, especialmente em P5.

6.2 Da conclusão sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se queda no volume e nas receitas de vendas internas da indústria doméstica de P1 para P5 (10,2% e 17,3%, respectivamente), e diminuição do resultado operacional (299,5%) no mesmo período. Nota-se, ainda, que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (8% de P1 para P5), mesmo diante do aumento de seu custo de produção (1,8%, no mesmo período), para não perder participação no mercado nacional.

Em P2, o volume de vendas da peticionária apresentou deterioração, acompanhando a retração do mercado. Em P3, com o crescimento da demanda (18,6% em relação a P2), foram registrados os melhores resultados da indústria doméstica em volume de vendas e lucratividade. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais). A despeito desse desempenho da indústria doméstica, esta perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado, em razão do aumento de 168,7% das importações de origem da China, as quais assumiram fatia de mercado antes ocupada por importações de outras origens.

De P3 para P4, a indústria doméstica teve suas vendas internas reduzidas em 19,5% e queda de preço (4,9%) acompanhada do aumento de custo de produção (9%). Consequentemente, foram observadas reduções na receita líquida (23,2%), no resultado bruto (70,4%), no resultado operacional (94,4%), resultado operacional da indústria doméstica exceto resultado financeiro (85%) e resultado operacional da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas (78,7%). Ainda, houve diminuição de 9,2% na produção, 2,3% no grau de ocupação da capacidade instalada, 77,8% no fluxo de caixa e nos índices de liquidez geral (3,2%) e corrente (7,7%).

De P4 para P5, a indústria doméstica recobrou 5,3% das suas vendas internas, no entanto, teve sua receita líquida reduzida em 6,3%. Esse aumento no volume de vendas foi alcançado porque, para permanecer no mercado, a peticionária reduziu seus preços em 10,9%, apesar do aumento de 1,4% no seu custo de produção, sacrificando margens e massas de lucro. Desta forma, no último período a peticionária passou a trabalhar com prejuízo bruto e operacional.

O resultado bruto apresentou quedas de 141,7% de P4 para P5 e de 176,4% de P1 para P5. O resultado operacional, por sua vez, apresentou quedas de 1.397,4% de P4 para P5 e 299,5% de P1 para P5. Excetado o resultado financeiro, também se constatou comportamento análogo, com quedas de 427,3% de P4 para P5 e de 440,9% de P1 para P5. Excluindo-se, ainda, resultado financeiro e outras despesas, o resultado demonstrou perdas de 232,2% de P4 para P5 e de 546,7% de P1 para P5.

De forma semelhante ao comportamento dos resultados, as margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram quedas de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente) e de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

Com relação à produção, houve aumento de 3,1% de P4 para P5 e queda de 9,9% de P1 para P5 na produção do produto similar. Isso refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. A redução no grau de ocupação da capacidade instalada de P4 para P5, mesmo com o aumento da produção no período, ocorreu devido ao aumento da capacidade instalada, com a entrada em operação da planta de cordoalhas de aço de Osasco.

Ao comparar os indicadores da indústria doméstica de P3, período de melhores resultados da peticionária, com o último período (P5), é possível observar as seguintes deteriorações: diminuição de 15,2% no volume de vendas internas, redução de 6,4% na produção, aumento de 5,3% dos estoques e [CONFIDENCIAL] p.p. na relação estoque/produção, redução de 28,1% na receita líquida e 15,3% do preço, acompanhando de crescimento de 10,6% do custo de produção. Com isso, de P3 para P5, suas margens de lucro recuaram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

Além da queda dos indicadores em P5 em relação à P3, ao comparar os extremos da série, houve depressão e supressão no preço de venda no mercado interno da indústria doméstica. Em virtude disso, de P1 para P5, constatou-se uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à lucratividade, às receitas bruta e líquida e aos resultados e margens. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período investigado.

7 DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 96,6%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 10,2%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas, de P1 a P4, em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram depressão e supressão no preço da indústria doméstica. O único período em que não houve subcotação foi P5.

De P1 para P2, verificou-se elevação de 1,4% no volume de importações de cordoalhas de aço da China. No mesmo período, a indústria doméstica reduziu suas vendas internas (1,5%) e aumentou seu preço (3,3%). Com isso, houve melhora na relação custo de produção/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), o que ocasionou incremento de suas margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Nesse período, o mercado brasileiro retraiu-se (0,2%), enquanto a participação da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p e a das origens investigadas cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

De P2 para P3, as importações da origem investigada cresceram 168,7% ([CONFIDENCIAL] kg) acompanhando o aumento de 18,6% do mercado brasileiro. Com isso, a participação das importações investigadas também subiu [CONFIDENCIAL] p.p, enquanto a participação da peticionária decresceu [CONFIDENCIAL] p.p., apesar do aumento de 7,6% no volume vendido no mercado interno.

Em P3, a indústria doméstica, em decorrência do aumento de preço 5,1% e de 1,6% no custo de produção, recuperou mais [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais).

O preço CIF internado nesse intervalo reduziu 6,4%, o que, aliado ao aumento de 5,1% no preço da indústria doméstica, fez com que a subcotação aumentasse em 47,2%, atingindo seu patamar mais elevado em P3.

De P3 para P4, o volume de importações da origem investigada cresceu 25,3%, não obstante a retração no mercado brasileiro de 22,3%. Com isso, sua participação nesse indicador de demanda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Apesar da redução do preço (4,9%), o custo de produção apresentou aumento de 9%, levando deterioração na relação custo/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.). Neste cenário as massas de lucro diminuíram de P3 para P4: 70,4% (bruta), 94,4% (operacional), 85% (operacional exclusive resultado financeiro) e 78,7% (operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

Por fim, de P4 para P5, acompanhando a queda da demanda de 13,5%, as importações originárias da China reduziram 42,4% e perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado. Nesse intervalo, o preço CIF internado dessas importações aumentou 15,1%, enquanto o preço da indústria doméstica caiu 10,9%, resultando na ausência de subcotação.

Em P5, a peticionária conseguiu aumentar suas vendas (5,3%), ao sacrificar suas massas e margens de lucro. Não obstante o aumento de 1,4% em seu custo de produção, a BBA reduziu seu preço em 10,9% para se manter competitiva frente ao avanço das importações chinesas nos períodos anteriores. Assim, conseguiu aumentar sua participação no mercado ao passar a operar com prejuízo bruto e operacional e reduzir sua receita líquida em 6,3%.

Influenciada pela contração da demanda brasileira, a indústria doméstica experimentou piora em todas suas margens de lucro: bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional, exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir que as importações de cordoalhas de aço a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.



7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período investigado.

Conforme já destacado, a BBA é a única produtora de cordoalhas de aço no Brasil.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das demais origens, verificou-se redução do volume importado em todos os períodos, exceto de P1 para P2 (aumento de 1,9%), a saber: 9,9% de P2 para P3, 74,9% de P3 para P4 e 6,8% de P4 para P5. De P1 para P5, a redução acumulada atingiu 78,5%.

Período	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado China atualizado (R\$/t) (A)	100,0	116,0	109,0	99,5	106,4
Preço CIF internado demais origens atualizado (R\$/t) (B)	100,0	108,3	106,2	107,7	106,0
Preço Indústria Doméstica atualizado (R\$/t) (C)	100,0	98,2	98,2	97,7	92,1
Importações - China (t)	100,0	56,4	244,9	466,1	314,1
Importações - Demais origens (t)	100,0	64,9	59,6	28,5	3,6
Subcotação (R\$/t) (China) (C - A)	100,0	20,1	50,9	90,0	29,7
Subcotação (R\$/t) (Demais origens) (C - B)	100,0	-15,6	7,7	-14,6	-64,0
Participação das importações da China no mercado brasileiro (%)	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]
Participação das importações das demais origens no mercado brasileiro (%)	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]	[CONFID.]

Comparando os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica e com os preços das importações originárias da China, observaram-se as seguintes relações:

O preço CIF internado em reais por tonelada das origens não investigadas apresentou trajetória ascendente de P1 a P5. O preço CIF internado das importações das demais origens esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P1 e P2. Então, a partir de P3, observou-se elevação nos preços das cordoalhas de aço importadas de outras origens, períodos em que estes deixaram de estar subcotados com relação ao preço da indústria doméstica.

Observou-se, portanto, que as importações das demais origens, ao longo do período de análise de dano, foram substituídas pelas importações da origem investigada. Se em P1 e P2 as importações das demais origens poderiam ter contribuído para o dano à indústria doméstica, a partir de P3 não é possível inferir essa correlação. Destaca-se, além disso, que os preços da China foram inferiores aos das demais origens em todos os períodos.

7.2.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação do subitem tarifário 7312.10.90 se manteve em 14% ao longo no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2015.

Não foi observado, portanto, processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de cordoalhas de aço, com exceção do crescimento de 18,6% de P2 para P3, apresentou retrações de 0,2% de P1 para P2, de 22,3% de P3 para P4 e de 13,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro retraiu 20,4%.

Conforme já mencionado, a BBA alegou que o mercado é altamente influenciado por obras de investimentos em logística, transportes e indústria em geral quando as cordoalhas de aço são utilizadas na confecção de concreto pretendido. Conforme consta dos autos, o mercado em P3 foi influenciado pela construção de estádios para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e pelo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). A conclusão de algumas dessas obras e o aprofundamento da crise econômica brasileira explicam a contração do mercado brasileiro de P4 para P5.

Em que pese a contração do mercado brasileiro observada de P1 a P5 em [CONFIDENCIAL] kg (20,4%), houve, concomitantemente à redução nas vendas da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] kg (10,2%), aumento das importações da origem investigada em [CONFIDENCIAL] kg (96,6%).

Considerando-se a evolução de P2 para P5, o mercado reduziu 20,2%, acompanhado da diminuição das vendas da peticionária em 8,8%. No mesmo período, as importações da China aumentaram 94%.

Dessa forma, foi constatado que o mercado brasileiro de cordoalhas de aço ficou praticamente estável de P1 para P2 e atingiu seu zênite em P3, a partir de quando duas quedas sucessivas foram vislumbradas. Destaca-se que apesar de o mercado brasileiro ter encolhido 20,4% de P1 para P5, a participação da BBA aumentou 7,6 p.p. nesse mesmo período, contudo às custas da deterioração de todas as suas margens e resultados. As importações de origem chinesa, por sua vez, mais do que dobraram sua participação no mercado brasileiro, no mesmo período, com um incremento de 14,8 p.p.

Tendo em vista a redução do mercado nacional de P1 para P5, foi analisado o impacto dessa mudança sobre o volume de produção, volume de vendas internas e nos custos fixos da peticionária, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Evolução dos custos e demanda (em número-índice de R\$ atualizados/t)

Período	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	91,0	92,4	100,9	102,0
2 - Custos Fixos	100,0	89,6	90,7	99,6	102,2
Custo de Produção (1+2)	100,0	90,7	92,1	100,6	102,0
Participação do custo fixo no custo de produção %	100,0	99,0	98,5	99,0	100,0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017070700043

Volume produzido em kg	100,0	93,1	96,2	87,4	90,1
Vendas internas em kg	100,0	98,5	105,9	85,3	89,8
Mercado em kg	100,0	99,8	118,4	92,0	79,6
Participação da ID no mercado em %	100,0	98,6	89,5	92,7	112,8

A redução da rentabilidade de P1 para P5 não pode ser vinculada à redução do volume produzido causada pela retração da demanda brasileira, uma vez que a participação do custo fixo no custo de produção manteve-se praticamente a mesma em P1 e P5. Tampouco a redução dos indicadores de lucratividade e aumento do custo fixo em 2,6% de P4 para P5 podem ser atribuídos à redução da demanda, uma vez que a indústria doméstica aumentou tanto as vendas internas como o volume produzido no último ano, tendo a oportunidade de diluir seus custos de produção.

Assim, apesar das retrações de demanda observadas nos últimos dois períodos, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser atribuído somente às oscilações do mercado.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cordoalhas de aço pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As cordoalhas de aço importadas da origem investigada e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6 Desempenho exportador

Como já apresentado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram quedas sucessivas de 8,7% de P1 para P2 e de 28,7% de P2 para P3, seguido de crescimento de 44,9% de P3 para P4 e 15,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 8,9% nas vendas do produto para o mercado externo.

O desempenho das vendas para o exterior contribuiu para que a queda nas vendas totais da peticionária de P1 para P5 fosse reduzida em apenas 6,6% a despeito da queda de 10,2% nas vendas destinadas ao mercado interno. Assim, o aumento das exportações ajudou a indústria doméstica a aumentar a produção, diluir custos fixos e despesas, manter empregos e aumentar a massa salarial.

Registre-se que o aumento das exportações não fez com que a peticionária deixasse de vender no mercado brasileiro, fato corroborado pela existência de estoques e capacidade instalada ociosa.

Portanto, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica decresceu 8,3% de P1 para P4. Este indicador apresentou maior retração (12,7%) de P4 para P5, em função do início das operações de produção de cordoalhas de aço na nova planta de Osasco. O aumento no número de empregados ligados à produção (18%) nesse período não ocasionou crescimento similar da produção, que aumentou em apenas 3,1%. Comparando os extremos da série de análise, a produtividade decresceu 19,9%. Isso não obstante, não se pode considerar a produtividade da indústria doméstica como um fator causador de dano, vez que esse tipo de produto, por não ser intensivo em mão de obra, os custos com salários, encargos e benefícios não são representativos em comparação com os demais componentes do custo de produção

7.2.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9 Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Segundo a peticionária, devido ao aumento da demanda, em razão de obras do PAC e da realização de grandes eventos esportivos, a peticionária realizou importações, [CONFIDENCIAL] para complementar sua produção, em períodos em que o investimento na planta de Osasco estava sendo avaliado. Com o início do funcionamento dessa planta, a peticionária afirmou que as suas importações de cordoalhas de aço tendem a diminuir.

Destaque-se que a proporção das importações de cordoalhas de aço efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5.

Em relação ao volume de vendas internas de produção da peticionária, as revendas de produto importado representaram 13,4% em P1, 14,1% em P2, 17,9% em P3, 4,2% em P4 e 2,1% em P5.

Dessa forma, considerando a tendência declinante das importações e das revendas da indústria doméstica a partir de P2, não podem ser considerados os volumes importados de cordoalhas de aço pela indústria doméstica como fator causador de dano que se agravou ao longo do período de análise.

7.3 Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de determinação final, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se que as importações da origem investigada a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência de dano à indústria doméstica, tal como constatado no item 6.2.

8 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil, conforme evidenciado anteriormente e demonstrado a seguir:

Margem de Dumping			
País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	627,04	119,5
	Global Overseas Group Co., Ltd.	627,04	119,5
	Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd.		
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.		

Para o único produtor/exportador que respondeu o questionário, caberia então verificar se a margem de dumping apurada foi inferior à subcotação observada nas exportações da empresa para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro, ajustado de forma a refletir o preço que a indústria doméstica cobraria se não existisse conduta desleal, e o preço CIF das operações de exportação da empresa chinesa em questão, internado no mercado brasileiro.

8.1 Do produtor/exportador Silvery Dragon

Inicialmente, destaca-se que o cálculo do preço da indústria doméstica foi efetuado considerando somente os CODIPs exportados pela Silvery Dragon e ponderado pelas quantidades exportadas desses respectivos CODIPs.

Assim, considerou-se o preço **ex fabrica** da indústria doméstica (líquido de abatimentos, tributos e de despesas de frete interno), o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda.

Buscou-se ajustar os preços da indústria doméstica de modo a refletir um preço em um cenário de ausência de dano decorrente das importações a preços de dumping.

Considerou-se que tal cenário ocorreu entre P2 e P3, períodos nos quais a peticionária possuía margens operacionais positivas e ainda não havia sofrido os efeitos deletérios das importações a preço de dumping. Assim, de modo a se obter fator de ajuste do preço, apurou-se, primeiramente, margem de lucro operacional para P2 e P3, em conjunto, considerando-se todas as suas vendas no mercado brasileiro do produto similar, a qual alcançou [CONFIDENCIAL]%.

Essa margem foi adicionada ao CPV e às despesas operacionais incorridas em P5, ambos unitários, por meio da seguinte fórmula:

- Preço médio ajustado da indústria doméstica em P5 = (CPV de P5 + despesas operacionais de P5) ÷ (1 - margem operacional de P2 e P3)

Obteve-se, dessa forma, preço médio ajustado de R\$ [CONFIDENCIAL]/t. Dividindo-se o mencionado preço pelo preço médio de venda de P5 (R\$ [CONFIDENCIAL]/t), obteve-se fator de ajuste equivalente a [CONFIDENCIAL]. Esse fator foi aplicado a todas as vendas da BBA do produto similar no mercado brasileiro de forma a refletir o preço na ausência da prática desleal de comércio. Cumpre mencionar que o preço médio ajustado da indústria doméstica, convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio oficial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data de cada operação de venda, alcançou o montante de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Para o cálculo dos preços internados dos produtos importados do Grupo Silvery Dragon foram, primeiramente, calculados os preços CIF médios de exportação dos seus produtos de fabricação própria, para cada CODIP, a partir dos dados informados na resposta ao questionário, bem como dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

A Silvery Dragon praticou, em suas vendas para o Brasil, a condição de comércio FOB. Dessa forma, ao valor das transações em base FOB foram acrescentadas quantias referentes a frete e seguro internacionais, de modo a se apurar o valor CIF. Cumpre destacar que, diferentemente da metodologia adotada quando da determinação preliminar, na qual o preço de exportação utilizado havia sido ajustado para retirar o efeito **trading**, para fins de determinação final utilizou-se o preço de exportação da Silvery Dragon Trading sem qualquer tipo de ajuste.

Em função das cordoalhas de aço terem sido exportadas na condição FOB e, conseqüentemente, não terem sido apresentados no apêndice de vendas da empresa chinesa os valores a título de frete e seguro internacionais, foram utilizados os valores constantes nos dados detalhados de importação da RFB específicos para a Silvery Dragon.

O frete internacional médio, por quilograma, correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL]/kg. Por sua vez, o seguro internacional correspondeu, em P5, a [CONFIDENCIAL]% do valor CIF.

A partir desses dados, calcularam-se os preços de exportação, em base CIF, e os montantes unitários de seguro internacional, por meio das seguintes fórmulas:

- Preço de exportação CIF = (Preço na condição de venda FOB + Frete Internacional) ÷ (1 - [CONFIDENCIAL]); e
- Seguro Internacional = Preço de exportação CIF x [CONFIDENCIAL].

Posteriormente, para o cômputo dos preços de exportação CIF internados, foram adicionados os valores do II, do AFRMM e das despesas de internação.

Por meio dos dados detalhados de importação apurou-se a alíquota efetiva do II para a empresa, a qual correspondeu a 14% do valor CIF. Essa porcentagem foi aplicada aos preços em base CIF, calculados conforme descrito anteriormente, apurando-se o montante de imposto associado às operações.

Já o AFRMM pago foi estimado por meio da aplicação da alíquota de 25% ao montante de frete internacional, quando marítimo.

As despesas de internação, por seu turno, calculadas por meio das respostas ao questionário do importador, corresponderam a 3,7% do preço CIF.

A partir da metodologia acima exposta, apurou-se subcotação absoluta, ponderada por CODIP, de US\$ **290,11/t** (duzentos e noventa dólares estadunidenses e onze centavos por tonelada) para a Silvery Dragon.

8.2 Das manifestações acerca do cálculo do direito antidumping

Após publicação dos fatos essenciais sob julgamento, a Belgo apresentou pontos da metodologia adotada pela autoridade investigadora na formação do preço de não dano, que também foi utilizado como base da proposta de preço mínimo na oferta de compromisso. Sobre o assunto, foi destacado, que a adoção da metodologia utilizada não refletiria um cenário de ausência de dano por utilizar somente os CODIPs exportados em P5 pelo grupo Silvery Dragon e "*não o produto investigado como um todo*". A empresa adicionou que vendeu, em P5, cordoalhas de aço classificas em 9 diferentes CODIPs e que estas vendas refletiriam a demanda do mercado brasileiro, ou seja, do produto investigado como um todo.

8.3 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

A metodologia utilizada pela autoridade investigadora para o cálculo do preço de não dano se presta para embasar direito a ser aplicado para um exportador determinado. Especificamente para o caso em questão, a metodologia utilizada se mostra bastante razoável, diante das informações disponíveis nos autos, por levar em consideração a cesta de produtos da indústria doméstica que efetivamente concorreu com as exportações daquele produtor chinês destinadas ao Brasil. Portanto, não seria justa, na presente investigação, a utilização de outro tipo de metodologia que fosse baseada na totalidade de cordoalhas de aço destinadas ao mercado brasileiro pela Belgo, uma vez que consideraria produtos que de fato não foram exportados no período de análise. Ademais, não é possível considerar que as vendas da BBA refletiriam com precisão o mercado brasileiro, pois como conta no item 5.2 deste documento, este é a soma das quantidades vendidas pela indústria doméstica com as importações totais tanto da origem investigada como das origens não investigadas.

9 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de dumping nas exportações de cordoalhas de aço da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a autoridade investigadora propõe a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados.

Margem de Dumping		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd.	290,11
	Global Overseas Group Co., Ltd.	627,04
	Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd.	
	Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd.	
	Demais exportadores	627,04

Nos termos do § 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, e tendo em conta que a subcotação do Grupo Silvery Dragon foi inferior à margem de dumping calculada para esse produtor/exportador, sugere-se a aplicação do valor da subcotação calculada para o grupo a título de medida antidumping.

O direito antidumping proposto para as demais empresas identificadas e demais exportadores não identificados baseou-se na melhor informação disponível, ou seja, na margem de dumping calculada para o Grupo Silvery Dragon, de acordo com o item 4.3.1 deste documento.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 5 DE JULHO DE 2017

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no subitem 9617.00.10 da NCM e suspende a aplicação do direito após sua prorrogação.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX nº 52272.000343/2016-43, bem como o disposto nos arts. 109 e 192 do Decreto nº 8.058, de 28 de julho de 2013, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no subitem 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma alíquota **ad valorem**, no montante abaixo especificado:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo
República Popular da China	Todos os produtores/exportadores da China	47%

Art. 2º Suspender a aplicação do direito antidumping após a sua prorrogação, haja vista a existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto 8.058, de julho de 2013.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) publicará ato estabelecendo as informações que serão requeridas dos importadores para fins de solicitação da Licença de Importação.



Art. 5ª O Departamento de Defesa Comercial (Decom) elaborará relatórios trimestrais da evolução destas importações, contendo recomendação acerca da manutenção ou da reaplicação da medida antidumping, os quais serão submetidos para deliberação do Gecex.

Art. 6ª A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) fornecerá mensalmente ao Decom as informações necessárias à elaboração dos relatórios trimestrais.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 4 de junho de 1998, com a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 19, com base na petição apresentada pelas empresas M. Agostini S.A. e Sobral Invicta S.A. (SISA), foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil de garrafas térmicas e ampolas de vidro para garrafas térmicas, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 21 de julho de 1999, por meio da publicação no D.O.U. da Portaria Interministerial nº 7, foi encerrada a investigação, com aplicação dos direitos antidumping definitivos de 47% e de 45,8% sobre as importações de garrafas térmicas e de ampolas de vidro para garrafas térmicas, respectivamente, com vigência de até cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

Em 20 de novembro de 2003, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 87, de 19 de novembro de 2003, tornando público que os direitos em vigor seriam extintos em 21 de julho de 2004 e estabelecendo os prazos de cinco meses para manifestação sobre a conveniência da revisão e de noventa dias para apresentação da petição, ambos contados retroativamente a partir do final da vigência dos direitos antidumping.

Por intermédio de correspondência protocolada em 20 de fevereiro de 2004, as empresas M. Agostini S.A. e Sobral Invicta S.A. manifestaram interesse na revisão dos direitos antidumping e apresentaram petição tempestivamente.

Considerando que o exame de mérito da petição apresentada em nome da indústria doméstica, no caso das garrafas térmicas, alcançou uma determinação positiva, foi iniciada a revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas da China para o Brasil, por meio da Circular SECEX nº 44, de 19 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2004. Ressalte-se que a revisão do direito aplicado às ampolas de vidro não foi iniciada e, portanto, o direito foi extinto.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 22, de 18 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, a revisão foi encerrada com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, classificadas no código tarifário 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, mantendo o direito em vigor, na forma da alíquota **ad valorem** de 47%.

1.3. Da segunda revisão

Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de garrafas térmicas originárias da China encerrar-se-ia em 19 de julho de 2010.

Em documento protocolado em 12 de fevereiro de 2010, as empresas Sobral Invicta S.A., M. Agostini S.A. (em recuperação judicial) e CIV Utilidades Ltda. - "CIV UD" - Grupo Cornélio Brennand manifestaram interesse na revisão do direito antidumping.

Considerando que o exame de mérito da petição apresentada em nome da indústria doméstica em 22 de abril de 2010, no caso das garrafas térmicas, alcançou uma determinação positiva, foi iniciada a revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas da China para o Brasil, por meio da Circular SECEX nº 29, de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2010.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2011, a revisão foi encerrada com prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, classificadas no código tarifário 9617.00.10 da NCM, originárias da China, mantendo o direito em vigor, na forma da alíquota **ad valorem** de 47%.

2. DA REVISÃO

2.1. Do histórico

Em 26 de novembro de 2015 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China encerrar-se-ia no dia 12 de julho de 2016.

2.2. Da petição

Em 27 de janeiro de 2016, as empresas PMI South America S.A. (PMI), Sobral Invicta S.A. (SISA) e Sobral Invicta da Amazônia Indústria de Plásticos Ltda. (SIAL) protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2ª do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram enviados, em 20 de abril de 2016, os ofícios nºs 2.474/2016/CONNC/DECOM/SECEX e 2.479/2016/CONNC/DECOM/SECEX às empresas PMI e SISA, respectivamente, e em 26 de abril de 2016, o ofício nº 2.559/2016/CONNC/DECOM/SECEX à empresa SIAL, solicitando informações complementares à petição.

As peticionárias PMI e SISA, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta aos referidos ofícios, apresentaram tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 5 de maio de 2016. A empresa SIAL, após também requisitar extensão do prazo originalmente estabelecido no ofício que solicitou informações complementares, protocolou sua resposta tempestivamente em 13 de maio de 2016.

2.3. Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi proposto o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 41, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2ª do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2011, permanece em vigor.

2.4. Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes

2.4.1. Da peticionária, dos importadores, dos produtores/exportadores e dos governos

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária, as outras produtoras nacionais (identificadas conforme será explicitado a seguir), a Embaixada da China no Brasil, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da revisão e os importadores brasileiros, ambos identificados por meio dos dados oficiais de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Ademais, constava, da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 41, de 2016, que deu início à revisão.

Foi ainda informado, nas notificações aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, o endereço eletrônico em que o texto completo não confidencial da petição que deu início à revisão, bem como das respectivas informações complementares, estava disponível.

Ainda por ocasião da notificação de início da revisão, foram informados os endereços eletrônicos contendo os questionários dos demais produtores nacionais identificados, dos importadores e dos produtores/exportadores da China que exportaram durante o período de análise da probabilidade de continuação/retomada de dumping, com prazo de restituição de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência das correspondências, nos termos do **caput** do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e do art. 19, da Lei nº 12.995, de 2014. Foi enviado, ainda, o ofício nº 5.808/2016/CONNC/DECOM/SECEX, para a peticionária SISA, solicitando informações acerca das importações de garrafas térmicas realizadas pela empresa.

Consoante o que dispõem o art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e o Artigo 6.10 do Acordo sobre a implementação do Artigo VI do GATT/1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em razão do elevado número de produtores/exportadores da China que exportaram o produto objeto da revisão para o Brasil durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada do dumping, limitou-se o número de empresas para as quais seria apurada a margem individual de dumping. Assim, limitou-se o número de empresas àquelas que correspondessem ao maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto objeto da revisão, de acordo com o previsto no item II do mesmo artigo do Decreto. Dessa forma, foram enviados questionários a quatro produtores/exportadores chineses selecionados para tanto.

Com base nos dados de importação da Receita Federal do Brasil (RFB), foram identificados os quatro maiores produtores/exportadores chineses, responsáveis pelos maiores volumes exportados da China ao Brasil no período de investigação de continuação/retomada de dumping, quais sejam, **Dongyang Yongfu Mugs Co., Ltd.** (doravante Dongyang), **Yiwu Shunchen International Trading Co., Ltd.** (doravante Yiwu), **Xiongtai Group Co., Ltd.** (doravante Xiongtai) e **Guangzhou Panyu Southern Star Co., Ltd.** (doravante Panyu). Essas quatro empresas, que foram selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador, representaram 34,9% do volume de garrafas térmicas importadas da China pelo Brasil no período de revisão.

Com relação à seleção realizada dos produtores/exportadores da China, foi comunicado aos governos e aos produtores/exportadores desses países que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas, mas que não garantiriam inclusão na seleção e nem cálculo da margem de dumping individualizada. Foi informado também que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o mesmo concedido aos produtores/exportadores selecionados, mas sem a possibilidade de prorrogação. Na mesma ocasião, as partes interessadas foram informadas que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da notificação de início da revisão, em conformidade com os §§ 4ª e 5ª do art. 28 do Regulamento Brasileiro. Não houve qualquer manifestação das partes interessadas acerca da seleção realizada.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3ª do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas também foram notificadas de que se pretendia utilizar a Alemanha como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal da China, uma vez que este país não foi considerado, para fins desta investigação, economia de mercado. Ainda conforme § 3º do artigo 15, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias constado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo. Não houve qualquer manifestação das partes interessadas acerca da indicação da Alemanha como país substituto.

2.4.2. Dos demais produtores domésticos

Conforme informações constantes da petição e do início da presente revisão, as empresas PMI, SISA e SIAL foram apontadas como sendo responsáveis por 64,2% da produção nacional de garrafas térmicas no período de investigação de continuação/retomada de dumping.

As peticionárias protocolaram duas cartas de apoio, referentes às fabricantes Soprano Eletrometalurgia, doravante denominada Soprano, e Metalúrgica Mor S/A, doravante denominada Mor, afirmando, ainda, que uma terceira empresa, Termolar S/A, apresentaria diretamente sua carta de apoio.

Cabe ressaltar que as informações necessárias às manifestações de apoio das empresas Soprano e Mor estavam incompletas, tendo sido objeto de solicitação de emendas, mediante os ofícios nºs 02.474, 02.479 e 02.559/2016/CONNC/DECOM/SECEX. As respostas foram tempestivas e satisfatórias. A Termolar, por sua vez, protocolou manifestação de apoio à indústria doméstica em 6 de maio de 2016.

Além disso, as peticionárias, em resposta aos ofícios referentes aos pedidos de informações complementares à petição, informaram que as empresas Obba Utilidades Ltda., Tritec Industrial Ltda., Uniterm Indústria e Comércio Ltda. e Brinox Metalúrgica S/A também compunham o cálculo relativo à produção nacional de garrafas térmicas.

Com vistas à composição da produção nacional e do mercado brasileiro de garrafas térmicas, foram enviados ofícios às quatro empresas supracitadas. Apenas a Tritec respondeu, informando a quantidade de peças produzida e vendida em cada um dos períodos objeto da revisão, de forma que os dados de produção nacional e do mercado brasileiro foram alterados para contemplar essas informações.

Conhecendo-se a quantidade produzida e vendida em cada período pela indústria doméstica e pelas demais produtoras, de acordo com informações obtidas junto às peticionárias, à Termolar, à Soprano, à MOR e à Tritec, foram estimados a produção nacional e o total vendido pelas produtoras nacionais. Concluiu-se, dessa forma, para fins de início da revisão, que as peticionárias representam 64,2% da produção nacional de garrafas térmicas.

Quando da publicação da Circular SECEX nº 41, de 2016, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram notificados os outros produtores domésticos de garrafas térmicas - Mor, Soprano, Termolar, Obba, Tritec, Uniterm e Brinox - do início da revisão, tendo sido seguidos os mesmos procedimentos realizados com relação às demais partes interessadas, conforme evidenciado no item anterior.

Buscando coletar os dados efetivos de produção e vendas dos demais produtores domésticos, com vistas ao cálculo do volume da produção nacional de garrafas térmicas, a definição de indústria doméstica e a consequente composição do cenário de dano a ser considerado em suas determinações, foram enviadas às empresas citadas no parágrafo anterior, quando da notificação do início da investigação, o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário do produtor nacional, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

2.5. Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1. Das peticionárias e dos demais produtores nacionais

As empresas PMI, SISA e SIAL apresentaram suas informações na petição de início da presente revisão e quando da apresentação de suas respectivas informações complementares.

Os demais produtores nacionais identificados não responderam ao questionário do produtor nacional.

2.5.2. Dos importadores

A empresa SISA respondeu ao ofício solicitando informações acerca de suas importações tempestivamente. Após análise da resposta apresentada, foram solicitadas informações complementares à SISA, por meio do ofício nº 06.252/2016/CGSC/DECOM/SECEX. A empresa também respondeu ao ofício tempestivamente.

As empresas BMW do Brasil Ltda. e Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. pediram prorrogação do prazo inicialmente concedido, o qual foi ampliado para a data de 22 de setembro de 2016 para ambas as empresas. A Ciber apresentou resposta tempestivamente, em 24 de agosto de 2016, e a empresa BMW não respondeu ao questionário do importador.

A importadora Bertho Bono, por sua vez, apresentou resposta ao questionário do importador apenas na versão confidencial. Dessa forma, foi emitido o ofício nº 06.047/2016/CONNC/DECOM/SECEX informando à empresa que a resposta ao questionário seria desconsiderada por não conter versão restrita.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.

2.5.3. Dos produtores/exportadores

Como já mencionado anteriormente, em razão do elevado número de produtores/exportadores de garrafas térmicas da China para o Brasil e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações destas origens para o Brasil com vistas à apuração da probabilidade de continuação ou retomada do dumping.

Conforme disposto no item 2.4.1, foram selecionadas para responderem ao questionário do produtor/exportador e, consequentemente, terem calculadas margens de dumping individualizadas as seguintes empresas chinesas: Dongyang, Yiwu, Xiongtai e Panyu, as quais representaram 34,9% do volume de garrafas térmicas importadas da China pelo Brasil no período de revisão.

Nenhuma das empresas consideradas na seleção acima solicitou extensão do prazo ou apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

2.6. Do terceiro país de economia de mercado

2.6.1. Do terceiro país de economia de mercado para fins de início da revisão

Inicialmente, como a China, para fins desta investigação, não foi considerada um país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Considerando as justificativas apresentadas pela peticionária, constantes do item 5.1.1.1 deste documento e o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido na petição, qual seja Alemanha.

2.6.2. Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Em face da ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova de produtores/exportadores chineses para eventual reavaliação da conceituação da China como país não considerado economia de mercado e ausência de qualquer contestação acerca da indicação de país substituto, consoante o disposto no art. 16 do Regulamento Brasileiro, a Circular Secex nº 64, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2016, divulgou a decisão final de adotar a Alemanha como terceiro país substituto.

2.7. Das verificações in loco

2.7.1. Do produtor nacional

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no **caput** do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação **in loco** dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da revisão.

Nesse contexto, solicitou-se, por meio dos Ofícios nºs 02.473, 02.984 e 02.985/2016/CONNC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que fosse realizada verificação **in loco** dos dados apresentados pela PMI, SIAL e SISA, respectivamente, nos períodos de 30 de maio a 3 de junho, 7 a 10 de junho e 13 a 17 de junho de 2016. Ao passo que a primeira foi realizada em Inhaúma-RJ, as outras duas ocorreram em Pouso Alegre - MG.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, após consentimento das empresas, realizou-se verificação **in loco** na PMI, SIAL e SISA, nos períodos propostos, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de revisão de final de período e nas respostas aos pedidos de informações complementares.

Em todos os casos, cumpriram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo das garrafas térmicas e as estruturas organizacionais das peticionárias. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela PMI, SIAL e SISA.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, as versões restritas dos relatórios das verificações **in loco** foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes deste documento incorporam os resultados das referidas verificações **in loco**.

2.8. Dos prazos da revisão

No dia 24 de outubro de 2016, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 63, de 21 de outubro de 2016, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão.

Todas as partes interessadas da presente revisão foram notificadas, por meio dos Ofícios de nºs 06.694 a 07.096/2016/CONNC/DECOM/SECEX, de 8 de novembro de 2016, sobre a publicação da referida circular.

2.9. Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no **caput** do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme previsto na Circular referida no item 2.8, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 9, de 28 de fevereiro de 2017, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.10. Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 20 de março de 2017 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os vinte dias após a divulgação da Nota Técnica nº 9, de 28 de fevereiro de 2017, previstos no caput do referido dispositivo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, as peticionárias PMI, SISA e SIAL e outro produtor nacional, Termolar, manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica, sendo que os comentários acerca dos fatos essenciais sob análise, assim como todas as outras manifestações apresentadas ao longo da revisão, constam deste documento, de acordo com o tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da revisão, as partes interessadas puderam ter vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, por meio do SDD, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é a garrafa térmica, comumente classificada no código tarifário 9617.00.10 da NCM, exportada da China para o Brasil.

A garrafa térmica é um recipiente térmico (em formato de garrafa, frasco, jarra, copo e outros), composto por um corpo externo, denominado estojo protetor (geralmente plástico ou metálico), por uma parte interna, constituída por uma ampola (de vidro ou inox), bem como por peças tais como copo, tampa, fundo e alça, que permitem a sua utilização prática. A garrafa térmica produz isolamento térmico por meio de vácuo e é utilizada para a manutenção da temperatura dos líquidos e alimentos contidos no recipiente.

Não estão incluídos no escopo da revisão outros recipientes térmicos, como cantil, garrafão térmico, botijão e caixas térmicas, tendo em vista que têm outras funcionalidades e especificações técnicas, além de estarem classificados em outra NCM. De acordo com a petição, ao passo que as garrafas térmicas possuem ampolas de vidro ou inox com isolamento térmico produzido pelo vácuo, esses outros recipientes térmicos são constituídos de paredes isolantes, cujo material responsável pelo isolamento térmico é o poliuretano.

As principais matérias primas utilizadas na fabricação das garrafas térmicas são o polipropileno, o polietileno e o aço inox.

O polipropileno, utilizado na fabricação de componentes plásticos injetados, tais como estojos, fundos, tampas e rolhas, é derivado do propano, hidrocarboneto extraído do petróleo. Possui excepcional resistência à ruptura por flexão ou fadiga, boa estabilidade e resistência ao impacto. Já o polietileno, utilizado para a confecção das partes externas das garrafas térmicas sopradas, é derivado do etileno, hidrocarboneto também extraído do petróleo. Possui como características maciez, flexibilidade, baixa permeabilidade a água e resistência à tração.



Por sua vez, o aço inox, por conter no mínimo 11% de cromo, garante ao material elevada resistência à corrosão. Em contato com a água do ambiente, o cromo forma uma película fina e aderente que protege o material de subseqüentes ataques corrosivos. Além da resistência à corrosão, o aço inox apresenta resistência mecânica superior aos aços baixo carbono, facilidade de limpeza, aparência higiênica, facilidade de conformação e soldagem, baixo custo de manutenção. Por ser material inerte, o aço inox não modifica cor, sabor ou aroma dos alimentos e é 100% reciclável.

De acordo com as peticionárias, as garrafas térmicas constituídas por ampolas de vidro podem ser classificadas em dois modelos: rolha e pressão. Já as garrafas que apresentam ampolas de inox são fabricadas apenas no modelo de pressão. Em cada um desses grupos, as garrafas são identificadas pelas respectivas capacidades de armazenamento, expressas em litros, bem como pela inclusão de detalhes, isolados ou agrupados, conforme necessidade do mercado (aplicação, cores, formas, material, componentes, etc.).

Complementando a descrição do produto objeto do pleito, as peticionárias apresentaram as informações exemplificativas, com relação a capacidades, características físicas e aplicações de alguns modelos de garrafas térmicas, conforme quadros a seguir:

Características das Garrafas Térmicas com Ampola de Vidro

MODELOS	ROLHA	PRESSÃO
Capacidade (litro)	1,00 - 0,75 - 0,50 - 0,40 - 0,32 - 0,25	2,20 - 1,80 - 1,00 - 0,75 - 0,50
Características Físicas	Conjunto obtido pela montagem da ampola térmica de vidro em estojo protetor de material plástico, complementado por tampa, rolha, fundo, alça e peça de vedação.	Conjunto obtido pela montagem da ampola térmica de vidro em estojo protetor de material plástico, aço inox ou folha de flandres, complementado por bomba, fundo, alça e peça de vedação.
Aplicações	As garrafas de rolha, embora menos práticas ao servir, apresentam menor custo de aquisição e são mais indicadas para serem transportadas.	As garrafas de pressão são mais práticas para servir e são mais indicadas para o uso em posto fixo.

Características das Garrafas Térmicas com Ampola de Aço Inox

MODELO	PRESSÃO
Capacidade (litro)	3,00 - 2,20 - 1,80 - 1,00
Características Físicas	Garrafa térmica obtida pela utilização do conjunto corpo / ampola de aço inox, complementado por fole (que atua como bomba), fundo, alça e peça de vedação.
Aplicações	As garrafas de pressão são mais práticas para servir e são mais indicadas para o uso em posto fixo.

O processo de fabricação do produto objeto do direito antidumping difere de acordo com o material que constitui o corpo externo da garrafa térmica: plástico soprado, plástico injetado, aço inoxidável ou folha de flandres, conforme descrito no item 3.2 deste documento.

Para fabricação das garrafas sopradas são usadas resinas naturais e especiais, como o polietileno de alta densidade (estojos); elastômero termoplástico natural (peça de vedação da garrafa - guarnição); máster (coloração das peças) e polipropileno (demais componentes). Com relação à produção das garrafas injetadas, também são usadas resinas naturais e especiais, como elastômero termoplástico natural (vedação da garrafa); polietileno de baixa densidade (fole e arame para a mola do fole - peças que compõem o dispositivo de sucção das garrafas de pressão); máster (coloração das peças) e polipropileno (demais componentes e corpos das garrafas).

Tanto na produção de garrafas sopradas quanto de injetadas são utilizadas ampolas de vidro (dispositivo responsável pela conservação térmica do líquido, conforme mencionado anteriormente). As garrafas com estojo de inox, por sua vez, utilizam ampola de vidro ou de inox.

Para a fabricação de garrafas de inox são utilizadas chapas de inox ou "folha de flandres". Este último material possui a mesma utilidade das chapas de inox, apresentando, porém, algumas diferenças físicas (dureza, aparência, possibilidade de decoração e outros). Ademais, por ser adquirida em forma de folhas (e não de bobina), não é necessária a primeira etapa do processo produtivo, qual seja, a formação de chapas de inox, consoante descrito no item 3.2.

No que concerne aos canais de distribuição, após análise dos dados de importação de garrafas térmicas disponibilizados pela RFB, constatou-se que as empresas adquirentes são, em sua grande maioria, distribuidores e empresas varejistas.

Por fim, cumpre esclarecer que as garrafas térmicas comercializadas em território brasileiro, nacionais e importadas, estão sujeitas à norma técnica NBR 13282/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Essa norma estabelece condições gerais (acondicionamento, acabamento, montagem e limpeza, materiais, identificação, instruções de uso, condições de transporte e armazenagem), bem como requisitos (capacidade volumétrica real, eficiência térmica, resistência ao impacto e a choques térmicos, volume bombeado, gotejamento, entre outros) e métodos de ensaio que devem ser atendidos pelas garrafas térmicas com ampolas de vidro.

3.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no código tarifário 9617.00.10 da NCM. Classificam-se nesse código tarifário, além do produto objeto da revisão, outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo.

O tratamento tarifário do produto objeto da revisão permaneceu inalterado durante o período de análise de continuação ou retomada de dano (outubro de 2010 a setembro de 2015), vigorando alíquota do Imposto de Importação de 18%.

Cabe destacar que, conforme consta no CAPTA (Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros), o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 18 - Mercosul para Argentina, Paraguai e Uruguai. Além disso, há preferência de 100% para Chile, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador, por meio dos ACE 35, 36, 58, 59 e 59 novamente, respectivamente. Ademais, por meio do Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul - Israel, o Brasil concede preferência tarifária de 87,5% para Israel. Ainda, por meio do Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 (APTR 04), o Brasil concede preferência de 20% ao México e de 28% à Venezuela e à Cuba.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil consubstancia-se nas garrafas térmicas, com características semelhantes às descritas no item 3.1 deste documento.

Segundo informações apresentadas na petição e durante investigação e revisões precedentes, as garrafas térmicas fabricadas no Brasil possuem as mesmas matérias-primas, características físicas, usos e aplicações e a mesma rota tecnológica de produção das garrafas térmicas importadas da origem investigada.

Com relação ao processo produtivo, conforme analisado na verificação **in loco**, há distinções entre o adotado pela PMI e aquele empregado pelas empresas SISA e SIAL. A PMI é responsável pela montagem das ampolas, as quais são importadas, com as peças plásticas fabricadas por sua empresa coligada PMI South America Indústria de Plástico Ltda. Já as duas últimas empresas (SISA e SIAL) adotam modelo verticalizado de fabricação de garrafa térmica, o qual varia de acordo com o material que constitui o corpo externo da garrafa térmica (plástico soprado, plástico injetado, aço inoxidável ou folha de flandres), conforme descrito a seguir.

Com relação às garrafas produzidas com plástico soprado ou injetado, há três etapas no processo produtivo: injeção dos componentes, fabricação dos estojos (sopro ou injeção), montagem e embalagem da garrafa.

A etapa de injeção dos componentes é a mesma para todas as linhas. O processo se inicia com a preparação da resina que será utilizada na injeção das peças e com o abastecimento dos silos das máquinas injetoras. Em seguida, as peças são injetadas nas máquinas e extraídas pelo operador, o qual descarta as peças defeituosas. As sobras (galhos) são moídas para posterior retorno ao processo como resina especial. As peças de qualidade adequada são enviadas para o estoque de componentes onde aguardarão a solicitação de envio para linha de montagem.

O processo de produção dos estojos injetados segue o mesmo procedimento da injeção dos componentes. Todas as peças defeituosas geradas no processo de decoração interno ou processo de decoração/metallização externo são direcionadas para o setor de preparação de matéria-prima onde serão moídas e reaproveitadas como resina especial.

Por sua vez, o processo de fabricação dos estojos soprados é realizado na linha de [CONFIDENCIAL], evitando a estocagem dos estojos. Após a fabricação do estojo na máquina sopradora, as peças defeituosas são direcionadas por meio de uma esteira para um moinho. O material resultante é levado para o setor de preparação onde será misturado à resina natural para depois retornar ao processo. Com relação às demais peças, o fundo é separado do corpo do estojo, o excesso de plástico é retirado e essa sobra segue o mesmo processo descrito para as peças defeituosas. Em seguida, fundo e estojo seguem na linha de montagem, onde são inseridos os demais componentes: bocal, guarnição, ampola, termo de garantia, rolha e copo.

A parte final do processo produtivo das garrafas injetadas e sopradas contempla a embalagem das garrafas montadas em caixas, o controle de qualidade por amostragem e o envio para o estoque de acabados.

No que diz respeito às garrafas produzidas com corpo de aço inox e ampola de vidro, o processo produtivo consiste na preparação do estojo de aço inox e montagem da garrafa. O processo se inicia com o corte das folhas de flandres ou da bobina de aço inox em dispositivos próprios, formando as chapas que serão trabalhadas para formar o estojo de inox. Em seguida, as chapas passam por uma série de dispositivos - enroladeira, grafadeira, bateadeira, pestanheira, máquina do cordão (1 e 2) e máquina de corte - os quais dão forma ao estojo e o preparam para o recebimento das demais peças. Os pedaços da chapa de inox que sobram e os estojos defeituosos são descartados como sucata. Em seguida, são colocadas a cabeça da garrafa e a peça para encaixe do fundo. Pronto o estojo, a garrafa é montada, adicionando-se os demais componentes: guarnição, ampola, fundo, parafuso de fundo, válvula de sucção, rótulo e termo de garantia. Por fim, assim como nos demais modelos de garrafas, é feita a embalagem, controle de qualidade e envio para estoque.

Destaque-se que há diferença entre o processo produtivo das garrafas de inox com ampola de vidro (explicitado no parágrafo anterior) e o processo de fabricação das garrafas com ampola de inox: aquelas garrafas são compostas por partes distintas e essas compreendem um corpo único. Ao passo que as ampolas de vidro são incluídas posteriormente no corpo de inox, as ampolas de inox são produzidas juntamente ao próprio corpo da garrafa. O restante do processo de montagem é o mesmo consoante descrito anteriormente. Cabe ressaltar que a PMI [CONFIDENCIAL].

As ampolas de vidro, responsáveis pelo isolamento térmico, também são produzidas pela empresa SISA, conforme processo descrito a seguir. [CONFIDENCIAL].

Quanto aos canais de distribuição, as empresas que compõem a indústria doméstica vendem tanto para distribuidores (no atacado), quanto para empresas varejistas e consumidores finais.

3.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto da medida e o similar.

Conforme informações obtidas na petição e durante a investigação precedente, o produto objeto da revisão e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, segundo processos de produção semelhantes, e possuem os mesmos usos e aplicações (manutenção da temperatura dos líquidos e alimentos), sendo substituíveis entre si. Ademais, ambos estão sujeitos às mesmas normas e especificações técnicas, possuem canais de distribuição semelhantes e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Cabe ressaltar, ainda, que não houve, no processo, nenhuma manifestação questionando a similaridade entre os produtos supracitados.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se, para fins de determinação final, a conclusão alcançada na investigação original e nas revisões subsequentes de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com o informado na petição e nas informações complementares a ela, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico englobaria outras empresas além das peticionárias PMI, SISA e SIAL, quais sejam: Termolar S/A (Termolar), Metalúrgica Mor S/A (Mor), Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda (Soprano), Brinox Metalúrgica SA, Obba Utilidades Ltda., Tritec Industrial Ltda. e Uniterm Indústria e Comércio Ltda.

Juntamente com a petição que solicitou a abertura da investigação, as peticionárias PMI, SISA e SIAL apresentaram as cartas de apoio das empresas Soprano e Mor, nas quais foram informadas, após solicitação de informações complementares, conforme item 2.4.2 deste documento, suas quantidades de produção e de venda de garrafas térmicas. Cabe ressaltar, conforme já mencionado anteriormente, que a empresa Soprano apresentou apenas seu faturamento bruto total, o qual foi utilizado para estimar a quantidade vendida, em unidades, pela empresa. A Termolar, por sua vez, apresentou seus dados de produção e vendas em sua carta de apoio.

Já com relação às empresas Brinox, Obba, Tritec e Uniterm foram enviados, em 17 de maio de 2016, os ofícios nºs 03.168 a 03.171/2016/CONNC/DECOM/SECEX, respectivamente, solicitando que fossem informadas as quantidades de garrafas térmicas por elas produzidas e vendidas no mercado brasileiro. A produtora Tritec respondeu às informações solicitadas em 4 de julho de 2016. As demais empresas, por outro lado, não apresentaram resposta aos ofícios enviados.

Apesar de as empresas Soprano, Mor, Termolar e Tritec terem apresentado os dados de produção e venda referentes ao período de continuação/retomada do dano analisado na presente revisão, nenhum produtor nacional respondeu o questionário encaminhado. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de determinação final, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de garrafas térmicas das empresas PMI, SISA e SIAL, responsáveis por 64,2% da produção nacional, durante o período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito do início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2014 a setembro de 2015, a fim de se verificar a existência de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de garrafas térmicas originárias da China.

Cumprasse ressaltar que houve exportações da China para o Brasil em quantidades representativas do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping.

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Considerando que a China, para fins desta investigação, não foi considerada um país de economia de mercado nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.058, de 2013, aplicou-se a regra do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Esta estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

As peticionárias sugeriram, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda de garrafas térmicas praticado em terceiro país economia de mercado, no caso a Alemanha, conforme prevê o inciso I do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

As peticionárias justificaram sua escolha por considerar que a Alemanha (i) é país de economia de mercado para fins de defesa comercial; (ii) é o segundo maior exportador de garrafas térmicas do mundo, tendo exportado em 2014 um volume de 7.500 toneladas de garrafas térmicas, segundo dados do Trademap; (iii) foi a segunda maior exportadora de garrafas térmicas para o Brasil, em valor, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, atrás apenas da China; (iv) produz produtos similares tanto aos produtos produzidos na China como aos produtos produzidos pela indústria doméstica brasileira; (v) possui disponibilidade e qualidade no detalhamento das informações necessárias à investigação no sistema Eurostat; e (vi) foi utilizada como país de referência para fins de determinação do valor normal da China no processo original e no primeiro processo de revisão antidumping. Além disso, ressaltou-se que a Alemanha é reconhecidamente país produtor de garrafas térmicas.

Entretanto, tendo em conta as dificuldades de obtenção do preço de garrafas térmicas no mercado interno da Alemanha, com base no inciso III, do artigo 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço de exportação do produto similar para outro país de economia de mercado, exceto o Brasil. Optou-se, portanto, por selecionar as exportações de garrafas térmicas da Alemanha para os Estados Unidos da América (EUA) para determinação do valor normal da China.

A escolha dos EUA como país de mercado importador dos produtos alemães foi motivada em função da grandeza, das condições de mercado e do volume de negócios, que transmitem maior fidedignidade aos dados em questão. Por fim, os EUA, além de serem um grande parceiro comercial da Alemanha, representam um dos maiores destinos das exportações alemãs do produto similar, tratando-se, assim, de operações representativas.

Nesse sentido, foram obtidos na base de dados do sistema Eurostat, mantido pela Comissão Europeia, os dados de valor, em base FOB, e o volume de exportação de garrafas térmicas da Alemanha para os Estados Unidos da América (EUA), classificadas na subposição 9617.00 do Sistema Harmonizado.

Registre-se que na base de dados do Eurostat o volume de exportação de garrafas térmicas é informado em quilogramas. Para se obter as unidades exportadas, adotou-se o fator de conversão de 0,6 quilogramas por unidade. Esse fator equivale à divisão do total de quilogramas pelo total de unidades de garrafas térmicas importadas da China para o Brasil no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, obtidos a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB.

Esclarece-se, ainda, que o valor das exportações da Alemanha para os EUA encontra-se no Eurostat reportado em euros. Portanto, para conversão do valor para dólares estadunidenses, utilizou-se a taxa de câmbio média mensal, para cada mês do período supracitado, obtida junto ao sítio do Banco Central do Brasil - BACEN.

A tabela a seguir informa o valor normal da China, na condição de comércio FOB, calculado com base nos dados supracitados:

Valor Normal		
Valor (US\$ FOB)	Quantidade (unidades)	Preço (US\$ FOB/unidade)
1.038.910,18	82.500	12,59

Assim, com vistas ao início da revisão, o valor normal apurado para a China alcançou US\$ 12,59/unidade (doze dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos por unidade), na condição FOB.

5.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise da probabilidade de continuação ou retomada de dumping, equivalente a outubro de 2014 a setembro de 2015, tendo sido utilizados os dados de importação referentes aos itens 9617.00.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Preço de Exportação		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (unidades)	Preço de Exportação FOB (US\$/unidade)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,47

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão no período de análise de indícios de continuação de dumping pelo respectivo volume importado, em unidades, apurou-se, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação da China de US\$ 4,47 (quatro dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por unidade), na condição FOB.

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/unidade	Preço de Exportação US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa (%)
12,59	4,47	8,12	181,7%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping absoluta da China foi US\$ 8,12/unidade (oito dólares estadunidenses e doze centavos por unidade).

5.2. Da continuação/retomada do dumping para efeito da determinação final

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2014 a setembro de 2015, a fim de se verificar a continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de garrafas térmicas originárias da China.



Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos, a margem de dumping apurada para fins de determinação final baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem apurada quando do início da investigação.

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

No que diz respeito ao potencial exportador chinês, foram apuradas as exportações da China de garrafas térmicas para o mundo para os anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, na base de dados da **International Merchandise Trade Statistics - United Nations - COMTRADE**.

Esses dados incluem as exportações da China classificadas na subposição 9617.00 do Sistema Harmonizado, no qual se classificam outros produtos além das garrafas térmicas (como, por exemplo, partes de garrafas térmicas), e não foi possível realizar a separação entre as garrafas térmicas e os demais produtos nessas estatísticas. A fim de se obter o volume exportado em unidades, foi utilizado o fator de conversão para cada período, seguindo a metodologia adotada no item 5.1.1.1 deste documento. Os fatores para cada período são os seguintes: em P1, 0,74 kg por unidade; em P2 0,71 kg por unidade; em P3, 0,62 kg por unidade; em P4, 0,66 kg por unidade; e em P5, 0,6 kg por unidade.

Exportações da China para o Mundo

Período	Peso (kg)	Unidades (a)	Mercado Brasileiro (unidades) (b)	% (a) / (b)
2011	205.370.734	277.528.019	100,0	[CONFIDENCIAL]
2012	198.058.853	278.956.131	105,3	[CONFIDENCIAL]
2013	202.240.641	326.194.582	110,4	[CONFIDENCIAL]
2014	138.517.920	209.875.636	113,3	[CONFIDENCIAL]
2015	191.534.251	319.223.752	111,7	[CONFIDENCIAL]

Dessa forma, com base nos dados constantes na tabela anterior, verifica-se que as exportações chinesas para o mundo corresponderam a mais de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro ao longo do período de revisão.

Cumprе ressaltar ainda que, no decorrer da investigação, não foi possível obter dados acerca da capacidade instalada e da produção de garrafas térmicas da China. Ademais, a indústria doméstica informou não possuir os referidos dados e nenhuma parte interessada se manifestou ou protocolou informações a esse respeito.

5.4. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação de dumping nas exportações de garrafas térmicas da China para o Brasil, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador e em outros países, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Do exame das condições de mercado no país exportador, bem como em outros países, para efeito da análise da continuação do dumping, não foram identificadas alterações que pudessem afetar a oferta e demanda do produto similar.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países à OMC, constatou-se que, além do Brasil, a Argentina também possuía medida antidumping aplicada às importações de garrafas térmicas durante o período de revisão de dano.

5.6. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações da China para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de garrafas térmicas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação final da revisão, considerou-se o período de outubro de 2010 a setembro de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P2 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P3 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
- P4 - outubro de 2013 a setembro de 2014; e
- P5 - outubro de 2014 a setembro de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de garrafas térmicas importadas pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes ao código 9617.00.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Conforme anteriormente informado, as garrafas térmicas classificam-se no subitem 9617.00.10 da NCM e, além desse produto, há outros importados sob o mesmo código tarifário. Dessa forma, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem dados específicos para o produto objeto da revisão, tendo sido excluídas da base de dados as operações nas quais foi possível identificar, com segurança, a importação de outros produtos que não as garrafas térmicas objeto do direito antidumping.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado poderia ou não ser considerado como produto objeto da revisão. Nesse contexto, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão os volumes e os valores das garrafas térmicas, genericamente descritas e os recipientes em formas diversas, como por exemplo, caneca em forma de câmera, jarra lancheira térmica e **dispenser** térmico.

Deve-se destacar que, como explicitado anteriormente, foram enviados questionários a todos os produtores/exportadores selecionados e importadores desses produtos, inclusive para aquelas empresas cujos produtos adquiridos não puderam ser classificados claramente como o produto objeto do direito antidumping. Não houve respostas ou manifestações que fornecessem informações acerca da descrição detalhada desses produtos, não tendo sido possível concluir pela sua não caracterização como garrafa térmica.

Nesse contexto, para fins de determinação final, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão os volumes e os valores das importações dos produtos supracitados.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de garrafas térmicas no período investigado:

Importações Totais					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	186,7	178,9	140,1	124,3
Total (investigadas)	100,0	186,7	178,9	140,1	124,3
Alemanha	100,0	85,8	114,5	79,3	61,0
Argentina	100,0	41,5	-	-	-
Hong Kong	100,0	23,4	13,1	5.900,9	2.957,6
Índia	100,0	-	4.256,0	228.568,0	347.184,0
Malásia	-	-	-	-	100,0
Vietnã	-	-	-	100,0	283,1
Demais Países*	100,0	84,4	128,2	161,6	147,3
Total (exc. sob investigação)	100,0	51,3	27,4	61,1	71,0
Total Geral	100,0	117,4	101,4	99,7	97,0

* Os demais países incluem Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Myanmar, Panamá, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, República Tcheca.

O volume importado da China, em unidades, aumentou apenas em P2: 86,7%. Nos demais períodos esse volume apresentou sucessivas quedas com relação ao período anterior: 4,2%, em P3, 21,7% em P4 e 11,3% em P5. Quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de garrafas térmicas importadas da China para o Brasil, em unidades, aumentou 24,3%, alcançando [CONFIDENCIAL] unidades em P5.

O volume importado das demais origens, em unidades, quando comparado com o período anterior, decresceu 48,7% e 46,5%, respectivamente, em P2 e P3. Nos demais períodos, P4 e P5, esse volume apresentou crescimento de 122,7% e 16,2%, respectivamente. Quando tomado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de garrafas térmicas importadas das demais origens para o Brasil, em unidades, decresceu 29%, alcançando [CONFIDENCIAL] unidades em P5.

O volume total das importações de garrafas térmicas para o Brasil, consideradas todas as origens, aumentou 17,4% de P1 para P2. Nos demais períodos, foram observados sucessivos recuos: 13,6% em P3, 1,7% em P4 e 2,7% em P5. Ressalte-se que essa análise se deu sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período de P1 a P5, a quantidade de garrafas térmicas importada de todas as origens decresceu 3%, somando [CONFIDENCIAL] unidades em P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, realizou-se a análise em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de garrafas térmicas no período investigado.

Valor das Importações Totais					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	172,1	153,2	116,4	110,9
Total (investigadas)	100,0	172,1	153,2	116,4	110,9
Alemanha	100,0	72,8	118,1	82,7	59,3
Argentina	100,0	45,7	-	-	-
Hong Kong	100,0	34,2	47,9	369,6	179,3

Índia	100,0	-	4.255,0	66.455,0	99.040,0
Malásia	-	-	-	-	100,0
Vietnã	-	-	-	100,0	293,2
Demais Países*	100,0	123,6	183,6	273,9	243,9
Total (exc. sob investigação)	100,0	64,4	57,1	74,7	79,3
Total Geral	100,0	118,2	105,1	95,5	95,1

*Os demais países incluem Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Myanmar, Panamá, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, República Tcheca.

O valor, em US\$ CIF, das garrafas térmicas importadas da China aumentou 72,1%, de P1 para P2. Nos demais períodos o valor total das importações chinesas decresceu 11% de P2 para P3, 24% de P3 para P4 e 4,7% de P4 para P5. Quando comparado P1 com P5, o valor das importações brasileiras de garrafas térmicas da China aumentou 10,9%.

O valor, em US\$ CIF, das garrafas térmicas importadas das demais origens decresceu 35,6%, de P1 para P2 e 11,3% de P2 para P3. Nos demais períodos o valor total das importações das demais origens cresceu 30,9% de P3 para P4, 6,2% de P4 para P5. Quando comparado o período P1 com o período P5, o valor das importações brasileiras de garrafas térmicas das demais origens decresceu 20,7%.

O valor total das importações brasileiras, em dólares estadunidenses em base CIF (US\$ CIF), consideradas todas as origens, aumentou 18,2% de P1 para P2. Nos demais períodos o valor total dessas importações decresceu 11,1% de P2 para P3, 9,1% de P3 para P4 e 0,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período sob revisão, de P1 para P5, o valor total das importações diminuiu 4,9%.

Preço das importações brasileiras de garrafas térmicas

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	92,3	85,6	83,1	89,2
Total (investigadas)	100,0	92,3	85,6	83,1	89,2
Alemanha	100,0	85,0	103,1	104,3	97,2
Argentina	100,0	110,1	-	-	-
Hong Kong	100,0	146,4	366,0	6,3	6,1
Índia	100,0	-	100,0	29,1	28,5
Malásia	-	-	-	-	100,0
Vietnã	-	-	-	100,0	103,6
Demais Países*	100,0	146,5	143,3	169,5	165,6
Total (exc. sob investigação)	100,0	125,8	208,0	122,3	111,9
Total Geral	100,0	100,7	103,6	95,8	98,0

*Os demais países incluem Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Myanmar, Panamá, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, República Tcheca.

O preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas da China recuou sucessivamente até P4: 7,7% em P2, 7,3% em P3 e 2,9% em P4. Em P5, o preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas da China apresentou aumento de 7,4%. De P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações chinesas de garrafas térmicas decresceu 10,8%.

O preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas das demais origens aumentou 25,8% em P2 e 65,6% em P3. Nos períodos P4 e P5, esse preço sofreu reduções de 41,3% e 8,6%, respectivamente. De P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas das demais origens cresceu 11,9%.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado do total das importações brasileiras de garrafas térmicas, consideradas todas as origens, aumentou 0,7% de P1 para P2, 2,9% de P2 para P3 e 2,3% de P4 para P5 e apenas apresentou decréscimo de P3 para P4, de 2,5%. Quando considerado todo o período de análise, o preço médio do total das importações de garrafas térmicas para o Brasil decresceu 2%, alcançando US\$ [CONFIDENCIAL] em P5.

Apenas em P1, o preço CIF médio ponderado das importações originárias da China, que chegou a US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade, superou o preço CIF médio ponderado do total das importações brasileiras de garrafas térmicas das outras origens (US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade). Nos demais períodos, o preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas originárias da China esteve sempre abaixo do preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de garrafas térmicas oriundas das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de garrafas térmicas, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias e confirmadas durante as verificações **in loco**, líquidas de devoluções. Foram consideradas, também, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, conforme dados fornecidos pelas empresas Termolar, MOR e Tritec, além da Soprano, cuja quantidade vendida foi estimada, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

A quantidade vendida pela Soprano foi estimada com base nas informações fornecidas pela própria empresa relativas ao seu faturamento bruto total, que foi dividido pelo preço médio da indústria doméstica de cada período, encontrando-se, assim, estimativa da quantidade vendida em unidades.

Mercado Brasileiro

Em número índice

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	109,9	186,7	51,3	105,3
P3	108,4	115,6	178,9	27,4	110,4
P4	109,7	122,4	140,1	61,1	113,3
P5	104,0	129,2	124,3	71,0	111,7

Cabe ressaltar que a indústria doméstica não realizou aquisições de garrafas térmicas no mercado interno durante o período analisado. Dessa forma, as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. Além disso, não há consumo cativo do produto, o mercado brasileiro e consumo nacional aparente se equivalem.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 5,3% de P1 para P2, de 4,9% de P2 para P3, de 2,7% de P3 para P4 e queda de 1,5% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro aumentou de 11,7%.

Verificou-se que as importações sob investigação aumentaram [CONFIDENCIAL] peças entre P1 e P5 (24,3%), ao passo que o mercado brasileiro aumentou em [CONFIDENCIAL] peças (11,7%). Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram em [CONFIDENCIAL] unidades (11,3%), enquanto o mercado brasileiro de garrafas térmicas diminuiu em [CONFIDENCIAL] unidades (1,5%).

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de garrafas térmicas.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Em número índice

Período	Mercado Brasileiro (unidades)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,3	186,7	177,4	51,3
P3	110,4	178,9	162,0	27,4
P4	113,3	140,1	123,6	61,1
P5	111,7	124,3	111,3	71,0

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e quedas sucessivas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, a seu turno, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Por outro lado, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse indicador apresentou aumento, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se todo o período sob revisão, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou retração de [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das importações totais aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e apresentou queda nos demais períodos: [CONFIDENCIAL] de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de garrafas térmicas.

Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à soma dos produtos fabricados pela SISA, SIAL, PMI, Termolar, Metalúrgica Mor, Soprano e Tritec.

Importações Investigadas e Produção Nacional

Em número índice

	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,4	186,7	184,1
P3	100,9	178,9	177,2
P4	108,8	140,1	128,8
P5	105,9	124,3	117,3

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de garrafas térmicas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e diminuiu, sucessivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações do produto objeto do direito antidumping, em unidades, cresceram significativamente em termos absolutos, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] unidades (+24,3%) de P1 para P5. Contudo, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] unidades (-11,3%) de P4 para P5;

b) em termos relativos, observou-se crescimento da participação das importações da origem sob revisão no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%), comportamento semelhante ao observado quando considerada a relação dessas importações com a produção nacional, apresentando crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., tomando-se o mesmo período, de P1 ([CONFIDENCIAL]%) a P5 ([CONFIDENCIAL]%)

c) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping de P1 a P5 (10,8%). Entretanto, de P4 para P5 observou-se crescimento de 7,4%;

d) as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram queda, em volume, de 29% de P1 a P5. De forma contrária, foi observado crescimento de 16,2% de P4 a P5; e e) as outras origens, por sua vez, tiveram sua participação no mercado brasileiro diminuída em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL]%) a P5 ([CONFIDENCIAL]%).



Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações do produto objeto da revisão em termos absolutos, muito embora o crescimento em termos relativos ao mercado brasileiro e à produção nacional não se tenha apresentado relevante.

Além disso, sem considerar o direito antidumping em vigor, as importações de garrafas térmicas originárias da China foram realizadas, à exceção de P1, a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de garrafas térmicas das empresas PMI South America S.A., Sobral Invicta S.A. e Sobral Invicta da Amazônia Indústria de Plásticos Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pela empresa na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de garrafas térmicas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais e confirmado durante as verificações **in loco**. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica					
Em número índice					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,9	102,4	102,4	75,2	75,3
P3	103,7	108,4	104,5	56,5	54,5
P4	104,6	109,7	104,9	52,3	50,0
P5	98,3	104,0	105,8	40,1	40,8

O volume de vendas de garrafas térmicas destinado ao mercado interno registrou aumento de 2,4% de P1 para P2, de 5,8% de P2 para P3 e de 1,2% de P3 para P4, e redução de 5,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 4%.

Com relação à participação das vendas no mercado interno nas vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno evoluiu em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram redução em todos os períodos: 24,8% de P1 para P2, 24,8% de P2 para P3, 7,5% de P3 para P4 e 23,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, essas vendas diminuíram 59,9%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas, diminuíram sua participação no total vendido em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período investigado, houve redução da participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL]% do total vendido em P5.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
Em número índice			
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	105,3	97,3
P3	108,4	110,4	98,2
P4	109,7	113,3	96,8
P5	104,0	111,7	93,2

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de garrafas térmicas registrou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se queda nessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação			
Em número índice			
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (produto Similar)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,1	97,0	95,9
P3	104,6	94,3	90,1
P4	106,2	103,3	97,2
P5	115,3	97,5	84,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 3% de P1 para P2 e 2,8% de P2 para P3, tendo aumentado 9,5% de P3 para P4 e apresentado nova redução, de 5,6%, de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se queda de 2,5% na fabricação do produto similar doméstico.

Em relação à capacidade instalada da PMI, é importante ressaltar que a empresa [CONFIDENCIAL]. A quantidade dessas [CONFIDENCIAL] varia conforme a necessidade produtiva da empresa.

O cálculo foi feito com base na previsão de produção média para cada ano, elaborada pela empresa. Com essas informações, a PMI apresentou histórico contendo comparativo entre produção estimada e real para cada mês de todos os períodos investigados. A proporção entre produção estimada e real foi aplicada ao valor efetivamente produzido, por período, de forma a se calcular a capacidade efetiva da PMI. O cálculo foi feito de maneira invertida, partindo-se da produção real para calcular a capacidade instalada efetiva.

A capacidade nominal também foi calculada em sentido inverso, ou seja, pressupôs-se que a capacidade efetiva corresponde a [CONFIDENCIAL]% da capacidade nominal, considerando-se algumas perdas na produtividade, como, por exemplo, [CONFIDENCIAL].

No caso das empresas SISA e SIAL, a capacidade instalada nominal foi calculada dividindo-se a quantidade de segundos por hora pelo ciclo de produção de cada processo produtivo (tempo em segundos necessário para a produção de uma unidade de garrafa). O valor resultante foi multiplicado pela quantidade de moldes de cada máquina e pelo número de máquinas (no caso das garrafas sopradas e injetadas). No caso das garrafas de inox/flandres, essa parte do cálculo foi desprezada, em função das máquinas utilizadas em seu processo produtivo não possuírem moldes ou cavidades. O resultado obtido foi então multiplicado pelo número de horas úteis do dia (já descontados os intervalos dos funcionários, como a pausa para o almoço) e pela quantidade de dias corridos em cada período.

Para a obtenção da capacidade instalada efetiva da SISA e da SIAL alterou-se a quantidade de dias considerados no cálculo de dias corridos para dias úteis, além de ter sido incluído no cálculo um fator de redução, em percentual, que refletisse as pausas no processo produtivo decorrentes de falhas, paradas para manutenção, estragos das máquinas e imprevistos em geral. Ressalte-se que, na SIAL, houve produção de garrafas sopradas em todos os períodos, de garrafas injetadas em P3 e em P4 e não houve produção de garrafas de inox/flandres. Já na empresa SISA, houve produção dos três tipos de garrafas em todos os períodos analisados.

A capacidade instalada efetiva aumentou durante todo o período analisado: 1,1% de P1 para P2, 3,4% de P2 para P3, 1,6% de P3 para P4 e 8,5% de P4 para P5. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 15,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e reduzido novamente, em [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] unidades.

Estoque final						
Em número índice						
Período	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0	100,0
P2	97,0	102,4	75,2	(59,5)	157,3	130,6
P3	94,3	108,4	56,5	87,7	175,4	111,7
P4	103,3	109,7	52,3	(80,7)	151,0	157,6
P5	97,5	104,0	40,1	(40,0)	(41,3)	193,9

O volume de estoque final de garrafas térmicas da indústria doméstica apresentou aumento de 30,6% de P1 para P2, com redução de 14,5% de P2 para P3, seguido de aumentos de 41,1% de P3 para P4 e de 23,1% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise de dano, observou-se aumento de 93,9%.

As movimentações de outras entradas/saídas consistem basicamente de movimentações do estoque, como, por exemplo, inventários, remessas e retorno de produtos, bonificações, doações, conserto etc.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção*Em número índice*

	Estoque Final	Produção	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	130,6	97,0	134,7
P3	111,7	94,3	118,4
P4	157,6	103,3	152,6
P5	193,9	97,5	198,9

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de garrafas térmicas pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados total das empresas foi dividido entre funcionários de produção (direta e indireta) e administração e vendas com base em relatórios do setor de recursos humanos das empresas, nos quais há distinção entre diferentes áreas.

Na PMI, a atribuição desses funcionários ao produto similar nacional foi realizada pela seleção das áreas relacionadas à produção de garrafas térmicas, excluindo-se aquelas relativas a outros produtos, a partir das informações fornecidas pela área de recursos humanos da empresa. Essas áreas são, por exemplo: conselho/presidência, setor administrativo, serviço jurídico, vendas mercado interno, vendas mercado externo, marketing e outras.

No que diz respeito às empresas SISA e SIAL, o reporte do número de empregados levou em consideração o número de funcionários ligados aos centros de custos de cada uma das áreas. Foram utilizados como critérios de rateio, para produção indireta, o percentual de produção de garrafas (setor de produção de plásticos) e ampolas (setor de vidraria), e, para administração e vendas, o faturamento bruto.

Com relação à massa salarial, a PMI considerou as contas contábeis correspondentes a salários, benefícios e encargos de cada área (produção, vendas e administração). O rateio foi feito utilizando-se critério baseado na relação entre o faturamento bruto de garrafas térmicas e o faturamento bruto total da empresa.

Já as empresas SISA e SIAL reportaram a massa salarial com base nas despesas dos centros de custo, constantes do balancete contábil da empresa. O critério de rateio foi o mesmo utilizado para o reporte do número de empregados.

Frise-se ainda que não foram considerados os empregados terceirizados no número de empregados e na massa salarial a seguir explicitados. Ressalte-se, contudo, que com relação à empresa SISA, foram considerados os dados referentes aos temporários terceirizados, contratados para atender picos de sazonalidade.

Número de Empregados*Em número índice*

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	111,6	111,6	109,2	88,4
Administração e Vendas	100,0	101,1	101,1	94,0	95,1
Total	100,0	109,3	109,3	105,9	89,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de garrafas térmicas apresentou variação positiva de 11,6% de P1 para P2, negativa de 4,3% de P2 para P3, apresentando novo aumento, de 2,3% de P3 para P4 e nova queda, de 19%, de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 11,6%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve aumento de 1,1% de P1 para P2, queda de 8,7% de P2 para P3, e novos aumentos, de 1,8% de P3 para P4 e de 1,2% de P4 para P5. Por fim, de P1 a P5, observou-se queda de 4,9%.

O número total de empregados aumentou 9,3% de P1 para P2, diminuiu 5,2% de P2 para P3, apresentou novo acréscimo, de 2,2%, de P3 para P4 e nova queda, de 15,1%, de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados retraiu-se em 10,1% (diminuição de [CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por empregado*Em número índice*

Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (unidades)	Produção por empregado da linha da produção (unidades/empregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	111,6	97,0	87,0
P3	106,8	94,3	88,3
P4	109,2	103,3	94,5
P5	88,4	97,5	110,2

A produtividade por empregado envolvido na produção de garrafas térmicas diminuiu 13% de P1 para P2, seguida de aumento de 1,5% de P2 para P3, de 7,1% de P3 para P4 e de 16,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 10,2%.

Massa Salarial*Em número índice*

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	93,7	107,6	121,1	114,6
Administração e Vendas	100,0	101,2	87,1	80,5	101,1
Total	100,0	97,0	98,8	103,6	108,8

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou queda de 6,3% de P1 para P2, aumento de 14,8% de P2 para P3 e de 12,5% de P3 para P4, com nova redução, de 5,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 14,6%.

A massa salarial total diminuiu 3% de P1 para P2, e aumentou nos demais períodos: 1,9% de P2 para P3; 4,9% de P3 para P4; e 5% de P4 para P5. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi positiva em 8,8%.

7.6. Do demonstrativo de resultado**7.6.1. Da receita líquida**

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme confirmado durante a verificação **in loco**. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica*Em número índice*

Período	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	96,9	[CONFIDENCIAL]	87,1	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	102,4	[CONFIDENCIAL]	67,2	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	64,5	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	93,2	[CONFIDENCIAL]	59,0	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou queda de 3,1% de P1 para P2, aumento de 5,8% de P2 para P3, e novas quedas, de 2,4% de P3 para P4 e de 6,8% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se redução de 6,8% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve queda em todos os períodos: 12,9% de P1 para P2, 22,8% de P2 para P3, 4,1% de P3 para P4 e de 8,5% de P4 para P5. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se redução de 41%.

Por fim, a receita líquida total registrou queda de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL]%, aumento de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL]% e diminuição de P3 para P4 e de P4 para P5, de [CONFIDENCIAL]% e de [CONFIDENCIAL]%, respectivamente. Ao se considerar o período de análise de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador evoluiu negativamente em [CONFIDENCIAL]%,

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste documento.

Preço Médio da Indústria Doméstica*Em número índice*

Período	Venda no Mercado Interno (R\$ atualizados/unidade)	Venda no Mercado Externo (número índice)
P1	100,0	100,0
P2	94,6	115,7
P3	94,5	118,9
P4	91,2	123,3
P5	89,6	146,9

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico diminuiu em todos os períodos: em 5,4% de P1 para P2, em 0,1% de P2 para P3, em 3,5% de P3 para P4 e em 1,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, verificou-se queda de 10,4% do preço médio da indústria doméstica.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve aumento em todos os períodos investigados: 15,6% de P1 para P2; 2,8% de P2 para P3; 3,8% de P3 para P4; e 19,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se acréscimo de 46,9% nesse indicador.



7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de garrafas térmicas no mercado interno, conforme informado pelas peticionárias e confirmado durante os procedimentos de verificação **in loco**.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de garrafas térmicas, as empresas PMI, SISA e SIAL calcularam as despesas operacionais por meio de rateio, de acordo com a participação do faturamento bruto do produto similar no mercado interno em relação ao faturamento bruto total das respectivas empresas.

Ressalte-se que fazem parte da rubrica "Outras despesas/receitas operacionais", por exemplo, as despesas e receitas provenientes de perdas no recebimento, participação dos empregados, despesas adicionais com auditoria, custo com ociosidade, PIS sem outras receitas, COFINS sem outras receitas, receita com venda de sucatas, crédito ICMS, crédito de PIS, crédito de COFINS, recuperação de despesas de transporte/avarias, rendas diversas, revenda de mercadorias diversas, receitas redutoras de débitos Refis, recuperação de despesas, transporte e recuperação de despesas de seguro.

Demonstração de Resultados					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	96,9	102,4	100,0	93,2
CPV	100,0	104,1	110,9	114,4	114,7
Resultado Bruto	100,0	80,8	83,8	68,5	45,9
Despesas Operacionais	100,0	116,6	114,3	128,7	145,7
Despesas gerais e administrativas	100,0	137,0	141,7	187,4	146,3
Despesas com vendas	100,0	104,0	110,9	100,9	113,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	118,7	67,9	87,6	238,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(91,2)	67,2	318,1	(125,0)
Resultado Operacional	100,0	(97,8)	(68,2)	(232,4)	(452,2)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	4,5	(3,9)	(81,2)	(125,6)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	2,0	(2,0)	(74,3)	(132,9)

Margens de Lucro					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	83,5	81,9	68,5	49,3
Margem Operacional	100,0	(100,9)	(66,5)	(232,3)	(485,0)
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	4,7	(3,8)	(81,2)	(134,7)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	2,1	(2,0)	(74,3)	(142,6)

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de garrafas térmicas no mercado interno apresentou queda de 19,2% de P1 para P2, aumento de 3,7% de P2 para P3, reduzindo-se em 18,3% de P3 para P4 e em 32,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 54,1%.

O resultado operacional apresentou queda de 197,8% de P1 para P2, aumento de 30,3% de P2 para P3, reduzindo-se em 241% de P3 para P4 e em 94,6% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 552,2%.

O resultado operacional sem resultado financeiro, por sua vez, apresentou queda em todos os períodos: 95,5% de P1 para P2; 185,2% de P2 para P3; 1.998,6% de P3 para P4; e 54,7% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 225,6%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas também apresentou queda em todos os períodos: 98% de P1 para P2; 200,3% de P2 para P3; 3.568% de P3 para P4; e 78,9% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 232,9%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, contatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, por sua vez registrou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e voltado a diminuir em [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A queda acumulada de P1 a P5 foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou queda em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas também apresentou queda em todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por unidade vendida.

Demonstração de Resultados Unitária					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,6	94,5	91,2	89,6
CPV	100,0	101,7	102,3	104,2	110,3
Resultado Bruto	100,0	79,0	77,4	62,4	44,1
Despesas Operacionais	100,0	113,9	105,5	117,3	140,0

Despesas gerais e administrativas	100,0	133,8	130,8	170,8	140,6
Despesas com vendas	100,0	101,6	102,4	92,0	109,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	116,0	62,6	79,8	229,6
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(89,1)	62,0	289,9	(120,1)
Resultado Operacional	100,0	(95,7)	(62,9)	(211,8)	(434,6)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	4,5	(3,6)	(74,0)	(120,2)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	2,3	(1,9)	(67,7)	(127,6)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos: 21% de P1 para P2, 1,8% de P2 para P3, 19,3% de P3 para P4 e 29,5% de P4 para P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou queda de 55,9%.

O resultado operacional unitário, apresentou a seguinte evolução: diminuição de 195,7% de P1 para P2, aumento de 33,3% de P2 para P3, e novas reduções, de 230% e de 106,1%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 a P5, tal indicador apresentou queda de 534,6%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade diminuiu em todos os períodos: 95,5% de P1 para P2, 175% de P2 para P3, 2.100% de P3 para P4 e 62,1% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), a queda desse indicador foi equivalente a 220,2%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e sem outras despesas/receitas operacionais por quilograma diminuiu em todos os períodos: 97,7% de P1 para P2, 200% de P2 para P3, 2.850% de P3 para P4 e 88,1% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), a queda desse indicador foi equivalente a 227,6%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos
7.7.1. Dos custos

Foi apurado, em todas as empresas que compõem a indústria doméstica, o custo de produção. A tabela a seguir apresenta a evolução do custo unitário das garrafas térmicas em cada período de investigação de dano.

Custo de Produção					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	103,2	107,8	120,6	128,7
1.1 - Matéria-prima	100,0	104,2	108,0	119,7	127,2
1.1.1 - Ampola	100,0	110,4	110,6	122,7	129,9
1.1.2 - Resinas/Componentes plásticos	100,0	99,3	105,0	117,2	127,1
1.1.3 - Inox	100,0	111,4	129,4	125,8	89,9
1.2 - Outros insumos - Embalagens	100,0	103,8	100,6	102,8	91,1
1.3 - Utilidades - Energia elétrica	100,0	126,7	86,8	63,7	92,5
1.4 - Mão de obra direta	100,0	74,5	119,0	171,7	208,5
1.5 - Outros custos variáveis	100,0	89,3	71,9	93,8	89,6
2 - Custos Fixos	100,0	112,4	87,4	76,3	83,5
2.1 - Depreciação	100,0	107,6	117,9	113,7	132,3
2.2 - Outros custos fixos	100,0	112,8	84,9	73,2	79,4
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	104,3	105,5	115,5	123,4

O custo de produção por peça de garrafas térmicas aumentou 4,3% de P1 para P2, 1,1% de P2 para P3, 9,5% de P3 para P4 e 6,9% de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total aumentou em 23,4%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
Em número índice			
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,3	94,6	110,2
P3	105,5	94,5	111,6
P4	115,5	91,2	126,7
P5	123,4	89,6	137,8

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica aumentou em todos os períodos: [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa das empresas que compõem a indústria doméstica. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

Fluxo de Caixa					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(127,8)	(257,0)	588,4	(1.728,3)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(53,9)	274,4	(1.935,8)	166,8

Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	167,8	268,7	464,4	2.531,6
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(396,6)	395,8	(184,8)	(169,6)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valores negativos em P1, P2, P4 e P5, influenciado, principalmente, pelas atividades operacionais em P2, P3 e P5 e pelas atividades de investimento e de financiamento em P1. O indicador em questão apresentou queda de 296,6% de P1 para P2, seguido de incremento de 199,8% de P2 para P3 e nova redução, de 146,7%, de P3 para P4 e novo aumento, de 8,2%, de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total diminuiu 69,6%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos					
	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	(10,1)	(29,5)	132,7	(378,2)
Ativo Total (B)	100,0	114,5	150,1	217,1	242,3
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	(8,9)	(19,7)	61,1	(156,1)

De P1 para P2 e de P2 para P3, o retorno sobre investimento reduziu-se em [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. respectivamente. De P3 para P4, foi registrado um aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. e nova diminuição, de [CONFIDENCIAL]p.p., de P4 para P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	115,5	94,6	70,9	85,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	87,0	83,3	93,8	51,5

O índice de liquidez geral aumentou 15,5% de P1 para P2, diminuiu 18,1% de P2 para P3 e 25% de P3 para P4, voltando a aumentar 20% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou queda de 14,9%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu 13% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, tendo aumentado 12,5% de P3 para P4, e diminuído 45% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 48,5%, de P1 para P5.

Cabe ressaltar que os índices da empresa PMI, diante da indisponibilidade das informações separadas por período, foram calculados com base em anos calendário, sendo P1 equivalente ao ano de 2011, e assim sucessivamente, de forma que P5 é referente ao ano de 2015.

7.11. Da conclusão a respeito dos indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se, durante o período investigado, que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 4% na comparação entre P1 e P5. Essa evolução, por outro lado, foi acompanhada de queda no resultado bruto, de 54,1%, e nos resultados operacionais, se considerados os extremos da série, registrando perdas de 552,2% (resultado operacional), de 225,6% (resultado operacional exceto o resultado financeiro) e 232,9% (resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas);

b) apesar do crescimento absoluto nas vendas da indústria doméstica, houve queda na sua participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5). O mercado brasileiro aumentou em [CONFIDENCIAL] peças, representando evolução de 11,7% quando comparado P1 com P5;

c) a produção de garrafas térmicas da indústria doméstica reduziu-se. Considerando-se os extremos da série e a variação e P4 para P5, observaram-se quedas de 2,5% e de 5,6%, respectivamente. Essas contrações foram acompanhadas pela redução do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) quanto de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.);

d) os estoques aumentaram 93,9% de P1 para P5 e 23,1% de P4 para P5;

e) o número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado, tendo registrado queda de 11,6% de P1 a P5 e de 19% de P4 para P5, ao contrário da massa salarial dos empregados ligados à produção, que aumentou 14,6% de P1 para P5, com queda de 5,4% de P4 para P5. A produtividade por empregado aumentou 10,2% de P1 para P5 e 16,6% de P4 para P5;

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu 6,8% de P1 para P5, motivada pela queda de 10,4% no preço do produto similar ao longo do mesmo período, ainda que tenha havido aumento da quantidade vendida, de 4%;

g) houve deterioração da relação custo de produção/preço de P1 para P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.) visto que houve tanto aumento dos custos de produção (23,4%) como redução de 10,4% nos preços médios praticados pela indústria doméstica; e

h) foram acumuladas, de P1 a P5, perdas nas margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas, cujas reduções registraram, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou deterioração em diversos indicadores, notadamente em seus resultados bruto e operacional, o que impactou substancialmente suas margens de lucratividade. O aumento da quantidade vendida não foi suficiente para evitar que a indústria doméstica apresentasse resultados subsequentemente piores ao longo da série, decorrentes principalmente de aumento dos seus custos de produção e de venda não refletidos nos seus preços de venda. Além disso, a indústria doméstica também perdeu participação no mercado brasileiro, que vivenciou crescimento em proporção maior do que o aumento de suas vendas.

Diante do exposto, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de dano de P1 a P5.

8. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora relacionada ao volume de vendas (crescimento de 4%), mas deterioração no indicador relativo ao volume de produção (queda de 2,5%) durante o período sob análise. Observou-se, ainda, diminuição da participação de suas vendas no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., que se reduziu, em P5, para [CONFIDENCIAL]%.

Além disso, a indústria doméstica também observou piora em seus indicadores de rentabilidade, passando de situação de lucro operacional, considerando o resultado operacional, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, em P1, para resultado negativo em P5, visto que esses indicadores decresceram, respectivamente, 552,2%, 225,6% e 232,9% nesse período. Da mesma forma, as margens bruta, operacional, operacional exceto o resultado financeiro e operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas apresentaram quedas de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL]p.p., [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente, de P1 para P5. Além disso, a indústria doméstica apresentou diminuição de 6,8% em sua receita líquida (considerando P1-P5), derivada principalmente da redução observada no seu preço de venda no mercado interno nesse período (10,4%). Também afetando a rentabilidade, um cenário de depressão e supressão nos preços foi configurado, visto que, concomitantemente à redução do preço de venda, houve incremento de 10,3% no CPV e de 23,4% no custo de produção ao longo do mesmo período.

Em face do exposto no item 7 deste documento, concluiu-se pela existência de dano à indústria doméstica durante a vigência do direito. Como se verá mais adiante, entretanto, não é possível atribuir esse dano às importações advindas da China.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação/retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve aumento do volume das importações objeto do direito antidumping, de 24,3%, sendo que estas aumentaram sua participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., passando a representar [CONFIDENCIAL] % do mercado em P5.

Dessa forma, considerando o aumento dessas importações, bem como o seu preço provável analisado no item 8.3, a continuação da prática de dumping e o potencial exportador da China, conforme mencionado no item 5.3 deste documento, concluiu-se que caso o direito antidumping fosse extinto, muito provavelmente as importações de garrafas térmicas sujeitas ao direito antidumping tenderiam a crescer ainda mais, o que deslocaria as vendas e causaria dano à indústria doméstica.

Contudo, ainda com relação ao comportamento das importações, cumpre observar a alegação da indústria doméstica a respeito da alteração do seu perfil, em razão da imposição do direito antidumping. De acordo com essa alegação, o Brasil teria deixado de importar produtos de baixo valor agregado, compostos por garrafa térmica de corpo de plástico e ampola de vidro, para se concentrar nas garrafas térmicas de alto valor agregado, sobretudo garrafa de inox com ampola de inox.

Tomando-se como referencial a análise dos dados de importações referentes à investigação original, ocorrida em 1998, não seria possível concluir se houve alteração de perfil das importações chinesas de garrafas térmicas. Isso porque, da análise dos dados oficiais de importação de garrafas térmicas à época da investigação, não foi possível concluir a respeito do mix importado, tendo em vista que não constava nas declarações de importação a descrição dos tipos de garrafas térmicas exportadas da China ao Brasil.

Alternativamente, levando-se em consideração a última revisão, encerrada no ano de 2011, a partir das informações apresentadas pelas empresas importadoras de garrafas térmicas foi possível identificar, dentre as possíveis características das garrafas térmicas, somente o tipo de ampola que compunha a garrafa térmica importada no último período de análise (abril de 2009 a março de 2010).



A partir do exame dos dados obtidos nessa revisão, constatou-se que, do total das operações em que foi possível identificar o tipo de ampola (93,6% ou [CONFIDENCIAL] unidades), 19,6% do volume importado da China ([CONFIDENCIAL] unidades) se referia a garrafas com ampolas de inox. O restante das operações (80,4%) se referia a garrafas com ampolas de vidro.

O mercado brasileiro, por sua vez, apresentou perfil semelhante ao das importações originárias da China, também com alta representatividade das garrafas com ampolas de vidro. Nesse período, a indústria doméstica representava 74,4% do mercado brasileiro e as garrafas com ampolas de vidro representavam [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas.

A fim de comparar com os dados dessa revisão anterior e de identificar uma possível alteração de perfil das importações, buscaram-se também os tipos de ampola das garrafas térmicas importados em P5 (outubro de 2014 a setembro de 2015). Para tanto, realizou-se a depuração dos dados das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China, a partir dos dados oficiais fornecidos pela RFB.

Assim, foi possível identificar em 61,8% das operações o tipo de ampola que constituía a garrafa, conforme tabela a seguir. Cumpre observar que foi possível definir o tipo de ampola em um número maior de operações do que o informado na Nota Técnica nº 9, de 28 de fevereiro de 2017, tendo em vista que foi possível aprofundar a análise por meio de códigos dos modelos e marcas descritos nas declarações de importação e constantes dos sítios eletrônicos dos importadores e fabricantes.

Exportações da China para o Brasil

Tipo de garrafa	Preço CIF Total (em R\$)	Unidades	% do total depurado	% do total identificado	Preço unitário (R\$ CIF/unidade)
Ampolas de Vidro	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	14,6	23,6	12,62
Ampolas de Inox	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	47,2	76,4	14,00
Sem possibilidade de identificação	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	38,2	-	13,53
Total	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	100%	-	13,62

Desse exercício, verificou-se que, nas operações em que foi possível identificar o tipo de ampola, as garrafas com ampolas de inox representaram o maior percentual das importações brasileiras de garrafas térmicas: 76,4% do total identificado.

Cumpre ressaltar, contudo, que muito embora as importações em P5 tenham se concentrado em um produto de maior valor agregado (garrafas com ampolas de inox), o mesmo não se pode dizer do mercado brasileiro. Com base nos dados expostos no item 6.2 deste documento, e nas informações de venda por CODIP da indústria doméstica, pode-se concluir que esse mercado continuou sendo constituído basicamente por garrafas térmicas com ampola de vidro, haja vista que a indústria doméstica representou [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro e as garrafas com ampolas de vidro representaram [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas.

Os dados apresentados não permitiram concluir que a aplicação do direito antidumping em 1998 teve como efeito alterar o perfil das importações originárias da China, fazendo com que fossem importadas majoritariamente garrafas térmicas de maior valor agregado, como as garrafas com ampola de inox, tal como alegado pela indústria doméstica.

Isso porque, em primeiro lugar, foi apenas na comparação entre as importações realizadas no último período da revisão anterior à atual (abril de 2009 a março de 2010) e em P5 desta revisão que foi possível concluir pela existência de uma mudança de perfil dos produtos importados. Uma vez que o mesmo montante de direito antidumping esteve em vigor tanto em P5 da revisão anterior como em P5 desta revisão, a alteração do perfil das importações originárias da China não parece ter tido relação direta com a aplicação do direito antidumping.

Em segundo lugar, recorda-se que o direito foi aplicado na forma de alíquota **ad valorem**. Nessas condições, em termos absolutos, um produto de preço mais elevado recolheria um montante maior de direito antidumping do que um produto de menor preço, uma vez que são aplicados os mesmos percentuais sobre patamares diferentes de preços. Se a forma da aplicação fosse alíquota específica, por outro lado, o montante seria exatamente o mesmo, independentemente do preço do produto, o que oneraria mais o produto de menor preço. Assim, teoricamente, a causa da diminuição da representatividade das garrafas térmicas com ampola de vidro em relação ao total importado do produto objeto do direito antidumping poderia ser caracterizada mais claramente caso a medida tivesse sido aplicada na forma de alíquota específica, o que não aconteceu no caso em tela.

O panorama supra descrito é relevante porque, caso fosse possível concluir que a aplicação do direito antidumping teve como efeito alterar o perfil das importações de garrafas térmicas, poder-se-ia inferir que a extinção do direito reverteria esta tendência, fazendo com que as garrafas térmicas com ampola de vidro voltassem a ser importadas em volumes significativos.

Adicionalmente, recorda-se que o perfil do mercado brasileiro não apresentou alteração significativa ao longo dos anos e continua basicamente constituído por garrafas térmicas com ampola de vidro nos dois períodos comparados, representando quase a totalidade das vendas da indústria doméstica tanto em P5 da revisão anterior quanto desta revisão. Essa baixa representatividade das garrafas térmicas com ampola de inox no mercado brasileiro indica haver dúvidas quanto à capacidade deste mercado de absorver importações deste tipo de garrafa em volumes significativos. É plausível que estas garrafas térmicas se destinem predominantemente a nichos de mercado.

Assim, não tendo sido identificado inequivocamente o fator causador da alteração do perfil das importações e, conseqüentemente, se ele continuará a existir caso o direito antidumping seja extinto, uma possibilidade realista é que o perfil identificado em P5 seja mantido no futuro. Nestas condições, o fato de o mercado brasileiro ter historicamente absorvido quantidade muito pequena de garrafas térmicas com ampola de inox lança dúvidas quanto à evolução futura destas importações.

Alternativamente, caso por algum motivo a extinção do direito seja acompanhada pela reversão do perfil das importações à situação observada em P5 da revisão anterior (predominância de garrafas térmicas com ampolas de vidro), tal situação poderia vir a ocasionar mudanças significativas no preço médio ponderado das importações. Isso porque, a partir do cálculo do preço provável das importações a preço de dumping e da comparação desse preço internado com o preço do produto similar no Brasil, conforme descrito no item 8.3 deste documento, foi possível observar que as importações de garrafas com ampolas de vidro apresentaram maior preço médio na comparação com o produto brasileiro, inclusive quando identificadas as demais características que formam o CODIP. Ressalve-se, contudo, que as transações que balizaram esta comparação ocorreram em número relativamente reduzido, o que também gera dúvidas quanto à evolução futura das importações caso haja reversão do perfil.

Nesse sentido, ainda que se tenha concluído que, caso o direito antidumping fosse extinto, muito provavelmente as importações de garrafas térmicas sujeitas ao direito antidumping tenderiam a crescer ainda mais, evidenciaram-se outros aspectos relevantes que lançaram dúvidas quanto a sua evolução futura.

8.3. Do preço provável das importações a preço de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Inicialmente, cumpre destacar que a indústria doméstica alegou que as exportações de garrafas térmicas da China para o Brasil não teriam ocorrido em quantidades representativas durante o período de análise de continuação / retomada do dano. Ademais, em razão da imposição do direito antidumping às garrafas térmicas, em 1998, o perfil das importações de garrafas térmicas teria se alterado, tendo o Brasil deixado de importar produtos de baixo valor agregado, compostos por garrafa térmica de corpo de plástico e ampola de vidro, para se concentrar nas garrafas térmicas de alto valor agregado, sobretudo garrafa de inox com ampola de inox (integradas em um único corpo).

Como forma de comprovar a diferença de preços, a indústria doméstica realizou pesquisa comparativa entre os preços das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China e aqueles relativos às importações de garrafas térmicas oriundas desse mesmo país realizadas pelo Paraguai. Como resultado, a indústria doméstica constatou que essas importações teriam sido realizadas a valores inferiores àquelas feitas pelo Brasil.

De acordo com as peticionárias, o Paraguai seria um grande mercado consumidor de garrafa térmica, utilizando o produto em larga escala, sobretudo para o consumo de mate. As peticionárias destacaram ainda que o Paraguai seria o maior importador do Mercosul de garrafas térmicas de origem chinesa no período de análise de continuação/retomada do dumping. Por meio do acesso ao sistema **Aliceweb** Mercosul, considerando o subitem 9617.00.10 da NCM, foi possível confirmar essa última informação.

Assim, de forma a melhor refletir o efeito das importações a preço de dumping sobre os preços do produto doméstico, a avaliação deveria ser baseada nos preços médios de exportação da China para o Paraguai, apurados por meio do sítio eletrônico **Aliceweb** Mercosul, durante o período de análise de continuação ou retomada do dano.

De fato, a partir dos dados coletados junto ao sistema **Aliceweb** Mercosul, verificou-se que o preço FOB médio das exportações chinesas de garrafas térmicas para o Paraguai em P5 (considerando o subitem 9617.00.10 da NCM e fator de conversão de 0,6 quilogramas por unidade adotado no item 5.1.2 deste documento) alcançou US\$ 1,18/peça. Analisando-se o mesmo período, no que diz respeito às exportações para o Brasil, verifica-se que o preço de exportação FOB foi de US\$ 4,47/peça.

Contudo, as evidências trazidas apenas demonstram que o preço realizado ao Paraguai é menor que o preço das importações brasileiras de garrafas térmicas, mas não necessariamente que esse preço seria o preço provável das importações a preço de dumping. Ademais, segundo dados do **Trademap** (considerando as exportações da China classificadas na subposição 9617.00 do Sistema Harmonizado), o Paraguai foi apenas o 39º destino em termos de volume exportado de garrafas térmicas.

No que diz respeito à alteração do perfil das importações brasileiras, entende-se que a mudança nesse perfil não necessariamente tornaria as importações da China não representativas, já que tipos de produtos diferentes podem ser levados em consideração em uma análise de subcotação.

Ainda, considerou-se que as exportações de garrafas térmicas da China para o Brasil foram realizadas em quantidades representativas, totalizando mais de [CONFIDENCIAL] milhões de unidades no período da revisão (de P1 a P5) e [CONFIDENCIAL] unidades em P5. Aliado a isso, essas operações representaram [CONFIDENCIAL]% do volume total importado pelo Brasil em P5, conforme se extrai dos volumes importados de garrafas térmicas apresentados na tabela do item 6.1.1 deste documento.

Ademais, muito embora o Paraguai seja, no Mercosul, o maior importador de garrafas térmicas originárias da China, isso não significa que o seu preço possa ser considerado mais adequado que o próprio preço das exportações da origem investigada para o Brasil, realizadas em quantidades representativas.

Assim, comparou-se o preço médio das garrafas térmicas importadas da China pelo Brasil e sujeitas ao direito antidumping com o preço médio de venda no mercado interno do produto similar produzido pela indústria doméstica. Para tanto, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores das despesas de internação, retirados das informações constantes das respostas ao questionário do importador fornecidas pelas empresas Ciber e SISA, que equivaleram a [CONFIDENCIAL]% do preço CIF; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, calculado com base na aplicação do direito de 47% sobre o preço CIF.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, ou aquelas sujeitas à imunidade, isenção ou não incidência tributária.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela China foram atualizados com base no IPA-OG - Produtos Industriais, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade, líquida de devoluções, vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para as importações chinesas para cada período de investigação de continuação/retomada do dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/un)	100,0	105,3	107,7	115,1	159,1
Imposto de Importação (R\$/un)	100,0	105,2	105,2	114,9	159,1
AFRMM (R\$/un)	100,0	86,7	100,0	80,0	73,3
Despesas de internação (R\$/un)	100,0	106,2	107,4	114,8	159,3
Direito Antidumping recolhido (R\$/un)	100,0	113,9	116,8	124,9	166,5
CIF Internado (R\$/un)	100,0	107,3	109,7	117,2	160,1
CIF Internado (R\$ atualizados/un) (a)	100,0	102,7	99,3	99,7	132,3
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/un) (b)	100,0	94,6	94,5	91,1	89,6
Subcotação (R\$ atualizados/un) (b-a)	(100,0)	(110,8)	(104,2)	(108,2)	(175,1)

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para as importações chinesas para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ atualizados/unidade)	100,0	100,4	97,1	97,4	130,5
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/unidade)	100,0	94,6	94,5	91,1	89,6
Subcotação (R\$ atualizados/unidade)	(100,0)	(112,6)	(102,5)	(110,3)	(214,6)

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado da origem investigada não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica durante o período analisado.

Entretanto, há que se considerar, conforme descrito no item 8.2 deste documento, que existiu uma grande dissonância entre o perfil das importações em P5, no que se refere ao mix entre ampolas de inox e de vidro, e aquele observado nas vendas da indústria doméstica e no mercado brasileiro como um todo. Nesse sentido, de forma a refletir mais adequadamente o impacto das importações sobre os preços da indústria doméstica, foi realizado cálculo ponderado da subcotação, em P5, considerando os preços das garrafas térmicas com ampolas de vidro e com ampolas de inox.

Para tanto, foram obtidos os preços de venda da indústria doméstica relativos a cada um dos dois tipos de garrafa (ampolas de vidro e de inox) constantes nas informações submetidas na petição e confirmadas em verificação **in loco**. Os preços foram calculados pela razão entre a receita obtida com a venda de garrafas térmicas, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno em P5.

A fim de se calcular os preços internados dos dois tipos de garrafas térmicas da origem investigada, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, referentes às operações em que foi possível identificar o tipo de ampola nos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, conforme exposto no item 8.2 deste documento.

Em seguida, adotou-se a mesma metodologia realizada no cálculo da subcotação supracitada, adicionando-se os valores do Imposto de Importação, do AFRMM, das despesas de internação e do direito antidumping recolhido durante cada período.

Posteriormente, foi realizada a ponderação da subcotação considerando a quantidade importada de cada tipo de garrafa térmica, com e sem direito antidumping:

Subcotação ponderada com direito antidumping - P5		
	Ampolas de Vidro	Ampolas de Inox
Subcotação CIF (R\$/un)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Quantidade importada da China (em unidades)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Subcotação ponderada CIF (R\$/un)	16,26	

Subcotação ponderada sem direito antidumping - P5		
	Ampolas de Vidro	Ampolas de Inox
Subcotação CIF (R\$/un)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Quantidade importada da China (em unidades)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Subcotação ponderada CIF (R\$/un)	22,68	

Destaque-se que houve uma pequena alteração em relação à subcotação calculada na Nota Técnica nº-9, de 28 de fevereiro de 2017, tendo em vista que foi possível identificar o tipo de ampola em um número maior de operações que o divulgado inicialmente naquele documento, conforme exposto no item 8.2 deste Anexo.

Da análise das tabelas acima, em que foi obtida a subcotação ponderada com e sem direito antidumping, constatou-se que o preço médio da indústria doméstica referente às vendas de garrafas térmicas com ampolas de vidro, as quais representaram [CONFIDENCIAL]% do total de suas vendas em P5 (conforme exposto no item 8.2), foi inferior ao preço médio CIF internado no Brasil destas garrafas importadas da China em R\$[CONFIDENCIAL] e R\$[CONFIDENCIAL] por unidade, respectivamente. Por outro lado, o preço médio das garrafas térmicas com ampolas de inox importadas da China, as quais representaram 76,4% do total das importações em que foi possível identificar o tipo de ampola, foi inferior ao preço da indústria doméstica em R\$ [CONFIDENCIAL] e R\$[CONFIDENCIAL] por unidade, respectivamente.

Nota-se, portanto, uma grande diferença de preços e de composição de mix entre o produto importado da China (constituído em sua maioria por garrafas com ampolas de inox) e o vendido pela indústria doméstica (composto majoritariamente por garrafas com ampolas de vidro), o que corrobora a necessidade de um cálculo ponderado da subcotação considerando a quantidade importada de cada tipo de garrafa térmica (ampola de vidro ou de inox).

Assim, com base no cálculo ponderado da subcotação realizado acima, apurou-se que o preço médio CIF internado no Brasil da garrafa térmica originária da China esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Todavia, conforme explicado no item anterior, no que se refere às garrafas térmicas com ampolas de vidro, as quais representaram [CONFIDENCIAL]das vendas da indústria doméstica em P5, o preço médio CIF da China internado no Brasil, superior ao da indústria doméstica, gerou dúvidas quanto à evolução futura das importações caso o perfil volte a ser caracterizado pela predominância de garrafas térmicas com ampola de vidro.

Diante disso, com vistas a mitigar a ausência de informações decorrente da não cooperação dos importadores e produtores/exportadores chineses, procurou-se obter informações ainda mais detalhadas do código de identificação do produto (CODIP) dessas importações. Conforme consta da petição, outras características além do tipo de ampola são também relevantes, como o material em que é constituído seu corpo externo (plástico ou inox), os tipos de vedação (rolha, pressão, gatilho), a capacidade de armazenagem e a apresentação do produto (liso, decorado/texturizado, translúcido, metalizado ou inox liso/decorado).

Assim, foram identificadas, a partir dos dados de importação da RFB referentes a estes tipos de garrafas, as demais características relevantes do produto (corpo externo, vedação, capacidade de armazenagem e apresentação do produto). Para tanto, recorreu-se às descrições dos modelos e marcas dos produtos importados, bem como nas informações constantes dos sites eletrônicos de produtores e importadores de garrafas térmicas. Destaque-se que, no que diz respeito às vendas da indústria doméstica, as características descritas acima já haviam sido reportadas na petição e confirmadas em verificação **in loco**.

Relembre-se que, conforme exposto no item 8.2, foram identificadas [CONFIDENCIAL] garrafas térmicas com ampolas de vidro. Nesse montante, buscou-se determinar todas as demais características relevantes; sendo possível identificá-las em 51,4% desse volume ([CONFIDENCIAL] garrafas). Em outras [CONFIDENCIAL] garrafas foi possível determinar o material do corpo externo e a capacidade de armazenagem. Com base nesses dados, realizou-se novamente a comparação do preço médio das garrafas térmicas com ampolas de vidro importadas da China pelo Brasil com o preço médio de venda no mercado interno do produto similar produzido pela indústria doméstica. Tendo em vista que a indústria doméstica não vendeu em P5 garrafas térmicas com determinada característica ([CONFIDENCIAL]), foi possível realizar a comparação de preços em 40,7% ([CONFIDENCIAL] garrafas) do total das importações em que foram identificadas todas as características e em 100% ([CONFIDENCIAL] garrafas) do restante.

O cálculo da subcotação consta da tabela abaixo:

Subcotação ponderada das garrafas com ampolas de vidro - P5			
Modelo Importado	Quantidade importada da China (em unidades)	Subcotação CIF (R\$/un)	Subcotação ponderada CIF (R\$/un)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-3,17
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	
Total	[CONFIDENCIAL]		

Da análise desta tabela, confirmou-se que, ao serem analisadas apenas as importações de garrafas térmicas constituídas por ampolas de vidro, o preço médio CIF internado no Brasil não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5.

Observe-se que, no caso das garrafas com ampolas de inox, as possibilidades de combinação do CODIP são reduzidas quando comparadas às das garrafas com ampolas de vidro. Por exemplo, de acordo com dados da petição, para este tipo de ampola, somente há uma característica para composição do corpo externo (aço inoxidável), haja vista corpo e ampola constituírem um corpo único. Ademais, as únicas formas de apresentação deste produto (inox liso ou decorado) fazem parte de uma mesma característica no CODIP proposto pela peticionária. Por último, as vendas da indústria doméstica de garrafas térmicas com ampolas de inox apresentaram apenas um tipo de vedação (pressão). Por estes motivos, entendeu-se ser desnecessária a depuração detalhada destes tipos de garrafa.

Assim, com base em toda a análise realizada nesse tópico, e na linha do que foi discutido anteriormente, conclui-se que sejam quais forem os motivos que fizeram os produtores chineses alterarem o perfil de suas vendas o Brasil, o fato é que, ao se considerar todas as importações de garrafas térmicas originárias da China, estas foram realizadas a preços inferiores ao da indústria doméstica. A subcotação verificada é um indicador de que, caso o direito antidumping seja extinto, o preço da indústria doméstica muito provavelmente será deprimido ou suprimido em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações. Tal cenário muito provavelmente levaria à retomada de dano causado pelas importações a preços de dumping.

Por outro lado, foi possível observar que, no que diz respeito ao volume importado, a parcela mais representativa da subcotação ponderada para o produto objeto da revisão foi proveniente das garrafas com ampolas de inox, enquanto que as importações de garrafas com ampolas de vidro, tipo predominante no mercado brasileiro, tiveram menor peso nessa ponderação.

Haja vista serem desconhecidos os fatores que levaram à alteração do perfil das importações, conforme exposto no tópico 8.2 deste documento, uma reversão dessa tendência poderia resultar em uma composição diferente da cesta de produtos. Tal cenário poderia vir a ocasionar mudanças significativas no preço médio ponderado das importações, e, consequentemente no cálculo da subcotação, já que se observou que o preço médio CIF internado no Brasil das garrafas térmicas com ampolas de vidro foi superior ao preço da indústria doméstica em P5. Pondera-se, novamente, que as importações que balizaram esta comparação ocorreram em quantidades relativamente reduzidas, o que lança dúvidas quanto à evolução futura das importações caso haja a reversão do perfil das importações.



8.4. Do impacto provável das importações com dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar, inicialmente, o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se, conforme demonstrado no item 6.1.1 deste documento, que o volume das importações de garrafas térmicas da China aumentou substancialmente de P1 para P2, seguido de quedas nos períodos subsequentes. Contudo, mesmo com tais quedas de P2 a P5, o volume de garrafas térmicas importado da China permaneceu maior que em P1. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações cresceu 24,3%. A participação dessas importações no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica, em que pese o aumento da quantidade vendida verificado, a quantidade produzida, bem como as receitas e rentabilidades obtidas com a venda do produto sofreram quedas, de modo que a indústria doméstica passou de um cenário de lucros operacionais em P1 para prejuízo operacional a partir P2. As margens bruta e operacional mais deprimidas foram verificadas em P5.

Diante do exposto, em que pese o aumento absoluto das importações e a piora dos resultados da indústria doméstica, cumpre ressaltar que não foi possível estabelecer causalidade entre eles, dada a relativamente baixa participação dessas importações no mercado brasileiro.

No entanto, ao se avaliar o provável efeito que as importações de garrafas térmicas teriam sobre os indicadores da indústria doméstica, caso o direito antidumping fosse extinto, verificou-se que não poderia ser afastada a possibilidade de retomada do dano à indústria decorrente dessas importações.

A esse respeito, considerando o mix de garrafas térmicas exportadas da China para o Brasil durante P5 (garrafas com ampolas de vidro e de inox), foi verificada subcotação na comparação entre o preço médio ponderado dessas exportações e o preço praticado pela indústria doméstica, como demonstrado no item 8.3 supra.

Assim, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping. Entretanto, considerando o potencial exportador da China, conforme mencionado no item 5.3 deste documento, o seu preço provável e o mix de garrafas térmicas exportadas da China para o Brasil durante P5, a não renovação do direito levaria muito provavelmente à deterioração dos indicadores da indústria doméstica, como depressão dos preços, perda de mercado, queda nas vendas e piora dos resultados financeiros e, conseqüentemente, à retomada do dano causado pelas importações com continuação de dumping.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme mencionado no item 8.3 deste documento, a indústria doméstica alegou que o perfil das importações de garrafas térmicas teria se alterado em razão da imposição do direito antidumping brasileiro. Nesse sentido, o Brasil teria passado a concentrar suas importações em garrafas térmicas de alto valor agregado, sobretudo garrafa de inox com ampola de inox. Contudo, conforme visto no item 8.2 deste documento, muito embora a participação das garrafas térmicas com ampolas de inox no volume total importado da China tenha crescido entre P5 da revisão anterior e P5 desta revisão, não foi possível concluir que a alteração no perfil destas importações seja decorrente da aplicação do direito antidumping.

Com relação à alteração da demanda do produto similar em terceiros mercados, em razão da imposição de medidas de defesa comercial, cumpre observar que, em abril de 2014, foi renovado direito antidumping aplicado desde 1999 em face das importações argentinas de garrafas térmicas, originárias da China. Contudo, tendo em vista que durante o período de investigação de retomada/continuação de dumping não houve alteração desse direito, não se pode concluir que tenha havido alterações nas condições de mercado em decorrência da aplicação dessa medida.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Primeiramente, analisou-se o comportamento das importações oriundas de outras origens não sujeitas ao direito antidumping. Ao longo de toda a série, as importações de outras origens vivenciaram queda de 29%, o que decorreu, principalmente, do fato de a Argentina deixar de vender o produto ao Brasil. Em P1, as importações dessa origem representavam [CONFIDENCIAL]% das importações das outras origens exceto a sob revisão e [CONFIDENCIAL]% das importações totais. Observou-se, ainda, que em P5 a maior participação entre as origens não sujeitas ao direito antidumping foi da Índia, com [CONFIDENCIAL]% do total importado pelo Brasil, seguida pela Malásia com [CONFIDENCIAL]% e de Hong Kong com [CONFIDENCIAL]%.

As importações das outras origens ganharam participação no mercado brasileiro de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), tendo, no entanto, reduzido sua participação de P1 a P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). A participação dessas outras origens variou entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% do total do mercado brasileiro. O preço das importações de outras origens considerado em conjunto foi menor do que o preço das importações objeto da revisão apenas em P1, sendo superior de P2 até P5.

Por outro lado, o preço das três origens que mais exportaram para o Brasil depois da China - Índia, Malásia e Hong Kong - foram mais baixos do que os da origem investigada em P4 e em P5.

Considerando que a participação das outras origens foi pouco representativa relativamente ao mercado brasileiro, não é possível atribuir a essas importações o dano causado à indústria doméstica no período investigado.

Foram observados, ainda, outros fatores que podem ter tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que estas aumentaram ao longo do período investigado (29,2% de P1 a P5 e 5,5% de P4 para P5), tendo tais

produtores ganhado participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5). Além da concorrência com outros produtores, como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica diminuíram 23,2% de P4 para P5 e 59,9% de P1 a P5. Dessa forma, parte do dano causado à indústria doméstica pôde ser atribuído a esses produtores nacionais e ao seu desempenho exportador.

Além dos citados anteriormente, não foram observados outros fatores que pudessem ter tido impacto sobre a indústria doméstica. Em primeiro lugar, não houve alterações nas condições de demanda do produto sujeito ao direito que pudessem representar impactos negativos aos seus indicadores, dado que o mercado brasileiro de garrafas térmicas aumentou durante o período, com exceção do último, tendo crescido 5,3% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3 e 2,7% de P3 para P4, mas diminuído 1,5% de P4 para P5. Apesar dessa pequena retração de P4 para P5, quando analisado todo o período (P1 a P5) observa-se aumento do mercado brasileiro de 11,7%.

Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização de importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles. Cabe acrescentar ainda que não houve consumo cativo ao longo de todo o período de revisão.

As importações realizadas pela indústria doméstica não foram significativas, tendo representado [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5 do total das importações. Essas importações foram responsáveis por percentuais inferiores a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P3, P4 e P5. Não houve importações em P1 e em P2. No tocante às vendas da indústria doméstica, houve queda de 19,8% de P1 para P5 e de 24,6% de P4 para P5. A quantidade revendida, entretanto, representou 0,1[CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em todos os períodos. Dessa forma, não é possível concluir pela existência de dano causada pela alteração das importações e da revenda da indústria doméstica.

Por fim, a produtividade da indústria doméstica aumentou 16,6% de P4 para P5 e 10,2% de P1 a P5. Dessa forma, o eventual dano causado à indústria doméstica também não pode ser atribuído a esse fator.

8.7. Das manifestações acerca da probabilidade de retomada do dano

As peticionárias e a empresa Termolar apresentaram manifestações protocoladas em 13 de fevereiro de 2017, relembrando que não houve no processo participação dos produtores/exportadores chineses.

As peticionárias afirmaram que a margem de dumping calculada para a China no período objeto da revisão é de 181,7%, sendo maior do que o valor do direito aplicado, e que o volume exportado de garrafas térmicas pela China para o mundo foi [CONFIDENCIAL] vezes maior que o mercado brasileiro. Além disso, chamam a atenção para o fato de que o preço CIF da China decresceu de P1 para P5, demonstrando redução de 10,8%, denotando a capacidade da China de reduzir seus preços mesmo diante da crescente demanda por garrafas térmicas de maior valor agregado.

As empresas ainda lembraram que, na primeira revisão, o direito antidumping foi eficaz no combate às importações a preço de dumping, de forma que estas chegaram a alcançar [CONFIDENCIAL] de unidades nos anos anteriores à aplicação do direito, mas diminuíram para menos de [CONFIDENCIAL] unidades nos anos de 2002 e 2003. Considerando que foram importadas cerca de [CONFIDENCIAL] unidades em P5, o volume de [CONFIDENCIAL] unidades representaria aumento de quatro vezes das importações, o que contaminaria o mercado brasileiro com aproximadamente [CONFIDENCIAL]% de seu total com importações a preço de dumping.

A empresa Termolar relembrou a decisão contida na Circular Secex nº 64, de 2016, que decidiu pela utilização da Alemanha como terceiro país economia de mercado substituído à China.

Considerando o quadro acima exposto, tanto as peticionárias como a Termolar afirmaram não haver motivos para decisão diferente daquela constante do início da revisão, ressaltando que a extinção do direito antidumping levaria à retomada do dano à indústria doméstica, forçando seus preços para abaixo do limite de rentabilidade e causando a extinção da indústria brasileira de garrafas térmicas. Pedem, portanto, que o direito seja prorrogado por cinco anos.

Em manifestação protocolada em 17 de março de 2017, a empresa Termolar S.A destacou, com relação aos dados relativos às importações e aos indicadores da indústria doméstica, a validade das análises e conclusões apresentadas no início da investigação. A respeito da análise de subcotação, após consideração das diferenças de preços entre as garrafas com ampola de vidro e com ampola de inox, a empresa destacou que as subcotações apuradas comprovariam o efeito danoso da prática de dumping nas exportações de garrafas térmicas da China para o Brasil.

Ademais, no tocante ao preço provável das exportações da China para o Brasil, a Termolar enfatizou a utilização do preço das exportações da China para o Paraguai, país que seria o maior importador de garrafa térmica de origem chinesa no período de análise de retomada de dano. A empresa também citou as conclusões obtidas no início da investigação a respeito da existência de uma significativa subcotação caso o produto vendido da China para o Paraguai fosse direcionado ao mercado brasileiro. Por fim, a Termolar também destacou que a Argentina possui medida antidumping aplicada às importações de garrafas térmicas.

Em manifestação final apresentada em 20 de março de 2017, as peticionárias ressaltaram a importância da renovação do direito antidumping contra as importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China.

Inicialmente, as peticionárias observaram que a China continuou a manter de forma desleal seus preços de exportação abaixo do valor normal. Contudo, não obstante a continuação da prática de dumping, na opinião dessas empresas a aplicação do direito teria permitido que a indústria doméstica se mantivesse competitiva e economicamente viável, aumentando o volume de vendas no mercado interno e mantendo os níveis de produção, emprego e massa salarial.

As peticionárias destacaram, todavia, que a despeito do aumento de vendas internas, houve deterioração de vários indicadores de dano, como receita líquida, resultado operacional e margem operacional, em decorrência da deterioração dos preços da indústria doméstica, que não acompanharam o aumento dos custos de produção.

As peticionárias ainda discorreram sobre a retomada do dano, ressaltando que na ausência de direito antidumping muito provavelmente a China aumentaria o volume exportado de garrafas térmicas de menor valor agregado e reduziria seu preço de exportação.

Ademais, para apuração do preço provável das exportações da China para o Brasil, alegaram que seria mais adequada a utilização dos preços de exportação praticados pela China ao Paraguai, haja vista a inexistência nesse país de medidas de defesa comercial em face das importações de garrafa térmica chinesa.

8.8. Dos comentários acerca das manifestações

Reiteram-se as conclusões apresentadas nos itens 8.2 a 8.5 supra acerca do comportamento das importações e dos seus efeitos sobre os preços e os indicadores da indústria doméstica, bem como das alterações nas condições do mercado.

Em relação à alegação de que o preço provável mais adequado para as importações chinesas seria aquele proveniente dos preços de exportação praticados pela China ao Paraguai, repisam-se as conclusões apresentadas no item 8.3 supra.

8.9. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, em que pese a existência de dano à indústria doméstica, observou-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping.

Evidenciou-se ainda que o preço de venda da indústria doméstica sofreu queda em todos os períodos. Em contrapartida, verificou-se aumento no custo de produção ao longo da série. Tais comportamentos evidenciaram existência de dano à indústria doméstica, o que, por sua vez, não aparenta poder ser associado ao comportamento das importações objeto da revisão.

Em que pese a ausência de relação causal entre o dano sofrido nos períodos sob análise pela indústria doméstica e as importações objeto da revisão, restou demonstrado que o preço médio ponderado dessas importações foi inferior ao preço praticado pela indústria doméstica.

Ademais, constatou-se ter havido continuação da prática de dumping pelos exportadores chineses em P5, conforme evidenciado nos itens 5.2 e 5.6, bem como que as exportações chinesas para outros destinos, que não o Brasil, durante o período de análise de dano, aconteceram em volumes significativamente superiores ao tamanho do mercado brasileiro.

Assim, tais elementos representam indicadores de que, caso o direito antidumping seja extinto, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir em um grau mais elevado do que o observado de P1 a P5 desta revisão e/ou suprimir eventuais aumentos nos custos de produção em razão da necessidade de concorrer com o preço das importações de garrafas térmicas provenientes da China sem o pagamento do direito.

Em face de todo o exposto, conclui-se que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, muito provavelmente haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto da revisão.

Todavia, foi observada uma alteração de perfil das importações de garrafas térmicas originárias da China entre P5 da revisão anterior e P5 desta revisão, as quais passaram a se concentrar sobretudo em garrafas térmicas com ampolas de inox. Por outro lado, tanto as vendas da indústria doméstica quanto o mercado brasileiro não apresentaram mudança significativa em seu perfil ao longo do mesmo período, sendo constituídos majoritariamente por garrafas térmicas com ampolas de vidro. Ademais, conforme exposto no item 8.2 deste documento, a alteração de perfil não parece ter relação com a aplicação do direito antidumping, o qual foi aplicado sob a forma de alíquota **ad valorem** e não se modificou entre P5 da revisão anterior e P5 desta revisão.

Deste modo, haja vista que não foi identificada inequivocamente a causa da mudança do perfil das importações e, consequentemente, se ele irá manter-se em caso de extinção do direito antidumping, uma possibilidade realista é que o perfil identificado em P5 seja mantido no futuro. Nestas condições, o fato de o mercado brasileiro ter historicamente absorvido quantidade muito pequena de garrafas térmicas com ampola de inox gera dúvidas quanto à evolução futura destas importações.

Alternativamente, caso por alguma razão a extinção do direito seja acompanhada pela reversão do perfil das importações à situação observada em P5 da revisão anterior (predominância de garrafas térmicas constituídas por ampolas de vidro), tal cenário poderia vir a ocasionar alterações significativas no preço médio ponderado das importações de garrafas térmicas e, consequentemente, no cálculo da subcotação. Isso porque constatou-se que as importações de garrafas compostas por ampolas de vidro apresentaram maior preço médio na comparação com o produto brasileiro, inclusive quando identificadas as demais características que formam o CODIP.

Nesse sentido, ainda que se tenha concluído que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao crescimento das importações de garrafas térmicas sujeitas ao direito antidumping, evidenciaram-se outros aspectos relevantes que lançaram dúvidas quanto a sua evolução futura.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

No documento protocolado em 17 de março de 2017, a empresa Termolar S.A destacou que não haveria razão para que a determinação final apresentasse conclusão distinta daquela apresentada no início da investigação em relação à prorrogação da aplicação do direito antidumping.

A empresa ainda observou que, para fins de determinação final, as conclusões e decisões a respeito da similaridade e da utilização da Alemanha como país substituto de economia de mercado para determinação do valor normal da China deveriam ser mantidas, haja vista a ausência de manifestações contrárias de importadores e de produtores exportadores chineses.

9.1. Dos comentários acerca das manifestações

Reiteram-se as conclusões apresentadas nos itens 3.3 e 5.6 supra acerca, respectivamente, da similaridade e da utilização da Alemanha como país substituto para a determinação do valor normal da China.

10. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, ficou caracterizada a probabilidade de continuação do dumping nas exportações de garrafas térmicas da China para o Brasil, bem como a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso o direito antidumping seja extinto.

Tendo em vista a manutenção da participação no mercado brasileiro das importações provenientes da origem sujeita ao direito antidumping em patamares relativamente pouco representativos, conforme demonstrado nos itens anteriores deste documento, considera-se que, no nível atual, o direito antidumping em vigor mostrou-se suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações chinesas a preços de dumping.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017070700058

11. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, ficou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de garrafas térmicas originárias da China levaria, muito provavelmente, à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dela decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 c/c art. 107, § 4º do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, quando originárias da China, classificadas no subitem 9617.00.10 da NCM, na forma de alíquota **ad valorem** equivalente a 47%.

Contudo, haja vista a existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a imediata suspensão da aplicação do direito antidumping após a sua prorrogação.

Com o objetivo de possibilitar o monitoramento das importações mencionadas, recomenda-se que os importadores sejam requisitados a descrever os tipos de garrafas térmicas importados conforme as características a seguir, tanto no momento da solicitação da Licença de Importação quanto no momento do Registro da Declaração de Importação:

Corpo externo	Ampola	Vedação	Capacidade de Armazenagem	Apresentação do Produto
Plástico soprado Plástico injetado Aço inoxidável Outros: Especificar	Vidro Aço inox Outros: Especificar	Rolha Pressão Gatilho Outros: Especificar	Especificar em Litros	Liso Decorado/Texturizado Translúcido Metalizado Inox liso/Inox decorado Outros: Especificar

Adicionalmente, recomenda-se que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) forneça mensalmente os dados estatísticos de importação do produto objeto da revisão ao Departamento de Defesa Comercial contendo, entre outras informações, aquelas referentes à quantidade (em quilogramas e unidades), valor e preço unitário de cada um dos tipos de produto mencionados no parágrafo anterior.

Ao Departamento de Defesa Comercial caberá elaborar relatórios trimestrais da evolução destas importações, contendo recomendação acerca da manutenção ou da reaplicação da medida antidumping. Estes relatórios serão submetidos para deliberação do GECEX.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2017

Esclarece que os alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações, quando originários da República Popular da China, estão sujeitos à incidência do direito **antidumping** instituído pela Resolução CA-MEX nº 80, de 3 de outubro de 2013.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.000184/2017-68, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a avaliação de escopo e determinar que as importações de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações, quando originários da República Popular da China, estão sujeitas à incidência dos direitos **antidumping** instituídos pela Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 31 de maio de 1994, a Associação Goiana dos Produtores de Alho - AGOPA - protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, originárias da República Popular da China (China), comumente classificadas nos subitens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 87, de 5 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de dezembro de 1994. Na sequência do processo, foi imposto direito antidumping provisório de 36% por intermédio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 13, de 29 de agosto de 1995, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 1995.

Em 18 de janeiro de 1996, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, foi encerrada a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US\$ 0,40/kg, com prazo de vigência de até cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

Em 20 de junho de 2000, a SECEX publicou a Circular nº 20, de 19 de junho de 2000, informando que o prazo de vigência do direito antidumping estabelecido pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, de 1996, expiraria em 18 de janeiro de 2001. A Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA manifestou interesse na revisão do referido direito e, em 24 de outubro de 2000, apresentou petição solicitando início de revisão de final de período do direito antidumping em questão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 9 de janeiro de 2001. Concluídas as análises pertinentes, a revisão foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 41, de 19 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2001, que alterou o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, para a alíquota específica fixa de US\$ 0,48/kg, com vigência de até cinco anos.

1.3. Da segunda revisão

Em 9 de junho de 2006, a SECEX publicou a Circular nº 43, de 7 de junho de 2006, informando que o prazo de vigência do direito antidumping estabelecido pela Resolução CAMEX nº 41, de 2001, iria expirar em 21 de dezembro de 2006. A ANAPA manifestou interesse na revisão e, em 21 de setembro daquele ano, protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de início da revisão de final de período do direito antidumping em questão.

A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 84, de 13 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2006 e encerrada por intermédio da Resolução CAMEX nº 52, de 23 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2007, que alterou o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos subitens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, para a alíquota específica fixa de US\$ 0,52/kg, com vigência de até cinco anos.

1.4. Da terceira revisão

A Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2011, tornou público que o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados originárias da China, estabelecido pela Resolução CAMEX Nº 52, de 2007, seria extinto em 14 de novembro de 2012. A ANAPA manifestou interesse na revisão e, em 10 de agosto de 2012, protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de início de revisão de final de período do direito antidumping em questão.

A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 59, de 9 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. em 12 de novembro de 2012 e encerrada por intermédio da Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2013, que alterou o direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos subitens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, para a alíquota específica de US\$ 0,78/kg, com vigência de até cinco anos.

1.5. Da primeira avaliação de escopo

Em 9 de outubro de 2015, a empresa Island International Trade Ltda. protocolou petição de avaliação de escopo com o objetivo de determinar se os alhos frescos ou refrigerados das classes 3 e 4 estariam sujeitos à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

A avaliação de escopo foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 69, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 3 de novembro de 2015 e encerrada por intermédio da Resolução CAMEX nº 13, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2016, tendo esclarecido que as importações de alhos frescos ou refrigerados de classes 3 e 4 estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados da China, conforme a Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013.

2. DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

2.1 Da petição

Em 17 de fevereiro de 2017, a ANAPA protocolou petição, no Sistema Decom Digital (SDD), solicitando a realização de avaliação de escopo acerca da sujeição de todo grupo, subgrupo, classe ou tipo de alho, independentemente de qualquer critério de classificação, à incidência do direito antidumping vigente sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

2.2 Do início da avaliação de escopo

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam haver dúvida quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre o alho fresco e refrigerado, independentemente de quaisquer classificações, importados da China, foi elaborado o Parecer DECOM nº 9, de 6 de março de 2017, propondo o início da avaliação de escopo.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 15, de 7 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de março de 2017, foi iniciada a avaliação em tela.

Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo processo administrativo em tela possui caráter interpretativo, não alterando o escopo do direito antidumping vigente.

2.3 Da habilitação das partes interessadas

De acordo com o item 2, da Circular SECEX nº 69, de 2015, as partes interessadas tiveram o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem

A ANIABrasil - Associação Nacional dos Importadores de Alimentos e Bebidas, entidade brasileira representativa do setor importador de alho, solicitou habilitação no processo como parte interessada, tempestivamente, no dia 27 de março de 2017. Por meio do ofício nº 984/2017/CGSC/DECOM/SECEX, de 27 de março de 2017, solicitou-se a regularização da procuração apresentada e, após envio de novos documentos de habilitação em 4 de abril de 2017, a entidade foi considerada parte interessada na avaliação em questão, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

As importadoras Oceano Azul Alimentos Ltda., ME RJ Importação e Distribuição Eirelle, Comercial de Alhos e Condimentos Mattos Ltda., Lecargo Comércio Importação e Exportação Eireli, Massy do Brasil Comércio Exterior Ltda. também solicitaram tempestivamente habilitação no processo como partes interessadas nos dias 14, 15, 16, 22 e 23 de março de 2015, respectivamente. As empresas foram consideradas partes interessadas na avaliação em questão, nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.4 Da audiência

Conforme previsão contida no parágrafo único do art. 152 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas ME RJ Importação e Distribuição Eirelle, Oceano Azul Alimentos Ltda e Lecargo Comércio Importação e Exportação Eireli solicitaram nos dias 20, 21 e 22 de março de 2017, respectivamente, a realização de audiência com o objetivo de esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida antidumping em vigor.

Considerando que a solicitação foi apresentada tempestivamente, o pedido foi deferido em 28 de março de 2017, ocasião em que expediu os Ofícios nºs 985 a 991/2017/CGSC/DECOM/SECEX, por meio dos quais convocou as partes interessadas habilitadas para a realização da audiência.

A audiência foi realizada no dia 17 de abril de 2017, no auditório do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Na ocasião, estiveram presentes, além dos servidores do Departamento de Defesa Comercial, representantes da ANAPA e representantes das empresas importadoras Oceano Azul Alimentos Ltda., ME RJ Importação e Distribuição Eirelle, Comercial de Alhos e Condimentos Mattos Ltda, Lecargo Comércio Importação e Exportação Eireli e Massy do Brasil Comércio Exterior Ltda.

O termo de audiência, bem como a lista de presença com as assinaturas das partes interessadas que compareceram à audiência, integram os autos do processo.

As manifestações apresentadas durante a realização da audiência e reduzidas tempestivamente a termo estão apresentadas neste documento.

2.5 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram concedidos trinta dias contados da data de publicação da Circular SECEX para que as partes interessadas pudessem se manifestar por escrito ou submeter elementos de prova. Todavia, em virtude da realização de audiência pública no dia 17 de abril de 2017, e em consonância ao art. 15 do Portaria nº 42, de 2016, o prazo para elaboração da determinação final do processo foi prorrogado para 120 dias contados do início do processo. Nesse sentido, prorrogou-se também o prazo de instrução da avaliação de escopo em tela, que passou a ser de 60 dias contados do início do processo e se encerrou em 8 de maio de 2017.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da avaliação de escopo, além da peticionária, a ANIA e os importadores ME RJ Importação e Distribuição Eirelle, Lecargo Comércio Importação e Exportação Eireli e Massy do Brasil Comércio Exterior Ltda, cujos comentários constam deste documento.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da avaliação de escopo, as partes interessadas puderam obter vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, por meio do acesso ao Sistema DECOM Digital, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

De acordo com o inciso I do art. 147 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, a avaliação de escopo deverá ser solicitada por meio de petição, devidamente fundamentada, que conterá descrição detalhada do produto a ser avaliado, acompanhada dos elementos de prova pertinentes, incluindo suas características técnicas e seus usos, bem como a sua classificação tarifária na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, além de explicação pormenorizada das razões que levaram o peticionário a entender que o produto está sujeito ao direito antidumping.

3.1 Da descrição do produto objeto da avaliação do escopo

O produto objeto da petição de avaliação de escopo consiste no alho fresco e refrigerado, definido como sendo o bulbo da espécie **Allium Sativum**, independentemente de quaisquer classificações, seja em classes, grupos ou tipos, comumente classificado nos subitens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM.

3.2 Das razões que levam o peticionário a entender que o produto está sujeito à medida antidumping

A ANAPA mencionou, inicialmente, a definição do produto objeto da investigação constante da Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013, por meio da qual o direito antidumping fora prorrogado por um prazo de até cinco anos. Conforme item 3.1 do Anexo I da referida Resolução, o produto objeto da revisão seria o bulbo da espécie **Allium Sativum** que, independentemente de sua coloração, seria classificado no subgrupo dos alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo Extra. No entanto, em seu artigo 1º, a Resolução apenas informaria a prorrogação da aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China

Em função da mencionada inconsistência, em 9 de outubro de 2015, a empresa Island International Trade Ltda. protocolou petição de avaliação de escopo com o objetivo de determinar se os alhos frescos ou refrigerados das classes 3 e 4 estariam sujeitos à aplicação do direito antidumping vigente sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China.

Efetivamente, constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela Island, que havia margem interpretativa aos importadores quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre os alhos de classes 3 e 4. Após a conclusão do processo de avaliação de escopo, publicou-se a Resolução CAMEX nº 13, de 2016, que esclareceu que as importações de alhos frescos e refrigerados de classes 3 e 4 estão sujeitas à aplicação do direito antidumping.

A esse respeito, a ANAPA ressaltou que, ainda que as análises conduzidas naquela avaliação de escopo tenham definido que o direito antidumping "incide sobre toda e qualquer classificação de alho", o art. 1º da referida Resolução faz menção expressa somente aos alhos de classes 3 e 4, objeto do pleito mencionado.

Diante disso, a peticionária ressaltou que vários importadores teriam ingressado com ações judiciais para impedir a incidência do direito antidumping sobre as importações de alho tipo especial, pois, segundo essas importadoras, com base nas Resoluções CAMEX nº 80, de 2013, e nº 13, de 2016, o referido direito antidumping incidiria somente sobre as importações de alhos das classes 3, 4, 5, 6 e 7, do subgrupo nobre e do tipo Extra.

Ainda segundo a peticionária, a tese defendida pelas importadoras, e acolhida em alguns juízos, seria de que, ainda que a Resolução CAMEX mencione a existência de todas as classificações discriminadas na Portaria MAPA nº 242, de 1992, alhos que não se enquadrassem nas Classes 3, 4, 5, 6 e 7, no Subgrupo nobre e no Tipo Extra estariam isentos da cobrança do direito antidumping.

A esse respeito, a Associação afirmou que alguns juízes estariam ignorando a interpretação sistemática e teleológica das normativas que regem a matéria. Nesse sentido, a ANAPA mencionou ofício de esclarecimento emitido pela CAMEX, segundo o qual a medida instituída pela Resolução CAMEX nº 80, de 2013, incidiria sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados originárias da China, independentemente de qualquer classificação. De acordo com trecho de decisão judicial apresentada pela ANAPA, "um ofício não teria o condão de alterar o entendimento firmado após extenso procedimento administrativo, com a participação dos exportadores chineses, dos importadores e dos produtores de alho".

Nesse contexto, a ANAPA argumentou que, por ocasião da primeira avaliação de escopo, teria ficado claro que o direito antidumping incidente sobre as importações de alho da China não seria limitado a qualquer classificação mencionada pela Portaria MAPA nº 242, de 1992. Para fundamentar sua afirmação, a peticionária incluiu um trecho do Anexo I da Resolução CAMEX nº 13, de 2016, que reconheceria um equívoco quando da descrição do objeto da revisão do direito antidumping:

Conclui-se, portanto, que a análise a ser efetuada nesta avaliação deve ter foco no conceito de produto objeto da medida antidumping, determinado pela Resolução CAMEX nº 80, de 2013, com o objetivo de determinar e esclarecer, em vista dos argumentos apresentados pelas partes interessadas, o escopo do direito por ela prorrogado. Nesse contexto, imprescindível se torna reconhecer a existência de equívoco no texto da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, que definiu o produto objeto da medida antidumping, o que, de fato, gerou insegurança jurídica e incerteza na sua aplicação. Como mencionado ao início da avaliação de escopo, o art. 1º da Resolução CAMEX nº 80, de 3 de outubro de 2013, se restringiu a informar a prorrogação do direito antidumping aplicado sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados, originárias da China, de forma genérica, sem fazer referência a qualquer tipo de classificação adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por outro lado, o Anexo da referida Resolução detalhou a definição do produto objeto do direito antidumping, ao fazer referência explícita aos alhos classificados como das classes 5, 6 e 7. A aparente inconsistência gerou incertezas quanto à abrangência do direito. Além disso, durante o procedimento de avaliação de escopo, constatou-se haver também discrepância nas descrições constantes no próprio item relativo à definição de produto objeto da medida apresentada no Anexo da Resolução CAMEX nº 80, de 2013.

A peticionária ressaltou ainda que na análise sobre a existência de dumping, dano e nexos causal, por ocasião da última revisão do direito antidumping do alho chinês, todos os dados teriam sido colhidos e analisados sem se fazer qualquer distinção entre as classificações do produto, ou seja, teria sido utilizado como parâmetro o alho comum, fresco ou refrigerado, sem levar em consideração sua espécie ou subespécie.

Portanto, segundo a ANAPA, os importadores estariam se beneficiando de uma manobra jurídica para não cumprir com um dever legal, prejudicando assim todos os produtores nacionais, além dos cofres públicos.

Adicionalmente, a ANAPA apresentou os parâmetros utilizados para fins da classificação do alho. Segundo a Associação, a definição do grupo se relacionaria com a coloração da película do bulbo. Já a classe seria verificada de acordo com o maior diâmetro transversal do bulbo. Quanto a isso, a ANAPA destacou que a China utilizaria classificação distinta daquela definida pela Portaria nº 242 do MAPA, ao adotar diferentes intervalos de diâmetro, a fim de definir as classes. Com relação ao subgrupo e ao tipo, seriam considerados, respectivamente, o número de bulbilhos por bulbo e o percentual de defeitos gerais e/ou graves identificados no alho. Tendo em vista a especificidade da matéria, a ANAPA ressaltou a impossibilidade fática da exclusão de determinadas categorias do produto da incidência do direito antidumping.

Por todo o exposto, a peticionária defendeu que o direito antidumping deveria incidir sobre todas as importações de alho originárias da China, independentemente de quaisquer critérios de classificação. Nesse contexto, tendo em vista a prática de alguns importadores, endossadas por decisões judiciais acerca da matéria, a ANAPA solicitou o início de procedimento de avaliação de escopo a fim de dirimir dúvidas quanto à incidência do direito antidumping, tendo em vista as diferentes classificações do produto.

3.3 Das manifestações das partes interessadas acerca do escopo da medida antidumping

Em 21 de março de 2017, a empresa ME RJ Importação e Distribuição Eireli protocolou solicitação de realização de audiência acompanhada de manifestações acerca da avaliação de escopo em tela. Inicialmente, a empresa ressaltou que desde a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, haveria dúvida em relação à aplicação do direito antidumping sobre determinados tipos de alho. A empresa ressaltou ainda a definição do produto constante da referida resolução e a interpretação dada a ela, por meio da Resolução CAMEX nº 13, de 2016.

Nesse contexto, a empresa afirmou que seria importante mencionar, antes de adentrar a discussão da definição do produto em si, o reconhecimento da China como economia de mercado, desde 11 de dezembro de 2016, o que representaria uma alteração de circunstâncias. Segundo a empresa, os produtos chineses deveriam ter o mesmo tratamento concedido a outros países da OMC e seus produtos não deveriam ser "sobretaxados por direitos antidumping".

Ainda a esse respeito, a ME RJ afirmou que eventuais investigações antidumping contra a China deveriam ter como referência os valores dos produtos comercializados em seu mercado interno. Isso deveria ser aplicado para o cálculo dos direitos antidumping a serem cobrados sobre as importações de alhos chineses. Com relação a esses direitos, a empresa afirmou que teriam apresentado aumentos sucessivos ao longo dos anos da mesma forma que os preços do alho nacional.

Ainda, segundo a empresa, a produção nacional de alho não seria suficiente para atender o consumo brasileiro do produto, havendo, portanto, risco de desabastecimento do mercado, o que demonstraria que o direito antidumping em vigor não seria mais necessário e justificável, tanto do ponto de vista jurídico, como econômico.

Com relação à avaliação de escopo em curso, a ME RJ afirmou haver dúvidas quanto à incidência do direito, que prejudicaria os princípios da segurança jurídica, legalidade e razoabilidade. Nesse sentido, a empresa destacou a existência de "algumas poucas ações judiciais", nas quais o Poder Judiciário estaria aplicando entendimento de que o direito não incidiria sobre determinados tipos de alho.

A esse respeito, segundo a empresa, caso julgue-se necessária a revisão do escopo da medida, determinando que todos os tipos e classes de alho estariam sujeitos à cobrança do direito antidumping, certamente haveria "uma onda de ações judiciais multimilionárias" no sentido de que fosse restituído todo o valor de direito antidumping pago indevidamente. Segundo a empresa:

Se ANAPA, DECOM E SECEX reconhecem, em 2017, que há necessidade de determinar o direito antidumping para todo tipo e classe de alho chinês, todos os valores anteriormente pagos seriam indevidos e, portanto, sujeitos à restituição, mas não para poucos importadores, mas sim para todos os importadores que pagaram indevidamente tal direito antidumping, reconhecido pelo próprio agente competente (DECOM/SECEX) como pela indústria nacional (ANAPA), de forma explícita e expressa.

A ME RJ afirmou concordar com a conclusão da ANAPA de que o direito somente seria aplicado ao "alho subgrupo nobre, classes 3, 4, 5, 6 e 7, do tipo extra", não estando prevista, de forma clara e inequívoca, sua aplicação sobre o alho do tipo especial e comercial. Segunda a empresa, até a presente data, o direito antidumping somente seria devido sobre as importações de alho do tipo extra.

Diante do exposto, além da realização de audiência, a empresa solicitou envio de questionários e realização de verificações **in loco**. Ademais, requereu revisão do escopo, levando-se em conta a alteração das circunstâncias, tendo em vista que a China passou a ser considerada uma economia de mercado, o que tornaria indevido o direito antidumping vigente. Por fim, a empresa solicitou o indeferimento do pedido de avaliação de escopo da ANAPA e o encerramento do procedimento sem qualquer resolução de mérito ou alteração da legislação vigente, em respeito aos princípios da segurança jurídica, legalidade, irretroatividade das normas (salvo para beneficiar o contribuinte) e razoabilidade.

Em manifestação protocolada em 23 de março de 2017, a Lecargo Comércio, Importação e Exportação Eireli afirmou que o pedido de avaliação de escopo da ANAPA consistiria em "manobra desleal, com a utilização indevida de instrumento de política econômica do Estado Brasileiro".

A empresa ressaltou então a legitimidade da sua intervenção, tendo em vista tratar-se de importadora do produto objeto do direito antidumping. Ademais destacou seu interesse econômico e jurídico no pleito, uma vez que teria direito a atuar em ambiente saudável de competição, em que o controle de legalidade do Estado Brasileiro pudesse ser preservado pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, a empresa ressaltou ser beneficiária de decisão judicial que "considerou relevante a linha exegética censurada no presente procedimento". Nesse sentido, a Lecargo apresentou, anexa a sua manifestação, decisão de agravo de instrumento por ela interposto.

A Lecargo afirmou, nesse contexto, que a ANAPA pretenderia, por meio do processo de avaliação de escopo, "tornar ineficazes os provimentos judiciais em pleno vigor". Nesse sentido, ainda que possua caráter interpretativo, a avaliação de escopo não poderia ser conduzida pela Administração Pública com a finalidade de "driblar respeitáveis decisões judiciais e, ipso facto, substituir juízes e tribunais brasileiros em sua função jurisdicional". Segundo a Lecargo:

Vale dizer, nada obstante os poderes constituídos sejam autônomos e independentes e exista uma margem de interseção entre suas funções, não há legitimidade na usurpação de competências e no emprego arbitrário de funções em desprestígio da ação de um sobre o outro. Nesse passo, a orientação decisória dos tribunais não deixa margem a dúvidas sobre a repulsa judicial.

A empresa apresentou então trechos de duas decisões judiciais, sendo uma delas referente à determinação de intervenção federal, diante de recusa de cumprimento de decisão judicial pelo executivo estadual, e outra relativa a entendimento de que não seria viável a rediscussão de matéria sub judice na esfera administrativa.

Pelo exposto, a empresa concluiu pela "inequívoca ilegitimidade da conduta administrativa", de modo que o processo de avaliação de escopo representaria desvio de finalidade, pois não pretenderia interpretar o escopo de um direito antidumping, mas sim revisar decisões judiciais.

A Lecargo afirmou que o entendimento do Poder Judiciário estabeleceria que a regra contida no art. 2º da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, vincularia a limitação ali exposta aos motivos constantes do anexo do normativo, o qual, expressamente, delimitaria o alcance da medida antidumping. A esse respeito, a empresa citou trecho de julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base no qual concluiu que a avaliação de escopo não poderia ampliar uma regra, conforme vontade dos "únicos beneficiários do protecionismo em foco".

A empresa reafirmou entendimento de que o processo de avaliação de escopo não teria o condão de dar interpretação extensiva ao objeto da Resolução CAMEX nº 80, de 2013. Isso não obstante, a empresa ressaltou ser necessário considerar alguns aspectos importantes para fins de instrução do referido processo, tais como o fato de que "a cláusula que, na adesão da China à Organização Mundial do Comércio, a colocava em desigualdade nas disputas sobre antidumping, deixou de vigorar no último 11 de dezembro de 2016". A empresa mencionou, ainda a esse respeito, protocolo de entendimentos de 2004, por meio do qual o Brasil teria reconhecido a China como economia de mercado e apresentou documento anexo à manifestação com cópias de diversas notícias acerca do tema.

A mudança de status da China deveria servir, segundo a Lecargo, como subsídio para orientar uma redeterminação, de ofício, da "medida protecionista em pauta", cuja vigência apenas teria se prestado a compelir o consumidor brasileiro a pagar por um dos alhos mais caros do mundo, não havendo, por parte do poder público, qualquer fiscalização em relação "aos beneficiários do privilégio defendido pela ANAPA". A empresa apresentou documento anexo à manifestação com diversas cotações de alho em diferentes estados do Brasil.

Por todo o exposto, a empresa, além de solicitar a realização de audiência, requereu notificação do Ministério Público, por se tratar de processo cujo objetivo seria extrair eficácia de diversos provimentos judiciais. A esse respeito, a empresa apresentou, anexo à manifestação, documento com cópias de diversas decisões judiciais relativas à cobrança de direito antidumping.

A importadora Massy do Brasil Comércio Exterior Ltda, em manifestação protocolada em 7 de abril de 2017, apresentou argumentos a serem tratados na audiência. Inicialmente, a empresa ressaltou que há mais de 20 anos viria sendo aplicado direito antidumping sobre as importações de alho chinês, sendo que o último processo de revisão teria culminado com a publicação da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, que estendeu por mais 5 anos a aplicação do referido direito.

A importadora afirmou que, com base na análise das resoluções que deram origem ao direito, e de todas as demais que prorrogaram o direito sobre as importações de alho da China, teria se criado uma interpretação equivocada acerca do produto objeto do dumping.

Segundo a importadora, o produto objeto do direito antidumping sempre teria sido definido de acordo com a Portaria MAPA nº 242, de 1992, que dispõe sobre a classificação do alho em grupos, subgrupos, classes e tipos. Nesse sentido, a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, teria definido o produto objeto do direito como o alho "classificado no subgrupo de alhos nobres, das classes 5,6 e 7 do tipo extra".

Nesse contexto, a referida resolução CAMEX não teria deixado dúvidas de que a

"[...] medida antidumping não se estende a qualquer tipo de alho, independente de coloração, subgrupo, classe ou tipo, tal como pretende a ANAPA, mas tão somente ao produto que se enquadre nas características previstas na norma."



A importadora ainda argumentou que a própria indústria doméstica produziria apenas os alhos roxos, do subgrupo de alhos nobres, das classes 5,6 e 7 e tipo extra. Além disso, segundo a Massy, o valor normal adotado por ocasião da última revisão, com base nas exportações de alho da Argentina, também teria sido apurado com base no alho nobre, das classes 5, 6 e 7, do tipo extra.

A empresa Massy alegou então que ela importaria apenas o alho do tipo especial, de qualidade inferior ao alho nobre, com mais defeitos agregados, diferente do alho nacional. Assim, não se poderia afirmar que o alho importado pela empresa seria substituto do alho produzido no Brasil, pois não causaria dano à indústria doméstica.

A importadora recordou ainda que a descrição do produto desde o início da primeira investigação seria mais simplificada: na primeira imposição do direito antidumping sobre as importações do alho chinês, o produto se restringia apenas ao "alho comum, fresco ou refrigerado"; na primeira revisão do referido direito, a descrição do produto também teria se restringido ao alho "da espécie *Allium sativum* que se apresenta com as características de cultivo bem definidas, fisiologicamente desenvolvido inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde"; e na segunda revisão sobre o tema, o produto teria sido definido como "alho, fresco ou refrigerado, importado da China".

Já na última revisão, ter-se-ia definido o produto sujeito ao direito antidumping como o "bulbo da espécie *Allium sativum* que, independente da sua coloração, é classificado no subgrupo de alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo extra", restringindo assim, segundo a importadora, as características do referido produto. Ainda segundo a Massy: "evidentemente (...) quis o legislador mudar a imposição de tal medida para incluir apenas o produto atingido no mercado nacional".

A empresa Massy argumentou ainda, ao contrário do afirmado pela ANAPA, que a avaliação de escopo que culminou na publicação da Resolução Camex nº 13, de 2016, teria discutido tão somente a incidência ou não do direito antidumping sobre os alhos de classes diferentes, não tendo tratado dos alhos de tipos distintos.

Por fim, a importadora solicitou que seja respeitada a decisão da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, que aplicou direito antidumping ao alho classificado no subgrupo de alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo extra, impedindo assim a cobrança do referido direito sobre o alho do tipo especial, de qualidade inferior.

Em manifestação protocolada em 7 de abril de 2017, a ANIABrasil - Associação Nacional dos Importadores de Alimentos e Bebidas afirmou que os atos normativos referentes à incidência do direito antidumping aplicado sobre o alho importado da China deveriam ser analisados levando-se em consideração tanto a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, que não teria apresentado qualquer distinção quanto à coloração, subgrupo, classe ou tipo do produto importado, como a Resolução CAMEX nº 13, de 2016. Essa última teria concluído que os alhos frescos ou refrigerados de classe 3 e 4 estariam incluídos no escopo da medida antidumping vigente, da mesma forma que os alhos de diferentes classificações, tendo, portanto, colocado fim ao conflito de interpretação relativo ao alcance da medida antidumping.

A associação solicitou também que a Receita Federal do Brasil fosse convidada a participar da audiência pública prevista no parágrafo único do art. 152 do Decreto nº 8.058, de 2013, cujo objetivo seria esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida antidumping em vigor, de modo a solicitar à referida Secretaria que coibisse "a nacionalização do alho chinês em subfaturamento e sem o devido recolhimento dos valores referentes aos direitos antidumping".

Em 24 de abril de 2017, a Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA, reduziu a termo os argumentos apresentados durante a audiência realizada em 17 de abril de 2017.

A Associação inicialmente afirmou que todos os argumentos ventilados oralmente pelos representantes da ANAPA durante a referida audiência já haviam sido formalizados quando da petição inicial, inclusive com a comprovação da existência de interpretação equivocada por parte do judiciário, que teria restringido a aplicação do direito antidumping.

A ANAPA citou então os argumentos da Associação Nacional dos Importadores de Alho, que corroborariam que o direito antidumping teria sido fixado sem nenhum tipo de critério classificatório, "tanto que todos os dados e análises foram feitas com base no alho gênero, a partir da NCM".

A Associação reforçou que não haveria mudança no escopo da determinação do produto objeto do direito antidumping, mas apenas a ratificação do que sempre foi o escopo. Para a ANAPA, a Receita Federal do Brasil entenderia "que não há limitação com base em qualquer critério classificatório (...)". E concluiu dizendo que ao final desta revisão de avaliação de escopo, certamente não haveria "mais subterfúgios argumentativos aptos a gerarem abalos a produção nacional e déficit na arrecadação pública".

Em 8 de maio de 2017, a ANAPA apresentou suas manifestações finais sobre os elementos constantes dos autos.

Inicialmente, a peticionária afirmou que desde 1996, com a primeira fixação do direito antidumping sobre as importações do alho chinês, haveria incidência do direito independentemente de qualquer classificação, "sendo certo que inexistiu pleito expresso e decisão expressa na última prorrogação da aplicação do direito antidumping sobre qualquer redução de escopo".

Segundo a ANAPA, a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, teria definido, expressamente, que a incidência do direito antidumping incidiria sobre o alho importado da China, classificado nas NCMs 0703.20.10 e 0703.20.90, independentemente de qualquer outra classificação.

Com relação à primeira avaliação de escopo do produto objeto do direito antidumping, que culminou com a publicação da Resolução Camex nº 13, de 2016, já teria sido constatado que inexistiria redução de escopo da classificação do produto. A ANAPA mencionou então trecho da referida resolução:

A análise deste item do Anexo da Resolução parece, portanto, indicar que o produto objeto do direito antidumping está classificado de acordo com a Portaria MAPA nº 242, 1992, sem, no entanto, delimitar sua classificação. Em nenhum outro momento a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, faz referência à delimitação ou definição do produto objeto da medida.

Segundo a Associação, a análise realizada pela autoridade investigadora no último processo de revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações de alho da China não apresentaria nenhum tipo de recorte classificatório, sendo que teria sido considerado, para efeitos de apuração do valor normal da China, o alho gênero, e não o alho de uma determinada classe específica ou categoria de alho.

Para a ANAPA, seria absurdo pensar que a importação do alho Tipo Especial, que tem maior número de defeito agregado por bulbo, não causa dumping, quando o outro que tem menor quantidade de defeito causa, se quando da fixação da norma protetiva a análise foi feita sem nenhum critério classificatório.

Portanto, a tentativa de delimitar o escopo do direito antidumping incidente sobre as importações de alho originárias da China, por meio de recorte classificatório, implicaria a ineficácia do próprio direito antidumping.

A Associação lembrou ainda que seria impossível para a autoridade fiscalizadora a conferência do tipo de alho para a cobrança ou não do direito antidumping.

Por fim, a ANAPA solicitou que fosse publicada nova Resolução CAMEX, a fim de consignar de forma expressa que o direito antidumping incide sobre todo alho importado da China, classificado nas NCMs 0703.20.90 e 0703.20.10, independentemente de qualquer classificação, não havendo que se falar em restrições ao escopo da medida antidumping, baseadas na classificação do produto, seja em classes, grupos, subgrupos ou tipos

3.4 Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, cumpre ressaltar que o procedimento de avaliação de escopo possui caráter interpretativo e visa a esclarecer aspectos referentes à definição do produto objeto da medida antidumping. Não consiste em finalidade do procedimento, portanto, alterar a definição do produto sujeito ao direito antidumping e tampouco redefinir o escopo de aplicação da medida. Ocorre que, diante da existência de dúvidas quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre determinado tipo de produto, a avaliação de escopo deve, justamente, se limitar a emitir conclusão de natureza declaratória, a fim de tão somente dirimir as eventuais dúvidas.

Nesse sentido, não é cabível, por ocasião de uma avaliação de escopo, a análise de aspectos referentes à apuração do valor normal, sob pena de desvirtuar a finalidade do procedimento, a qual se limita à interpretação da definição já existente do produto objeto da medida. Dessa forma, não são cabíveis os argumentos trazidos pelas empresas ME RJ e Lecargo acerca do reconhecimento da China como economia de mercado e consequente alteração de circunstâncias da aplicação do direito.

Nesse mesmo sentido, ressalta-se a impossibilidade de análise de aspectos alheios à definição do produto objeto da medida, tais como alegado risco de desabastecimento do mercado brasileiro ou elevados preços alegadamente cobrados pelos produtores nacionais.

A empresa ME RJ afirmou que caso fosse necessária a revisão do escopo da medida, seria necessária restituição de todo o valor do direito antidumping pago indevidamente. A esse respeito, reitera-se o caráter interpretativo do processo em tela, não havendo que se falar em revisão do escopo da medida em vigor. Ademais, a finalidade da avaliação de escopo reside justamente na busca por dirimir dúvidas, a fim de garantir a segurança jurídica das partes envolvidas. Quanto à alegada necessidade de restituição de valores pagos indevidamente, caso conclua-se pela incidência do direito antidumping sobre o alho independentemente de quaisquer classificações, o que poderia ocorrer é justamente o contrário do efeito levantado pela empresa, no sentido de que empresas importadoras que até então não recolhiam direito antidumping passem a fazê-lo.

A empresa ME RJ solicitou, além da realização de audiência, o envio de questionário e realização de verificações **in loco**. Quanto a isso, ressalta-se a realização da audiência no dia 17 de abril de 2017, para a qual foram convocadas todas as partes interessadas habilitadas no processo. Quanto à solicitação de envio de questionário e realização de verificações **in loco**, considera-se que os dados apresentados ao longo do processo, juntamente com as informações consideradas por ocasião da revisão que culminou com a prorrogação do direito em vigor, por meio da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, são suficientes para instruir sua conclusão no que diz respeito ao esclarecimento da definição do produto objeto da medida antidumping.

Por fim, a empresa solicitou o indeferimento do pedido de avaliação de escopo apresentado pela ANAPA e encerramento do procedimento sem qualquer resolução de mérito ou alteração da legislação vigente. A esse respeito, ressalta-se que a administração pública federal não poderia deixar de esclarecer questão que coloca em risco a eficácia de medida antidumping em vigor e a segurança jurídica das empresas envolvidas. Nesse sentido, reitera-se finalidade da avaliação de escopo, no sentido tão somente de dirimir dúvidas quanto à incidência ou não de determinada medida, não havendo que se falar em alteração da legislação vigente.

A empresa Lecargo, ao defender a legitimidade de sua intervenção no pleito, apresentou decisão de agravo de instrumento por ela interposto. Quanto a isso, cumpre ressaltar que a decisão em tela remete ao deferimento parcial do pleito da empresa e concede antecipação de tutela, para fins de liberação de mercadoria retida no porto. No entanto, a mesma decisão determinou que "a análise sobre o tipo de alho e a extensão dada pela Resolução 80/2013 para a cobrança da sobretaxa antidumping deverá ser analisada oportunamente". Não pode, portanto, a empresa, com base na referida decisão, afirmar haver posicionamento do Poder Judiciário contrário à incidência da medida sobre determinados tipos de alho.

A Lecargo afirmou, nesse contexto, que o processo de avaliação de escopo representaria tentativa de tornar ineficazes provimentos judiciais. A esse respeito, ressalta-se a competência da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, reconhecida e destacada por diversas das decisões apresentadas pela empresa, para a fixação, alteração e extinção de direitos antidumping.

Ademais, reitera-se o propósito interpretativo da avaliação de escopo, a qual consiste em instrumento instituído pelo Decreto 8.058, de 2013, para fins de dirimir dúvidas quanto à incidência de uma medida antidumping. A judicialização da questão apenas ratifica a importância do referido instrumento, para fins da garantia da segurança jurídica das partes envolvidas. Não há que se falar, nesse contexto, em desvio de finalidade na condução do processo de avaliação de escopo, uma vez que ele visa a, justamente, solucionar as dúvidas que têm ensejado a abertura de processos judiciais. Nesse sentido, tampouco é verdadeira a alegação da empresa de que o propósito da avaliação de escopo seria revisar decisões judiciais.

A empresa, além de solicitar a realização de audiência, requereu a notificação do Ministério Público. Quanto a isso, ressalta-se que a avaliação de escopo está prevista na legislação, de modo que compete ao Departamento de Defesa Comercial conduzir o processo e à CAMEX proferir a conclusão final quanto à interpretação do escopo da medida. Não há, no entanto, qualquer previsão legal atinente à intervenção do Ministério Público em processos administrativos de defesa comercial. Ademais, quanto ao alegado descumprimento de decisões judiciais, trata-se de acusação da empresa sem qualquer embasamento, uma vez que a própria decisão trazida por ela aos autos menciona a necessidade de que medidas administrativas sejam tomadas:

Sendo assim, eventuais medidas administrativas aplicáveis ao caso concreto devem ser empreendidas pela Administração Pública mediante utilização dos instrumentos adequados, independentemente da apreensão ou liberação da mercadoria.

A empresa Massy afirmou não haver dúvida quanto à definição do produto objeto da investigação enunciada pela Resolução CAMEX nº 80, de 2013, qual seja, o alho classificado no subgrupo dos alhos nobres, das classes 5 ,6 e 7 do tipo extra. A esse respeito, cumpre revisar conclusões constantes da Resolução CAMEX nº 13, de 2016. Nesse sentido, ressalta-se a constatação de equívoco no texto do anexo da Resolução CAMEX nº 80, de 2013, que definiu o produto objeto da medida antidumping, o que, de fato, gerou insegurança jurídica e incerteza na sua aplicação.

A esse respeito, reitera-se que a Resolução CAMEX nº 80, de 2013, estabelece, explicitamente, que o alho, objeto da medida antidumping, pode ser classificado em todas as classes, grupos, subgrupos e tipos listados na Portaria do MAPA. No entanto, a mesma Resolução estabelece também que "o produto objeto da medida antidumping é o alho importado da República Popular da China, definido como sendo o bulbo da espécie **Allium Sativum** que, independente da sua coloração, é classificado no subgrupo de alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo extra".

A existência de dispositivos conflitantes, em um mesmo instrumento legal, inseridos em um mesmo item, além de explicitar equívoco textual, impôs a necessidade de avaliação abrangente e de interpretação teleológica para determinação e esclarecimento do escopo da medida. Essa metodologia foi aplicada para fins da avaliação de escopo relativa aos alhos de classes 3 e 4 e deve também ser aplicada para fins de dirimir dúvidas quanto à incidência do direito antidumping sobre as demais classificações do produto.

A Massy afirmou que, no Brasil, somente seriam produzidos alhos roxos, do subgrupo de alhos nobres, das classes 5, 6 e 7 e tipo extra. Quanto a isso, ressalta-se, inicialmente, não ser possível, por meio dos dados disponíveis nos autos da avaliação de escopo identificar os produtos fabricados pelos produtores nacionais. Isso não obstante, por meio da análise dos dados da indústria doméstica referentes à revisão que ensejou a prorrogação do direito antidumping em vigor, constatou-se não haver limitações classificatórias quanto ao alho fabricado e vendido no Brasil.

Nesse sentido, o argumento da empresa contradiz a conclusão de similaridade relativa ao referido processo de revisão. Com efeito, com relação à similaridade entre o produto objeto da investigação e o similar nacional, concluiu-se que:

Conforme constatado desde a investigação original, tanto o alho importado da China, como o alho produzido no Brasil, **são definidos em maior proporção** e independentemente da sua coloração de acordo com as normas da Portaria MAPA nº 242, de 1992, no subgrupo de alhos nobres, classes 5, 6 e 7 e tipo extra. (grifo nosso)

Esse trecho da conclusão acerca da similaridade, apesar de fazer menção aos alhos nobres, das classes 5, 6 e 7, do tipo extra, deixa claro que tanto o alho importado da China como aquele fabricado no Brasil se classificam **majoritariamente** nas classes mencionadas. O termo "em maior proporção" utilizado no texto indica, de fato, que existem alhos que estão classificados em outros tipos, classes e grupos, exportados da China para o Brasil e produzidos nacionalmente.

Ainda nesse sentido, na análise dos dados da indústria doméstica, empreendida ao longo da referida revisão de final de período, referentes à avaliação de dano, também não se observa nenhum tratamento segmentado das informações. Não há nenhuma menção de segmentação do produto em quaisquer categorias, classes, tipos, subtipos, ao se analisar o comportamento de indicadores como a produção, vendas e custo do produto similar doméstico. Da mesma forma, para fins da análise de dumping, com base nos dados da última revisão, não se identificou segmentação dos dados referentes às exportações para o Brasil das empresas chinesas, e tampouco daqueles utilizados para fins de cálculo do valor normal.

A empresa Massy alegou, por fim, que a avaliação de escopo que culminou na publicação da Resolução Camex nº 13, de 2016, teria discutido tão somente a incidência ou não do direito antidumping sobre os alhos de classes diferentes, não tendo tratado dos alhos de tipos distintos. De fato, a referida avaliação de escopo, em respeito ao princípio da congruência, se deteve a determinar que os alhos de classes 3 e 4 estão submetidos à incidência do direito, tendo em vista a petição que lhe deu início.

No entanto, não se pode ignorar o fato de que, as análises empreendidas, no âmbito da primeira avaliação de escopo e reproduzidas, em parte, no processo em tela, indicam que as informações utilizadas durante o último procedimento de revisão se referiam ao alho de forma genérica, sem fazer qualquer segregação dos dados por tipo, classe, grupo ou subgrupo.

A ANIA apresentou concordância quanto aos argumentos da ANAPA, de que o direito antidumping incidiria sobre o alho gênero, independentemente de quaisquer classificações. Quanto a isso, solicitou que a Receita Federal do Brasil fosse convidada a participar da audiência realizada em 17 de abril de 2017, com vistas a esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida antidumping em vigor. A esse respeito, considerou-se não ser necessário convidar representante da RFB, uma vez que as discussões da audiência se limitariam à discussão do escopo da medida antidumping em vigor, o que foge, de certa forma, à função primordial daquele órgão, relativa ao recolhimento das medidas estabelecidas.

Por fim, reitera-se a existência de dispositivos conflitantes no texto da Resolução CAMEX nº 80, de 2013. Diante das dúvidas existentes quanto ao escopo da medida antidumping, fez-se necessária análise dos dados da revisão de final de período que ensejou a prorrogação da medida atualmente em vigor. Os referidos dados indicaram que, para fins de determinação de dano e dumping, considerou-se o alho de forma genérica. Reitera-se, ainda, conclusões alcançadas por meio da avaliação de escopo relativa aos alhos de classes 3 e 4, as quais indicaram não haver limitações classificatórias quanto ao produto objeto da medida. Dessa forma, conclui-se que a medida instituída pela Resolução CAMEX nº 80, de 2013, incide sobre as importações de alhos frescos ou refrigerados originárias da China, independentemente de qualquer classificação.

4. DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, concluiu-se que os alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, estão incluídos no escopo da medida antidumping vigente, devendo sofrer a incidência do direito antidumping em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 5 DE JULHO DE 2017

Encerra a avaliação de interesse público, sem a suspensão, mas com alteração da forma de cálculo, do direito **antidumping** aplicado às importações brasileiras de n-butanol de que tratam a Resolução CAMEX nº 76, de 05 de outubro de 2011 (alterada pela Resolução CAMEX nº 48, de 03 de julho de 2014) e a Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, bem como com amparo no inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando os autos do Processo nº 121200.000212/2016-85 SAIN/ME, em especial o contido na Nota Técnica nº 2/2017/CGPI/DECOI/SDCI/MDIC, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros da CAMEX:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017070700062

Art. 1º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Resolução CAMEX nº 117, de 23 de novembro de 2016, e não suspender o direito **antidumping** definitivo aplicado às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificado no código 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), África do Sul e Rússia, a que se referem a Resolução CAMEX nº 76, de 05 de outubro de 2011 (alterada pela Resolução CAMEX nº 48, de 03 de julho de 2014) e a Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Alterar a forma de cálculo do direito **antidumping** referido no artigo 1º desta Resolução, de alíquota específica para **ad valorem**. Em vista disso, o mencionado direito **antidumping** será aplicado nos percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

Direito Antidumping Definitivo

País Exportador	Produtor/Exportador	Direito Antidumping ad valorem (% CIF)
EUA	The Dow Chemical Company (TDDC)	28,4
	Union Carbide Corporation	28,4
	Basf Corporation	24,7
	Oxea Corporation	9,8
	Eastman Chemical Company	14,1
	Demais empresas	28,4
África do Sul	Sasol South Africa (Proprietary) Limited	29,6
	Demais empresas	67,1
Rússia	Angarsk Petrochemical JSC	80,7
	Gazprom Neftekhim Salavat JSC	80,7
	Nevinnomyssky Azot JSC	80,7
	Sibur-Khimprom CJSC	80,7
	Demais empresas	80,7

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 5 DE JULHO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação tomada na 141ª reunião, realizada em 23 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto na Diretriz nº 38/17 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum do Conselho**:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
2815.12.00	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	180.000 toneladas
	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	

Art. 2º Excluir da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 dezembro 2016, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO
2815.12.00	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)

Art. 3º A alíquota correspondente ao código 2815.12.00, da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º A alíquota correspondente ao código 2815.12.00, da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, fica assinalada com o sinal gráfico "****", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NCM	DESCRIÇÃO
8443.31.11	Ex 006 - Impressoras multifuncionais, com capacidade de impressão em tamanhos até A3+ (32,9 x 48,3cm), equipadas com tanque de tinta recarregável de alta capacidade, trabalhando com 4 cores (ciano, magenta, amarelo e preto), capazes de imprimir até 6.000 páginas em preto e 6.500 páginas coloridas sem troca de consumível, função de digitalização, fax e impressão duplex (frente e verso) automático, resolução máxima de impressão de 4.800 x 1.200dpi, imprimindo em diferentes tipos de papéis com tamanho de boca de impressão de 32,9cm e comprimento máximo de impressão de 119,4cm, velocidade de impressão de até 32ppm em preto e 20ppm em cores, função de impressão direta de "tablets" e "smartphones" via conexão "Wireless" (sem fio), operando com reduzido consumo de energia de 20W.
8443.32.31	Ex 005 - Impressoras jato de tinta, com qualidade de impressão fotográfica, trabalhando com 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto), para impressão em tamanho até A3, capacidade de imprimir fotografias sem margem (borda a borda), com resolução máxima de 5.760 x 1.440dpi, velocidade de impressão até 15ppm e impressão de foto 10 x 15cm em 45 segundos, área máxima de impressão 32,9 x 111cm (12,95" largura x 44" comprimento), capacidade de entrada de papel para 100folhas/10 envelopes e autonomia de impressão de até 1.500 fotos coloridas no tamanho 10 x 15cm com reduzido consumo de energia de 15W.
8443.32.31	Ex 006 - Impressoras jato de tinta, trabalhando com 4 cores (ciano, magenta, amarelo e preto), impressão em tamanho até A3+, com 2 cabeças de impressão, resolução máxima de 5.760 x 1.440dpi, área máxima de impressão de 32,9 x 111cm (12,95" largura x 44" comprimento), velocidade de impressão de até 30ppm em preto e 17ppm em cores no modo rascunho em papel comum, capacidade de entrada de papel para 100folhas/10 envelopes e autonomia de até 3.550 páginas em preto e branco e 5.700 páginas em cores, sem necessidade de reabastecimento de tinta com base no padrão de impressão ISO/IEC 24711 e 24712 considerando folhas no tamanho A4, operando com reduzido consumo de energia de até 19W quando em funcionamento.
8443.32.31	Ex 007 - Impressoras jato de tinta, com qualidade de impressão fotográfica, trabalhando com 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto), capacidade de imprimir fotografias sem margem (borda a borda), resolução máxima de até 5.760 x 1.440dpi, capacidade de impressão em diversos tipos de papel, envelopes e diretamente sobre mídias de CD's e DVD's, velocidade de impressão de documentos em até 37ppm em preto e 38ppm em cores, velocidade de impressão de fotos coloridas 10 x 15cm em até 12 segundos, área máxima de impressão de 21,6 x 111cm (8,5" largura x 44" comprimento) e capacidade de entrada do papel de 120folhas/10 envelopes, com autonomia de até 1.800 fotos 10 x 15cm, capacidade de impressão direta de tablets e smartphones via conexão wireless sem fio, operando com reduzido consumo de energia de 13W.
8443.32.31	Ex 008 - Impressoras fotográficas portáteis, projetadas para ambientes internos ou ao ar livre sem necessidade de conexão a um PC, com velocidade de impressão máxima de até 36 segundos em fotografias 10 x 15 (4" x 6") em modo normal sem bordas, tecnologia de injeção, trabalhando com 4 cores (ciano, magenta, amarelo e preto), resolução máxima de impressão de 5.760 x 1.440dpi, operando com tamanho máximo de papel de 13,6 x 42cm, capacidade de entrada e de saída do papel de 50 folhas, papel normal A5, 20 folhas de papel fotográfico, função de impressão direta de "tablets" e "smartphones" via conexão "Wireless" (sem fio), LCD colorido 2,7", operando com ou sem bateria e reduzindo consumo de energia de 12W.
8443.32.99	Ex 022 - Impressoras fotográficas com tecnologia térmica, portáteis, para fotografias com medidas de 5,0 x 7,6cm (2 x 3 polegadas), velocidade de até 40 segundos por fotografia, resolução de 313 x 400ppp, memória máxima de 512MB, com bateria interna recarregável, conectividade "Bluetooth".
8443.99.29	Ex 002 - Subconjuntos de apoio dos cartuchos de tinta de mecanismo de impressão por jato de tinta, constituídos de base plástica injetada com tolerância de discrepância/descasamento (mismatch) de 0,1 milímetro, podendo conter suporte(s), pino(s), trava(s), tira(s) de polímero alveolar e mola(s) de aço.
8471.80.00	Ex 012 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, podendo ter 0 a 16 canais de entrada e 0 a 2 canais de saída de resolução de 24bits, taxa de amostragem de 51,2, 102,4 ou 204,8kS/s, para aquisição e/ou geração de sinais dinâmicos para aplicações sonoras e/ou de vibração.
8471.80.00	Ex 013 - Unidades para máquina de processamento de dados industriais, tipo módulos analógicos de entrada para aquisição de sinais elétricos, podendo ter entre 2 e 32 canais, taxa de amostragem entre 100 e 1MS/s por canal, resolução entre 12 e 24bits, para aplicações de medição grandezas elétricas.
8471.80.00	Ex 014 - Unidades para máquina de processamento de dados industriais, tipo módulos analógicos de entrada tipo termopar ou RTD (detector de temperatura por resistência) para aquisição de sinais, podendo ter entre 4 e 16 canais, taxa de amostragem entre 14 e 400S/s por canal, resolução de 24bits, para aplicações de medição de temperatura.
8517.62.59	Ex 037 - Equipamentos de análise de tráfego (flows) de "backbones" de Internet, de arquitetura não intrusiva na rede, baseada em "hardware" com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com habilidade de detecção de anomalias do tipo negação de serviço distribuídas (DDoS), de anomalias do protocolo BGP e de análise de tráfego de entrada e saída, por meio da análise de NetFlow, SNMP e rotas BGP, com capacidade unitária mínima de 240.000"flows"/segundo e capacidade de coletar "flows" de no mínimo 32 roteadores.
8517.62.91	Ex 008 - Amplificadores de alta potência (HPA), de tubo de onda progressiva, em banda Ka de uso externo, com 500W de potência de pico, operando nas frequências 27,0 e 31,0GHz para serviços de "uplik" em terminais satélites, antenas do tipo "fly-away" e veículos de coleta digital de notícias via satélite (DSNG).
8530.10.10	Ex 016 - Intertravamentos eletrônicos, modulares e programáveis, para sistema de sinalização de bloco móvel, baseado em comunicação (CBTC), com capacidade de realizar operação sem condutor, desenvolvido para realização de funções de supervisão e de controle de elementos externos instalados nas vias, com comunicações Ethernet e serial, montado em bastidor podendo conter módulos processadores baseados em microprocessadores e módulos de entrada e saída, em conformidade com o nível de integridade de segurança 4 (SIL4) para transporte de passageiros.
8536.90.40	Ex 015 - Conectores soquetes elétricos miniatura para placa de circuito impresso, com contatos de liga de cobre com acabamento de níquel ou ouro e durabilidade mínima de 3.000 ciclos, próprios para montagem através de tecnologia PTH (Pin Through Hole) e/ou SMT (Surface Mount Technology).

9032.89.29	Ex 043 - Unidades eletrônicas de controle (ECU) para gerenciamento de múltiplas funções de máquinas e implementos agrícolas por meio de software específico, com peso inferior a 0,9kg, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos protegida contra umidade e poeira, com capacidade de conexões com outros módulos eletrônicos através de USB, CAN e protocolos NMEA 2000, ISO 11783, J1939, tensão de alimentação de 9 a 36V, proteção IP67, temperatura de operação de -40 a +80°C e aprovado pela EP455.
9032.89.30	Ex 004 - Unidades de controle automático para otimização de viagens de veículos ferroviários, atuando na aceleração e frenagem, capazes de controlar o trem com locomotivas distribuídas em vários conjuntos remotos, de modo síncrono ou assíncrono, colocando locomotivas remotas em vazio, visando a redução dos esforços internos do trem e a redução de consumo de combustível, com estrutura contendo 8 conectores para módulos periféricos, fonte de alimentação de energia e equipada com um módulo eletrônico processador de alta performance (HPEAP) contendo um processador de quatro núcleos (QuadCore) de frequência superior a 1GHz, duas portas Ethernet, chave Gigabit de conexão para "backplane", diodos emissores de luz ("LEDs") indicadores de uso do módulo e programa, duas portas seriais com 8 entradas e saídas digitais, memória RAM com capacidade de armazenamento igual ou superior a 4GB e memória SSD com capacidade de armazenamento igual ou superior a 256GB; módulo eletrônico de comunicação sem fio (WCM2) constituído por um "modem" de comunicação celular com duplo cartão SIM, duplo acesso à rede WiFi incluindo ponto de acesso WiFi "hotspot", GPS e portas Ethernet; e programa específico instalado para o controle automático da aceleração, frenagem e controle de potência distribuída em veículos ferroviários.
9032.89.82	Ex 006 - Reguladores automáticos de temperatura, próprios para regulagem de temperatura e controle de potência elétrica nas resistências de aquecimento da câmara quente do molde de injeção plástica, dotados de: tela LCD colorida, "touchscreen", com interface homem máquina (IHM), módulo de controle de 60 ou 96 zonas sensoriais do molde, gabinete metálico com fonte de alimentação e placas de processamento e potência; potência elétrica nominal de aquecimento de 16A por zona; com método de sintonia por tecnologia de raciocínio ativo (ART); acuracidade de 0,5°C para faixa de medida entre 0 e 500°C.

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de agosto, até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.31	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema piezoelétrico a jato de tinta para fotos, alimentadas por bobinas ou folhas de papel fotográfico, com largura máxima igual ou superior a 210mm, com sistema de avanço e corte, com ou sem separador automático de ordens, com resolução de impressão de 720 x 720dpi ou maior, com capacidade de impressão igual ou superior a 300fotos/h em formato 15 x 10cm, para serem conectadas a uma máquina de processamento de dados.
8443.32.99	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi ou superior, tamanho de foto de 89 x 127mm ou superior, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão igual a ou menor que 13 segundos por foto no formato 10 x 15cm.
8443.32.99	Ex 004 - Equipamentos automáticos para imprimir e etiquetar por códigos de barra tubos de amostras para coleta de material biológico com até 5 módulos configuráveis e até 6 gavetas cada suportando até 30 bandejas, cada gaveta com capacidade de até 100 tubos de amostras de 12 a 17mm de altura de 75 a 100mm, com capacidade de processamento de até 300pacientes/hora, trabalhando com até 6 impressoras térmicas, com monitor sensível ao toque (touch screen).
8443.32.99	Ex 007 - Máquinas de impressão de cartões plásticos (PVC, PETG, PET, ABS e Policarbonato, entre outros) por sistema de retransferência, com possibilidade de impressão de dados variáveis utilizando fita ("ribbon") UV, com possibilidade de impressão em cartões com tarja e assinatura, com opcional de personalização de dados invisíveis aplicados na foto, transferência térmica de cera sólida (dye sublimation) para película de retransferência no sentido das bordas curtas.
8443.32.99	Ex 009 - Máquinas de termotransferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (PVC ou revestidos com PVC), utilizando transferência térmica de cera sólida ("dye sublimation"), podendo receber módulo de atualização para leitura e/ou gravação de "chip" com ou sem contato, podendo operar com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, com velocidade máxima igual ou superior a 150cartões/h (impressão uma face).
8443.32.99	Ex 010 - Máquinas de termo transferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (PVC ou revestidos com PVC), utilizando transferência térmica de cera sólida (dye sublimation), podendo receber módulo de atualização para leitura e/ou gravação de "chip" com ou sem contato, podendo operar com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, com 1 ou 6 recipientes de alimentação de cartões, com unidade de impressão em alto e baixo relevo.
8443.99.41	Ex 001 - Mecanismos de impressão por método térmico direto com largura útil de 48 milímetros, utilizados em terminais para pagamento eletrônico por meio de cartão de débito ou crédito, para a impressão de comprovantes de pagamento em papel térmico apresentado em bobinas com largura padrão de 58 milímetros.
8471.50.10	Ex 001 - Unidades de processamento de dados destinados à manipulação exclusiva de imagens médicas radiográficas e mamográficas possuindo características de "hardware" incluindo console e "software", com a finalidade de identificação de pacientes, podendo ou não incluir monitor colorido LCD, "touchscreen" ou não.
8471.70.12	Ex 001 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly"), com interface SATA, MTBF igual ou superior a um milhão de horas, ciclo de operação 24 x 7 (vinte e quatro horas diárias, operando sete dias por semana), destinadas para armazenamento de dados de áudio e/ou vídeo, desenvolvidas para operação em temperatura ambiente dentro da faixa entre 0 e 60°C ou excedendo-a, resistência à choques de no mínimo 65G, com duração de 2ms em operação, durante processo de leitura.

8471.70.12	Ex 003 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA "Head Disk Assembly") e com interface SCSI - Small Computer System Interface ou SAS (Serial Attached SCSI), ou FC (Fibre Channel).	8517.70.10	Ex 006 - Placas de circuito impresso flexível montadas com componentes de conexão e/ou áudio e/ou motor de vibração e/ou interface, além de componentes eletrônicos auxiliares, todos próprios para montagem com tecnologia SMT (Surface Mount Technology) para uso exclusivamente em aparelho portátil de telefonia móvel.
8471.80.00	Ex 003 - Unidades de processamento digital dedicadas para operação embarcada, OBCU ("On-Board Computer Unit"), dotadas de uma gaveta TIR FSR (gaveta funcional específica) com 4 placas microprocessadas e uma gaveta TUGE (gaveta de gestão embarcada), com 11 placas microprocessadas, temperatura de trabalho de 0 a 55°C controlada por 2 unidades de ventiladores sendo uma para cada gaveta, para sistema de controle automático de trens metroviários que operam na frequência de 135kHz ("PA-135").	8517.70.99	Ex 003 - Alojamentos frontais montados com display de "oled" ou de outras tecnologias, podendo conter difusores, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos e dispositivo sensível ao toque (touchscreen), próprios para aparelho portátil de telefonia móvel.
8471.90.90	Ex 005 - Portões automatizados para controle de fronteiras "e-Gates" com a finalidade de agilizar no momento do cruzamento de fronteira e segurança (suporta biometria multimodal), compostos de: módulo de leitura de documentos, módulo de escaneamento de impressões digitais, módulo de captura facial, em conformidade com ICAO e módulo de porta.	8517.70.99	Ex 004 - Teclados de silicone, com ou sem serigrafia, com contato de carbono, de uso em telefone com fio, telefone sem fio, terminais telefônicos inteligentes para PABX, telefones IP e telefones dedicados a central de portaria.
8473.29.90	Ex 004 - Teclados montados de terminais portáteis de pagamento eletrônico (POS), com teclas numéricas e/ou alfanuméricas e/ou de símbolos e com atendimento a requisito de tempo de vida de, no mínimo, 1 milhão de toques.	8517.70.99	Ex 005 - Módulos de captura de imagem de aparelhos portáteis de telefonia móvel com recursos ópticos e eletrônicos para obtenção, processamento e encaminhamento da imagem codificada, incluindo circuito integrado de tecnologia CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor) com milhões de pontos de imagem (pixels), podendo conter ou não memória de estado sólido para armazenamento temporário e elemento de conexão.
8473.29.90	Ex 005 - Blindagens metálicas contra interferências eletromagnéticas (EMI) e/ou radiofrequência (RFI), com ou sem isolante plástico e/ou revestimento de liga de estanho, apresentadas em formato e tamanhos específicos para uso em terminais portáteis de pagamento eletrônico por meio de cartão de débito ou de crédito (POS).	8517.70.99	Ex 006 - Telas de matriz ativa com tecnologia de diodos orgânicos emissores de luz (AMOLED - Active-Matrix Organic Light-Emitting Diode), com ou sem dispositivo sensível ao toque e/ou moldura e/ou elemento de conexão para uso em aparelhos portáteis de telefonia móvel.
8473.29.90	Ex 006 - Suportes de aço de terminais portáteis de pagamento eletrônico (pos), obtidos a partir de chapas com espessura máxima de 0,5mm e projetados em tamanho e formato específicos para uso interno ou externo com tolerância angular máxima de ±0,5° e tolerância linear máxima de ±0,2mm.	8517.70.99	Ex 007 - Subconjuntos frontais de terminal portátil de telefonia celular, montados com display de LCD, Oled ou de outras tecnologias, podendo conter estrutura de fixação, suportes e conectores, motor de "vibracall", módulos de captura de imagens, microfones, altofalantes, sensores, teclas de comando de funções, antenas, dispositivo sensível ao toque (touchscreen) e circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular.
8517.62.11	Ex 001 - Gravadores universais de dados utilizados nas atividades de desenvolvimento e calibração de sistema de controle eletrônico (ECU) de motor/transmissão veicular, com aquisição e monitoramento de variáveis por meio das redes de comunicação do veículo (CAN, ETK e outras).	8517.70.99	Ex 008 - Módulos montados com mostrador de cristal líquido LCD, Oled ou de outras tecnologias, circuito integrado eletrônico de "driver", iluminação traseira e/ou lateral, moldura traseira e/ou lateral de proteção e placa de circuito impresso flexível, montada com componentes elétricos e/ou eletrônicos com formato e conexões apropriados para aparelho transceptor portátil de telefonia móvel.
8517.62.39	Ex 004 - Módulos eletrônicos de interface com termopares, de 8 canais, para medição/aquisição de sinais de temperatura da central de injeção eletrônica em sistemas veiculares.	8517.70.99	Ex 009 - Telas sensíveis ao toque "touchscreen" obtidas a partir de tecnologia de filme fino transparente e condutor de óxido misto de índio e estanho (ITO) e/ou outras tecnologias, depositado sobre substrato de vidro ou de plástico, com operação por modo capacitivo ou resistivo, contendo placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, com formato e dimensão específicos para instalação em aparelho transceptor portátil de telefonia móvel.
8517.62.41	Ex 001 - Roteadores de estrutura robusta para ambientes adversos com suporte aos seguintes protocolos: IETF6LOWPAN, IETF RPL, IEEE 802.15.4g/e, IEEE 1901.2, IETF CoAP, suportando em 1 única estrutura as seguintes tecnologias de conexão de longa distância, por meio de módulos internos - Ethernet, Serial, WiFi, WiMAX, HSP+, UMTS, GSM, GPRS e EDGE.	8517.70.99	Ex 010 - Subconjuntos traseiros de terminais portáteis de telefonia celular, montados com suportes plásticos e/ou metálicos, podendo conter antenas, compartimentos de abertura, calços e/ou protetores de diversos materiais, fitas e/ou etiquetas, conectores e/ou contatos elétricos, visores da câmera e/ou do flash, teclas, botões, motores "vibracall", microfones e alto-falantes.
8517.62.59	Ex 009 - Equipamentos de limpeza de ataques DDoS, com capacidade de realização de contramedidas de camada 7 OSI, baseadas em análises comparativas, imediatas e estatísticas, do tráfego dos ataques DDos com o tráfego por aplicações padrão do "backbone" do cliente (TCP, HTTP, DNS, SIP e outras), dedicadas a integrar plataforma de análise de tráfego ("flows") de "backbones" de internet, de arquitetura não intrusiva na rede, baseadas em "hardware" com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com habilidade de detecção de anomalias do tipo negação de serviço distribuídas (DDoS), de anomalias do protocolo BGP e de análise de tráfego de entrada e saída.	8517.70.99	Ex 011 - Blindagens metálicas para proteção mecânica e contra interferência de sinais eletromagnéticos ou de radiofrequência, com ou sem adesivos ou isolantes, próprias para terminal portátil de telefonia celular.
8517.62.59	Ex 017 - Equipamentos para distribuição de conteúdo de vídeo para TV e Internet, com capacidade mínima de armazenamento de conteúdo de 1.500GB; com interfaces ethernet com capacidade mínima de 1Gbps; capazes de serem agrupados em 1 matriz operando como um único sistema lógico.	8528.52.10	Ex 001 - Monitores monocromáticos de uso exclusivo na área médica, de alta resolução, de 1 a 10 megapixels.
8517.62.59	Ex 018 - Terminais de videoconferência, com tecnologia telepresença, em alta definição, para até 18 pessoas, podendo conter telefone IP, central de comando sensível ao toque, mesas, refletores, instalações elétricas, microfones, alto-falantes, codec's, telas e câmeras de alta definição, formando um corpo único ou uma unidade funcional.	8528.52.20	Ex 001 - Monitores coloridos de uso exclusivo na área médica, de alta resolução, de 1 a 12 megapixels.
8517.62.59	Ex 022 - Módulos eletrônicos com terminais próprios para soldadura em placa de circuito impresso, utilizados para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, próprios para utilização em aplicações FTTx ONT/ONU como parte de um equipamento para transmissão e recepção de dados sobre redes ópticas passivas (PON) do tipo Unidade de Rede Óptica (ONU).	8530.10.10	Ex 015 - Contadores de eixos para controle de vias ferroviárias, formados por gavetas (racks) com cartões microprocessadores, sensores de rodas, dispositivos para interconexão, proteção e montagem, podendo conter ou não gabinetes para montagem das gavetas.
8517.62.59	Ex 023 - Módulos eletrônicos, intercambiáveis através de conector de encaixe rápido, utilizados para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, providos de conector para fibra óptica, próprios para utilização como parte de um equipamento para transmissão e recepção de dados sobre redes ópticas passivas (PON) do tipo "Concentrador de Linhas de Assinante (OLT)".	8532.24.10	Ex 002 - Condensadores elétricos (capacitores) de camadas múltiplas, fixos, dielétrico de cerâmica, SMD (para montagem em superfície).
8517.62.59	Ex 025 - Equipamentos para otimização de tráfego de dados por meio do protocolo TCP (Transmission Control Protocol) em rede de longa distância (WAN - Wide Area Network), baseada em hardware com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com suporte a funcionalidades de eliminação de dados redundantes da rede de longa distância, compressão de dados que trafegam na rede com a utilização do algoritmo "Lempel-Ziv" (LZ), melhorias no protocolo TCP e capacidade de armazenamento mínimo de 200GB.	8532.24.10	Ex 003 - Condensadores elétricos fixos com tensões nominais de operações iguais ou superiores a 4V, com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas, próprios para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device").
8517.62.59	Ex 027 - Módulos eletrônicos para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placas de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro plástico e providos de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrarem, por soldadura, aparelhos elétricos de telecomunicação digital.	8534.00.40	Ex 001 - Circuitos impressos flexíveis, dupla face, com isolante de polímero ou resina epóxida, podendo conter elementos de conexão elétrica, próprios para terminal portátil de telefonia celular.
8517.62.59	Ex 029 - Módulos eletrônicos intercambiáveis para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro metálico e provido de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrar, por encaixe em conector apropriado, aparelhos elétricos de comunicação digital.	8534.00.59	Ex 001 - Circuitos impressos rígido-flexíveis multicamadas com isolante de polímero ou resina epóxida, podendo conter elementos de conexão elétrica, próprios para terminal portátil de telefonia celular.
8517.62.77	Ex 001 - Módulos de comunicação de dados em aplicações WLAN (compatível com o padrão IEEE 802.11) e/ou NFC e/ou "Bluetooth", podendo conter recepção de radiofrequência em banda FM de 65MHz a 108MHz RDS (Radio Data System), para montagem em placa de circuito impresso em tecnologia SMT (Surface Mount Technology), para uso em aparelhos portáteis de telefonia móvel.	8536.50.90	Ex 004 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de microinterruptores embutidos, mecanismo correção interno de trava, com ou sem base metálica ou plástica de fixação.
8517.62.94	Ex 001 - Gateways de RF capazes de agregar múltiplas fontes de sinal de dados/vídeo e processá-las em um sinal digital MPEG distribuído através de modulação QAM.	8536.50.90	Ex 006 - Interruptores elétricos miniatura tipo mecânico ("Push Button") com contato unipolar SPST ("Single Pole Single Throw" - um polo e uma direção) ou SPDT ("Single Pole Double Throw"), próprios para montagem em superfície (SMD).
8517.70.10	Ex 001 - Placas de circuito impresso com componentes de áudio e/ou vídeo e/ou sensoramento, cartão funcional para uso exclusivamente em aparelho móvel de telefonia celular, montado a partir de tecnologia SMT (Surface Mount Technology) utilizando placa plástica flexível resistente à temperatura de refusão da pasta de solda, suportada por molde metálico obtido por processo de usinagem de alta precisão e recortada por processo de prensagem com matriz de corte em formato específico.	8536.90.40	Ex 004 - Conectores elétricos para montagem em placa de circuito impresso, receptáculo nas versões USB (Universal Serial Bus) ou micro-USB ou mini-USB, tipos A ou B, para operações em baixas tensões.
		8536.90.40	Ex 007 - Conectores ou soquetes miniaturas de múltiplas vias, próprios para montagem em placa de circuito impresso com tecnologia SMT (Surface Mount Technology).
		8536.90.40	Ex 008 - Conectores elétricos do tipo terminal de contato ou coaxial para montagem em placa de circuito impresso por tecnologia SMT.
		8536.90.40	Ex 009 - Conectores modulares fêmeas tipo RJ (registered jack), individuais ou agrupados, com ou sem blindagem metálica, com ou sem led (diodo emissor de luz) integrado, com 2 a 10 terminais por posição, com ou sem porta USB integrada, próprios para montagem "thru-hole" (PTH) ou "surface-mount device" (SMD) em placas de circuito impresso.
		8536.90.40	Ex 010 - Conectores individuais ou agrupados, com ou sem blindagem metálica, com a funcionalidade de interligar módulos conversores de sinais elétricos em ópticos (e vice-versa) em placas de circuito impresso, permitindo tráfego de dados em alta velocidade e fácil conexão e desconexão de módulos conversores, com contatos soldáveis ou de prensar.
		8536.90.40	Ex 011 - Conectores tipo HM (hard metric) próprios para tráfego de sinal de dados em alta velocidade (acima de 2Gbit/s) e o correspondente conector HM de potência com corrente maior ou igual a 1A, com ou sem blindagem metálica, de 10 a 200 posições de contatos, próprios para montagem em furo de placa (PTH) ou por prensagem (spdt fit) em placas de circuito impresso.



8536.90.40	Ex 012 - Conectores trapezoidais tipo DB, macho ou fêmea, para placa de circuito impresso, montagem reta ou em ângulo de 90°, individual ou agrupado, com contatos para sinal ou para potência, utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8536.90.40	Ex 013 - Conectores soquetes DIMM, para conexão de pentes de memória DRAM DIMM (Dual Inline Memory Module, Módulo de Memória em Linha Dupla), para montagem em superfície (SMD) ou em furos (PTH) de placa de circuito impresso, utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8541.60.10	Ex 001 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de quartzo, montados, tipo miniatura, próprios para montagem por superfície (SMD), de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz.
8541.60.90	Ex 002 - Filtros de sinal de radiofrequência com cristais piezoelétricos, montados, próprios para montagem em superfície (SMD), obtidos a partir das tecnologias SAW (Surface Acoustic Wave), BAW (Bulk Acoustic Wave) ou FBAR (Film Bulk Acoustic Resonator), isoladamente ou qualquer combinação entre essas tecnologias, para aplicações como duplexadores, filtros passa-banda ou outras.
8541.60.90	Ex 003 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de quartzo, montados, tipo miniatura, de frequência nominal inferior a 1MHz, próprios para montagem por superfície (SMD- Surface Mount Device).
8541.60.90	Ex 004 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de cerâmica ou de quartzo, montados, tipo miniatura, de frequência nominal inferior a 1MHz, ou superior a 100MHz, próprios para montagem por superfície (SMD- Surface Mount Device).
8541.60.90	Ex 005 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de cerâmica ou de quartzo, montados, tipo miniatura, próprios para montagem por superfície (SMD) com ou sem compensação de temperatura (TCXO), com ou sem controle de tensão (VC-XO).
8542.33.19	Ex 001 - Circuitos integrados eletrônicos amplificadores, híbridos com tecnologia de filme espesso, próprios para montagem por tecnologia SMT (Surface Mount Technology).
8542.39.19	Ex 003 - Circuitos integrados eletrônicos, híbridos, obtidos com tecnologia de filme espesso, próprios para montagem por tecnologia SMT (Surface Mount Technology).
8543.70.99	Ex 084 - Digitalizadores de placas de fósforo, para processamento de imagens médicas radiológicas, no padrão DICOM ("Digital Imaging and Communication Medicine").
8543.70.99	Ex 109 - Unidades fixas de mesa, as quais realizam captura e verificação da imagem facial, impressões digitais, assinatura eletrônica e íris com os seguintes dispositivos na mesma unidade: câmera facial, almofada de assinatura, scanners para 2 impressões digitais, removedor automático do plano de fundo, iluminação dinâmica, ajuste automático de altura e CPU interna.
8543.70.99	Ex 110 - Unidades portáteis de cadastramento biométrico e verificação, para fins de segurança (ações de controle, desobstrução de campo, barreiras em estradas, inspeções em presídios, acompanhamento de licença de trabalho e residência) ou controle contingente em fronteiras.
8543.70.99	Ex 113 - Filtros cerâmicos passivos para radiofrequência, do tipo passa baixa ou passa alta ou passa banda ou rejeita banda, próprios para montagem em superfície (SMD).
8543.70.99	Ex 116 - Módulos de marcação para radionuclídeo GA-68 (GALIO-68), para produção de radiofármaco, de aplicação em medicina nuclear, autoblindado, manual, com um ou mais cilindros de chumbo, com fonte de alimentação, com aquecimento de até 120°C, suporte para cassete para fluidos, com sistema de elevação do recipiente de chumbo de coleta de resíduo e do radiofarmaco, com ou sem dispositivos de complexação, com aberturas para seringas (do peptídeo, do cartucho e do gerador), portas de chumbo para os frascos de produto e resíduos, com termopar para medição de temperatura.
8543.70.99	Ex 122 - Aparelhos elétricos para geração de ondas eletromagnéticas que ordenam o fluxo de elétrons, sem variação de tensão, acoplados em paralelo aos sistemas elétricos com quaisquer características alimentados em corrente alternada com tensão menor ou igual a 600V, sem limitação de potência aparente, com a consequente redução de perdas nos sistemas derivadas do "efeito Joule" e otimização de corrente elétrica, constituídos de: cabos de cobre para acoplamento aos sistemas elétricos, massa composta, placas cerâmicas, barra de cobre eletrolítico e blocos isolantes, componentes estes lacrados em caixa metálica.
8543.70.99	Ex 132 - Etiquetas eletrônicas passivas, tipo "transponders", com identificação por radiofrequência (RFID), revestidas com uma cápsula de proteção em polímero de alta resistência, contendo internamente um microchip para armazenamento de dados com um transmissor integrado, área de leitura de até 2m e funcionamento sem utilização de fontes de energia, utilizadas no rastreamento de minérios.
8543.70.99	Ex 133 - Módulos eletrônicos de controle submarino das válvulas de produção de petróleo e gás (árvore de natal molhada), "imux", operados por controles eletrohidráulicos, dotados de leitores dos sensores de temperatura e pressão de fundo de poço e transmissores de dados pelo padrão IWIS (Intelligent Well Interface Standardization).
8543.70.99	Ex 134 - Aparelhos eletrônicos multiplexados para simulação e testes "on shore" das condições operacionais do SCM (subsea control module), dotados de console de operação virtual com placas de circuitos eletrônicos e programador lógico para tradução de sinais eletrônicos para o padrão IWIS (intelligent well interface standardization) e conexão à estação de controle mestre (MCS).
8544.70.90	Ex 002 - Cabos de fibra óptica providos de sensores tipo FBG (fiber bragg grating), com diâmetro do cabo de 4,3mm, comprimento do cabo de até 180m, temperatura de operação de -50 a 75°C, diâmetro da fibra (interno/externo) de 9/125µm, tipo "single mode", proteção blindada com revestimento externo em poliuretano para proteção contra raios UV, imunes a interferências eletromagnéticas e ondas de rádio, destinados à instalação em sistemas para detecção de intrusões em perímetros.
9030.89.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para teste e seleção de capacitores, com velocidade máxima de operação igual ou superior a 80 unidades por minuto.
9032.89.30	Ex 001 - Unidades de controle e sistema de gerenciamento automático de trem compostas de computador IP, unidade de controle de veículo (VCU), de 400MHz, com plugue de dispositivo destacável montado na frente da unidade, com a marca de identificação eletrônica, dimensão 200,2 - 224 x 172 - 182 x 126,5 - 163,5mm, unidade de "display" do condutor com dimensão 259 - 275 x 197 - 212 x 51 - 90mm, repetidor de rede do barramento multifuncional de veículo (MVB), com 6 pontos de conexão MVB e uma conexão de alimentação, com dimensão 60 - 70 x 195 - 205 x 120 - 130mm, módulos digitais e analógicos, redes IP simples e MVB de comunicação.

9032.89.89	Ex 013 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO ₂ (gás carbônico) e umidade relativa e de parâmetros de temperatura, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque e/ou com controle remoto sem fio; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO ₂ , umidade relativa e temperatura, do tipo NTC e infravermelho, e dispositivo sensor de sincronização de nascimento.
------------	---

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera para 0% e 2% (zero e dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 017 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço parafusadas com revestimento vitrificado (vidro fundido ao aço), para armazenamento de água, esgoto ou efluentes industriais, com capacidades de 75 a 22.700m³; com diâmetros de 3,30 a 62,20m; dotados ou não de cobertura em domus de alumínio, aço ou membranas duplas.
8405.10.00	Ex 003 - Unidades compactas industriais, montadas em contêiner, para produção de hidrogênio a partir de reforma catalítica de gás natural e vapor de água, com produção de 250Nm³/h, com trocador de calor e reformador externos.
8407.90.00	Ex 003 - Motores a combustão interna em versão GLP, com 4 cilindros, com cilindrada entre 1.980 e 2.500cc, com potência entre 37 e 47kW a 2.500rpm, com torque igual ou superior a 179Nm por 1.600rpm e tensão de trabalho de 12V; uso específico em empilhadeiras a combustão.
8408.10.90	Ex 113 - Motores diesel, marítimos, eletrônicos, de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 135mm de diâmetro, curso de 150mm e capacidade volumétrica de 12,9 litros, potência igual ou superior a 625bkW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multiestações.
8408.10.90	Ex 114 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de quatro tempos, de fixação interna do casco, com 6 cilindros em linha, com potências de 405HP, com injeção direta de combustível "Common Rail", com diâmetro de pistão de 114mm, curso de pistão de 145mm, capacidade volumétrica de 8.9 litros, com turbocompressor e resfriador do ar de admissão com passagem de água, "display" de monitoramento eletrônico, relógio medidor de velocidade, manete de comando dos motores, com transmissão direta tipo "pé de galinha"..
8412.90.90	Ex 002 - Estatores dotados de lóbulos helicoidais de elastômero moldados dentro de tubo metálico, para motores hidráulicos de deslocamento positivo (motores de fundo) de 4¾ a 11¼", com torque máximo até 43.733Nm, utilizados na perfuração de poços de petróleo e gás.
8413.50.10	Ex 035 - Unidades hidráulicas para acionamento de ferramentas hidráulicas, com capacidade de operar a partir de 2 ferramentas simultaneamente, com pressão operacional máxima de 580bar, vazão a partir de 5,0L/min por circuito, equipadas com bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, acionadas por um motor elétrico, trifásico, com rotor de gaiolas e potência de 10HP, alimentação 220VAC e controle de fluido por meio de válvula solenoide de quatro vias.
8413.70.80	Ex 015 - Bombas centrífugas para máquina de lavar roupa, fabricadas em plástico, dotadas de 2 motores sem escova de corrente contínua, controlados por "drive", circuito de drenagem com vazão igual ou superior a 15L/min, potência igual ou superior a 15W, tensão igual ou superior a 20V, velocidade mínima de 2.500rpm e circuito de circulação com vazão igual ou superior a 5L/min, potência igual ou superior a 15W, tensão igual ou superior a 20V, velocidade mínima de 2.500rpm, comprimento mínimo de 120mm, largura mínima de 200mm, altura mínima de 90mm, diâmetro de entrada mínimo de 30mm, diâmetro mínimo de saída da circulação de 10mm, diâmetro mínimo de saída da drenagem de 20mm e elemento filtrante central para reter resíduos com vazão mínima de 900L/h.
8414.80.31	Ex 002 - Unidades compressoras para hidrogênio, do tipo pistão, montadas em "skid", com 2 estágios de compressão, acionadas por motor elétrico; vazão de 350 até 450Nm³/h, pressão de entrada do hidrogênio de 20 até 30barG, pressão de saída e 180 até 220barG; dotadas de: trocador de calor interestágio e de descarga; filtros de remoção de óleo; vasos separadores de condensado na sucção, no interestágio e na descarga; válvulas pneumáticas de sucção, descarga, recirculação e de drenos de condensado; sistema de purga de nitrogênio na selagem; sistema de lubrificação contendo uma bomba de óleo, filtros de óleo, trocador de calor de óleo, tanque de óleo, bomba para lubrificação do pistão; sistema de distribuição de água de resfriamento; tubulação com conexões; instrumentação cabeada até caixas de passagem.

8417.20.00	Ex 017 - Fornos de assamento com capacidade de assamento de 43.200 unidades de massa por hora (tortilhas de 39g e 18cm de diâmetro), dotados de 3 zonas de assamento, calhas de retorno ajustáveis, ignição eletrônica, lubrificadores independentes automáticos para as correntes, sistema automático de lubrificação dos mancais, 3 sensores de temperatura por infravermelho, 3 sopradores por combustão autônomos, acionamento com inversor com motor de engrenagem individual para cada uma das 3 correias do forno, sistema de segurança de chamas e queimadores em cada uma das zonas, alimentação energética de 460V, trifásica de 60Hz.	8419.89.99	Ex 203 - Painéis de resfriamento de água de arrefecimento com capacidade máxima de trabalho de 6barg, volume interno de 615 litros, motor com potência de 8,3kW, velocidade de 865rpm, trifásico, tensão de 480V, com tubulações internas de cobre com aletas em alumínio.
8417.90.00	Ex 062 - Rolos de apoio construídos em ferro fundido para sustentação de forno rotativo, para produção de "clinker" e calcinação de materiais diversos, com diâmetro externo igual ou superior a 1.500mm, largura igual ou superior a 700mm, diâmetro interno igual ou superior a 550mm, podendo ou não conter eixo montado, construídos em aço, com comprimento igual ou superior a 2.500mm.	8419.89.99	Ex 204 - Reatores em aço inoxidável para polimerização em estado sólido (SSP) e descontaminação de resina pós consumo de PET (polietileno tereftalato), por meio da extração dos voláteis e aumento da massa molar (viscosidade intrínseca -IV), operação sob vácuo em alta temperatura (min 160°C e max 220°C) e com utilização de nitrogênio para ajudar na remoção dos voláteis e redução dos níveis de oxigênio na prevenção a descoloração do material que é resfriado em bateladas de aproximadamente 200kg em processo "first in - first out" em temperatura inferior à de reação (menor que 180°C); completo com CLP, interface de operador com tela sensível ao toque, unidades de controle e unidade de geração de nitrogênio do processo, alimentação e descarga em silo de armazenagem por sistema a vácuo, trocador de calor, separador de pó, cartucho de filtragem e tubulações; com capacidade máxima de produção igual a aproximadamente 1.800kg/h em função do tempo de reação, volume interno líquido do reator igual a 14,2m³ e umidade final inferior a 50ppm.
8418.69.99	Ex 025 - Sistemas de resfriamento de grãos de PVC rígido em fluxo de água pressurizada por edutor, com secagem por centrifugação, capacidade de 3.200kg/h, dotados de controlador lógico programável e tela de comando colorida IHM.	8420.10.90	Ex 045 - Combinações de máquinas para alisamento de superfícies de laminados sintéticos de poliuretano, compostas de: controle de velocidade geral da máquina por sistema de tecnologia de frequência conversível; tela de controle; sistema hidráulico de pressão; sistema de controle de temperatura automatizado; 1 desbobinador de 2 cilindros; 1 acumulador de tecidos com capacidade de até 20 metros; 2 plataformas; 1 sistema de alisamento com um cilindro liso aquecido por fluido térmico com temperatura até 180°C e filme de polietileno; 1 sistema de arrefecimento a água com 2 cilindros; 1 rebobinador de 2 cilindros; sistema de controle.
8419.32.00	Ex 031 - Câmaras de secagem a vácuo de papel isolante com capacidade de 12,315m³, dotadas de porta móvel e 4 aquecedores elétricos, com controlador PID e display digital, temperatura controlada nominal de 105°C e máxima de 160°C; sistema de bombeamento a vácuo com bomba de palhetas rotativa e bomba de hélices, pressão nominal contínua máxima 0,1Pa; válvulas de vácuo em ângulo reto com flange ISO-K DN63; condensador refrigerado a água tipo casco-tubo e refrigerador de água; sistema de medição de vácuo com sensor de vácuo e visor; sensores para medição de ponto de orvalho e volume de água extraído; cabine de controle e comando com automação programável e monitoramento de parâmetro de processo.	8420.10.90	Ex 046 - Combinações de máquinas para processo de gravação em relevo de laminados sintéticos de poliuretano, compostas de: 1 máquina de desbobinar biaxial; 1 caixa acumuladora de tecido em aço com 2.880mm de extensão total e capacidade para acumular 20m x 1.700mm de largura máxima; 1 estufa com aquecimento a ar quente até 230°C com 3.200mm de extensão; 1 sistema de aquecimento elétrico infravermelho contendo 6 tubos de aquecimento infravermelho de 1,2kW banhados a ouro, 12 tubos de aquecimento infravermelho de 4kW banhados a ouro, 21 tubos de aquecimento infravermelho 3kW de quartzo, 3 medidores de temperatura infravermelho, 1 engrenagem de elevação de ar pressurizado, 2 elevadores verticais de cilindro pneumático 100 x 400mm, 1 controlador eletrônico de temperatura, 1 bomba de óleo de transferência de calor 2HP, 1 motor 3HP e engrenagem de redução de velocidade sem fim; 1 sistema hidráulico de gravação em relevo, com suporte a 1 cilindro de gravação com diâmetro de 200 a 240mm x largura 1.700mm; 1 sistema de arrefecimento a água com 4 cilindros de aço; 1 bobinador central com tipo de enrolamento biaxial; 1 painel elétrico e caixa de comando.
8419.39.00	Ex 108 - Máquinas de enrugamento a seco de laminados sintéticos, com capacidade de até 100kg, com uso de jatos de ar quente provenientes de calor gerado por aquecimento a óleo térmico, revestimento interno de aço inox, tambor de aço inox polido.	8420.10.90	Ex 047 - Calandras aquecidas, próprias para compactar bandas de algodão, com cilindros lisos ou não (com ou sem padrões de desenho em relevo), velocidade de até 50m/minuto, largura máxima de banda de 250mm, com painel de comando.
8419.50.10	Ex 036 - Trocadores de calor constituídos por placas corrugadas de alumínio para subresfriamento de propileno, com sistema de fixação e selagem soldado por brasagem à vácuo, conforme padrão ALPEMA, com coletores de 6 bocais soldados às barras laterais, às placas de partição, à estrutura de suporte e transporte, usados nas operações com etano e gás de reciclo, com temperatura de projeto mínima de -55°C e máxima de 65°C, pressões de projeto de 20,9kgf/cm²g no lado do propileno, de 12,0kgf/cm²g no lado do etano, e 9,2kgf/cm²g lado do gás de reciclo	8421.21.00	Ex 065 - Combinações de máquinas com sistema que combina, no mesmo equipamento, flotação e filtração, com esteira plástica coberta com material filtrante tecido-não-tecido para tratamento de águas residuais em geral e para a pré-filtração antes de filtração de areia ou osmose reversa, pode atingir a remoção de até 95% de sólidos suspensos totais e a remoção de 90% de óleo, feitas de aço inoxidável AISI 316.
8419.81.10	Ex 001 - Autoclaves industriais rotativas com sobrepressão para esterilização por meio de spray de água, produzidas em aço inoxidável 304L, com diâmetro de 1.600mm; com capacidade de agitação rotacional compreendida entre 5 e 25rpm, abertura de porta hidráulica vertical; com cestos fabricados em aço inoxidável 304L para carregamento de produtos e divisórias para acomodação dos produtos a serem esterilizados, com transportador para carregamento e descarregamento automatizado dos cestos; com sistema de recuperação de água e sistema para controle de processos.	8421.29.90	Ex 111 - Equipamentos de contenção e filtro de areia para poços de petróleo dotados de tubo perfurado com roscas nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 100 a 350 micra.
8419.81.90	Ex 049 - Máquinas automáticas para tiragem exclusiva de café, chá e água quente, com programação para regulagem de porções das bebidas, utilizando pacotes especiais "BAG-IN-BOX" (BIB) descartáveis, com capacidade para 1 pacote do produto para produzir 2litros/0,53Usgal, ou 1,25litros/0,33Usgal, sistema de bloqueio e desbloqueio por meio de chave USB, abastecimento de água "standard" com tubo de abastecimento de 1/2 ou 3/8" com peça de união de 3/4", tubo de água potável com válvula "stop" e temperatura de entrada máxima de água 60°C/140°F, pressão dinâmica da água min 0,8bar a 10L/min - 11psi a 2,6Usgal/min e pressão estática da água máx. 10bar - 140psi, possui caldeira com capacidade 8litros/2,1Usgal até 9litros/2,4Usgal.	8421.29.90	Ex 112 - Equipamentos para preparação, filtragem e resfriamento de emulsão lubrificante para prensas horizontais para fabricação por estiramento de corpos de latas de alumínio, montados em "skid", com capacidade igual ou superior a 830litros/minuto, com controlador lógico programável (CLP) e protocolo de comunicação Ethernet.
8419.81.90	Ex 050 - Máquinas automáticas para tiragem exclusiva de café, chá e água quente, equipadas com mecanismo de moeda (sistema de pagamento), com programação para regulagem de porções de bebidas, utilizando pacotes especiais "BAG-IN BOX" (BIB) descartáveis, com capacidade de produção de 150 copos/hora, sistema de bloqueio e desbloqueio por meio de chave USB, abastecimento de água standard com tubo de abastecimento de 1/2 ou 3/8" com peça de união de ¾", tubo de água potável com válvula de retenção, pressão dinâmica da água min. 0,8bar a 10L/min - 11psi a 2,6USgal/min e pressão estática da água máx de 1,0 a 140psi, com caldeira com volume 1,2litros/40,5onças fluídas e temperatura ajustável entre 83 e 97°C (181,4 e 206,6°F).	8421.39.90	Ex 059 - Condensadores de umidade ("water trap") para analisadores de gases respiratórios, com filtro de 0,8 micrômetros, tubo de interligação com conexão luer fêmea/macho, corpo livre de látex e com baixo volume de espaço morto, capacidade de 0,025 litro.
8419.81.90	Ex 051 - Máquinas automáticas de café expresso e outras bebidas solúveis em água quente, em torre ou bancada, sem dispositivo para pagamento da bebida, monodósicas, dotadas de: sistema de entrada de água com eletroválvula (alimentação de rede com pressão da água entre 0,5 e 8,5bar), dispositivo de aquecimento incorporado com caldeira - mecanismo com câmara variável, em aço inoxidável, ajustada para diferentes temperaturas, permitindo a produção de bebida, com ou sem fornecimento de vapor e com temperatura máxima entre 125 e 133°C; recipientes para ingredientes; moedor de café; misturadores; dosadores; bomba; motor de troca de coluna; grade e suporte para copos; com ou sem dispensador automático de copo; recipiente de resíduos líquidos; e painel de controle; com potência de 1.600 a 2.800W.	8421.39.90	Ex 060 - Filtros para ar ou gás para filtração estéril eficiente para evitar contaminação, desperdício e perda de produto no processo de produção de água, cerveja, bebidas, alimentos, laticínios e outros, com membranas filtrantes em PTFE (politetrafluoroetileno) entre os discos segmentados de aço inoxidável com taxa de retenção absoluta de 0,20µm e eficiência da membrana de 100%, com material do filtro em aço inox, interligados por conexões de até DN80 (diâmetro nominal básico em milímetros), com capacidade de filtração de 40 até 5.440Nm³/h e pressão de trabalho de 1 a 16barg.
8419.89.99	Ex 200 - Máquinas de enrugamento úmido de laminados sintéticos, com capacidade de até 200kg, com uso de água quente até 60°C, revestimento interno de aço inox, tambor de aço inox polido.	8421.39.90	Ex 061 - Filtros de ar comprimido, dióxido de carbono (CO₂) e outros gases para préfiltração livre de partículas, aplicados em todas as indústrias, com membranas filtrantes em trama de aço inox entre os discos segmentados, com capacidade de filtração mínima de 40Nm³/h e máxima de 5.440Nm³/h a 7barg, com manômetro com glicerina, com ou sem válvulas para drenagem de condensado, com poros de tamanhos de 3 a 200µm, pressão de trabalho de 1 a 16 barg, interligados por conexões de DN15até DN80 (diâmetro nominal básico em milímetros).
8419.89.99	Ex 201 - Aquecedores elétricos de média voltagem para aquecimento de gás etano, com tensão de 4,16kV, potência máxima instalada de 3.510kW, vaso em aço inox 304, fabricados e projetados segundo ASME Seção VIII divisão 1, com elementos de aquecimento interno de níquel-cromo (80/20) revestidos em Incoloy 800, temperatura de projeto de -103° até 80°C, painel de interligação de força e controle instalado no corpo do aquecedor, painel elétrico de controle do tipo gabinete NEMA 1, dotados de acionador FULL SCR, circuitos de SCR, contador tripolar a vácuo e chave seccionadora tripolar fusível.	8421.39.90	Ex 062 - Filtros para vapor para filtração livre de contaminação do vapor, com membranas filtrantes em trama de aço inox, entre os discos segmentados para evitar contaminação, desperdício e perda de produto em diversos setores, com capacidade de filtração mínima de 25kg/h e máxima de 4.000kg/h a 121°C, com ou sem manômetro com glicerina e válvulas para drenagem de condensado, com poros de tamanhos de 3 a 100µm, interligados por conexões de DN15 até DN80 (diâmetro nominal básico em milímetros).
8419.89.99	Ex 202 - Unidades de tratamento de gás por meio da desoxidação e da desumificação de hidrogênio, montadas em "skid", com capacidade para tratar um fluxo de gás de até 1.150Nm³/h, pressão operacional de 4,0barg e temperatura de entrada de até 43°C, constituídas de pré-aquecedor, vaso de desoxidação com leito catalisador, tubo resfriador aletado (trocadores de calor), resfriador a ar; resfriador e pré-resfriador a água gelada, vasos separadores de água, soprador, válvulas automáticas, tubulações e instrumentação montada e cabeada até caixas de junção.	8422.30.21	Ex 066 - Máquinas ensacadoras automáticas para encher embalagens do tipo "big bag" com fertilizantes granulados, capacidade de enchimento unitário com mínimo de 500kg e máximo de 1.200kg e capacidade de produção de até 120t/h, controladas por meio de controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (HMI), com sistema de redução de pó, sistema de ar comprimido, dotadas de 2 suportes para rolos de embalagens, balança automática para pesagem do produto, 2 prendedores semicirculares para fixação da embalagem, insuflador de ar para conformação da embalagem e enchimento do material, dispositivo para fechamento da entrada da embalagem e transportadores automáticos para deslocamento dos "big bags".



8422.30.29	Ex 380 - Combinações de máquinas automáticas para envasar, fechar, rotular, agrupar e embalar recipientes de PET (politereftalato de etileno) com leite UHT (leite Longa Vida), compostas de: máquina envasadora asséptica, com capacidade nominal maior ou igual a 15.000 recipientes/hora (recipientes de 1 litro), sistema de descontaminação de recipientes e lacres através da injeção de vapor de H2O2 e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de selagem (aplicação de lacre) dos recipientes assepticamente envasados, sistema de rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para inspeção de qualidade em laboratório) com impressão de código de defeito e mesa de coleta, sistema CIP-SIP para autolimpeza com esterilização, sistema COP-SOP de limpeza de superfície e sanitização; com ou sem estação de aplicação de tampas roscadas de proteção; estação de aplicação de rótulos com sistema de adaptação automática de velocidade em função do fluxo de entrada de recipientes, para recipientes com diâmetros entre 55 e 130mm; estação de agrupamento de recipientes e embalo unificado, apta a agrupar e embalar os recipientes apenas com filme plástico termoencolhível, ou com bandejas de papelão e filme plástico termoencolhível, ou apenas com invólucros (caixas) de papelão, ou com filme plástico termoencolhível e invólucros (caixas) de papelão, com 4 linhas de alimentação, duplo magazine de alimentação de caixas e bandejas, diâmetro máximo da bobina de filme plástico igual a 500mm; estação de aplicação de alça de manipulação aos recipientes já agrupados e embalados com velocidade máxima de 3.000aplicações/hora; transportadores em geral com estações pulmão e controlador lógico programável (CLP).	8422.30.29	Ex 387 - Equipamentos automáticos e contínuos de dosagem, pesagem e etiquetagem, para produção de essências de sabores e fragrâncias para até 248 componentes líquidos com capacidade de produção de até 4.320kg/hora, equipados com comando lógico programável - CLP, com 200 válvulas de controle de vazão de dois fluxos de 5bars para fluxo grosso e 2bars para fluxo fino de alta precisão, 16 recipientes armazenadores de componentes com volume de 30 litros cada e mais 2 recipientes armazenadores de componentes com volume de 600 litros cada dotados de módulo de sucção à vácuo, sistema de impressão de etiquetas para identificação de lotes, balanças para 30kg e para 600kg; módulo de aquecimento elétrico de componentes e sistema de paletização integrado com conectores com 5 pontos de ancoragem.
8422.30.29	Ex 381 - Máquinas automáticas de comando programável para envase de soro por sistema "time-pressure", em frascos de polipropileno ou polietileno, com capacidade nominal de 6.000 frascos de 500ml por hora, aptas para operar com frascos de 125, 250, 500 e 1.000ml, dotadas de: transportador rotativo de entrada para alimentação manual de frascos; cabine de pressão positiva com cortina de ar para isolamento do ambiente controlado com padrão ISO 5 Classe B; carrossel com 21 posições para limpeza dos frascos por sopro e sucção de ar estéril ionizado; tanque de expansão de 50 litros com controle de dosagem para armazenamento e alimentação de produto; carrossel com 24 posições para envase de produto por bicos de enchimento; elevador dedicado e cesto vibratório para alimentação de tampas; carrossel com 30 posições para remoção do excesso de ar, aplicação e selagem de tampas plásticas de 32mm por pressão e aquecimento; esteira de saída com altura ajustável; higienização por CIP e/ou SIP e sistema autodiagnóstico de operação, manutenção e controle de processo.	8422.30.29	Ex 388 - Máquinas rotuladoras, automáticas, para aplicação de etiquetas auto-adesivas em ampolas, frascos, carpules e pequenos recipientes cilíndricos, com capacidade máxima igual a 500peças/minuto (variável em função das dimensões e características dos recipientes), para recipientes com diâmetros compreendidos entre 8,5 e 32mm, altura máxima igual a 120mm, com mesas rotativas de alimentação e descarga, impressora de código datamatrix e dados variáveis, sistema ótico de inspeção de dados variáveis e cor de selo de tampa, dispositivo de rejeição de frascos não conformes, suporte duplo de carretel de rótulos (etiquetas) para fácil emenda (troca de bobina sem a parada da máquina), proteções para segurança e controle acústico, com controlador lógico programável (CLP) e painel de comando com interface homem-máquina (IHM).
8422.30.29	Ex 382 - Máquinas de envase asséptico de medicamentos injetáveis dotadas de mesa de acumulação de frascos, estação de enchimento composta de 6 bicos de enchimento com 6 bombas peristálticas, sistema fechamento dos frascos através da colocação de tampa de borracha, esteiras de transporte de frascos e conjunto de tanques-pulmão para alimentação da envasadora; capacidade produtiva: até 75frascos/min (com produtos à base de água a 22°C); variedade do tamanho de frascos: diâmetro entre 16 e 88mm e altura entre 35 e 150mm; volume de enchimento: de 0,3 a 500ml; potência instalada: 10kW; voltagem padrão: 400V, 50Hz, 3ph+N+G.	8422.40.90	Ex 684 - Combinações de máquinas para processamento de "pratos prontos resfriados" em bandeja, com capacidade igual ou superior a 33 bandejas por minuto, compostas de: 1 dispensador automático de bandeja preparado para trabalhar com 2 tipos de bandejas em formatos diferentes; 1 mesa de enchimento com capacidade de até 44 bandejas por minuto; 3 dosadores volumétricos de molhos líquidos, semigranulados e/ou pastosos, com controle de dosagem eletrônico interligado, com capacidade de 80 a 400ml, dependendo do tipo de produto a dosar; 1 checadora de peso "in-line" com capacidade de até 700 pacotes por minuto; 1 puncionadora e aplicadora de válvula com capacidade de aplicação de até 44 válvulas por minuto; 1 termoseladora de bandejas para selagem a quente das bandejas, com capacidade de 4 bandejas por ciclo, totalizando 11 ciclos por minuto; 1 detector de metais com padrão duplo de frequência e memória para até 100 produtos diferentes; 2 tanques pulmões com capacidade de até 700 litros, encamisados e isolados termicamente, mantendo o molho aquecido até uma temperatura de 75 graus Celsius.
8422.30.29	Ex 383 - Máquinas envasadoras assépticas, automáticas e contínuas, para envasar leite UHP (leite longa vida) em recipientes de PET (politereftalato de etileno), com capacidade nominal maior ou igual a 15.000 recipientes/hora (recipientes de 1 litro), sistema de descontaminação de recipientes e lacres através da injeção de vapor de H2O2 e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de selagem (aplicação de lacre) dos recipientes já assepticamente envasados, sistema de rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para inspeção de qualidade em laboratório) com impressão de código de defeito e mesa de coleta, sistema CIP-SIP para autolimpeza com esterilização, sistema COP-SOP de limpeza de superfície e sanitização, com controlador lógico programado (CLP).	8422.40.90	Ex 685 - Máquinas automáticas embaladoras de tortilhas de farinha em embalagens plásticas pré-fabricadas, capacidade de até 45ciclos/minuto com pacotes de 10 tortilhas com diâmetro de 18 e 25cm, ajuste automático de receita, com sistema de controle por lógica programável, motor servo-controlado com regulação de frequência, dispositivo integrado de fechamento.
8422.30.29	Ex 384 - Máquinas recravadoras de frascos com a função de: coleta de frascos na mesa de acumulação; transferência automática de frascos; fechamento automático dos frascos em 2 etapas: posicionamento da tampa e selagem do selo de alumínio; coleta de frascos na saída e envio para mesa acumuladora final; com controle da pressão na selagem por meio de célula de carga; bloqueio de segurança nas portas de vidro; sensores de presença e posição de frascos e tampas; estação de rejeição com dispositivo de desvio para produtos não conformes; painel elétrico integrado, gabinete elétrico principal separado, PC para controle da máquina (software) e PC para gerenciamento de todas as funções controladas pelo operador, para visualização de mensagens de alarme e para gerenciamento da produção; acoplada a sistema de impressão e visão de códigos datamatrix; velocidade nominal de produção de 3.000frasco/h, com possibilidade de operar com frascos de 6 a 250ml e lotes de 750 a 19.000 frascos.	8422.40.90	Ex 686 - Máquinas termoformadoras automáticas, para formação de embalagens rígidas a partir de CPET (pet cristalizado), dotadas de seção de pré-aquecimento, seção de termoformagem e seção de corte, com controlador lógico programável (CLP) e comando em tela "touchscreen", com largura máxima do filme entre 670 e 810mm, área máxima de formação de 620 x 440mm ou 760 x 580mm, altura máxima de formação acima e abaixo do nível do filme igual ou superior a 120mm, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 40ciclos/minuto.
8422.30.29	Ex 385 - Combinações de máquinas para lavagem, esterilização e envase de barris "KEG", com pista simples ou dupla, com capacidade igual ou superior a 60barris/hora, compostas de: máquina enchedora de barris com lavadora interna integrada, com Controlador Lógico Programável (CLP), com controle de fluxo de volume DFC "Direct Flow Control", com 1 estação de entrada, com 1 estação de espera, com 1 estação de imersão de soda cáustica, com 5 estações ativas de lavagem, com 1 cabeçote de enchimento, com 1 estação de saída; virador automático para barris cheios e/ou vazios; sistema de transporte dos barris com esteiras articuladas, pés de sustentação ajustáveis, placas de transferências entre os trechos de transportadores, barreiras de luz, guias para proteções laterais, armários elétricos, cabeamento elétrico com eletrocalhas superiores; unidade para alimentação de utilidades com 1 ou mais tanques combinados, bombas, instrumentação montados sobre um quadro de válvulas "skid" e tubulações com ou sem isolamento para interligação.	8422.40.90	Ex 687 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), capacidade de tensão igual ou superior a 2.300N, com motor trifásico de 0,75kW, velocidade de lançamento da fita igual ou superior a 5,5m/s e velocidade de recuperação da fita igual ou superior a 2,5m/s, para fitas de largura igual ou superior a 8mm, e espessura igual ou superior a 0,5mm.
8422.30.29	Ex 386 - Máquinas automáticas de envase e selagem para embalagem de alimentos do tipo bolsa flexível pré-formada com faixa de operação de 250 a 450mm de largura e 300 a 600mm de altura, com carrossel rotativo de envase compostos por 4 estações independentes para alimentação das bolsas, abertura de bolsas, envase de sólidos, e selagem com capacidade máxima de 3.200bolsas/h, com controle por painel "touch screen" e controle lógico programável - CLP de gerenciamento.	8422.40.90	Ex 688 - Combinações de máquinas para amarração automática de pacotes de caixas de papelão, com capacidade para até 12.000ciclos/hora, compostas de: 2 estações de aplicação de amarras (cintas) aos pacotes, cada uma com 2 cintadoras automáticas com capacidade máxima de 30 aplicações por minuto (dependendo das dimensões dos pacotes), com transportadores de alimentação e de saída; 2 desviadores 90º para pacotes com dimensões iguais a 1.676 x 1.676mm; transportadores intermediários de transferência e acúmulo; direcionador bidirecional de pacotes com dimensões iguais a 2.337 x 1.676mm; 2 estações de giro dos pacotes para o correto posicionamento prévio de amarração, com dimensões iguais a 1.676 x 1.676mm; sistema de gestão com PLC e "software" dedicado.
		8422.40.90	Ex 689 - Máquinas automáticas para embalar frutas em embalagens em quantidades e pesos diversos e pré-programáveis, dotadas de: bandeja de alimentação alveolar e cabeçote duplo de fixação por ação de ventosas para alimentação, com quadro eletrônico de controle e capacidade máxima igual ou superior a 24embalagens/minuto, equipados ou não com etiquetadoras automáticas.
		8422.40.90	Ex 690 - Máquinas manuais envelopadoras de filme extensível (stretch) em pallets, dotados de contrapesos acionados a manivela, com carrinho de fricção e ajuste da tensão do filme, para embalar cargas ou produtos de qualquer peso, com capacidade para embalar até 15pallets/dia, altura mínima do produto 2.000mm e máxima 2.400mm, utilizando 60cm de distância da carga a ser embalada.
		8422.40.90	Ex 691 - Máquinas automáticas para formar, fechar e encaixotar pacotes de desodorante em caixas de papelão por meio de robô multi eixo, com capacidade máxima de 30caixas/min, com sistema de fechamento automático da caixa por cola quente e acionamentos por servomotores controlados por CLP.
		8422.40.90	Ex 692 - Equipamentos de enrolamento de suturas cirúrgicas em embalagem plástica (zipper III) e embalagem de papel impresso (paper I id), com transportador de sutura, robô tipo para fixação da agulha na embalagem de acomodação do fio de sutura, mesa rotativa e cabeçote de enrolamento superior e inferior, velocidade nominal de 25 ciclos por minuto.
		8422.40.90	Ex 693 - Máquinas automáticas para confecção de "drops" (agrupamento de balas) em alta velocidade, com capacidade para embrulhar 950balas/minuto individualmente nas formas redonda, quadrada, retangular ou oval e em ciclo contínuo formar e embrulhar 95drops/minuto, com controlador lógico programável - CLP.
		8423.30.11	Ex 019 - Equipamentos de ensacamento, totalmente automáticos, de grãos e farelo para sacos pré-formados de boca aberta, podendo utilizar sacos de rafia, papel ou plástico, com "range" de peso entre 5 e 50kg, capacidade de produção de até 800sacos/hora, dotados de dosador, balança, magazine, separador, colocador, fechamento automático e conexão remota.



8424.89.90	Ex 127 - Fontes ornamentais programáveis, cibernéticas, compostas por bicos ejetores, bombas, válvulas eletromagnéticas submersíveis, projetores subaquáticos multicoloridos, sistema de controle anemométrico, painel de comando dotado de placas eletrônicas de controle de bombas, iluminação e eletroválvulas, proteção de sobrecorrente e fuga para terra, contadores, com controlador lógico programável (CLP), micro-processador.	8428.90.90	Ex 286 - Plataformas de trabalhos aéreos, projetadas para 1 ocupante, não pantográficas, de propulsão manual, com haste telescópica hidráulica de coluna vertical, com altura máxima de trabalho (plataforma e operador) de 4.168mm, com acionamento da haste por motor elétrico alimentada por 1 bateria recarregável de 12V e capacidade de 85Ah, para serem utilizadas entre corredores de prateleiras de supermercados e depósitos, mesa superior para mercadorias com peso máximo de 90kg e base inferior para sustentação do operador com peso menor ou igual a 130kg.
8424.89.90	Ex 294 - Combinações de máquinas para aplicação de composto PVC em carroceria automotiva com capacidade máxima de até 38 carrocerias por hora, compostas de: 6 robôs industriais, cada um com 2 bicos de aplicação de composto de PVC, com 6 ou mais graus de liberdade, sendo 1 grau de liberdade linear (sobre trilhos), com capacidade de carga superior a 4kg; com sistema de câmeras para controle de precisão da aplicação; com 6 bombas pneumáticas (um para cada robô) que abastecem os robôs com composto de PVC; com controle de temperatura; com 7 painéis elétricos; com 6 controladores; com 6 terminais de programação portátil; com cabos de interconexão e com sistema de segurança.	8428.90.90	Ex 420 - Máquinas paletizadoras automáticas, tipo portal, para caixas de embalagens com revestimentos cerâmicos, com pinça de carga robotizada com rotação de 270° e com capacidade de carga de 250kg, para movimentação, com 4 eixos controlados independentemente, com transportadores de caixas, com 10 posições de paletes, interface de programação computadorizada e com controlador logico programável (CLP).
8424.90.90	Ex 042 - Gotejadores planos, com entrada de água com filtro, vazão nominal, a pressão compreendida entre 1 e 1,2bar, igual a 1,0L/h, ou a 1,5L/h, ou a 2,0L/h.	8428.90.90	Ex 421 - Paletizadoras automáticas para organização e paletização em múltiplas camadas de latas de alumínio tipo 12oz (350ml), com capacidade nominal máxima de 3.600latas/minuto, com ciclo totalmente automatizado, controladas por CLP (Controlador Lógico Programável).
8426.41.90	Ex 081 - Guindastes autopropulsados sobre rodas, alimentados por bateria elétrica recarregável de 48V, 500A e 8 horas de autonomia, para acionamento de 2 motores elétricos instalados diretamente nos eixos do equipamento de 3kW 48V AC e bomba hidráulica para abertura de lança telescópica de 9kW 48V AC, com capacidade de 3.200kg, fixada na traseira do veículo; utilizados para elevação, transporte e armazenagem de carga, controlados remotamente via rádiofrequência, com sistema de indicação de momento eletrônico no "display".	8428.90.90	Ex 422 - Combinações de máquinas para processamento automático de caixas de papelão após a impressão, corte e vinco, com capacidade para até 12.000ciclos/hora, compostas de: estação formadora de pacotes de caixas; 2 deslocadores de movimentação suave para o não comprometimento da formação dos pacotes, com larguras nominais iguais a 3.302mm; acumulador de pacotes com desvio de 90°, com dimensões iguais a 3.302 x 2.337mm; estação destacadora de placas de papelão ondulado posicionadas em pacotes, para pacotes com dimensões máximas iguais a 2.337 x 1.016 x 406mm, com transportadores retráteis de alimentação e de saída; sistema de gestão com PLC e "software" dedicado.
8427.10.19	Ex 132 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico e corrente alternada (AC), contrabalançadas, com capacidade de carga entre 1.600kg e 5.500kg, com torre de 2 ou 3 estágios e comandos acionados por alavancas ou mini-alavancas.	8428.90.90	Ex 423 - Combinações de máquinas para carga e descarga de bielas para motores automotivos em máquinas de usinagem, compostas de: de 3 a 9 robôs; esteiras; sistemas de câmeras para identificação de peças ou modelos; com software de integração das máquinas com capacidade de identificação de lado e posição da biela com capacidade de processamento de 4 segundos por biela.
8427.10.19	Ex 133 - Empilhadeiras elétricas autopropulsadas, laterais, multidirecionais e de mastro retrátil ou fixo, com todas as rodas direcionadas, sendo uma ou mais tracionadas, cada uma por um motor elétrico, contendo ainda um motor elétrico de acionamento da bomba hidráulica, com capacidade de cargas entre 1.500 e 20.000kg (inclusive estes limites), com garfos de até 2.000mm de comprimento, com centro de carga de até 1.000mm, com mastro de elevação hidráulica a altura máxima dos garfos de até 12.500mm, com todos os motores elétricos alimentados pela energia de uma bateria tracionaria com voltagem entre 24 e 80V (inclusive estes limites).	8429.51.99	Ex 024 - Carregadeiras sobre rodas, autopropulsadas, com motor diesel, transmissão "powershift" planetária, potência bruta de 449HP (335kW), peso em operação de 48.429kg (106.768lb), capacidade da caçamba de 5 a 8,4m³ (6.5 a 11yd³).
8427.10.90	Ex 112 - Plataformas de trabalhos aéreos, com coluna principal retrátil, acionada por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis autopropulsadas sobre rodas de tração 4 x 2, controladas por "joystick" e CLP, com elevação vertical máxima da plataforma de até 2,900m (completamente estendida), capacidade de um ocupante, inclinação máxima de deslocamento completamente retraída 35%, capacidade de carga sobre o cesto de até 180kg, munidas ou não de dispositivo para aplicação de painéis em tetos.	8430.10.00	Ex 039 - Martelos hidráulicos de impacto para cravação de estacas, altura máxima de queda de 1.200mm, frequência de impacto máximo de 40golpes/min, energia de impacto entre 101 e 127kJNm, pilão com peso entre 7 e 9 toneladas, dotados de unidade hidráulica ("power pack") para fornecimento de energia hidráulica aos martelos, com potência máxima entre 212 e 210kW (288 e 286HP), frequência máxima entre 1.800 e 2.200rpm, vazão hidráulica máxima entre 290 e 390L/min e pressão de operação máxima de 250bar.
8427.10.90	Ex 113 - Plataformas de trabalhos aéreos, com coluna principal retrátil, acionada por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis autopropulsadas sobre rodas de tração 4 x 2, velocidade máxima de direção recolhida 3km/h, velocidade máxima de direção levantada 0,6km/h, controladas por "joystick" e CLP, com elevação vertical máxima da plataforma de até 4,620m (completamente estendida), altura máxima de trabalho (plataforma e operador) 6.620mm, capacidade de um ocupante, inclinação máxima de deslocamento completamente retraída 35%, capacidade de carga sobre o cesto de até 280kg.	8430.41.90	Ex 052 - Equipamentos de perfuração de rochas do tipo "raise boring", autopropelidos, sobre rodas, com chassis articulado, dotados de cabine fechada com giro de 290°, com deslocamento realizado por meio de motor diesel, utilizados para perfuração de rochas em minas ou obras subterrâneas com diâmetro do furo de até 0,75 metros para abertura de faces livres ("slot raises"), com força de avanço de 700kN, equipados com guindaste para manuseio das hastes de perfuração, com capacidade de armazenagem de 18 hastes de perfuração a bordo do equipamento.
8427.10.90	Ex 145 - Transpaletreiras elétricas autopropulsadas, de corrente alternada (AC) 24V, com sensores de correção de direção automática, e detecção de obstáculos, com sistema de controle remoto que permite o operador controlar a máquina remotamente, operador embarcado em pé e em posição central, capacidade máxima de carga igual ou superior a 2.720kg (6.000lb), mas inferior ou igual a 3.625kg (8.000lb), altura máxima de elevação dos garfos 235mm (9,25"), largura externa dos garfos igual ou superior a 560mm (22"), mas inferior ou igual a 710mm (28"), cumprimento dos garfos igual ou superior a 915mm (36"), mas inferior ou igual a 3.660mm (144").	8430.50.00	Ex 036 - Máquinas autopropulsadas, sobre 4 rodas, com chassi articulado e eixo dianteiro direcional, para projeção de concreto a úmido em subsolo, minas subterrâneas e túneis de seções pequenas e médias, com braço de projeção incorporado na estrutura motriz, com rotação do braço de 270°, extensão de 2.200mm e elevação entre -20 e +75°, alcance máximo de projeção frontal de 8m, capacidade teórica de bombeamento de concreto entre 4 e 27m³/hora, cabine de operação com certificação FOPS (proteção contra queda de rochas) e ROPS (proteção contra capotamento) e sistema CAN bus de controle do processo de projeção.
8428.20.90	Ex 007 - Equipamentos de transporte a vácuo de polímero superabsorvente de massa de densidade de 0,78kg/L e diâmetro de 100 a 700µm, com capacidade de 15,7dm³, dotados de: gerador de vácuo, tanque separador, filtros fabricados com membrana de PTFE e dispositivo de saída.	8431.20.11	Ex 026 - Vigas externas em aço HC-103, com resistência a tração de 78.000psi, torção máxima de 0,3°/10.000, dimensões 180,3mm de largura, 70mm de altura, 2.596mm de comprimento, 112,5mm de abertura para passagem de roletes, tolerância de 0,1mm, parede com 24,8mm de espessura.
8428.39.90	Ex 163 - Transportadores/resfriadores de tortilhas de farinha de trigo, com capacidade de resfriamento de 720unidades/m (de 39 gramas e 18cm de diâmetro cada), 11 níveis, elementos de transferência em curva, correia de 54" de largura, 25 pés (comprimento), 460V, trifásica de 60Hz.	8431.20.11	Ex 027 - Conjuntos de braço "mini-lever" para movimentação de paleteiras elétricas com manipulou de controle para deslocamento, inclinação e elevação com sistema de comunicação CAN Bus, dimensões de 523mm de comprimento, 168mm de altura e 170,3mm de largura.
8428.39.90	Ex 164 - Equipamentos contadores e empilhadores de tortilhas de farinhas com capacidade produtiva de 900 unidades de tortilha por minuto (com diâmetro de 25cm) e 600 unidades de massa por minuto (com diâmetro de 18cm), dotados de: sistema de interrupção programado, controlado por CLP, cavidades coletoras oscilantes, transportador de acumulação de 10 pés, controle independente de pistas, grades de interrupção acionadas eletricamente, painel elétrico, atuadores lineares, transportador de descarga, sistema fotoelétrico, placas compressoras, dispositivo de transferência automática e transportador de transferência em 90 graus, alimentado por uma fonte energética de 460 volt, trifásica e 60 hertz.	8431.31.10	Ex 057 - Dispositivos eletrônicos para indicação de posição e deslocamento de elevadores, com "display" alfanumérico matricial 16 x 32 com 2 ou 3 dígitos, estrutura de plástico e vidro, largura entre 40 e 65mm e comprimento de 290mm, grau de proteção IPX3 ou IP21, módulo eletrônico SMD com tensão de alimentação de 18 a 27,6VDC e comunicação em "BIO BUS", sinalização sonora e luminosa de incêndio, superlotação, defeito ou uso exclusivo.
8428.39.90	Ex 165 - Carregadores de bandeja, mecânicos, para coleta de frascos em bandejas plásticas, metálicas ou de papelão, com o diâmetro mínimo de 18mm e máximo de 50mm, e altura mínima de 40mm e máxima de 110mm; velocidade mecânica de até 20.000frascos/hora e máximo de 20ciclos/min; com os painéis em aço inoxidável, superfície igualmente em aço inoxidável com tanque de coleta perimetral para limpeza; com bandeja de até 310 x 500mm; potência instalada: 0,7kW; voltagem padrão: 220V.	8431.31.10	Ex 058 - Dispositivos eletrônicos para chamada de elevadores com botões iluminados por LED, grau de proteção IPX3 ou IP21, estrutura de plástico, metal e vidro, largura entre 65 e 290mm e comprimento entre 130 e 290mm, módulo eletrônico SMD com tensão de alimentação de 18 a 27,6VDC e comunicação em BIO BUS, display alfanumérico matricial 16 x 32 com 2 ou 3 dígitos, indicador de posição e deslocamento, sinalização sonora e luminosa de incêndio, superlotação, defeito ou uso exclusivo.
8428.39.90	Ex 166 - Combinações de máquinas para separação, alinhamento e carregamento automático de salsichas ou produtos similares, no interior de bandejas ou diretamente nas cavidades produzidas pela embaladora termoformadora, com capacidade máxima de produção de 30.000salsichas/hora, com estrutura em aço inoxidável, compostas de: 1 mesa centrífuga, 1 sistema de esteiras transportadoras, 1 portal com módulo de manipulação com braço mecânico ou robô para pegar e posicionar as salsichas, controlada por 1 PC industrial com comando em tela "touch screen" de 12,1" colorida, posicionada em um braço móvel.	8433.20.90	Ex 010 - Máquinas autotransportadas para cortar, recolher, armazenar e bascular grama/relva, dotadas de cesto de armazenamento de aparas com capacidade de até 1.400 litros, com sensor de nível de aparas ou não, assento para condutor, 4 pneus, plataforma com elevação hidráulica e largura de corte de até 1,80 metros, lâminas para corte e trituração da grama, sistema de tração hidrostática com bomba de comando variável, exclusivo sistema hidráulico basculante com elevação de até 2,20 metros de altura, cabine com ar condicionado ou não.
		8433.40.00	Ex 035 - Enfardadoras de grandes fardos retangulares, rebocadas, com diferentes configurações de facas (protegidas por molas ou sistema hidráulico), trabalham com resíduos de colheita de cana, enfardam o material úmido ou seco, com produção de fardos de 0,7 a 0,9m de altura, 0,8 a 1,2m de largura e comprimento de 0,6 até 3m, com sistema de ajuste da densidade via monitor de controle, com sistema de amarração de nós duplos ou simples, com tecnologia de rotor integral localizado após a plataforma de recolhimento, e com ou sem triturador frontal.



8433.59.90	Ex 036 - Colheitadeiras automáticas de folhas de tabaco (baixo e meio pé), de 4 rodas e 4 linhas, com sistema de descarga traseiro, distância entre linhas de 120cm, com motor diesel de alto torque, de 4.500cc e potência máxima de 173HP a 2.400rpm, tração nas 4 rodas e sistema de bloqueio de diferencial para evitar desliz, cesto traseiro para recolhimento e armazenagem de tabaco com capacidade entre 26 e 30m³.
8433.59.90	Ex 037 - Colheitadeiras de folhas de tabaco (baixo/meio pé), de 3 rodas e 2 linhas, sistema de descarga traseira do tabaco, distância entre ruas ajustável entre 117 e 122cm, motor diesel de alto torque, com cilindrada igual ou superior a 4.500cc, potência máxima igual ou maior que 86kW; tração nas 3 rodas; sistema de bloqueio de diferencial antiderrapante para evitar desliz; cesto para armazenagem de tabaco com volume entre 10 e 14m³.
8433.59.90	Ex 038 - Colheitadeiras automáticas de folhas terminais de tabaco (alto pé), de 4 rodas e 4 linhas, sistema descarga traseiro do tabaco, distância entre linhas de 120cm, com motor diesel de alto torque, de 4.500cc e potência máxima de 173HP a 2.400rpm, tração nas 4 rodas e sistema de bloqueio de diferencial para evitar desliz, cesto traseiro para recolhimento e armazenagem de tabaco com volume entre 30 e 36 m³.
8433.60.29	Ex 008 - Máquinas para quebra automática de ovos para a produção de ovo integral ou ovo separado em gema e clara, com capacidade máxima de 21.600 até 135.000ovos/hora, com lavadora, saída para as cascas, painel de controle e esteiras transportadoras.
8434.10.00	Ex 010 - Equipamentos rotativos, tipo carrossel, para ordenha automatizada de vacas, com capacidade de 24 a 80 postos de ordenha, trabalhando no sistema "non-stop" com sistema de seleção automática dos animais e sistema de coleta de amostras automatizada para controle de qualidade do leite, dotados de: plataforma giratória base de aço galvanizado para preenchimento com concreto, instalada sobre um sistema de roldanas de nylon sem rolamentos, sobre sistema de trilhos "I" duplo, com acionamento elétrico/hidráulico, braço posicionador para ajuste do conjunto de ordenha, sistema controlador de ordenha para extração automática e medição do volume e condutividade do leite, sistema de pulsação e fornecimento de vácuo, sistema de limpeza automática do equipamento de ordenha, sistema de transporte do leite composto por tubulações e reservatório em aço inox, com dispositivo de acoplamento giratório para transferência até a sala de armazenamento e preservação do leite, sistema de identificação e gerenciamento do rebanho por "tag" individual, com reconhecimento em 360° por "Encoder" e controle automático da velocidade de giro da plataforma, até que as vacas sejam completamente ordenhadas, por sistema "SpeedControl", com ou sem sistema de alimentação automatizado, controlado por painel de operação com tela LCD que apresenta todas as informações do processo.
8434.10.00	Ex 011 - Combinações de máquinas para direcionamento, alimentação e ordenha robotizada de vacas, compostas de: 1 "box" de ordenha, com sistema de ajuste automático do comprimento do "box" ao tamanho do animal, uma unidade de coleta de leite por sistema a vácuo dotada de tubulação de transporte e armazenamento em tanque pulmão, dispositivo de separação automática de leite comerciável, não - comerciável e leite para bezerros, sistema de separação de amostras automatizado, um robô equipado com câmera 3D com sensor óptico para execução automática das funções de higienização dos tetos, desinfecção e posicionamento automático das teteiras no úbere da vaca, sistema automático de enxague e limpeza do "box", uma unidade de tratamento de água, comedouro giratório, e sistema de identificação e gerenciamento automático do rebanho por "tag" individual, um módulo central de abastecimento de ar comprimido, água, energia, detergente acionado por painel de controle com "display" "touchscreen", e portas de seleção automatizadas para condicionar a entrada, identificação e saída do animal após ordenha.
8436.10.00	Ex 031 - Máquinas para preparação, mistura e distribuição de rações para suínos, com ajuste de fórmulas e quantidades específicas para cada ponto de alimentação, balança, misturador, depósito de armazenamento, transporte da ração seca por fluxo de ar, com controle eletrônico, distribuição até 200m de distância, capacidade para até 600kg de ração seca por hora, distribuidores rotativos com mistura opcional de água em porções variáveis (secas, úmidas ou líquidas) , sem resíduos, limpeza automática.
8436.29.00	Ex 035 - Plataformas de carregamento e transporte de aves, equipadas com esteira móvel e dispositivo de pesagem das aves; com capacidade de carga de 900kg, podendo transportar aves entre 1,5 a 4,0kg; comprimento de 6m, altura de 1,5m, largura de 2,2m, com altura máxima de elevação de 3,8m, com movimento horizontal de 120mm; velocidade máxima de 7km/h e velocidade da esteira de 7m/min; com motor de 35,8kW/48HP, quatro pneus e dois eixos.
8436.80.00	Ex 076 - Trituradores de resíduos de madeira ou árvores inteiras, de operação horizontal, autopropulsados sob esteiras ou pneus, equipados com motor do ciclo diesel de 6 cilindros, com potência de motor de 630 a 1.050HP; embreagem com engate por botão de pressão com tomada de força; controle automático de alimentação com velocidade baseada nas rotações do motor; esteira do tipo corrente de filete de aço; rolo de alimentação com dentes de barras serrilhadas, exercendo uma pressão de esmagamento de até 3t; rotor duplo de martelos intercambiáveis ou rotor de facas segmentadas; esteira de deslocamento com armação rígida e garras duplas; peneiras; bigorna removível; sistema hidráulico; transportador de descarga com altura de 6m; sistema elétrico de 24V; estação de controle com mostrador em LEDs; controle remoto sem fio por rádiofrequência com alcance de 91m; sistema de segurança de objetos arremessados com um defletor de posição variável.
8436.80.00	Ex 077 - Máquinas florestais autopropulsadas sobre rodas, com tração 6 x 6, com potência igual ou superior de 200HP, equipadas com cabeçote "harvester" e garra de arraste tipo "clambunk".
8436.99.00	Ex 008 - Cabeçotes tipo "feller" de disco com rotação constante para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento, para aplicação em escavadeiras hidráulicas de grande porte preparadas para cabeçote "feller" de disco, bem como em máquinas dedicadas à função "feller" denominadas "fellers buncher", contendo acionamento da serra por motor de pistões axiais com deslocamento variável, com capacidade de corte entre 500 e 560mm, capacidade de acúmulo entre 0,48 e 0,64m² e abertura do cabeçote entre 770 e 1.300mm.
8438.10.00	Ex 168 - Máquinas automáticas divisoras/modeladoras de massas para fabricação de tortilhas de farinha, com capacidade de processamento de 450peças/min (peças pesando de 39 a 84 gramas), dotadas de dosador duplo rotativo de massa, transportador bidirecional de massa, transmissões de moldagem contínua, cabeçotes de cavidades, barras rotativas, tambores externos/internos de moldagem, 460V, trifásica de 60Hz.

8438.10.00	Ex 169 - Máquinas automáticas misturadoras de massa para fabricação de tortilhas de farinha, com capacidade de processamento de 1.680kg de massa/h, (7 lotes de massa/h - 240kg/ lote), dotadas de: medidor de água, tanque de mistura/descarga de água com interface para o medidor, tela "touchscreen", plataforma de acesso em aço inoxidável, dosador duplo e rotativo de massa, tremonha rebaixada, transportador inclinado de transferência, 460V, trifásica de 60Hz.
8438.10.00	Ex 170 - Máquinas prensadoras de tortilha de farinha com capacidade produtiva de 36 tortilhas em cada prensagem (com 18cm diâmetro e 39 gramas por peça) ou 16 tortilhas em cada prensagem (com 25cm de diâmetro e 84 gramas por peça), tela "touchscreen" com conectividade Ethernet por "software", capacidade para 16 receitas, placa aquecida de descarga, servocontroles pneumáticos, portas deslizantes de segurança com chaves magnéticas, cabeça de vácuo, "rack" de armazenamento e instalação para placas do carregador e câmera de prensagem, de 460V, trifásica de 60Hz.
8438.10.00	Ex 171 - Câmaras de fermentação para massas de tortilla de farinha com capacidade produtiva de 48.000 unidades de massa/hora (entre 18 e 39 gramas - formato "wrap") ou 21.333 unidades de massa/hora (entre 25 e 84 gramas - formato "grande"), dotadas de monitor "accuview", porta dupla temporizadora de bandejas, carregamento alternado de bandejas, injeção de ar frio, sistema de controle de umidade e sistema de limpeza local, alimentado por fonte energética de 460V trifásica de 60Hz.
8438.80.90	Ex 082 - Máquinas contínuas para refrigerar mistura de 50% soja e 50% milho, para fabricação de molho "shoyu", comandadas por controlador lógico programável (CLP), com umidade máxima de 90%, vazão de ar de 120m³/min em primária e vazão de ar de 120m³/min secundária, capacidade do processo de até 3.000kg/h com trituração (polvilhamento) da mistura com 15 facas instaladas em intervalo de 25mm.
8439.10.30	Ex 011 - Desfibradores auto-pressurizados para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira dura ("hardwood"), com roscas cônicas de alimentação, com 360 martelos de aço temperado, diâmetro furos de joeira 14mm/16mm, com potência 315kW, com eletro ventilador com tubo de aspiração, com sistema de alimentação duplo, ciclone de sedimentação para o moinho de martelos, com peneiras oscilatórias para tamanho extra de cavacos com sistema de expulsão.
8439.30.90	Ex 041 - Máquinas para acabamento de materiais impressos digitalmente, como etiquetas e rótulos, trabalhando de bobina a bobina, para aplicação combinada de verniz em registro, verniz total, estampagem a frio e/ou quente, sobrelaminação e corte semirrotativo, podendo contar com módulos adicionais de processamento, com largura máxima da bobina de 350mm, velocidade máxima igual ou superior a 64m/min.
8441.10.90	Ex 078 - Cortadeiras automáticas por troquelagem, para corte de tampas planas ou rebaixadas em alumínio, tampas/etiquetas de papel, plástico ou de outros materiais compostos, com capacidade máxima de processamento de 400golpes/minuto, velocidade de desbobinamento de até 80m/min, velocidade dinâmica de até 300m/min e diâmetro máximo do rolo de entrada de até 800mm, com painel elétrico com tela sensível ao toque (touchscreen), dotadas de carrinho para troca de ferramentas e 1 conjunto de ferramentas especiais.
8441.10.90	Ex 079 - Cortadeiras de fitas para corte de fitas de espuma acrílica ou de poliuretano de 0,2 a 3,5mm de espessura e fitas de papel de 0,1 a 0,3mm de espessura, com variações de largura entre 4 e 32mm, com 9 enroladores transversais em 3 níveis, com aplicação linear auxiliar de largura entre 15 e 40mm, e velocidade entre 25 e 200m/min, dependendo da largura do corte.
8441.30.90	Ex 058 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade mecânica máxima igual ou superior a 26.000caixas/hora para folhas ou chapas de papelão ondulado com comprimento mínimo nominal de 360mm e máximo nominal de 1.800mm, largura mínima nominal 190mm e máxima nominal de 635mm, compostas de: 1 unidade de alimentação de chapas; 4 unidades de impressão de ajuste rápido; 1 unidade de corte e vinco rotativo; 1 unidade de entalhe dotada de 4 pares unidades de eixos motorizados com acionamento independente, sendo 2 pares de eixos entalhadores e 2 pares de eixos vincadores; 1 unidade dobradeira/coladeira; 1 unidade de empilhamento, contagem e ejeção de pacotes.
8441.40.00	Ex 027 - Máquinas automáticas para moldar fôrmas de papel e papelão, para bolos diversos (tipo bolo inglês, "plumpy", "pie", "cup-cake", rocambole etc), com velocidade máxima de 40formas/min, dotadas de unidade alimentadora de papel ou papelão em bobinas, conformação tipo embutidora, esteira de saída com empilhamento e contagem das fôrmas e unidade central de controle com controlador lógico programável (CLP).
8441.80.00	Ex 093 - Máquinas para cortar e vincar folha de papel e papelão ondulado, com formato compreendido de 65 x 50cm a 166 x 120cm, velocidade máxima de 5.000folhas/hora, força máxima de corte de 450 toneladas e potência de 36kW.
8443.11.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para processo de estamparia em laminados sintéticos de poliuretano, compostas de: 1 máquina de desbobinar biaxial; 1 acumulador hidráulico de tecido com capacidade até 30m x 1.700mm de largura; 3 máquinas de impressão com 1 cilindro de aço; 1 estufa de secagem a ar quente com 18m de extensão, com aquecimento até 230°C; 1 plataforma; 1 sistema de arrefecimento a água com 4 cilindros de aço; 1 central de bobinamento; 1 painel elétrico e caixa de comando.
8443.11.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para processo de estamparia em laminados sintéticos de poliuretano com aplicador de camada de solução de resina de poliuretano, compostas de: 1 máquina de desbobinar biaxial; 1 acumulador hidráulico de tecido com capacidade até 30m x 1.700mm de largura; 3 máquina de impressão com 1 cilindro de aço; 1 estufa de secagem a ar quente com 18m de extensão, com aquecimento até 230°C; 1 plataforma; 1 sistema de arrefecimento a água com 4 cilindros de aço; 1 central de bobinamento; 1 painel elétrico e caixa de comando; 1 cabeça de aplicação de camada de solução de resina de poliuretano, com cilindro de aço.
8443.16.00	Ex 034 - Máquinas impressoras flexográficas de tambor central com até 8 grupos de cores, para impressão em filmes plásticos de polietileno, polipropileno, laminados e papéis (30-120g/m²); largura máxima de material de 1.700mm; largura máxima de impressão de 1.650mm; comprimento máximo de impressão de 1.250mm; velocidade máxima de impressão de 500m/min; dotadas de: sistema de manuseio de bobinas com mandris carregadores no lado de controle da máquina de impressão; desbobinador e rebobinador, ambos com trocas automáticas e dispositivos de corte; e sistema de ajuste de impressão automático dos "anilox" e dos cilindros porta clichês, tanto de registro como de pressão.
8443.19.90	Ex 131 - Máquinas para impressão digital em tubos plásticos cilíndricos com diâmetro de 25 até 50mm e comprimento de 90 até 210mm, dotadas de sistema de impressão por jato de tinta de 7 cabeças sem contato e sistema de secagem por lâmpadas UV, com sistema de alimentação e de extração de tubos por esteiras de conchas para estrela que transfere para 4 transportadores de 15 mandris cada no total de 60 mandris e velocidade máxima de 150 peças por minuto.

8443.19.90	Ex 132 - Impressoras de rotogravura com velocidade máxima de trabalho de até 350m/minuto e largura de impressão de até 750mm, dotadas de 10 colunas de impressão acionadas por motores independentes com troca rápida de serviço, câmaras de secagem a gás natural com comprimento de 2.150 a 8.200mm, desbobinador e rebobinador para bobinas de até 1.000mm de diâmetro e sistema automático de controle de registro de impressão lateral e longitudinal.			controle dos parâmetros operacionais do processo; 1 forno dosador de alumínio com capacidade mínima de 1.000kg; 2 robôs com 6 graus de liberdade sendo um para aplicação de desmoldante e outro para extração e manipulação das peças injetadas; 1 prensa rebarbadora; sistema para troca rápida de molde; 1 sistema com esteira transportadora para a saída das peças prontas.
8443.39.10	Ex 238 - Máquinas de impressão têxtil digital, com tecnologia de impressão por jato de tinta, com mecanismo de impressão baseado em membrana piezo (TFP - Thin Film Piezo), trabalhando com 4 a 8 cores, para uso industrial, equipadas com 8, 16, 32, ou 48 cabeças de impressão, capazes de ejetar gotas de tinta em 3 tamanhos variáveis, utilizando tintas ácidas, reativas, dispersivas, pigmentadas e de sublimação, com largura máxima de impressão de até 180cm (1.800mm), comprimento máximo de impressão ilimitado, com velocidade de impressão entre 168 e 740m²/h e resolução máxima de impressão de até 2.880dpi, alimentadas com diversos tipos de tecidos incluindo seda, algodão, mesclas, nylon e poliéster, controladas por computador industrial (PC) incorporado ao equipamento.	8455.21.90		Ex 024 - Laminadores de pontas de barras de aço chato, à quente, para barras com comprimento de laminação compreendido entre 50 e 300mm, com espessura entre 5 e 50mm, largura compreendida entre 40 e 120mm e comprimento da lâmina compreendida entre 300 e 2.500mm, com capacidade de laminação de 2.000kN, com "squeezer" de 600kN para deformação da lamina, com ângulo de laminação de 15°, rotação do laminador 17rpm e temperatura para laminar compreendida entre 950 e 1.000°C, potência 30kW, com capacidade média de produção de 1.250peças/hora, constituídos por sistema de carregamento e descarregamento de barras, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8443.39.10	Ex 239 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com velocidade máxima de impressão igual a 33m²/h (600 x 300dpi), com processo de cura UV por meio de lâmpadas LED, em 6 ou mais cores, aplicação de tinta transparente "clear ink", unidade controladora interna, podendo receber tanto mídia flexível quanto mídia rígida, espessura máxima da mídia rígida igual a 10mm, resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi e largura máxima de impressão igual a 1.610mm.	8456.11.19		Ex 010 - Máquinas para corte por laser de tubos e chapas metálicas com espessura entre 3mm e 25mm (incluindo os limites), com carga e descarga automática, área de trabalho mínima para chapas de 1.500 x 3.000mm, e tubos com comprimento entre 6.500 e 12.500mm (incluindo os limites), passagem automática do corte de tubos para chapas e de chapas para tubos, com comando numérico computadorizado (CNC).
8443.39.10	Ex 240 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V - LED e, cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 186m²/h, com até 6 cores (CMYKLCm); impressão "multi-layer" (pré-branco, pós-branco e sanduiche); mídia flexível, ou seja, em vinil, lona, tecido e outras mídias não rígidas; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de flexíveis de até 3,2m; sistema de ajuste da altura das cabeças e carro de impressão em "dual-roll" para impressão, ou não, em dois rolos de menores larguras simultaneamente.	8456.11.90		Ex 013 - Combinações de máquinas automáticas para corte a laser e puncionamento servo elétrico; com velocidade igual ou superior a 150m/min.; com rotação igual ou superior a 166rpm; com força de puncionamento igual ou superior a 20 toneladas; para chapas metálicas de até 8mm de espessura; totalmente integradas e automatizadas; compostas de: 1 máquina-ferramenta operada simultaneamente por laser com ressonador de fibra óptica de igual ou superior a 2.000W e por puncionamento com sistema de ferramentas tipo torreta de 16 ou mais estações giratórias; sistema de armazenamento próprio de chapas metálicas e peças cortadas e puncionadas; comando numérico computadorizado (CNC); sistema de saída de cavacos; dotada de cabine acústica
8443.91.99	Ex 006 - Máquinas para vincar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente.	8457.10.00		Ex 304 - Centros de usinagem para acabamento final em bielas para motores de automotivos, com "spindles" hidrostáticos de grande precisão, velocidade de 30m/min e curso de usinagem de 300mm no eixo "Y", velocidade de 20m/min e curso de usinagem 260mm no eixo "Z" e aceleração de 5m/s² em ambos os eixos.
8443.91.99	Ex 008 - Máquinas para vincar, furar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente.	8457.10.00		Ex 305 - Centros de usinagem para desbaste e semiacabamento de bielas para motores automotivos, com 2 "spindles" multitorre para operações variadas (tee-pee, chanfro, furos e roscas), com curso de usinagem no eixo "Y" de 300mm e no eixo "Z" de 260mm, com velocidade máxima do eixo de 60rpm, tempo de fixação da peça, abertura e fechamento de 0,3 segundos e aceleração do eixo de 5m/s².
8443.91.99	Ex 062 - Máquinas desintercaladoras de cadernos impressos, com velocidade máxima de transporte de 85m/min, espessura máxima do fluxo de 15mm, largura de produtos de 210 a 530mm e ângulo de transporte de 0 a 25°, dotadas de dispositivo de desintercalação na saída de impressora.	8457.10.00		Ex 306 - Centros de usinagem tipo "Gantry", com mesa rotativa com capacidade de tonelagem sobre a mesa de 40t, com 5 eixos simultâneos sendo (X, Y, Z, B e C), 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z com cursos de 3.000 x 2.100 x 1.200mm respectivamente, eixo B com inclinação de +/-100° de amplitude e C rotativo 360°, deslocamento rápido nos eixos X, Y, Z de 40.000mm/min e avanço de trabalho de 40.000mm/min, com um fuso de 12.000rpm, potência de 40kW, torque de 248Nm e preparada para a colocação de mais um fuso de 30.000rpm e potência de 11kW, equipados com acessórios adicionais de controle de medição de ferramentas e uma sonda comandada por um infravermelho para medição das peças usinadas de extrema precisão tanto em desbaste como em acabamento na fabricação de moldes, matrizes e componentes aeroespaciais com capacidade de usinagem dos 5 lados da peça com uma única fixação.
8446.10.90	Ex 001 - Teares retilíneos para fabricação de fitas rígidas e elásticas de tecido plano, com agulhas ou não, com saída simultânea para 2, 4, 6, 8, 10 ou 12 fitas (bocas), largura do pente (boca) entre 20 e 210mm (incluindo os limites), 8 ou 14 quadros de liços.	8457.10.00		Ex 307 - Centros de usinagem vertical dupla coluna, 3 eixos, com mesa de trabalho de 2.100 x 1.400mm, peso máximo sobre a mesa de 8.000kg, cursos X, Y e Z respectivos de 2.020 x 1.500 x 800mm.
8450.90.10	Ex 010 - Módulos principais de máquinas de lavar roupas de capacidade superior a 10kg, alimentados com tensões de 127 ou 220VAC, próprios para o controle digital programável de funções do tipo lavagem, centrifugação e controle de temperatura, apresentados em corpo único e constituídos de carcaça plástica de proteção selada com resina de poliuretano flexível isolante, cabos para conexão elétrica, suportes e circuito eletrônico baseado em microcontrolador dedicado de 32-bit ou 64-bit com "driver" de motor programável e em memória "eeprom" de no mínimo 4kbit de 8-bit ou 16-bit ou 32-bit.	8457.10.00		Ex 308 - Centros de usinagem universal, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, roscar, capazes de usar os 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação, utilizando os 5 eixos simultâneos, sendo 3 eixos lineares com deslocamento X, Y e Z com cursos de 1.800, 2.100 e 1.250mm, respectivamente, com velocidade de deslocamento de 60, 30 e 40m/min, respectivamente, eixo B com amplitude de giro de -30 a +180°, com mesa rotativa de Ø1.700mm controlada pelo comando numérico computadorizado (CNC) denominado eixo C, com capacidade máxima de carga de 8.000kg e precisão de 8arc-s, dotados de cabeçote de fresamento com cone tipo HSK A100, com rotação de 15.000rpm, potência de 52kW, torque de 404Nm, com sistema de troca automática de ferramenta, com magazine a partir de 60 ferramentas, eixos lineares com precisão de 0,012 em X, Y e Z, respectivamente, conforme norma VDI/DGQ 3441, aceleração de X= 5m/s², Y= 4m/s² e Z= 6m/s².
8450.90.10	Ex 011 - Painéis de controle e comando de funções de máquina de lavar roupa de capacidade superior a 10kg, montados em carcaças plásticas com botões de acionamento, chave seletora e "display" de tecnologia LCD ou LED, com circuito eletrônico baseado em microcontrolador de 8-bit ou 16-bit ou 32-bit e memória RAM interna acima de 2kB, podendo conter suportes plásticos e/ou borracha, etiquetas, cabos de conexão e teclado sensível ao toque integrado.	8457.10.00		Ex 309 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo "Gantry" (pórtico), com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de desbastar, fresar, furar, mandrilar e rosquear metais e não-metais, com trocador de ferramentas automático, com mesa fixa de 3.500 x 2.500 x 300mm, com rasgos T de 28mm equidistantes de seus centros a 250mm, capacidade máxima sobre a mesa de 15.000kg/m² com transportadores de cavaco, com 5 eixos, sendo 2 no cabeçote de até 14.000rpm com movimento contínuo, com giro em C de +-270° e A de +-185°, cone tipo HSK-A100, demais eixos com curso nominal de trabalho longitudinal de 2.500mm, transversal de 3.500mm e vertical de 1.300mm, com velocidade de avanço máximo de 50m/min, com sistema de refrigeração interno de 40bar e externo de 10bar, ambos de 30L/min.
8450.90.10	Ex 012 - Dispositivos de abertura e fechamento, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas de capacidade superior a 10kg, dotados de puxador de plástico cromado, ornamento de plástico cromado com diâmetro externo inferior a 550,0mm e altura inferior a 55,0mm e visor de proteção com diâmetro externo inferior a 600mm e espessura inferior a 5,0mm.	8457.10.00		Ex 310 - Centros de usinagem universal, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, roscar, capazes de usar os 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação, utilizando os 5 eixos simultâneos, sendo 3 eixos lineares com deslocamento X, Y, Z com curso a partir de 6.000, 4.200, 1.250mm respectivamente, com velocidade de deslocamento de 30m/min para eixos X, Y e Z respect ivamente, com eixo B de amplitude de giro de -180 a +180°, eixo C com amplitude de giro contínuo de 360°, com mesa móvel de 6.000 x 3.000mm controlada pelo comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade máxima de carga máxima de 40.000kg, dotada de cabeçote de fresamento em desbaste com cone tipo HSK A100, com rotação de 6.000rpm, potência de 45kW, torque de 1.200Nm; cabeçote de fresamento em acabamento com cone tipo HSK A63, com rotação de 24.000rpm, potência de 23kW e com cabeçote de fresamento em desbaste tipo reto com cone tipo HSK A100, com rotação de 6.000rpm, potência a partir de 45kW, torque de 1.200Nm, com sistema de troca de ferramenta automat ica, com magazine a partir de 60 ferramentas e troca automática de cabeçotes, eixos lineares com precisão de 0,015mm em X, Y e 0,008mm em Z, respectivamente, conforme norma VDI/DGQ 3441.
8450.90.10	Ex 013 - Contrapesos para balanceamento do tubo de máquina de lavar roupa, fabricados com corpo externo de plástico injetado (polipropileno), interior preenchido com resíduos de ferro e concreto de resistência entre 100 e 350kgf, raio interno entre 180 e 250mm, espessura entre 50 e 100mm, para uso exclusivo em máquinas de lavar roupas de capacidade expressa em peso de roupa seca superior a 10kg.			
8450.90.10	Ex 014 - Tampas superiores para uso exclusivo em gabinetes de máquina de lavar roupas de carregamento frontal com capacidade expressa em peso de roupa seca superior a 10kg, fabricadas em madeira aglomerada com aplicação de resina melamínica (ou melamina formaldeído) em ambas as faces, com comprimento entre 520 e 640mm, largura entre 490 e 602mm, espessura entre 10 e 14mm e densidade de 680kg/m³ ±5%.			
8451.80.00	Ex 068 - Máquinas têxteis para vaporização e/ou polimerização de tecidos planos ou de malharia estampados, dotadas de câmara de vapor com sistema de válvulas borboletas motorizadas que controlam automaticamente a temperatura e a umidade, controladas eletronicamente (PLC), com eixos transportadores com passo variável automaticamente, de 100mm passando a 200mm e vice-versa, com largura útil para tecidos até 4m, com capacidade da câmara para até 550m de tecidos, velocidade de transporte do tecido variável de 0 a 70m/min.			
8453.10.90	Ex 095 - Combinações de máquinas para polimento contínuo de laminados sintéticos com 3 cabeças de polimento; largura útil de polimento até 165mm, em rolos ou lâminas, compostas de: 1 desbobinador de 2 cilindros; 1 acumulador de tecidos; 2 plataformas; 1 sistema de polimento de 3 cabeças com cilindros polidores (280mm diâmetro) revestidos de tecido de algodão ou lã, com regulação pneumática; 1 rebobinador de 2 cilindros; 3 motores de 11kW; 1 motor de 2,5kW.			
8454.30.10	Ex 036 - Combinações de máquinas para fundição de metais não-ferrosos (alumínio), compostas de: 1 injetora para fundição sob pressão, horizontal, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 16.000kN, curso de fechamento igual ou superior a 900mm e dimensões da placa iguais ou superiores a 2.000 x 1.800mm, com 3 estágios de injeção, controlada por válvulas proporcionais e controle microprocessado, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) para supervisão e			



8457.10.00	Ex 311 - Centros de usinagem vertical com duplo cabeçote para usinagem de trens de pouso de aeronaves, capazes de usinar dois trens de pouso simultaneamente, com cabeçotes de 5 eixos sendo eixo X de 2 x 5.000mm, eixo Y de 3.600mm, eixo Z de 1.500mm, eixo C de +/-200° e eixo B de -10/+110°; potência de 40kW, velocidade máxima de 18.000rpm e torque máximo de usinagem de 1.800Nm; sistema de troca automática de ferramentas por meio de braço robótico com capacidade de carga de 150Kg e alcance de 2.696mm; com duplo comando numérico computadorizado (CNC).
8457.10.00	Ex 312 - Centros de usinagem vertical com comando numérico computadorizado CNC, com mesa de 600 x 400mm e capacidade máxima de 250kg, com curso em X, Y e Z de 500, 400 e 300mm respectivamente, velocidade do "spindle" igual ou superior a 24.000rpm, sistema controlador integrado ao CNC para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z, controle de esforço do "spindle" na usinagem com desligamento programável, avanço de trabalho de 20.000mm/min e avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 48.000mm/min.
8458.11.99	Ex 157 - Tornos automáticos horizontais de duplo "spindle" (2 árvores contrapostas e concêntricas com capacidade para usinagem simultânea), de barramento vertical, para tornear, furar e rosquear, com rotação máxima de 3.500rpm, com motor de 15kW, robô de braço articulável com 4 eixos e virador de peças auxiliares integrados a máquina, diâmetro máximo torneável igual a 250mm, cursos em X e Z de 225 e 405mm, respectivamente, com 2 torres porta-ferramentas com capacidade para 8 ferramentas cada, com comando numérico computadorizado (CNC).
8458.11.99	Ex 158 - Centros de torneamento horizontal CNC, para a usinagem oval de pistões, com diâmetro máximo usinado de 290mm, comprimento máximo usinado de 370mm, com curso do eixo X de 135mm, eixo Z de 370mm e eixo Y de 25mm, avanços rápido em X e Z de 20m/min, avanço rápido em Y de 6m/min, com controle sincronizado do eixo C com o eixo Z e o eixo Y, "software" de programação não circular de alta velocidade de comunicação, eixo Y para usinagem oval com aceleração de 8G de guia cerâmica, com rotação do eixo árvore de 4.000rpm, indexação do eixo C de 0,001 grau, potência do motor principal de 11kW.
8458.19.90	Ex 001 - Tornos horizontais, automáticos, com CLP e IHM, próprios e exclusivos para usinagem de cabeça e boca de estojo de munição "tipo cartucho .50" (12,7 x 99mm), multicabeçotes, com acionamento mecânico a cames e servo motor, capacitado para fabricação em série de peças metálicas com usinagem de até 80peças/minuto, equipados com 2 alimentadores por prato rotativo e alimentados diretamente na árvore do torno, 2 mandris/estações de trabalho, dotados de: distribuição de estojos, prato indexado de transferência e saída de estojo acabado.
8458.91.00	Ex 071 - Centros de torneamento verticais, duplo fuso, de comando numérico computadorizado (CNC), com base de concreto polimérico, para operações de torneamento e fresamento a duro de pistas elípticas ou góticas com dureza de 56 a 65HRC, com 2 eixos lineares X e Z com cursos referenciais de 850 e 320mm, respectivamente, sem utilização de fluido refrigerante ou de corte, velocidade de avanço rápido dos eixos X e Z de 45 e 30m/min respectivamente, para operações simultâneas em 2 peças de juntas homocinéticas.
8458.91.00	Ex 072 - Tornos multitarefas de 9 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), velocidade máxima do "spindler" de 6.000rpm, potência de 7,5kW, 18 ferramentas, curso nos eixos X1, Y1, Z1, Y2, Z2 de 200, 455, 192, 486, 450 e 228mm respectivamente e velocidade de deslocamento rápido de 20m/min.
8460.12.00	Ex 004 - Retificas de duplo disco, planas e paralelas, para retificação de superfícies de bielas para motores automotivos, com capacidade de retificar superfícies de bielas com planicidade de 50 microns, com paralelismo de 50 microns e rugosidade de 1,6Ra.
8460.12.00	Ex 005 - Máquinas para retificar perfis planos, circulares, côncavos e convexos com dispositivo 4º eixo de capacidade de retificação de 100mm no diâmetro por meio de comando CNC, sistema de dressagem automático de perfis no formato DXF, suporte para disco diamantado alemão com raio de 0,25; movimento dos 3 eixos X, Y e Z acionados por servomotor e fuso de esferas interpolando simultaneamente o eixo X com Z, incremento mínimo de 0,001mm sem movimentação hidráulica; eixo rotativo acionado por servomotor com 10HP de potência com inversor de frequência de 5HP para controle de velocidade; comprimento máximo retificável no eixo X de 610mm, em Y de 305mm com distância da mesa para o rebolo 600mm, placa magnética 600 x 300mm, carenagem completa, sistema de refrigeração com capacidade de 95L, filtragem com separador magnético e sistema de exaustão e coletor de pó.
8460.31.00	Ex 158 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo de 400mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z de até 500 x 350 x 700mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.
8460.31.00	Ex 159 - Máquinas-ferramenta para produzir e/ou reafiar ferramentas e insertos em diamante policristalino (PCD), nitreto cúbico de boro policristalino (PCBN) ou metal duro (HM), por meio de rebolos abrasivos, com precisão resolução linear de 0,1µm, com 5 eixos; com comando numérico computadorizado (CNC); com eixo C de rotação da mesa movimento do eixo pivô; giro angular da mesa de 200° graus; com sistema ótico para controle dimensional através de câmera com 3 eixos CNC, possibilitando executar raios de até 2.000mm. com ou sem sistema de carga e descarga automática de ferramentas e/ou peças.
8460.40.11	Ex 003 - Máquinas automáticas de comando numérico, para brunimento de cilindros de diâmetro de 79mm, com tempo de ciclo de 1,2min, contendo 2 tipos de PLC; sistema de rotação e batimento combinado com reversão; sistema de medição em e pós-processo com tampão pneumático, 3 anéis de calibração e linearização da medição.
8460.40.11	Ex 004 - Máquinas automáticas, de comando numérico, para brunimento de mancais de diâmetro de 51mm, com estação de brunimento com ferramenta de suporte eletro-mecânico, tempo de ciclo de 38 segundos, unidade oscilante de pedras de brunir com um jogo com pedra de diamante, estação de medição com tolerância de 2µ, sistema hidráulico de refrigeração e de lubrificação; duto coletor de névoa; carga e descarga automáticas e interface com "software" específico para gravação das classificações das peças usinadas.

8460.90.90	Ex 087 - Combinações de máquinas para tratamento superficial de rebarbação, limpeza por vibroacabamento e secagem de peças metálicas, montadas sobre estrutura metálica, controladas por painel com CLP e IHM, compostas de: calha vibratória com volume de 400 litro, dotada de sensores ultrassônicos, cuba circular vibratória para lavagem, de 680 litros, dotada de motovibrador de 5kW, cuba circular vibratória para lavagem e secagem, de 680 litros, dotada de motovibrador de 5kW, descarga de peças e unidade de secagem (aquecedor elétrico de 19,1kW e sucção), unidade de dosagem, recirculação e drenagem de solução aquosa, dotada de 11 bombas de vazão de 20L/h, tubulação, válvulas e instrumentação (medição e registro de temperatura, PH e condutividade), 4 tanques para recirculação de solução aquosa, com capacidade nominal de 1.000 litros cada um, dotados de aquecimento, 4 misturadores/agitadores por moto redutor de 0,37kW, 1 separador de óleo, válvulas, 8 bombas tipo diafragma pneumática, com vazão de 2,2m³/h e pressão máxima de 7bar, 4 bombas tipo diafragma pneumática, com vazão de 6,6m³/h e pressão máxima de 7bar e sistema elétrico e de comando, com 2 armários elétricos.
8460.90.90	Ex 088 - Máquinas automáticas para rebarbação de peças em materiais ferrosos como ferro fundido cinzento e nodular, controladas por CLP (controlador lógico programável), dotadas de um robô de 6 eixos com capacidade de 235kgf com "eletrospindle" de até 24kW, mesa giratória de 2 posições 0 e 180°, sistema automático para troca de ferramentas e armazém de até 6 posições, sistema de contraponto retrátil para o bloqueio de peças, dispositivo de troca de paletes de 2 posições e sistema de medição a laser para compensação de variações dimensionais das peças fundidas, podendo rebarbar peças com peso e dimensões máximas, respectivamente, de até 250kg e até 1.190 por 800mm, incluído dispositivo de apoio da peça.
8460.90.90	Ex 089 - Combinações de máquinas para tratamento superficial de rebarbação, limpeza por vibroacabamento e secagem de peças metálicas, montadas sobre estrutura metálica, controladas por painel com CLP e IHM, compostas de: 3 cubas circulares vibratórias para lavagem e secagem, de 50 litros, dotadas de calha vibratória com volume de 100 litros, com sensor ultrassônico, motovibrador de 0,75kW, descarga de peças e unidade de secagem (aquecedor elétrico de 12kW e sucção), unidade de dosagem, recirculação e drenagem de solução aquosa, com 14 bombas elétricas, com vazão de até 20Litros/h, tubulações, válvulas e instrumentação (medição e registro de temperatura, PH e condutividade), 4 tanques para recirculação de solução aquosa, com capacidade nominal de 1.000 litros, dotados de aquecimento por banco de resistências, 4 misturadores/agitadores por motorreductor de 0,37kW, 1 separador de óleo, válvulas, 10 ou mais bombas, tipo diafragma pneumática, com vazão entre 2,2 e 6,6m³/h e pressão máxima de 7bar e sistema elétrico e de comando, com 4 armários elétricos.
8462.10.90	Ex 117 - Combinações de máquinas para gravação por processo de estampagem em fita metálica com espessura de 0,1mm, largura de 12mm, para aplicação em pneumáticos, compostas de: 1 unidade de alimentação da fita de metal, 1 corpo principal com cilindros pneumáticos de gravação do código com sistema de troca automática de dígitos e furação de diâmetro máximo de 2,6mm na fita metálica, 1 unidade de rebobinamento com motor elétrico e 1 painel de operação e controle.
8462.21.00	Ex 223 - Máquinas com controle programável para fabricação de núcleos tipo "Wound Core", com capacidade de processamento simultâneo de 2 chapas de aço silício entre 30 e 180mm e espessura entre 0,2 e 0,35mm, dotadas de desbobinador, cabeçote de corte e formatadora das chapas de aço silício.
8462.39.90	Ex 010 - Máquinas automáticas para pré-formar (dobrar) e cortar terminais de condensadores elétricos.
8462.49.00	Ex 046 - Combinações de máquinas para expansão de chapas metálicas a partir de bobinas ou chapas cortadas com largura máxima de 1.550mm e espessura máxima de 9,5mm (referida a aço carbono), compostas de: 1 desbobinador hidráulico de chapas com capacidade de carga máxima de 15 toneladas; 1 pré-endireitadeira; 1 elevador de chapas cortadas; e 1 prensa expansora de chapas com capacidade máxima de 230golpes/minuto.
8462.91.19	Ex 047 - Pressas hidráulicas para cravação de terminais em mangueiras, com mancal de deslizamento na ferramenta de prensagem isento de lubrificação, força de prensagem entre 280 e 340 toneladas, diâmetro máximo de prensagem de 165mm, curso de 70mm, velocidade de abertura das ferramentas de 33mm/s, fechamento de 23mm/s e prensagem de 1,4mm/s, com controlador lógico programável (PLC) tipo "TouchScreen".
8462.91.99	Ex 003 - Combinações de máquinas, com controlador logico programável (CLP), para produção de tampas metálicas com vedante dos tipos "pry-off" e "twist-off", com capacidade de produção de até 5.184tampas/minuto, compostas de: 1 prensa mecânica de dupla-ação, com capacidade de 192golpes/minuto, com alimentador automático de folhas metálicas, molde de aço, completo, para tampas de 0,22mm de diâmetro, jogo de ferramentas cambiáveis para trabalhar tampas de 0,18mm de diâmetro, dispositivos para calibração de altura e ângulo, transportador a ar e paletizador de folhas; 1 peneira rotativa para descarte de tampas defeituosas; 1 elevador magnético; 1 silo de armazenamento; 2 máquinas automáticas para aplicação de revestimento em "PVC" no interior de tampas metálicas, cada uma com capacidade de processar até 180.000tampas/hora (3.000tampas/minuto), com 2 ferramentais completos uma para tampas do tipo "pry-off" e outro para tampas do tipo "twist-off" e 2 conjuntos de facas para transformação de "PVC free" em "PVC"; 1 alimentador de resina "PVC"; 2 vibradores de caixa; 2 esteiras de resfriamento; 2 centrais de refrigeração; 1 cabine de controle com painel elétrico com teclado e acessórios de montagem; 1 painel de fricção pneumático; e correias transportadoras. tipo "pry-off" e outro para tampas do tipo "twist-off" e 2 conjuntos de facas para transformação de "PVC free" em "PVC"; 1 alimentador de resina "PVC"; 2 vibradores de caixa; 2 esteiras de resfriamento; 2 centrais de refrigeração; 1 cabine de controle com painel elétrico com teclado e acessórios de montagem; 1 painel de fricção pneumático; e correias transportadoras.
8463.90.10	Ex 108 - Mesas rotativas com 6 estações de trabalho para craqueamento de bielas para motores automotivos para limpar superfície craqueada, posicionar capa da biela e inserir parafusos, apertar parafusos com tolerância de aperto de +/-1 grau, e com capacidade de 1 peça a cada 4 segundos.
8464.10.00	Ex 038 - Máquinas para corte de rochas ornamentais, do tipo utilizado no esquadramento de blocos, operando por sistema de fio diamantado, orientado por polias e roldanas, com tensionamento automático e sistema de paragem automática no final do corte ou rompimento do fio; velocidade linear do fio entre 25 e 40m/s; dotadas de carril para deslocamento da máquina sobre sua estrutura metálica; movimentação da máquina sobre esteiras; dotadas de estabilizadores hidráulicos e mecânico; controle de comando da máquina e parâmetro do corte e controle de comando da movimentação da máquina e estabilizadores hidráulicos; possibilidade de efetuar corte na posição inclinada.

8464.20.10	Ex 012 - Máquinas polidoras automáticas, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para polimento de lentes oftálmicas "free-form" de diâmetro de até 92mm e de diversos materiais orgânicos, tais como CR39, policarbonato ou "tri-vex", entre outros, com sistema de fixação de bloco com diâmetro de 43mm, para curvas côncavas de 0 - 14 dioptrias ou 0 - 18 dioptrias.		
8464.90.19	Ex 145 - Máquinas geradoras de curvas, controladas por computador, para lentes oftálmicas de diâmetros até 85mm ou até 92mm, porta-bloco de diâmetro de 43mm, escalas de lentes côncavas de 0 - 14 (ou até 30) de dioptrias, convexo de 0 - 30 dioptrias, controlador de 32bit de alta performance com técnica de processador duplo, equipadas com 1 ou 2 motores combinados, interface com "software", leitor de código de barras, com ou sem fluido e tanque de fluido cortante, com ou sem sistema de refrigeração, com um ou mais porta-ferramentas e uma ou mais ferramentas de diamante.		
8465.99.00	Ex 129 - Máquinas automáticas para furar, fresar ou serrar madeira maciça, de partícula de MDF ou aglomerado, com eixo X ilimitado, Y 1.100mm de largura e Z 60mm de altura, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), com sistema de furação ponto a ponto através de 10 mandris verticais e 3 horizontais duplos, com sistema de movimentação dos painéis através de pinça e roletes de apoio.		24 para injeção de faixas coloridas de 1mm de largura; 1 cabeçote em cruz (cross head) com partes macho e fêmea intercambiáveis montados em 90°; 1 unidade de seleção, posicionamento e de gotejadoras com capacidade até 1.100 peças por minuto; 1 unidade acumuladora de gotejadores com 19m de caneleira em forma espiral; 1 equipamento para inserir os gotejadores dentro da mangueira de PE com seu respectivo painel de controle; 1 conjunto de abastecimento gravimétrico com 4 funis independentes para alimentar a extrusora principal; 1 tanque de calibração a vácuo de 4m de comprimento, com bomba de vácuo centrífuga, gabinete de controle com calibradores; 1 tanque de resfriamento; 2 puxadores de correia com força de puxamento de 150kg na velocidade de até 220m para minuto, 1 unidade de perfuração com gabinete elétrico do ciclo de perfuração por meio de um painel LCD; 1 estação de bobinamento da mangueira com painel elétrico, com sistema de corte da mangueira no comprimento configurado; 1 gabinete de controle central com condicionamento do ambiente interno do painel, com termorreguladores para as zonas de aquecimento da extrusora e da coextrusora, conjunto de cabos elétricos para linha de produção.
8468.20.00	Ex 001 - Máquinas de corte semiautomáticas para materiais ferrosos (peças forjadas) pelo o processo de aquecimento e oxidação "oxicorte", dotadas de: 2 tochas de corte com sistema de ignição elétrico automático, sistema de refrigeração das tochas por água, e sistema de adição de pó de ferro, capacidade de corte de espessuras de até 2.000mm, montadas em uma estrutura do tipo (cantiveler) cursos máximos dos eixos X 12.500mm, Y 4.000mm e Z 1.700mm, estação de controle de gás e oxigênio equipado com redutores de pressão, válvulas solenoides e válvulas de segurança, sistema de limpeza automático de baixa pressão, defagulhador e dutos de sucção, operadas através de cabine móvel com (CLP) comando lógico programável, com vidros de segurança, sistema de ar-condicionado e interface homem-máquina (IHM).	8477.20.10	Ex 198 - Extrusoras para materiais termoplásticos com dupla rosca co-rotante de diâmetro nominal de 62,4mm para produção de masterbatche, torque específico de 8.7Nm/cm², velocidade máxima do parafuso de 600 a 900rpm, torque máximo por eixo de 1.124Nm, com motor refrigerado a água e unidade de controle, com 2 alimentadores laterais tipo dupla rosca, unidade de vácuo; com ou sem unidade desgaseificadora lateral, unidade de refrigeração, sistema de controle por CLP, incluindo conjunto completo de roscas auxiliares para troca rápida.
8474.20.90	Ex 128 - Moinhos trapezoidais de rolos dotados de: corpo principal com 4 rolos de 460mm de diâmetro cada e altura de 240mm, e 1 anel de 1.380mm de diâmetro e altura de 240mm, com redutor e potência de acionamento de 90kW e 1 classificador de 22kW.	8477.59.11	Ex 019 - Pressas hidráulicas para cura de pneus com diâmetro de talão máximo maior ou igual a 24", com 2 cavidades independentes para alojamento dos moldes, força de fechamento maior ou igual a 1.950kN, dispositivos de carregamento e descarregamento, duplo dispositivo de pós-enchimento (PCI) com ou sem esteiras de descarga, unidade hidráulica, conjunto de válvulas para injeção de fluidos, painel pneumático, com controlador lógico programável (CLP).
8474.80.10	Ex 045 - Máquinas sopradoras de machos, automáticas, para o processo de fabricação de machos inorgânicos, dotadas de armário elétrico com painel e controlador lógico programável (CLP) e unidade hidráulica, com carregamento e sopro automático, fechamento hidráulico da caixa de macho durante os ciclos de sopro e gasagem para cura do macho, com dimensões da mesa de 1.010 x 780mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de areia 40kg, com capacidade para ferramentas de peso máximo de 50kN, com uma área de sopro e gasagem de 730 x 580mm com força de fechamento igual a 80kN para fabricação de machos em processo inorgânico.	8477.59.11	Ex 020 - Máquinas automáticas tipo B.O.M. para vulcanizar pneus, com capacidade de vulcanização entre aros de 17,5 a 24,5", com diâmetro externo máximo de até 1.250mm, altura máxima até 400mm, largura máxima de até 325mm, dotadas de: 1 corpo principal dotado de sistema de pressurização interna do pneu através de bexiga de 3 estágios de inflamento, 1 parte superior com 2 cavidades para alojamento de moldes segmentados, com força de fechamento da prensa de até 4.300kN, 2 unidades automáticas tipo vertical para abastecimento de pneus, 1 unidade com braços de retirada de pneus, 2 esteiras para saída de pneus, 1 painel de controle lógico programável (CLP) e 1 painel de comando com interface homem- máquina (IHM).
8474.80.90	Ex 120 - Combinações de máquinas para preparação e mistura de areia, automáticas, para fabricação de machos de areia inorgânica, compostas de: aquecedor e resfriador de areia com capacidade de 5,2t/h, dispositivo de pesagem contínua de areia de capacidade máxima de 100L, misturador de areia e resina de capacidade de 1,3t/h, dispositivo de dosagem de aditivo de capacidade máxima de dosagem 1,3kg/min com pesagem máxima de 10kg e de precisão de ±20g, tanques de resina de capacidade de 50L que mantêm a temperatura constante e a viscosidade, sistema automático de dosagem de resina de capacidade máxima de medição de 2 litros e precisão +/-0,2%, com estação de verificação de dosagem de resina e carro de transporte de areia para as máquinas.	8477.80.90	Ex 311 - Equipamentos a vácuo destinados a laminar blocos ou chapas de EVA ou borracha, em processo contínuo, com realimentação (loop), progressão da faca e afiação e regulagem de espessura com capacidade para 80 programas automáticos, acionados por controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção variando entre 600 e 2.400m/h, largura de trabalho máxima de 1.600mm, dureza para laminação variando entre 3 e 60° (densidade de expansão), dotados de transportador para saída de material acabado, incluindo inversor de frequência no vácuo e eliminador de eletricidade estática.
8474.80.90	Ex 121 - Pressas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de fechamento de prensagem igual ou superior a 35.000kN, distância livre entre colunas de 1.750mm, dotadas de sistema de alimentação, dispositivo e dispositivo - base para estampo, parcialmente desmontada para transporte.	8477.80.90	Ex 332 - Máquinas semiautomáticas para confecção de subconjuntos carcaças internas de pneus verdes (pneus semiacabados), para produção de carcaças de pneus de automóveis com diâmetros de talão compreendidos entre 16 e 24 polegadas, para a junção de manta de borracha, perfilados de borracha, lonas emborrachadas, tiras de tecido emborrachadas e frisos de aço com fios emborrachados ou apenas parte destes componentes (dependendo do tipo do pneu a ser fabricado), com controle lógico programável (CLP).
8475.29.10	Ex 062 - Máquinas para moldagem a quente para produção de garrafas de vidro com 12 seções incluindo base, seções modulares com mecanismos, colunas e superestrutura, capacitada para operar em gotas duplas ou triplas, com sistema de alimentação e distribuição de gota de vidro, transportador com empurrador eletrônico, painéis eletrônicos de controle e sincronismo, motores elétricos para acionamento de componentes periféricos, dispositivos intercambiáveis, painéis secundários de interface com o operador, sistema de transferência de garrafas para o forno de recozimento composto de dispositivo de transferência, transportador transversal e dispositivo enformador.	8477.80.90	Ex 333 - Combinações de máquinas semiautomáticas para confecção de pneus verdes (pneus semiacabados), para produção de pneus de automóveis com diâmetros de talão compreendidos entre 16 e 24 polegadas, compostas de: estação para a formação de subconjunto carcaça externa, com junção de cinturas metálicas (tecidos metálicos emborrachados), tira de reforço em espiral e banda de rodagem; dispositivo de transferência do subconjunto carcaça externa entre estações; estação para formação de pneus verdes, com junção de flancos, subconjunto carcaça interna e subconjunto carcaça externa, com câmaras pneumáticas para a virada dos flancos e grupo de roletagem; braço para descarga de pneus verdes; com controle lógico programável (CLP).
8477.10.19	Ex 035 - Máquinas para moldar peças plásticas por injeção, sendo injetora horizontal dotadas de: bombas hidráulicas com servomotores, unidade de fechamento do tipo hidromecânico e com força de travamento compreendida entre 20.000 e 40.000kN; unidade de injeção de material termoplástico com de motor elétrico para plastificação, com capacidade de injeção entre 2.642 e 32.468g (em PEAD), com painel de operação do tipo "touch screen" e tela plana de 24 polegadas; podendo conter ou não sistema de troca automática de moldes, para até 2 moldes com 50.000kg cada e unidade de pré-aquecimento para molde na posição de espera.	8477.80.90	Ex 414 - Máquinas para corte e dobra da banda do laque de segurança de tampas plásticas de diâmetro 25 a 38mm, com capacidade de produção superior a 120.000tampas/hora, dotadas de: 1 silo alimentador-posicionador de tampas (com esteira tipo cascata), 1 sistema de controle de detecção de microfuros nas tampas por teste de centelhamento, 1 mesa central com cabeçotes e estrelas transportadoras para corte e dobra da banda do laque, 1 sistema de controle de qualidade óticoeletrônico com câmeras, esteira transportadora e monitor "touchscreen" integrado, 1 sistema transportador pneumático.
8477.10.91	Ex 015 - Máquinas verticais de vulcanização por injeção de peças de elastômeros, com ou sem sistema de extração automático; com unidade de injeção e plastificação tipo "FIFO-A", com bico retrátil, com volume igual ou superior a 1.600cm³; com placas de aquecimento igual ou superior a 560 x 630mm, com temperatura máxima de até 230°C; injeção por meio de bico único ou de "cold runner block" com 2 ou mais bicos instalados; pressão de injeção igual ou superior a 1.730bar; unidade de fechamento hidráulico com força de fechamento igual ou superior a 2.500kN; curso de abertura igual ou superior a 500mm; diâmetro rosca igual ou superior a 45mm; com controlador lógico programável (CLP); com painel operacional IHM, com tela colorida de 10" e teclado alfa numérico, com sequência de ciclos programáveis, com controle de temperatura das placas de aquecimento em 3 zonas.	8477.80.90	Ex 415 - Combinações de máquinas automatizadas para produção de tiras, compostas por borrachas com durezas distintas e borracha com manta de tecido para ser unida em anel de aço emborrachado, gerando talões para pneumáticos de veículos pesados, com tempo de ciclo de aproximadamente 60 segundos e capacidade de produção superior ou igual a 1.000talões/dia, compostas de: 2 unidades de processamento e laminação de borracha com bombas de engrenagem e fusos de 90mm com velocidade rotacional máxima de aproximadamente 50,9rpm; 6 unidades de controle de temperatura através de água com temperatura controlada; 1 sistema de transporte por esteiras e adesão de borrachas; 1 unidade de aplicação de borracha com manta de tecido; 1 unidade de aplicação de borracha em aros metálicos cobertos por borracha para formação de núcleos dos pneumáticos; 1 sistema de automação e controle dotado de controlador lógico programável, dispositivos para acionamentos e sensores para medição de parâmetros.
8477.10.99	Ex 065 - Injetoras de ciclo rápido para fabricação de peças plásticas de parede fina, com 500t de força de fechamento hidráulico aplicada no centro das placas móvel e fixa, com sistema de centralização da placa intermediária para molde do tipo sanduiche de 2 ou mais níveis, altura máxima do molde de 1.500mm e curso máximo de abertura de 2.475mm.	8477.80.90	Ex 416 - Máquinas automáticas para produção de bolsas flexíveis a partir de filmes plásticos laminados e impressos, nos formatos compreendidos entre 280 e 800mm de altura e 220 e 600mm de largura, e com dobra lateral de até 100mm, com capacidade de produção de até 60bolsas/minuto, dotadas de desbobinador duplo para bobinas de até 762mm de diâmetro e 1.524mm de largura, empilhador de bolsas prontas com totalizador, dispositivos de dobra lateral, solda longitudinal e transversal, corte transversal, colagem de fundo com cola quente e painel de operação com controle de dobras e corte e registro da arte impressa.
8477.20.10	Ex 197 - Combinações de máquinas para produção de mangueiras para irrigação por gotejamento, em polietileno (PEBD e ou PEMD), com diâmetro nominal de 16 a 22mm, espessura parede de 0,15 a 0,45mm, velocidade de até 220m/minuto, gotejadores inseridos de 10 a 120cm, compostas de: 1 extrusora acionada c/ motor de 100kW, com rosca de diâmetro de 65 a 85mm e razão L/D 36 com capacidade para produção de até 240kg/h; 1 coextrusora com motor de 3kW, com rosca de 20mm de diâmetro e razão L/D		



8477.80.90	Ex 417 - Máquinas automáticas para produção de bolsa flexíveis do tipo "stand-up pouches", a partir de filmes plásticos laminados e impressos, com capacidade de produção máxima de 240 ciclos por minuto, nos formatos de 120 e 540mm de altura, 60 a 250mm de largura, com fundo de 20 a 45mm de profundidade, dotadas de: 1 desbobinador principal para bobinas de até 800mm de diâmetro e até 1.240mm de largura, 2 desbobinadores para material do fundo da bolsa para bobinas de até 600mm de diâmetro e 150mm de largura, dispositivo de dobra e inserção do fundo, dispositivos de soldas longitudinal e transversal, cortes longitudinal e transversal, e esteira de recebimento das bolsas terminadas.
8477.80.90	Ex 418 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de tubos laminados de embalagem de dentifrícios, fármacos, cosméticos e outros tipos de pastas, com diâmetros entre 16 e 50mm e comprimento entre 80 e 200mm, com solda por indução eletromagnética para laminado e por aquecimento por resistência para laminado sem alumínio, alimentação automática de bicos (ombros) e tampas, solda do bico por meio de processo intermitente, com solda de dois e dois, potência máxima de consumidade 22kVA, com alimentação de 380V, máquina com medidas 6,93m de comprimento, 2m de largura e 2,5m de altura, consumo de ar de 1.800L/min, com capacidade produtiva máxima de 120tubos/min.
8477.80.90	Ex 419 - Combinações de máquinas automáticas para corte de perfis de borracha utilizadas na construção de pneus de veículos de passeio com largura máxima da folha de borracha de 850mm e diâmetro máximo do rolo de borracha cortado de 1.000mm, composta de: bobinas de desenrolamento de rolo com faixa de tensão entre 50 a 200 Newton, rolo de separação de materiais composta por guias e rolos livres com braço de movimentação de acionamento pneumático, 40 lâminas de cisalhamento e tolerância de largura do corte de 0,5mm, 2 eixos de bobinagem móveis para enrolamento com acionamento através de motores elêtricos, 2 eixos de bobinagem lateral para enrolamento de extremo com acionamento por meio de motores elétricos, gabinete elétrico de alimentação computadorizado, gabinete de controle pneumático, painel de controle com tela de 12 polegadas, cilindro centralizador do perfil e câmera de inspeção.
8477.80.90	Ex 420 - Combinações de máquinas para corte de tiras de lona têxtil cauchutada e impregnada de nylon em bobina tipo "cap ply" utilizadas na construção de pneus de veículos de passeio com precisão de +/-1mm, capacidade produtiva de cortar 1 bobina de 400m a cada 240 segundos, composta de: bobina de desenrolamento do rolo com diâmetro máximo de 800mm e eixo pneumático 40 x 40mm (inflado 47mm); 5 lâminas para cisalhamento da lona com largura mínima de 10mm; 3 eixos de bobinagem das tiras de lona com velocidade de 70 a 100m/min; gabinete elétrico para alimentação do sistema em 400v/3; gabinete de controle pneumático para controle de pressão 6bar.
8477.80.90	Ex 421 - Equipamentos automáticos para corte de seções de amostras de pneus com dimensões entre 400 e 1.500mm de diâmetro externo, largura do corte da seção até 500mm, diâmetro do talão de 12 a 24,5" (polegadas), velocidade de alimentação do cabo de aço de 5 a 100mm/min, com tempo de corte de até 30 minutos, dotados de: 1 esteira basculante de entrada, 1 unidade de corte utilizando cabos de aço, 1 coletor de pó acoplado, garras para travamento dos pneus dentro do equipamento, 1 controlador lógico programável CLP e corpo do equipamento com IHM.
8477.80.90	Ex 422 - Unidades funcionais para a espumação de tanques, cabeceiras e travessas para linhas de expositores e refrigeradores por injeção à alta pressão de espuma rígida de poliuretano e utilizando gás pentano como agente de expansão, compostas por: unidade de mistura do poliuretano com o pentano, 1 porta moldes de 3.750 x 2.025mm com 2 modelos de moldes para rápida produção, 2 porta moldes de 3.750 x 1.020mm, 1 tambor rotativo com dimensões de 4.000 x 1.250 x 100mm e com 7 placas para produção, 1 injetora de PU de alta pressão de 40/40 com 4 cabeçotes de injeção, 1 injetora de PU de alta pressão 80/80 com 2 cabeçotes de injeção, 3 linhas automáticas transportadoras para carga e descarga, 2 suportes manipuladores de cabeçotes, 1 painel de segurança de pentano, sensores de vazamento de gás, 2 exaustores para sistema de exaustão, cercas de acesso e barreiras de luz para o sistema de segurança, 2 tanques de 500 litros e conjunto de bombas.
8477.90.00	Ex 400 - Matrizes planas, automáticas, próprias para extrusão com bloco de alimentação para 7 camadas, com largura máxima útil de 2.350mm, com sistema de encapsulamento do refilê (extrusão de refilê lateral independente), destinadas à produção de filme coextrusado de 7 camadas com espessura variando de 30 a 300 microns, produção de até 450kg/h e ajuste regulável de espessura através do lábio de saída e ajuste regulável de largura via "deckels" laterais.
8479.10.90	Ex 046 - Máquinas para nivelamento de concreto, com tecnologia laser, com motor 4 cilindros diesel, com potência do motor igual ou superior a 30HP.
8479.30.00	Ex 030 - Máquinas para formação contínua de colchões de fibras ou partículas de madeira encoladas; comporta de distribuição; caçamba de fibra; cabeçote de moldagem de fibra; paredes de espelhamento; balança do colchão; correia transportadora de rejeito; niveladores rotativos.
8479.30.00	Ex 031 - Prensas hidráulicas contínuas para fabricação de chapas de fibras ou partículas de madeira encolada, com comprimento igual ou superior a 32m e largura da placa de aquecimento menor ou igual a 3m, dotadas de: zonas distintas de aquecimento por óleo térmico; zonas de pressão máxima igual ou menor a 6N/mm²; bombas de circulação de óleo, controle automático de pressão e temperatura.
8479.30.00	Ex 032 - Prensas para a produção de pellets de madeira dura "hardwood", com matriz com diâmetro de 407mm, largura de 6mm e superfície de 730cm² para fabricar pellets de 6mm, com potência de 330kW, com capacidade de produção mínima aproximada de 6t/hora, com matriz plana estática, com cabeçote giratório de 2 rolos compressores, com sistema hidráulico, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).
8479.50.00	Ex 424 - Máquina de lubrificação da parte interna dos "pneus verdes" para veículos de passeio com cabine robotizada, com capacidade produtiva de 14 pneus verdes por minuto; dotadas de: esteira alimentadora de entrada do pneu; esticador de pneu; carrossel com garras constituídas de 6 "dedos"; rotação relativa entre pneus e bicos com velocidade de rotação superior a 120m/min; dispositivo de lubrificação com 6 pistolas de spray em um robô com sistema de distribuição de líquido, controle de fluxo e sistema de identificação do artigo por meio de um leitor de código de barra, contendo as seguintes propriedades: densidade (1,3 a 1,46 kg/l), ph (8,0 a 10,5), viscosidade cP @21°C (550 a 2000); área de secagem e enclausuramento; área de posicionamento de saída do pneu; escova mecânica para limpeza.

8479.81.90	Ex 112 - Máquinas horizontais de enrolar arame em carretéis, saída da linha de limpeza e tratamento térmico em processo contínuo, com velocidade na faixa de 1,5 a 30,5m/min, tensão nominal máxima 1.100mpa e capacidade máxima de 320,5kg/h, para trabalhar até 16 carretéis simultaneamente, com PLC de segurança.
8479.81.90	Ex 113 - Máquinas para tratamento de metais, para lubrificação e secagem de arame aço inoxidável, bobinado, em solução à 85 +/-8°C, com sistema de secagem à 205°C, CLP de segurança, e sistema de exaustão com eliminação de gotas, velocidade nominal de 725kg/hora.
8479.81.90	Ex 114 - Máquinas para tratamento de metais, limpadora de arames de aço inoxidável, lavagem em solução alcalina a 85°C, duplo enxague com água, o último a 50°C para retirada de lubrificante e outros resíduos da superfície dos arames (fios), velocidade nominal mínima 1,5m/min, velocidade nominal máxima 30,5m/min, com 16 linhas de tratamento e CLP.
8479.81.90	Ex 115 - Máquinas para tratamento de metais, para lubrificação de arame de aço inoxidável em solução à 85 +/-8°C, com 2 propulsores, soprador de ar quente e sistema de exaustão com eliminação de gotas, com CLP de segurança, capacidade para dezesseis linhas de arame ao mesmo tempo, velocidade nominal mínima 1,5m/min, velocidade nominal máxima 30,5m/min.
8479.81.90	Ex 116 - Máquinas automáticas para recuperação de matrizes de impressão serigráfica, com a remoção das tintas residuais e decapagem de sua emulsão fotosensibilizada, com altura máxima até 1.200mm e comprimento máximo até 3.000mm, trabalho em ciclo contínuo por meio da lavagem e com circuito fechado dos produtos solventes, velocidade de transporte das matrizes eletronicamente processada para infinitas variações, potência de funcionamento aproximado de 12kW.
8479.81.90	Ex 425 - Máquinas formadoras de rolo com sistema antitorção, com duplo bobinador para enrolamento de cabos LAN categoria 5 e 6, projetadas para configurações de bobinamento em linha com a extrusora ou configurado para rebobinamento com cavalete desenrolador, com sistema de corte e transferência do produto para o mandril, permitindo produção e acondicionamento contínuos, sem parada da linha, dotadas de: diâmetro externo do rolo 18" (45,7cm), 2 mandris recolhíveis de 8" (20,3cm), acumulador de 15" (38,1cm), tela IHM para controle da linha multifuncional, ar condicionado para o painel de controle, desbobinador motorizado de 10HP e sistema acumulador, com polias de 15" (38,1cm) de diâmetro, capacidade de 300' (100m), velocidade máxima de 2.000'/min (610m/min) e tensão mínima de 3lbs (1,4kg).
8479.82.10	Ex 159 - Misturadores em aço inox 316L para produção de óleos de silicone e dispersões, com tamanho de partícula de 30 a 45µm m, dotados de: 1 reator com dois agitadores em aço inox 316L e capacidade de 4m³, 1 camisa dupla em diâmetro interno de aproximadamente 1.700mm e diâmetro externo de 1.860mm, diversas bombas de circulação, 1 equipamento de dispersão para misturar sólidos em aço inox com capacidade até 10% do conteúdo do reator 4t = 400kg/h, 1 estação de alimentação para matérias-primas em sacos com capacidade para 1.000 litros, diversos dispositivos de segurança, dispositivos elétricos de controle e 1 "software" completo para gerenciamento.
8479.82.10	Ex 160 - Combinações de máquinas automáticas para mistura, granulação e homogeneização de produtos farmacêuticos utilizados na fabricação de comprimidos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: granulador/misturador com recipiente cônico de mistura com capacidade nominal de 300 litros, lâminas de agitação com capacidade de mistura intensa e homogênea, sistema de aspersão de solução; moinho pós-granulação com motor de 5HP; processador de leite fluidizado para secagem e granulação, com capacidade nominal igual ou superior a 200 litros; sistemas de alimentação e transferência de produtos em pó e massa úmida; sistemas de higienização WIP (Wash-in-place); unidade de controle e tratamento de ar de entrada; unidade de controle e tratamento de ar de exaustão com função "Drying Bye Pass" para a não contaminação dos filtros durante operações de higienização; tanque de preparação de solução; dispositivo de prevenção de explosões QASV (Quick Action Stop Valve); painéis de controle e painéis elétricos.
8479.82.10	Ex 161 - Combinações de máquinas para mistura e homogeneização de matéria-prima nas formas polimérica, granel, resinas líquidas e óleos, para fabricação de composto de borracha para produção de pneus, com capacidade de produção de 19t/h, compostas de: misturador superior com câmara de mistura de 550 litros, equipado com dispositivo de compressão "martelo" em aço S355JRG0 (St52-2), operando por meio de cilindros hidráulicos com pressão de trabalho de 250bar, rotores do tipo "Intermeshing" com rotação de 50 e 60rpm e rolamentos autoalinháveis, bicos injetores de matéria-prima e óleo lubrificante, sensores de controle de temperatura do tipo PT100 instalados na câmara e na porta de descarga, e canais de circulação de água de aquecimento/resfriamento; misturador inferior com câmara de 1.000 litros, equipado com rotores, sensores de temperatura e canais de circulação de água de aquecimento/resfriamento; unidades hidráulicas com reservatório de óleo de 800 litros de capacidade para acionamento do martelo e demais componentes hidráulicos; unidade de extrusão e calandragem (TSRD), equipado com 2 helicoides idênticos, acionados através de motor elétrico de 110kW de potência e rotação de 1.750rpm, acoplado a caixa redutora de velocidades com torque de 57.200Nm, instalados com ângulo de 14 a 16° entre suas linhas de centro, inclinados em 15° com relação ao par de rolos calandrados, com controle de espessura da manta entre 30 e 50mm, e largura entre 700 e 1.200mm.
8479.82.90	Ex 073 - Peneiras oscilatórias de 3 "decks" para separar partículas de madeira nas seguintes frações rejeito, camada externa, camada interna e pó para produção de painel MDP, compostas de 2 bocas de entrada e 4 bocas de saída, com tampa superior de explosão, injeção de água lateral e tampas laterais presas com feche rápido, estrutura com tratamento contra torção e capacidade de 130m³/h com densidade de 100kg/m³ base seca.
8479.82.90	Ex 137 - Combinações de máquinas para classificação de fibras ou de partículas de madeira, por fluidização, com cabine de classificação de ar composta de: peneira (s) tipo SGF 3.500 x 850 para 33t/h; roscas transportadoras com capacidade 20,0/15,0m³/h; válvulas rotativas com capacidade de 56m³/h; ventiladores com capacidade de volume de ar de 86.700m³/h e pré-filtros.
8479.89.11	Ex 090 - Prensas automáticas verticais para sabonetes com peso entre 55 e 200g, com estampo entre 1 e 5 cavidades, capacidade para estampar entre 60 e 300sabonetes/min, dotadas de: controlador lógico programável, sistema de "setup" rápido e ajuste rápido de peso, esteiras motorizadas de entrada, saída de produto e retorno de rebarbas, com acionamento por servo motor e painel elétrico.

8479.89.11	Ex 091 - Compactadores de rolos para processos de granulação seca para a compressão direta de materiais de dosagem sólida, com sistema de rolos rotativos com configuração de espaçamento variável, com alimentador por fuso cônico, sistema de controle baseado em CLP com tela de interface sensível ao toque colorida, com faixa de operação normal de 20g a 20kg/h, baseado em lactose a 0,5g/cm³, e força máxima de compactação de 5.103kg/50kN.	8479.89.99	Ex 256 - Máquinas semiautomáticas para confecção de potes de substrato biodegradáveis, com enchimento automático para material substrato e com dispensador automático de potes com a combinação de papel mais substrato; capacidade máxima de produção de até 18.000potes/hora com diâmetros entre 15 e 80mm e com altura até 240mm, gabinete no formato de funil com misturador para armazenamento de substrato com capacidade de 200 litros, bomba de vácuo de 3,0kW e compressor de ar 260Litros/minuto.
8479.89.11	Ex 092 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de comprimidos farmacêuticos, de única saída, com capacidade de produção máxima teórica igual a 216.000comprimidos/h (variável em função da geometria dos comprimidos), força máxima na zona de pré-compressão igual a 80kN, força máxima na zona de compressão principal igual a 80kN, com 1 torre segmentada (rotor) de 30 estações punçionadoras, 1 sistema automático de controle de conformidade dos comprimidos (ave- rignuação de peso, diâmetro, espessura e dureza), 1 desempoeirador de comprimidos, 1 detector de partículas de metais nos comprimidos, controladas por sistema computadorizado com software dedicado e interface homem-máquina (IHM).	8479.89.99	Ex 257 - Máquinas automáticas de lavar, descarbonizar e esterilizar carros e utensílios não cerâmicos da indústria de alimentação, com aquecimento de água por resistência elétrica ou através de vapor, fabricadas em aço inoxidável AISI 304, dotadas de painel de controle "touchscreen", com 1 câmara hermética com porta estanque controlada por sensor magnético e plataforma rotativa com sensor de alinhamento, equipadas com injetores de lavagem de alta pressão e injetores de enxaguamento de baixa pressão e filtros de recirculação de água, com volume de cuba de 185 e 320 litros; dimensão interna mínima de 800 x 680 x 1.900mm e máxima de 1.000 x 1.000 x 2.000mm; e dimensão externa mínima de 1.950 x 1.425 x 2.750mm e máxima de 2.450 x 1.820 x 2.900mm, com potências mínima de 12kW e máxima de 40kW, e voltagem 400V com 3F+N+T/50Hz, equipadas com pés niveladores, botão de emergência e interruptor geral.
8479.89.11	Ex 093 - Prensas mecânicas para compactação de pós e granulados na fabricação de tablets de hipoclorito de cálcio, com pressão de prensagem máxima de 100t, comprimento do curso de 228,6mm, profundidade de enchimento máxima de 203,2mm, mesa flutuante com capacidade para 50t e velocidade de saída entre 7 e 25cur- sus/minuto, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 0,72t/h de ta- bletes de 200 a 240g/cada.	8479.89.99	Ex 258 - Máquinas automáticas para complemento e nivelamento de solução ele- trolítica para baterias automotivas/caminhões, tipo "flooded", com controle de nível por sucção com precisão de +/-1mm e proteção contra "overflow", capacidade para até 6baterias/minuto de até 200Ah e até 10baterias/minuto de até 100Ah, dotadas de unidade de complemento e nivelamento de eletrólito, esteira transportadora e estrutura em aço inox 316L, unidade de conferência de nível com estação de rejeição e esteira em aço inox 316L, teste de tensão (OCV), capacidade para operar com baterias modelos 1 x 6 e 2 x 3, sistema de troca rápida, tanque de contenção de eletrólito com sistema de bombeamento do rejeito com bomba diafragma, controlador lógico programável (CLP) integrado com a interface homem máquina (IHM) sensível ao toque, com tela colorida, roteador VPN para conexão remota, sistema de proteção coletiva dotado de proteções em policarbonato e estrutura em inox 316L, sensores nas portas para parada imediata em caso de abertura e botões de emergência.
8479.89.12	Ex 065 - Máquinas para dosagem contínua de partículas de madeira na entrada do processo de secagem para a fabricação de painéis de madeira reconstituída, com vazão igual ou superior a 240m³/h -18t/h e capacidade de armazenamento igual ou superior a 6m³.	8479.89.99	Ex 259 - Bancadas de montagem e controle de conjunto servofreio com mesa rotativa de 5 estágios, para fechamento do servofreio controlado por sistemas de: aquecimento por indução, células de carga, monitoramento da presença de componentes através de transdutores lineares, sensores de presença de componentes, sistema de inspeção por "scanner", roletes, computador, monitor, "software" CLP e integração da detecção do sistema "Goodness Factor" e dispositivo para acessórios para montagem do produto nas famílias de 9, 10 e 11".
8479.89.12	Ex 094 - Máquinas automáticas para nodularização e inoculação de ferros fundidos por meio da adição de arames tubulares recheados com nodularizantes e inoculantes di- retamente no interior das placas de fundição, com possibilidade de injetar até 3 arames simultaneamente, equipadas com tampa para a panela e cabine fechada para evitar a contaminação ambiental, sistema de sucção de fumos e painel de comando com- putadorizado para o controle do processo com tratamento estatístico dos resultados, para tratar 3.000kg de ferro fundido, capazes de alimentar arames com diâmetro máximo de 20mm com velocidade controlada por meio de inversores entre 5 e 60m/min, e transferência automática do metal tratado para linha de vazamento através de AGV.	8479.89.99	Ex 260 - Máquinas para desenrolamento de bandas de algodão em rolos, com ca- pacidade para até 3 rolos com diâmetro máximo de 800mm x largura máxima de 300mm, passo de perfuração de 50mm, dotadas de transportador de correia, grupo de pré-corte longitudinal e transversal de banda a uma distância de cerca de 50mm, unidade guia de rolos, 2 facas de corte longitudinal, 2 facas de pré-corte longitudinal, cilindro transversal com contracilindro para pré-cortar bandas a distâncias de 50mm, e painel de comando.
8479.89.12	Ex 095 - Equipamentos extratores/dosadores de fibra, partículas e cavacos de madeira, para fabricação de painéis reconstituído (MDF e MDP), podendo ser instalado em silos metálicos ou de concreto; extração do tipo rosca, acionamento hidráulico e/ou moto reductor para rotação, translação e equalização de fluxo, dotados de: tampas de ex- plosão, sistema de extinção de incêndio, arrastadores e/ou esteiras alimentadoras, célula de carga, controlados por interface e automatizados por "software" especialmente desenvolvido, capacidade igual ou superior a 5t/h e comprimento igual ou superior a 1.000mm.	8479.89.99	Ex 261 - Equipamentos para controle de fluxo e temperatura do óleo lubrificante e da água de arrefecimento do motor de combustão interna em grupos eletrogêneos com potência de 11.676kVA, dotados de: unidade de lavagem automática do turbocom- pressor dotada de 2 válvulas pneumáticas; unidade de pré-aquecimento elétrica dotada de bomba de circulação e aquecedor elétrico; válvulas termostáticas.
8479.89.99	Ex 218 - Máquinas automáticas para extrusão, moldagem, enchimento e selagem de recipientes plásticos, com 4 moldes de 12 cavidades cada, volume de enchimento superior a 50ml, capacidade de produção 7.500peças/hora, integradas por transportador com 2 máquinas automáticas de soldagem de tampas.	8479.89.99	Ex 262 - Máquinas automáticas de formação de baterias chumbo ácido por imersão em banho de água, utilizadas no processo de carregamento elétrico de baterias automotivas tipo "flooded", estacionária e VRLA, dotadas de: mesa de formação com 2 linhas distintas com capacidade para até 224 baterias cada, com sistema de aspiração e de purificação dos gases gerados durante a formação, com vazão nominal de 42.000m³/h, transportadores motorizados de entrada e saída de baterias para mesa de formação, com ou sem pré-alimentador, com ou sem posicionador automático, painéis elétricos com PLC de controle do ciclo de formação e ou sistema supervisório central.
8479.89.99	Ex 251 - Máquinas automáticas de encastamento (prensagem) de agulhas cirúrgicas em apenas uma das pontas dos fios de suturas, com 25 a 30ciclos/minuto, capacidade de produção entre 800 e 1.350unidades/hora, dispositivo alimentador de agulhas, dis- positivo de posicionamento de agulhas, desbobinador de fio, verificador de diâmetro de tensão do fio, engomador da ponta do fio, padronizador de comprimento, corte e inserção de fio na agulha, dispositivo de prensagem, dispositivo de teste de resistência de encastamento (prensagem) e aprovação ou descarte do produto.	8479.89.99	Ex 263 - Equipamentos para siliconização de agulhas hipodérmicas, dotados de: sis- tema de alimentação de racks para agulha, bandeja de posicionamento dos racks em 6 trilhos diferentes, sistema de alimentação de silicone, dispensador de silicone, conjunto de aplicação de silicone na agulha por meio de pads, sistema de sopro e vácuo para limpeza, indexador, esteira de entrada do forno UV e estação de cura UV, controlado por PLC, com capacidade para siliconizar até 1.500peças/min.
8479.89.99	Ex 252 - Conjuntos de tampão ("plug") duplo dotados de tampão ("plug") de topo, tampão ("plug") de fundo e luvas de liberação, para cimentação de poços de petróleo submarinos com tamanho de revestimento de 9 ⁵ / ₈ até 20,0", tampões ("plugs") fa- bricados em fibra de vidro, polímero e borracha sintética, temperatura de trabalho até 300°F.	8479.89.99	Ex 264 - Equipamentos modulares automáticos para inoculação e semeadura de amos- tras biológicas líquidas e não-líquidas por meio da tecnologia de bilhas magnéticas, dotados de: modulo de inoculação e semeadura de amostras líquidas e módulo de inoculação e semeadura de amostras não líquidas, com capacidade para inocular e semear até 78amostras/h no modulo FA (amostras líquidas) e até 209amostras/h no módulo SA (amostras não-líquidas).
8479.89.99	Ex 253 - Máquinas para revestimento com produto têxtil e paletização para transporte de aros metálicos utilizados na fabricação pneumáticos, com diâmetro entre 16 e 24 polegadas, dotadas de: 1 desenrolador de bobinas 1.330mm; 1 mesa de redirecio- namento; 1 transportador aéreo de produto têxtil; 1 compensador; 1 revestidor de aros com sistema de corte automático e cabeça de revestimento motorizada com roletes de revestimento reguláveis; 1 prensa para emenda e identificação do aro; 1 robô para transferência e paletização com sistema de pinças; 1 posto de espera, para ve- rificação do operador, de painéis elétricos e pneumáticos de comando e interfaces homem-máquina, com vazão mínima de 0,4kg/min e máxima de 1,3kg/min e ca- pacidade de revestimento de 5.000 aros por dia	8479.89.99	Ex 265 - Máquinas automáticas para inserção de sódio em válvulas de ocas para motores de combustão interna, com ciclo estimado de 7 segundos por peça, capacidade de inserção de até 1 grama de sódio por válvula e tolerância de massa de sódio de +/- 0,005 gramas, dotadas de sistema automático de carregamento e descarregamento de peças.
8479.89.99	Ex 254 - Máquinas automáticas para transporte e empilhamento de placas e grades de chumbo a base de cálcio e baixo antimônio moldadas em fundição por gravidade, utilizadas na fabricação de baterias automotivas tipo VRLA, com capacidade para movimentar entre 20 e 50m/min variando de acordo com as dimensões das placas e altura máxima das pilhas formadas de 300mm, capazes de trabalhar placas com com- primento máximo entre 85 e 170mm e espessura de 0,75 a +/-3mm, dotadas de 2 correias motorizadas com orifícios, com potência de 5kW, interligadas para centra- lização das placas, com enclausuramento para evitar a dispersão de partículas de pó de chumbo para a atmosfera, partes estruturais em aço inoxidável a prova de corrosão, verificação, separação e rejeição de placas não conformes ou não alinhadas para compartimento de segregação, empilhamento com descida controlada de placas por mecanismo dotado de célula foto sensível, controlador lógico programável (CLP) e IHM.	8479.89.99	Ex 266 - Máquinas para inserção de medidas ou dosadores em recipientes de pó, com estrutura principal dotadas em aço inoxidável, 2 alimentadores vibratórios de medidas com 1.000mm de diâmetro cada e controle digital; com bacia cônica de aço inoxidável e sensores para regular fluxos, com capacidade de descarregar no mínimo 150me- didas/minuto cada; com transportador elevatório e funis para entrada de medidas, sistema de controle pneumático para transporte das colheres com separador de óleo e filtro na alimentação pneumática, esteiras para transporte de dosadores e recipientes, acionamento por inversor de velocidade variável, sensores de presença para o trans- porte, controle através de CLP (controle lógico programável) e painel de controle sensível ao toque para operação.
8479.89.99	Ex 255 - Máquinas automáticas para montagem mecânica de tampas plásticas de 2 peças (bico e tampa), dotadas de: estações de alimentação dos componentes, estação rotativa de montagem, sistema de refugo, sistema de controle e monitoramento com controlador lógico programável (CLP), sistema pneumático (6bar), sistema elétrico de tensão de alimentação trifásica de 400VAC, por 50Hz; com capacidade de produção nominal de 40.000peças/hora.	8479.89.99	Ex 267 - Sistemas visuais de inspeção de tortilha de farinha com capacidade de inspecionar 150 unidades de massa por minuto (Diâmetro de 25cm) e 900 unidades por minuto (diâmetro de 18cm) dotados de sistema automático de rejeição de tortilhas, software de análise dimensional, "display LCD", sistema transportador integrado de 137,16cm de largura, caixa de sistema grau IP65, ethernet com "no-break" e tela "touch screen", alimentação energética de 460V, trifásica, 60Hz.



8479.89.99	Ex 268 - Máquinas automáticas para revestimentos decorativos em superfícies de metais sanitários, por sistema de vácuo PVD (Physical Vapor Deposition) dotados por câmara de prisma octogonal com plataforma giratória, diâmetro útil de 1.000mm e altura útil de 1.100mm, equipadas com 3 bombas turbomoleculares com sistema de mancais magnéticos multi-eixo, um sistema de bomba de parafuso industrial seco (sem óleo), 3 fontes de erosão por arco catódico LDE (CAE) e 5 controladores de fluxo de massa de gás e sistema de condensação de vapor da água.			50 e 60 graus; podendo conter conjuntos intercambiáveis de peças de reposição para todos os componentes das cavidades; desenvolvido sob encomenda para a confecção de hastes plásticas para o êmbolo de caneta descartável semiautomática para aplicação de insulina em pacientes diabéticos.
8479.89.99	Ex 269 - Combinações de máquinas para linha de montagem final das tampas plásticas do eixo de comando de válvulas, com capacidade produtiva de 60tampas/hora, composta de: 1 estação de aplicação de 3 insertos de latão por meio de 1 alimentação automática e com aquecimento por indução até 400°C , e a montagem de 2 válvulas de retenção, 1 estação para montagem de 2 válvulas de flutuação soldadas por processo de ultrassom de 20kHz; 3 retentores radiais, alimentados um a um com deslocamento de eixo elétrico, 1 estação de montagem de 10 parafusos com respectivas buchas e 4 prisioneiros; 1 estação de verificação de componentes e teste de estanqueidade por diferença de pressão em 2 canais, gravação do código do produto, estando todas as estações interligadas e com controladores de comando programáveis.			8480.71.00 Ex 122 - Moldes para uso em máquina de moldar por compressão, com carrossel para 32 cavidades formando o sistema para fabricação de tampas plásticas, cada um com machos, cavidades e demais componentes moldantes produzidos em metais especiais, com capacidade de produção igual ou superior a 450peças/min, com tempo mínimo de ciclo igual ou superior a 1,44s, para tampas com diâmetro igual ou superior a 28mm, altura das tampas igual ou superior a 25mm.
8479.89.99	Ex 270 - Máquinas automáticas de montagem de densímetros (olho mágico) em baterias automatizadas, tipo "flooded" e VRLA, com estrutura em aço inox AISI 316L, com capacidade nominal para trabalhar de 4,5 a 6 baterias/min, dotadas de: mecanismo de seleção e orientação dos densímetros por meio de bandeja vibratória circular, esteira vibratória linear para direcionamento dos densímetros, estação de montagem "pick and place" equipada com grampos pneumáticos para inserção dos densímetros nas caixas de baterias e dispositivo para encaixe por pressão dos densímetros no alojamento da tampa da bateria, capaz de movimentar em 3 eixos por meio de cilindros pneumáticos e transportador de rolos em aço inox AISI 316L para movimentação das baterias processadas, com controlador lógico programável (CLP).			8480.71.00 Ex 123 - Moldes de 128 cavidades (cold half) 50V x 84H para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de 13,7g, com variação de peso de ±0,20g, com capacidade de injeção de 128peças/ciclo, e ciclo de aproximadamente 11,0s, com placa extratora para retirada de pré-formas, placa de transferência e bloco para refrigeração em 4 posições.
8479.89.99	Ex 271 - Máquinas de enchimento automático de solução de ácido sulfúrico em baterias chumbo-ácido modelos 1 x 6 e 2 x 3 tipo "flooded", dotadas de: 3 cabeçotes com enchimento volumétrico por gravidade em duas etapas, controle anti-gotejamento, esteiras de entrada e saída independentes, capaz de produzir baterias automatizadas e de caminhão, com capacidade nominal de 5 baterias por minuto, dotadas de medidores eletromagnéticos de vazão, ajuste automático dos cabeçotes de enchimento, sistema de proteção coletiva dotado de proteções em policarbonato e estrutura em inox 316L, sensores nas portas para parada imediata em caso de abertura e botões de emergência, com supervisão de comando e controle por meio de Controlador Lógico Programável (CLP), interface homem-máquina (IHM) sensível ao toque, com tela colorida e roteador VPN para conexão remota.			8481.20.90 Ex 038 - Válvulas de controle direcional (DCV) eletro-hidráulica de 3 vias e 2 posições, corpo em aço inox 316L, acionadas por dupla bobina para abrir e fechar por pulsos elétricos, para regulação da produção submarina de petróleo e gás, com capacidade de operação em águas profundas de até 3.000m, pressão de trabalho entre 69 e 1.137bar.
8479.89.99	Ex 272 - Túneis contínuos para lavagem e secagem automática de baterias automotivas e de caminhões, tipo "flooded" e VRLA, com estrutura em polipropileno, com capacidade máxima para até 20baterias/minuto, dotados de: estação de lavagem de água pressurizada com recirculação e drenagem da lavagem inicial, com capacidade nominal para drenar 100 litros de água para a estação de tratamento, estação de enxágue com água corrente, bicos para limpeza e enxague do topo, laterais e parte inferior das baterias com esteira dividida entre bocais para direcionamento da água na parte inferior das baterias, sistema para recirculação da água, filtragem e aquecimento a 60°C, seção de lavagem dotada de 3 escovas motorizadas para remover a sujeira e o ácido da parte superior e laterais das baterias, tanque de reutilização da água na estação de enxágue, estação de secagem com 3 estágios, cada estágio dotado de 5 bicos de ar quente seco gerado por sopradores turbo-carregados com temperatura máxima de 56°C, com controlador lógico programável (CLP).			8481.80.39 Ex 005 - Kits para uso do gás natural veicular (GNV), para gerenciar o fluxo de gás em motores de até 180HP, temperatura de operação de -40 a 120°C, dotados de válvula redutora de pressão que reduz a pressão de 220bar para a pressão da linha, permitindo a variação de pressão de 0,8 a 4.000mbar e fluxo de GNV até 43m³/h para alimentação de motores, manômetro/indicador de pressão e nível, flauta com os bicos injetores sequenciais e sensores de temperatura e de pressão para gás, e sensor de temperatura para água, gerenciador eletrônico do sistema com microcontrolador, chave comutadora, filtro de baixa pressão, cabos elétricos e conexões de interligação.
8479.89.99	Ex 273 - Dispositivos tubulares para enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com torque nominal (NM) entre 10 e 50, velocidade entre 12 e 19rpm, tubo com diâmetro de 45mm, 120 ou 230V, 50 ou 60Hz, potência nominal entre 146 e 300W, sistema de regulação de fim de curso, plugue interno, capacitor de partida, motor, sistema de freio, redução e tubo externo.			8483.40.10 Ex 175 - Caixas de transmissão de 2 velocidades, com engrenagens planetárias, com reduções de 1:1 e 1:4 ou 1:1 e 1:3,17, de potência nominal de 39kW ou superior, rotação nominal de 1.000rpm ou superior, rotação máxima de entrada de 5.000rpm ou superior e torque nominal de entrada de 250Nm ou superior, utilizadas em centros de torneamentos e de usinagens horizontais e verticais.
8479.89.99	Ex 274 - Equipamentos para recuperar, armazenar e reutilizar o gás hélio, com alimentação elétrica de 460Vac/60Hz/3ph, potência consumida de 5,5 a 10kW, capacidade dos tanques de 270 e 500 litros, capacidade de recuperação de 100 a 200NL/min e pressão de fornecimento máxima do gás de 11.100kPa abs (110barg), aplicados a teste de estanqueidade de trocadores de calor, dotados por controle microprocessado de 32bits, IHM com tela "touchscreen", tanques de armazenamento de alta e baixa pressão, válvulas de segurança, bomba de vácuo e compressor.			8483.40.10 Ex 176 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios, com rotação nominal de entrada de 13,4 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade podendo variar entre 1:111 a 1:112, com torque nominal de entrada de 1.948kNm e com potência mecânica nominal de entrada entre 2.733 e 2.734kW.
8479.89.99	Ex 275 - Equipamentos para realizar vácuo, pressurizar, medir volume, fluxo e umidade e realizar "flushing" (limpeza) no sistema, utilizados em teste de estanqueidade de trocadores de calor aplicados a equipamentos de ar condicionado, com controle microprocessado de 32bits, dispostos de IHM com tela 'touch screen", bomba de vácuo rotativa de duplo estágio com capacidade de atingir o vácuo de 1x10-²Pa (1 x 10-4mbar), com válvula pneumática para manter o vácuo e sensor para medir o nível de vácuo alcançado.			8483.40.10 Ex 177 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo 1 estágio de engrenagens planetárias e 2 estágios de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada do rotor de 15,76rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:118,052 e potência nominal do rotor de 2.310kW.
8479.89.99	Ex 348 - Máquinas para preparação de lâminas de sangue (esfregaços) para uso em contadores hematológicos.			8483.40.10 Ex 178 - Reversores com redução real 5,06:1, e relação nominal 5:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 202kW (0,101kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.000rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8479.90.90	Ex 037 - Colares de assentamento para parada de tampões (plugs) do conjunto de tampão duplo, para cimentação de poços de petróleo submarinos com tamanhos de revestimento de 9⅝, 9⅞, 10¾, 13⅜, 13⅞ e 14"; diâmetros internos de 8,525 a 12,321" e pressão de colapso de 9.701 a 15.230psi.			8483.40.10 Ex 179 - Reversores com redução real 3,04:1 e relação nominal 3:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 98kW (0,039kw/ (r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8480.71.00	Ex 120 - Placas compostas por pinos machos e anéis-trava, de 72 até 144 posições e distância entre centros de 50 a 85V x 114 a 180H para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), com peso de 7,0 a 60g e tolerância de ±0,5g e capacidade de produção igual ou maior que 5.925pré-formas/hora.			8483.40.10 Ex 180 - Reversores com redução 1,97:1, e relação nominal 2:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 75kW (0,030kw /(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8480.71.00	Ex 121 - Moldes com tolerância de erro máxima de 0,005mm e eficiência mínima de 80%, constituídos em material de dureza mínima maior ou igual a 52HRC, mas menor ou igual a 58HRC; com 32 cavidades, placas isolantes, sistema de ejeção em paralelo, tempo de ciclo igual ou menor a 10 segundos, garantia de operação de pelo menos 1,5 milhões de moldagens e expectativa de vida para 15 milhões de moldagens; com temperatura de operação para derretimento de plástico igual a 210 graus e para operação do molde entre			8483.40.10 Ex 181 - Reversores com redução real, 3,95:1, e relação nominal 4:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 98kW (0,039kw/(r - min-1)) e rotação de saída máxima a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
				8483.40.10 Ex 182 - Reversores com redução real 4,11:1, e relação nominal 4:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 230kW (0,115kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.000rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
				8483.40.10 Ex 183 - Reversores com redução real 3,04:1, e relação nominal 3:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 230kW (0,115kW/(r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.000rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
				8483.40.10 Ex 184 - Reversores com redução real 3,95:1, e relação nominal 4:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 57,5kW (0,023kw/ (r-min-1)) e rotação de saída máxima a 2.500rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
				8483.40.90 Ex 022 - Coroas dentadas para transmissão de torque em moinho de bolas, para moagem de cimento, construída em aço com diâmetro na superfície externa dos dentes igual ou superior a 6.200mm, largura igual ou superior a 600mm e número de dentes igual ou superior a 230 dentes, podendo ou não conter eixo pinhão construído em aço com diâmetro externo igual ou superior a 480mm, largura da área de contato igual ou superior a 800mm, comprimento igual ou superior a 2.700mm e número de dentes igual ou superior a 19 dentes.
				8483.40.90 Ex 023 - Conjuntos de engrenagens dotadas por 1 coroa e 2 pinhões de classe de precisão conforme DIN 3961, igual ou inferior a 5 e diâmetro primitivo da coroa superior a 4.000mm.
				8483.90.00 Ex 021 - Barras laminadas do fuso de esfera com rosca em perfil gótico, aço CF53 de médio carbono, termicamente tratado com dureza de 58HRC, usinadas com alto padrão de precisão dimensional e tolerância geométrica de acordo com as normas DIN, JIS e ISO, em ambientes de -10 até 80°C, com picos temporários de até 100°C, classe de precisão ISO 5 com desvio de passo de 23µm/300mm de acordo com a norma ISO 3408-3, comprimento entre 55 e 13.000mm e tamanhos nominais de Ø6 até Ø8mm nos passos 1, 2, 2.5, 5, 10, 16, 20, 25, 32, 40 e 64mm.
				8504.40.90 Ex 008 - Inversores de frequência, integrados, tensão de alimentação entre 400 (-20%) a 480 (+10%) VAC, 50 ou 60Hz trifásico, corrente nominal de entrada 110, 220 ou 330A, troca de sinais por I/o de discreto ou redes industriais, com ou sem controle adaptativo utilizado exclusivamente em sistemas de solda, saída de potência com frequência fixa de 1kHz.

8514.10.10	Ex 077 - Fornos de tratamento térmico (recozimento) para até 16 linhas de arame ao mesmo tempo, com temperatura entre 500 e 1.150°C (932 e 2.102°F) para arame de aço inox, para entrada de arames de aço inoxidável de diâmetro mínimo de 0,69mm e temperatura de 1.113°C com precisão de mais ou menos 3,5°C, e diâmetro de 3,4mm e temperatura de 1.063°C com precisão de mais ou menos 3,5°C, e saída de arame de aço inoxidável após o recozimento de diâmetro mínimo de 0,69mm e temperatura de 35°C, e diâmetro máximo de 3,4 e temperatura de 35°C, de acordo com o diâmetro do arame de entrada, velocidade nominal de mínima de 1,5m/min e máxima de 30,5m/min, com utilização de gás inerte para prevenção de contaminações externas.			câmera de vídeo, gravador de vídeo, pedal de comando, controle de desbloqueio de movimentos por comando bocal, estativa de solo com braço articulado contrabalançado e coluna de rotação de 320 graus ao redor do seu eixo, monitor de vídeo integrado na estativa, divisor estéreo de imagem frente a frente, entre outros.
8514.10.10	Ex 078 - Combinações de máquinas para tratamento térmico, por processo contínuo, de fitas de aço-carbono com largura compreendida entre 10 e 650mm, com espessura compreendida entre 0,3 e 3,5mm, austenitizadas, para transformar em fita de aço carbono temperada e revenida com tolerância de planicidade transversal máxima de 0,10% da largura, bobinamento contrário ("coil set") de no máximo 3mm por metro, com garantia de grau de superfície brilhante, sem oxidação superficial, com variação de dureza de no máximo 2 HRC, variação do limite de resistência à ruptura igual a +-30N/mm², podendo processar até 11 tiras simultaneamente, com capacidade máxima de produção de 1.400kg/h, compostas de: máquina de transformação da fita austenitizada para martensística dotada de sistema para definir planicidade, com 1 zona de resfriamento a ar e 5 zonas de resfriamento a água; forno de nivelamento com placas aquecidas, temperatura de trabalho entre 300 e 500°C, com uniformidade de temperatura de +-5°C; forno de processamento final para revenir a fita de aço, com temperatura de processo entre 300 e 700°C, uniformidade de temperatura de +-3°C e definição de acabamento superficial (azulado ou brilhante); controlada por CLP.			Ex 013 - Ecossondas multifeixes de banda larga de alta resolução, com largura de feixe de 1x1 graus para a frequência de 400kHz, taxa máxima de emissão de 50Hz e a tensão de alimentação de 48V; dotadas de: 1 transdutor transmissor e 1 receptor integrados, com frequência de operação de 200 a 400kHz, alcançando uma profundidade máxima de 600m; 1 unidade de processamento com tensão de alimentação de 100/240VAC e 1 estação operacional com tela para apresentação de dados.
8514.30.11	Ex 003 - Fornos automatizados de desgaseificação para tratamento de cilindros de gases especiais, com sistema de aquecimento, purga e vácuo com capacidade de 12 cilindros, resistência elétrica, temperatura máxima: 60°C, pressão máxima: 200psig, bomba a vácuo de 15CFM, alimentação elétrica de 480V, 3 fases, 60Hz e controlador lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".			Ex 006 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, tipo "estação total", com compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 5 segundos de arco, com servomotores para acompanhamento de alvo, velocidade de rotação horizontal igual ou superior a 115 graus por segundo, sistema de rotação por acionamento eletromagnético, com coletor de dados para controle do equipamento e armazenamento das informações coletadas.
8514.30.11	Ex 004 - Fornos horizontais de aquecimento indireto, por resistência elétrica, para têmpera de vidros com espessura a partir de 3mm, com capacidade de produção entre 3 e 25 cargas por hora, desenvolvido também para processamento de vidros de baixa emissividade "Low-E", garantindo ondulação "Roller Wave" menor ou igual a 0,2mm, empeno de borda "Edge Lift" menor ou igual a 0,4mm no produto final, com ou sem sistema de medição "on-line" e em tempo real da anisotropia do vidro, com sistema de circulação de ar, controle sobre a temperatura dos roletes, com ou sem detector automático de quebra de vidro, "softwares" para monitoramento e controle, com ou sem módulo para tempera de vidros curvos.			Ex 007 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, tipo "estação total de imageamento/escaneamento", com compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 5 segundos de arco, medição de distância de 1 até 800m, medição em modo de escaneamento de 1 até 600m, sistema de rotação por acionamento eletromagnético, servomotores para acompanhamento de alvo, capacidade de imageamento com 3 câmeras internas com resolução (chip) igual ou superior a 5MP por câmera, capacidade de ampliação de 84x, câmera incorporada no prumo ótico, capacidade de escaneamento de 26,6kHz ou superior, com computador/coletor de dados para controle do equipamento e armazenamento das informações coletadas.
8514.30.11	Ex 005 - Fornos horizontais com sistema de recirculação de ar para têmpera de vidros com espessura a partir de 3mm, com capacidade de produção de vidros "Low-E" (0,02) entre 8 e 25cargas/hora e capacidade de produção para vidros "clear" entre 3 e 25cargas/hora, garantindo ondulação menor ou igual a 0,1mm e com empeno de borda menor ou igual a 0,2mm também em vidros "Low-E", com ou sem sistema de medição "on-line" e em tempo real da anisotropia do vidro, com sistema de recirculação de ar na parte superior do módulo de aquecimento, controle sobre a temperatura dos roletes, com ou sem detector automático de quebra de vidro, "softwares" para monitoramento e controle, com ou sem módulo para têmpera de vidros curvos, com ou sem sistema de recirculação de ar na parte inferior do módulo de aquecimento.			Ex 013 - Sistemas de diagnóstico cardíaco que processa, registra e armazena informações sobre o Fluxo de Reserva Fracional (FFR) captado através de uma guia com sensor de pressão e temperatura na ponta distal com interface com ou sem fio (wireless), fornecendo também dados sobre a pressão sistólica, diastólica, tensão arterial média e frequência cardíaca, compostos por monitor com tela sensível ao toque, portátil e computadorizado, módulo de interface "wireless", controle remoto e programa dedicado.
8515.21.00	Ex 156 - Combinações de máquinas para soldagem por resistência, a topo, de trilhos ferroviários curtos (de 6 a 120m) para conversão em longos trilhos soldados (até 500m), constituídas por: 1 máquina para soldagem elétrica, por resistência, com potência máxima de soldagem de 660kVA, dispositivo de pinças independente dos eletrodos, dispositivo de desbaste das rebarbas de solda nos trilhos, força máxima de fixação de 1.500kN, 4 lâminas ajustáveis e controlador lógico programável; e 1 unidade de arrefecimento, contendo tanque de 400 litros, conectada ao circuito de água de refrigeração, aditivada com 30% de etilenoglicol, e ao trocador de calor da unidade hidráulica, com bomba de pressão máxima a 140bar, potência de refrigeração de 94.600W e consumo máximo de corrente de 71,1A.			Ex 035 - Geradores para termofusão de artérias, veias e estruturas viscerais, baseados em plataforma com leitura de impedância de tecido de 25 milhões de vezes por segundo, com sistema de controle e ajuste via "Wireless", tela de toque, configurações pré-programadas para diversos procedimentos cirúrgicos, com pedal autoclavável.
8515.80.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para soldagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou inferior a 125peças/min.			Ex 036 - Equipamentos para monitorização não-invasiva e contínua da eletroencefalografia (EEG) processado por 4 canais, utilizados em tratamentos intraoperatórios ou intensivos, exibindo o status do eletrodo, as formas de onda do EEG, a matriz espectral de densidade (DSA) conhecidos como espectrograma, gráficos de tendências, índice de estado do paciente (PSI), tendência do eletromiógrafo (EMG), artefatos (ARTF), taxa de supressão (SR), dotados por monitor de interface , módulo de processamento de parâmetros, cabo de transferência de sinais de EEG e sensor com 6 eletrodos.
8515.80.90	Ex 091 - Máquinas de manufatura aditiva a laser para a fabricação de peças metálicas em 3D a partir do pó metálico, com controle numérico computadorizado (CNC), área de trabalho de 100mm de diâmetro e altura da peça de até 100mm, espessura da camada de impressão de 20µm, potência máxima do laser de 200W, velocidade de impressão de 6m/min e diâmetro de focagem inferior a 55µm.			Ex 037 - Sensores descartáveis de eletroencefalografia (EEG) para aplicação direta na pele, não-invasivo, permite a gravação de sinais eletrofísicos dotados por 6 eletrodos em gel, sendo 4 canais ativos, 1 canal de referência e 1 canal terra.
8515.80.90	Ex 092 - Máquinas soldadoras eletrônicas, por fusão, para produção de esquadrias de PVC, com eliminação de cordão de soldagem e, consequentemente, sem necessidade de máquina limpadora de cantos, com sistema de compensação de erros, dotadas de 4 cabeças, com processo total com tempo variável de 55 a 160 segundos, capazes de compensar erros nos comprimentos de corte de, no máximo, 2mm e erros nos ângulos de cortes horizontais/verticais de, no máximo, 1 grau e potência de 12kW.			Ex 003 - Módulos de oximetria com capacidade de fornecer as leituras da curva de pletismografia, amplitude de pulso (BLIP), valor da saturação em % e valor da frequência cardíaca, com configuração de tempo de resposta, tecnologia inteligente de gerenciamento de alarmes para evitar fadiga de alarmes, tecnologia de leitura em baixa perfusão e anti-movimento, mensagens de aviso para interferência e posicionamento de sensor, indicação de sensor desconectado do equipamento e do paciente, com capacidade de armazenamento de eventos no próprio sensor, tecnologia de melhoramento da medição de saturação por meio da sincronização com o ECG.
8704.10.90	Ex 042 - Caminhões fora-de-estrada com peso operacional de 43.100kg, potência bruta do motor de 551kW a 2.000rpm, transmissão totalmente automática com 7 velocidades avante e 1 a ré.			Ex 010 - Equipamentos para projeção de imagem digital do sistema vascular, diretamente na superfície pele, por meio de luz próxima à infravermelha permitindo visualização periférica detalhada das veias, avaliação do calibre, trajeto e permeabilidade até 10mm de profundidade com identificador de foco; alimentação 100-240VAC ou bateria interna de lítio.
8709.11.00	Ex 013 - Movimentadores de veículos do tipo "ride-on", operados por bateria, para deslocar automóveis dentro da fábrica, como dinamômetro de chassis, com capacidade de carga máxima por eixo do carro de 1.800kg, com peso máximo a tracionar 3.430kg, velocidade máxima de operação 6km/h.			Ex 011 - Aparelhos com sistema a laser com comprimento de onda 1.064 ou 532nm, sendo 2 tipos de pulsos a laser em uma mesma máquina, com largura de pulso de 750 picosegundo (x10-12) e 2 nanossegundos (x10-9), frequência de operação de pulso único de 1 a 10Hz; peça de mão com diâmetros de 2 a 8mm; energia de 300MJ para comprimento de 532nm e fluência máxima 2,5J/cm²; 600MJ para comprimento de 1.064nm e fluência máxima 10J/cm²; dotados de um braço articulado com caneta de mira de diodo de 635nm, para tratamento de lesões pigmentadas e remoção de tatuagens.
9011.80.90	Ex 006 - Microscópios cirúrgicos com sistema de zoom motorizado com fator 1:6; dotados de: sistema de objetiva variável motorizada com distância de trabalho entre 200 e 415mm sem troca de objetivas, diafragma de campo luminoso para melhor visualização de detalhes, bloqueio eletromagnético em todos os eixos; controle de distância de trabalho, zoom e intensidade luminosa por meio de "joystick" multifuncional; contém tubo binocular inclinável de 0 a 180 graus, oculares de 10x ou 12,5x, grande angular com ajuste de dioptria entre -8 e 5dpt; sistema integrado de iluminação por fibra ótica com lâmpada de xenônio de 180W e lâmpada reserva integrada de xenônio de 180W; contém horímetro digital externo para visualização da vida útil das lâmpadas, tubo para observação secundária que permite o uso lateral e frente a frente, com inclinação e rotação de 360 graus nos 3 eixos, giro de imagem, tubo binocular reto e oculares de 10x ou 12,5x, divisor de raios (separador óptico) 50%; podendo conter opcionais como			Ex 052 - Lasers para procedimentos de oftalmologia como foto-ruptura de tecidos oculares, capsulotomia anterior e posterior, iridotomia periférica e trabectomia; com fonte de raio laser totalmente integrada à lâmpada de fenda a laser halógena, com altura de fenda regulável em etapas de 1, 3, 5, 9 e 14mm e largura da fenda regulável de 0 até 14mm, laser modal com comprimento de onda de 1.064nm e duração de pulso menor que 4ns, diâmetro de foco 10µm no ar; raio de alvo com comprimento de onda de 660nm até 680nm, com potência máxima de 150µW e 4 pontos de focalização; com ampliação regulável em etapas de 5x, 8x, 12x, 20x e 32x em oculares de ampliação 10x e tubo de 140mm, com tubo paralelo para visualização de 140mm e ajuste da distância pupilar de 55 até 78mm; com braço portante, lâmpada de fixação e diodo vermelho piscante.
				Ex 053 - Campímetros computadorizados para exames funcionais de identificação, medição e acompanhamento da perda do campo visual do olho, com estímulo de intensidade máxima de 10.000ASB e duração de 200 milissegundos, podendo ser ampliada para 500 milissegundos para testes "Esterman" ou ser contínua para testes cinéticos; com sistemas para exames de análise de progressão guiada e testes de fóvea, entre outros; com distância de teste do campo visual a 30cm e iluminação da cavidade ou cúpula igual a 31,5ASB; com intervalo temporal máximo de 89 a 90 graus e intervalo dinâmico igual a 50db; computador com sistema operacional instalado e armazenamento interno, com 5 a 6 portas USB 2.0 tipo A e porta de entrada tipo Ethernet, "software" para utilização de lente de teste líquida; podendo ou não conter visor, "mouse", teclado e mesa de instrumentos.
				Ex 054 - Foto-coaguladores destinados a procedimentos de foto-coagulação da retina, trabeculoplastia e iridotomia para tratamento de glaucoma, dotados de: laser verde com frequência dupla e 4 tipos de disparo em cascata, com comprimento de onda de 532nm, com lâmpada de fenda de laser, diâmetro do ponto ajustável continuamente de 50 até 1.000µm com potência máxima de 1,5W na córnea e de 3W no ressoador e micromanipulador servoelétrico, com condução do raio laser coaxial à iluminação da



	fenda, com ampliação regulável em etapas de 5x, 8x, 12x, 20x e 32x e sistema autopulso ajustável em intervalos de pulso de 100 até 6.000ms e com duração de pulso de 10 até 2.500ms para pulso unitário, com diodo de 635ms para mira e foco; acompanha filtro protetor para o operador, pedal de acionamento com sonorizador, sistema de refrigeração termoeétrica, ocular de 10x, braço de apoio com regulagem de altura, haste para fixação da luz, mesa de instrumentos e adaptador para conversão de lâmpada de fenda de diagnóstico em estações de trabalho a laser, suporte de mesa e capa protetora.	9027.10.00	Ex 112 - Equipamentos de detecção de vazamento compatíveis com o gás hélio, com taxa de detecção de vazamento em até 1 x 10-7mbar L/s, tempo de reação do sensor de 450ms, escala de medição de 5 décadas, tempo de reação incluindo a linha da sonda abaixo de 0,7ms e temperatura de operação entre 10 e 45°C, aplicado a testes de estanqueidade de trocadores de calor, dotados por controle microprocessado, display em cristal líquido e pistola de detecção com luzes de LED na ponta do sensor.
9019.10.00	Ex 003 - Aparelhos de reabilitação e fortalecimento muscular, com uma unidade de comando de 15 a 19V, dotados de: "display" sem tela tátil, com 10 canais reguladores de intensidade, botão rotatório principal, com fonte de alimentação de 100 a 240V, ajuste de frequência de 2 a 10Hz em intervalos de 0,5; 10 a 150Hz em intervalos de 1,0Hz, amplitude máxima da tensão de saída 160V e ajuste largura do impulso máxima de 400is.	9027.30.19	Ex 012 - Espetrômetros de ressonância magnética com magneto supercondutor de frequência de 400MHz, para análises sólidas e/ou líquidas com console para controle e geração de radiofrequência, controlador de temperatura, microcomputador e "software" específico para análise de processamento e aquisição de dados.
9019.20.10	Ex 016 - Filtros bacterianos e virais para proteção do paciente e equipamento ventilatório contra contaminação, recomendados para volumes corrente entre 150 - 1.000ml ou 300 - 1.200ml, dotados de uma estrutura interna de fibras de polipropileno eletrostáticas ou de papel ceramizado hidrofóbico, espaço morto de 26 ou 80ml, com resistência ao fluxo de 1,6cm H ₂ O ou 2,0cm H ₂ O a 60L/min.	9027.30.19	Ex 022 - Espectrômetros infravermelhos próximo (NIR-com radiação óptica IV)) por transformada de fourier com interferômetro, permanentemente alinhado, insensível à vibração e alta estabilidade para análise de amostras sólidas ou pastosas, com espelhos canto de cubo e rolamento sem fricção, divisor de feixes em substrato de quartzo; velocidade de medição de até 5varreduras/segundo em resolução de 8cm-1; resolução de 2cm-1; reproduzibilidade de número de onda melhor do que 0,04cm-1; precisão de número de onda melhor do que 0,1cm-1; precisão fotométrica de 0,1% T; com carcaça: robusta, compacta, óptica selada e dessecada; com laser classe 1; divisor de feixes em substrato de quartzo com revestimento proprietário; scanner mecânico com rolamento sem fricção e 4 velocidades do espelhos; detector de PbS de alta sensibilidade com correção de não-linearidade; detectores InGaAs e PbS e unidade de validação interna para qualificação de performance (PQ); sistema de rotação para copos de amostragem; software de controle espectroscópico com pacotes de específicos para controle e garantia de qualidade (CQ/GQ) e para análises quantitativas.
9022.14.19	Ex 006 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios X em procedimentos cirúrgicos, desmontados ou montados, compreendendo arco móvel em "C"; console; gerador de raios-X de 12.8W; ânodo estacionário; detector plano CMOS de 5"; dispositivo de visualização; computador e unidades de entrada de dados; podendo conter, alternada ou cumulativamente, impressora térmica, miras laser, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída de vídeo DVI externa, filtro, grade, pedal duplo ou simples, unidade de gravação DVD e tela LCD de 19".	9027.30.20	Ex 045 - Espectrofotômetros de ultravioleta, em aço inox, tecnologia 4 feixes (2 canais de referência e 2 canais de medição), com faixa de comprimento de onda de 380 a 780nm para medição de cores "in-line" em extrusora, a altas temperaturas de até 400°C, na produção de borracha fundida.
9022.14.19	Ex 007 - Sistemas móveis para aquisição e visualização de imagens diagnósticas por raios-X, em procedimentos cirúrgicos, dotados de: arco móvel em "C" com capacidade de rotação de +180 a -180°; intensificador de imagens de 9 polegadas ou superior; tanque de raios-x; colimador com diâmetro do feixe mínimo na janela de entrada inferior a 5cm; gerador de raios-x com frequência de 40kHz e operando com tensão no tubo de raios X de 40 a 110kV;interruptor manual; estação móvel de visualização com força operacional para movimentação por piso rígido inferior a 90N; monitor de exames; monitor de referência; impressora.	9027.30.20	Ex 046 - Equipamentos para medição da reflexão de lentes oftálmicas, equipado de torre de fixação das lentes (amostras), espectrofotômetro com lâmpadas para emissão de luz na região do visível e/ou ultravioleta e software de cálculo, com faixa espectral compreendida de 380 a 780nm (expansível para 800nm), tamanho do feixe no ponto de medição com diâmetro de 2mm, tempo de aquisição do espectro de 2 a 3s.
9022.90.11	Ex 002 - Geradores de alta tensão para tubos de raios-X, para sistemas fixos e móveis de inspeção não intrusiva de volumes por raios-X, com tensão de alimentação entre 180 e 400VAC, potência máxima de saída entre 640 e 7.500W, tensão nominal de saída entre 5 e 450kV, corrente nominal de saída entre 0 e 300mA, interface de comunicação analógica, ethernet, RS232 ou RS422, com ou sem módulo de controle.	9027.50.20	Ex 003 - Aparelhos para medir, em amostras de urina, 10 ou mais parâmetros (densidade, pH, leucócitos, glicose, etc), por meio de fotometria de reflexão, com impressora incorporada.
9022.90.90	Ex 028 - Módulos de aquisição de dados para sistemas de detecção de raios-X, dotados por placa de circuito impresso e componentes eletrônicos para a leitura e processamento dos dados provenientes do módulo detector de raios X, com interfaces de comunicação USB, Ethernet, fibra óptica, frame "grabber", RS485 ou interface câmera link, entre 2 e 5 canais, com tensão de alimentação entre 4,9V e 30VDC ou 110VAC em 50Hz e 240VAC em 60Hz.	9027.50.90	Ex 111 - Analisadores automáticos e computadorizados para diagnóstico clínico molecular a partir de ácidos nucleicos amplificados (DNA/RNA) de doenças infecciosas, triagem genética, fármaco-genética e marcadores para predisposições genéticas, através de ensaios "multiplex", metodologia "microarray" eletrônico, com excitação em 626nm e emissão em 668nm da luz vermelha e com excitação em 525nm e emissão em 553nm da luz verde; 3 filtros ópticos (verde, vermelho e neutro); câmera CCD embutida.
9022.90.90	Ex 029 - Sistemas de raios-X de alta energia, do tipo acelerador de elétrons circular compacto "Betatron", para sistemas fixos e móveis de inspeção não-intrusiva de cargas, com tensão de alimentação entre 110 e 380VAC, energia nominal entre 2 e 9Mev, dotados de: radiador de refrigeração, fonte de alimentação, conversor de pulso e unidade de interface.	9027.50.90	Ex 112 - Analisadores automáticos para ensaios de hemostasia de testes de coagulação, cromogênicos e imunoturbidimétricos através de medição fotométrica por 2 canais foto-óticos com comprimentos de onda de 405, 570 e 740nm, capacidade para até 100testes/h e 58testes/h no modo misto, equipados com módulo diluidor e válvula de dispensação, pipetador automático com detecção por nível capacitivo aquecido a 37°C, 22 posições de amostras divididas em dois "racks" e sistema de "rinse" para limpeza do pipetador.
9024.80.90	Ex 033 - Equipamentos de ensaio não destrutivo, para simulação de procedimento cirúrgico e medição da força de penetração num intervalo entre 0 a 1.000g utilizando agulhas cirúrgicas curvas, intervalo de diâmetro da agulha entre 0,152 e 1,778mm, capacidade de ciclo de 12 agulhas por bandeja com 30 penetrações por agulha, velocidade nominal de 15agulhas/hora.	9027.50.90	Ex 113 - Analisadores para determinação dos parâmetros básicos do segundo estágio da hemostasia em testes de coagulação e imunoturbidimétricos através de medição fotométrica por monocanal foto-ótico com comprimento de onda de 400nm e modulação de pulso variável, dotados de bloco de incubação para 8 amostras e 2 cavidades para reagente, aquecido a 37°C.
9024.80.90	Ex 034 - Reômetros de torque para caracterização reológica de materiais poliméricos em função da temperatura e taxa de cisalhamento, com potência de 7kW e torque máximo de 300Nm, dotados de sensor para medição de torque de até 400Nm, com resolução de ±0,1Nm e câmara de mistura aquecida por resistências elétricas e com temperatura máxima de trabalho de até 400°C.	9027.50.90	Ex 114 - Analisadores automáticos para medir a taxa de sedimentação de eritrócitos (EST) das amostras sanguíneas anticoaguladas com EDTA com processamento e leitura diretamente no tubo primário, sem aspiração de amostra, metodologia de análise ótica por fotodiodo; livre de resíduos sólidos e líquidos; variação da mensuração: de 0 a >140mm/hr; volume mínimo de amostra : 1,5ml; volume máximo de amostra : 4ml; trabalha com pares de elementos ótico-eletrônico (fotodiodo e fototransistor); temperatura de trabalho 15 a 35°C.
9027.10.00	Ex 106 - Equipamentos de precisão e performance configurável para análise individual ou simultânea de gases O ₂ através das metodologias de óxido de zircônia e paramagnética; CO, CO ₂ e/ou CH ₄ por infravermelho GfX (correlação de filtro de gás) ou SBSW (pulsado); e/ou N ₂ O por infravermelho SBSW (pulsado) para instalações em áreas seguras; comunicação 4 a 20mA e MODBUS.	9027.50.90	Ex 115 - Analisadores automáticos de coagulação com múltiplas formas de medida baseado em modo mecânico, cromogênico e imunoturbidimétrico.
9027.10.00	Ex 107 - Medidores de concentração de fuligem do gás de escape diluído na razão de diluição DR=20, medição na faixa de 0,001 a 50mg/m ³ , temperatura do gás de escape até 1.000°C, contrapressão do gás de escape de até 2.000Mbar, dotados de: unidade de medição da concentração de fuligem, unidade de condicionamento do gás de escape, cabo de rede CAN, conexões, unidade para redução de pressão, sonda de amostragem com sensor de temperatura integrado.	9027.80.20	Ex 052 - Cromatógrafos a gás acoplados a espectrômetro de massas, portáteis, com faixa de massas entre 41 e 500amu, analisador de massas "Ion Trap Toroidal" aquecido entre 100 e 180°C, com resolução melhor que a unitária para a faixa de massas entre 41 e 300amu e nominal até a massa 500, com compartimento para uso de cilindro de hélio integrado, coluna para aquecimento resistivo com contato direto para obter rampas de aquecimento de 150°C/min, e sistema de vácuo de duplo estágio com bomba de diafragma e turbomolecular.
9027.10.00	Ex 108 - Medidores de concentração de fuligem do gás de escape diluído na razão de diluição DR=20, medição na faixa de 0,001 a 50mg/m ³ , temperatura do gás de escape até 1.000°C, contrapressão do gás de escape de até 2.000Mbar, dotados de: unidade de medição da concentração de fuligem, célula de diluição e linha aquecida de 2m, sondas multi furos, carrinho para transporte, cabo para transferência de sinal, tubo para ar comprimido, filtro de partículas, filtro para sondas e sensores de temperatura.	9027.80.99	Ex 304 - Analisadores hematológicos com desempenho de 60amostras/hora, calibração manual e automática, diferenciação de WBC em 3 partes, sensor de nível para os reagentes, memória 50.000 amostras com histogramas; 2 canais de contagem, impedância, para WBC, RBC e PLT, colorimetria para dosagem de hemoglobina; limpeza automática da agulha de aspiração.
9027.10.00	Ex 109 - Contadores de partículas para medição da concentração de partículas não voláteis do gás de escape, com capacidade para medir partículas de tamanhos 23nm (nanômetros) à 25µm (micrometros), na faixa de medição de 0 a 30.000partículas/m ³ a 50.000partículas/m ³ , com temperaturas do gás de escape entre 600 e 1.000°C e pressão de escape de ±200 até 2.000mbar, taxa de amostragem de 5 litros/min (amostra diluída) e 4 a 7 litros/min (amostra bruta).	9027.80.99	Ex 305 - Equipamentos com medição direta por eletrodo de íon seletivo (ISE) sem troca de membranas, capacidade máxima de 60amostras/hora, para determinação de até 5 eletrólitos dentre sódio, potássio, cálcio ionizado, cloreto, lítio e pH, em amostras primárias de soro, plasma e sangue total, podendo ou não medir em amostras secundárias de urina diluída.
9027.10.00	Ex 110 - Equipamentos portáteis para análise de O ₂ pela tecnologia de sensor paramagnético, com tempo de resposta de aproximadamente 10 segundos à pressão de entrada de 10psig, precisão de 0,1%, dois alarmes ajustáveis, faixa de análise de 0 a 100% de oxigênio, com alça de transporte e porta configurável RS232.	9027.80.99	Ex 306 - Aparelhos automáticos de bancada para contagem de células sanguíneas e medição da hemoglobina contida nas células vermelhas do sangue através do método "Coulter", com processamento igual a 60testes/h, determinação de 26 parâmetros a partir de 110µL de amostra de sangue total e capacidade de memória para 100.000 resultados, incluindo histogramas.
9027.10.00	Ex 111 - Equipamentos para análise de O ₂ pela tecnologia de sensor paramagnético; célula padrão ou resistente a solvente; com tempo de resposta de 4 a 8 segundos; precisão < 0,2% da leitura ou 0,05%O ₂ prevalecendo o que for maior; linearidade <0,05%O ₂ ; repetibilidade 0,1% da leitura ou 0,05%O ₂ prevalecendo o que for maior; comunicação 4-20mA.	9027.80.99	Ex 307 - Aparelhos automáticos de bancada para contagem de células sanguíneas e medição da hemoglobina contida nas células vermelhas do sangue através do método "Coulter", com processamento igual ou superior a 30amostras/h, determinação máxima de 22 parâmetros a partir de 25µL de amostra de sangue total no modo normal e 50µL no modo de pré-diluição e capacidade de memória para 10.000 resultados, incluindo histogramas.



9030.33.90	Ex 011 - Aparelhos de monitoramento de falta de energia elétrica com tensão de operação mínima de 5kV e máxima de 69kV, monitoramento de corrente com precisão de +/-1% até 600A, operação em 50 ou 60Hz de frequência nominal, capacidade de suportar correntes de até 25kA em 10 ciclos, modem celular integrado com potência de 2W para comunicação "penta-band" via rede 3G/4G, instalação sem necessidade de secção da linha, com sistema de supervisão tipo SCADA via protocolo de comunicação
9030.33.90	DNP3 nível 2, bateria interna carregada via transformador de corrente integrado e monitoramento local via 2 LEDs multicores.
9030.33.90	Ex 012 - Equipamentos para controle da tensão, proteção e funcionamento de instalações de reatância capacitiva, dotados de 42 varistores de óxido metálico com tensão nominal (Ur) de 128kV, tensão de operação contínua (Uc) 89kV, capacidade de absorção de energia 9.050kJ e corrente nominal de descarga 65kA, com 3 centelhadores de disparo controlados ("MAC TAG") para proteção rápida da reatância capacitiva e dos varistores por meio de desvio da corrente, tensão de disparo controlado ("flashover voltage forced triggering") igual ou superior a 300kV pico, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 40kArms/0,25s, nível de isolamento igual ou superior a 6.500kV pico, dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6, tensão nominal para a terra 550kV e tensão nominal do polo 145kV, nível de isolamento para terra 1.550kV pico, corrente nominal 4.000A e corrente de fechamento igual ou superior a 110kA pico, tensão de reinserção igual ou superior a 300kV, mecanismo de operação a mola, e elo de conexão da plataforma ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento de 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 12 unidades
9031.10.00	Ex 095 - Máquinas automáticas para balancear virabrequins, controladas via PLC com comando de medição que permite ciclo de correção automático utilizando um algoritmo especial para otimização de remoção de massa, diâmetro máximo de giro de 250mm, comprimento máximo de 1.000mm com velocidade de balanceamento entre 250 e 1.500rpm, equipadas com sistema de lubrificação da aresta de corte da ferramenta tipo MQL ("minimum quantity lubrication") e incerteza de medição de, no máximo, 1g.cm, esteira para 20 peças e 2 peças de manipulação.
9031.20.90	Ex 157 - Bancadas de regular hastes de saída e teste funcional do servofreio com mesa transversal de 3 estágios, para regulação da altura da haste de saída, tolerância de trabalho entre -0,15mm até +0,35mm, controladas por sistemas de prensa de velocidade nominal de 250mm/s com uma carga nominal de 60/60kN, golpe de 350mm, aceleração de 1.000mm/s² e tempo de permanência da força nominal de no mínimo 4s, servomotor, sistema pneumático, sistema de leitura 2D em etiquetas, célula de carga, transdutores lineares, válvulas de controle e sensores de pressão, sistema de pressão negativa (vácuo), sensores de presença de componentes, computador, monitor, "software"/CLP e dispositivo para acessórios para montagem do produto nas famílias de 9, 10 e 11".
9031.49.90	Ex 339 - Sistemas ópticos para inspecionar a qualidade de impressão para processos contínuos, em máquinas alimentadas por bobinas, para inspeção de 100% do material impresso, com detecção automática de defeitos de impressão a partir de 0,031mm², com monitoramento de cores através do L*A*B e detecção de variação de cor a partir de delta E de 0,1 (delta E= diferença total de cor), monitoramento da variação do registro de impressão a partir de 0,031mm² e monitoramento do passo da impressão a partir de 0,01mm, com 1, 2 ou 3 câmeras de varredura de linha, com sensor CMOS (semicondutor de metal-óxido complementar) para largura máxima da banda de 3.500mm e velocidade máxima de 1.000m/min.
9031.49.90	Ex 340 - Aparelhos "scanners" de 4 sensores para medição do comprimento do passo de cabos de pares trançados, para comprimento de passo entre 6,35 e 25,4mm, com monitoramento das variações no comprimento do passo, para medição óptica sem contato, em velocidade, entre 7,62 e 152,4m/min, com precisão da leitura de 0,025mm, dotados de "display" e de "software" de comunicação.
9031.49.90	Ex 341 - Máquinas automáticas para inspeção de "blanks" utilizados na fabricação de moedas, para "blanks" com diâmetro entre 10 e 35mm e espessura entre 0,8 e 4,0mm, com capacidade máxima de 1.500 "blanks" por minuto (se operando com uma linha) e 3.000 "blanks" por minuto (se operando com 2 linhas).
9031.49.90	Ex 342 - Equipamentos para observação e inspeção óptica de banda em movimento, em formatos de impressão, com dispositivo digital, câmeras com resolução de 5MP, margem de visão de 120 x 90mm e velocidade máxima da banda de 1.000m/min.
9031.49.90	Ex 343 - Máquinas automáticas de inspeção e controle de bobinas de rótulos e outros materiais impressos em papel, filmes plásticos transparentes, brancos e metalizados e imagens holográficas, para a identificação de defeitos de impressão e eventual correção como controle de tensões de enrolamento e defeitos, com eixo diferencial para controle de tensão independente para cada rolo no rebobinador, com barra antiestática, com sistema de controle de tensão, com sistema de inversão de sentido, controladas por controle lógico programável (CLP) com interface lógica homem-máquina (IHM) "touch screen", com sistema de alinhamento de banda por câmera, com sistema de retro inspeção, com largura máxima de bobina igual a 440mm, diâmetro máximo da bobina de entrada 700mm, velocidade máxima de bobinamento igual a 320m/min, com equipamento de vídeo inspeção, dotados por câmera de vídeo colorida tipo digital, de alta definição (4K) e alta velocidade.
9031.49.90	Ex 344 - Equipamentos de inspeção óptica automática em linha de montagem de componentes eletrônicos em placas de circuito impresso, para processo pós "reflow", com resolução de 0,18µm, para painéis de 460 x 500mm, com iluminação LED e câmera.
9031.80.11	Ex 008 - Dinamômetros para avaliação estática e dinâmica de motores de combustão interna e híbridos, para uso em veículos automotores, dotados de motor assíncrono, capazes de efetuar o levantamento dos perfis de carga estacionária e transitória dos ciclos de emissões legislativas de poluentes e testes funcionais com simulação dos veículos e dos condutores, com potência de 700kW, torque nominal de 3.800Nm, rotação máxima de 4.500rpm, inércia da massa do motor de 4,48kgm², velocidade nominal 1.759rpm e gradiente de velocidade de 9,7rpm/s.
9031.80.20	Ex 168 - Células de medição tridimensional óptica, para cabines de veículos (caminhões) e seus componentes, dotadas de: 2 estações de operação independentes, robôs duplos dotados de cinemática de 8 eixos cada, sendo 6 movimentos orbitais, 1 deslocamento horizontal e 1 vertical, sensor de medição de duas câmeras de 16 megapixel e sensor de fotogrametria de 21 megapixel, 1 área de capacidade para peças de até 6 x 2,5metros e outra área com mesa rotativa controlada por "software" para peças de até 3 metros de diâmetro, peso máximo da peça de 2.000kg, 2 consoles de controle.

9031.80.20	Ex 169 - Braços articulados portáteis de fibra de carbono para medições manuais de coordenadas de peças com dimensões a partir de X, Y e Z de 1.000 x 1.000 x 1.000mm, com kit de pontas, "encoders" absolutos, contrabalanço externo e "smart lock".
9031.80.20	Ex 170 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico ou cantilever com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 4.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm
9031.80.99	Ex 825 - Instrumentos de medição e controle de variação, com ajuste automático da espessura do filme, em linha de produção de polietileno balão de 8 a 300µ (micras).
9031.80.99	Ex 826 - Módulos para medição/aquisição de sinais analógicos provenientes de sensores em veículos automotivos, com amostras de sinais em 100kHz em 4 canais independentes e conexão de sensores a transdutores de medição por meio de interface padronizada.
9031.80.99	Ex 827 - Máquinas para teste de estanqueidade de recipientes de PET (politereftalato de etileno), com velocidade máxima da esteira transportadora de 1,5m/s, capacidade produtiva máxima maior ou igual a 16.500recipientes/h (recipientes de polietileno de alta densidade com volume de 1.000ml), para recipientes com diâmetro entre 40 e 170mm, altura entre 100 e 350mm, com detector de nível e sistema de rejeição de recipientes não conforme.
9031.80.99	Ex 828 - Sistemas para medição de espessura, umidade, gramatura, para filmes plásticos, plásticos, abrasivos, não-tecidos, e borracha, para controle de processos com sensores radioativos e não-radioativos, infravermelho, por contato e sem contato, utilizando um ou mais "scanners", interface de operação, servidor e interface de controle, com velocidade de varredura de até 400mm/s (15,6pol/s).
9031.80.99	Ex 829 - Sistemas de visão artificial para inspeção de defeitos em folhas de papel e celulose, instalados em temperatura ambiente de 10°C a 50°C, dotados de 1 ou mais câmeras CCD ou CMOS, resolução mínima de 1 x 2.048pixels, comprimento focal de 35mm mínimo, área de visualização de 350mm mínima e iluminação de pelo menos 300W/m em vigas metálicas além de entrada de alimentação de 400 a 600Vca, 3- fases, ±10%.
9031.80.99	Ex 830 - Bonecos antropomorfos "dummies", utilizados em testes de impacto de automóvel contra barreiras fixas e móveis em laboratórios de ensaios, fabricados em estrutura de alumínio e plástico, dotados de instrumentação e componentes eletrônicos para conexão com equipamentos de aquisição de dados.
9031.80.99	Ex 831 - Sensores de movimento marítimos de balanço ("roll") e caturro ("pitch"), com precisão dinâmica aprimorada, alta taxa de saída de dados (200Hz) por faixa de orientação angular +/-25°, sensores com faixa de aceleração (todos os eixos) +/-50m/s², resolução em 14bits, 24 variáveis de saída digitais, RS 232 E RS 422, com requisitos de alimentação 10 a 36VDC, máximo 3W, usados para compensação de movimentos de ecobatímetros multifeixe, sistemas de amortecimento de movimentos em embarcações de alta velocidade e monitoramento estrutural de plataformas "offshore" e de grandes embarcações.
9031.80.99	Ex 832 - Aparelhos pressurizadores de garrafas, para posterior detecção e controle de vazamentos, por meio de excitação por ultrassom, operando em linhas de envase de bebidas, na potência de 1.000W e velocidade de inspeção menor ou igual a 1m/s.
9031.80.99	Ex 833 - Estações de trabalho para medição e calibragem de diâmetro, chanfros e profundidade de furos e de profundidade da bucha de bielas para motores automotivos.
9031.80.99	Ex 834 - Estações de trabalho para medição e calibragem da espessura da manivela e da face do pino, planicidade e simetria de bielas para motores automotivos.
9031.80.99	Ex 835 - Estações de trabalho para medição e calibragem da espessura, altura e perfil da face do pino e diâmetro e posição do furo da manivela de bielas para motores automotivos.
9031.80.99	Ex 836 - Estações de trabalho para medição e calibragem de dobra, torção, diâmetro, posição, curvatura dinâmica do furo da manivela, de bielas para veículos automotivos.

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2017, até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 008 - Tanques fabricados em chapas de aço, revestidas com camada de vidro, para tratamento de resíduos industriais, armazenamento de águas potáveis ou águas residuais, com capacidade igual ou superior a 15m³, com diâmetro máximo de 75.000mm, com altura máxima de até 30.500mm.
8207.30.00	Ex 015 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores, rotores e pacotes de rotores, de motocompressores herméticos e motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placas-guia, porta-punções e portamatrizes, sensores e cabos elétricos com conectores.
8207.30.00	Ex 034 - Ferramentas utilizadas para estampagem a quente (hot forming) de peças automotivas, com punções e matrizes com canais internos para passagem de líquido para refrigeração e tempera uniforme ao longo de toda a estrutura de peças, tanto na parte inferior (punção) quanto na parte superior (matriz); 1 sistema de tubulação de entrada e 1 sistema de tubulação de saída do líquido de refrigeração com tubos de ligação das conexões até a punção e a matriz independente; 2 conectores elétricos de 24 pinos para entrada e saída de pulsos elétricos de comunicação de dados com sistema; manômetros para indicação das pressões nas câmaras de nitrogênio.
8407.21.90	Ex 002 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 2 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, 1 carburador, com cilindrada 165cm³, 2 tempos, potência máxima no hélice de 8HP a 5.000rpm, com 2 opções de tamanho de rabeta (S e L).
8407.21.90	Ex 004 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com 2 opções de tamanho de rabeta (L e X).



8407.21.90	Ex 005 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.670cm³, com comando de válvulas tipo DOHC e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 150HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 36A, 2 opções de rabeta (L e X).
8407.21.90	Ex 007 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 008 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 009 - Motores marítims de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, entre 3.352 e 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 300HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga entre 44 e 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 010 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 8 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 5.330cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 32 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 350HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 011 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L.
8407.21.90	Ex 012 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 150HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabeta de tamanho L.
8407.21.90	Ex 013 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L.
8407.21.90	Ex 014 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 029 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.29.90	Ex 019 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 502 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 8,2 litros, com 8 cilindros em "V", potência na hélice de 380HP a 4.800rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta e conjunto do espelho de popa.
8407.29.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 6 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 4,3 litros, potência no eixo virabrequim de 147kW (200HP) até 209kW (280HP).
8407.29.90	Ex 031 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,3 litros, potência no eixo virabrequim de 261kW (350HP).
8407.29.90	Ex 032 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com dispositivo de refrigeração a água com captação externa, injeção eletrônica, cilindrada de 377", capacidade volumétrica de 6,2 litros, 8 cilindros em "V", potência na hélice compreendida de 300 a 350HP, rotação compreendida de 5.000 a 5.400rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa.
8408.10.90	Ex 070 - Motores diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 170mm de diâmetro, potência igual ou superior a 820bkW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.
8408.10.90	Ex 072 - Motores diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 8 cilindros em "V", com pistões de 170mm e curso de 190mm com capacidade volumétrica de 34,5L, potência igual ou superior a 526bkW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.
8408.10.90	Ex 073 - Motores diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 16 cilindros em "V", com pistões de 170mm de diâmetro; potência igual ou superior a 1.195bkW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.

8408.90.90	Ex 001 - Motores diesel para locomotivas diesel elétricas ou diesel hidráulicas, de potência máxima igual ou superior a 800HP.
8408.90.90	Ex 012 - Motores de combustão interna a pistão e ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerados a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural e 2,216 litros de cilindrada, com diâmetro e curso de pistão de 84 x 100mm, com faixa de potência bruta para uso em equipamentos estacionários de 18,7 a 34,4kWm e rotação de 1.500 a 3.000rpm.
8408.90.90	Ex 021 - Motores diesel eletrônicos para locomotivas diesel-elétricas ou diesel-hidráulicas, de potência máxima igual ou superior a 740HP.
8413.50.10	Ex 012 - Bombas de diafragma de pistão, para bombeamento de polpa de minério, com potência de 125kW (167.6HP), capacidade de até 120m³/h, pressão máxima de descarga de 25bar, pressão de sucção de até 4bar, com motor elétrico de acionamento e painel de controle.
8413.50.90	Ex 045 - Motobombas alternativas de deslocamento positivo, com 3 pistões de 8,0 a 12mm, com sistema de partida livre, acionados mecanicamente por discos oscilantes ou cames, com ângulos que podem variar de 6 a 12° e capacidade de desenvolver vazões de água de 220 a 360litros/h, pressões de 50 a 95bar, com motor universal e caixa de redução, tensão nominal igual ou superior a 120V, frequência igual ou superior a 50Hz e potência absorvida igual ou inferior a 1.900W incorporada.
8413.81.00	Ex 031 - Bombas de alta pressão com 3 pistões, com capacidade de produção de 10.400kg/h e 120bar de pressão, com sistema de dosagem de nitrogênio a 25%, projetadas para o transporte de produtos líquidos em plantas alimentícias na produção de margarinas e gorduras, sendo as partes da bomba que entram em contato com o produto feitas em aço inox AISI 316.
8414.10.00	Ex 028 - Bombas de vácuo, rotativas, de palhetas lubrificadas a óleo, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 160m3/h e menor ou igual a 1.920m³/h, vácuo final maior ou igual a 0,1hPa (mbar) e menor ou igual a 0,3hPa (mbar).
8414.80.12	Ex 004 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, para compressores de ar, do tipo parafuso, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 3bar e vazão máxima igual ou superior a 7m3/min.
8414.80.12	Ex 007 - Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos), com ou sem redutor de velocidades para compressores de ar de parafuso lubrificado, de pressão máxima de trabalho igual ou superior a 5bar e vazão máxima igual ou superior a 0,3m³/min.
8414.80.12	Ex 018 - Elementos compressores rotativos, do tipo parafuso, autopropelidos por ímã permanente com válvula mecânica controladora integrada, com arrefecimento único para todo o sistema, de aplicação exclusiva com inversores de frequência, com potência compreendida entre 7 e 75kW, pressão de trabalho máxima compreendida entre 4 e 13bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 14,2 e 567pcm.
8417.80.90	Ex 038 - Fornos lehr tipo túnel modular de 9 seções, a gás, para recozimento e resfriamento controlado para embalagens de vidro, com todos os seus componentes, comprimento do túnel igual a 20,25m e comprimento total igual a 29,25m, com até 4 zonas de aquecimento, 2 zonas de aquecimento e resfriamento, 4 zonas de resfriamento, queimadores, cilindros de entrada e saída, cabine de controle com controlador de temperatura, controle de velocidade da esteira, painel elétrico, ventiladores, mesa de saída (embalagem), sistema de motorização.
8419.39.00	Ex 002 - Condicionadores de couros de ação contínua, com injeção de ar a alta pressão por convecção forçada, sem sistema de expansão dos couros, transporte dos couros por 3 ou mais esteiras sobrepostas instaladas dentro dos condicionadores.
8419.50.10	Ex 007 - Trocadores de calor combinados, de placas de alumínio brasadas com aletas internas, constituídos por um trocador ar-óleo e um trocador ar-ar comprimido, formando "corpo único", para pressão máxima igual ou superior a 13bar.
8419.50.10	Ex 009 - Trocadores de calor de placas de alumínio brasadas, contendo aletas internas, compostos por trocadores do tipo ar-óleo ou trocador ar-ar comprimido, apresentados na forma de "corpo único", destinados a trabalhos em pressão máxima igual ou superior a 13bar.
8419.50.10	Ex 025 - Trocadores de calor combinados, de placas de alumínio brasado com aletas internas, constituídos por um trocador "ar-líquido de arrefecimento" e um trocador "ar-ar comprimido" formando corpo único, para pressão máxima igual ou inferior a 13bar.
8419.50.10	Ex 032 - Trocadores de calor combinados, em alumínio brasado, de corpo único, para ar comprimido com pressão de trabalho compreendida entre 4 e 16bar, e gás refrigerante, com pressão compreendida entre 2 e 30bar, próprias para resfriar ar comprimido de entrada de compressores através de gás refrigerante e pré-aquecer o a comprimido de saída, com conexões para instalação de dispositivo de separação de condensados.
8419.89.19	Ex 028 - Esterilizadores de alimentos, mediante ultra-alta temperatura ("UHT - Ultra High Temperature") com injeção direta de vapor, dotados de válvulas, tanque de equilíbrio, filtros, medidores de vazão, sensores de pressão, câmara de vácuo, injetor de vapor, homogeneizador e painel de controle, formando um corpo único, com capacidade de processamento mínima de 2.000 e máxima de 30.000L/h.
8419.89.99	Ex 107 - Túneis de tratamento a quente que, através de alta temperatura interna, transforma o líquido de tratamento em gás e, através dos ventiladores internos, o gás circula entre os artigos de vidro que estão em linha, criando assim uma película que aumenta a resistência mecânica dos artigos; o equipamento conta com um sistema de exaustão e sistema de segurança.
8419.89.99	Ex 176 - Tanques horizontais para produção de coalhada, com capacidade mínima de 10.000 litros e máxima de 30.000 litros (em incrementos de 2.500 litros), com funções de enchimento de leite para o queijo, mistura de ingredientes, coagulação do leite, corte do coágulo, mistura, descarga de soro, adição de água, aquecimento e refrigeração, esvaziamento e limpeza (CIP), compostos por: tanque de aquecimento e arrefecimento; dispositivo de corte e agitação; rolamento e vedações do veio; motor elétrico com conversor de frequência, que controla a velocidade do motor; dispositivo de descarga de soro; dispositivo de limpeza (CIP); sonda de temperatura; sonda de nível; painel de controle - PLC; e centro de controle do motor (interruptores e conversor de frequência).
8419.90.39	Ex 009 - Blocos de placas corrugadas para trocadores de calor de placas, soldadas e montadas em bloco, com área de troca térmica total compreendida entre 0,69 e 848m², dotados de 4 colunas-guia e 2 placas estruturais em aço carbono.
8420.10.90	Ex 002 - Prensas contínuas, tipo calandra, para enxugar couros, por meio de 2 cilindros revestidos de feltro, com capacidade máxima igual ou superior a 65 toneladas e largura útil igual ou superior a 1.700mm, providas de sistema de lavagem do feltro.
8420.10.90	Ex 004 - Prensas hidráulicas contínuas, tipo calandras, para acetinar e gravar couros, com sistema de armazenamento e/ou troca de rolos, com sistema de aquecimento de rolos, com largura útil ou igual ou superior a 1.600mm.

8420.10.90	Ex 005 - Pressas hidráulicas rotativas, tipo calandra, para estirar e estampar couros e peles, com rolos aquecidos e controlador lógico programável (CLP) e com largura útil de trabalho igual ou superior a 1.600mm.	8422.30.10	Ex 045 - Máquinas automáticas rotativas com no mínimo 3 e no máximo 8 cabeçotes para enrolhar garrafas de vinhos e/ou outros, controladas por um CLP, dotadas de sistema para distribuição automática de rolhas naturais ou sintéticas com sistema centrífugo ou vibratório ou alveolar, apto a limitar a criação de pó de cortiça, dispositivo de controle de presença de garrafas, dispositivo injeção ou não de gás neutro no gargalo das garrafas antes do tampamento e blocos compressores com sistema de extração rápida, com capacidade para enrolhar garrafas de 750 até 2.000ml, velocidade máxima de 12.000garrafas/hora.
8420.10.90	Ex 006 - Pressas hidráulicas contínuas (calandras), para roletar, aplainar e alisar couros de sola, com força de prensagem máxima superior ou igual a 36 toneladas.	8422.30.29	Ex 078 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios, líquidos ou pastosos com partículas sólidas, em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 20 cavidades de enchimento (válvulas de pistão vertical), com capacidade máxima de 400embalagens/minuto.
8420.10.90	Ex 008 - Máquinas para estirar sola de couro, tipo calandra, com cilindro de estiras duplas bielicoidais e sistema de inversão do movimento "retorça", com velocidade regulável de 0 a 30m/min ou superior.	8422.30.29	Ex 274 - Equipamentos para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, com controle de tamanho e planicidade automático, esteiras transportadoras, com 4 ou mais empilhadores, com velocidade maior que 180peças/min e com paletização automática.
8420.10.90	Ex 040 - Pressas hidráulicas rotativas, tipo calandra, para acetinar couros e peles, com rolo aquecido, com largura útil de trabalho igual ou superior a 1.600mm, regulagem de espessura entre os rolos operadores, pressão de trabalho até 130kg/cm, 2 facas raspadoras interiores ao feltro.	8422.30.29	Ex 323 - Maiquinas automaiticas, verticais, para formar, encher e fechar embalagens plaísticas, com balança dosadora de multiplos cabeçotes, 2 ou 4 eixos servomo-torizados, mordente rotativo (plano, uínico, duplo ou triplo), velocidade maixima de operação maior ou igual a 100pacotes/min (variaível de acordo com o produto a ser embalado e as característicass das embalagens), garantindo variações de peso entre as embalagens menores que 1% (eficiência de 99%), para embalagens com comprimento miínimo igual a 50mm, comprimento maiximo maior ou igual a 180mm, largura miínima igual a 40mm, largura maixima maior ou igual a 180mm, com ou sem detector de metal parabólico ("intelli-detect"), com ou sem verificadores de data, coidigo do filme e embalagem, com ou sem transportadores de remoção de pacotes, com ou sem balança verificadora, com PC industrial e "software" dedicado.
8420.91.00	Ex 004 - Cilindros (camisas) para rolos de calandras utilizadas na indústria de papel e celulose, fabricados em ferro fundido coquilhado, com dureza superficial de 550 a 600HV (Vickers), com ou sem revestimento.	8422.30.29	Ex 327 - Máquinas automáticas para envasar produtos líquidos e pastosos até 96°C em embalagens de filmes flexíveis laminados, com mecanismo automático para formar, encher e selar o filme flexível em bolsas individuais, com sistema de eliminação de ar das bolsas por rolos compressores, com controlador lógico programável (CLP), com sistema de tracionamento de filme por rodas de tração com fechamento pneumático, com sistema de selagem vertical continuo tipo "fin seal" multiestriado, com interface homem-máquina (IHM) em língua portuguesa, capacidade de produção de até 40embalagens/min para bolsas de tamanho entre 100 x 120mm e 260 x 500mm.
8420.91.00	Ex 005 - Cilindros (rolos) térmicos para calandras utilizadas na indústria de papel, fabricados em ferro fundido coquilhado, com dureza superficial de 550 a 600HV (Vickers), com canais condutores internos para inserção de fluido aquecido, podendo ser dotados de pontas de eixo.	8422.40.90	Ex 274 - Máquinas embaladoras/envolvedoras automáticas para embalagem de partes de frango, carne, peixe ou hortifrutigranjeiro, por meio de envolvimento de filmes de PVC estiráveis/extensíveis ou poliolefinico retrátil em bandejas rígidas ou de PS (poliestireno expandido) com comprimento igual ou superior a 130mm, largura igual ou superior a 100mm e altura igual ou superior a 10mm, dotadas de elevador universal, dispositivo de seleção de tensão de estiramento do filme, dispositivo inversor de giro do motor e painel de comando, com velocidade igual ou superior a 22bandejas/min.
8421.19.90	Ex 054 - Separadores centrífugos, de alta velocidade, formando corpo único, her-méticos, para remoção de esporos e bactérias do leite e para processamento de outros produtos líquidos alimentícios, com capacidade igual ou superior de 5.000L/h, com potência mínima de 15kW, eficiência mínima de 96% de redução de esporos anaer-róbicos a temperatura de 55°C, dotados basicamente de: dispositivo de saída; re-servatório; dispositivo de acionamento vertical com um eixo do reservatório; módulo de água de processamento (OWMC); dispositivo de acionamento horizontal; engrenagem sem-fim; pés da base; acoplamento flexível; motor elétrico; dispositivo de entrada do líquido não separado na parte inferior do separador; dispositivo de saída da fase leve do líquido separado; e descarga automática de sedimentos.	8422.40.90	Ex 472 - Máquinas envasadoras horizontais contínuas e automáticas para refresco e sobremesas em pó, com dosagem volumétrica para 30 ou 25g, para embalagem "tipo sachê 4 soldas" com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com capacidade de produção igual a 2.000embalagens/min, desbobinador com 2 bobinas para troca rápida e com controlador lógico programável (CLP).
8421.21.00	Ex 009 - Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas fluoreto de po-livinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e com-primento exposto de 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm fixadas em coletores de permeado nas extre-midades inferior e superior à área de filtração de 34,4m² por módulo para tratamento de efluentes e 40,9m² para tratamento de água, com fluxo de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, tra-balhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tra-tamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.	8422.40.90	Ex 490 - Máquinas automáticas para embalar mercadoria com película termorretrátil, com capacidade de embalar até 60unidades/h, podendo trabalhar com filme polietileno, poliolefinico, polietilieno de alta densidade e polipropileno.
8421.21.00	Ex 010 - Sistemas de tratamento por filtragem e depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para a aeração de até 64 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e comprimento exposto de 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µ e diâmetro absoluto de poro de 0,1µ fixadas em coletores de permeado nas extremidades inferior e superior à área de filtração de 34,4m² por módulo para tratamento de efluentes e 40,9m² para tratamento de água, com fluxo de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/l, trabalhando com uma faixa de pressão a transmembrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.	8422.40.90	Ex 588 - Máquinas embaladoras automáticas para embalagem de bandejas contendo alimentos, por meio de envolvimento em filme plástico, com ou sem função de pesagem e etiquetagem, alimentação e extração da bandeja de forma manual, ca-pacidade máxima de processamento até 30bandejas/min, largura da bobina igual ou superior a 300mm.
8421.21.00	Ex 024 - Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas, confeccionadas em fluoreto de polivinilideno (PVDF), resistente a até 1.000mg/l de hipoclorito de sódio, de diâmetro nominal interno de 0,66mm e diâmetro nominal externo de 1,1mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e diâmetro absoluto de poro de 0,1µm, fixadas verticalmente entre dois cabeçotes de material plástico, com área de filtração de 55,7m² por módulo para tratamento de águas e para o tratamento terciário de efluentes, com fluxo de fora para dentro e operação pressurizada, trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre 0 e 276kPa, com pressão máxima admissível no casco de 379kPa.	8423.30.11	Ex 005 - Formadoras automáticas de porções, para fazer peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 18 a 24 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 2kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, com-postas de: 1 esteira de alimentação, 7 balanças estáticas de pesagem e 1 esteira transportadora de saída.
8421.21.00	Ex 048 - Módulos de membranas de ultrafiltração de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), resistente a até 500.000ppm/h de exposição ao cloro, de diâ-metro nominal interno de 0,47mm e diâmetro nominal externo de 0,80 a 0,95mm e comprimento exposto de 543mm, com um tamanho nominal de poro de 0,02µm e tamanho absoluto de poro de 0,1µm, fixadas horizontalmente entre um cabeçote de material plástico e outro cabeçote coletor de permeado, com área de filtração de 41,8 a 65m² por módulo para tratamento de água ou efluentes, com sentido de fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa trabalhando com uma faixa de pressão transmembrana entre 0 a 90kPa.	8423.30.11	Ex 006 - Máquinas para pesagem automática de produtos frescos ou congelados, para produção de "batches" (porções/lotess) de peso fixo, com capacidade para formar/agru-par de 12 a 25porções ou batch/min, com peso final de 100g a 35kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de entrada; 4 balanças estáticas de pesagem e 2 compartimentos agrupadores no final denominados "bins".
8421.21.00	Ex 049 - Sistemas de tratamento por filtragem e depuração de efluentes, montados em estrutura de aço com saídas de ar na parte inferior para aeração de até 48 módulos de membranas de ultrafiltração retrolaváveis de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF), com reforço interno e resistente a até 500.000ppm/h de exposição ao cloro, de diâmetro nominal interno de 0,8mm e diâmetro nominal externo de 1,9mm e com-primento exposto de até 1.912mm, com um tamanho nominal de poro de 0,04µm e tamanho absoluto de poro de 0,1µm fixadas em coletores de permeado nas extre-midades inferior e superior, com área de filtração de 27,9 a 34,4m²/módulo, com sentido de fluxo de filtração de fora para dentro e operação submersa em concentrações de sólidos suspensos de até 50.000mg/L, trabalhando com uma faixa de pressão trans-membrana entre -55 a 55kPa para tratamento de efluentes entre -90 a 90kPa para tratamento de água.	8423.30.11	Ex 010 - Equipamentos de pesagem de aves, com autocalibragem digital, compostos por duas rodas a 6 ou 8 polegadas interconectadas através de 4 engrenagens e com sensor para compensação eletrônica de vibração, com capacidade de até 14.000aves/ho-ra, com ou sem sistema de sistema de distribuição eletrônica.
8421.99.99	Ex 020 - Módulos de carcaça em polipropileno reforçado com fibra de vidro, para elementos filtrantes (cartuchos) de Ø8", destinados para sistema montado em forma de "skid" vertical de filtração de líquidos, fluxo de fora para dentro, conexão de entrada de 3", pressão de operação máxima de 150psi, vazão recomendada de 250gpm, com-primento do elemento de 60", sem cartucho de filtragem.	8424.20.00	Ex 007 - Pistolas de aplicação por pulverização de materiais de alta densidade (ou de fluidos pastosos em cabinas de aplicação) compostas por junta rotativa e cabeça de pulverização, capacidade caudal de até 2,4l/min e pressão do ar de comando com-preendido entre 6 e 10bar, dotadas ou não de bicos aplicadores alinhados em ângulos de 0, 45 e 90°, de dispositivo de encaixe de mangueiras onduladas de conexão.
8422.30.10	Ex 008 - Equipamentos para dosagem de nitrogênio líquido em frascos, potes, garrafas ou latas com velocidade igual ou superior a 9.000frascos/hora, com isolamento a vácuo, mangueira de aço inoxidável isolada a vácuo, controlador eletrônico com ou sem modulação de velocidade, com ou sem separador de fases, com regulagem de dosagem mínima de 0,01g/dose, com precisão de 5% e sensor para presença de frascos e velocidade.	8424.20.00	Ex 008 - Pulverizadores rotativos para pintura eletrostática de carga direta ou externa, equipados com turbina pneumática para possibilitar maior velocidade no giro do sino, compreendendo uma velocidade igual ou inferior a 70.000rpm.
		8424.30.10	Ex 041 - Máquinas automáticas para lavagem geral e desobstrução de furos, canais de óleo, galeria de água do cabeçote e do bloco do motor, mediante jato de água/de-tergente fluxados, alternando sob baixa, média ou alta pressão, respectivamente, com pressão de 0,55Mpa, 1,35Mpa ou 40Mpa e vazão compreendida de 4.000 a 55.000L/h, dotadas de bico de limpeza, robô programado para rebarbagem a alta pressão, câmara de água/detergente dotada de dispositivo de imersão forçada, com abastecimento gra-dativo com pressão de 1,35Mpa, para criação de turbulência para a rotação da peça de 90°/180° no interior da câmara, dispositivo de secagem SV ("sotto vuoto") com giro da peça em câmara a vácuo, com variação de alta pressão (400bar) e depressão (0,5mbar), para evaporação de líquido a uma temperatura de 45°C, dispositivo de dosagem e filtragem dos líquidos, carga e descarga automáticas por meio de um robô "gantry".
		8424.89.90	Ex 013 - Máquinas automáticas para aplicar metal pulverizado em bobinas de con-densadores elétricos, por meio de metalização a quente por projeção de metal em fusão (maçaricos oxi-acetilênicos ou arco elétrico combinados com jato de ar comprimido).



8424.89.90	Ex 154 - Combinações de máquinas para complemento de instalação de pintura e/ou aplicação de vedantes, compostas de: 1 ou mais robôs de 3 ou mais graus de liberdade, com seus respectivos painéis modulares de controle e painéis de controle do conjunto, com suas respectivas fontes de alimentação acopladas ou independentes, com ou sem controles remotos; sistema de segurança para prevenção de entradas indevidas na área de trabalho, com ou sem trilhos de translação individuais ou compartilhados, com ou sem controle de temperatura dos materiais aplicados e com ou sem sistema de posicionamento.
8424.89.90	Ex 222 - Máquinas para aplicação de esmalte compreendendo pistolas automáticas "airless" com quadro de comando "touchscreen", cabine de aço inox, rede antiexcesso de pulverização e kit de aplicação (mangueiras e pistolas).
8424.89.90	Ex 270 - Robôs industriais para a pintura automotiva, com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, com atomizador de tinta eletrostático rotativo, com faixa de rotação máxima de 60.000rpm, 1 ou mais painéis de controle e potência, 1 ou mais painéis pneumático e alta tensão, com unidade de programação portátil, 1 ou mais bombas de engrenagens e cabos.
8424.90.90	Ex 028 - Gotejadores cilíndricos de fluxo regulável, com dispositivo não-drenante incorporado, com filtro na entrada de água, com mecanismo de autolimpeza contínuo do filtro de entrada, pressão operacional compreendida entre 0,8 e 3,5bar, vazão nominal igual a 1,05 l/h, ou a 1,35 l/h, ou a 1,60 l/h, ou a 1,75 l/h, ou a 2,35 l/h, ou a 3,60 l/h, ou a 3,75 l/h, com diâmetros nominais de 12, ou de 16, ou de 17, ou de 20mm.
8424.90.90	Ex 029 - Gotejadores cilíndricos de fluxo regulável, com filtro na entrada de água, com mecanismo de autolimpeza contínuo do filtro de entrada, pressão operacional compreendida entre 0,8 e 3,5bar, vazão nominal igual a 1,05 l/h, ou a 1,20 l/h, ou a 1,60 l/h, ou a 2,20 l/h, ou a 3,60 l/h, com diâmetros nominais de 12mm, ou de 16mm, ou de 17mm, ou de 20mm.
8424.90.90	Ex 030 - Gotejadores cilíndricos não reguláveis, com filtro na entrada de água, labirinto para fluxo turbulento de água, vazão nominal, a pressão de 1bar, igual ou superior a 0,70 l/h, mas inferior ou igual a 8 l/h, com diâmetros nominais de 12, ou de 16, ou de 20mm.
8424.90.90	Ex 031 - Gotejadores planos, autocompensantes em pressões compreendidas entre 0,5 a 3,5bar, com entrada de água com filtro, com vazões nominais iguais a 1 litro/hora, ou a 1,5 litros/hora, ou a 2 litros/hora.
8424.90.90	Ex 032 - Sinos para atomizadores, com diâmetro de 35 a 80mm, feitos em alumínio, inox ou titânio, com ou sem ranhuras na borda, para serem montados em turbina rotativa de pulverizadores.
8425.39.90	Ex 060 - Rebocadores (guinchos especiais) de capacidade igual ou superior a 280t, equipados com sistema de pino munhão como engate para reboque, concebidos para serem montados em chassis de caminhões fora-de-estrada, para rebocar e transportar caminhões fora-de-estrada de capacidade igual ou superior a 240t.
8426.12.00	Ex 003 - Transportadores autopropulsados sobre pneus, "tipo straddle carrier", com capacidade de elevação de carga entre 20 e 80t, com direção e mecanismo de elevação hidráulicos e cabina para o operador no nível do solo.
8426.41.90	Ex 052 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel de potência mínima de 224kW, com capacidade de carga de 45t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "can bus" com entreeixos máximo compreendido entre 6.200 e 6.500mm.
8426.41.90	Ex 054 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo), equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 130HP e peso operacional máximo de 23.500kg.
8426.49.90	Ex 055 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras com bitola igual ou superior a 2.400mm e distância mínima do carro inferior ao solo de 490mm, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo) e equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 135HP e peso operacional máximo de 23.500kg.
8427.10.19	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico e corrente alternada (AC), contrabalanceadas, de capacidade máxima de carga entre 1.750 a 5.500kg, com torre de 2, 3 e 4 estágios, altura máxima de elevação de garfos entre 2,50 a 13,0m.
8427.10.19	Ex 020 - Empilhadeiras elétricas selecionadoras de pedidos com motor de corrente alternada (AC), capacidade de carga entre 600 e 1.361kg, com torre de 2, 3 ou 4 estágios, com largura de chassis de 1.016mm, altura dos roletes de extração da bateria em relação ao solo de 182 a 184mm, altura da cabine do operador em relação à plataforma de 2.042mm.
8427.10.19	Ex 028 - Empilhadeiras autopropulsadas retráteis, com motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), com sistema de rodagem com pneus superelásticos que permitem operações externas em pisos asfálticos e irregulares, capacidade máxima de carga de 1.600 ou 2.000kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 2.900 e 7.400mm (incluindo os limites).
8427.10.19	Ex 030 - Empilhadeiras elétricas trilaterais com banco frontal e mastro lateral, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC) de 6,9kW, alimentadas por bateria de 48V, capacidade máxima de carga de 1.000 ou 1.250kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 3.000 e 7.000mm (incluindo os limites).
8427.10.19	Ex 031 - Empilhadeiras elétricas trilaterais com motor elétrico de tração de corrente alternada (AC) de 7,6kW, alimentadas por bateria de 80V, capacidade máxima de carga de 1.200 ou 1.500kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 3.000 e 13.000mm (incluindo os limites).
8427.10.19	Ex 033 - Empilhadeiras autopropulsadas retráteis multidirecionais para transportar perfis e cargas longas, com motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), capacidade máxima de carga de 2.000 ou 2.500kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 4.250 e 10.700mm (incluindo os limites).
8427.10.19	Ex 034 - Empilhadeiras elétricas trilaterais, com capacidade máxima de carga até 1.500kg e altura máxima de elevação dos garfos até 18.000mm.

8427.10.19	Ex 042 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), de 80V em 3 fases, contrabalanceadas, de capacidade máxima de carga compreendida entre 6.000 e 8.000kg, altura máxima de elevação dos garfos compreendida entre 2.705 e 8.670mm, velocidade máxima de até 17km/h, com ou sem garfos.
8427.10.19	Ex 122 - Empilhadeiras elétricas trilaterais, autopropulsadas, com dispositivo de tração e elevação em corrente alternada (AC) regenerativos, alimentadas por bateria de 48, 72 ou 80V, capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.360kg, mas inferior ou igual a 1.500kg, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 4.900mm, mas inferior ou igual a 17.145mm, altura livre do solo entre eixos de 45mm, com torre monolítica principal de 2 ou 3 estágios e torre secundária de 1 estágio com rotação inferior ou igual a 180°, com operador embarcado sentado em plataforma elevatória, em posições selecionáveis frontal, lateral e em pé.
8427.10.19	Ex 123 - Empilhadeiras autopropulsadas de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalanceadas, saída lateral para bateria, capacidade máxima de carga entre 1.800 e 5.500kg (incluindo os limites), com ou sem torres de elevação em 3 versões, altura máxima de elevação dos garfos entre 2.750 e 7.500mm (incluindo os limites).
8427.10.90	Ex 085 - Selecionadoras de pedidos verticais, autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), com cabine para operador a bordo acoplada ao mastro elevável, capacidade máxima de carga de 1.000 ou 1.200kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 1.000 e 9.500mm (limites inclusos).
8427.20.10	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionados por motor diesel com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por meio de 2 cilindros hidráulicos; torre com elevação mínima compreendida entre 4.000 e 7.000mm em relação ao solo; sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos com dispositivos magnéticos; tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal; sistema de comunicação de falhas; indicação de intervalos de manutenção via display; central de lubrificação automática; próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos entre 37 e 45 toneladas a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo compreendido entre 5.000 e 5.500mm.
8427.20.10	Ex 016 - Empilhadeiras especializadas em contêineres vazios de 20 e 40", acionadas por motor diesel de potência de 164 ou 174kW, com capacidade de carga entre 8 e 10 toneladas, dotados de torre hidráulica duplex mais "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40pés, com entre eixos "Wheel Base" de 4.550mm de comprimento, tanque de combustível de 380L e contador de contêineres movimentados com função "reset".
8427.20.10	Ex 034 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência entre 160 e 261kW, transmissão eletrônica, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, torre com elevação mínima compreendida entre 4.000 e 8.000mm em relação ao solo, sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos, tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal, sistemas de comunicação de falhas via sistema "Canbus", indicação de intervalos de manutenção via display, próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos entre 18 e 52t a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo compreendido entre 4.000 e 6.000mm.
8427.20.90	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em duas ou nas quatro rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 21.000kg.
8427.20.90	Ex 147 - Empilhadeiras autopropulsadas, acionadas por motor a gasolina, diesel ou GLP (gás liquefeito de petróleo), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade de movimentação de carga entre 3.500 e 6.000kg, com ou sem garfo.
8427.20.90	Ex 176 - Veículos-plataforma de elevação para trabalhos aéreos, tipo tesoura, com plataforma do tipo deslizante (com "slider") ou do tipo não deslizante (sem "slider"), autopropulsados sobre rodas, articulados, acionados por motor diesel refrigerado a água, de potência igual ou superior a 170HP (127kW), com capacidade de carga de até 2.720kg, alcance de elevação máximo de 4,2m de altura e equipados com escada telescópica para fácil acesso à plataforma.
8428.39.90	Ex 099 - Equipamentos de transferência automática entre linhas, montados sobre um eixo único e com carregadores montados a uma roda de transmissão para um giro de 180°, com capacidade de 7.000aves/hora.
8428.40.00	Ex 001 - Escadas ou esteiras rolantes dotadas de máquina com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono, de imã permanente e com acionamento e/ou funcionamento em velocidade nominal ou reduzida por meio de inversor de frequência de tensão e frequência variáveis (drive VVVF) regenerativo de energia elétrica.
8428.40.00	Ex 002 - Escadas ou esteiras rolantes dotadas de sistema de lubrificação inteligente das correias, sensores que monitoram no máximo 6 pontos de contato e sistema que provém todas estas áreas com a lubrificação no tempo e quantidade exata e necessária.
8428.40.00	Ex 006 - Escadas ou esteiras rolantes dotadas de máquina com motor elétrico de corrente alternada trifásico, com acionamento e/ou funcionamento em velocidade nominal ou reduzida através de inversor de frequência de tensão e frequência variáveis (Drive VVVF), velocidade de deslocamento de 0,2 a 0,75m/s, ângulo de inclinação de 0 a 12° para esteiras e 30 a 35° para escadas, sistema de lubrificação inteligente constante das correntes, sensores de monitoramento de segurança, painel com controle lógico programável (CLP).
8428.90.90	Ex 050 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade mínima de 6.000 e máxima de 12.000unidades/hora, compostas de: transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída.
8428.90.90	Ex 060 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento com compensação e prensagem de produtos impressos, a serem utilizadas na saída de máquinas de encadernação e/ou embalagem.
8428.90.90	Ex 168 - Alimentadores de barras de metal, para carregamento de tornos por meio de pistão-empurrador de acionamento hidráulico, com capacidade para 6 barras.

8428.90.90	Ex 171 - Magazines de alimentação automática de barras, tubos e perfis, para máquinas-ferramentas que trabalham com metais movimentando barras, dotados de canal de guia com injeção hidráulica e opção para dispositivo de sincronismo para trabalhar com tornos de cabeçote móvel.	8430.41.90	Ex 027 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, do tipo rotativa, com impacto de fundo (DTH), com motor diesel de potência compreendida entre 425 e 950HP, com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 e 42.000kg, dotadas de compressor de ar, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm.
8428.90.90	Ex 260 - Paletizadores automáticos robotizados, para caixas de pisos cerâmicos, com transportadores de caixas, capacidade igual a 9caixas/min e dimensões dos paletes iguais a 800 x 1.200mm.	8430.50.00	Ex 002 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com garra para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas.
8428.90.90	Ex 261 - Máquinas automáticas para movimentação e estocagem de revestimento cerâmico, queimado ou cru, com capacidade igual ou superior a 15.000m²/dia, dotadas de preparador de fila, máquinas de carga e descarga da estocagem em cestos conduzidos por TGV - veículos guiados automaticamente e roleiras para carga e/ou descarga dos fornos.	8430.50.00	Ex 007 - Equipamentos autopropelidos, articulados, equipados, com lâmina "bulldozer" e braço articulado com rompedor hidráulico, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas.
8428.90.90	Ex 266 - Posicionadores de peças para solda/posicionador servocontrolado ou acionado manualmente com giro motorizado.	8431.31.10	Ex 007 - Correias dentadas utilizadas como elementos de tração para uso exclusivo em elevadores.
8428.90.90	Ex 278 - Alimentadoras de couros para passagem automática desde a máquina de estira até a máquina para secar couros por mesas paralelas.	8431.31.10	Ex 017 - Pára-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas de 1,5 a 1,8m/seg, 2 a 2,3m/seg, 2,5 a 2,9m/seg, 1,25 a 1,45m/seg, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 1,4 e 4,5litros, capacidade de carga mínima de 600kgf e máxima de 4.545kgf, com contato elétrico montado para aplicação em elevadores com velocidades compreendidas de 90 a 150m/min.
8428.90.90	Ex 285 - Máquinas para posicionamento, abertura e aplicação de sacos valvulados, em ensacadoras rotativas, com ajustes para diferentes tamanhos de sacos, com controlador lógico programável (CLP) e com capacidade igual ou superior a 800sacos/h.	8431.31.10	Ex 029 - Para-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas entre 3 e 5,08m/s, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 11,51 e 37,19 litros, capacidade de carga mínima de 646kgf e máxima de 5.000kgf, com contato elétrico montado para aplicação em elevadores com velocidade compreendida de 180 a 305m/min.
8428.90.90	Ex 356 - Magazines de alimentação automática de barras, tubos e perfis, para máquinas- ferramentas, com sistema de transferência da barra do magazine ao ponto de alimentação por elevação e basculamento, dotados de disposto retrátil para deslocamento traseiro ou lateral.	8431.31.90	Ex 004 - "Pallets" (pisos) para esteira rolante, em liga de alumínio.
8428.90.90	Ex 361 - Lanças hidráulicas, telescópicas e articuladas, com 1 caçamba, com capacidade podendo variar entre 136 e 272kg, próprias para serem montadas em veículos rodoviários, com isolamento elétrica para 46kV, com altura de trabalho podendo variar entre 12,6 e 16,9m, com alcance lateral podendo variar entre 8 e 9,4m, com sistema de rotação da caçamba em 180° para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica.	8431.31.90	Ex 007 - Degraus para escadas rolantes, em liga de alumínio.
8428.90.90	Ex 366 - Magazines automáticos robotizados, para armazenamento e manipulação de doses unitárias e separação individual/combinação (prescrições) de medicamentos, com exclusivo sistema de armazenamento em espirais, com "software" de gerenciamento completo responsável pelo controle de estoque (quantidade, validade e reabastecimento), armazenamento automático dos pacotes de doses unitárias abastecidos nos pinos de carregamento e separação de medicamentos das espirais por meio de um robô cartesiano, capazes de gerenciar prescrições por paciente, por setor e por horário, montagem das prescrições em automático, com ou sem sistema de clipagem, para clipar combinação de vários medicamentos com a impressão da respectiva prescrição, com sistema de esteira e/ou de gavetas para a entrega dos medicamentos solicitados e prescrições.	8431.49.10	Ex 012 - Equipamentos de elevação para movimentar verticalmente o gancho de carga de guindastes de torre por meio de 2 ou 4 quedas de cabo de aço, com velocidade máxima de 80m/min, capacidade máxima de carga de 5.000kg, dotados de motor elétrico com potência de 22kW, torque nominal de 140Nm e rotação máxima de 1.500rpm, um freio estático com torque nominal de 260Nm, um redutor planetário com torque máximo de 4.746Nm, rotação máxima de 4.500rpm, relação de redução de 1:32,067, um tambor com capacidade máxima de enrolamento de 556m.
8429.11.90	Ex 001 - Bulldozers de esteiras com potência máxima no volante igual ou superior a 405HP, com servo transmissão tipo "power shift".	8431.49.10	Ex 013 - Equipamentos para produzir movimentos de giro na parte superior de guindastes de torre, dotados de motor elétrico com potência de 5kW, torque nominal de 35,6Nm e rotação máxima de 1.250rpm, um freio estático com torque nominal de 70N, um redutor planetário com torque máximo de 9.100Nm, rotação máxima de 1.250rpm e relação de redução de 1:152.
8429.40.00	Ex 016 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, com duplo cilindro tandem, com largura máxima de trabalho de 1.430mm e peso operacional compreendido entre 3.700 e 5.300kg.	8431.49.10	Ex 014 - Equipamentos de translação para movimentar horizontalmente carrinhos dos ganchos de carga de guindastes de torre na lança por meio de cabos de aço, dotados de motor elétrico com potência de 3kW, rotação máxima de 1.730rpm, freio estático com torque nominal de 14Nm, redutor com torque máximo de 770Nm, relação de redução 1:43,9, tambor com diâmetro nominal de 352mm para cabos de 8mm de diâmetro.
8429.40.00	Ex 017 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindro único (singledrum) vibratório, dotados de motor a diesel com potência de 155kW, com largura máxima de trabalho de 2.220mm e peso operacional máximo superior a 19.800kg.	8433.20.90	Ex 005 - Plataformas de corte de discos rotativos, para serem aplicadas em forrageiras autopropelidas, para corte de culturas eretas de porte alto e baixo como milho, sorgo, aveia e outros, com largura de trabalho igual ou superior a 4,5m para corte em qualquer direção (em linha ou não), com tambores de discos rotativos de corte, discos de corte com revestimento em tungstênio, transmissão principal por eixo cardã, transmissão para os discos de corte realizada por caixas em banho de óleo com embreagens de segurança, discos de corte com retalhador de talos inferiores, com fechamento hidráulico da seções laterais para facilidade de transporte.
8429.51.99	Ex 006 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo minicarregadeira, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) entre 70 e 84HP, tração nas 4 rodas, com braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos, sistema hidráulico auxiliar e carga operacional até 3.000lb (1.361kg).	8433.40.00	Ex 001 - Enfardadeiras para fardos de feno gigante, tracionadas, com produção de fardos retangulares de 0,875m de altura por 1,2m de largura, com comprimento variável de até 2,75m, peso de até 730kg, com sistema de gerenciamento de variação da densidade, ajuste controlado de forma eletrônica através de monitor, sistema de amarração com nós duplos.
8429.52.19	Ex 005 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360°, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos e capacidade de carga máxima igual ou superior a 19m³.	8433.40.00	Ex 014 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes (com diâmetro compreendido entre 810 e 1.830mm, largura máxima entre 1.170 e 1.570mm e peso máximo compreendido entre 990 e 1.100kg), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor de grande capacidade (entre 1.800 e 2.210mm de largura externa), ajuste de densidade de fardo através de válvula reguladora, com 6 ou 8 correias de formação de fardo, dotado de sistema de fechamento de fardo por amarração com fio ou por rede.
8430.10.00	Ex 037 - Máquinas de cravação de postes, autopropulsadas, equipadas com motor diesel de 4 cilindros, potência bruta de 45 a 50HP, com estação de controle e assento para o operador e joysticks de controle, equipado sobre esteiras de borracha, sistema automático de inclinação "auto-plumb", sistema laser para controle de profundidade do poste e preparado para receber sistema GPS de localização, martelo hidráulico de alta frequência para 1.500BPM e acima de 1.300J de energia, com capacidade para instalar postes de 3, 4,6 ou 6,1m de altura.	8433.40.00	Ex 027 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos prismáticos grandes (com dimensões máximas de 120cm de largura, 90cm de altura e comprimento regulável de 60cm ao máximo de 300cm), dotadas de recolhedor de grande capacidade com largura de trabalho de 230cm, equipadas com monitor de controle eletrônico.
8430.41.20	Ex 003 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, tipo rotativas, com motor diesel de potência igual ou superior a 425HP, com sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 a 34.100kg, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm.	8434.10.00	Ex 002 - Combinações de máquinas com estações automáticas para ordenha de vacas, com capacidade de 3.200L/dia, com processo autolimpante para sanitização, com módulo para limpeza e preparação de tetos a base de água sem escova, com controle computadorizado para gerenciamento do rebanho, compostas de: 1 equipamento em aço inox para coleta automática do leite através de braço hidráulico; 1 módulo para filtragem do leite com capacidade de 112 l/h; 1 unidade de separação automática de leite; 1 bomba de vácuo com capacidade compreendida de 800 a 1.000 l/min a pressão de 42 a 45kPa, com variador de frequência e reservatório sanitário; tubulações, uniões e suportes em aço inox e PVC.
8430.41.20	Ex 021 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre esteira, dotadas de sistema de avanço hidráulico com peso sobre a broca de 56.700kg, cabeçote com variação de torque até 25.700Nm, compressor de ar com vazão compreendida entre 84,9 e 107,6m³/min e pressão igual ou inferior a 110psi.	8434.20.10	Ex 002 - Máquinas para padronização de teor de gordura do leite e do creme.
8430.41.20	Ex 023 - Perfuratrizes de solo, autopropulsadas sobre esteiras, tipo rotativas, com motor elétrico de potência igual ou superior a 700HP, com sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca compreendido entre 27.000 e 34.100kg, para furos de diâmetro igual ou superior a 149mm.	8436.80.00	Ex 033 - Máquinas autopropulsoras sobre rodas para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, com tração 4 x 4 ou superior, sem plataforma de carga e grua com alcance máximo acima de 8 metros.
8430.41.90	Ex 002 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com 1 ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotopercussivas.	8436.91.00	Ex 001 - Alimentadores automáticos para matrizes produtoras de ovos férteis, dotados de controle eletrônico de pesagem e distribuição de ração, transportador de corrente ou helicoidal e reservatório para armazenagem de ração, com capacidade máxima de 16 aves/prato, pratos de até 366mm de diâmetro a uma distância máxima entre eles compreendida de 667 a 900mm, com velocidade de transporte da ração de 36m/min e capacidade de transporte de até 2t/h de ração.
8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropelidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz para furos de diâmetro compreendido entre 48 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação.	8436.99.00	Ex 004 - Cabeçotes florestais para corte, desgalhe e cortes sucessivos em comprimentos desejados de árvores plantadas ou de reflorestamento, com abertura das facas superiores entre 550 e 850mm.
8430.41.90	Ex 010 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes, com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes em minas subterrâneas.	8436.99.00	Ex 005 - Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de reflorestamento.
8430.41.90	Ex 014 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH), para furos com profundidade igual ou superior a 40 metros com diâmetros compreendidos entre 103 e 254mm, com guincho auxiliar e unidade compressora de pressão igual a 350psi.		
8430.41.90	Ex 016 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassi rígido, autopropulsora sobre rodas, potência do motor de deslocamento de 148HP (110kW), com um ou mais braços para posicionamento de perfuratriz hidráulica rotopercussiva, para furos de diâmetros de 45 a 64mm e profundidade igual ou superior a 4.050mm.		



8437.80.10	Ex 009 - Moinhos de rolos para trituração de grãos de cereais, de uso industrial, com capacidade de produção até 1.550t/dia, dotados de alimentador de rolos ou alimentador rotativo, com ou sem imã de retenção de metais, 2 pares de rolos cilíndricos com 16" de diâmetro e 84" de comprimento, alinhados automaticamente por sistema hidráulico, com motor de capacidade igual ou superior a 125HP, com transmissão por correia em V.
8437.80.90	Ex 013 - Máquinas compressoras para laminação ou achatamento de grãos de cereais, de uso industrial, com capacidade de produção compreendida entre 400 e 700t/dia e laminação com espessura ajustável entre 0,008 e 0,020", dotadas de eixo desaglo-merador (com ou sem proteção magnética), rolo alimentador, um par de rolos ci-líndricos de precisão, com alinhamento ajustável por sistema hidráulico e pressão variável de 400 a 800PSI, dotado de motor com aproximadamente 200HP e transmissão por correia sincronizadora HTD.
8438.10.00	Ex 137 - Máquinas amassadeiras contínuas com dosificação dos ingredientes por sistema gravimétrico/volumétrico, com painel elétrico e capacidade de mistura de 700 a 2.000kg/h, constituídas de dosificador de farinha com volume de 500 litros, do-sificador de água com volume de 50 litros, dosificador de fermento em pó com 40 litros, dosificador de reforçador com volume de 60 litros, dosificador de propanato com volume de 60 litros, dosificador de açúcar com volume de 60 litros, dosificador de sal em pó com volume de 60 litros, cuba de aço inox encamisada para resfriamento da massa, com esteira elevadora para evacuação da massa.
8438.50.00	Ex 029 - Máquinas grampeadoras automáticas para fechamento de embutidos, duplo grampeamento, diâmetro do embutido compreendido entre 24 e 250mm, com dis-positivo automático de aplicação de laços para sustentação do produto; pressão de grampeamento pré-determinada, painel de controle eletrônico com tela de LCD.
8438.50.00	Ex 186 - Combinações de máquinas para separação de partes de frango da metade (superior) para carcaças de 1.400 a 2.800g, com capacidade nominal de 4.200car-caças/hora, compostas de: 1 transportador aéreo, tipo "heavy duty"; 1 conjunto de carregadores de produtos; 1 conjunto de posicionadores de carregadores de produtos; 1 conjunto de portais de suspensão; 1 painel de controle; 1 estação de pendura dos produtos; 1 guia esticadora de asas; 2 estações de processamento manual; 1 módulo de incisão de filés; 1 módulo incisor de pele de asas; 1 módulo para retirada de pele do peito; 1 módulo para retirada de pele do dorso; 1 módulo removedor de gordura do pescoço; 1 módulo removedor da clavícula; 1 módulo para separação da carne do dorso; 1 módulo para divisão de filés; 1 módulo para coleta de filés/asas; 1 módulo para corte de tendão; 1 módulo para separação do filezinho; 1 módulo de captação da carne do dorso; 1 módulo recuperador de tendões do esterno; 1 módulo de coleta de cartilagem; 1 estação de descarga; 1 lavador dos carregadores de produtos.
8438.50.00	Ex 190 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas ou semiautomáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres igual ou inferior a 115mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas para embutideiras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para ga-rantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento, dotado ou não dos seguintes dispositivos opcionais: de aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas, suporte com freio com movimento pneumático.
8438.50.00	Ex 214 - Máquinas para inspeção final de aves, com 20 unidades, com 2 tubos de borda serrilhada que giram 180° por unidade, com capacidade de 13.500frangos/hora.
8438.50.00	Ex 218 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance para frios, em-butidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 e 50mm, com velocidade nominal máxima de 600ciclos/minuto (dependendo da espessura da fatia), com faca circular de diâmetro de 460 ou 470mm, para produtos com comprimento máximo de 1.200mm, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para as precisões de velocidade e posicionamento, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição, esteira transportadora de produto e de dispositivo in-tercalador de filme plástico entre as fatias.
8438.50.00	Ex 219 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres iguais ou inferiores a 160mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas para embutideiras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento e predispostas para a instalação ou acoplamento dos seguintes dispositivos opcionais: aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas e suporte com freio com movimento pneumático.
8438.50.00	Ex 223 - Equipamentos para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos diversos, dotados de conjunto de corte quádruplo, consistindo de 4 discos e 4 suportes de lâminas (cada suporte com 3 ou 6 lâminas) com diâmetros das placas perfuradas igual ou superior a 140mm; com painel de operação LCD para programação automática da posição de corte e limpeza, com indicação de desgaste das ferramentas de corte e das temperaturas de entrada e saída do produto refinado; sistema de reajuste automático da posição de corte (qualidade de corte constante) via motor de passo em combinação com um PLC, acionado por motor principal com potência igual ou superior a 37kW, dotados ou não de funil de alimentação, ou parafuso sem fim ou de bomba de vácuo e capacidade de produção igual ou superior a 1,5t/h.
8438.50.00	Ex 225 - Máquinas para formar nuggets, hamburguers e steaks de frango ou de carne através de sistema de tambor rotativo com velocidade de até 30rpm, incluindo sistema de acionamento do tambor por servomotor, sistema mecânico de expulsão das porções por servomotor, sistema de bomba de lóbulos integrado e reservatório pivotante com caracóis de alimentação internos acionados por servomotor.
8438.50.00	Ex 232 - Máquinas removedoras de pele de cortes suínos, ajustáveis do modo au-tomático para o modo manual, sem necessidade de ferramentas, dotadas de esteira de alimentação de produto, com largura de corte de 434mm, com rolo de pressão, acio-nadas por motor elétrico de 0,75kW.
8438.50.00	Ex 233 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance para frios, em-butidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 a 50mm, com velocidade máxima de 400cortes/min, com sistema de faca circular, capacidade para fatar pro-dutos com até 800mm de comprimento, munidas de sistema de servomotores e ser-vocontroladores para as precisões de velocidade e posicionamento, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica; de unidade de rejeição; de esteira transportadora do produto; de esteira de saída do produto; de esteira de porções rejeitadas e de dispositivo intercalador de filme plástico entre as fatias.

8438.50.00	Ex 270 - Máquinas para corte, em cubos ou tiras, de produtos cárneos congelados em blocos com dimensões máximas de 630 x 240 x 1.100mm em temperatura com-preendida entre -4 e -18°C, capacidade de processamento de até 2.300kg/h, com esteira transportadora automática para movimentação das peças de carne e painel de controle tipo PLC.
8438.80.90	Ex 038 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance para frios, em-butidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 e 50mm, com velocidade nominal máxima de 400ciclos/minuto (dependendo da espessura da fatia) e área de carga máxima para produtos de 800mm de comprimento, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para as precisões de velocidade e posicionamento, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, de unidade de rejeição e de dis-positivo intercalador de filme plástico entre as fatias.
8438.90.00	Ex 001 - Rolos para serem utilizados em máquina para porcionar ou formar massa ou músculos inteiros de carne vermelha, carne branca, peixes ou massa de batata, com diâmetro de 300mm, espessura do produto compreendida entre 3 e 40mm, com pos-sibilidade para formar de 12 a 5 raios de produtos, de 50 a 150mm de comprimento com 2 ou 3 dimensionais.
8439.10.30	Ex 008 - Desfibradoras autoproressurizadas para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira, com rosca cônica de alimentação e descarga, com pré-aquecedor digestor, com válvula bidirecional, com diâmetro de discos de 1.100 até 2.000mm, com pressão de projeto máxima superior ou igual a 12kgf/cm².
8439.30.30	Ex 001 - Cabeçotes onduladores automáticos para a fabricação de papelão ondulado, com velocidade máxima de 380m/min, largura máxima de ondulação de até 2.800mm.
8439.91.00	Ex 001 - Peneiras cilíndricas (cestas peneiras), com furos cilíndricos ou cônicos de diâmetro igual ou inferior a 4,5mm ou rasgos de largura igual ou inferior a 1mm, próprias para máquinas classificadoras de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel.
8439.91.00	Ex 004 - Segmentos (setores de círculo com barras e ranhuras) para discos de re-finadores (desfibradores) de matérias fibrosas celulósicas.
8439.91.00	Ex 013 - Mantas para rolo tipo sapata estendida destinadas à produção de papel e celulose, fabricadas por meio de molde com movimento centrífugo, dotadas de po-liuretano reforçado com tripla camada de fios não-tecidos, sendo 2 fios em sentido longitudinal e 1 fio em sentido transversal, diâmetro compreendido de 1.100 a 1.800mm e comprimento maior ou igual a 3.000mm.
8439.99.90	Ex 024 - Rolos de abaullamento variável (compensação de flexão), acionados hi-draulicamente com 1 ou mais zonas de contato, largura útil menor ou igual a 11.000mm e velocidade menor ou igual a 3.000m/min, próprios para aplicação na fabricação de papel e celulose.
8439.99.90	Ex 025 - Rolos guias ou abridores, fabricados em fibra de carbono com revestimento de borracha ou outros polímeros, utilizados para fabricação de papel e celulose.
8440.10.90	Ex 009 - Máquinas automáticas para grampeação e corte trilateral de revistas e livros, com ou sem dobra, com ou sem alceamento, com capacidade máxima igual ou superior a 5.500ciclos/hora.
8440.10.90	Ex 010 - Máquinas encadernadoras para lombada quadrada, para produção de livros com espessura igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 80mm, velocidade igual ou superior a 4.000exemplares/hora, mas inferior ou igual a 18.000exempla-res/hora, com ou sem ajuste automático de formato.
8440.10.90	Ex 017 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, compostas de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima igual ou superior a 25ciclos/minuto.
8440.10.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para formação de capa dura e colocação de forro interno a serem utilizadas na indústria gráfica, com velocidade de 65 ou 100ciclos/mi-nuto, compostas de: unidade formadora de capa dura; unidade para virar a capa e unidade para colocação do forro interno.
8440.10.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para fabricação de livros de capa dura, com comando numérico (CN), com formato máximo do bloco de livro igual ou superior a 280 x 375 x 80mm, capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.800ci-clos/hora, compostas de: estação de alimentação do bloco de livro; estação de aque-cimento do bloco de livro; unidade para colocar o bloco do livro na vertical; estação de arredondamento da lombada e formação do vinco; estação de colagem a aplicação de gaze; estação de colagem e aplicação de reforço e cabeceado; estação de pré-em-pilhamento, alimentação e aquecimento das capas; estação de montagem da capa no bloco do livro; estação de prensagem e vincagem múltipla, com ou sem unidade de empilhamento na saída, com força de prensagem máxima igual ou superior a 15.000N.
8440.10.90	Ex 055 - Máquinas automáticas para alceamento através de sistema de torre, gram-peação e corte de acabamento em materiais impressos a serem utilizadas no processo de manufatura de livros, revistas e afins, com velocidade máxima igual ou superior a 2.500jogos/hora.
8440.10.90	Ex 065 - Máquinas para colagem da capa dura em miolos de livros previamente confeccionados, com espessura máxima de 80mm e velocidade igual de 30ci-clos/min.
8441.10.90	Ex 022 - Cortadeiras automáticas de rótulos e etiquetas, por troquelagem contendo unidade de transporte, encintagem e separação de pacotes, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 10 golpes por minuto.
8441.30.90	Ex 044 - Máquinas formadoras de ranhuras (vincos) em chapas de papelão, operando com ciclo máximo de 65componentes/min, espessura mínima de chapa de 1mm e máxima de 4mm.
8441.30.90	Ex 051 - Máquinas multifuncionais para aplicação de dobra e cola em folhas de papel e cartão, previamente cortadas e vincadas, podendo contar com dispositivos com-plementares de acabamento e inserção e destinada à produção de pastas, envelopes, caixas simples, capas, entre outros produtos, com velocidade máxima igual ou superior a 130m/min e formato máximo do material a ser alimentado igual ou superior a 78 x 78cm.
8441.80.00	Ex 085 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para corte de papelão e cartão, bem como outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho e unidade de controle programável, com velocidade máxima igual ou superior a 30m/min, área de trabalho igual ou superior a 800 x 1.100mm, tamanho máximo da folha igual ou superior a 1.000 x 1.500mm.
8442.30.10	Ex 004 - Máquinas para exposição de chapas metálicas para impressão "offset", direto do computador, sem utilização de fotolito.

8442.30.10	Ex 007 - Máquinas de gravação a laser de chapas para impressão flexográfica, com ou sem unidade de processamento de dados para o seu controle.	8443.39.10	Ex 156 - Impressoras industriais de alta velocidade e para grandes volumes de impressão em cores para bobinas de papel com gramatura entre 75 a 200gsm (gramas por metro quadrado) na configuração padrão, podendo opcionalmente ir a 40 até 350gsm, largura de impressão de até 739mm, com tecnologia de injeção de tinta (Color Inkjet Web Press), resolução de 1.200 por 600 pontos por polegada (dpi), imprimindo frente e verso com velocidade de até 122m/min, com unidade de desbobinamento, unidade de rebobinamento, estação de suprimento de tinta central e estação de trabalho remota de alto desempenho para controle do sistema (servidor de impressão).
8442.50.00	Ex 005 - Telas eletroformadas, 100% níquel, não tecidas, para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, em folhas com dimensões compreendidas entre 380 x 640mm e 1.000 x 1.000mm, a serem soldadas em forma cilíndrica, com quantidade de furos compreendidos entre 40 e 405 furos por polegada linear "mesh".	8443.39.10	Ex 177 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, operando com mínimo de 04 e máximo de 42 cabeças de impressão piezoelétricas, tamanho das gotas de 6 a 42 picolitros, podendo imprimir em "grayscale", com velocidade máxima de impressão compreendida entre 32 e 155m²/h (modo express), com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com 6 ou mais zonas de vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, podendo contar com alimentação rolo a rolo para mídias flexíveis de até 2,2m de largura, espessura máxima da mídia rígida igual ou superior a 50mm e dimensão da mesa de impressão compreendida entre 2,50 x 1,25m até 2,51 x 3,06m.
8443.11.90	Ex 004 - Máquinas de impressão, rotativas, "offset", alimentadas por bobinas, com ou sem secador, com impressão "blanqueta contra blanqueta" e saída em cadernos dobrados ou folhas para produção de jornais, tablóides, revistas ou livros.	8443.39.10	Ex 182 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 206m²/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,69m para mídia rígida e para mídia flexível de até 2,05m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático com espessuras de até 5cm para mídia rígida e para mídia flexível de até 3mm; exclusivos sistemas antiestáticos; mesa com pinos de registro precisos e automáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão, com controle de movimento tridimensional de tecnologia "Gantry" (controle computadorizado de movimento em eixos XY), com controle gradual de vácuo de até 6 zonas, com ou sem sistemas para mídias flexíveis rolo a rolo capazes de suportar mídias de até 100kg; com ou sem câmera para registro para impressão em substratos frente e verso.
8443.11.90	Ex 005 - Unidades de impressão "offset", para utilização em máquinas rotativas alimentadas por bobinas, com sistema "blanqueta contra blanqueta", destinadas à produção de jornais, tablóides, revistas ou livros, com velocidade máxima igual ou superior a 20.000folhas/hora.	8443.39.10	Ex 183 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 275m²/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,54m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; barra de registro com acionamento automático; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; esteira com vácuo com controle gradual montados em uma estrutura de alumínio em forma de colmeia para transporte do substrato, com ou sem sistema alimentador de chapas semiautomático (ABF) para mídias rígidas; com ou sem sistema alimentador para mídias flexíveis rolo a rolo com suporte para mídias de até 100kg.
8443.13.29	Ex 011 - Impressoras "ofsete" alimentadas por folhas de formato máximo inferior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 10.000folhas/hora.	8443.39.10	Ex 185 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com largura da boca de impressão superior a 420mm e igual ou inferior a 1.626mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 1.440 x 720dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho máximo de gota de 4,5 picolitros, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por rolo e folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação.
8443.13.90	Ex 002 - Impressoras "offset" alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000folhas/hora.	8443.39.10	Ex 186 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cabeças de impressão com 4 ou 5 cores para impressão direta em vestuários (camisas e camisetas) e tecidos de algodão e blendas (combinados) de algodão + poliéster com um mínimo de 50% de algodão e espessura de até 25mm, imprimindo com qualidade digital de até 1.440 x 720ppp ou mais, dependendo do tipo de tecido e qualidade de impressão selecionados, trabalhando com espaços de cor RGB e CMYK, possuindo sistema automático de limpeza da cabeça de impressão e de circulação de tinta branca, com bandejas de fixação de vestuários e tecidos de tamanhos variáveis de até 406 x 508mm e conexões via USB 2.0, 100-Base TX, cartões de memória USB.
8443.13.90	Ex 007 - Impressoras ofsete alimentadas por folha de formato máximo igual ou superior a 37 x 52cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 13.000 folhas por hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador automático.	8443.39.10	Ex 187 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, com resolução 720 x 1.440dpi ou mais, com qualidade de impressão fotográfica, tamanho variável de gota baseada em cristais micropiezo, sendo o menor tamanho de gota compreendido entre 3 e 5,5 picolitros, equipadas com 1 ou 2 cabeças de impressão com elemento piezoelétrico e tamanho de gota variável controlado por chip de impressão, painel colorido de LCD embutido na estrutura da impressora, largura da boca de impressão superior a 420mm e igual ou inferior a 1.626mm, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por folhas soltas, baixo consumo de energia, alcançando uma potência de até 760W, níveis de ruído de até 59DB, quando em funcionamento, e interface de comunicação USB de alta velocidade e rede Ethernet 100BASE-TX/1.000BASE-T.
8443.13.90	Ex 013 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 370 x 520mm, para uma ou mais cores, capacidade máxima de impressão igual ou superior a 13.000folhas/hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador, com unidade de aplicação de verniz.	8443.39.10	Ex 188 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com suporte para mídias de espessura máxima entre 0,06 e 2mm, com largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.800mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 720 x 1.440dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho de gota variável, sendo o menor tamanho de gota entre 3 e 5,5 picolitros, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação.
8443.13.90	Ex 042 - Impressoras "offset" alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000folhas/h, com uma ou mais unidades de verniz para operação em linha.	8443.91.99	Ex 015 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento, prensagem e compensação de cadernos impressos, para ser conectada na saída de impressora rotativa alimentada por bobina.
8443.16.00	Ex 003 - Máquinas de impressão flexográfica/encografica rotativas por meio de cilindros siliconados para a decoração em cerâmica plana, com dimensões superiores a 100 x 100mm, podendo ser agrupadas e sincronizadas de 1 a 6 máquinas para funcionamento em linha.	8443.91.99	Ex 026 - Viradores automáticos de pilhas de papel para formatos de folha iguais ou superiores a 540 x 740mm.
8443.16.00	Ex 026 - Máquinas impressoras flexográficas com núcleo em granito, com ou sem cabeçotes serigráficos operação através de sistema "gearless" (sistema de camisas de impressão sem engrenagens), "shaftless" (sistema de transmissão através de servos-motores, sem eixo cardan), com 2 ou mais cores, largura máxima de impressão de 340mm, e/ou velocidade máxima de 165m/min, com secagem através de UV refrigerado, com ou sem dutos e/ou ventiladores de exaustão, equipadas com cilindros "Chill Drums" refrigerados a água.	8443.91.99	Ex 046 - Máquinas de inserir e/ou sobrepor encartes diversos em livros, revistas ou jornais, com selagem individual dos produtos, com velocidade máxima igual ou superior a 5.000produtos/h, com controlador lógico programável (CLP) com ou sem unidade de empilhamento na saída.
8443.19.10	Ex 006 - Unidades de impressão serigráfica próprias para operar em máquinas de impressão de rótulos e etiquetas, bobina a bobina, acionadas por servo-motor e sincronizado por "encoder" de posicionamento, com largura de impressão compreendida entre 10 e 35 polegadas, tamanho de repetição de telas compreendido entre 12 e 33 polegadas, com passo de repetição de 1/8 ou 1/6 polegada, sujeição automática da tela a posição de impressão, com velocidade de impressão máxima de 490pés/min, para trabalhar exclusivamente com telas eletro formadas (não tecidas) em níquel com estrutura hexagonal.	8443.91.99	Ex 052 - Máquinas semiautomáticas, para formar barras de cadernos impressos por meio de prensagem e encintagem, posicionamento horizontal, para serem conectadas na saída de impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com transportadores de fluxo escalonado na entrada.
8443.19.90	Ex 017 - Máquinas rotativas de impressão por processo ionográfico ou digital, alimentadas por folha ou bobina, com ou sem unidade controladora.		
8443.19.90	Ex 026 - Máquinas impressoras para gravação de etiquetas ou embalagens flexíveis, por termo transferência, com resolução igual ou maior que 200dots/polegada e velocidade máxima igual ou superior a 500mm/minuto.		
8443.39.10	Ex 014 - Máquinas de impressão de jato de tinta com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, datar produtos e embalagens.		
8443.39.10	Ex 027 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta piezolétrica, com 4 ou mais módulos microimpressores "quadro array", com no mínimo 2 cabeçotes microejetores por cor e resolução igual ou superior a 600dpi, todos montados em carro acionado eletromagneticamente por motor linear com eletro óptico, velocidade de impressão igual ou superior a 25m²/hora, com processo de cura por UV, com capacidade para 4 ou mais cores, com unidade controladora interna, mesa plana tipo "flatbed" de largura máxima igual ou superior a 1,6m, com dispositivo a vácuo para fixação das mídias rígidas a serem impressas, com opção para imprimir mídias flexíveis em bobina, com abertura para mídias de espessura máxima igual ou superior a 40mm.		
8443.39.10	Ex 145 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual ou superior a 160m²/hora, com 4 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; controle gradual com lâmpadas U.V, com unidade de controle e gerenciamento interna; largura máxima de impressão de 3,09m; sistema de ajuste automático altura das mídias, sendo essas de até 5cm, com sistemas exclusivos antiestático, registro automático e proteção das cabeças de impressão; mesa de impressão com sistema de controle gradual de vácuo com até 3 zonas de vácuo, com ou sem sistema para mídias flexíveis rolo a rolo capaz de suportar mídias até 113kg.		
8443.39.10	Ex 146 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com processo de cura UV, utilizando sistema de impressão de 4 (CMYK) ou mais cores, tintas livres de compostos voláteis (solventes), movimentação do carro impressor por suspensão eletromagnética (motor linear) e módulos impressores compostos de microinjetores integrados, sistema ótico para cura UV, operando rolo a rolo com sistema de alimentação e tração de uma ou mais bobinas de materiais flexíveis, resolução máxima igual ou superior a 600dpi, largura máxima igual ou superior a 320cm.		
8443.39.10	Ex 148 - Máquinas para impressão temporária de marcações em lentes oftálmicas, por meio de jato de tinta, com secagem (cura) por meio de lâmpada ultravioleta (UV), para lentes com diâmetro de 65 a 85mm e altura de 4 a 20mm, (0,5 a 12 curva base), com produção aproximada de 240lentes/hora, com controlador lógico programável (CLP) e interface com operador gerenciada por microcomputador.		
8443.39.10	Ex 154 - Impressoras industriais de alta velocidade e para grandes volumes de impressão em cores ou preto e branco para bobinas de papel com gramatura entre 60 a 215gsm (gramas por metro quadrado), largura de impressão de até 520,7mm, com tecnologia de injeção de tinta (Color Inkjet Web Press), resolução de 1.200 por 600 pontos por polegada (dpi), imprimindo frente e verso com velocidade de até 122m/min, com unidade de desbobinamento, unidade de rebobinamento, estação de suprimento de tinta central e estação de trabalho remota de alto desempenho para controle do sistema.		



8443.91.99	Ex 054 - Equipamentos para curar tintas UV LED em impressoras flexográficas rotativas, por meio de tecnologia UV LED, operando com comprimento de onda de 395nm, dotados de 1 ou mais réguas de LED, controladores, alimentadores e integradores, para largura máxima de 250 a 432mm e capacidade de processamento de até 230m/min.	8462.21.00	Ex 199 - Combinações de máquinas para a produção automática de molas e peças dobradas em arame, compostas de: 1 máquina para conformar, enrolar e dobrar arames, equipada com 8 ou mais eixos controlados, podendo ser configurada com até 24 eixos CNC, dotada de unidade de alimentação giratória com 2 pares de roletes de alimentação; guia giratória para corte individualmente programável; desbobinador automático e unidade de enrolamento e dobra, para processar arames com diâmetros compreendidos entre 0,4 e 1,6mm, velocidade de alimentação do arame de até 120m/min e 1 gabinete de controle com CNC, com monitor de toque tipo "touchscreen" HD acoplado; com conjuntos de ferramentais universais para enrolar e dobrar para trabalhar com diversos diâmetros de arames diferentes.
8446.21.00	Ex 003 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 4, 6, 8 ou 10 lançadeiras, conjunto de gaiolas para alimentação dos fios de urdume com 576 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 360inserções/minuto, para produção de tecido tubular com largura igual ou superior a 250mm mas inferior ou igual a 2.250mm.	8464.10.00	Ex 033 - Máquinas multifios em estrutura de aço eletrossoldada, para serrar blocos de rochas ornamentais em chapas com espessura nominal variável de 2 ou 3cm, por meio de fios diamantados com diâmetro igual ou inferior a 6,3mm; fios diamantados paralelos um ao outro passando por 2 tambores guias com posicionamento motorizados, que alteram a distância do guia fio para adequação do bloco, com sistema motorizado para programação automática da troca do ângulo entre guia fio, 1 tambor motriz, 1 tambor condutor e 1 polia tensionadora com movimento de dobra instalado com rolamentos; rodas e polias em alumínio anodizado com medida não inferior a 1.000mm; largura do corte da serrada igual ou superior a 1.900mm; equipadas com sistema individual de controle de tensão dos fios; sistema centralizado eletrônico com alarme para controle de quebra de fios e de borrachas com parada automática; sistema de programação e controle do ciclo de corte; sistema online de assistência a distância, com acesso via internet pela assistência técnica; sistema de segurança com grade protetora com parada de máquina; sistema de lubrificação automática centralizada, com distribuição da lubrificação sem necessidade de parada da máquina; com até 3 carros porta-blocos com capacidade de 40t cada.
8453.10.90	Ex 002 - Máquinas automáticas contínuas para perfurar couros de largura igual ou superior a 550mm, com ferramentas de perfuração transversais, servo-sistema para alterar o espaçamento das perfurações e regulação de velocidade de perfuração.	8464.20.90	Ex 015 - Máquinas calibradoras para revestimentos cerâmicos, compostas por 8 ou 10 cabeçotes de rolos calibradores horizontais fixos e/ou oscilantes, mais 4 cabeçotes com rebolos verticais, com largura útil para entrada das peças de revestimentos cerâmicos até 1.200mm, com acionamento automático de subida e descida dos cabeçotes horizontais.
8453.10.90	Ex 036 - Máquinas de lixar couros e/ou peles, com velocidade variável do rolo de transporte, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação de pó.	8464.90.19	Ex 096 - Aparelhos para centrar e bloquear lentes oftálmicas, posicionando corretamente para biselar com interface, para uma ou mais biseladoras de controle numérico, com capacidade de armazenamento de 200 trabalhos e com dimensões 460 x 217 x 475mm e corrente de 1A.
8453.10.90	Ex 038 - Máquinas para retirar pós de peles e/ou couros, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, com cabeçote para aspiração de resíduos sólidos, tapete antiestático para transporte das peles, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação do pó.	8464.90.19	Ex 098 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes também de trabalhar lentes de plástico, com visualização da faceta ou ranhura em 3D, corte de lentes com cota B mínima de 17mm em faceta plana e 18,5mm em faceta padrão, de comando numérico.
8453.10.90	Ex 045 - Máquinas hidráulicas rebaixadeiras de couros ou peles, com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm.	8464.90.19	Ex 099 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes também de trabalhar lentes de plástico, com capacidade de desbaste de lente com diâmetro mínimo de 18mm de acabamento plano polido e 19,5mm com faceta, dotada de memória para 200 formatos, de comando numérico com sistema centralizador bloqueador de lentes acoplado.
8453.10.90	Ex 046 - Máquinas rotativas hidráulicas para polir e alisar couros ou peles, com cilindro de pedra ou de feltro, com largura útil igual ou superior a 1.800mm.	8464.90.19	Ex 100 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC), com calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados e leitura da espessura das lentes, com velocidade máxima do motor do cortador de 20.000rpm.
8453.10.90	Ex 080 - Máquinas hidráulicas combinadas para enxugar e estirar couros, com largura útil de trabalho de 3.300mm, completas com motores, redutores, quadro elétrico.	8465.10.00	Ex 032 - Centros de furação múltipla flexível, de painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 cabeçotes independentes com 128 mandris verticais, sistema de magazine para troca das brocas, 4 cabeçotes horizontais independentes com 72 mandris, com no máximo 4 eletromandris, capacidade de furar 2 painéis simultaneamente com comprimento de 240 a 3.100mm, com sistema de carga e descarga automática.
8453.10.90	Ex 083 - Máquinas para rebaixar peles e couros com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm, completa com motores, redutores e quadro elétrico e acessórios.	8465.20.00	Ex 003 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo ("nesting"), sistema de identificação de peças com código de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura máxima compreendida entre 1.300 a 2.205mm e comprimento máximo compreendido entre 2.500 e 5.600mm, com ou sem carregador e descarregador.
8453.10.90	Ex 084 - Máquinas para amaciar couro úmido ou seco, com largura útil de trabalho de, no máximo, 3.400mm, com 2 ou mais cabeçotes de amaciamento e com 2 massas batentes sincronizadas, controladas por um controlador lógico programável (CLP).	8465.91.10	Ex 005 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90°, com sistema de tensionamento hidráulico e ou pneumático da serra, com ou sem carregador automático.
8454.30.10	Ex 044 - Máquinas para fundição sob pressão de metais não ferrosos, horizontais, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 26.485kN, válvulas proporcionais e controle microprocessado, com 1 conjunto de termostatos, 1 sistema "jetcooler" e 1 sistema de vácuo	8465.92.11	Ex 001 - Máquinas de múltiplas estações para fresar e lixar peças estreitas de madeira, em ambos os lados simultaneamente, com 6 grupos operacionais, sendo 2 fresas e 4 lixas, ou com 8 grupos operacionais, sendo 4 fresas e 4 lixas, com mesa móvel de curso de 2.500mm ou superior, com avanço contínuo, com ou sem controle numérico computadorizado (CNC).
8456.30.19	Ex 001 - Máquinas-ferramenta para usinagem de metais por eletroerosão, por penetração, eixo "C", com rotação incorporada ao cabeçote, com trocador automático de eletrodos e comando numérico computadorizado (CNC).	8465.99.00	Ex 028 - Combinações de máquinas para lavagem de cavacos de madeira, com capacidade máxima igual ou superior a 20t/hora de cavacos, compostas de: tanque de imersão provido de agitador e câmara para extração de partículas grosseiras, bomba centrífuga, hidrociclone para extração de pedras e rosca tripla para drenagem da água.
8456.30.19	Ex 006 - Máquinas-ferramenta para cortar, por eletroerosão a fio, peças metálicas imersas em meio líquido, com inserção automática do fio, com comando numérico computadorizado (CNC).	8465.99.00	Ex 033 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 1 ou 2 cabeçotes, com 1, 2, 3 ou 4 motores cada, com 1 ou 2 saídas, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D com ou sem digitalizador possibilitando trabalhar peças de superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo 6.200mm, com ou sem carregador automático de peças.
8456.40.00	Ex 001 - Máquinas para marcação de lentes oftálmicas através da eliminação da camada de anti-reflexo, por jato de plasma, com um gerador de 30.000VAC.	8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 cabeçotes, sendo 1 inferior e outro superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 a 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento.
8456.90.00	Ex 152 - Máquinas de corte, a jato d' água pura, com potência nominal de até 400V/60Hz, controladas por CNC, para corte de materiais flexíveis, compostas de 2 mesas moveis, 2 eixos e 2 cabeçotes de corte, dois motores elétricos, com precisão de ajustes: +/-0,2mm, velocidade de corte mínima de 1m/min e máxima de 60m/min, aceleração máxima de 10m/seg², comprimento mínimo de corte de 1,70m e máxima de 6,00m, largura mínima de corte de 1,30m e máxima de 4,00m, altura de corte máxima de 200mm, equipada com bomba de alta pressão (2,3 litros) e pressão máxima de 3.800bar.	8465.99.00	Ex 047 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 1 cabeçote com 1, 2, 3 ou 4 motores, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D, com ou sem digitalizador, possibilitando trabalhar peças na superfície irregular, para peças
8457.30.90	Ex 004 - Máquinas de estações múltiplas, tipo "transfer", para a usinagem de pontas de canetas de diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, dotadas de mesa com 24 estações e precisão de posicionamento de 0,005mm, com controlador lógico programável (CLP), para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas.		
8457.30.90	Ex 005 - Máquinas de estações múltiplas tipo "transfer" para usinagem de pontas de caneta com diâmetro compreendido entre 0,4 e 10mm, compostas de 12 ou mais estações indexadoras, utilizadas para operações de furação, mandrilhamento, fresagem, rebaixamento interno e externo e rosqueamento, com sistema automático de alimentação das peças brutas e de extração das peças acabadas, com comando por controlador lógico programável (CLP).		
8458.11.99	Ex 004 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo "Swiss Type", para alimentação simultânea de peças com carro superior porta-ferramentas múltiplo, para ferramentas acionadas ou não, tipo "gang", e fuso traseiro.		
8458.11.99	Ex 070 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro máximo torneável igual ou superior a 500mm, comprimento máximo torneável igual ou superior a 500mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 450, 200 e 550mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 220° (-30° + 190°), eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso principal igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 20 ou mais ferramentas, dotado de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 11kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 7,5kW.		
8458.11.99	Ex 074 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo suíço "Swiss Type" ou sem bucha de guia ("Non-Guide Bush Type").		
8458.11.99	Ex 119 - Tornos horizontais, com comando numérico computadorizado, para montagem em fosso sob trilhos, para usinagem e reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários com bitola compreendida entre 1.000 e 1.676mm e capacidade de usar rodas com diâmetros compreendidos entre 350 e 1.400mm.		
8460.31.00	Ex 088 - Máquinas afiadoras de ferramentas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), para produção e afiação de ferramentas de corte, usinagem, desbaste e acabamento de peças, com curso nos eixos X de 480mm, Y de 250mm e Z de 275mm, velocidade máxima de avanço no eixo X de 48m/min e nos eixos Y e Z de 24m/min, eixo do cabeçote de retífica com área de giro de 225°.		



	com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo de 7.000mm, com ou sem carregador automático de peças.	8479.30.00	Ex 009 - Máquinas para formação contínua de colchões de fibras ou partículas de madeira encoladas, com dosadores, correia transportadora, calha e raspadores rotativos.
8465.99.00	Ex 093 - Cepilhadores de anel de rotação antagônica, com alimentador vibratório, ímã rotativo, separador de partículas pesadas e capacidade igual ou superior a 16 toneladas secas de cepilhos de madeira por hora.	8479.50.00	Ex 027 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, painel elétrico de comando, com ou sem controle e unidade de programação.
8466.10.00	Ex 006 - Torres porta-ferramentas, para tornos a comando numérico computadorizado (CNC).	8479.81.90	Ex 075 - Máquinas automáticas para corte e decapagem de fios e cabos elétricos, com capacidade para diâmetros externos igual ou superior a 10mm mas igual ou inferior a 35mm, com detecção automática da secção transversal do fio/cabo, com velocidade de 4 ou 4,8m/s, painel de comando com controle eletrônico.
8466.93.20	Ex 004 - Guias lineares de esferas ou rolos, utilizadas em centros de usinagem, próprias para promover deslocamentos lineares.	8479.82.10	Ex 137 - Combinações de máquinas para misturar, com funções complementares de homogeneizar, emulsionar e agitar materiais líquidos, sólidos e semissólidos para fabricação de produtos cosméticos e outros materiais líquidos e pastosos com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partículas específicas (até 2 micron), com capacidade mínima de 2.000L/h e máxima de 5.000L/h, compostas de: controlador lógico programável (CLP); painel de operação com interface homem-máquina(IHM); sistema de limpeza CIP (Clean in Place); sistema de vácuo com bomba de vácuo de anel líquido, construído em aço inox 316L; 1 tanque auxiliar para mistura da fase aquosa com capacidade de trabalho de 5.000L, com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE e misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, com taxa de cisalhamento de até 50.000L/s; sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais; sistema de pressão positiva e negativa; 1 tanque misturador principal com capacidade de trabalho de 20.000L com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE, com pulverizadores de limpeza (spray balls) nas áreas de sombra, misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, com taxa de cisalhamento de até 50.000L/s; sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de pressão positiva e negativa; 1 tanque auxiliar opcional para mistura da fase aquosa com capacidade de trabalho de 1.000L, com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE e misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, com taxa de cisalhamento de até 50.000L/s; sistema de aquecimento e esfriamento jaquetado nas laterais, sistema de pressão positiva e negativa; as combinações podem conter 2 plataformas para descarga de matérias-primas em pó recebidas em sacos de até 1t; 3 linhas de transferência direta para a envasadora, com dispositivo especial para limpeza dos tubos (Sistema PIG), que é conduzido pelo próprio fluxo de produto (água ou fluido); bombas de transferência e válvulas "mix Proof", que permitem o fluxo de 2 diferentes fluidos por meio da mesma válvula sem o risco de mistura entre eles.
8466.93.30	Ex 009 - Cilindros de sujeição, com passagem, hidráulicos, próprios para placas e pinças de fixação de tornos.	8479.82.90	Ex 030 - Máquinas para classificação de fibras ou de partículas de madeira, por fluidização, com ventilador, câmaras, separador e sistema de descarga.
8466.93.30	Ex 018 - Placas de sujeição de 3 castanhas, com passagem para barras, acionadas por blocos de movimento radial, para velocidades máximas de 6.500rpm, com repetibilidade de troca menor que 0,02mm, força máxima de fixação de 250kN e trava de segurança das castanhas.	8479.82.90	Ex 097 - Máquinas automáticas utilizadas na separação de materiais diversos por meio de análises, combinadas ou não, de informações obtidas por sensores de raios-X (sensores XRT) responsáveis pela discriminação de materiais por meio de suas densidades atômicas e informações obtidas por sensores eletromagnéticos (sensores EM) responsáveis pela discriminação de materiais por meio de suas condutividades, com taxa de alimentação maior ou igual a 150t/h, esteira transportadora com largura de trabalho igual a 1,2 ou 2,4m, com 156 ou mais válvulas ejetoras de partículas, com ou sem alimentador vibratório, painel de controle e refrigerador "chiller".
8474.10.00	Ex 004 - Peneiras vibratórias de alta frequência de movimento linear, com 4.879mm de comprimento por 4.371mm de altura, com 5 "decks" independentes, retangulares, com 2 motores de 2,5HP de potência e 1.800rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério.	8479.89.12	Ex 080 - Máquinas dosadoras de ingredientes, automáticas, para dosagem de ingredientes em sorvetes e similares, por meio da pesagem de forma contínua e precisa, com capacidade de até 10.000L/h de sorvete e de até 1.200L/h de ingredientes, dotadas de: estrutura de aço inoxidável sobre rodas; unidade de dosagem suspensa por células de carga, dotada de reservatório de 100L, com opção de ser encamisado, agitador, grade de segurança com opção de sistema de detecção de metais, janela basculante de proteção contra poeira, possibilitando o carregamento dos ingredientes pelos 3 lados do equipamento a uma altura de 1.150mm e opções de rosca de dosagem com chip para cada família de ingredientes; bomba de lamela de alimentação do ingrediente ao sorvete; misturador para distribuição homogênea do ingrediente ao sorvete; painel lógico programável e painel de controle com IHM giratório, possibilitando o controle por todos os lados do equipamento; sistema de limpeza automática CIP (clean and place); agitador e misturador.
8474.10.00	Ex 028 - Peneiras móveis autopropelidas para classificação de minérios de superfície, montadas sobre esteiras tipo "crawler" com acionamento hidráulico, controle e partida automatizada do processo e capacidade de produção igual ou superior a 100toneladas/h.	8479.89.99	Ex 008 - Equipamentos para manutenção de moinho de bolas, responsáveis pelo transporte e posicionamento dos revestimentos internos do moinho, compostos de sistema de giro do guindaste acionada por meio de redutor de engrenagem helicoidal com raio de alcance máximo de 5.512mm, controle operacional, manuseador de revestimento de moinho, gancho de fixação para transporte do revestimento com capacidade do guindaste de 3.000kg, lança horizontal acionada por meio de motor hidráulico e com alcance máximo da lança em 7.391mm, bloco de alimentação com energia fornecida ao manuseador por um motor "TEFC" trifásico montado sobre pés na posição horizontal e diretamente acoplado a uma bomba hidráulica de pistões com pressão de volume variável compensada, translação por 4 rodas de aço forjado com pneus de poliuretano.
8474.20.90	Ex 005 - Britadores móveis para minérios de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção superior ou igual a 200t/h.	8479.89.99	Ex 009 - Extratores de revestimentos e parafusos de revestimentos de moinhos de bolas baseados em martelo de impacto pneumático semi-automático, compostos por: conjunto do cilindro e 1 botoeira, que, acionado, dispara energia de impacto entre 61 a 4.340J, operados pneumaticamente, consumindo 2.286Lpm com pressões entre 340 a 1.030kPa.
8474.20.90	Ex 013 - Britadores com duplo rolo cilíndrico dentado de alta pressão, baixa velocidade e alto torque, para britagem de minerais sólidos, acionados por um ou mais motores elétricos e capacidade de produção igual ou superior a 10t/h.	8479.89.99	Ex 097 - Máquinas automáticas para processamento de cabos e fios elétricos, para cortar no comprimento programado, decapar e aplicar terminais e/ou conectores e/ou selos vedantes, com monitoramento da qualidade da aplicação, com velocidade de alimentação do fio igual ou superior a 6m/segundo mas inferior ou igual a 12m/segundo.
8474.20.90	Ex 036 - Britadores móveis de deslocamento horizontal sobre esteiras metálicas, autopropulsadas, alimentados por cabo de energia elétrica em tensão de 4.160V, com sistema de controle através de controlador lógico programável (CLP), com moega de recebimento e alimentação através de alimentador de sapatas, acionamento através da cabine de comando ou controle remoto, lança com transportador de correia, sistema de giro, elevação e translação, com britador de duplos rolos para britar estéril de minério de capacidade igual ou superior a 3.100t/h.	8479.89.99	Ex 212 - Máquinas para montagem de marcadores, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletroeletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos com esteiras para alimentação dos corpos, introdução do pavio, enchimento de tinta, inclusão da tampinha no corpo, inserção da ponta do feltro, colocação da tampa, contagem da produção, eliminação das peças defeituosas e embalagem.
8474.20.90	Ex 044 - Britadores móveis para minérios de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção superior ou igual a 220t/h, mas inferior ou igual a 225t/h.	8479.89.99	Ex 213 - Máquinas para montagem de canetas esferográficas, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletroeletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos com esteiras para alimentação dos corpos, gravação dos corpos, tubos, adaptador de ponteiras, tampinha, enchimento de tinta da carga, centrifugação, teste de escrita e fechamento da tampa, eliminação das peças defeituosas, contagem de unidades de canetas e embalagem.
8474.20.90	Ex 078 - Combinações de máquinas para britagem primária de minérios, com capacidade de produção nominal igual ou superior a 9.000t/h, sem sistema elétrico, compostas de: 1 britador móvel, autopropulsado sobre esteiras metálicas, composto de: moega de alimentação igual ou superior a 150m³, alimentador de sapata, britador de duplo rolos e transportador de descarga de correia dotado de sistema de elevação e translação e 1 transportador móvel de transferência, autopropulsado sobre esteiras metálicas, equipado com transportador de correia de velocidade igual ou superior a 3m/s, lança de recebimento de material de 45,5m e inclinação da lança de -16 a +10° e lança de descarga de 49,5m e inclinação da lança de -+17 a -7°.		
8474.90.00	Ex 010 - Sistemas de acionamento de moinhos de bolas, tipo "gearless", sala elétrica dedicada, sistema de supervisão (automação), painéis de controle do cicloconversor, para moagem de minérios, sem engrenagens (GMD - "Gearless Mill Drives") com potência igual ou superior a 5MW.		
8477.80.90	Ex 303 - Equipamentos para a aplicação de tiras emborrachadas de fios de aço nas extremidades das carcaças de pneus em construção, com controle lógico programável (CLP), estação dupla para o desbobinamento e posterior separação das tiras de aço emborrachadas das fitas de plástico isolante, estação dupla de bobinamentos das fitas plásticas isolantes, acumuladores (pulmão) para as tiras e para as fitas, estrutura aérea para passagem e orientação das tiras até a estação dupla de aplicação, estação dupla de aplicação simultânea das tiras em ambas as extremidades das carcaças de pneus, grades de proteção, quadro elétrico e painel de controle.		
8477.80.90	Ex 353 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), destinadas à produção de tiras de lâminas de borracha com alma de cordas metálicas utilizadas na fabricação de pneus, para o processamento de lâminas com espessuras compreendidas entre 0,70 e 2,00mm, diâmetro das cordas metálicas compreendidos entre 0,25 e 1,60mm, compostas por: uma estação de desbobinamento das lâminas de borracha com duas posições; uma estação de corte transversal das lâminas para formação de tiras, com variação de ângulo de corte de 15a 60°; 1 estação de emenda de tiras; uma estação de corte longitudinal de tiras; duas estações de aplicação de reforço de tiras; 2 estações de bobinamento de tiras com 2 posições cada; com ou sem estação de detecção de defeitos.		
8479.10.10	Ex 014 - Pavimentadoras autopropulsadas, com movimentação sobre esteiras de borracha maciças; silo de recebimento de material com capacidade de 13t, largura de 3.265mm e altura de alimentação de 594mm (silo de material baixo); mesa compactadora para aplicação de camadas asfálticas com aquecimento elétrico, abertura de pavimentação entre 3 e 9m.		
8479.10.90	Ex 012 - Máquinas rotativas de estabilização, recuperação ou mistura de solos e reciclagem ou recuperação de pavimentos asfálticos, com rotor de corte dotado de pontas de carbetto giratórias de movimento contínuo, com controle da profundidade de corte manual ou automático, com capacidade para operar com rotor universal para uso em recuperação de asfalto, rotor combinado para uso em estabilização de solos e cortes leves de recuperação ou reciclagem de asfalto e rotor de solo para estabilização de solo, com profundidade máxima do rotor de 508mm, largura do rotor de 2.438mm, com potência bruta superior ou igual a 350HP, mas inferior ou igual a 548HP.		
8479.30.00	Ex 005 - Máquinas contínuas para pré-compactação de colchões de fibras e/ou partículas de madeira, contendo cintas de fibra sintética, dois ou mais rolos de pré-compactação, quatro ou mais rolos principais de pressão, sistema para ajuste de altura e nível, cilindros hidráulicos, cabeçotes de corte, sistema de exaustão e filtros para recolhimento de detritos.		



8479.89.99	Ex 214 - Máquinas verticais para montagem de lapiseiras, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletroeletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos para alimentação dos corpos, de gravação dos corpos, de colocação do mecanismo, ponteira, grafite, cliques, botão, porta borracha e teste, eliminação das peças defeituosas, contagem e embalagem.
8479.89.99	Ex 215 - Máquinas para montagem de canetas hidrográficas, de acionamento mecânico e pneumático com controle eletroeletrônico e programação digital, dotadas de conjunto de vibradores eletromagnéticos com esteiras para alimentação dos corpos, gravação dos corpos em "hot stamping", montagem das partes e peças, pavios, tampinhas, pontas, com injeção de tinta, colocação de tampa, eliminação das peças defeituosas, contagem e embalagem da carteira.
8479.89.99	Ex 240 - Equipamentos para montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de descarga do componente pré-montado, introdução do disco na caneca, friso, rebordeado, teste elétrico, inserção do isolante e encolhimento do isolante
8479.89.99	Ex 241 - Equipamentos para pré-montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de dobra do "tab" e inserção da bobina na caneca, solda do "tab" na caneca, solda ultrassônica do "tab" no disco, dobra do "tab" e descarga do componente.
8479.89.99	Ex 294 - Máquinas automáticas para bobinagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de bobinagem igual ou inferior a 15m/s.
8479.89.99	Ex 296 - Máquinas automáticas para montagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 25peças/minuto.
8479.89.99	Ex 317 - Máquinas automáticas para fixar, por colagem, canudos ensacados, em embalagens cartonadas, com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo "hot-melt", com capacidade máxima de produção igual ou superior a 4.500embalagens/hora.
8479.89.99	Ex 757 - Equipamentos de deposição de verniz anti risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, automatizados, dotados de: filtro com fluxo laminar de ar limpo, unidade de ar condicionado, unidade de deionização de água e desumidificador de ar, com ar comprimido min. 30CFM para 6bar, CDA padrão 0,01µ, circuito fechado de água, com temperatura de 5°C, exaustão min. 1.500CFM para 15mPa, com tubulação de entrada para água DI de 1/2" e dreno de 1", ambos SS 316, com dimensão de 4.055 x 950 x 2.400mm.
8479.89.99	Ex 770 - Máquinas de clipagem, com barras de manuseio ajustáveis na altura, para utilização na aplicação e remoção de cliques de fixação de trilhos ferroviários.
8479.89.99	Ex 835 - Máquinas automáticas com comando por controle numérico e painel "touchscreen" de 15" com posição ergonômica para realizar a asperação por meio de escova de aço ou fresa e aplicação de adesivo ou primer na base do par de calçado sintético simultaneamente, com 2 cabeçotes móveis independentes, controles de velocidade, inclinação e pressão de trabalho regulados independentemente em cada cabeçote ponto a ponto, salvamento e transmissão de dados por meio de porta USB, travamento e descarregamento do material por meio de barreira de fotocélula.
8479.89.99	Ex 843 - Máquinas para abertura e fechamento de comportas de diferentes tipos em vagões graneleiros, de acionamento eletro-hidráulico, e operadas manualmente, via controle remoto, para aplicação ao longo de uma moega de descarga, podendo, via comando do operador, movimentar-se sobre um monotrilho, para que se possam alcançar todas as comportas dos vagões a serem descarregados.
8479.89.99	Ex 864 - Máquinas automáticas com comando por controle numérico e painel "touchscreen" de 15 polegadas com posição ergonômica para realizar a aplicação de adesivo ou primer na base do par de calçado sintético, controles de velocidade, inclinação e pressão de trabalho regulados independentemente, salvamento e transmissão de dados através de porta USB, travamento e descarregamento do material através de barreira de fotocélula.
8479.89.99	Ex 871 - Máquinas de limpeza por remoção para chapas de largura mínima de 200mm e máxima de 650 até 1.250mm; espessura mínima de 0,15mm e máxima de 0,30mm; velocidade máxima de 40 até 210cm/min; pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão gráfica em "offset".
8479.90.90	Ex 003 - Cintas em aço inoxidável, para uso exclusivo em prensas contínuas, para fabricação de painéis de partículas, fibras ou lascas de madeiras, de comprimento igual ou superior a 30.000mm, espessura igual ou superior a 1,9mm e largura igual ou superior a 1.850mm.
8480.71.00	Ex 045 - Moldes para uso em injetoras de alta pressão com 64 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de injeção com pré-formas próprias, utilizados para produção de partes e peças de canetas e marcadores em polipropileno com capacidade para produção de 128peças/ciclo.
8480.71.00	Ex 062 - Flancos de moldes segmentados para vulcanização de pneus para uso agrícola e/ou fora de estrada, radiais ou não, de alta precisão, utilizados na fabricação de pneus com diâmetro externo máximo maior ou igual a 1.100mm, com ou sem anéis de talão.
8480.71.00	Ex 094 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 2 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre os 200 e 285°C, com aplicação de tecnologias de fusão por laser, tecnologias de brassagem ou tecnologias de injeção em baixa pressão sobre revestimento de couro ou tecido, destinado à produção de pilares e suas partes, para aplicação em veículos automóveis, de 1 a 3 cores em simultâneo ou de 1 a 2 cores com adição de borracha.
8481.20.90	Ex 015 - Válvulas de bloqueio duplo disco girante para material a granel, cinzas, areia ou cimento, feitas de aço fundido, possuindo vedação com estanqueidade bidirecional, aptas a serviço severo de pressão de vácuo até 100psig (7bar) e temperatura de até 750°F (400°C), com diâmetros de 6 a 12", sistema de atuador pneumático de alta performance com sensores de proximidade, ciclo de abertura/fechamento de pulso de 20ms, superfícies de vedação em aço inoxidável de elevada dureza, classe de pressão de 125 a 300 libras.
8481.20.90	Ex 016 - Válvulas pneumáticas de vácuo exclusivas para máquinas da indústria fabricante de papel e celulose, com dimensões de 65, 80, 100 e/ou 150mm de diâmetro útil interno do corpo de passagem de ar e vácuo, acompanhadas de transmissor de vácuo, acessórios, podendo ou não acompanhar painel de controle.
8483.40.10	Ex 062 - Reversores com redução de 1,964:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 2.374Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 063 - Reversores com redução de 1,767:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.721Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.

8483.40.10	Ex 064 - Reversores com redução de 1,964:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.721Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 065 - Reversores com redução de 2,478:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.985Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 103 - Reversores com redução de 2,037:1, montagem direta integral V-drive com angulação de 14°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.696Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho médio em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 104 - Reversores com redução de 1,962:1, montagem direta angulada com ângulo de 8°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 665Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 105 - Reversores com redução de 2,008:1, montagem direta integral V-drive com angulação de 12°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 693Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 106 - Reversores com redução de 2,037:1, montagem direta angulada com ângulo de 7°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.486Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 107 - Reversores com redução de 2,000:1, montagem direta angulada com ângulo de 7°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 740Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.300rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 108 - Reversores com redução de 2,208:1, montagem direta angulada com ângulo de 7°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 865Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.300rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 109 - Reversores com redução de 2,322:1, montagem direta integral V-drive com angulação de 14°, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.037Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.300rpm, destinados à aplicação de trabalho médio em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 113 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avance e ré, de 1,59:1, ou de 1,63:1, ou de 1,76:1, ou de 1,85:1, ou de 1,96:1, com ou sem espelho de popa ("transom").
8483.40.10	Ex 114 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão dos gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avance e ré, de 1,51:1, ou de 1,60:1, ou de 1,66:1, ou de 1,79:1, ou de 1,89:1, ou de 1,97:1, com ou sem espelho de popa ("transom").
8483.40.10	Ex 115 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avance e ré, de 1,70:1, ou de 1,82:1, ou de 1,88:1 ou de 1,94:1, ou de 1,99:1, ou de 2,08:1, com ou sem espelho de popa ("transom").
8483.40.10	Ex 116 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, sistema de exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", sistema de embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avance e ré, de 1,78:1, ou de 1,95:1, ou de 2,14:1, ou de 2,32:1, com ou sem espelho de popa ("transom").
8501.52.90	Ex 001 - Motofusos para usinagem de produtos ferrosos e não ferrosos com porta-ferramentas caracterizados por: acionamentos síncronos e assíncronos, rotações máximas entre 6.000 e 30.000 1/min, potências entre 19 e 80kW, torques entre 20 e 1.270Nm, diâmetros externos entre 150 e 360mm, 1 ou 2 canais para a conexão de lubro-refrigeração com pressão máxima de 80 e 140bar com interface para ferramentas de cones HSK63, HSK100.
8502.13.19	Ex 019 - Grupos geradores de energia com potência entre 4.000 e 5.000kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 20 cilindros, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 4.160 a 13.800V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F, IP 23, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital.
8502.40.90	Ex 001 - Sistemas conversores de energia cinética em energia elétrica do tipo ininterrupto e rotativo (UPS rotativo), com potência entre 400 até 2.000kVA, rotação máxima de 1.800 a 3.600rpm, constituídos de gerador elétrico síncrono e acumulador de energia, montados em uma base metálica, acompanhados de painel de controle e painel de força.
8503.00.90	Ex 010 - Rotores de torque-motor, síncronos ou assíncronos, com potências nominais entre 0,5 e 40kW, rotações nominais entre 20 e 3.000L/min e torque nominal entre 4 e 6.500Nm.
8503.00.90	Ex 011 - Estatores de torque-motor, síncronos ou assíncronos, com refrigeração a água, com potências nominais entre 0,5 e 40kW, rotações nominais entre 20 e 3.000 1/min e torque nominal entre 4 e 6.500Nm.
8504.90.30	Ex 002 - Cilindros potenciais com corpo em alumínio e isolamento em papel, para redução de tensão primária, com espiras de fios de cobre de 15.000 a 60.000 espiras e com diâmetro externo do eletrodo de até 363mm, aplicados exclusivamente no transformador de potencial indutivo.
8504.90.30	Ex 003 - Tubos capacitivos em alumínio com isolamento em papel e folhas de alumínio, para redução do campo elétrico até o potencial de aterramento, com diâmetro do tubo de até 40mm, espessura do tubo de até 6mm, comprimento de até 2.770mm e diâmetro de isolamento de até 170mm, aplicados em transformadores de potencial indutivo e em transformadores de corrente.
8515.31.90	Ex 003 - Equipamentos de operação para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com uma ou mais fontes de energia e comando, um ou mais alimentadores de pinos, uma ou mais pistolas de solda semiautomática ou cabeçote de solda automática, uma ou mais mangueiras de alimentação, cabos de ligação (cabos de massa, cabos de solda, cabo de comando), contato para aterramento e tubos de ar.



8515.39.00	Ex 002 - Equipamentos de operação manual para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com uma ou mais fontes de energia e comando, com uma ou mais pistolas de solda manual, um ou mais conversores de sinais, cabo de solda, cabo de massa e contato para aterramento.			minério e outras cargas, podendo suportar ventos laterais de 80km/h na curva com superelevação máxima de 100mm com todas os passageiros no mesmo lado do carro, com instalação de elevadores em ambos os lados para acesso por pessoas com cadeiras de rodas, serviço de ambulatório e central de controle capaz de monitorar todos os carros (vagões) de todo o trem, construído em estrutura de aço com alto teor de cobre, comprimento máximo de 24m entre engates, largura de 2,824m para bitola métrica ou
8515.80.90	Ex 024 - Máquinas para soldar/selar e cortar tubos de cobre, com solda por ultra-som, com capacidade de solda e corte de tubos na faixa de 2 a 12,5mm, de diâmetro externo sem a necessidade de troca das ferramentas.			3,100m para bitola larga, altura de 4,4m, centro de gravidade máximo de 1,83m para bitola métrica ou 2,49m para bitola larga, revestimento térmico acústico antichama, interligação entre carro fechada com sistema "gang way" (sanfona), 2 portas de embarque e desembarque automáticas e com bloqueio de acionamento para velocidade superior a 5km/h com sistema de antiesmagamento, sensor de presença, lâmpada indicadora e alarme sonoro de movimentação da porta e com último degrau da escada
8515.90.00	Ex 002 - Pinças de solda automática, de ação direta ou indireta com articulação, operando com atuador servo elétrico refrigerado a água, transformador de solda tipo MFDC (média frequência), carenagem de proteção rígida e fixação lateral ao suporte ou robô de operação.			aberto automaticamente na abertura da porta e fechado no fechamento da porta habilitado por comando realizado remotamente de qualquer carro, equipado com freio eletro-pneumático tipo "overlay", conforme padrão AAR S-4200 e disco de freio com sistema ("Wheel Slide Protection") antitravamento de rodas, truque dotado de suspensão primária e secundária através de molas e amortecedores hidráulicos, rodeiros com rolamento tipo cartucho 5 1/2" x 10", roda 33" forjada baixa tensão com disco formato "S"
8530.10.90	Ex 016 - Sistemas móveis de alerta via rádio de aproximação de trens, para configurações de distâncias compreendidas entre 50 e 500m de obra, para aplicação na segurança de trabalhadores em vias férreas, alertando com antecipação quanto à aproximação de comboios ferroviários, podendo conter de 1 a 9 dispositivos pessoais de alerta ZPW, até, no máximo, 18 dispositivos acústicos de alerta (sirene) WGH, até 10 detectores de trens (sensores) F500, até 10 calibradores de sensor F500AB, até 10 transmissores ZFS, até 20 cabos para conexão de sirene kWh20, máximo de 10 tripés ZDE, até 3 suportes de equipamento de rádio arnês, até 50 carregadores universais, até 43 baterias ZA24-2.9, até 18 baterias ZA24-7W, até 10 armações protetoras de equipamento de rádio, até 10 antenas telescópicas, kit de instalação do detector F500, até 20 bolsas para baterias ZA24-2 e, no máximo, 18 suportes de montagem F500-AB, podendo ainda conter como item opcional 1 central de controle ZRC, até 9 avi-sadores individuais ZIW completos, no máximo 3 antenas estacionárias de longo alcance e até 3 tripés para antena de longo alcance.			conforme norma AAR M-208 classe C, para bitolas ferroviárias de 1.000mm (1m - bitola métrica) ou 1.600mm (1,6m - bitola larga), engate tipo F com folga controlada de acordo com norma AAR M-201 classe E, com altura de 770 ±10mm para bitola métrica ou 990 ±10mm para bitola larga, com cálculo estrutural capaz de suportar estrutura sanitária de 3.200 litros de água e dejetos e sistema de vácuo e capaz de permitir a entrada de cadeirantes.
8602.10.00	Ex 004 - Locomotivas diesel-elétricas de 6 eixos, com potência bruta máxima superior a 5.200HP.		8605.00.90	Ex 003 - Carros (vagões) especiais adaptados para serviço de lanchonete aos passageiros, para incorporação em composição de trem tracionada por locomotivas diesel-elétrica com esforço trator mínimo de 37.000kgf contínuo e 59.000kgf mínimo no momento de arrancada para percursos de distância superior a 1.000km, concebido para trafegar exclusivamente em ferrovias do tipo "heavy haul" (carga pesada) utilizadas para o tráfego ferroviário combinado com vagões de minério e outras cargas, podendo suportar
8604.00.90	Ex 033 - Máquinas reguladoras e distribuidoras de lastro para linhas férreas corridas, com motor diesel refrigerado a água, diâmetro da roda de 730mm.			ventos laterais de 80km/h na curva com superelevação máxima de 100mm com todos os passageiros no mesmo lado do carro, com cálculo estrutural capaz de suportar a instalação elétrica de equipamentos de cozinha para preparação de alimentos, construído em estrutura de aço com alto teor de cobre, comprimento máximo de 24m entre engates, largura de 2,824m para bitola métrica ou 3,1m para bitola larga, altura de 4,4m, centro de gravidade máximo de 1,83m para bitola métrica ou 2,49m para bitola larga, revestimento
8604.00.90	Ex 053 - Guindastes ferroviários, autopropulsados sobre trilhos, acionados por motor diesel refrigerado a água, com bitola ferroviária de 1.600mm, lança telescópica (retrátil) com raio de operação entre 8 e 20m e capacidade de elevação, apoiados, de até 225t.			térmico acústico antichama, interligação entre carro fechada com sistema "gang way" (sanfona), 2 portas de embarque e desembarque automáticas e com bloqueio de acionamento para velocidade superior a 5km/h com sistema de antiesmagamento, sensor de presença, lâmpada indicadora e alarme sonoro de movimentação da porta e com último degrau da escada aberto automaticamente na abertura da porta e fechado no fechamento da porta habilitado por comando realizado remotamente de qualquer carro,
8604.00.90	Ex 059 - Máquinas reguladoras e distribuidoras de lastro para linhas férreas, equipadas com motor diesel refrigerado a água, de potência igual ou superior a 403kW, roda com diâmetro de 920mm, arados laterais e centrais ajustáveis hidraulicamente e bitola ferroviária de 1.600mm.			equipado com freio eletro-pneumático tipo "overlay", conforme padrão AAR S-4200 e disco de freio com sistema ("Wheel Slide Protection") antitravamento de rodas, truque dotado de suspensão primária e secundária através de molas e amortecedores hidráulicos, rodeiros com rolamento tipo cartucho 5 1/2" x 10", roda 33" forjada baixa tensão com disco formato "S" conforme norma AAR M-208 classe C, para bitolas ferroviárias de 1.000mm (1m - bitola métrica) ou 1.600mm (1,6m - bitola larga), engate tipo F com
8604.00.90	Ex 060 - Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes em vias férreas, autopropulsadas, montadas sobre truques ferroviários, equipadas com motor diesel refrigerado a água de potência igual ou superior a 429kW, sistema de monitoramento de temperatura do compartimento do motor, cabine com isolamento acústico e janela frontal com vidro de segurança, banca de socaria com capacidade de processamento para 1 ou 2 dormentes por movimento, sistema de socaria com vibração por pressão com frequência de 35Hz e oscilação direcional e linear, bitola ferroviária de 1.000mm e velocidade de circulação igual a 80km/h.			folga controlada de acordo com norma AAR M-201 classe E, com altura de 770 ±10mm para bitola métrica ou 990 ±10mm para bitola larga, com cálculo estrutural capaz de suportar estrutura sanitária de 3.200 litros de água e dejetos e sistema de vácuo.
8604.00.90	Ex 061 - Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes em vias férreas, autopropulsadas, montadas sobre truques ferroviários, equipadas com motor diesel refrigerado a água de potência igual ou superior a 653kW, sistema de monitoramento de temperatura do compartimento do motor, cabine com isolamento acústico e janela frontal com vidro de segurança, banca de socaria com capacidade de processamento para 1 ou 3 dormentes por movimento, sistema de socaria com vibração por pressão com frequência de 35Hz e oscilação direcional e linear, bitola ferroviária de 1.600mm e velocidade de circulação igual a 100km/h.		8605.00.90	Ex 004 - Carros (vagões) especiais adaptados para serviço de restaurante aos passageiros, para incorporação em composição de trem tracionada por locomotivas diesel-elétrica com esforço trator mínimo de 37.000kgf contínuo e 59.000kgf mínimo no momento de arrancada para percursos de distância superior a 1.000km, concebido para trafegar exclusivamente em ferrovias do tipo "heavy haul" (carga pesada) utilizadas para o tráfego ferroviário combinado com vagões de minério e outras cargas, podendo suportar
8605.00.10	Ex 001 - Carros (vagões) para transporte de passageiros classe executiva ou econômica, para incorporação em composição de trem de passageiros tracionada por locomotivas diesel-elétrica com esforço trator mínimo de 37.000kgf contínuo e 59.000kgf mínimo no momento de arrancada para percursos de distância superior a 1.000km, concebido para trafegar exclusivamente em ferrovias do tipo "heavy haul" (carga pesada) utilizadas para o tráfego ferroviário combinado com vagões de minério e outras cargas, podendo suportar ventos laterais de 80km/h na curva com superelevação máxima de 100mm com todos os passageiros no mesmo lado do carro, construído em estrutura de aço com alto teor de cobre, comprimento máximo de 24m entre engates, largura de 2,824m para bitola métrica ou 3,100m para bitola larga, altura de 4,4m, centro de gravidade máximo de 1,83m para bitola métrica ou 2,49m para bitola larga, revestimento térmico acústico antichama, interligação entre carro fechada com sistema "gang way" (sanfona), 2 portas de embarque e desembarque automáticas e com bloqueio de acionamento para velocidade superior a 5km/h com sistema de antiesmagamento, sensor de presença, lâmpada indicadora e alarme sonoro de movimentação da porta e com último degrau da escada aberto automaticamente na abertura da porta e fechado no fechamento da porta habilitado por comando realizado remotamente de qualquer carro, equipado com freio eletro-pneumático tipo "overlay", conforme padrão AAR S-4200 e disco de freio com sistema ("Wheel Slide Protection") antitravamento de rodas, truque dotado de suspensão primária e secundária através de molas e amortecedores hidráulicos, rodeiros com rolamento tipo cartucho 5 1/2" x 10", roda 33" forjada baixa tensão com disco formato "S" conforme norma AAR M-208 classe C, para bitolas ferroviárias de 1.000mm (1m - bitola métrica) ou 1.600mm (1,6m - bitola larga), engate tipo F com folga controlada de acordo com norma AAR M-201 classe E, com altura de 770 ±10mm para bitola métrica ou 990 ±10mm para bitola larga, com cálculo estrutural capaz de suportar estrutura sanitária de 3.200 litros de água e dejetos e sistema de vácuo.			ventos laterais de 80km/h na curva com superelevação máxima de 100mm com todos os passageiros no mesmo lado do carro, construído em estrutura de aço com alto teor de cobre, comprimento máximo de 24m entre engates, largura de 2,824m para bitola métrica ou 3,1m para bitola larga, altura de 4,4m, centro de gravidade máximo de 1,83m para bitola métrica ou 2,49m para bitola larga, revestimento térmico acústico antichama, interligação entre carro fechada com sistema "gang way" (sanfona), 2 portas de embarque e desembarque automáticas e com bloqueio de acionamento para velocidade superior a 5km/h com sistema de antiesmagamento, sensor de presença, lâmpada indicadora e alarme sonoro de movimentação da porta e com último degrau da escada automaticamente na abertura da porta e fechado no fechamento da porta habilitado por comando realizado remotamente de qualquer carro, equipado com freio eletro-pneumático tipo "overlay", conforme padrão AAR S-4200 e disco de freio com sistema ("Wheel Slide Protection") antitravamento de rodas, truque dotado de suspensão primária e secundária através de molas e amortecedores hidráulicos, rodeiros com rolamento tipo cartucho 5 1/2" x 10", roda 33" forjada baixa tensão com disco formato "S" conforme norma AAR M-208 classe C, para bitolas ferroviárias de 1.000mm (1m - bitola métrica) ou 1.600mm (1,6m - bitola larga), engate tipo F com folga controlada de acordo com norma AAR M-201 classe E, com altura de 770 ±10mm para bitola métrica ou 990 ±10mm para bitola larga, com cálculo estrutural capaz de suportar estrutura sanitária de 3.200 litros de água e dejetos e sistema de vácuo.
8605.00.10	Ex 002 - Carros (vagões) para transporte de passageiros com necessidades especiais e seus acompanhantes, para incorporação em composição de trem de passageiros tracionada por locomotivas diesel-elétrica com esforço trator mínimo de 37.000kgf contínuo e 59.000kgf mínimo no momento da arrancada para percursos de distância superior a 1.000km, concebido para trafegar exclusivamente em ferrovias do tipo "heavy haul" (carga pesada) utilizadas para o tráfego ferroviário combinado com vagões de		8605.00.90	Ex 005 - Carros (vagões) especiais, tipo bagageiro, para incorporação em composição de trem de passageiros tracionada por locomotiva diesel-elétrica com esforço trator mínimo de 37.000kgf contínuo e 59.000kgf mínimo no momento de arrancada para percursos de distância superior a 1.000km, com compartimento para armazenagem de bagagem, concebido para trafegar exclusivamente em ferrovias do tipo "heavy haul" (carga pesada) utilizados para o tráfego ferroviário combinado com vagões de minério e outras cargas,



	podendo suportar ventos laterais de 80km/h na curva com superelevação máxima de 100mm com todas as bagagens no mesmo lado do carro, construídos em estrutura de aço com alto teor de cobre, comprimento máximo de 24m entre engates, largura de 3,10m, altura de 4,4m, centro de gravidade máximo de 2,49m, revestimento térmico acústico antichama, interligação entre carro fechado com sistema "gang way" (sanfona), equipado com freio eletro-pneumático tipo "overlay", conforme padrão AAR S-4200 e disco de freio com sistema ("Wheel Slide Protection") antitravamento de rodas, truque dotado de suspensão primária e secundária através de molas e amortecedores hidráulicos, rodeiros com rolamento tipo cartucho 5½" x 10", roda 33" forjada baixa tensão com disco formato "S" conforme norma AAR M-208 classe C, para bitolas ferroviárias iguais a 1.600mm (1,6m), engate tipo F com folga controlada de acordo com norma AAR M-201 classe E, com altura de 990 ±10mm.
8605.00.90	Ex 006 - Carros (vagões) gerador elétrico, para incorporação em composição de trem tracionada por locomotivas diesel-elétrica com esforço trator mínimo de 37.000kgf contínuo e 59.000kgf mínimo no momento de arrancada para percursos de distância superior a 1.000km, concebido para trafegar exclusivamente em ferrovias do tipo "heavy haul" (carga pesada) utilizadas para o tráfego ferroviário combinado com vagões de minério e outras cargas, podendo suportar ventos laterais de 80km/h na curva com superelevação máxima de 100mm, contendo 2 grupos geradores elétricos trifásicos de 1.000kVA, voltagem de 380V e frequência de 60Hz, fator de potência de 0,8, motor diesel com 1.800rpm, podendo operar nas altitudes de 0 a 1.200m com autonomia de funcionamento de 40h e com controle automático e interligado com sistema de diagnose, tanque de diesel com capacidade igual ou superior a 8.000 litros com indicador e interligado com sistema de controle, construído em estrutura de aço com alto teor de cobre, comprimento máximo de 24m entre engates, largura de 2,824m para bitola métrica ou 3,1m para bitola larga, altura de 4,4m, centro de gravidade máximo de 1,83m para bitola métrica ou 2,49m para bitola larga, revestimento térmico acústico antichama, interligação entre carro fechada com sistema "gang way" (sanfona), 4 portas de acesso lateral do carro provida de escada fixa, equipado com freio eletro-pneumático tipo "overlay", co padrão AAR S-4200 e disco de freio com sistema ("Wheel Slide Protection") antitravamento de rodas, truque dotado de suspensão primária e secundária através de molas e amortecedores hidráulicos, com projeto para 120km/h, rodeiros com rolamento tipo cartucho 5½" x 10", roda 33" forjada baixa tensão com disco formato "S" conforme norma AAR M-208 classe C, para bitolas ferroviárias de 1.000mm (1m - bitola métrica) ou 1.600mm (1,6m - bitola larga), engate tipo F com folga controlada de acordo com norma AAR M-201 classe E, com altura de 770 ±10mm para bitola métrica ou 990 ±10mm para bitola larga.
8608.00.12	Ex 008 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens ferroviários (máquinas de chave), acionada a partir de um sinal elétrico.
8608.00.90	Ex 010 - Sistemas APS (alimentação pelo solo) para transporte urbano compostos por: trilhos para a recepção do sinal de rádio e a alimentação para os trens, equipamentos de mudança de via APS, proteção lateral ("trilho reto APS", "trilho curvo APS", "APS nos aparelhos de mudança de via", "Fishplates"), caixas elétricas instaladas ao longo da via para a comutação dos 750V a 0V de forma segura ("caixa de alimentação", "caixa de fim de linha"), cabos e conectores para alimentação do sistema e a comunicação entre os equipamentos ("cabo de antena", "cabo de medição", "cabo multifuncionaol-MFC", "conectores de energia"), podendo ou não conter gabinetes localizados na subestação para monitorar e fornecer eletricidade para o equipamento instalado ao longo da via ("gabinete APS"), podendo ou não conter equipamentos a bordo do trem para a recepção da corrente de tração entre os diferentes modos de alimentação e a emissão do sinal de rádio ("coletor de corrente retrátil", "cubículo de manobra das sapatas", "caixa de comutação principal").
8608.00.90	Ex 024 - Sistemas de detecção de defeitos em rodas, distribuição de carga e pesagem dinâmica de veículos ferroviários baseados em sensores ópticos fixados no trilho, compostos por rack 19" com computador, componentes eletrônicos, cabos de fibra óptica e sensores ópticos para instalação em via férrea.
8608.00.90	Ex 025 - Aparelhos de detecção de baixas temperaturas nas rodas e discos de freios dos veículos ferroviários, dotados de scanners infravermelhos com 8 canais instalados em dormente oco na via férrea (Cold Wheel Detection - CWD).
8608.00.90	Ex 026 - Aparelhos de detecção de altas temperaturas nas rodas e discos de freios dos veículos ferroviários, dotados de scanners infravermelhos com 8 canais instalados em dormente oco na via férrea (Hot Wheel Detection - HWD).
8608.00.90	Ex 027 - Aparelhos de detecção de altas temperaturas nos rolamentos e mancais de rodas ferroviárias dos veículos ferroviários, dotados de scanners infravermelhos com 8 canais instalados em dormente oco na via férrea (Hot Box Detection - HBD).
8701.30.00	Ex 001 - Tratores florestais tipo "feller buncher", sobre esteiras, utilizados para abate de árvores, com potência do motor acima de 200HP, com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote "feller".
8701.30.00	Ex 004 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com velocidade de condução máxima de 3,2km/h, potência do motor de 159HP a 1.900rpm, com alcance máximo da lança de 8,9m, profundidade máxima de 4,77m, altura máxima de 10,01m e raio mínimo de giro de 3,22m.
8701.30.00	Ex 012 - Tratores de lagartas de borracha acionados por motor diesel com potência bruta igual ou superior a 320HP, com velocidade máxima de transporte de 40km/h e engate traseiro de 3 pontos com capacidade máxima de elevação superior a 7.000kg.
8701.95.90	Ex 002 - Tratores agrícolas, com articulação central, dotados de motor diesel de 6 cilindros, 13,5 litros, com potência máxima compreendida entre 405 e 620CV, tração 4 x 4 e transmissão automática com 18 velocidades a frente e 6 velocidades a ré.
8701.95.90	Ex 003 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira, com ou sem guincho auxiliar de tração, com capacidade de carga igual ou superior a 15t com tração 4 x 6 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,5m e garra hidráulica, velocidade máxima de deslocamento inferior a 25km/h, potência do motor superior a 210HP, com transmissão hidrostática de 2 velocidades, denominados tecnicamente "Forwarder".
8701.95.90	Ex 005 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassis articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor igual ou superior a 175HP, mas igual ou inferior a 300HP, dotados de cabeçote "feller", capacidade de corte de 49 a 59cm e capacidade de acúmulo de 0,47 a 0,66m².
8704.10.90	Ex 014 - Caminhões "Dumper" concebidos para serem utilizados fora-de-estrada, com capacidade de carga útil nominal compreendida entre 40 e 70 toneladas métricas.

8704.10.90	Ex 016 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4 x 4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 32,65 toneladas, com largura máxima igual ou inferior a 3.100mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.740mm, altura da caçamba igual ou inferior a 2.595mm.
8704.10.90	Ex 024 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4 x 4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 60 toneladas, com largura igual ou inferior a 3.500mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.900mm, altura da caçamba igual ou inferior a 3.500mm.
8704.10.90	Ex 030 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 589HP, caçambas de 22.9m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm.
8704.10.90	Ex 031 - Caminhões rebaixados para minas subterrâneas com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 776/805HP, caçambas de 26,9 a 29.4m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.560mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.000mm (com ejetor).
8704.10.90	Ex 034 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 15,2 a 17,3m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.040mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm (com ejetor).
8709.11.00	Ex 008 - Veículos rebocadores autopropulsados, equipados com amortecedores nas rodas para operação em ambientes externos, acionados por motor elétrico de tração de corrente alternada (AC) de 23kW, alimentados por bateria de 80V, direção hidráulica, capacidade para tracionar reboques de até 25.000kg, velocidade de deslocamento com/sem carga de 10 e 26km/h respectivamente.
8905.90.00	Ex 010 - Docas secas flutuantes, não propulsadas, tipo pontão, construídas em paredes laterais fixas em 4 cantos e 2 paredes removíveis e 1 pontão, com as seguintes principais características: comprimento de extensão do bloco do pontão de 320m; comprimento da parede lateral fixa de 45m; comprimento da parede lateral removível de 150m; largura entre as paredes laterais externas de 90m; largura entre as paredes laterais internas de 70m; largura entre as defensas interiores das paredes laterais de 67m; largura da parede lateral (inclui parede lateral removível) de 10m; profundidade do deck superior da parede lateral de 26m; profundidade de pontão na linha central de 6,8m; profundidade de pontão da parede lateral externa de 6,5m; altura do bloco de quilha de 1,80m; projeção para o levantamento/borda livre de 6,2m/0,30m; capacidade de imersão de 19,5m; projeção de cima de blocos de quilha de 10,9m; projeção de bitola máxima de 20,5m; curvatura do deck do pontão de 0,3m; curvatura para deck superior de 0,05m; capacidade de içamento máximo de 85.000 toneladas métricas com borda livre; 2 conjuntos de motor principal com 1.628kW /440V, 60Hz para geração de energia; sistema de corrente descontinua de 24V do motor de partida; equipamento de salvatagem; equipamento de sinalização; equipamento anticolisão; defensas; sistema de ancoragem; sala de controle central; aferição remota dos tanques; sistema anti-incustração, sistema de inundações e desaguamento; sistema de decapagem e porão; sistema de lastro; sistema de resfriamento; sistema completo de combate a incêndio, sistema de içamento; sistemas de monitoramento e alarme; sistema operado por controle remoto das válvulas e bombas; equipamentos de amarração; equipamentos de reboque.
9007.20.90	Ex 001 - Projetores cinematográficos digitais com unidade de processamento digital dedicada e definição igual ou superior a 2.048 x 1.080pixels.
9013.20.00	Ex 015 - Unidades lasers, de estado sólido, bombeadas por diodo, a base de cristal sintético (em formato de disco), que são excitados por luz de diodo de alta potência, com o comprimento de onda de 1.030nm, potência de saída compreendida entre 200 e 16.000W, compostas por: ressonador, comando computadorizado com software dedicado com ou sem unidade de refrigeração, próprio para ser utilizado no processamento de chapas metálicas como corte, solda ou deposição de material com laser.
9015.20.10	Ex 003 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo (estação total), compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, precisão de medição de distância com ou sem refletor, alcance com 1 prisma igual ou superior a 3.000m e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados.
9015.20.10	Ex 004 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo "Estação Total", compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados.
9018.20.90	Ex 003 - Aparelhos com sistema de laser de 810nm com fluência máxima de 100Joules/cm², com lentes de safira resfriadas e intercambiáveis, com pulsos com duração entre 5 e 300 milissegundos, e taxa de repetição de até 3Hz, para tratamento dermatológico de lesões vasculares e pigmentadas, pseudofolliculitis barbae, e redução permanente de pelos.
9018.20.90	Ex 006 - Aparelhos com medidor de melanina e com sistema de laser fracionado de comprimento de onda 1.540nm, com pulsos de 10 a 15ms de duração, com energia máxima de 70milijoules/microfeixe e com luz intensa com pulsos de 1 a 100ms de duração, com fluência de máxima de 80J/cm², com comprimento de ondas com dupla banda, de 500 a 670nm e de 870 a 1.200nm, para tratamento de estrias, melasmas, lesões vasculares e pigmentadas benignas, telangiectasias, rosáceas, manchas vinho do porto, hemangiomas e angiomas.
9018.50.90	Ex 006 - Aparelhos para medição de acuidade e triagem visual, destinados ao exame de parâmetros de desempenho visual.
9018.50.90	Ex 016 - Aparelhos para cirurgia oftalmológica de retina e corpo vítreo.
9018.50.90	Ex 031 - Medidores de distância bi ou monocular para todas as distâncias compreendidas entre o infinito e 35cm; leitura digital das distâncias mono e binoculares de 48 a 77mm, com variação de 0,5 em 0,5mm; iluminação e fixação digital automática.
9018.90.10	Ex 001 - Aparelhos microprocessados para extração, circulação, separação e coleta de componentes do sangue, de fluxo contínuo e sistema fechado, com capacidade para realizar procedimentos com punção dupla e para administrar anticoagulante automaticamente, de acordo com parâmetros individualizados de cada doador ou paciente, com fluxo contínuo de acesso/retorno sanguíneo máximo igual ou superior a 130ml por minuto, com ou sem controle e informação do processo de leucoredução "on-line" e painel de controle móvel.
9018.90.10	Ex 006 - Equipamentos para extração, circulação, separação e coleta automáticas e simultâneas de múltiplos componentes do sangue, computadorizados, com controle, do tipo "touchscreen", das funções automáticas, para serviço de hemoterapia.

9018.90.10	Ex 025 - Sistemas para processamento de sangue total, coletado de doador de sangue, separando os hemocomponentes concentrados de hemácias, plasma fresco e plaquetas Intermediárias, de forma totalmente automática em um único ciclo de centrifugação.	9027.50.20	Ex 010 - Máquinas para exame laboratorial de soro humano, por meio de fotometria, com tecnologia de quimioluminescência e micropartículas magnéticas, providas de carregador de amostras, carregador de reagentes, módulo de reação, incubadora, estação de lavagem e câmara de leitura.
9019.10.00	Ex 001 - Equipamentos para eletroestimulação muscular, contendo: central, com suporte/ pedestal, munida de tela tátil ("touch screen"), com, no mínimo, 10 e, no máximo, 16 canais para estimulação de grupos musculares independentes; cabos e fios de conexão; pen drive com software; com trajes de treinamento dotados de coletes, calças, roupa de baixo (collant), braçadeiras, ombreiras, com eletrodos para estimulação de corpo inteiro ("full body"); cabides de apoio aos trajes; borrifador de água; acompanhados ou não de suporte de preparação dos trajes.	9027.50.20	Ex 044 - Analisadores automatizados e computadorizados para realização de testes bioquímicos de urina por refletância, através de fotômetro de reflexão e mitologia.
9019.20.10	Ex 001 - Concentradores de oxigênio para uso em medicina domiciliar.	9027.50.20	Ex 061 - Sistemas automatizados projetados para executar a preparação de amostras de ácido nucleico com a utilização de reagentes de finalidade geral e de uma plataforma de gerenciamento automatizado de líquidos, com capacidade de processamento de até 96 amostras simultaneamente.
9019.20.90	Ex 003 - Geradores de fluxo contínuo para as vias aéreas respiratórias.	9027.50.90	Ex 002 - Analisadores computadorizados para diagnóstico de desordens hemostáticas, com 4 canais de testes para diagnóstico diferencial e sistema de detecção óptico-mecânico.
9022.14.19	Ex 001 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos, compreendendo arco móvel em "C" pivotante; console; gerador de raios-X de 60kHz; ânodo rotativo; intensificador de imagens; dispositivo de visualização; computador e unidades de entrada de dados; podendo conter, alternada ou cumulativamente, impressora térmica, mira laser, controle remoto, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal duplo ou simples, unidade de gravação DVD.	9027.50.90	Ex 064 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos, por fotocolorimetria, cinética, turbidimetria e potenciometria, com tecnologia ICT para determinação de eletrólitos (sódio, potássio e cloro), com velocidade de processamento igual ou superior a 400testes fotométricos/h ou de 600testes de eletrólitos (ISE)/h, ou igual ou superior a 800testes/h quando processados simultaneamente, acompanhados de "rack" de amostras múltiplas de 5 posições.
9022.14.19	Ex 003 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos, desmontados ou montados, compreendendo arco móvel em "C"; console; gerador de raios-X de 40kHz; ânodo estacionário; intensificador de imagens de 9"; dispositivo de visualização; computador e unidades de entrada de dados; podendo conter, alternada ou cumulativamente, impressora térmica, miras laser, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída de vídeo DVI externa, filtro, grade, pedal duplo ou simples, unidade de gravação DVD e tela LCD de 19".	9027.80.20	Ex 042 - Espectrômetros detectores de massas com fonte com geometria duplo ortogonal, analisador quadrupolo simples de alta resolução com faixa de massas de 30 a 1.250m/z e detector fotomultiplicador.
9022.14.19	Ex 004 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos, compreendendo arco móvel em "C"; gerador de raios-X de 20kHz; ânodo estacionário; intensificador de imagens de 9"; dispositivo de visualização; computador e unidades de entrada de dados; podendo conter, alternada ou cumulativamente, 1 ou 2 monitores, impressora térmica, mira do laser, espaçador de pele, distribuidor vídeo para saída DVI externa, filtro, grade, pedal, unidade de gravação DVD e tela LCD de 19".	9027.80.99	Ex 022 - Aparelhos automáticos para contagem das células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos (neutrófilos, células medianas e linfócitos).
9022.29.90	Ex 007 - Analisadores elementares em tempo real de materiais movimentados em correia transportadora baseados na tecnologia PGNAА (Prompt Gamma Neutron Activation Analysis) ou PFTNA (Pulsed Fast Thermal Neutron Analysis), com capacidade de usar como fontes geradoras de nêutrons o isótopo de Califórnio 252 ou 1 gerador elétrico de nêutrons, sendo possível a troca entre as duas tecnologias de fontes geradoras de nêutrons preservando os demais componentes do mesmo analisador, combinado com a tecnologia de processamento RPP4 (Random Pulse Processing) e com o software de compensação automática de carga na correia transportadora (ABLC), software opcional para calibração com base nos resultados de análises por raios-X e com o uso de detectores de Nal (cristal de iodeto de sódio) para obtenção da composição química elementar do material analisado.	9027.80.99	Ex 051 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 26 parâmetros com a tecnologia DHSS (Sistema Sequencial Hidrodinâmico Duplo) combinando citotômica, impedância e citometria de fluxo e sistema múltiplo de distribuição de amostras (MDSS).
9022.29.90	Ex 008 - Analisadores elementares em tempo real de materiais movimentados em correia transportadora baseados na tecnologia PGNAА (Prompt Gamma Neutron Activation Analysis), usando como fontes geradoras de nêutrons o isótopo de Califórnio 252, combinadas com a tecnologia de processamento RPP (Random Pulse Processing) e com o uso de detectores de Nal (cristal de iodeto de sódio) para obtenção da composição química elementar do material analisado, com recurso de compensação da variação de carga na correia automaticamente usando software.	9027.80.99	Ex 052 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 18 parâmetros com metodologia de impedância e fotometria, utilizando volume da amostra de 10µl por teste.
9022.90.12	Ex 001 - Placas de fósforo destinadas a absorver energia de onda eletromagnética emitida por equipamento radiológico.	9027.80.99	Ex 055 - Aparelhos automáticos de contagem de células sanguíneas, para análise, com sistema sequencial hidrodinâmico duplo (DHSS) para medição do volume da célula e análise de conteúdo em fluxo único.
9022.90.90	Ex 001 - Impressoras a laser para filmes de tecnologia foto-termográfica para imagens de diagnósticos, destinadas especificamente para impressão a seco de filmes e utilizadas em aparelhos de diagnóstico médico.	9027.80.99	Ex 078 - Analisadores automatizados e computadorizados de hemostasia de acesso randômico, com capacidade de realização de 2 metodologias simultâneas, sendo leitura óptica e leitura mecânica padrão ouro chamada "Método Ball".
9022.90.90	Ex 002 - Bandejas de fibra de carbono usadas em equipamentos de mamografia, fabricadas com poliacrilonitrila e resina de epóxi, material translúcido de baixa absorção, dispersão e distorção dos raios-X, permitindo maior qualidade das imagens e menor exposição dos pacientes e operadores, altamente resistente e leve, projetadas para trabalhar como sistema porta chassi 18 x 24cm e 24 x 30cm.	9027.80.99	Ex 091 - Analisadores automatizados e computadorizados de uroanálise, com capacidade de realização de testes do sedimento de urina por microscopia.
9022.90.90	Ex 003 - Colimadores radiológicos manuais para acoplamento em equipamentos de raios-X de até 150kV, com lâmpada para simulação do campo irradiado.	9027.80.99	Ex 095 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas de 0,2 a 500 micra ou 0,04 a 500 micra ou 0,04 a 2.500 micra ou 0,005 a 1.000 micra ou 1 nanômetro a 6 micra ou 2 nanômetros a 6 micra ou 10 nanômetros a 6 micra.
9022.90.90	Ex 006 - Painéis detectores planos, com sensor de silício amorfo, 14 bits, 40 a 150kV, próprias para aparelhos de radiografia digital direta.	9027.80.99	Ex 108 - Contadores hematológicos de até 18 parâmetros, com diferencial em 3 partes (3 histogramas - leucócitos, hemácias e plaquetas), com tecnologia por meio de impedância eletrônica, absorção espectrofotométrica, válvulas eletrônicas, utilizando o método reagente lisante livre de cianeto, velocidade de até 60amostras/h, com volume de 9,8µl, dotados de monitor LCD colorido com tela tipo "touch screen" e leitor de código de barras.
9022.90.90	Ex 010 - Detectores para sistema de radiologia digital (DR) com sensor de silício amorfo de 14bits ou superior, com ou sem baterias e carregadores de bateria, denominado Detector Plano (FPD).	9027.80.99	Ex 109 - Contadores hematológicos de até 34 parâmetros, por meio de tecnologia laser "MAPSS" (Multiângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada), cuja análise gera até 12 gráficos de análise das populações celulares (leucócitos, hemácias, plaquetas e reticulócitos), com capacidade de análise diferencial de 84amostras/h e armazenamento de 10.000 resultados com gráficos, dotados de tela tipo "touch screen".
9022.90.90	Ex 011 - Sistemas para radiografia digital (DR) para adaptação em aparelhos de raios-X fixos ou móveis, compostos por detector com sensor de silício amorfo, com ou sem baterias e carregadores de bateria, console de operação formado por monitor e máquina automática para processamento de dados ou simplesmente por "tablete" e "software" específico para identificação de pacientes, processamento, armazenamento e envio de imagens, com profundidade de 14bits ou superior, roteadores digitais, com cabos e interface e com ou sem cabos disparadores de raios-X, apresentados com ou sem estojo portátil.	9027.80.99	Ex 139 - Aparelhos portáteis para medição de taxas de glicose (d-glicose) e de B-cetona (B-Hidroxibutirato) no sangue por meio de processo eletroquímico (PQ) em tiras de testes que utilizam a enzima GDH-NAD (enzima glicose desidrogenase), consistindo de leitor de código de barras com teclado alfa numérico e visor de monitoramento embutido.
9027.10.00	Ex 052 - Medidores de teor de gás carbônico (CO2) pelo cálculo da entropia com opcional para medição de oxigênio (O2) por medição ótica, dissolvidos em cervejas, bebidas em geral, fixos, para medições em linha, com capacidade de registro 500 medições, faixa de medição de 2,0 a 10,0g/l (CO2) e 0 a 2.000ppb (O2-opcional), com acessórios normais de funcionamento.	9027.80.99	Ex 209 - Monitores de pasteurização para controle de microrganismos contidos na cerveja e bebidas em geral, para cálculo de unidades de pasteurização na faixa =<9999,9UPs, gamas de temperatura de 0 a 105°C, de 1 e/ou 2 leituras de temperatura e/ou com opção de leitura de pressão, completo com pertences normais de funcionamento.
9027.10.00	Ex 059 - Medidores ópticos de teor de oxigênio dissolvido em cervejas e bebidas em geral, fixos e/ou portáteis, para medições em linha, com capacidade de registro =<500 medições (medidores fixos) e/ou =<400 medições (medidores portáteis), faixa de medição de 0 a 2.000ppb (cervejas e bebidas em geral), com acessórios normais de funcionamento.	9027.80.99	Ex 217 - Analisadores imunodiagnóstico de sangue, com tecnologia de detecção de quimioluminiscência amplificada e detecção dos endógenos na amostra, com a qualidade dos resultados assegurada, computadorizados, com controles das funções do tipo "touch screen" e gerenciados por programa dedicado.
9027.10.00	Ex 060 - Aparelhos para medição de teor de oxigênio dissolvido (DO) e de gás carbônico dissolvidos em cervejas e bebidas em geral, fixos, para medições em laboratório ou no pré-engarrafamento, com capacidade de registro =<250 medições, faixas de medição: 0,00 a 4,18% (O2), 0,000 a 2,000mg/l (DO) e 2,0 a 15,0g/l (CO2), com acessórios normais de funcionamento.	9027.80.99	Ex 238 - Módulos eletrônicos de sonda lambda com sensor de oxigênio para medição/aquisição e calibração da central de injeção eletrônica em sistemas veiculares.
		9031.20.10	Ex 019 - Bancos para teste dos componentes mecânicos e eletroeletrônicos do motor tracionado por motor elétrico, dotados de estrutura de grupos de movimentação, transmissão motorizada, grupo de aproximação à placa de conexão automática, sistema robotizado de vedação lado aspiração e lado descarga, sistema de medição de torque, sistema de controle de temperatura e pressão de óleo, sistema pressão coletor de admissão e descarga por cilindro, sistema sincronismo do motor (CCT), sistema de teste VVT, sistema para testes de ignição, sistema para teste dos bicos injetores, sistema de detecção NVH e cabine de proteção contra ruído, projetada para regime menor de 78dbA com motor em rotação de 3.000rpm, portas de acesso com chave de segurança tipo "Euchner", instalação fluidica completa, mesa giratória com 2 posições (0 - 180°), transportador "fly roller" com mesa giratória e monitoramento controlado por computador.
		9031.20.10	Ex 021 - Bancos para teste de estanqueidade a frio das galerias de água e óleo do motor, dotados de comandos numéricos computadorizados (CNC), estrutura base e superior, elevador com "moby", grupos de bloqueio, grupos de reação, sistema de vedação completamente flexível nos 3 eixos X, Y, Z, sistema de vedação dos componentes "Blow By", sistema do tubo de óleo, sistema de vedação do cabeçote lado aspiração e do coletor de admissão, sistema de vedação termostato, sistema vedação eixo virabrequim, sistema



	de vedação dispositivo "Profinet" completo de acessórios e relativa calibração e programação, dispositivo estação "leak", pallet máster, pallet de referência completo de tampões específicos, vazamentos calibrados, transponder, interface com PLC de transporte, software dedicado de coleta e gestão de dados para análises estatísticas, produção descartes e relatórios com monitoramento no servidor.
9031.20.90	Ex 136 - Bancos de simulação dinâmica em escapamentos veiculares, dotados de mesa principal e 2 mesas bi-axiais, utilizando sinais coletados em campo e reprodução a partir de mesa de vibração com 6 graus de liberdade, 2 pontos de testes bi-axiais e "software" com capacidade de gerar função inversa de transferência e interação de sinais.
9031.20.90	Ex 137 - Máquinas para ensaio de flexibilidade da suspensão automotiva e comportamento do veículo na estrada, com simulação de cenários de frenagem, aceleração e curvas de movimentação do veículo, para efetuar medição de posição de roda altamente precisa, consistindo de atuadores X, Y e Delta na aplicação de forças laterais, longitudinais e de direção, sistema de controle computadorizado e gabinete elétrico com controle lógico programável (CLP).
9031.20.90	Ex 138 - Bancos de ensaios para testes funcionais de injetores eletrônicos diesel, para sistemas de injeção de combustível a alta pressão do tipo "Common Rail", com medições eletrônicas específicas de descarga, retorno, resistência da bobina, tempo de resposta, fluxo de injeção e temperatura, com pressão de até 2.000bar, configurados para teste e geração de codificação C2I e C3I para até 4 injetores simultaneamente, dotados de unidade impressora de codificação, kit de dispositivos para testes e adaptadores de montagem, sistema de acoplamento pneumático, linha de retorno com pressurização negativa e comandados por controlador lógico programável.
9031.20.90	Ex 139 - Bancos de ensaios com atuador eletrodinâmico para testes dinâmicos de performance de alta velocidade, durabilidade e verificação das características de amortecedores automotivos, com capacidade de ±3.500lbs, deslocamento vertical de 15 a 150mm e velocidade de ensaio de até 2m/s, frequência do atuador eletrodinâmico variável de 0,05Hz até 7,3Hz, equipados com sensor de posição (encoder) de 720pulsos/revolução, controlados por computador com software dedicado à análise e controle de testes.
9031.49.90	Ex 053 - Equipamentos de endoscopia industrial, microprocessados, com comprimento máximo de 40m e diâmetro externo máximo de 18mm.
9031.49.90	Ex 070 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, computadorizados, com detecção e identificação de defeitos através de tele-câmeras.
9031.49.90	Ex 140 - Aparelhos de controle dimensional para placas cerâmicas, com capacidade de controle nos formatos iguais ou superiores a 10 x 10cm, precisão de +/-0,1mm e com possibilidade de ser integrado a sistema de planaridade.
9031.49.90	Ex 169 - Máquinas para inspeção de defeitos em embalagens de vidro, com capacidade máxima de inspeção de 600garrafas/minuto, podendo inspecionar base, tensão de base, acabamento de boca e leitura do número de molde.
9031.49.90	Ex 210 - Aparelhos para verificação automática da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada em lentes oftálmicas, por meio de processo óptico, com medições de até +/-25 dioptrias esférico e +/-10,00 dioptrias cilíndrico, para diâmetro máximo de lente 100mm.
9031.49.90	Ex 219 - Aparelhos para verificação manual da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada em lentes oftálmicas, por meio de processo óptico, com medições de até +25 dioptrias, para diâmetro das lentes de 24 a 90mm.
9031.49.90	Ex 280 - Equipamentos ópticos de múltiplos canais denominados interrogadores ópticos, com a função de varredura de comprimento de onda com feixe laser de alta potência e alta velocidade, destinados a monitorar sensores ópticos dinâmicos e medir sensores ópticos estáticos em alta resolução, com até 16 canais de entrada, identificação máxima de 25 ou 60 sensores ópticos FBG por canal, faixa de comprimento de onda compreendida entre 1.460 a 1.620nm (incluindo os limites), dispondo de conectores ópticos tipo FC/APC ou LC/APC.
9031.80.20	Ex 015 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 500 e 2.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 500 e 4.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 400 e 1.500mm.
9031.80.99	Ex 028 - Aparelhos para ensaios não-destrutivos, por meio de ultrassom, micro-processados, para a detecção de falhas em peças metálicas, com faixa de medição entre 0 e 15.000mm, faixa de velocidade entre 635 e 20.000m/s e faixa de frequência de medição de 0,02 a 100MHz.
9031.80.99	Ex 029 - Aparelhos para ensaios não-destrutivos, por meio de ultrassom, micro-processados, portáteis, para medição de espessura, velocidade sônica ou espessura-velocidade sônica de peças metálicas, na faixa de medição compreendida entre 0,01 a 500mm.
9031.80.99	Ex 144 - Aparelhos para ensaios não destrutivos, por meio de ultrassom, micro-processados, para detecção de falhas em peças metálicas em qualquer faixa de medição compreendida entre 2,5 e 15.000mm, velocidade de som compreendida entre 100 e 20.000m/s e frequência de transdutor compreendido entre 0,025 e 100MHz.
9031.80.99	Ex 292 - Equipamentos para teste de adesão de tratamento anti-reflexo em lentes oftálmicas, por aplicação de uma força de 60N, automatizados, com um contador de ciclos, um suporte para lente e um braço ajustável suportando uma borracha descartável.
9031.80.99	Ex 407 - Equipamentos microprocessados para ensaios não destrutivos pelo método de correntes parasitas, para detecção de trincas e outras descontinuidades superficiais em materiais ferromagnéticos ou não, com 1 ou mais canais de operação, para utilização em ensaios manuais ou automáticos fixos ou rotatórios, com 1 ou mais sondas ou bobinas sensoras e com limite superior de frequência de operação de no mínimo 5MHz.
9031.80.99	Ex 427 - Sistemas de aquisição, gerenciamento e análise de dados, de 8 canais de entrada analógica, simultâneos, para análise termodinâmica da pressão de combustão de motores com base em ângulo de manivela, com sensor piezoelétrico de medição de pressão em tempo real com capacidade máxima de 300bar.
9031.80.99	Ex 486 - Equipamentos de controle do processo, com a função de controlar e ajustar o peso da gota de vidro que cai nas sessões das máquinas de moldagem a quente do vidro, podendo ser equipado com até 32 sensores para curso de 8½ e painéis de controle e programação.
9031.80.99	Ex 488 - Equipamentos de medição do posicionamento do traçado em lentes oftálmicas, para visualização e localização das gravações, com suporte para lentes com diâmetro máximo de 85mm, câmera com resolução de 5MP e sistema ótico com espelho móvel e aumento fixo de 1X.

9031.80.99	Ex 495 - Leitoras traçadoras - aparelhos para medir forma, curvatura e profundidade de calha de armações de óculos, por meio de apalpadores, com capacidade de efetuar leitura 3D de armações e 2D para moldes e lentes, com inclinação do leitor de 0 ou 10°, dotadas de interface para uma ou mais biseladoras, de controle numérico.
9031.80.99	Ex 496 - Equipamentos de medição do posicionamento do traçado em lentes oftálmicas, para visualização e localização das gravações, compreendendo um suporte para lente bloqueada com inserte de referenciamento, uma câmera, sistema ótico com espelho móvel, com frequência entre 50 e 60Hz, diodo de luz infravermelha de 850nm.
9031.80.99	Ex 598 - Aparelhos para teste elétrico de performance funcional (temperatura, pressão, vácuo, umidade, vibração) para uso em linha de fabricação de refrigeradores, freezers domésticos e ar condicionado.
9031.80.99	Ex 600 - Leitoras traçadoras - aparelhos para medir forma e curvatura de armações de óculos, por meio de apalpadores, com calibração automática e posicionamento automático do apalpador, dotadas de câmera de vídeo sem erros de paralaxe, armazenamento de 200 formas através do código de barras, cruz de centragem para todos os tipos de lentes: visão simples, bifocal, executivo e multifocal, com controle de pressão: proteção contra quebra de lentes superfinas, possibilidade de conexão em rede com até 15 facetadoras e 3 leitores, com interface para uma ou mais biseladoras, de controle numérico.
9031.80.99	Ex 607 - Máquinas automáticas para a medição de uniformidade de pneus de carros de passeio e caminhões leves com diâmetro externo mínimo igual a 20 polegadas, diâmetro externo máximo igual a 40 polegadas, diâmetro de talão mínimo igual a 12 polegadas, diâmetro de talão máximo igual a 28 polegadas, com transportador de entrada dotado de dispositivo de lubrificação de talão, estação de acoplamento, insuflação e medição da uniformidade dos pneus com ou sem dispositivo de inspeção de geometria a laser (TGIS), transportador de saída com ou sem separador (sorter) integrado, com ou sem estação de marcação dos pneus, com controle lógico programável (CLP).
9031.80.99	Ex 716 - Goniofotômetros de medição automatizada de características fotométricas e ópticas da intensidade de luminosidade, para realizar testes combinados em faróis e lanternas automotivas, com posicionamento automático das amostras em relação ao eixo óptico, resolução angular de 0,01°, eixos de rotação horizontal e vertical, "servo-drives" de 3 fases com 16 velocidades em ambos os eixos, "encoder" de incremento angular com 0,01° de precisão em ambos os eixos, "display" das posições zero ópticas, capacidade de dimensão máxima da amostra até 1.800 x 800mm, faixa de deslocamento horizontal de ±200°, faixa de deslocamento vertical de ±100°, alta velocidade de processamento de até 50°/s no eixo-H, faixa de deslocamento do eixo X de ±300mm, faixa de deslocamento do eixo Y de ±200mm, faixa de deslocamento do eixo Z de -50 a +650mm, dotados de mesa de teste motorizada ajustável em 3 direções, podendo ser controlada manualmente, por controle remoto ou pelo computador com resolução de 0,1mm, atendendo a amostras com carga máxima de até 80kg (peso nominal 50kg), com laser de alinhamento embutido, mesa de montagem horizontal 500 x 500mm, multiplexador de 10 canais instalado diretamente na mesa de teste, chaveamento entre fontes de luz conectado também à mesa de teste, com integração de até 3 fontes de alimentação por unidades de multímetros, com "software" dedicado.

Art. 3º Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 1º de agosto de 2017, até 30 de junho de 2019, a alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-Tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
9018.90.40	Ex 001 - Rins artificiais com controle transmembrana, detector de sangue, controle volumétrico de ultrafiltração, módulos de ultrafiltração de função única e de sódio variável.

Art. 4º Alterar para 2% (dois por cento) até 30 de junho de 2018, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-Tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8450.90.10	Ex 001 - Atuadores de embreagem com sistema mecânico de engrenagens, braços e eixos acionados por motor elétrico de corrente alternada, monofásico, síncrono, 2,5W, 127V/60Hz ou 220V/60Hz ou 220V/50Hz.

Art. 5º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 1º de agosto, até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8479.82.10	Ex 004 - Misturadores de tintas para latas de capacidade igual ou inferior a 20 litros, dispostas em prateleiras, de agitação múltipla, com agitadores modulares.
8501.52.10	Ex 001 - Conjuntos estator/rotor ("built-in motor complete") para acoplamento direto em eixos e corpos únicos de compressores recíprocos semi-herméticos de refrigeração de potência nominal de 0,75 a 67kW, com estator de enrolamento espiral e de passos diferentes, densidade superior a 30A/mm2, resfriados por fluidos halogenados ou hidrocarbonetos e de rotor tipo gaiola de esquilo em liga de alumínio com resfriamento por furos passantes e rasgo de chaveta para arraste.

Art. 6º Alterar os Ex-Tarifários nº 107 da NCM 8443.19.90, nº 102 da NCM 8463.30.00, nº 004 da NCM 8701.95.90 e nº 631 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.19.90	Ex 107 - Máquinas de impressão combinada entre os processos flexográfico, serigráfico, estampagem a frio e a quente, de bobina a bobina, com sistema de ajuste de impressão com um único comando "load ando lock", com secagem híbrida através de ar quente e/ou UV frio e/ou UV LED e/ou infravermelho, capaz de operar com processos complementares de acabamento como laminação em linha e corte rotativo múltiplo, com largura máxima da bobina igual ou superior a 250mm e velocidade máxima igual ou superior a 230m/min.
8463.30.00	Ex 102 - Máquinas automáticas para produção de pregos, com cabeçote rotativo, com capacidade máxima de 2.000pregos/min e com diâmetro compreendido entre 1,8 e 2,8mm e comprimento compreendido entre 32 e 65mm.

8701.95.90	Ex 004 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira em plataforma de carga, com capacidade de carga igual ou superior a 10t, com tração 4 x 4 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,6m e garra hidráulica para carregamento, com potência bruta do motor acima de 180HP, denominado tecnicamente "Forwarder".
9031.80.99	Ex 631 - Perfilômetros com capacidade de medição bidirecional automática, com range de medição para eixo X de 190 a 225mm e para eixo Z de 225 a 275mm, controlado pela coluna de alta precisão, com PC dedicado e com software dedicado para análise de dados.

Art. 7º Alterar o Ex-Tarifário nº 015 da NCM 8408.90.90 e nº 030 da NCM 8465.94.00, constantes da Resolução CAMEX nº 91, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8408.90.90	Ex 015 - Motores de combustão interna a pistão, de ignição por compressão (motor diesel), de potência igual ou superior a 500kW (670HP), para aplicação em veículos para inspeção e manutenção de vias férreas.
8465.94.00	Ex 030 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras máxima de 60mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; software de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte, com ou sem sistema "air Tec" (ativação com ar quente para aplicação de borda sem utilização de cola), com ou sem gira peças.

Art. 8º Alterar o Ex-Tarifário nº 003 da NCM 9032.89.30, constante da Resolução CAMEX nº 107, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9032.89.30	Ex 003 - Unidades de supervisão de velocidade e controle de parada de veículos ferroviários, constituídas de: 1 rack de lógica de controle (LCR) dotadas de 11 módulos eletrônicos, sendo 1 de processador de sinal digital dual (DDSP), 1 de aquisição de sinal de via (CSA), 1 de intertravamento (ILOCK), 1 de multi-função de entrada/saída (MFIO), 1 ou 2 entradas de propósito geral (GPI), 1 opcional de saída de propósito geral (GPO 003), 1 de saída para controle do painel (GPO 005), 1 de saída vital triplo (TVO), 01 de processamento de comunicação (CMPU), 1 unidade central de processamento (CPU-2) e 1 de fonte de alimentação; 1 ou mais painéis de operação (EDU) com alarme sonoro de aproximadamente 90dB; 4 bobinas de recepção de sinais; e sistema de leitura de "transponder", composto de 1 módulo leitor (AI1200), 1 módulo de rádio frequência RF (AR2220) e 1 antena (AA3233).
------------	--

Art. 9º Alterar o Ex-Tarifário nº 001 da NCM 9031.80.30, constante da Resolução CAMEX nº 108, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.30	Ex 001 - Esteiras de resfriamento e transporte de tubos de vidros borossilicato neutro capaz de medir aspectos dimensionais (empeno, ovalidade, empeno ondulado e diâmetro externo do tubo) com capacidade de inspeção de 180tubos/minuto, de diâmetro entre 6 a 50mm e comprimento entre 1.100 a 2.400mm, garantindo um resfriamento menor ou igual a 200°C.
------------	---

Art. 10. Alterar o Ex-Tarifário nº 003 da NCM 8456.11.19, constante da Resolução CAMEX nº 134, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8456.11.19	Ex 003 - Máquinas para corte de chapas metálicas com capacidade de corte de até 25mm e com preparação para corte de tubo com capacidade de processamento de perfil de no mínimo 15mm de diâmetro e máximo 370mm de diâmetro e comprimento da barra de até 6.000mm, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de sistema de alimentação para o corte de tubo, contendo ou não sistemas de automação para carga e descarga de chapas metálicas, com gerador de fonte laser de CO2 ou de estado sólido com potência máxima do laser compreendida entre 3.000 a 6.000W, dotadas de funções como corte com auxílio de vapor de água e sistema contra colisão magnético.
------------	--

Art. 11. Alterar o Ex-Tarifário nº 001 da NCM 8466.93.19, constante da Resolução CAMEX nº 19, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8466.93.19	Ex 001 - Equipamentos para deflexão e/ou focalização de feixe laser por meio de espelhos ópticos com superfícies planas e/ou lentes, para laser com comprimento de onda compreendido entre 200nm e 12.000µm, dotados ou não de galvanômetros ou sistemas motorizados para movimentação de óptica, com ou sem refrigeração a água.
------------	---

Art. 12. Alterar o Ex-Tarifário nº 018 da NCM 8465.92.90, constante da Resolução CAMEX nº 28, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8465.92.90	Ex 018 - Máquinas moldureiras automáticas, com corpo inteiriço, 4 ou mais eixos, largura aplainável compreendida entre 20 e 230mm, altura aplainável compreendida entre 8 e 160mm, velocidade de rotação de até 6.000rpm, velocidade de avanço compreendida entre 6 e 32m/min, mesa pré encabeçadora com comprimento máximo de até 2.300mm, tracionamento superior de madeira pneumático, mesas e réguas tratadas termicamente, tracionamento da madeira na mesa inferior, pressão dos rolos de avanço pneumático, sistema de lubrificação central das guias articuláveis e painel de controle.
------------	---

Art. 13. Alterar os Ex-Tarifários nº 048 da NCM 8407.21.90 e nº 044 da NCM 9027.30.20, constantes da Resolução CAMEX nº 38, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8407.21.90	Ex 048 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha de fixação externa no casco com potência compreendida de 115 a 300HP e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, 2 tempos com injeção direta de alta pressão de 2 estágios, lubrificação por pulsador controlado eletronicamente e módulo de controle refrigerado a água, e com 4 opções de tamanho de rabetas compreendida de 20 a 30 polegadas (L-20", XL-25", X-25", Z-30").
9027.30.20	Ex 044 - Espectrofotômetros de bancada para medição das cores de tintas, plásticos e tecidos, com resolução fotométrica de 0,01%, IIA -D.E. médio (SCI) D.E 0,15, repetibilidade RMS D.E. de 0,03, comprimento de onda compreendido de 360 a 750nm, aberturas de refletância múltiplas (25, 10, 6 e 3,5mm), 3 aberturas de transmissão U.V (22, 10 e 6mm), dotados de sensor de umidade e temperatura interna, alvo de transmissão a laser, SPIN/SPEX simultâneo, configuração automática dos instrumentos por "software", conjunto de medição de peças com transmissão, gabinete para armazenamento dos padrões de abertura e dispositivo de medição de grânulos (pigmentos).

Art. 14. Revogar o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constantes da Resolução CAMEX nº 22, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016:

8414.30.99	Ex 006 - Compressores tipo parafuso com rotores macho e fêmea, suportados por mancais de rolamento, controle hidráulico por válvulas solenoides da relação de volume (Vi) variável, controle de capacidade contínuo por variação da velocidade de rotação e/ou por válvula deslizante atuada hidráulicamente por válvulas solenoides; rodando a 3.550rpm cobre a faixa de deslocamento volumétrico de 1.000 a 10.863m³/h, e podem chegar a rotações máximas entre 4.200 e 4.500rpm; máxima pressão admissível até 600PSIG (41.4bar(g)); temperatura mínima de trabalho de - 60°C; podem trabalhar com gases refrigerantes naturais (amônia (R717), CO2 (R744), hidrocarbonetos) e gases refrigerantes sintéticos (R134a, R404A, R507, etc.).
------------	--

Art. 15. Revogar, a partir de 1º de julho de 2017, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 28, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2017:

8431.31.10	Ex 023 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico síncrono de ímãs permanentes, de corrente alternada trifásica com tensões de 380 a 513V, potências variando de 3 a 20,6kW, grau de proteção IP52, regime de serviço S4 ou S5 de 100 a 240c/h ED 10 a 50% e frequência de 10 a 70Hz, 4, 6 e 10 polos e isolamento classe F para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática de até 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").
8431.31.10	Ex 024 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico síncrono de ímãs permanentes, de corrente alternada trifásica com tensões de 380 a 513V, potências variando de 3 a 46,7kW, grau de proteção IP21 ou IP41, regime de serviço S4 ou S5 de 100 a 240c/h ED 10 a 60% e frequência de 10 a 63,7Hz, 4, 6 e 10 polos e isolamento classe F para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 3.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera a lista de autopeças constante dos Anexos I e II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto supracitado,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:



NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
3926.90.90	Outras	18%
	Ex 005 - Coifa composta de peça plástica com a sobreposição de uma peça de borracha utilizada em caixa de direção automotiva, com a função de vedar a entrada de água, chammas e impurezas, além de reduzir a transmissão de ruído para o interior do veículo.	2%
4016.93.00	- - Juntas, gaxetas e semelhantes	16%
	Ex - 004 Anel de vedação de borracha resistente a combustível, flexível em faixa de temperatura de -40°C a +150°C com aplicação de Talco Neutro Técnico M400 na superfície.	2%
7318.29.00	- - Outros	16%
	Ex 004 - Anel de vedação cilíndrico de Aço inox com aditivos especiais (X2CrTi12) para alojar carcaça do sensor.	2%
7318.29.00	- - Outros	16%
	Ex 005 - Bucha de aço para atuador de engate aplicado à sistema de automação de caixas de transmissão.	2%
7318.29.00	- - Outros	16%
	Ex 006 - Pino guia do diferencial, composto de aço ligado SAE 4140, dureza pós têmpera revenimento e anterior a indução de 34-40HRC, camada de dureza de indução efetiva de 50HRC medindo de 2,0mm a 4,0mm com profundidade máxima afetada de 6,0mm, camada com niquelagem eletrolítica de no mínimo 63HRC com envelhecimento a 400°C, com superfície de metal de base com dureza mínima de 45 HRC, utilizado na montagem do mecanismo diferencial de eixos de transmissão traseiros de veículos automóveis (pick-ups).	2%
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 027 - Espaçador moldado para galeria de água do bloco de motor, com peso igual ou inferior a 120 gramas, composto por material de resina nylon Zytel com distorção dimensional de 0,6 mm ou menos no diâmetro interno na faixa de temperaturas de operação de - 40 °C a + 110 °C.	2%
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 028 - Galeria de combustível em aço inoxidável para sistemas de aquecimento de combustível com aquecedores axiais utilizados para partida a frio de motores de combustão interna movidos a etanol.	2%
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 029 - Obturador em material fotoinciso para injetores de combustível.	2%
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 030 - Sede bruta para injetor de combustível em material x15tn.	2%
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 031 - Tubo de aço inox estampado aplicado a injetores de combustível.	2%
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 032 - Balancim de liga de alumínio, para acionamento variável de abertura e/ou fechamento das válvulas de admissão e/ou escape para aplicação em motores de pistão de ignição por centelha com sistema de sincronização e abertura variável de válvulas (Variable Valve Timing & Lift Electronic Control System - VTEC), de veículos automotivos.	2%
8409.99.12	Blocos de cilindros e cârteres	16%
	Ex 001 - Cârtter de óleo em liga de alumínio EN AC-Al-Si12(b), com peso de 21,3kg para motores de ignição por compressão para veículos ônibus.	2%
8409.99.59	Outros	16%
	Ex 001 - Cabeçote de ferro fundido para motores ciclo diesel, com cilindrada maior ou igual a 2.8 litros, montado com válvulas de aço liga para admissão e escape de gases.	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 015 - Tampa do resfriador de óleo em liga de Alumínio EN AC-AlSi9Cu3(Fe), injetada sob alta pressão (DF = Die casting) em câmara fria, para motores de ignição por compressão (Ciclo Diesel) de veículos caminhões e ônibus.	2%
8409.99.99	Outras	16%
	Ex 016 - Tubo direcionador de fluxo para válvula termostática em liga de Alumínio EN AC-AlSi9Cu3(Fe), injetada sob alta pressão (DF = Die casting) em câmara fria, para motores de ignição por compressão (Ciclo Diesel) de veículos caminhões e ônibus.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK
	Ex 014 - Bomba de óleo de engrenagens aplicada a sistemas de automação de caixas de transmissão.	2%
8414.10.00	- Bombas de vácuo	14BK
	Ex 036 - Bomba de vácuo com velocidade de até 325 rpm, pressão de até 1 bar, utilizada em motores ciclo diesel, para gerar vácuo de até 70kpa no sistema de frenagem do veículo.	2%
8414.90.39	Outras	14BK
	Ex 043 - Corpo do cabeçote para o compressor de ar de veículos comerciais, composta de 4 chapas espessas de aço e duas válvulas lâminas que suportam a pressão de operação máxima de 16 bar, com temperatura de aplicação entre -40°C a 130°C com a lâmina de pressão de borracha siliconada Xcr-Mo13 e aço 7C27Mo2 para vedação do cabeçote do compressor de ar.	2%
8414.90.39	Outras	14BK

	Ex 044 - Lâmina de pressão de aço especial 7C27Mo2, usada no cabeçote de compressor de veículos comerciais, composta de uma lâmina de aço inoxidável e selante a base de borracha siliconada XcrMo13, com temperatura de aplicação de -60°C a 200°C e pressão de operação máxima de até 16 bar.	2%
8414.90.39	Outras	14BK
	Ex 045 - Placa de pressão usada no cabeçote do compressor de ar para veículos comerciais, composta por três lâminas móveis de aço inoxidável, constituída de ligas de aço especial com porcentagem máxima de enxofre 0,015% e porcentagem máxima de fósforo 0,025%. A temperatura de aplicação é de - 60°C a 200°C com propriedades mecânicas de acordo com as qualificações da ISO 4960.	2%
8421.39.90	Outros	14BK
	Ex 060 - Filtro Canister com flange integrada, para montagem interna ao tanque de combustível (in-tank).	2%
8421.39.90	Outros	14BK
	Ex 061 - Unidade de processamento de ar eletrônico, composta por secador de ar com válvulas de segurança, válvulas solenoides, sensores de pressão e unidade de controle eletrônica ligada ao barramento de dados CAN, com pressão da unidade podendo variar de 5 bar até 15 bar e voltagem de operação na faixa de 12V até 32V, para controle do sistema de freio pneumático de veículos caminhões e ônibus.	2%
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	14BK
	Ex 014 - Válvulas reguladoras, limitadoras de pressão, proporcionais para transmissão de óleo hidráulica, pré-operadas, sem "feedback" elétrico de posição, com pressão máxima de operação de 380bar e vazão máxima de 400litros/minuto.	2%
8481.90.90	Outras	14BK
	Ex 020 - Corpo de válvula injetado em plástico PET com até 35% de fibra de vidro, de 60 mm de entrada ± 0,3mm.	2%
8482.91.19	Outras	14%
	Ex 001 - Esfera de aço X5CrNiMo17 12 2 AISI316 de 1mm de diâmetro com rugosidade da superfície controlada conforme norma DIN 5401.	2%
8482.91.19	Outras	14%
	Ex 002 - Esfera facetada para guia da agulha de controle de fluxo e vedação do assento da válvula, para injetor de combustível veicular, em aço inoxidável martensítico SUS 440C.	2%
8482.99.90	Outras	14%
	Ex 002 - Vedação integral do tipo cassette e de alta performance, equipada com encoder magnético para rolamentos de roda, composta de 02 estruturas metálicas revestidas com borracha nitrílica, graxa entre os lábios de vedação e anel de borracha composto com partículas de ferrita magnetizada, com diâmetro externo máximo de 100mm, que suporta temperatura de trabalho entre -30°C à +110°C, rugosidade máxima da estrutura metálica de 0,8Ra, amplitude magnética mínima de 20mT, erro máximo de leitura por polo de 2%, erro acumulativo de 5% e totalmente isenta de falhas, riscos e trincas em toda a sua superfície.	2%
8501.31.10	Motores	14%
	Ex 008 - Atuador linear, constituído de motorredutor de corrente contínua, com tensão de 12 Volts e potência entre 25W a 100W, comprimento de 165mm e diâmetro inferior médio de 28,93mm, com rosca aparente M33 - classe 6g ANSI, com função de acionar a tração "4x4" dos veículos automóveis.	2%
8501.31.10	Motores	14%
	Ex 009 - Motor elétrico de corrente contínua de 84w aplicado à sistema de automação de caixas de transmissão.	2%
8505.90.90	Partes	14BK
	Ex 012 - Bobina de indução eletromagnética 12v com dimensões de 45mm x 47,5mm x 36mm (largura, espessura e altura) com conector elétrico de PA6 com 30% de fibra de vidro para utilização nas válvulas moduladoras pneumáticas para o controle do sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System), com resistência elétrica de 5,1 a 5,8 Ohms, temperatura de trabalho de -40°C a 80°C para veículos comerciais.	2%
8507.60.00	- De íon de lítio	18%
	Ex 001 - Bateria com tensão nominal de 600V +/-100V, capacidade de energia útil de 1,2KWh, consumo interno 50W, de forma retangular com dimensões 615mm x 504,5mm x 750mm (tolerância nas medidas de +/-10%) e peso de 180 a 230kg, com sistema de refrigeração a água, com unidade eletrônica de gerenciamento da bateria, de vida útil de 20.000 horas, temperatura de operação de -28oC à +50oC e sistema de proteção contra curtos-circuitos de 900A, do tipo usado em produto automotivo.	2%
8527.21.00	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20%
	Ex 001 - Módulo eletrônico de sistema multimídia com integração de dispositivos Android/Apple, Display de 5 a 6,33 polegadas, com reproduutor de USB externo, Bluetooth e sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT) e comunicação via protocolo CAN.	2%
8527.29.00	- - Outros	20%
	Ex 003 - Sistema multimídia com tecnologia android display áudio ada+, com tela de 7 polegadas, wvga capacitiva sensível ao toque com tecnologia multi touch, compatível com lentes oculares polarizadas, receptores am/fm , reprodutores de usb, bluetooth, sistema de telefonia hands free telephone (hft), comunicação via protocolo can de alta	2%

	velocidade (f-can) e baixa velocidade (b-can) entre sistema multimídia e unidade de controle eletrônica, sistema de diagnose can, sistema de antirroubo com comunicação via protocolo can, tecnologia de linhas dinâmicas para câmera de ré processado pelo multimídia, através de combinação do sensor de posição da direção via protocolo can, tela, compatibilidade com smarthphones através do sistema mirror link 1.1 (via celular através de aplicativos car play e android auto).		Ex 017 - Carcaça do mecanismo diferencial, comprimento de 193,55mm +-0,35mm, diâmetro externo de 127,0125mm +-0,0255mm e "spline" interno de 30 dentes tolerância classe 5 e perfil especial peça de composição em ferro fundido caracterizada como parte de uso exclusivo do mecanismo diferencial presente no eixo de transmissão dos veículos automóveis (pick up).	2%	
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	16%	- - Embreagens e suas partes	18%	
	Ex 001 - Resistor de filme metálico 12nIcR3-2 e NicR8020 com 56Ohm de resistência elétrica e terminais estanhados.	2%	Ex 006 - Disco de revestimento cerametalico, conformado por processo de sinterização, e colado sobre chapa estrutural, aplicada como elemento de atrito e montada na mola segmento, para viabilizar a transmissão de torque, aplicada em disco de embreagem para veículos.	2%	
8533.40.19	Outras	16%	8708.93.00	- - Embreagens e suas partes	18%
	Ex 001 - Sensor NTC de Resina Epoxy preta composta de Mn3O4, NiO, Co3O4, Ag e outros aditivos, com variação de resistência elétrica conforme variação de temperatura, faixa de trabalho de -40°C a 150°C e faixa de resistência de 87,13Ohm à 47529Ohm.	2%	Ex 007 - Válvula controladora de fluxo (Damper) montada por processo de solda de atrito, aplicada em tubulações hidráulicas de sistemas de acionamento de embreagem.	2%	
8537.10.90	Outros	18%	8708.99.90	Outros	18%
	Ex 005 - Central de fusíveis, relês e temporizadores, montada em placa de circuito impresso de 4 camadas, de tamanho reduzido com interface para chicote elétrico específico usado em cabinas de tratores agrícolas, de alta resistência a vibração (tecnologia de inserção de componentes por pressão de ajuste - Press-Fit), temperatura e poeira.	2%	Ex 015 - Luva do tipo fêmea entalhada para movimentos axiais, de ferro fundido, utilizada em eixos cardan de veículos automóveis para suportar pressão de 4100kpa, com função de garantir o movimento axial do eixo cardan e a transferência de torque radial.	2%	
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica	16%	8708.99.90	Outros	18%
	Ex 001 - Bucha de Isolação de cerâmica esteatita 01 C230.	2%	Ex 016 - Tracionador aplicado à sistema de automação de caixas de transmissão.	2%	
8708.29.99	Outros	18%	8708.99.90	Outros	18%
	Ex 023 - Peça estampada de aço revestida com alumínio-silício (AlSi), formada à quente e produzida com materiais e espessuras distintas soldadas através de solda laser pelo processo de arame quente (hot wire) utilizada na fabricação de componentes estruturais do veículo automotivo.	2%	Ex 017 - Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão automática de baixa fricção e alto torque, com 6 marchas, modos de funcionamento "Park, Neutro, Reverso, Drive/Sport e Manual", para automóveis leves, com programa dinâmico de seleção de marchas DSP.	2%	
8708.30.90	Outros	18%	8708.99.90	Outros	18%
	Ex 022 - Corpo fundido em alumínio para cilindro mestre de 117 mm de comprimento com tolerância de +- 0.25mm a 1 mm.	2%	Ex 018 - Tubo aço com tratamento externo e interno de Eletrolitic ZnNi (IZ250-Y)/Chromate 3+ (ZT-444) em todo seu comprimento utilizado na entrada do abastecimento do tanque de combustível de veículos automotivos.	2%	
8708.40.90	Partes	18%	8708.99.90	Outros	18%
	Ex 042 - Acumulador de pistão aplicado a sistemas de automação de caixas de transmissão.	2%	Ex 019 - Pedal do acelerador eletrônico construído em um único corpo com a tecnologia de leitura sem contato, com consumo máximo de 40mA, com ângulo máximo de parada de 20,9° e resistente à aplicação de forças laterais até 200N, para uso em veículos automotores.	2%	
8708.40.90	Partes	18%	9026.20.90	Outros	18%
	Ex 043 - Eixo de seleção aplicado à sistema de automação de caixa de transmissão.	2%	Ex 011 - Sensor de pressão, equipado com cabo elétrico, com soquete-conector 3 pinos, tensão 5 volts, para controle do filtro do sistema de exaustão, utilizado em veículos comerciais leves.	2%	
8708.40.90	Partes	18%	9031.80.99	Outros	14BK
	Ex 044 - Anel sincronizador de engate para engrenagens livres utilizado em transmissão manual de torque entre 150 - 215Nm, composta por 48 dentes; com espessura de 4,3±0,05mm; 6 janelas de arraste de 4,575±0,05mm x 7,450±0,05mm; dentes de engate com ângulo de 45°±2°; ângulo de retenção de 4,5°±1°; diâmetro externo de 76,6±0,1mm; diâmetro interno e capacidade de torque variando em função de cada da marcha, sendo: 1° e 2° marcha com diâmetro interno de 50,60±0,1mm e capacidade torque 180Nm, 3° e 4° com diâmetro interno de 47,0±0,1mm e capacidade de torque 215Nm, Rev com diâmetro interno de 40,0±0,1mm e capacidade de torque 150Nm; fabricada com material EN10084 - 16MnCr5 através do processo de estampagem de precisão (fine blanking).	2%	Ex 837 - Sensor semicondutor eletrônico de emissão de frequência proporcional à velocidade e à posição do virabrequim com chip eletrônico de tecnologia efeito MRE (Elemento de resistência magnética), com peso igual ou inferior a 22 gramas, composto por carcaça de sulfeto de poli-fenileno, terminais de latão, níquel e ouro, imã de ferrita plástica magnética e MRE de resina epoxy.	2%	
8708.40.90	Partes	18%	9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	16BIT
	Ex 045- Anel sincronizador de engate para engrenagens livres utilizado em transmissão manual de torque de 215Nm; composta por 36 dentes; espessura de 4,3±0,05mm; dentes de engate com ângulo de 45°±2° e ângulos de retenção de 4,5°±1°; diâmetro externo de 58,6±0,1mm; diâmetro interno e a capacidade de torque que variam em função de cada marcha, sendo: 5° marcha com diâmetro interno 45,15±0,1mm e capacidade torque 215Nm, 6° marcha com diâmetro interno de 58,6±0,1mm e capacidade de torque 215Nm, Rev composta por 48 dentes, espessura de 4,3±0,05mm, dentes de engate com ângulo de 45°±2° e ângulos de retenção de 4,5°±1°; diâmetro externo 76,6±0,1mm, diâmetro interno 62,6±0,1mm, capacidade de torque 140Nm, fabricada com material EN10084 - 16MnCr5, através do processo de estampagem de precisão (fine blanking).	2%	Ex 004 - Central eletroeletrônica com eletroválvulas, motor elétrico e bomba hidráulica para controle do fluxo do fluido de freio e controle do freio de estacionamento elétrico (epb) em automóveis e utilitários leves.	2%	
8708.40.90	Partes	18%	9032.89.22	De sistemas de suspensão	16BIT
	Ex 046 - Suporte e conjunto respiro composto por suporte com diâmetro de encaixe na carcaça de 8,0-0,2mm; diâmetro para encaixe do conjunto de respiro de 10,0-0,2; com comprimento total 28,3mm; fabricado em material plástico conforme especificação WSK M4D692 -A1 e força de extração do suporte na carcaça maior que 150N; e conjunto de respiro, com tampa de diâmetro 26,5mm, carcaça com diâmetro de 19,5mm, altura total de 34,8mm fabricado em poliamida P66 GF33, pré-filtro e membrana oleofóbica em PT-FE.	2%	Ex 003 - Central eletrônica ecas 4x2 de plástico e metal do painel interno do veículo para gestão do sistema de suspensão pneumático com aplicação no veículo 4x2, eletroeletrônico de tensão nominal de funcionamento - 22v a 32v dc.	2%	
8708.40.90	Partes	18%	9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 047 - Conjunto respiro composto por tampa de diâmetro 26,5mm, carcaça de diâmetro 19,5mm, altura total de 34,8mm fabricados em poliamida P66 GF33, pré filtro e membrana oleofóbica em PTFE.	2%	Ex 043 - Unidade de controle (ECU) de gerenciamento do sistema de direção elétrica (EPS) de veículo de passageiro do tipo assistida pela coluna de direção, com peso máximo de 0,73 kg, dimensões 120 X 92 X 38,9 (mm) 02 pontos de fixação, contendo unidade central de processamento (CPU), base em alumínio fundido com tampa em aço estampado, memória, software dedicado, placa de circuito impresso (PCI), com 04 conectores integrados em 01, com ângulo de 180°, sendo o primeiro para fornecimento de energia com 02 terminais, o segundo do sinal do veículo com 03 terminais, o terceiro para o torque angle com 12 terminais, o quarto para a posição do motor com 12 terminais, também há o conector de ligação entre motor e ECU, fixados usando 03 parafusos M5, dissipador de calor, transistores, capacitores, relês, bobinas, resistores e outros componentes eletrônicos, equipado com funções de segurança para satisfazer a segurança do cliente e atender a especificação da ISO26262, protocolo de comunicação CCP (CAN Calibration Protocol).	2%	
8708.50.80	Outros	18%	9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 015 - Eixo longitudinal de duas seções, construído em aço, para distribuição de torque da caixa de transferência para eixo traseiro, adaptado a veículos 4x4, composto por rolamento central e 3 juntas homocinéticas colapsáveis.	2%	Ex 044 - Módulo eletrônico para gerenciamento de aplicação dos sistemas de alerta de saída de faixa de rodagem, frenagem de emergência automática e/ou controle de distância automática para veículos comerciais. Com peso de até 200g, com 2 portas de conexões com mínimo de 30 entradas ou saídas de dados, com software dedicado para realização das funções.	2%	
8708.50.99	Outras	18%	9032.89.29	Outros	16BIT



	Ex 045 - Módulo eletrônico para acionamento de atuadores em aplicação do sistema de alerta de saída de faixa de rodagem para veículos comerciais. Módulo eletrônico com peso mínimo de 700g, com 5 portas de conexões elétricas com mínimo 65 entradas ou saídas de dados, com software dedicado.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 046 - Módulo eletrônico para gerenciamento eletrônico das funções da transmissão manual e interface de implementação de tomada de força pto em veículos com cambio automatizado, utilizado em veículos comerciais médios e pesados, tensão 12/24 volts com peso igual ou inferior a 0,50 kg com 4 conexões para aproximadamente 57 entradas e saídas com software dedicado para a aplicação e protocolo de comunicação integrado com a arquitetura eletrônica.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 047 - Módulo eletrônico para gerenciamento da função de aquecimento da vela de ignição na câmara de combustão antes e depois da partida do motor, utilizado em veículos comerciais leves, tensão 12 volts com peso igual ou inferior a 0,30 kg com 1 conexões para aproximadamente 9 entradas e saídas com interface dedicado para arquitetura eletrônica.	2%
9032.89.82	De temperatura	14BIT
	Ex 006 - Sensor de temperatura equipado com cabo elétrico de 500 mm com soquete-conector 2 pinos e saídas dedicado para a aplicação e comunicação integrado com o sistema dnox, com peso igual ou inferior a 0,015 kg, tensão 5 volts, para medição dos gases de exaustão do catalizador para controle do sistema scr, utilizado em veículos comerciais pesados.	2%
9032.89.82	De temperatura	14BIT
	Sensor eletrônico de captação solar para controle do sistema de ar condicionado, utilizado em veículos comerciais pesados, tensão máxima 5 volts, com peso igual ou inferior a 0,005kg, com soquete-conector 2 pinos e saídas dedicado para a central de controle eletrônico do sistema de ar condicionado.	2%
9032.89.82	De temperatura	14BIT
	Sensor de temperatura para medição dos gases de exaustão do catalizador para controle do sistema egr e dpf, utilizado em veículos comerciais leves, tensão 5 volts, com cabo 510mm, soquete-conector 2 pinos e saídas dedicado para comunicação integrada com o sistema exaustão equipado com termopar pt200.	2%
9032.89.83	De umidade	14BIT
	Ex 003 - Sensor para medição de umidade do ar do sistema de admissão, utilizado em veículos comerciais pesados, tensão 5 volts, com peso igual ou inferior a 0,04 kg, soquete-conector 4 pinos.	2%
9032.90.99	Outros	8BIT
	Sensor eletrônico de estacionamento de tecnologia ultrassônico, utilizado na aplicação frontal e/ou traseiro da unidade de controle eletrônico de gerenciamento do sensor do sistema de estacionamento de veículos automotores, com carcaça em plástico, tensão nominal de trabalho de 8 a 18 volts, frequência de operação de 47KHz à 60KHz e temperatura de operação de -40°C + 85°C.	2%

Art. 2º Incluir os Ex-tarifários abaixo na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição e quota a seguir discriminadas, com vigência até 31 de junho de 2018:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota	Quota
8407.34.90	Outros	18%	2.600 unidades
	Ex 027 - Motor turbo diesel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 190 cv a 3.500 rpm e torque máximo de 420 Nm a 1.750 rpm para automóveis.	2%	
8407.34.90	Outros	18%	500 unidades
	Ex 028 - Motor turbo diesel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 180 cv a 3.500 rpm e torque máximo de 430 Nm a 1.750 rpm para automóveis.	2%	
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3	18%	6.000 unidades
	Ex 003 - Motor de pistão, 4 cilindros em linha de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) com 2.299 cm3 de cilindrada com duplo comando de válvulas, de aplicação transversal e com tração dianteira, com sistema de alimentação Common Rail, turbo intercooler com potência de 130 cv a 3.500 rpm, torque 31,7 kgf.m à 1.500 rpm para automóveis e comerciais leves.	2%	

Art. 3º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	14BK

	Ex 050 - Atuadores Mecânicos de dupla ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um pistão móvel conectado a uma haste, para elevação, avanço, ou escavação de escavadeiras hidráulicas, de pressão de teste compreendida entre 400 bar e 800bar, diâmetro externo da camisa compreendida entre 212mm e 500mm, diâmetro interno da camisa compreendido entre 160mm e 340mm, diâmetro da haste compreendido entre 100mm e 240mm, e curso da haste compreendido entre 1200mm e 2850mm.	2%
8412.21.90	Outros	14BK
	Ex 062 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,3 km/h e rápido de 0 a 5,5 km/h, força de tração máxima de 222KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus) e pressão nominal de 34,3 MPa, comprimento total de 545mm e diâmetro externo de 658,4mm.	2%
8412.21.90	Outros	14BK
	Ex 063 - Motores Hidráulicos de pistões axiais, com válvula solenóide de acionamento, com deslocamento volumétrico de 28 cm3/revolução, pressão nominal de 164 kgf/cm2 e máxima de 325 kgf/cm2, vazão máxima de 63 l/min, rotação máxima de 2250 rpm e torque de 71,7 Nm, para acionamento do ventilador do sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.	2%
8412.21.90	Outros	14BK
	Ex 064 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico 65,1cm3 por revolução, pressão nominal de 250 Kgf/cm² (245 Bar), vazão máxima de 120 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 19.04 e torque máximo do conjunto até 493 Kgf.m (4.838N.m), para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.	2%
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	14BK
	Ex 035 - Bombas Hidráulicas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento variável para aplicações óleo-hidráulicas em circuito aberto ou fechado, com pressão de trabalho superior a 170bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 6 e 90cm³/revolução e potência máxima compreendida entre 2 e 101,7kw.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK
	Ex 014 - Combinação de bombas de sistema hidráulico, acionadas por eixo em comum, composta por bomba hidrostática por pistões axiais de deslocamento volumétrico entre 75 e 106 cm³/rev; vazão compreendida entre 300 e 375 l/min (@ 241 bar); torque de entrada compreendido entre 315 e 441 Nm e pressão nominal igual ou superior a 250 bar; e bomba hidráulica de engrenagens composta por três saídas em paralelo acionadas pelo mesmo eixo, com deslocamento volumétrico das saídas compreendido entre 5 e 20 cm³/rev, vazão compreendida entre 16 e 62 litros e pressão máxima compreendida entre 241 e 262 bar; para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK
	Ex 015 - Bombas Hidráulicas de engrenamento interno, com pressão máxima de trabalho de 275bar, rotação máxima de 3600 rpm e vazão compreendida entre 38,5 e 198 litros/minuto, para aplicação em sistemas hidráulicos de máquinas autopropulsadas.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK
	Ex 016 - Bombas Hidráulicas de engrenamento interno, com pressão máxima de trabalho de 172bar, rotação máxima de 2500rpm e vazão compreendida entre 35,3 e 141 litros/minuto, para aplicação em sistemas hidráulicos de máquinas autopropulsadas.	2%
8413.60.11	De engrenagem	14BK
	Ex 017 - Bombas duplas de engrenagens volumétricas rotativas, com pressão máxima de 29 bar, rotação máxima de 2300rpm e vazão compreendida entre 6 e 170 l/min, para aplicação em sistemas de trem de força de maquinas autopropulsadas.	2%
8413.60.90	Outras	14BK
	Ex 027 - Conjunto de bombas hidráulicas volumétricas rotativas de engrenagens, contendo quatro (04) bombas de engrenagens acopladas no mesmo corpo, com pressão máxima de 206bar, vazão compreendida entre 7,5 e 380 litros/minuto.	2%
8413.70.90	Outras	14BK
	Ex 099 - Bomba centrífuga com motor hidráulico acoplado, utilizado no sistema de bombeamento de soluções químicas, ácidas e corrosivas, contendo a bomba corpo em aço inoxidável 316, propulsor em polipropileno, vazão máxima de até 212 gpm, pressão máxima de até 140 psi e vedação em carboneto de silício, e contendo o motor hidráulico topologia gerotor de engrenagem interna, vedação em teflon e pressão máxima de até 3000 psi.	2%
8421.29.90	Outros	14BK
	Ex 113 - Filtro de óleo com carcaça em liga de Alumínio EN AC-AISi9Cu3(Fe), injetada sob alta pressão (DF = Die casting) em câmara fria, para transmissão de veículos caminhões e ônibus.	2%
8421.99.99	Outras	14BK

	Ex 046 - Suporte do filtro de óleo e combustível em liga de alumínio EN AC-ALSi9Cu3(Fe) e obtido pelo processo de fundição em molde por alta pressão HPDC - High Pressure Die Cast.	2%
8431.49.22	Lagartas	14BK
	Ex 001 - Lagartas de aço aplicadas no carro inferior para a movimentação do equipamento, de máquinas de movimentação de terra com peso operacional entre 48.950 a 253.500kg, dotados de sapatas com garras duplas forjadas e largura entre 500mm a 850mm, área de contato com o solo entre 2,2m² a 5,44m², para serem montadas juntamente com o sistema de transição da esteira dotado de redutor planetário de até 3 estágios integrado com múltiplos discos de freio, motor hidráulico de pistões axiais, roda guia, roda motriz, rolete inferior e superior.	2%
8433.90.90	Outras	14BK
	Ex 009 - Arranjo de braço ceifante (dedo triplo), fabricado em aço médio carbono, para guiar uma foice de ceifeira, para compor a barra de ceifar da plataforma de colheiteadeiras agrícolas.	2%
8481.20.90	Outras	14BK
	Ex 039 - Válvulas hidráulicas tipo móbil de controle direcional sensíveis à carga composta por corpo monobloco com dois carretéis principais podendo conter no mesmo corpo válvulas de retenção, válvulas de retorno de pressão, válvulas de alívio, entre outras, podendo ser operadas por controle hidráulico, eletro-hidráulico ou mecânico para sistema elétricos 12V ou 24V, com capacidade de enviar sinal para regular o deslocamento volumétrico de bombas hidráulicas, com temperatura de trabalho do óleo hidráulico compreendida entre +20°C e + 90°C, para utilização em máquinas autopropulsadas.	2%
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 178 - Caixa de engrenagem para despigar milho, com inversão de saída de torque, composta por entrada horizontal, duas saídas verticais e duas saídas transversais, com rotação de entrada de 626 rpm, potência por saída vertical de 4,6 kW e rotação de 1011 rpm, e potência por saída transversal de 1,6 kW e rotação de 417 rpm, utilizada em plataformas colhedoras de milho de máquinas autopropulsadas.	2%
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	14BK
	Ex 179 - Caixa de engrenagens do picador de cana, composta por caixa em aço fundido, duas saídas para rolos picadores com relação de redução 8,448:1 mais saída auxiliar para flywheel, com entrada para flangear motores hidráulicos de até 2.000 rpm, dimensão de 890 x 700 mm, utilizados no sistema de corte para colhedoras de cana autopropulsadas.	2%
8483.40.90	Outros	14BK
	Ex 023 - Caixa de engrenagem com transmissão de força transversal e movimento excêntrico utilizada para movimentação da barra de corte em plataformas de corte de cereais, com rotação de entrada de 520 rpm, relação de torque de 1:1, ângulo entre eixos de 11° e desvio do eixo vertical de 24,675 mm.	2%
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	14BK
	Ex 023 - Módulo de frenagem, equipamento mecânico-hidráulico para frenagem e adaptação entre eixo de transmissão, eixo cardã e eixo traseiro, com pressão máxima de trabalho contínuo de 750 psi, pressão máxima de surto de 1000 psi e torque de frenagem de 1.898 Nm, para aplicação em máquinas autopropulsadas.	2%
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	16 BIT
	Ex 008 - Conversor de protocolo para rede MTG (Modular Telematic Gateway), equipamento para conversão de protocolos, utilizado em sistemas de monitoramento, controle remoto (telemetria), medição e diagnóstico para máquinas agrícolas e de construção, composto por módulo de telemetria GSM, módulo de comunicação CAN SAE J1939, módulo de comunicação ETHERNET IEE802.3 por 10/100 BASE-T, módulo de leitura GPS e módulo de leitura SIM Card, com capacidade de memória RAM de 256Mb e capacidade de memória Flash de 512Mb, homologado para operação em ambiente corrosivo, em exposição à radiação, condições de temperatura e umidade, e condições adversas de eletricidade, conforme Norma JDQ 53.3.	2%
8708.40.19	Outras	14BK
	Ex 006 - Caixas de transmissão semiautomáticas (semi-powershift), controladas eletro-hidraulicamente, contendo embreagem interna, redução por conjuntos de planetárias e tubulações, produzindo diferentes velocidades totalmente moduladas na direção de avanço e na de reversão, nas versões 16x16 (16 velocidades a frente e 16 velocidades a ré) e 24x24 (24 velocidades a frente e 24 velocidades a ré), para tratores de aplicações agrícolas destinados a puxar ou arrastar implementos usados na agricultura, com motores de potência entre 100 e 280cv, rotação máxima de até 2.400rpm e torque de entrada compreendido entre 467 a 1.100Nm.	2%
9031.80.99	Outros	14BK
	Ex 837 - Sensor de altura das barras de pulverização, com princípio de medição via emissão de sinal sônico, com frequência de operação de até 120kHz, comunicação via protocolo CAN ISO 11783 com tempo de saída de 40ms, resolução de medição de 2mm ou inferior, precisão de 25mm ou inferior e range de medição entre 500 e 2.500mm, com	2%

	grau de proteção qualificado conforme JDQ 53.2, qualidade de montagem e testes dos circuitos eletrônicos conforme JDS-G156 e JDS-G194, para aplicação em máquinas autopropelidas.	
--	---	--

Art. 4º Os Ex-tarifários abaixo, descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
7325.99.10	De aço	18%
	Ex 001 - Componente automotivo para sistema dinâmico de forças, barra estabilizadora formada por um conjunto de peças montadas, braços e tubo de ligação sendo o "braço" da barra forjado em aço com usinagem das cavidades de embuchamento para utilização de fixações por tipo bucha ou rolamento e o tubo com extremidades usinadas. Com controle de torção e resistência a basculamento de cabines.	2%
8529.10.19	Outras	16%
	Ex 001 - Antena GPS e/ou GSM para aplicação em rastreadores e/ou GPS automotivos.	2%
8708.29.99	Outros	18%
	Ex 005 - Moldura plástica em ABS, PU e PVC manufaturada em operação composta de placa pré-formada, com estilo e cor variável, através de aplicação negativa de pressão (vácuo) combinada com calor e com posterior processo de estruturação, ancoragem e modelagem de pontos de fixação através da sobre injeção de termoplástico, para composição e montagem no painel interno de controle frontal e nas laterais internas de veículos automóveis.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 001 - Sensor de torque montado com ou sem cabo elétrico para sistema de direção elétrica.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 014 - Unidade de controle eletrônico específica para gerenciamento do sistema de direção elétrica contendo software dedicado, componentes eletrônicos, com ou sem cabo elétrico.	2%

Art. 5º O Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo II da Resolução CAMEX nº 116,de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 24, de 24 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8413.50.90	Outras	14BK
	Ex 054 - Bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, hidráulica dupla, de deslocamento variável com vazão máxima igual ou superior a 2 x 118 l/min, mas inferior ou igual a 2 x 240 l/min, pressão máxima igual ou superior a 34,3 Mpa, mas inferior ou igual a 38,0 Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 2 x 53,6 cm3/revolução, mas inferior ou igual a 2 x 133, 3 cm3/revolução, , velocidade nominal igual ou superior a 1.800 Rpm, mas igual ou inferior a 2.200 Rpm, e uma bomba piloto de engrenagens com vazão máxima igual ou superior a 18 l/min, mas igual ou inferior a 33,6 l/min, pressão nominal de 3,9 Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 10 cm3/revolução, mas igual ou inferior a 16,8 cm3/revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800 Rpm, mas igual ou inferior a 2.200 Rpm.	2%

Art. 6º Os Ex-tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116,de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 35, de 20 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8409.99.69	Outros	16%
	Ex 002 - Bico injetor de combustível aplicado em motores diesel, sistema com abertura com sinal elétrico e pressão de trabalho de 225 a 1600 bar.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 025 - Sistema eletrônico de monitoramento da pressão dos pneus composto de: Unidade eletrônica com tensão nominal de trabalho entre 8V e 32V, placa de circuito impresso com micro controlador, software dedicado, Driver A-BUS, Memória RAM, FLASH, EEPROM, conector e carcaça de plástico.	2%
9032.90.99	Outros	8BIT
	Ex 004 - Sensor fotosensível para utilizações em veículos, automóveis e caminhões podendo ser apresentado separadamente com a função específica de acionamento automático dos faróis em caso de luminosidade reduzida, e/ou combinado com sensor de chuva.	2%

Art. 7º Os Ex-tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 49, de 23 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	18%
	Ex 002 - Lâmpada de sinalização, com tensão nominal de 12v, composta de vidro transparente ou vermelho ou âmbar, base metálica ou base de vidro, e filamento de molibdênio ou tungstênio com potência nominal de 5W/16W/21W.	2%
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	18%
	Ex 002 - Bomba de pressurização mecânica de combustível, com elevação da pressão até 1600 bar aplicada em motores diesel utilizados em máquinas autopropulsadas.	2%

Art. 8º Os Ex-tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 103, de 31 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:



NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 004 - Transdutor de pressão para circuitos de ar condicionado operação em 4,5V a 15V, resolução 0,1ms e abertura de saída em 0,7V.	2%
9026.20.90	Outros	18%
	Ex 005 - Transdutores de pressão utilizados no sistema de ar-condicionado de veículos, com base de alumínio com usinagem de precisão, com conexão plástica para ligação com o chicote do veículo, e no seu interior contém um "microswitch", ou sensor piezo-resistivo linear, para leitura do sistema de ar-condicionado, sendo todas as peças com vedação.	2%
9027.90.99	Outros	14BK
	Ex 006 - Elemento sensor cerâmico com comprimento de 35mm ou 100mm, utilizado nos sensores de concentração de oxigênio (O2) (Sonda Lambda), para medição nos gases de escape provenientes do motor de combustão interna de veículos automotores, preparado para trabalhar em temperaturas a partir de 250 graus Celsius, dotado de 2 substratos cerâmicos (laminados e sinterizados) com camadas funcionais impressas via processo de "silk screen"; camada de proteção de cerâmica porosa (proteção contra choque térmico) obtida pelo processo de deposição através de chama de plasma; eletrodos internos e externos; resistência.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 030 -Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento de motor ("powetrain"), 12V, peso de até 670g, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos protegida contra umidade e curtos-circuitos por caixa de liga de alumínio, utilizando interface de comunicação CAN, com conexão elétrica.	2%
9032.89.29	Outros	
	Ex 031 - Módulo Eletrônico de Controle da Carroceria para veículos da posição 8703/8704.	2%

Art. 9º Os Ex-tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	14BK
	Ex 006 - Válvula de alívio (segurança) com dimensões (diâmetro≤16,2mm e comprimento≤19,3mm), material em alumínio, aço inoxidável e borracha com pressão de abertura entre 3,5Mpa até 4,14MPa, e com pressão de fechamento maior ou igual 2,75MPa com diferença de pressão entre abertura e fechamento 0,5MPa máximo. Atende a condições de uso (temperatura de -40°C a 150°C).	2%

Art. 10. Excluir o Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução CAMEXnº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 26, de 29 de março de 2017:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8408.90.90	Outros	14BK
	Ex 040: Motor de pistão alternativo de ignição por compressão à diesel, de 290 HP a 2200 RPM, para colheitadeira agrícola de grãos.	2%

Art. 11. Excluir o Ex-tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução CAMEXnº 116, de 2014 pelo art. 1º da Resolução CAMEX nº 17, de 2017:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	14BK
	Ex 003 - Espelho Retrovisor Externo com ajuste elétrico, aquecido, rebatível, com luzes indicadoras e luz projetora do gráfico, esquerdo ou direito.	2%
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	14BK
	Ex 004 - Espelho Retrovisor Externo com ajuste elétrico, aquecido, rebatível, com luzes indicadoras, esquerdo ou direito.	2%

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 5 DE JULHO DE 2017

Prorroga redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de junho de 2018, a redução tarifária referente ao Ex 001 "Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar" do código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o art. 1º da Resolução CAMEX nº 61, de 5 agosto de 2014, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único O disposto no **caput** está limitado a uma quota de 346.000 (trezentos e quarenta e seis mil) toneladas, computando-se nesse total as importações efetuadas ao amparo do art. 2º da Resolução Camex nº 14, de 2017.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 5 DE JULHO DE 2017

Incorpora as Resoluções nºs 13/17, 14/17 e 15/17 do Grupo Mercado Comum do Mercosul ao ordenamento jurídico nacional e dá outras providências.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando as Resoluções nº 13/17, 14/17 e 15/17, do Grupo Mercado Comum - GMC, do Mercosul, a Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC e a Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, ficam alteradas na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3603.00.00	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões*) detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.	12	3603.00	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões*) detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes;	12
			3603.00.10	Estopins e rastilhos, de segurança	12
			3603.00.20	Cordéis detonantes	12
			3603.00.30	Fulminantes	12
			3603.00.40	Cápsulas fulminantes	12
			3603.00.50	Escorvas	12
			3603.00.60	Detonadores elétricos	
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	14	3701.10.10	Sensibilizados em uma face	2
3823.70.20	Láurico	2	3823.70.20	Láurico	14
3907.99.99	Outros	14	3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico	2
			3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	2
			3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol	2
			3907.99.99	Outros	14
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	16	3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	2
3921.90.19	Outras	16	3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	2
			3921.90.19	Outras	16
8448.51.00	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	0BK	8448.51	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	
			8448.51.10	Platinas	14BK
			8448.51.90	Outros	0BK
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	2BIT
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	2BIT
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	2BIT
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	2BIT
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	16BIT	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	2BIT
8533.40.12	Varistores	16	8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	2
			8533.40.13	Outros varistores	16
8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	16	8536.30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	
			8536.30.10	Centelhador a gás	2
			8536.30.90	Outros	16
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	6BIT	8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0BIT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO de Defesa Agropecuária DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no USO das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo 1, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria Ministerial nº 1.175 e no Processo SEI nº21000.020239/2017-22, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - aos Coordenadores dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, nas suas respectivas áreas de competência, para contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

Art. 2º Ratificar os atos praticados pelos Coordenadores dos Laboratórios Nacionais Agropecuários referentes a contratos relativos a atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no período de 07 de junho de 2017 até a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.024486/2017-06, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Du Assis, nome empresarial Rosângela Vidal Linhos Rodrigues Eireli - ME, CNPJ nº 33.156.746/0001-48, localizado na Travessa Magé, Bairro Vila Siça/Coophaban, Número 55, CEP: 79020-122, Campo Grande/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.029505/2016-00, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório Microbióticos Análises Laboratoriais Ltda, CNPJ nº 00.417.583/0002-31, localizado na Avenida Santa Isabel, nº 2120, Bairro Barão Geraldo, CEP: 13.084-643, Campinas/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Convalidar a suspensão acauteladora emitida em 07 de junho de 2017, conforme Art. 54 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo 1, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21016.000668/2017-12, resolve:

Art. 1º O fracionamento e a rotulagem de agrotóxicos e afins registrados, para uso exclusivo para a realização de pesquisa e experimentação, conduzida exclusivamente por entidade credenciada, somente poderá ser realizado por entidade credenciada, sob responsabilidade daquela.

§ 1º A embalagem deverá conter rotulagem conforme disposto em legislações específicas, acrescida do número do lote do produto e da afirmação "PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PESQUISA NA UNIDADE ____ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ____".

§ 2º Os eventuais restos de agrotóxicos e afins, originados do fracionamento, deverão receber o destino adequado, sob a responsabilidade da empresa registrante e da entidade credenciada de pesquisa que está realizando a pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 31 de maio de 2017, Seção 1, páginas 5 a 7, em Instrução Normativa Nº 12, de 30 de maio de 2017, ANEXO IV, onde lê-se: ...

PRODUTO VEGETAL	LIMITES MÁXIMOS							
	AflatoxinaS Total (µg/Kg) (B1+B2+G1+G2)	Desoxinivalenol (DON) (µg/Kg)	Fumonisinás (B1 + B2) (µg/Kg)	Ocratoxina A (µg/Kg)	ZEARELONA (µg/Kg)	ARSÊNIO (mg/Kg)	CÁDMIO (mg/Kg)	Salmonella spp.
Milho em Grão	20	**	5000	**	400	**	**	**

Leia-se: ...

PRODUTO VEGETAL	LIMITES MÁXIMOS							
	AflatoxinaS Total (µg/Kg) (B1+B2+G1+G2)	Desoxinivalenol (DON) (µg/Kg)	Fumonisinás (B1 + B2) (µg/Kg)	Ocratoxina A (µg/Kg)	ZEARELONA (µg/Kg)	ARSÊNIO (mg/Kg)	CÁDMIO (mg/Kg)	Salmonella spp.
Milho em Grão	20	**	5000	20	400	**	**	**

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

ATO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.058595/2016-38, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de porta-enxerto de goiaba (Psidium L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agricolas/protecaao-de-cultivar/formularios-para-protecaao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PORTA-ENXERTO DE GOIABA (Psidium L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de porta-enxerto de goiaba (Psidium L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), quando solicitado, no mínimo, 5 árvores da cultivar objeto de proteção, a título de amostra viva.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito e apresentado ao SNPC.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido de proteção, for necessária a apresentação da amostra viva para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

5. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final dos ciclos de cultivo.

6. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

7. Cada ensaio deverá resultar em, no mínimo, 5 plantas.

8. A menos que indicado outro modo, todas as observações deverão ser feitas em 5 plantas ou partes retiradas de cada uma das 5 plantas. No caso de observações de partes da planta deverão ser avaliadas duas amostras de cada planta.

9. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida.

10. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Planta: hábito de crescimento (Característica 1);
- b) Folha jovem: coloração antocianínica (Característica 3);
- c) Lâmina foliar: relação comprimento/largura (Característica 9); e
- d) Lâmina foliar: variegação (Característica 12).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a), (b), (c), (#) e (+): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de dezoito anos, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.
VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PORTA-ENXERTO DE GOIABA (Psidium L.).
Denominação da cultivar:
Espécie da cultivar:

Característica	Nível de expressão	Código
1. Planta: hábito de crescimento QN VG (+)	ereto	1
	aberto	3
	pendente	5
2. Ramo jovem: cor PQ VG (a)	verde	1
	verde amarelado	2
	avermelhado	3
	vermelho escuro	4
3. Folha jovem: coloração antocianínica QL VG (b)	ausente	1
	presente	2
4. ~~Somente cultivares com presença de coloração antocianínica~~ : Folha jovem: intensidade da coloração antocianínica QN VG (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
5. Folha jovem: pubescência na face inferior QN VG (b)	esparsa	3
	média	5
	densa	7
6. Ramo: espessura QN MI/VG (c)	fin	3
	média	5
	grossa	7
7. Lâmina foliar: comprimento QN MI (c)	curto	3
	médio	5
	longo	7
8. Lâmina foliar: largura QN MI (c)	estreita	3
	média	5
	larga	7
9. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura QN MI (c)	baixa	3
	média	5
	alta	7
10. Lâmina foliar: formato PQ VG (+) (c) (#)	arredondado	1
	ovalado	2
	obovado	3
	lanceolado	4
	oblanceolado	5
	oblongo	6
11. Lâmina foliar: cor PQ VG (c)	verde amarelada	1
	verde acinzentada	2
	verde	3
	verde escura	4
12. Lâmina foliar: variação QL VG (c)	ausente	1
	presente	2
13. Lâmina foliar: formato da base PQ VG (+) (c)	obtus	1
	arredondado	2
	cordado	3
14. Lâmina foliar: formato do ápice PQ VG (+) (c)	acuminado	1
	agudo	2
	apiculado	3
	obtus	4
	arredondado	5
15. Lâmina foliar: ondulação da margem QL VG (c)	ausente	1
	presente	2
16. ~~Somente cultivares com ondulação na margem~~ : Lâmina foliar: intensidade da ondulação da margem QN VG (c)	fraca	1
	média	2
	forte	3
17. Lâmina foliar: torção QL VG (+) (c)	ausente	1
	presente	2
18. Lâmina foliar: curvatura do eixo longitudinal QL VG (+) (c)	ausente	1
	presente	2
19. ~~Somente cultivares com curvatura na nervura central~~ : Lâmina foliar: intensidade da curvatura do eixo longitudinal QN VG (c)	fraca	3
	média	5
	forte	7
20. Lâmina foliar: curvatura na seção transversal QN VG (+) (c)	fraca	3
	média	5
	forte	7
21. Lâmina foliar: número de nervuras secundárias QN MI (c)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
22. Lâmina foliar: cor da nervura central na face inferior PQ VG (c)	amarela clara	1
	amarela	2
	avermelhada	3
23. Lâmina foliar: textura da superfície na face superior QN VG (c)	liso	3
	médio	5
	rugoso	7
24. Lâmina foliar: pubescência na face inferior QN VG (c)	esparsa	3
	média	5
	densa	7

CARACTERÍSTICA ADICIONAL (*)

Característica	Nível de expressão	Código
25. Reação ao nematoide-das-galhas (<i>Meloidogyne enterolobii</i>) QN VG/MI (+)	resistente	1
	moderadamente resistente	2
	suscetível	3

(*) A avaliação da característica adicional não é obrigatória. Entretanto, essa característica poderá ser considerada na diferenciação, caso a avaliação das outras características da Tabela de Descritores não seja suficiente.

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. As características contendo as letras a seguir na primeira coluna da Tabela de Características devem ser examinadas como indicado abaixo:

(a) Ramo jovem: as observações no ramo jovem deverão ser realizadas em ramos do ano, durante o período de crescimento ativo, na parte externa da copa.

(b) Folha jovem: as observações nas folhas jovens deverão ser realizadas durante período de crescimento ativo, na parte apical do ramo central ou nas brotações laterais, sempre quando estiverem completamente expostas ao sol.

(c) Ramo e Lâmina foliar: todas as observações no ramo e na folha deverão ser realizadas no terço médio do ramo do ano, depois do período de crescimento ativo.

2. Para as características contendo a indicação (#) na primeira coluna da Tabela de Características, apresentar fotografias ilustrativas com resolução de pelo menos 300 dpi.

3. As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Características, ver formulário na internet.

X . INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Ver formulário na internet.

XI. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI

1. Ver formulário na internet.

XII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. União para Proteção das Obtensões Vegetais (UPOV), TG/110/3, Genebra, 2003. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tg-docs/en/tg110.pdf>. Acesso em: 31 de mai. 2017.

2. Fernandes-Santos, C.A., Cunha-Castro, J.M., de França-Souza, F., Alcântara-Vilarinho, A., do Ferreira, F.R., Gomes-Pádua, J., Estigarribia-Borges, R.M., Barbieri, R.L., Claret de Souza, A.D.G. and Amorim-Rodrigues, M. (2010). PROSPECTING AND MORPHOLOGICAL CHARACTERIZATION OF BRAZILIAN PSIDIUM GERMPLASM. Acta Hort. 849, 63-68.

3. Rodríguez-Medina, N.N., Fermin, G.A., Valdés-Infante, J., Velásquez, B., Rivero, D., Martínez, F., Rodríguez, J. and Rohde, W. (2010). ILLUSTRATED DESCRIPTORS FOR GUAVA (PSIDIUM GUAJAVA). Acta Hort. 849, 103-110.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 133, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS, no uso das atribuições contidas no Artº 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21020.002215/2017-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO, sob número BR GO 0210, CNPJ nº 25.447.244/0022-72, localizada na Fazenda Larga do São Bento, Rodovia BR 050, Km 247, S/N, Zona Rural, no município de Catalão - GO, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT) em Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º A renovação de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA / GO, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002743/2016-74, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SC 589 da empresa EMBALAGENS ALLE LTDA, CNPJ 12.821.383/0001-48, sito à Rua Mario Bagatolli nº 885, Bairro Schroeder I, Schroeder/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2 O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002741/2016-85, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SC 588 da empresa ANDREAZZA MADEIRAS LTDA, CNPJ 76.587.989/0001-43, localizado no Distrito de Bela Vista S/N, Campos Novos SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2 O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.663, DE 4 DE JULHO DE 2017**

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI no 01200.002051/2016-01, de 28 de junho de 2016, resolvem:

Art.1o Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 849, de 20 de novembro de 2012, publicada em 22 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 903, de 16 de setembro de 2013, publicada em 17 de setembro de 2013, à empresa R E F Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 06.044.730/0001-70.

Art. 2o Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 849, de 20 de novembro de 2012, publicada em 22 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 903, de 16 de setembro de 2013, publicada em 17 de setembro de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.666, DE 4 DE JULHO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01200.707860/2016-50, de 1 de novembro de 2016, resolvem:

Art.1o Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no §3o do art. 22 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 990, de 30 de dezembro de 2011, publicada em 3 de janeiro de 2012, à empresa Sanmina-SCI do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 02.855.892/0001-38.

Art. 2o Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 990, de 30 de dezembro de 2011, publicada em 3 de janeiro de 2012.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.667, DE 4 DE JULHO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01200.707856/2016-91, de 1 de novembro de 2016, resolvem:

Art.1o Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no §3o do art. 22 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 232, de 13 de maio de 2003, publicada em 14 de maio de 2003, à empresa Satech Sistemas de Telecomunicações Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 80.021.538/0001-11.

Art. 2o Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 232, de 13 de maio de 2003, publicada em 14 de maio de 2003.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.669, DE 4 DE JULHO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01200.707854/2016-01, de 1 de novembro de 2016, resolvem:

Art.1o Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no §3o do art. 22 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 28, de 20 de janeiro de 2012, publicada em 23 de janeiro de 2012, à empresa Spherical Networks Telecomunicações Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 07.281.889/0001-71.

Art. 2o Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 28, de 20 de janeiro de 2012, publicada em 23 de janeiro de 2012.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.734, DE 6 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.706364/2016-89, de 09 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ALGcom Indústria e Serviços em Telecomunicações Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.985.391/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, capaz de operar como unidade ininterrupta de energia (UPS ou "no break") baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 99, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.706364/2016-89, de 09 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.735, DE 6 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.002740/2016-62, de 29 de julho de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.176.237/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Controle remoto por radiofrequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.002740/2016-62, de 29 de julho de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.744, DE 6 DE JULHO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708222/2016-56, de 07 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Mauro Kazuhiro Iwama, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.215.999/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em micro processador.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.917, DE 23 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53504.012360/2016-15.

Prorroga autorização de uso de radiofrequência(s) à DESK-TOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ 08.170.849/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.064, DE 26 DE MAIO DE 2017

Processo 53504.014241/2016-05.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SARTA REPRESENTACOES EIRELI - ME, CNPJ 04.805.306/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.231, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.006547/2015.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSO-CIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE CORINTO - ASCCOR, CNPJ 07.777.349/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Corinto/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.615 - Processo nº 53500.010981/2006-22.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BAPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 56.841.067/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 9.617 - Processo nº 53504.001440/2017-26.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING, CNPJ 02.262.656/0001-08, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.658, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061022/2017-28.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HEINEN E CIA LTDA, CNPJ 10.341.150/0001-12, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.674 - Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA VIVA, CNPJ 10.442.761/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de João Pinheiro/MG.

Nº 9.706 - Processo nº 53500.001086/2017-70.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSO-CIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA IMACULADA DE MORENO, CNPJ 02.811.018/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Moreno/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.123, DE 5 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.063392/2017-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à COMSAT - COMERCIO E REPRES. EQUIPAM. ELETRO ELETRON LTDA, CNPJ 92.231.521/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.062482/2017-73, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 19 de julho de 2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 32/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.037988/2017-30 (548)
CNPJ: 15.576.222/0001-24 - MATRIZ
Razão Social: QUATRO ESTACOES AMBIENTAL AGROSSILVIPASTORIL LTDA - EPP
Nome da Instituição: QUATRO ESTACOES AMBIENTAL
Endereço da Instituição: Rua Dezesseis, 1734, A - Centro, CEP: 38.300-069, Ituiutaba/MG
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0480.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 44/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 33/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.023963/2017-59 (534)
CNPJ: 56.569.197/0001-39 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Doutor Eduardo Nielsem, 960, Jardim Congonhas, CEP: 15.030-070, São José do Rio Preto/SP
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0481.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 45/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.708222/2016-56, de 07 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 697, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.033541/2008, com fulcro na Nota Técnica nº 21865/2015/SEI-MC, no Parecer Jurídico nº 1081/2015/SEI-MC, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na frequência de 1420 kHz, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para anular a Portaria nº 2708, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.099-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.049118/2015-43, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 243E (duzentos e quarenta e três educativo), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Currais Novos/RN, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.521, DE 6 DE JULHO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.703606/2016-82, de 6 de setembro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Comutador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM2301 4GT+4GX; DM2301 4GT+2GX; DM2301 4GT+2GX+8E1; DM2301 4GT+4GX+8E1; DM2302 4GT+4GX; DM2302 4GT+4GX+8E1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 4 de julho de 2017

5ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO/2017 - LEI 8.010/90

PROCES-SO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	5.754,30
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	262.948,43
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	617.452,39
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	65.367,10
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	133.017,76
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	286.954,61
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	5.364,16
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	30.331,90
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	837.632,74
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	38.288,30
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	47.672,09
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3.742.510,55
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenv. da Univers. Federal de Pernambuco	572.644,75
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	608.403,53
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	8.520,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	131.399,11
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia. e Cultura	90.228,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	30.983,55
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	322.179,13
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	82.619,65
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	71.428,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hosp. Albert Einstein"	120.000,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	209.073,42
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	4.403,94
0105/1990	Fund. Inst. Nac. de Telecomunic./Inst. Nac. de Telecomunicações	93.894,77
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	13.154,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	159.294,35
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	27.350,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	502.301,14
0135/1990	Fundação Butantan	5.118.667,41
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	673,87
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	14.405,00
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Univers. Católica de MG	20.651,10
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	51.408,55
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	283.655,76
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	4.174,39
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	478.653,53
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	211.548,86
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	17.246,03
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	340.368,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	10.193,33
0242/1991	Fund. Reg. Int/Univ. Reg. Integrada do Alto Uruguai e das Missões	177.800,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	17.998,48
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol Científico e Tecnológico	67.725,92
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	13.995,00
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	15.988,60
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	280.419,26

0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	109.389,05
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	20.656,98
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	423.847,53
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	341.389,77
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	99.774,23
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	4.640,00
0585/1994	Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	8.369,50
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	215.411,40
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	100.320,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	49.525,33
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	22.031,06
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	2.726,32
0686/1996	Fund. Cearense de Apoio ao Desenv. Científico e Tecnológico	676.934,01
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	7.095.460,83
0695/1997	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	1.080,66
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	13.259,28
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	68.697,53
0725/1998	Institutos de Tecnologia para o Desenvolvimento	1.829,42
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	119.765,08
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	332.549,82
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Univers. Presbiteriana Mackenzie	26.718,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	13.165,01
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	22.130,55
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	159.172,35
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	362.608,43
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	17.386,82
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	11,33
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	155.481,73
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	1.360.386,53
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	481.137,72
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	175.825,01
0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	13.105,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	346.429,42
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	6.311,54
0873/2002	Fund. de Apoio e Desenvol. da Univers. Federal de Mato Grosso	115.581,82
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	12.581,26
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	22.250,00
0940/2005	Fundação Pro-Coração	780,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	24.400,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	142.189,43
1008/2006	Universidade Federal do ABC	556,56
1018/2007	Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala da Biosfera At	38.140,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	1.500,00
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	13.118,16
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	8.903,83
1089/2009	Fundação Pio XII	899.300,02
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	3.341,20
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	94.027,57
1163/2012	Universidade Paulista	3.131,00

Em 6 de julho de 2017

686ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90		
ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	900.0337/1992	92.815.000/0001-68

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO I

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.004-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.002875/2016-32, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 14679/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO TREZE DE JUNHO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal n.º 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 418, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.183-SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.014395/2017-03, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RÁDIO E TELEVISÃO RE-CORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, município de Araras, estado de São Paulo, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de julho de 2017

Nº 887-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032848/2017-75, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maravilha-SC, utilizando o canal n.º 212 (duzentos e doze), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 13789/2017/SEI-MCTIC.



171009 - A PAIXÃO NOS OLHOS DO CHAMADO FILHO DE DEUS
Patrícia Martins da silva
CNPJ/CPF: 407.616.398-29
Processo: 01400007488201711
Cidade: Itapeví - SP;
Valor Aprovado: R\$ 590.000,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 20/08/2017

Resumo do Projeto: Apresentação teatral GRATUITA do espetáculo A PAIXÃO NOS OLHOS DO CHAMADO FILHO DE DEUS. O espetáculo cria ponte entre o mito de Jesus, ícone da CULTURA CRISTÃ e os dias atuais. A apresentação contará com artistas locais e artistas conhecidos "DO GRANDE PÚBLICO" o espetáculo deixa de focar exclusivamente na visão religiosa, sem de forma alguma subvertê-la, para encarar o tema como uma das principais características da cultura brasileira.

170931 - Arroz e Feijão
Antonio Carlos dos Santos
CNPJ/CPF: 258.985.548-66
Processo: 01400006874201787
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 214.900,00

Prazo de Captação: 07/07/2017 à 11/11/2017
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de apresentação do espetáculo teatral "Arroz e Feijão" de Mário Costaz na cidade se São Paulo.

170794 - Através do Teatro a comunicação bilingue
Fabrício de Almeida
CNPJ/CPF: 280.336.938-94
Processo: 01400005848201731
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 627.200,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Companhia Teatral dos Sacros e Profanos é um Núcleo de investigação da Linguagem do Teatro, que desenvolve um trabalho autoral, experimentador, criativo, provocador, crítico, performativo e sociocultural, com dramaturgia própria. Através da montagem da peça " Pergunte ao Pó " (escrita e registrada em 2008 na Biblioteca Nacional, registro nº 461.708) e nunca antes montada, queremos nos comunicar não somente com a Comunidade ouvinte mas também com a Comunidade Surda no Brasil, através de sua Língua própria, LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) , ampliando a peça para uma montagem bilingue, promovendo assim a integração social de diferentes povos.

170816 - BALA PERDIDA - TRÍPTICO
Rita CleMENTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 13.317.317/0001-06
Processo: 01400006025201723
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 580.500,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem teatral constituída por espetáculo dividido em 3 partes, com aproximadamente 60 minutos de duração, cada uma delas, bem como a criação e realização simultânea de uma performance em consonância com o tema. A performance também será apresentada subdividida em 3 partes, com duração de 15 minutos aproximadamente cada parte.

170917 - Banquete Cultural
Graciane Borges Pires
CNPJ/CPF: 010.107.100-01
Processo: 01400006805201773
Cidade: Mairiporã - SP;
Valor Aprovado: R\$ 521.192,10
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto intitulado Banquete Cultural tem como proposta principal promover a realização de apresentações do espetáculo TEATRO À LA CARTE do Santa Viscera Teatro. O projeto terá duração de 05 meses e a circulação acontecerá em 6 cidades do estado de SP e será distribuída por 30 escolas da rede pública. Além das apresentações, será realizado ainda: um livro contendo fotos e relatos sobre as experiências das apresentações e uma Bagagem Virtual com série de publicações disponibilizadas nas redes sociais. Todas as ações serão totalmente gratuitas para o público participante.

171306 - CONEXÕES CRIATIVAS
Planeta Agência de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Processo: 01400009345201735
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.350.500,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto tem por objetivo, contribuir para gerar oportunidades de aperfeiçoamento e divulgação do trabalho de grupos, artistas e entidades no campo das artes cênicas em cidades: Itaúna, Montes Claros, Betim, Contagem, Araguari e Uberaba. O Projeto realizará consultorias, oficinas, encontros, palestras, apresentações artísticas, fóruns e um catálogo cultural. Conexamente, trabalhará com escolas dos municípios ampliando a base formação e difusão das artes cênicas

164954 - Cursos de Extensão - SP Escola de Teatro 2017
Associação doa Artistas Amigos da Praça
CNPJ/CPF: 11.416.041/0001-80
Processo: 01400224261201649
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 904.260,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende oferecer cursos de Extensão Cultural que estão pautados na iniciação, na reflexão e na produção das artes, sendo abordados nas áreas de atuação, cenografia e figurino, dramaturgia, direção, humor, iluminação, sonoplastia, técnicas de palco, cinema, artes visuais, design, produção, psicologia e áreas correlatas. Além dos cursos presenciais, serão realizadas mesas de discussão com profissionais de notório conhecimento, bate-papos online e projetos Estação SP que tem a meta de descentralizar o conhecimento levando ao interior do estado de SP cursos de formação técnica.

171252 - DENTRO DE LÁ
D. G INFANTINI PRODUÇÕES TEATRAIS E ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 17.664.773/0001-75
Processo: 01400008714201772
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.042.886,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Um espetáculo teatral para crianças, pais e professores intitulado Dentro de Lá. O projeto usará a ferramenta do teatro para falar sobre Dixlexia, um assunto menosprezado, considerado sem relevância que tem abafado grandes potenciais de genialidade, plenamente capazes de contribuir o desenvolvimento humano. A peça teatral trará informações de como identificar e lidar com a dixlexia, proporcionando ao público cultura, entretenimento e informação.

171154 - Disgraced - Encenação Brasileira
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400008201201761
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 635.000,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto irá produzir e apresentar uma temporada do espetáculo teatral "Disgraced", do autor norte-americano Ayad Akhtar. Será a primeira encenação em território brasileiro desta peça, que venceu o prêmio Pulitzer e foi indicada ao Tony Award nos EUA. "Disgraced" contribui no debate sobre preconceito e intolerância religiosa.

170889 - Estrela Multifeira 2017 - Parte Cultural
Lancini e Aires Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58
Processo: 01400006533201710
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 87.400,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/10/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa desenvolver uma parte da programação cultural da Estrela Multifeira 2017, com diversas atividades culturais, propiciando a integração artistas locais e regionais, oportunizando espetáculos ao público visitante.

164769 - GERAÇÃO Z
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01400222799201619
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 953.164,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Geração Z" consiste na montagem, produção e circulação de uma peça teatral, de autoria e direção de Raquel Magalhães, e a edição de um livro de literatura, os quais serão inteiramente gratuitos, com apresentações abertas e distribuição ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais.

170536 - MISSÃO SUPER SECRETA
PRÓSPERAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.414.424/0001-19
Processo: 01400004469201724
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 500.390,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro infantil "Missão Super Secreta", de Thereza Falcão. Ao se verem numa pane elétrica causada por mais uma enchente calamitosa na cidade onde vivem e com todos os seus aparelhos sem bateria, os primos Juca e Teco, um menino e uma menina de oito anos de idade, mergulham em um terreno até então pouco percorrido por eles: o de suas próprias imaginações! O espetáculo terá direção de Bel Kutner e elenco estrelado pelos atores Thais Müller e Miguel Romulo.

170613 - O Inocorrúptível
Bateia Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.506.387/0001-06
Processo: 01400004888201766
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 631.280,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 29/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto prevê montagem e temporada do espetáculo "O Inocorrúptível", escrito pelo dramaturgo português Helder Costa. A direção será de Sergio Módena. O projeto terá uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro e outra de dois meses em São Paulo. Serão 32 sessões por cidade, totalizando 64 sessões ao final do projeto.

170504 - Papai Noel na Sumiçolândia
LABIRINTO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Processo: 01400004320201745
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 996.786,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Papai Noel na Sumiçolândia é um espetáculo com temática natalina, produzido pela Connectnet em parceria com a Labirinto Produções. Este projeto visa novas apresentações deste espetáculo que em 2016 já aconteceu em Curitiba/PR e agora pretende ir para outra grande cidade do Estado do Paraná. O projeto terá canções originais, projeções mapeadas, dança e teatro, fazendo parte das comemorações natalinas da cidade. Duração: 60 min. Classificação indicativa: livre.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
170849 - Circulação do show "Cantilenas brasileiras"
Marcos da Guia Leite - ME
CNPJ/CPF: 13.409.556/0001-88
Processo: 01400006323201713
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 958.878,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto pretende a circulação nacional do show de lançamento do CD "Cantilenas brasileiras" do cantor e compositor Breno Ruiz.

170760 - Circulação do show Estórias de Cantar - para crianças de todas as idades
Marcos da Guia Leite - ME
CNPJ/CPF: 13.409.556/0001-88
Processo: 01400005647201734
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.179.402,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto pretende a circulação nacional do espetáculo infantil Estórias de Cantar da Banda Estralo acompanhado de duas atividades formativas, uma direcionada a crianças e a outra a pais e educadores.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
170942 - ARTEIROS
SIS Estudio e Produção
CNPJ/CPF: 16.548.936/0001-91
Processo: 01400006934201761
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.486.200,00
Prazo de Captação: 07/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Arteiros é um projeto que pretende produzir obras de artes durante a realização de oficinas de atividades artísticas, para a montagem de uma exposição itinerante e registrar em um livro de fotografias, o trabalho cultural e social realizado por ONGs instaladas em comunidades carentes das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Através do estímulo às artes, o projeto pretende mostrar para jovens o trabalho com a arte pode ser um caminho transformador de suas vidas.

PORTARIA Nº 419, DE 06 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
159566 - ?OS CADERNOS DE KINDZU? ? AMOK TEATRO
Amok Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/08/2017
162622 - 11º FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação
FAZENDOFITA Cia. Artística
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017
1510294 - 2º Tanz Festival de Dança
DOMINGOS SAVIO DE MEDEIROS COSTA - ME
CNPJ/CPF: 06.035.112/0001-64
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

164004 - 9o. Festival Internacional de Teatro de Rua de Porto Alegre - Ano 2017
Associação Rede do Circo
CNPJ/CPF: 07.376.638/0001-70
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 04/07/2017 à 22/12/2017

152139 - A fera na selva
CANTO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 03/07/2017 à 31/12/2017

158290 - Agora ou Depois
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

162194 - ASSIM É (SE LHE PARECE) - Nova Temporada em São Paulo
Palimpsesto Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 16.707.167/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

159430 - Cia. Vagalum Tum Tum 15 anos ? Henrique V
Cristiane Galvan de Lima Osório Eventos ME
CNPJ/CPF: 16.952.953/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

159343 - Circuito Terra Roxa de Artes ? III Edição
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA
CNPJ/CPF: 77.850.121/0001-57
Cidade: Terra Roxa - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

161132 - CRIANÇA EM CENA
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/11/2017

162115 - Dança Cidadã - Plano Anual
Royale Escola de Dança e Integração Social
CNPJ/CPF: 02.636.047/0001-71
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

161719 - Dança RS - Encontro Artístico
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

164442 - DESCULPE O TRANSTORNO: PALHAÇOS TRABALHANDO
Juliana Lopes Tutunji Cavalcante da Silva
CNPJ/CPF: 118.578.137-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 30/06/2017 à 20/12/2017

161997 - Dona Macbeth - Circulação Paraná
Izidoro Diniz Produções
CNPJ/CPF: 79.732.996/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017

161814 - Espaço Cultural Praça Viva
Antônio Lisboa de Brito
CNPJ/CPF: 703.165.036-49
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

160511 - Espetáculo Teatral - Bonitinha, mas ordinária
Carlos Paschoal Titanero
CNPJ/CPF: 299.935.698-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

163529 - I Circuito paranaense de dança contemporânea da Sutil
Companhia de Dança
Adia da Silva Freitas
CNPJ/CPF: 070.556.299-93
Cidade: Umuarama - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 01/12/2017

162125 - João e o Pe de Concreto
CULTURA LIVRE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Cidade: Santo André - SP;
Prazo de Captação: 04/07/2017 à 31/12/2017

162208 - MAIOR ESPETÁCULO DE CARNAVAL EM CÉU ABERTO
Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
Cidade: Joaçaba - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

1511046 - MOSTRA DE DANÇAS DE TEUTÔNIA
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

160274 - MUITO LOUCAS
Seta Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

164853 - MÚLTIPLA DANÇA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE
DANÇA CONTEMPORÂNEA. 10a. edição
ONG. Arte Movimenta
CNPJ/CPF: 08.248.454/0001-98
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

162478 - O CORRUPTO - Temporada Paulista
LA STUPENDA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 20.051.516/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2017 à 31/12/2017

161176 - O GAROTO DA ÚLTIMA FILA
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 29/12/2017

1510970 - Ópera Atômica ? As Sete Caras Da Verdade
Messe Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/07/2017 à 31/12/2017

1511032 - Projeto Parque de Histórias
Raquel de Souza Vieira
CNPJ/CPF: 055.448.576-10
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/10/2017

1510149 - Projeto Sentidos
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/09/2017

163262 - Pulsões - circulação
OIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.891.958/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

164102 - Quaderna, O Encantado em Busca de Dom Sebastião no
Sertão Nordestino
Ednilson Motta
CNPJ/CPF: 424.506.405-68
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/07/2017

162327 - Repertório EmCena - Esther Weitzman Companhia de Dança
Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda
CNPJ/CPF: 11.354.918/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017

160639 - Tonia Carrero - Na Rua da Estrela (Nome Provisório)
FAKTORCINEMA LTDA.
CNPJ/CPF: 01.391.807/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

160131 - TRADIÇÃO: UM LEGADO DE PAI PARA FILHO
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

161498 - Um Beijo em Franz Kafka
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2017 à 31/12/2017

161988 - Via Teatro - Uma Ponte Rodocultural São Paulo - Rio
Parabasis Produções LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 06.300.906/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

170448 - XX FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTU-
RAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/07/2017

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
15 4178 - Arte nas Escolas
Julian Tainã Guimarães Vieira da Silva
CNPJ/CPF: 074.226.969-82
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/06/2017 a 30/09/2017

163954 - 2º Festival Nacional do Choro de Santos
Clube do Choro de Santos
CNPJ/CPF: 05.798.009/0001-03
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/12/2017

159558 - Caminhos Musicais
CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA
CNPJ/CPF: 07.355.100/0001-80
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 29/12/2017

161469 - Concerto na Gaiola: Uma Expedição Musical na Amazônia
Agencia Moby Dock Ltda
CNPJ/CPF: 15.535.863/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

158855 - Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira ? Temporada 2016
- Plano Anual
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

162537 - Gastronomix
Parnaxx Ltda
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

163663 - I Roda de Viola de Maringá
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

159637 - Orquestra Filarmônica de Paraisópolis Temporada 2016
Associação Pró-Cultura de São Paulo
CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

159649 - OSP - 2016
Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

158822 - PIANO BRASIL VIII
DELPHOS SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.492.579/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

162347 - Projeto Instrumental do Sertão
Romario Allef Ribeiro Silva
CNPJ/CPF: 124.082.056-97
Cidade: Janaúba - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/12/2017

1511187 - Séries Artísticas da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/08/2017

152157 - Tangolomango - Rio Conexão Internacional
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 30/06/2017

151861 - Tocar & Encantar - Jundiá
Cidade e Vida
CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40
Cidade: Itu - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
162980 - SIMPÓSIO DE ESCULTURAS MONUMENTAIS DE VALINHOS
SILVA & FARCI LTDA
CNPJ/CPF: 18.697.693/0001-89
Cidade: Valinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

159311 - TENDA CULTURAL PEQUENO COTOLENGO
Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

1511104 - VI CIRCUITO CULTURAL DA SEMANA SANTA DO
RIO 2016
MANFREDINI COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 10.540.443/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
161135 - Festival Carijo da Canção Gaúcha
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

131110 - MUSEU BRASILEIRO DO TRANSPORTE
Fundação Museu do Transpote
CNPJ/CPF: 01.213.377/0001-91
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 30/06/2017

163396 - MUSEU NÁUTICO DA BAHIA - PLANO ANUAL 2017
Abrigo do Marinheiro de Salvador
CNPJ/CPF: 72.063.654/0003-37
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/09/2017

161113 - NUCLEO ARQUITETONICO HISTORICO DE MANGUI-NHOS - NAHM - CAVALARIÇA - FASE I
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOCOC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

1413934 - Restauração do Santuário da Santíssima Trindade Tira-dentes/MG
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADEN-
TES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG
CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
Cidade: Tiradentes - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

110013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA
MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

1510287 - Restauração e Conservação do Acervo de Imaginárias da
Igreja Matriz de Santo Antônio de Itatiaia /MG
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

160836 - Restauo da Antiga Igreja de Ivoti - O recomeço...
WAGNER & FISS ASSESSORIA EM TURISMO E REPRESENTA-
COES DE CALÇADOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.505.434/0001-79
Cidade: Ivoti - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

1410695 - Revitalização e restauração do Jardim Histórico da Casa de
Rui Barbosa
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162528 - 12ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2017
G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

151278 - A História do Poder Legislativo do Brasil ? Através do
Tempo ? 1826 ? 2009
Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro - IBELB
CNPJ/CPF: 05.527.226/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

1510518 - Book Truck
OFICINA CULTURAL DE IDEIAS - PRODUCAO E PROMOCAO
CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.050.120/0001-42
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 01/07/2017

170048 - BRASIS - PAISAGENS NATURAIS: Publicação de livro
ANTONIO JOSE MAIA GUIMARAES
CNPJ/CPF: 709.609.176-91
Cidade: Araguari - MG;
Prazo de Captação: 04/07/2017 à 31/12/2017

153234 - Breve História da Arquitetura Cearense
Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

161083 - Coleção: Livros Musicais
Fernanda de Oliveira Rodrigues da Cunha
CNPJ/CPF: 056.149.566-11
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 04/07/2017 à 31/12/2017

161864 - Desbravando o Sertão: Rondon e a Comissão de Linhas
Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

160973 - Edição de Livro Fotográfico Serra do Japi, patrimônio da
humanidade
Mário Sérgio Aparecido de Assis
CNPJ/CPF: 060.567.328-43
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

162338 - III Bial do Livro de Volta Redonda
Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/09/2017

1511009 - PINDAMONHANGABA, SUA GENTE E SUA HISTÓRIA
Suzana Lopes Salgado Ribeiro
CNPJ/CPF: 271.402.568-45
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

164487 - Projeto Cultural Jovem que lê constrói uma sociedade me-
lhor a cada página
Marli Cordeiro de Andrade
CNPJ/CPF: 027.913.146-10
Cidade: Capelinha - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

161220 - Toca e Conto
João Bittencourt Saldanha
CNPJ/CPF: 13.045.756/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/12/2017

164032 - Viagem Artística pelos Sabores do Brasil
DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
170043 - 5ª Edição do Carnaval de Santa Rosa de Lima 2017
Gladson Leandro dos Santos Andrade
CNPJ/CPF: 030.227.695-55
Cidade: Santa Rosa de Lima - SE;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 29/12/2017

164831 - AEDOS
Operé Produções Artísticas Eireli - ME
CNPJ/CPF: 22.193.357/0001-76
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

162290 - CD DIA E NOITE SEM CESSAR
MARCELO DO BONFIM
CNPJ/CPF: 953.903.679-87
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/07/2017

164220 - GONZAGUINHA PALAVRA POR PALAVRA
Operé Produções Artísticas Eireli - ME
CNPJ/CPF: 22.193.357/0001-76
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

161283 - LUIZA DIONIZIO - GRATIDÃO - SAMBAS DE AR-
LINDO CRUZ
LUIZA CONCEIÇÃO DIONIZIO
CNPJ/CPF: 14.329.526/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/10/2017

153734 - NORDESTE IN NATURA
R Arruda Prod. Edições Artist. Ltda
CNPJ/CPF: 02.481.663/0001-09
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

163955 - Resposta - Música pela vida
TRIADE PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 05.906.613/0001-06
Cidade: Caçapava - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
160282 - Arte de Rua: Memórias do município de Capanema
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM CO-
LETA E RECICLAGEM DE LIXO DE CAPANEMA - ATRARC
CNPJ/CPF: 08.155.619/0001-87
Cidade: Capanema - PA;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 31/12/2017

154392 - Prêmio Select Arte e Educação
ACROBÁTICA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2017 à 30/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 183/DPC, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de pra-
ticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Co-
mandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o
contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei
de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Na-
cional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação
empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, coman-
dada pelo Capitão de Longo Curso JOSE HAROLDO MENDONÇA
RODRIGUES (CIR: 021P2001097496), pelo Capitão de Cabotagem
WALDEIR MATHIAS DA SILVA (CIR: 381P2006002403) e pelo
Capitão de Longo Curso CLAUDIO ANTONIO DA CRUZ OLI-
VEIRA (CIR: 021P2001051950), com arqueação bruta (AB) acima
de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no
inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Ma-
rítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Re-
visão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INS- CRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AU- TORIZADOS
STARNAV LIBRA	4430491119	Delegacia da Ca- pitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos
portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições
operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do ser-
viço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da
NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à
Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação
(VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 134, datada de 25 de
maio de 2017, publicada no DOU de 26 de maio de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 184/DPC, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de pra-
ticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Co-
mandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o
contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei
de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Na-
cional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação
empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, coman-
dada pelo Capitão de Longo Curso MARCIO DE OLIVEIRA SAN-
TIAGO (CIR: 381P2001281086), pela Capitão de Cabotagem GI-
SELE DA SILVA MANGIFESTE (CIR: 381P2002006463) e pelo
Capitão de Longo Curso JOSE MARIA MARTINS TAVARES (CIR:
021P2001098123), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e me-
nor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea
c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço
da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INS- CRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AU- TORIZADOS
STARNAV PER- SEUS	4430482519	Delegacia da Ca- pitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos
portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições
operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do ser-
viço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da
NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à
Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação
(VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 338, datada de 1º de
novembro de 2016, publicada no DOU de 03 de novembro de 2016.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 185/DPC, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso HERSIO BARBI (CIR: 381P2001269493), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV TAURUS	4430486212	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 324, datada de 19 de outubro de 2016, publicada no DOU de 20 de outubro de 2016.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 187/DPC, DE 05 DE JULHO DE 2017

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedade Classificadora para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos, dispostos no Acordo de Delegação de Competência anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 13 de maio de 2017 a 12 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 191/DPC, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU nº 149, de 26 de agosto de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

ANEXO

ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a CERTIFICADORA AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA, CNPJ: 08.333.414/0001-44, localizada à rua Floriano Peixoto, 120, sala 101, 10º andar, Centro, Araçatuba-SP, neste ato representada pelo Sr. Maurício Kazuto Murayama, Diretor, doravante referida como ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, com o propósito de delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA. Entretanto, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

4 - Informações

4.1 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condição essencial relacionada com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais e da certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância grave, tal que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) a prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras que afetem os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, esta deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASIFICADORA.

5.3 A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada, imediatamente, à outra parte. Ambas partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias programadas na ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, será cobrada diretamente pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.655/SECMA/MD, DE 5 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa FOTOGEO LTDA - EPP, com escritório à Rua Serimbura, nº 320, Salas 15/16 - Vila Ema, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-360, inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.992/0001-25, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 10 de julho de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PUNTEL Almirante de Esquadra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2017 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de pré-seleção dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no segundo semestre de 2017, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

Parágrafo único. Nos termos do § 6º do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, a pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017

Seção I
Da emissão do Termo de Participação e proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 deverão assinar Termo de Participação no período de 7 de julho de 2017 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de julho de 2017, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 13 de maio de 2017 e tem validade de dois anos a partir desta data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente ACORDO, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 05 de julho de 2017.

APÊNDICE

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e

- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Notas para Arqueação de Embarcações;

3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu-MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017, doravante denominado Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2017 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017

Art. 7º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017, nos termos do inciso III do caput art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II - medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - demanda social apurada por microrregião;

IV - cursos prioritários; e

V - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2016; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da microrregião, calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - Pnud-Brasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV, serão priorizados os cursos das áreas de saúde, engenharia e ciência da computação e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de percentual para cada área.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, será definido percentual para o curso de Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso V, serão priorizados os cursos com conceito 4 (quatro) e 5 (cinco) obtido no âmbito do Sinaes.

§ 6º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo I desta Portaria.

§ 7º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 as vagas selecionadas pela SESu-MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 o candidato que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas no art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital SESu.

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar a sua opção de curso/turno/instituição, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 2º A classificação no processo seletivo de que trata esta Portaria será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição no processo seletivo do Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do Fies condicionada às regras de classificação e pré-seleção, nos termos desta Portaria, à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

§ 4º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o pleiteia uma vaga.

Art. 11. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 implica:

I - a concordância expressa e irretirável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição; e

II - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, e observado o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

V - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e ainda não o tenham quitado; e

VI - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e ainda não o tenham quitado.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º Será vedada a concessão de novo financiamento a candidato inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 4º Será vedada a concessão de novo financiamento para candidato que se encontre em período de utilização do financiamento.

Art. 14. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 15. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada, pela SESu-MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 16. A pré-seleção dos candidatos na chamada única ou em lista de espera assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção III

Da conclusão da inscrição no Fies para contratação do financiamento

Art. 17. Os candidatos pré-selecionados nos termos do art. 14 deverão acessar o Sisfies no endereço eletrônico <http://sisfies-portal.mec.gov.br> e concluir sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a conclusão da inscrição no Sisfies, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção IV

Da lista de espera

Art. 18. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada única.

Art. 19. Os candidatos constantes da lista de espera deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 13, 14, 16 e 17 e conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Art. 21. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial implicará a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera do respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos nos cursos suspensos nos termos do caput por não formação de turma no período inicial do curso, bem como aqueles inscritos nos referidos cursos e não pré-selecionados, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes.

§ 2º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado, em sua inscrição no FiesSeleção, estar matriculado em período distinto do inicial.

§ 3º As vagas ofertadas nos Termos de Participação dos cursos em que não ocorreu formação de turma no período inicial no processo seletivo regular poderão resultar em pré-seleção no processo de ocupação de vagas remanescentes, observada a quantidade total de vagas disponíveis na mantenedora, exclusivamente para candidatos regularmente matriculados em períodos do curso posteriores ao inicial, observados os prazos previstos em instrumento normativo próprio.

Seção V

Da Redistribuição das Vagas em Cursos que não Possuam Candidatos em Lista de Espera

Art. 22. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017, em cursos que não possuam candidatos em lista de espera, durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre os cursos da própria mantenedora, conforme o disposto no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, serão ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. O processo específico referido no caput observará a quantidade de vagas remanescentes, bem como o limite do número de vagas, por curso, constante da proposta de oferta de vagas da mantenedora no Termo de Participação do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017.

Art. 24. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2017.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre letivo seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 25. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 15, o candidato pré-selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 26. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da



inscrição e contratação do financiamento, o agente operador FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2017, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu-MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após solicitação motivada do FNDE, acompanhada da concordância da mantenedora envolvida, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 27. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 e para fins de contratação de financiamento pelo Fies, no âmbito dos procedimentos realizados no Sisfies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção efetuada pela SESu-MEC, nos termos do art. 7º desta Portaria.

Art. 28. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2017 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, observado o disposto no art. 24.

Art. 29. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017, respectivamente nos endereços <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e <http://fiesselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 30. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 31. O percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "c", deverá também ser aplicado sobre a parcela a ser paga pelo candidato diretamente à mantenedora da IES escolhida, nos termos do parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 32. Não se aplica ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 33. A Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
§ 10. O valor passível de financiamento calculado nos termos do § 1º não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo FNDE/MEC, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, que deverá constar em ato normativo próprio do agente operador a ser divulgado a cada processo seletivo do Fies." (NR)

"Art. 9º
II - beneficiado com financiamento do Fies e cujo contrato de financiamento esteja no período de utilização;

III - inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDOC de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992;

....." (NR)
Art. 34. Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 35. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios definidos pelo art. 7º, a seleção de vagas pela SESu-MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 7º, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2017.

2) Tendo por base o critério de relevância social apurada por microrregião, nos termos do art. 7º, inciso III, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior - DES da microrregião/DES Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2015 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2016 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2016.

e. Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

3) Tendo por base o critério de cursos prioritários, nos termos do art. 7º, inciso IV, serão destinados 60% (sessenta por cento) do número de vagas de cada microrregião para os cursos prioritários, observada a seguinte distribuição percentual:

Área	Percentual
Cursos da área de saúde	50% (cinquenta por cento)
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40% (quarenta por cento)
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10% (dez por cento)

a. Cursos da área de saúde: Biologia - Bacharelado, Bio-medicina, Educação Física - Bacharelado, Enfermagem - Bacharelado, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em consonância com o estabelecido na Resolução CNS nº 287, de 1988;

a.1) 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas reservadas para os cursos da área de saúde deverão ser destinadas para os cursos de Medicina.

b. Cursos da área de engenharia: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Engenharia" na nomenclatura;

c. Cursos da área de ciência da computação: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Banco de Dados", "Processamento de Dados", "Sistema de Informação", "Sistemas de Informação", "Sistemas e Tecnologias da Informação", "Tecnologia da Informação", "Tecnologias da Informação", "Gestão da Tecnologia da Informação", "Segurança da Informação", "Redes de Computadores" ou "Ciência da Computação" na nomenclatura.

d. Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior: Pedagogia, Normal Superior, Português, Biologia, Matemática, Educação Física, História, Geografia, Língua Estrangeira, Química, Física, Filosofia, Artes, Sociologia e demais licenciaturas;

d.1) Das vagas reservadas para os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior deverão ser destinados os percentuais de acordo com os grupos de cursos da tabela abaixo:

Grupo de Cursos	Percentual
Física, Química e Língua Estrangeira	25% (vinte e cinco por cento)
Sociologia, Artes e Filosofia	25% (vinte e cinco por cento)
Geografia, História e Educação Física	15% (quinze por cento)
Matemática, Biologia e Português	15% (quinze por cento)
Pedagogia e Normal Superior	15% (quinze por cento)
Demais licenciaturas	5% (cinco por cento)

e. 40% (quarenta por cento) do número de vagas de cada microrregião serão destinados para os cursos não prioritários.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 7º, inciso V, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso:

Conceito do Curso no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu-MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu-MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios de desempate para distribuição das vagas:

I - curso de Medicina; e
II - indicador de qualidade do curso e turno no âmbito do Sinaes, observada a seguinte ordem:
i. Conceito de Curso - CC;
ii. Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
iii. Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Candidatos - Enade.

III - conceito da IES à qual o curso e o turno pertencem, independentemente de tratar-se de Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC, observada a seguinte ordem:

i. conceito 5 (cinco);
ii. conceito 4 (quatro); e
iii. conceito 3 (três).
IV - indicador de qualidade da IES à qual o curso e turno pertencem, observada a seguinte ordem:

i. CI; e
ii. IGC.
V - turno do curso, observada a seguinte ordem:
i. noturno;
ii. integral;
iii. matutino; e
iv. vespertino.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 22, a redistribuição das vagas em cursos que não possuam candidatos em lista de espera dar-se-á, durante o período de vigência da lista de espera nos termos do Edital SESu, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em cursos que não possuam candidatos em lista de espera serão redistribuídas entre os cursos da própria IES, na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas prioritárias;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas não prioritárias;

III - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas prioritárias;

IV - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 4 de áreas não prioritárias;

V - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas prioritárias;

VI - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 3 de áreas não prioritárias;

VII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas prioritárias; e

VIII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o curso/turno de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pela mantenedora no Termo de Participação; e

II - do número de candidatos em lista de espera.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os cursos/turnos, serão priorizados os cursos/turnos com maior número de candidatos em lista de espera.

4) Esgotada a possibilidade de redistribuição das vagas entre os cursos da própria IES, a redistribuição poderá ser efetuada entre os demais cursos de outras IES da mesma mantenedora, observados os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.044, DE 5 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006025/2016-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 003/2017, publicado no D.O.U. em 17/02/2017 e no Correio de Sergipe em 18/02/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química Geral; Química Experimental; Ensino de Química
Disciplinas	Química Geral; Química; Química Experimental; Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, II, III, e IV; Pesquisa em Ensino de Química I e II; Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química; Ferramentas Computacionais para o Ensino de Química; Temas Estruturadores para o Ensino de Química I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: NIRLY ARAUJO DOS REIS - 69,54 2º LUGAR: ALEXANDRE MOTA MENEZES - 67,76 3º LUGAR: FILIPE SILVA DE OLIVEIRA - 55,96
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.545, 26.06.2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 08/2017 (Protocolo nº. 23747.013484.2017-85); resolve:

I - Aplicar sanção à empresa MG COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.630/0001-40, na modalidade de Multa Compensatória no valor de R\$ 3.344,99 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com base no Art. 87, Inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão do inadimplemento contratual referente à ausência de entrega e instalação de produtos adquiridos através de participação no Pregão SRP nº 02/2015, realizado pelo IFMT - Campus Sorriso (UASG 158950), em desatendimento ao Termo de Referência anexo ao Edital do certame, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 08/2017 (Protocolo nº. 23747.013484.2017-85).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifique-se e cumpra-se.

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria nº 059 de 27 de outubro de 2015, publicada no DOU de 10/11/2015, Seção 2, pág. 21, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 07 de julho de 2017 ao dia 06 de julho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 013/2016 - Professor Substituto - IFMG - Campus Ouro Preto, de 10 de junho de 2016, publicado no DOU nº 111, em 13 de junho de 2016, seção 3, página 43-44, homologado em 07/07/2016, no DOU nº 129, Seção 3, página 51.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Preto.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SILVA TRINDADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 681, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.019885/2017-72 e o 23000.019909/2017-93, este referente ao Mandado de Segurança nº 1002435-51.2017.4.01.3400, oriundo da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201606481	Faculdade Taboão (18408)	Faculdade Taboão (18408)	Rua João Slaviero nº 65, Bairro Jardim da Glória - Taboão da Serra/SP	Taboão Educacional Ltda (Código 16034) CNPJ nº 18.545.750/0001-04	Federal Educacional Ltda (Código 15868) CNPJ nº 17.238.945/0001-49

PORTARIA Nº 682, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	50.228.097/0001-62	ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICENCIA	Itu/SP	23000.011011/2012-62	773/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	11.024.205/0001-23	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL TIA CELINA	São Luís/MA	71000.107501/2013-97	776/2017	Concessão	3 (três) anos
3	19.139.088/0001-55	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	Belo Horizonte/MG	23000.019215/2013-22	779/2017	Concessão	3 (três) anos
4	01.546.546/0001-05	ESPAÇO SOCIAL GRAÇA TIMOTHY HUGH FARNER	Uberlândia/MG	23000.000158/2013-16	784/2017	Concessão	3 (três) anos
5	11.108.007/0001-48	ASSOCIAÇÃO PRO ENTIDADES JOSÉ INOCÊNCIO DA COSTA	Franca/SP	23000.019365/2012-55	792/2017	Concessão	3 (três) anos
6	62.020.102/0001-26	ADID ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN	São Paulo/SP	23000.005337/2013-31	765/2017	Renovação	03/09/2013 a 02/09/2016
7	10.351.252/0001-19	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Gravatá/PE	23000.019041/2013-06	686/2017	Renovação	24/01/2014 a 23/01/2017
8	22.295.372/0001-25	INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA	Belo Horizonte/MG	23000.018103/2012-73	675/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	75.148.874/0001-90	IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA	Curitiba/PR	23000.011969/2012-53	799/2017	Renovação	22/03/2013 a 21/03/2016
10	21.583.091/0001-05	INSTITUTO MARIA	Juiz de Fora/MG	23000.016706/2012-31	840/2017	Concessão	3 (três) anos
11	12.567.251/0001-31	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO A COMUNIDADE Da VILA PAVÃO FILHO E ADJACÊNCIAS	São Luís/MA	71000.093908/2013-20	816/2017	Concessão	3 (três) anos



12	46.734.968/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS	Franca/SP	71000.115380/2009-71	813/2017	Renovação	20/02/2010 a 19/02/2015
13	60.239.985/0001-34	CRECHE JARDIM DAS ACÁCIAS	Franca/SP	23000.017248/2012-57	846/2017	Renovação	30/06/2013 a 29/06/2018
14	67.134.379/0001-01	ASSOCIAÇÃO LUIZ RAMOS-NATAN SZTAMFATER	São Paulo/SP	23000.040279/2016-35	408/2017	Concessão	3 (três) anos
15	92.773.621/0001-26	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE	Porto Alegre/RS	23000.009090/2012-41	720/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
16	19.843.754/0001-31	FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS	Belo Horizonte/MG	71000.032736/2011-56	850/2017	Renovação	29/09/2011 a 28/09/2016
17	52.396.751/0001-72	UNIÃO ESPÍRITA DR ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	São Joaquim da Barra/SP	23000.015019/2012-06	809/2017	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo		Nota Técnica	
1	19.843.754/0001-31	FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS	Belo Horizonte/MG	71000.032736/2011-56		850/2017	

ANEXO III

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	19.139.088/0001-55	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	Belo Horizonte/MG	23000.004272/2015-79	779/2017
2	62.020.102/0001-26	ADID ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN	São Paulo/SP	23000.015466/2017-61	765/2017
3	46.734.968/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS	Franca/SP	23000.015804/2012-51	813/2017
4	67.134.379/0001-01	ASSOCIAÇÃO LUIZ RAMOS-NATAN SZTAMFATER	São Paulo/SP	23000.006467/2017-15 e 23000.000718/2015-96	408/2017

PORTARIA Nº 683, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo		Nota Técnica	
1	36.551.075/0001-08	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL	Petrópolis/RJ	71000.020005/2011-68		754/2017	
2	26.216.523/0001-63	CRECHE COMUNITÁRIA SONHO DE CRIANÇA	Ipatinga/MG	23000.010852/2012-52		763/2017	
3	80.297.971/0001-84	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	Londrina/PR	23000.051826/2016-16		767/2017	
4	23.701.477/0001-08	CLUBE DE MÃES DO NOVO ANGELIM	São Luís/MA	71000.124864/2013-97		777/2017	
5	08.161.818/0001-06	CENTRO EDUCACIONAL JABUTI - CEJA	Mogi das Cruzes/SP	23000.030921/2016-78		794/2017	
6	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.014099/2013-55		719/2017	
7	13.803.044/0001-00	COLÉGIO PRESBITERIANO AUGUSTO GALVÃO	Campo Formoso/BA	23000.041701/2016-70		654/2017	
8	84.684.182/0001-57	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	71000.115856/2009-73		733/2017	
9	49.100.779/0001-06	F A C FRATERN O AUXÍLIO CRISTÃO N S DA CONCEIÇÃO	Guarulhos/SP	23000.008342/2013-04		575/2017	
10	59.620.260/0001-02	CENTRO ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO DE VILA PRADO - C.A.S.A	São Carlos/SP	71000.041478/2013-61		659/2017	
11	54.070.339/0001-93	COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE	Pilar do Sul/SP	23000.019125/2013-31		682/2017	
12	78.018.652/0001-40	CRECHE LAR DE JESUS	Jaguapita/PR	23000.002963/2013-76		673/2017	
13	44.487.247/0001-50	CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Assis/SP	71000.048235/2011-91		785/2017	
14	51.436.855/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JD INDEPENDÊNCIA	Embu das Artes/SP	71000.107446/2013-35		802/2017	
15	06.340.053/0001-38	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SACAVÉM	São Luís/MA	71000.098726/2013-45		800/2017	
16	13.008.226/0001-80	INSTITUTO MARANHENSE EDUCANDÁRIO BETESDA	São Luís/MA	71000.124872/2013-33		836/2017	
17	08.349.485/0001-35	ASSOCIAÇÃO SENHOR DO BONFIM	São Luís/MA	71000.124862/2013-06		807/2017	
18	28.451.037/0001-55	ASSOCIAÇÃO DA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Petrópolis/RJ	23000.011340/2012-11		806/2017	
19	02.653.355/0001-05	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLÓGICA DE ARAÇUAÍ	Araçuaí/MG	23000.009053/2017-48		824/2017	
20	78.311.644/0001-98	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E PAZ	Londrina/PR	23000.011159/2012-05		828/2017	
21	03.147.734/0001-96	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA	São Luís/MA	71000.107503/2013-86		831/2017	
22	12.093.860/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	São Luis/MA	71000.107489/2013-10		873/2017	
23	07.706.629/0001-09	CENTRO DE FORMAÇÃO LÍRIOS DO CAMPO - CELCA	São Luís/MA	71000.124857/2013-95		804/2017	
24	46.418.422/0001-82	CENTRO SOCIAL LAUZANE PAULISTA	São Paulo/SP	71000.053509/2013-26		864/2017	
25	16.608.614/0001-90	ASS PROT A INFÂNCIA DE ALÉM PARAÍBA LACTÁRIO SÃO JOSÉ	Além Paraíba/MG	23000.002950/2013-05		232/2017	
26	62.180.252/0001-05	FRATERNIDADE IRMÃ AMÉLIA	São Paulo/SP	71000.073416/2013-18		666/2017	
27	05.962.867/0001-41	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CASCATEL - SÃO RAIMUNDO	São Luís/MA	71000.124875/2013-77		858/2017	
28	04.640.442/0001-53	ARCO-IRIS DE LUZ	São Francisco de Itabapoana/RJ	23000.013053/2012-38		814/2017	
29	03.105.792/0001-57	INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL ORVALHO DE HERMON	São Luís/MA	71000.124860/2013-17		872/2017	
30	07.242.320/0001-05	ASSOCIAÇÃO CIRANDA CIRANDINHA	Maracanaú/CE	23000.017544/2012-58		870/2017	
31	76.276.864/0001-00	AÇÃO SOCIAL SALTO DO MARÓIM	São José/SC	23000.039222/2016-93		888/2017	
32	22.239.586/0001-84	OBRS SOCIAIS SANTO ANTÔNIO	Patrocínio/MG	71000.129961/2012-95		891/2017	
33	92.238.914/0001-03	ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	Pelotas/RS	71010.005131/2009-59		894/2017	

PORTARIA Nº 684, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo		Nota Técnica	
1	29.098.381/0001-75	UNIÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSE	Campos dos Goytacazes/RJ	71010.001117/2012-81		771/2017	
2	33.004.326/0001-46	CONGREGAÇÃO DAS PEQUENAS IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.010626/2012-71		790/2017	
3	45.718.988/0001-67	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA	Sorocaba/SP	23000.040068/2016-01		768/2017	
4	25.267.154/0001-75	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS 1 E 2 GRAUS	Três Pontas/MG	23000.007304/2013-26		683/2017	

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS

PORTARIA Nº 977, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Campus: Salvador
Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.036149/17-14
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral
1º Marcelo Costa Tanaka
2º Josiane Maria de Macedo Fernandes
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Campus: Salvador

Departamento: GEOFÍSICA
Área de Conhecimento: Processamento de Dados Sísmicos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.034024/17-50
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral
1º Michelângelo Gomes da Silva
2º Atahebson Bezerra Santos
Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E

CIÊNCIAS
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Mundos Virtuais e Computação Grá-

fica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.034338/17-52
Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve inscritos.
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VI-
TORIA CONQUISTA
Campus: Vitória da Conquista
Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade:

Universidade, Ciência e Medicinas Possíveis / Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.034338/17-52
Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve inscritos.
Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade:
Universidade, Ciência e Medicinas Possíveis / Internato
Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.034338/17-52
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva: Coletivos na Saúde
e Equidade no Cuidado / Internato
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.034338/17-52
Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve inscritos.
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva: Coletivos na Saúde
e Equidade no Cuidado / Internato
Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.034338/17-52
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.732839/2017-88, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26/07/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 26/2016-DGP, publicado no DOU de 13/06/2016, homologado conforme Edital nº 35/2016-DGP, publicado no DOU de 26/07/2016, na parte referente à Área/Subárea: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Saúde do Trabalhador, Traumatologia e Estágio Supervisionado em Fisioterapia.

JOSIANA BINDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 4 DE JUNHO DE 2017

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e § 3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 38 e 49 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CARF

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação nos Anexos I, II e III.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º Os recursos sorteados aos conselheiros anteriormente à edição desta Portaria serão julgados pelas turmas ordinárias já constituídas, independentemente de valor ou matéria.

Art. 3º Os processos que retornarem de diligência e os embargos de turmas extintas, admitidos e não sorteados, até a publicação desta Portaria, se relativos a matérias ou valores da competência das turmas extraordinárias de que trata o art. 23-A do Anexo II, serão sorteados entre essas, caso o relator não mais integre a Seção de Julgamento correspondente.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais deverá ser consolidado com as modificações nele realizadas desde sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

"DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Presidência do CARF

Art. 4º

IV - análise do recurso de agravo;

Seção II

Da Divisão de Gestão de Julgamento e seus Órgãos

Art. 5º A Digec compete coordenar e avaliar as atividades do preparo e suporte do julgamento e pós-julgamento das turmas de julgamento, inclusive as da CSRF, a serem executadas pelas Sepaj, Seraj e Sepoj.

....." (NR)

ANEXO II

"DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS JULGADORES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Seção I

Das Seções de Julgamento

Art. 2º

III - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando se tratar de antecipação do IRPJ, ou se referir a litígio que verse sobre pagamento a beneficiário não identificado ou sem comprovação da operação ou da causa;

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA, COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Seção I

Dos Presidentes

Art. 11

§ 4º A vice-presidência do CARF será exercida por conselheiro representante dos Contribuintes, dentre os vice-presidentes de Seção, aplicando-se as disposições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, sendo o mandato deslocado para uma das turmas da CSRF, na condição de vice-presidente de Seção.

Art. 15.

§1º A vice-presidência da CSRF, das respectivas turmas e do Pleno serão exercidas pelo vice-presidente do CARF.

§2º O vice-presidente do CARF somente participará das sessões de julgamento das turmas da CSRF em que estiver presente o Presidente da CSRF.

Art. 16.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a substituição deverá recair, preferencialmente, sobre presidente ou vice-presidente de turma da Seção, mediante convocação prévia de substituto, de acordo com a representação.

Seção II

Das Atribuições dos Presidentes

Subseção I

Das Atribuições Comuns aos Presidentes de Turmas Julgadoras

Art. 17.

XII - praticar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições e, concomitantemente, os previstos nos incisos VII, XI, XV e XVIII do caput do art. 18; e

Subseção II

Das Atribuições dos Presidentes de Câmara

Art. 18

XVI -

XVII -

XVIII - declarar a intempestividade de recurso voluntário, quando a matéria não tenha sido questionada pelo sujeito passivo.

Subseção IV

Das Competências do Presidente do CARF

Art. 20

V - identificar a ocorrência de vagas de conselheiro e solicitar às respectivas representações a indicação, em lista tripla, de nomes para seleção e designação para as vagas existentes, bem assim providenciar a realização de certame de seleção de candidatos a conselheiro da representação dos contribuintes, na ausência de indicação ou na hipótese de inaptidão da lista tripla, observado o disposto no inciso IV do artigo 1º do Anexo III;

VIII - definir a quantidade de turmas extraordinárias por Seção, bem como a especialização dos colegiados por matéria de julgamento, de uma mesma Seção, mantida a distribuição de processos eventualmente já realizada;

XII -

XIII -

XIV - declarar a intempestividade de recurso voluntário, quando a matéria não tenha sido questionada pelo sujeito passivo.

Seção III

Da composição das Seções, Câmaras e Turmas

Art. 23-A. Ficam criadas, no âmbito das seções de julgamento, turmas extraordinárias, de caráter temporário, integradas por 4 (quatro) conselheiros suplentes, sendo 2 (dois) representantes da Fazenda Nacional e 2 (dois) representantes dos Contribuintes.

Parágrafo único. A atuação de conselheiros suplentes em turmas extraordinárias dar-se-á sem prejuízo das demais competências regimentais a eles atribuídas.

Art. 23-B As turmas extraordinárias são competentes para apreciar recursos voluntários relativos a exigência de crédito tributário ou de reconhecimento de direito creditório, até o valor em litígio de 60 (sessenta) salários mínimos, assim considerado o valor constante do sistema de controle do crédito tributário, bem como os processos que tratem:

I - de exclusão e inclusão do Simples e do Simples Nacional, desvinculados de exigência de crédito tributário;

II - de isenção de IPI e IOF em favor de taxistas e deficientes físicos, desvinculados de exigência de crédito tributário; e

III - exclusivamente de isenção de IRPF por moléstia grave, qualquer que seja o valor.

§ 1º O Presidente do CARF poderá elevar o limite de que trata o caput a até 120 (cento e vinte) salários mínimos, à medida da redução do acervo de processos, bem assim definir outras hipóteses para apreciação pelas turmas extraordinárias.

§ 2º A competência atribuída às turmas extraordinárias não prejudica a competência das turmas ordinárias sobre os recursos voluntários tratados no caput.

Seção IV

Da Designação

Art. 28. A escolha de conselheiro representante da Fazenda Nacional recairá sobre os nomes constantes de lista tripla encaminhada pela RFB, e a de conselheiro representante dos Contribuintes recairá sobre os nomes constantes de lista tripla elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais, ou resultante de certame de seleção.

Art. 30.

§ 2º Caso a confederação representativa de categoria econômica ou profissional ou central sindical não apresente a lista tripla no prazo estabelecido no § 1º, esta poderá ser suprida por lista decorrente de certame de seleção de que trata o art. 20, inciso V.



§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos casos em que o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC) declarar inapta a lista triplíce encaminhada.

Art. 31
Parágrafo único. As listas triplices elaboradas pelas entidades mencionadas nos incisos I e II do caput do artigo 29 deverão ser publicadas no sítio do CARF antes do início do processo de seleção de que trata o Anexo III, assim como o currículo mínimo do candidato selecionado pelo CSC.

Art. 40
.....

§ 5º No caso de designação de conselheiro suplente para o mandato de titular, o tempo de exercício nos mandatos de suplente não será computado para fins do limite de que trata o § 2º, ressalvado o período de atuação em turma extraordinária de que trata o art. 23-A.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 45
.....

XVII -;
XVIII -; e

XIX - na condição de suplente integrante de turma extraordinária, reiteradamente, deixar de proferir seu voto no prazo estabelecido, sem motivo justificado, relativamente a processos em pauta de sessão não presencial virtual.

§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos II, V, XVII, XVIII e XIX do caput, fica caracterizada a reiteração:

III -;
IV -; e

V - no caso previsto no inciso XIX do caput, pela omissão, em face de 1 (um) ou mais processos submetidos no mesmo prazo à sua apreciação, por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO E DO SORTEIO

Art. 49
.....

§ 8º Na hipótese de que trata o § 9º, como também no afastamento definitivo de conselheiro, por nomeação para colegiado de competência diversa, ou por não recondução, extinção, perda ou renúncia a mandato, os processos cujo julgamento não tenha se iniciado serão devolvidos ao Cegap para novo sorteio no âmbito da respectiva Seção, exceto os relativos a embargos de declaração e a retorno de diligência, que serão sorteados no âmbito da turma.

§ 10 Na hipótese de o relator se declarar impedido ou sob suspeição, os processos correspondentes deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias, e serão sorteados, na reunião que se seguir à devolução, entre os demais conselheiros integrantes da turma.

Art. 50
.....

§ 6º O conselheiro afastado provisoriamente por período superior a 2 (dois) meses deverá devolver todos os processos prioritários, definidos no art. 46, para o Cegap para novo sorteio, salvo em relação àqueles cujos julgamentos tenham sido iniciados.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO

Art. 52 As turmas ordinárias e extraordinárias realizarão até 12 (doze) reuniões ordinárias por ano, facultada a convocação de reunião extraordinária pelo Presidente da Câmara.

Art. 53 Ressalvada a hipótese do rito sumário de julgamento disciplinada no art. 61-A, a sessão de julgamento será pública, podendo ser realizada de forma presencial ou não presencial.

Art. 57
.....

§ 3º A exigência do § 1º pode ser atendida com a transcrição da decisão de primeira instância, se o relator registrar que as partes não apresentaram novas razões de defesa perante a segunda instância e propuser a confirmação e adoção da decisão recorrida.

Art. 58
.....

§ 13. Na ocorrência de afastamento definitivo do relator, ou provisório por período superior a 2 (dois) meses, sem que tenha sido concluído o julgamento do recurso, o processo permanecerá em pauta e o Presidente da Turma de Julgamento deverá designar redator ad hoc, escolhido, preferencialmente, dentre os conselheiros que adotaram o voto exarado pelo relator afastado.

Art. 61-A. As turmas extraordinárias adotarão rito sumário e simplificado de julgamento, conforme as disposições contidas neste artigo.

§ 1º Os processos serão pautados em reunião composta por sessões não presenciais virtuais.

§ 2º A pauta da reunião será elaborada em conformidade com o disposto no art. 55, dispensada a indicação do local de realização da sessão, e incluída a informação de que eventual sustentação oral estará condicionada a requerimento prévio, apresentado em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta, e ainda, de que é facultado o envio de memoriais, em meio digital, no mesmo prazo.

§ 3º O conselheiro impedido ou sob suspeição em relação a processo pautado deverá comunicar a situação à Presidência da Seção em até 05 (cinco) dias da publicação da pauta.

§ 4º O requerimento para sustentação oral implica a retirada do processo para inclusão em pauta de sessão não virtual.

§ 5º O presidente poderá, de ofício, a qualquer momento, ou a pedido justificado do relator apresentado em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta, determinar a retirada do processo de pauta.

§ 6º Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual.

§ 7º Ultrapassado o prazo para requerimento de sustentação oral, o presidente informará aos conselheiros os processos mantidos em pauta e fixará prazo de 2 (dois) dias úteis para a disponibilização aos demais conselheiros, em meio eletrônico, das minutas correspondentes, contendo ementa, relatório e proposta de voto.

§ 8º Os processos para os quais o relator não apresentar, no prazo e forma estabelecidos no § 7º, a ementa, o relatório e o voto, serão retirados de pauta pelo presidente, que fará constar o fato em ata.

§ 9º Os conselheiros deverão se manifestar sobre as minutas, em meio eletrônico, até o final da reunião de julgamento, vedada a concessão de vistas.

§ 10. Salvo na hipótese de o conselheiro não integrar o colegiado na data de disponibilização das minutas, não será admitida abstenção.

§ 11. O conselheiro que divergir ou acompanhar o relator pelas conclusões deverá apresentar suas razões de decidir ou acompanhar as razões já apresentadas por outro conselheiro do colegiado.

§ 12. Na ocorrência de afastamento definitivo do relator, ou provisório por período superior a 2 (dois) meses, sem que tenha sido concluído o julgamento do recurso, o processo permanecerá em pauta e o Presidente da Turma de Julgamento deverá designar redator ad hoc, escolhido, preferencialmente, dentre os conselheiros que tenham acompanhado o voto exarado pelo relator afastado.

§ 13. As deliberações, observado o disposto no art. 54, corresponderão à manifestação da maioria dos conselheiros, em face da proposta de voto do relator.

§ 14. Encerrada a reunião de julgamento, verificada a situação descrita no caput do art. 60 ou omissão de conselheiro que comprometa o quórum regimental mínimo, o processo será retirado de pauta para inclusão na primeira reunião subsequente.

§ 15. A sessão que não se realizar pela superveniente falta de expediente normal do órgão poderá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil livre, independentemente de nova publicação.

§ 16. Nos casos em que não for possível a realização da sessão no 1º (primeiro) dia útil livre, o processo será incluído na pauta da reunião seguinte, mediante nova publicação.

§ 17. As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão, no que couber, aos casos de conversão do julgamento em diligência.

§ 18. A ata de sessão não presencial virtual observará o disposto no art. 61 e indicará que os processos foram julgados em rito sumário.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Seção II
Do Recurso Especial
Art. 67.
.....

§ 11. As ementas referidas no § 9º poderão, alternativamente, ser reproduzidas, na sua integralidade, no corpo do recurso, admitindo-se ainda a reprodução parcial da ementa desde que o trecho omitido não altere a interpretação ou o alcance do trecho reproduzido.

§ 12. Não servirá como paradigma acórdão proferido pelas turmas extraordinárias de julgamento de que trata o art. 23-A, ou que, na data da análise da admissibilidade do recurso especial, contrariar:

II -;
III -; e

IV - decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal que declare inconstitucional tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo.

Seção III
Do Agravo
Art. 71.
.....

§ 2º
.....

VI - observância, pelo acórdão recorrido, de súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, da Câmara Superior de Recursos Fiscais ou do CARE, bem como das decisões de que tratam os incisos I a IV do § 12 do art. 67, salvo nos casos em que o recurso especial verse sobre a não aplicação, ao caso concreto, dos enunciados ou dessas decisões;

VII - rejeição de acórdão indicado como paradigma por enquadrar-se nas hipóteses do § 12 do art. 67; ou

VIII - absoluta falta de indicação de acórdão paradigma.

Art. 73.
.....

CAPÍTULO V
DAS SÚMULAS

Art. 73.
.....

§ 1º A proposta de que trata o caput será dirigida ao Presidente do CARE, indicando o enunciado, devendo ser instruída com pelo menos 5 (cinco) decisões proferidas cada uma em reuniões

diversas, em pelo menos 2 (dois) colegiados distintos, excluídas as decisões das turmas extraordinárias de que trata o art. 23-A.

....."(NR)

"ANEXO III
DA ESTRUTURA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º
.....

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e selecionar conselheiro, dentre os nomes constantes de lista triplíce encaminhada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais, ou resultantes de certame de seleção na forma do art. 30, §§ 2º e 3º do Anexo II, para exercer mandato no CARF; e

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 4º
.....

§ 2º É vedada a seleção de candidatos que não componham uma lista triplíce encaminhada pelo órgão, pelas entidades de que trata o inciso IV do caput do art. 1º, ou resultante de certame de seleção na forma do art. 30, §§ 2º e 3º, do Anexo II.

....."(NR)

HENRIQUE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 330, DE 4 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 54, de 26 de fevereiro de 2014.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Política Econômica compete:
I - assessorar o Ministro de Estado da Fazenda na formulação, proposição, acompanhamento e coordenação da política econômica;

II - propor diretrizes de curto, médio e longo prazos para a política fiscal e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a sua evolução, além de propor mudanças de alinhamento à política macroeconômica;

III - elaborar cenários econômicos de curto, médio e longo prazos, em articulação com os demais órgãos envolvidos, com o objetivo de definir diretrizes de política econômica;

IV - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, novas políticas e propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas vigentes, com vistas ao equilíbrio fiscal, à eficiência econômica, ao crescimento da economia, ao desenvolvimento de longo prazo e ao emprego;

V - acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da economia, com foco na eficiência da administração pública e na qualidade dos impactos sobre a economia;

VI - efetuar projeções de variáveis macroeconômicas de interesse do Ministério e do Governo Federal, inclusive o conjunto de parâmetros macroeconômicos utilizado ao longo do processo orçamentário;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho e a situação financeira-contábil dos principais setores produtivos e econômicos e elaborar estudos setoriais e pareceres técnicos que subsidiem a formulação e a proposição de políticas econômicas setoriais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

VIII - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o aperfeiçoamento e a regulação, a expansão e a ampliação do acesso ao crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

IX - formular e avaliar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, medidas para o desenvolvimento dos setores de seguros, de capitalização e de previdência complementar;

X - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais;

XI - participar da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e assessorar o Ministro de Estado no Conselho Monetário Nacional;

XII - assessorar o Ministro de Estado no Conselho Nacional de Seguros Privados;

XIII - acompanhar e propor indicadores fiscais, inclusive expectativas de mercado, com vistas a subsidiar a execução das competências dos incisos I e II;

XIV - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação fiscal, tributária e orçamentária, e avaliar os seus impactos sobre a economia;

XV - elaborar estudos técnicos na área fiscal e tributária, sobre a eficiência e os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, os instrumentos vigentes e as alterações na legislação, e propor aprimoramentos aos estudos já existentes, quando for o caso;

XVI - coordenar o relacionamento com participantes do mercado financeiro nacional e internacional, agências de classificação de risco, autoridades de outros governos e organismos multilaterais sobre temas de política econômica, bem como outros assessoramentos nesse tema;

XVII - propor e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, políticas públicas direcionadas ao setor rural;

XVIII - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e cooperativas;

XIX - propor, avaliar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a formulação e o aprimoramento dos instrumentos das políticas de meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira;

XX - acompanhar, avaliar e propor medidas com foco na eficiência da administração pública e no alinhamento da política econômica;

XXI - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação da política econômica;

XXII - negociar, participar e celebrar acordos e convênios com órgãos ou entidades de direito público ou privado, e organismos e entidades internacionais, nos assuntos pertinentes à matéria de sua competência; e

XXIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, propostas de normas pertinentes à sua área de atuação, por meio da emissão de parecer técnico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política Econômica (SPE) tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Gabinete (GABIN)
- 1.1 - Coordenação de Gestão Corporativa (COGES)
- 1.1.1 - Divisão de Pessoal (DIPES)
- 1.1.2 - Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro (DI-COF)
- 1.1.2.1 - Gerência de Orçamento e Finanças (GEORF)
- 1.1.3 - Divisão de Material, Patrimônio e Logística (DI-MAP)
- 2 - Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros (COGSF)
- 2.1 - Coordenação de Acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional (COASFN)
- 2.2 - Coordenação de Acompanhamento Setorial (COAS)
- 2.3 - Coordenação de Seguros e Previdência Complementar (COSPC)
- 2.3.1 - Gerência de Projeto de Seguros e Previdência Complementar (GESPC)
- 3 - Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica (CO-GAM)
- 4 - Coordenação-Geral de Projeções Econômicas (COGPE)
- 5 - Coordenação-Geral de Modelagem Econômica (COG-ME)
- 6 - Coordenação-Geral de Relação com Investidores (CO-GRI)
- 7 - Coordenação-Geral de Política Fiscal (COGPF)
- 7.1 - Coordenação de Política Fiscal (COPF)
- 8 - Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários (COGET)
- 9 - Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (COMAC)
- 10 - Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas (COGCR)
- 10.1 - Coordenação de Crédito Rural e Normas (COCR)
- 10.1.1 - Gerência de Projeto de Crédito Rural e Normas (GECRN)
- 11 - Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária (COAPA)
- 11.1 - Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária (DIPAG)

Art.3º A Secretaria de Política Econômica será dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões por Chefes e as Gerências de Projeto por Gerentes de Projeto nomeados em portaria, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades discriminadas no art. 2o contarão com Secretários-Adjuntos e Assistentes técnicos, de acordo com a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os ocupantes das funções previstas no caput serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar as atividades técnicas e administrativas e as ações de representação político-social;

II - coordenar as atividades concernentes a relações públicas, à elaboração e ao despacho de expedientes do Secretário e dos Secretários-Adjuntos;

III - coordenar as atividades de apoio técnico e de gestão administrativa da Secretaria;

IV - transmitir, às diferentes unidades, instruções e orientações do Secretário, tanto técnicas quanto administrativas;

V - coordenar junto à Assessoria de Comunicação Social e à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda as ações e demandas provenientes do Congresso Nacional, no âmbito da Secretaria;

VI - acompanhar a tramitação de documentos e processos, pleitos e requerimentos de informação de interesse da Secretaria;

VII - estimular a articulação com os demais órgãos da Administração Pública e público externo;

VIII - atuar como ouvidoria da Secretaria, encaminhar as solicitações e coordenar as respostas;

IX - assistir o Secretário de Política Econômica nos assuntos de sua respectiva área, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário de Política Econômica.

Art. 5º À Coordenação de Gestão Corporativa compete:

I - propor, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas concernentes à gestão de recursos humanos, orçamento e finanças, tecnologia da informação, material e patrimônio, serviços logísticos, planejamento estratégico e protocolo, seguindo políticas, diretrizes, normas e orientações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF, aplicáveis a esta Secretaria, e as orientações dos órgãos de controle interno e externo;

I - executar as atividades pertinentes à comunicação institucional, tramitação de documentos, arquivamento e registro de expediente;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades de informática voltadas para o atendimento das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria;

IV - fornecer apoio logístico à Secretaria concernente a serviços de telefonia, reprografia, recepção, copeiragem, limpeza, manutenção predial, reparo de equipamentos e de transporte oficial a serviço;

V - assistir o Gabinete nos assuntos de sua área; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6º À Divisão de Pessoal compete:

I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo relacionadas à área de recursos humanos da Secretaria, em consonância com as políticas de pessoal da Administração Pública Federal; e

II - consolidar e viabilizar o plano de capacitação anual da Secretaria em conjunto com as coordenações-gerais e o Chefe de Gabinete.

Art. 7º À Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

II - realizar as atividades inerentes à execução financeira, ao controle dos saldos financeiros, à efetivação de pagamentos e demais registros da gestão financeira;

III - acompanhar e controlar a programação e execução orçamentária e financeira para o atendimento de demandas da Secretaria;

IV - supervisionar a atualização das informações sobre a execução financeira e disponibilidade de saldos;

V - proceder à atualização do rol de responsáveis da unidade gestora;

VI - proceder à conformidade de registro de gestão;

VII - executar outras atividades inerentes ao controle orçamentário e financeiro, que lhe forem atribuídas, no âmbito da Secretaria; e

VIII - apoiar a Chefia de Gabinete na execução e ordenação das despesas da Secretaria.

Art. 8º À Gerência de Orçamento e Finanças compete:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;

II - auxiliar as atividades inerentes à execução financeira, ao controle dos saldos financeiros, à efetivação de pagamentos e demais registros da gestão financeira;

III - auxiliar no acompanhamento e controle da programação e execução orçamentária e financeira para o atendimento de demandas da Secretaria;

IV - manter atualizadas as informações sobre a execução financeira e disponibilidade de saldos;

V - auxiliar a atualização do rol de responsáveis da unidade gestora;

VI - auxiliar a conformidade de registro de gestão; e

VII - executar outras atividades inerentes ao controle orçamentário e financeiro, que lhe forem atribuídas, no âmbito da Secretaria, pelo Coordenador de Gestão Administrativa ou pelo Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro.

Art. 9º À Divisão de Material, Patrimônio e Logística compete:

I - executar o controle físico e eletrônico do material e do patrimônio pertencente à Secretaria;

II - manter, sob guarda, os Termos de Responsabilidade de todos os bens móveis da Secretaria;

III - executar a conferência periódica do patrimônio da Secretaria; e

IV - fornecer apoio logístico à Secretaria concernente a serviços de telefonia, reprografia, recepção, copa, limpeza, manutenção predial, reparo de equipamentos e de transporte oficial a serviço.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho e a situação financeira-contábil dos principais setores produtivos e econômicos;

II - formular e avaliar medidas para o desenvolvimento do mercado de crédito e mercado de capitais;

III - formular e avaliar medidas para o desenvolvimento dos setores de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização;

IV - assessorar o Secretário de Política Econômica na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC); e

V - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 11. À Coordenação de Acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional compete:

I - realizar estudos, sugerir, acompanhar e avaliar propostas de reformulação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional;

II - estimular, em conjunto com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, a integração e a troca de informações entre as demais instituições ligadas ao Sistema Financeiro Nacional;

III - acompanhar e analisar a evolução do crédito no País, bem como a evolução do mercado de capitais;

IV - promover estudos e sugerir alternativas de política econômica voltada ao mercado de capitais, crédito e câmbio;

V - acompanhar, propor e analisar propostas de reformulação e regulamentação das políticas governamentais nos sistemas de financiamento ao mercado imobiliário;

VI - assessorar o Coordenador-Geral nas matérias objeto de apreciação da COMOC e de outras comissões consultivas nas quais seja necessário;

VII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, por meio de pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

VIII - assessorar o Secretário de Política Econômica nas matérias relacionadas ao crédito, mercado de capitais e câmbio; e

IX - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 12. À Coordenação de Acompanhamento Setorial compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho contábil-financeiro dos setores industriais e de serviços da economia brasileira, por meio de relatórios periódicos setoriais e de análise específicas pontuais;

II - interagir com os demais órgãos pertinentes, internos e externos, na formulação e acompanhamento das políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior, como foco na análise contábil-financeira;

III - acompanhar a implementação da política industrial brasileira, com foco na análise contábil-financeira, e sugerir alternativas com vistas a compatibilizá-las com as diretrizes econômicas;

IV - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, por meio de pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

V - representar a Secretaria de Política Econômica em ações de competência da Secretaria, com foco nas questões financeiras dos setores econômicos brasileiros;

VI - assessorar a Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Compras Públicas (CI-CP) em estudos e propostas;

VII - assessorar o Secretário de Política Econômica nas matérias relacionadas ao desempenho contábil-financeiro dos setores industriais e de serviços da economia brasileira; e

VIII - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 13. À Coordenação de Seguros e Previdência Complementar compete:

I - elaborar pareceres, notas técnicas, notas informativas e estudos referentes a propostas de políticas públicas para os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

II - propor votos ou manifestar-se sobre minutas de votos e resoluções a serem discutidas e votadas no âmbito do Conselho Nacional de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (CNSP) e do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC);

III - propor ou manifestar-se sobre minutas de votos e resoluções a serem discutidas e votadas no âmbito do Conselho Monetário Nacional - CMN e Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC), quanto às proposições relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar, e quanto às aplicações de recursos de que tratam os artigos:

- a) 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- b) 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) 3º da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997;
- d) 6º, inciso IV, da Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998;
- e) 1º, §5º, da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001;
- f) 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e
- g) 17 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007;

IV - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, por meio de pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

V - examinar e elaborar pareceres e notas técnicas sobre projetos de atos normativos relacionados aos setores de seguros saúde e saúde suplementar, no Brasil e exterior, desde que comercializados por seguradoras ou operadoras constituídas no Brasil, em especial nos aspectos relacionados à constituição de provisões técnicas e exigências de capital;

VI - realizar ações conjuntas e troca de informações, desde que inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria de Política Econômica (SPE), com órgãos e entidades públicos ou privados, sobre o funcionamento dos setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;



VII - assessorar o Secretário de Política Econômica nas matérias relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar; e

VIII - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 14. À Gerência de Seguros e Previdência Complementar compete:

I - auxiliar na elaboração de pareceres, notas técnicas, notas informativas e estudos referentes a propostas de políticas públicas para os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

II - auxiliar na elaboração de pareceres, notas técnicas e minutas de votos sobre propostas a serem discutidas e votadas no âmbito do CNSP e do CNPC, bem como no âmbito do CMN, quanto às proposições relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

III - auxiliar no exame e na elaboração de pareceres e notas técnicas sobre projetos de atos normativos relacionados aos setores de seguros, inclusive saúde suplementar, resseguros, capitalização e previdência complementar encaminhados pelo Coordenador;

IV - participar de ações conjuntas e troca de informações sobre o funcionamento do setor de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar com órgãos e entidades públicos ou privados, desde que as informações estejam inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria;

V - assessorar o Coordenador de Seguros e Previdência Complementar nas matérias relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar; e

VI - assistir o Coordenador de Seguros e Previdência Complementar nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica compete:

I - assessorar o Secretário em temas relacionados à inflação e às contas externas;

II - acompanhar os desdobramentos conjunturais da economia brasileira, em particular, a dinâmica inflacionária e o comportamento das contas externas, e da atividade econômica;

III - avaliar a execução das políticas econômicas e os impactos sobre as diversas variáveis macroeconômicas;

IV - apresentar estudos sobre diversos fenômenos econômicos para que sirvam de subsídio à formulação de políticas;

V - apresentar os cenários mais prováveis para a dinâmica inflacionária e para o comportamento das contas externas; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Projeções Econômicas compete:

I - construir cenários para as principais variáveis macroeconômicas, inclusive as projeções da grade de parâmetros utilizada na elaboração do Orçamento Geral da União;

II - acompanhar a evolução dos principais indicadores de atividade econômica (PIB, Indústria, Serviços, Agropecuária e Mercado de Trabalho, entre outros) e elaborar informativos;

III - desenvolver a atualizar banco de dados com todas as variáveis relevantes para a construção de estudos e projeções; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Modelagem Econômica compete:

I - elaborar estudos e modelos econométricos para a construção de cenários para as principais variáveis macroeconômicas e, inclusive, para as projeções da grade de parâmetros utilizada na elaboração do Orçamento Geral da União;

II - elaborar estudos e modelos econométricos para a análise dos impactos de políticas públicas nas principais variáveis macroeconômicas;

III - elaborar novas estatísticas econômicas relevantes à análise macroeconômica; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Relação com Investidores compete:

I - gerir sistema de coleta e armazenamento de expectativas de mercado, de forma a prover níveis de serviço adequados e a geração de informações a respeito da evolução dessas expectativas sobre as variáveis econômicas monitoradas;

II - organizar reuniões trimestrais regulares com os participantes do sistema de expectativas de mercado, com vistas a manter canal presencial permanente de diálogo com tais instituições, de maneira a incentivá-las a manter contribuição assídua para o sistema;

III - manter o relacionamento técnico amplo com as instituições participantes do sistema de coleta de expectativas, por meio do recebimento de demandas específicas e/ou da promoção de eventos, como forma de estimular a contribuição assídua dessas instituições e de aperfeiçoar sua capacidade preditiva;

IV - coordenar e manter o relacionamento institucional da Secretaria com investidores, agências de classificação de risco, órgãos de governo, organismos multilaterais e demais participantes do mercado financeiro, nacional e internacional;

V - assessorar o Secretário em suas ações de comunicação, bem como coordenar a divulgação externa de assuntos institucionais da Secretaria, em articulação com outras unidades do Ministério da Fazenda; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Política Fiscal compete:

I - assessorar o Secretário em matérias ligadas à área fiscal;

II - coordenar o acompanhamento e a avaliação da política fiscal em seus impactos econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazos e seu alinhamento com a política macroeconômica;

III - coordenar o acompanhamento dos resultados fiscais dos entes públicos com vistas à sustentabilidade das finanças públicas;

IV - coordenar a elaboração de estudos e avaliações de forma a aprimorar o monitoramento da política fiscal, e de suas interações com o restante da política macroeconômica;

V - coordenar a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da política fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e a avaliação dos seus impactos de curto, médio e longo prazos sobre a economia;

VI - coordenar a elaboração de projeções fiscais para subsidiar a confecção de cenários macrofiscais de curto, médio e longo prazos;

VII - coordenar a elaboração da estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Setor Público Consolidado, a disponibilização da metodologia empregada, bem como a divulgação anual do boletim analítico;

VIII - coordenar o acompanhamento e análise dos pleitos para a contratação de operações de crédito junto a organismos internacionais, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), para o monitoramento de seus impactos sobre as necessidades de financiamento do setor público;

IX - coordenar o acompanhamento e análise dos pleitos relativos ao Conselho Nacional de Previdência (CNP);

X - coordenar a elaboração de pareceres a respeito de projetos de lei que possuam previsão de impactos econômicos e fiscais de grande relevância; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 20. À Coordenação de Política Fiscal compete:

I - acompanhar e avaliar a política fiscal e os impactos econômicos e financeiros de curto, médio e longo prazos e seu alinhamento com a política macroeconômica;

II - acompanhar os resultados fiscais dos entes públicos com vistas à sustentabilidade das finanças públicas;

III - elaborar estudos e avaliações de forma a aprimorar o monitoramento da política fiscal, e de suas interações com o restante da política macroeconômica;

IV - elaborar propostas de aperfeiçoamento da política fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e avaliar os seus impactos de curto, médio e longo prazos sobre a economia;

V - elaborar projeções fiscais para subsidiar a elaboração de cenários macrofiscais de curto, médio e longo prazos;

VI - elaborar estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Setor Público Consolidado, disponibilizar metodologia empregada, bem como divulgar anualmente boletim analítico;

VII - acompanhar e analisar os pleitos para a contratação de operações de crédito junto a organismos internacionais, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), para o monitoramento de seus impactos sobre as necessidades de financiamento do setor público;

VIII - acompanhar e analisar os pleitos relativos ao Conselho Nacional de Previdência (CNP);

IX - elaborar pareceres a respeito de projetos de lei que possuam previsão de impactos econômicos e fiscais de grande relevância; e

X - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Tributários compete:

I - assessorar o Secretário em matérias ligadas à área tributária;

II - analisar, com ênfase nos aspectos econômico-tributários, proposições legislativas ou regulamentações de políticas tributárias;

III - elaborar estudos técnicos na área tributária sobre os impactos relevantes do ponto de vista econômico e federativo, de forma a considerar os instrumentos vigentes e as propostas de alterações na legislação;

IV - acompanhar e avaliar a política tributária, de forma a contemplar os impactos econômicos e federativos de curto, médio e longo prazos;

V - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como avaliar os seus efeitos econômicos e federativos;

VI - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação da política econômica; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas compete:

I - coordenar a análise de demandas e formular propostas de aprimoramento das políticas de meio ambiente e mudança do clima;

II - elaborar e coordenar estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas de meio ambiente e mudança do clima;

III - acompanhar e elaborar pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a políticas de meio ambiente e mudança do clima;

IV - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos a meio ambiente e mudanças climáticas;

V - estimular a interlocução com outras unidades da SPE e do Ministério da Fazenda sobre as interações entre políticas econômicas e políticas de meio ambiente e mudança do clima;

VI - cooperar e dialogar com órgãos governamentais, setor privado, comunidade acadêmica e organizações da sociedade civil sobre propostas de aprimoramento de políticas de meio ambiente e mudança do clima;

VII - participar de debates relacionados a aspectos econômicos das políticas de meio ambiente e mudança do clima, em eventos nacionais e internacionais; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas compete:

I - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e de cooperativas;

II - coordenar a análise de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

III - coordenar a análise de votos e resoluções ao Conselho Monetário Nacional - CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

IV - articular com os órgãos setoriais para definição e elaboração do plano agrícola e pecuário da agricultura empresarial e familiar;

V - coordenar a elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro rural e endividamento rural;

VI - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras,

VII - coordenar a elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a crédito, seguro e endividamento rural;

VIII - coordenar o acompanhamento e a evolução dos recursos disponibilizados e aplicados no crédito rural;

IX - discutir assuntos relacionados ao crédito e seguro rural em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 24. À Coordenação de Crédito Rural e Normas compete:

I - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e de cooperativas;

II - analisar e elaborar propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

III - analisar e elaborar votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

IV - articular com os órgãos setoriais para definição e elaboração do plano agrícola e pecuário da agricultura empresarial e familiar;

V - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

VI - elaborar pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a crédito, seguro e endividamento rural;

VII - discutir assuntos relacionados ao crédito e seguro rural em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais;

VIII - acompanhar a evolução dos recursos disponibilizados e aplicados no crédito rural; e

IX - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 25. À Gerência de Crédito Rural e Normas compete:

I - auxiliar na avaliação, proposição e acompanhamento de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e de cooperativas;

II - auxiliar na elaboração de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

III - auxiliar o Coordenador de Crédito Rural e Normas na análise de votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

IV - produzir, em conjunto com o Coordenador de Crédito Rural e Normas, estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

V - produzir, em conjunto com o Coordenador de Crédito Rural e Normas, pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes ao crédito, seguro e endividamento rural; e

VI - assistir o Coordenador nos assuntos de sua respectiva área.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária compete:

I - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas para os setores agrícola e agroindustrial;

II - analisar e elaborar votos ao Conselho Monetário Nacional - CMN relativos à pauta de Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;

III - analisar e elaborar relatórios sobre a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, de forma a considerar preços, produção, consumo e estoques;

IV - analisar propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior e de produtos de origem agropecuária a fim de impulsionar a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

V - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

VI - elaborar minuta de portaria interministerial, em conjunto com os ministérios setoriais envolvidos, de forma a estabelecer os limites, as condições, os critérios e a forma do pagamento de subvenção a ser concedido, por meio de instrumentos de comercialização, aos produtores rurais e/ou suas cooperativas referentes aos produtos constantes da pauta da PGPM;

VII - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos aos mercados de produtos agropecuários;

VIII - acompanhar e elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

IX - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 27. A Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária compete:

I - auxiliar na avaliação, proposição e acompanhamento de políticas públicas para os setores agrícola e agroindustrial;

II - auxiliar na análise e elaboração de votos ao Conselho Monetário Nacional (CMN) relativos a pauta de Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - auxiliar na análise e elaboração de relatórios sobre a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, de forma a considerar preços, produção, consumo e estoques;

IV - auxiliar na análise de propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior de produtos de origem agropecuária a fim de impulsionar a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

V - auxiliar na elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

VI - auxiliar na elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

VII - auxiliar na elaboração de minuta de portaria interministerial, em conjunto com os ministérios setoriais envolvidos, de formar a estabelecer os limites, as condições, os critérios e a forma do pagamento de subvenção a ser concedido, por meio de instrumentos de comercialização, aos produtores rurais e/ou suas cooperativas referentes aos produtos constantes da pauta da PGPM;

VIII - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

IX - assistir o Coordenador-Geral de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária nos assuntos de sua respectiva área.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 28. Ao Secretário de Política Econômica incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos pertinentes à área de competência institucional da Secretaria;

II - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Secretaria;

III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria mediante portaria, ordem de serviços e outros atos administrativos cabíveis;

IV - aprovar contratos, ajustes, acordos de cooperação e convênios, relativos às atividades inerentes à Secretaria;

V - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório, no âmbito da Secretaria;

VI - designar comissão de sindicância e de inquérito, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - definir a lotação e exercício do pessoal da Secretaria, estabelecer horários, e aplicar a legislação de pessoal;

VIII - aprovar a programação de treinamento da Secretaria;

IX - autorizar férias regulamentares dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

X - autorizar viagens, a serviço, dos servidores da Secretaria;

XI - apresentar subsídios e outros documentos de assessoramento aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Fazenda, em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho, bem como a proposta orçamentária e cronograma de desenvolvimento da Secretaria, e supervisionar a sua execução;

XIII - nomear servidores para cargos em comissão, designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria, na forma da Legislação específica;

XIV - subdelegar competência;

XV - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas institucionalmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - dirigir, orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gestão administrativa e de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria em consonância com os órgãos reguladores, sejam estes internos ou externos ao Ministério da Fazenda;

III - assistir o Secretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

IV - celebrar contratos, dispensar a realização de licitações e reconhecer as situações em que estas sejam inexigíveis;

V - ordenar despesas e controlar o gasto público, no âmbito da Secretaria, de forma delegada pelo Secretário;

VI - coordenar as atualizações pertinentes à agenda do Secretário, no país e no exterior;

VII - atender as partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário e dar encaminhamento aos assuntos; e

IX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas funções, demandados ou delegados pelo Secretário, quando pertinentes.

Art. 30. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atribuições, bem como as autoridades por eles indicadas;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário, pertinentes à área de sua atuação; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições regimentais, bem como exercer outras atividades que lhes forem designadas pelo Secretário ou Secretários-Adjuntos.

Art. 31. Aos Coordenadores incumbe assistir os Coordenadores-Gerais.

Art. 32. Ao Coordenador de Gestão Corporativa incumbe, ainda, assistir o Gabinete nos assuntos relativos à gestão administrativa que envolvam políticas de recursos humanos, tecnologia de informação, formulação de proposta orçamentária, controle dos gastos e prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. Aos Chefes de Divisão e de Serviço e Gerentes de Projeto incumbe:

I - assistir os Coordenadores-Gerais nos assuntos de suas respectivas áreas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais;

II - supervisionar, orientar e controlar a execução dos encargos afetos à sua unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Política Econômica.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

E DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

PORTARIA Nº 94.041, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade subordinados ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, no exercício da atribuição prevista no parágrafo único do art. 7º do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade subordinados ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos para aprovação da Avaliação de Desempenho da

Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO COUTO BERRIEL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 94.043, DE 5 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade da área de Fiscalização para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Fiscalização, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no parágrafo único do art. 7º e anexos 1 e 2 do Regulamento de Promoção e Progressão da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade da área de Fiscalização para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Promoção e Progressão da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, torna pública, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art.9º do Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998 (Estatuto do COAF), minuta de Resolução que disciplina os procedimentos a serem observados pelas pessoas mencionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio, relativamente a pessoas expostas politicamente (PEP).

A íntegra da minuta e as regras para participação encontram-se no sítio eletrônico do COAF (www.coaf.fazenda.gov.br). O período de consulta pública será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, podendo ser prorrogado.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO

Em 6 de julho de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DAUERTEC LTDA	00.521.123/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0102017, nome: DAUVERN, versão: 3.9, código MD-5: fd661170d30f7c4f33cde23f3b77b15a

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.715, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2017 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;



b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2017; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção Única

Dos Documentos da DITR

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações constantes no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) para os imóveis rurais:

I - com área total superior a 50 ha (cinquenta hectares), obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015; e

II - desobrigados do procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 2015, e que já efetuaram o referido procedimento.

§ 2º Excetuando-se as hipóteses previstas no § 1º, as informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, a qual pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2017 (ITR2017), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no caput será cancelada de ofício.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, apurará o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2017, total ou parcialmente:

I - desapropriado, ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção Única

Das Informações Ambientais

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deverá informar na DITR o respectivo número do recibo de inscrição.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 14 de agosto a 29 de setembro de 2017, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da DITR de que trata o caput será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2017 de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Seção I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção II

Da Multa Por Atraso Na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua entrega.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões na DITR já transmitida, poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar DITR retificadora relativa ao exercício de 2017 sem interrupção do pagamento do imposto.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de DITR retificadora, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2017.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2017 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, será efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.3 dos Leiautes do eSocial e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 08/2017, de 15 de maio de 2017.

CLOVIS BELBUTE PERES

Pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA

Pela Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX

Pela Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO

Pelo Ministério do Trabalho

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Pelo Instituto Nacional do Seguro Social

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO
DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 6 DE JULHO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10100.009768/0616-19, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR E IMPORTADOR, a empresa TETRA PAK LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 61.528.030/0001-60.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE JULHO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre subunidade e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:



Art. 1º Fica transferida da Agência da Receita Federal do Brasil em Goiás-GO para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, a competência constante nos incisos IV, VII e VIII do art. 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à execução, de forma concorrente, a expedição e cancelamento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte; de procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação; e o exame de pedidos de parcelamento de débitos.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2017.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE JULHO DE 2017

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de Setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de Setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da DICAT, no período de 10/07 a 14/07/2017, e ao Chefe da DIFIS no período de 17/07 a 18/07/2017 para, na sua ausência e ausência do Delegado Substituto, praticar atos pertinentes a competência do Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Art.2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas e subdelegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º A autoridade não poderá subdelegar as atribuições cujas competências foram delegadas por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara NULA a inscrição CNPJ nº 12.759.085/0001-75

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 e 06 de maio de 2016 e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720614/2016-95, declara:

Art.1º- É NULO o CNPJ nº 12.759.085/0001-75 de MARILENE SOARES MELO - 773.213.753-15, por vício no ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado.

FERNANDO MACHADO MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Declara canceladas as Certidões Conjuntas Positivas com Efeito de Negativas, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no Artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1751, DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declara CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeito de Negativas, relativas a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, de números 9F0F.1270.DD8A.6C08, em favor do Município de Santa Filomena, e D6CC.9FA7.75C1.E5B6, em favor do Município de Governador Archer, emitidas indevidamente em 30/06/2017 e 22/06/2017 respectivamente, em razão de erro na data de validade das mesmas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE JULHO DE 2017

Concede Registro Especial de que trata o art. 1º a Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelo art. 302, incisos II e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013 e considerando tudo o que consta do Processo Administrativo 13409.720085/2017-51, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976/2009, ao estabelecimento relacionado abaixo:

NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL
ANTONIO ARISTÓTELES DE G BASTOS - ME	RUA NAPOLEÃO GALVÃO, 563, B. SANTO ANTÔNIO, CEP 55296-010, GARANHUNS/PE	26.427.442/0001-02	13409.720085/2017-51	UP-04102/04
ANTONIO ARISTÓTELES DE G BASTOS - ME	RUA NAPOLEÃO GALVÃO, 563, B. SANTO ANTÔNIO, CEP 55296-010, GARANHUNS/PE	26.427.442/0001-02	13409.720085/2017-51	GP-04102/01

Art. 2º O número de inscrição no registro especial, composto na forma prescrita no art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 é específico para cada atividade do estabelecimento, conforme instruído no respectivo processo administrativo.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 4 DE JULHO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa AREADO ENERGIA S/A - CNPJ nº 23.670.551/0001-68, sita na Rua João Francisco Lisboa, 385 - Sala T-2 - Várzea - Recife/PE - CEP 50741-100, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 89, de 07 de março de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.722352/2017-74.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Produção Independente de Energia Elétrica com a construção de Pequena Central Hidrelétrica, detalhado na Portaria nº 89, de 07 de março de 2017, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 5 DE JULHO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.725199/2017-37, resolve:

Autorizar o fornecimento de 238.560 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BEEFEATER 24	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	238.560

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido no arts. 40, Inciso II, 42, Inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.724887/2017-80, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 05.907.495/0001-50 da empresa CR SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA EPP, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.016, DE 6 DE JULHO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. EMPREITADA TOTAL. BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DO TRIBUTO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA NA ATIVIDADE. No caso de serviços de construção de edifícios por empreitada, com emprego de materiais na modalidade



total, na qual o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo estes incorporados à obra, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida nessa atividade, para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 8, de 7 de janeiro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 7º a 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. EMPREITADA TOTAL. BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DO TRIBUTO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA NA ATIVIDADE. No caso de serviços de construção de edifícios por empreitada, com emprego de materiais na modalidade total, na qual o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo estes incorporados à obra, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida nessa atividade, para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 8, de 7 de janeiro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 7º a 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.017, DE 6 DE JULHO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. EMPREITADA TOTAL. BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DO TRIBUTO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA NA ATIVIDADE. No caso de serviços de construção de edifícios por empreitada, com emprego de materiais na modalidade total, na qual o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo estes incorporados à obra, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida nessa atividade, para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 8, de 7 de janeiro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 7º a 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. EMPREITADA TOTAL. BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DO TRIBUTO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA NA ATIVIDADE. No caso de serviços de construção de edifícios por empreitada, com emprego de materiais na modalidade total, na qual o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo estes incorporados à obra, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida nessa atividade, para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 8, de 7 de janeiro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 7º a 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 5 DE JULHO DE 2017**

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa(IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13135.720182/2016-21, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA -CNPJ nº 08.832.667/0001-62, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap (§ 2o, art. 13, IN/SRF nº 605/2006).

Art. 3º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência, em especial na Instrução Normativa(IN) SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE JULHO DE 2017**

Desenquadra do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18-A, §§ 1º, 2º, 6º, 7º, inciso IV, alínea "b", e 8º, da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 2º, inciso V, 16, 18, parágrafo único, 75, inciso I, e 108 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do Processo Administrativo MF nº 10725.720494/2017-87, declara:

Art. 1º Fica desenquadrada de ofício do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) a pessoa jurídica FABIO MENDES DA SILVA, CNPJ 22.510.889/0001-90, em virtude de haver ultrapassado, em outubro de 2015, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta estabelecido no art. 18-A, § 2º, da LC nº 123, de 2006.

Art. 2º O desenquadramento produzirá efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2015, conforme disposto no art. 18-A, § 7º, inciso IV, alínea "b", da LC nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), conforme disposto no art. 39 da LC nº 123, de 2006, c/c os arts. 108 e 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 4º Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o art. 3º, o desenquadramento tornar-se-á definitivo.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 5 DE JULHO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: FUTURA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.675.003/0001-19

PROCESSO: 10074.720247/2017-92

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, que define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no DOU nº 45, de 07/03/2017 - Seção 1 - Págs. 68 a 74, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7ºA São atribuições do chefe do SEDAD e do seu substituto eventual:

I. Analisar e decidir quanto à entrada de pessoas, veículos, materiais, equipamentos e acessórios, nos recintos e áreas alfandegadas desta unidade; e

II. Exercer, cumulativamente com os chefes de equipes e seus substitutos eventuais, bem como com os supervisores de grupo, vinculados à estrutura sistêmica do SEDAD, as atribuições a eles afetas.

Art. 7ºB. Delegar competência ao Chefe do SEDAD e ao seu respectivo substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Exercer, cumulativamente, as atribuições afetas ou delegadas aos chefes de equipes e seus substitutos eventuais, bem como aos supervisores de grupo, vinculados à estrutura sistêmica do SEDAD; e

II. Publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada no âmbito de sua competência."

"Art. 12. São atribuições da EQDEI:

...

II - Proceder à retirada de indisponibilidades, apropriação do DSIC ao conhecimento de carga, etiquetagem, reetiquetagem e correção de conhecimento aéreo (CCA) no Sistema MANTRA, nos casos em que houver Declaração de Importação registrada e parametrizada para os canais Amarelo e Vermelho;

...

IV. (Revogado).

V. (Revogado)."

"Art. 13. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEI:

...

V. Analisar pedidos de cancelamento de DI e DSI, bem como efetuar seu cancelamento no sistema Siscomex, após autorização do chefe da equipe.

VI. Analisar e decidir, no âmbito da importação, quanto à entrada de pessoas, materiais, equipamentos e acessórios.

...

XI. Decidir, antes da lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias ou de Edital de Abandono, sobre pedidos de exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), a retirada da indisponibilidade 45 e o visa, no sistema Mantra, de remessas expressas atracadas para perdimento por motivo de "Abandono Simples";

XII. Apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98; e

XIII. Apreciar denúncia espontânea da infração sobre mercadoria importada como remessa expressa, mas fora dos limites ou condições determinados pela legislação, com vistas a obter autorização para registro de declaração de importação preliminar.

Art 14. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEI:

...

III - Sob Supervisão de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, efetuar conferência física de mercadoria objeto de pedidos de retirada de indisponibilidades, apropriação do DSIC ao conhecimento de carga, etiquetagem, reetiquetagem, correção de conhecimento aéreo (CCA), e promover as devidas alterações no sistema MANTRA, ressalvados os atos cuja atribuição seja privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

...

IX - Analisar e decidir, no âmbito da importação, quanto à entrada de pessoas, materiais, equipamentos e acessórios.

Art. 15. São atribuições do chefe da EQDEI e de seu substituto eventual:

II. (Revogado)

X. Decidir sobre denúncia espontânea da infração sobre mercadoria importada como remessa expressa, mas fora dos limites ou condições determinados pela legislação, com vistas a obter autorização para registro de declaração de importação preliminar.

Art.15A. Delegar competência ao chefe da EQDEI e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

II. Decidir sobre cancelamento de DSI, nos casos previstos na legislação pertinente; e

III. Decidir sobre pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/98."

"Art. 22. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados na EQDEX:

XIII. Analisar e decidir, no âmbito da exportação, quanto à entrada de pessoas, materiais, equipamentos e acessórios."

"Art. 23. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEX:

XIII - Gerar Indisponibilidades para fins de controle fiscal das mercadorias;

XIV - Distribuir, auto-distribuir ou movimentar processos e expedientes sob sua responsabilidade;

XV - Analisar e decidir, no âmbito da exportação, quanto à entrada de pessoas, materiais, equipamentos e acessórios; e

XVI - Analisar e decidir sobre a retirada de volumes desvinculados de declaração de exportação."

"DA EQUIPE DE REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS - ERAE

Art. 25. São atribuições da ERAE:

I. Apreciar e decidir sobre pedidos de concessão, prorrogação do prazo de vigência e extinção, ainda que parcial, dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária, admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, exportação temporária e exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, bem como controlar o cumprimento dos prazos; e

III. Praticar os atos previstos nos artigos 12 e 21, sem prejuízo das atividades praticadas pela EQDEI e pela EQDEX."

"Art. 27. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na ERAE:

VIII. Praticar os atos previstos nos artigos 13 e 22.

Art. 28. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na ERAE:

V. Praticar os previstos nos artigos 14 e 23."

"Art. 43. São atribuições da EQMAN:

IV. Proceder à retirada de indisponibilidades, apropriação do DSI ao conhecimento de carga, etiquetagem, reetiquetagem e correção de conhecimento aéreo (CCA) no Sistema MANTRA, nos casos ANTERIORES ao registro de Declaração de Importação, e também nos casos em que houver Declaração de Importação registrada e parametrizada somente no canal verde.

V. Recolocar o desembarço de carga no sistema Mantra, nos casos em que ele precise ser excluído para execução de correções no sistema, solicitadas através de Protman."

"Art. 45. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na EQMAN:

III. (Revogado).

IV. Decidir sobre pedido de correção de conhecimento aéreo (CCA) no sistema Mantra, referente à carga com vinculação de Declaração de Importação parametrizada no canal verde.

Parágrafo Único: Sob Supervisão de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQMAN caberá a atribuição de realizar conferência física de mercadoria visando à retirada de indisponibilidades, apropriação de DSI ao conhecimento de carga, etiquetagem, reetiquetagem, correção de conhecimento aéreo (CCA) e instrução de processos de redesignação e desdobro de conhecimento de carga, assim como efetuar as devidas alterações no sistema MANTRA, ressalvados os atos cuja atribuição seja privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil."

"Art. 60. São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no GMAB:

II. Decidir sobre a exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), para autorizar o início do despacho aduaneiro, antes da lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias ou de Edital de Abandono, exceto no caso previsto no Art. 13, inciso XI;"

"Art. 64. São atribuições do SECAT:

VIII. (Revogado)."

"Art. 78. Delegar competência ao chefe da SAPEA e ao seu substituto eventual para isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

IV. Publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada no âmbito de sua competência."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE JULHO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.721932/2017-73, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
GRANT'S BLENDED SCOTCH WHISKY FAMILY RESERVE (1 litre)	Caixa com 12 garrafas de 1 litro	3.200	38.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE JULHO DE 2017

Credenciamento para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e, ainda, considerando o que consta no processo nº 10907.000775/2001-14, declara:

Art. 1º Ficam credenciadas as instalações portuárias alfandegadas por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 6, de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2017, localizadas dentro da polygonal do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, D. Pedro II, Paranaguá (PR), administradas pela empresa TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., CNPJ 12.919.786/0001-24, para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem de mercadorias, em uma área delimitada de 777,38 m², subdividida em 591,94 m² de área vertical, equipada com porta-pallets, destinada à armazenagem, propriamente dita, de mercadorias ao amparo do regime e 185,44 m² de área horizontal, destinada à separação de mercadorias admitidas no regime.

Art. 2º O controle da operação do regime será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente outorga, de caráter precário, sujeita a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, bem como poderá ser extinta a pedido da interessada e, da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 6 DE JULHO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016

e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722316/2017-02 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MT nº 29, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 144, de 06 de fevereiro de 2015, nos termos do contrato, de 27 de janeiro de 2017 firmado entre a solicitante e a AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, titular do projeto descrito na Portaria MT nº 29/2014 .

EMPRESA: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA
CNPJ : 02.955.426/0001-24
CEI: 51.223.22746/78
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria MT nº 29, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU nº 26 de 06 de julho de 2015, de titularidade da empresa AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC nº 30, de 14 de maio de 2014, publicado no DOU de 15 de maio de 2015. Descrição do projeto: projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário consistente na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC, Trecho Curitiba/Florianópolis).
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conforme consta do contrato de fornecimento e prestação de serviços, o prazo para a obra é de três anos contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da primeira Ordem de Serviços pela contratante, o que ocorrer por último.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Rodovias (alínea "a" do Inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007)

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da CO-FINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto; 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou, b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação. Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no



DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722317/2017-49 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MT nº 24, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 144, de 06 de fevereiro de 2015, nos termos do contrato, de 27 de janeiro de 2017 firmado entre a solicitante e a AUTOPISTA REGIS BITENCOURT S.A., CNPJ 09.336.431/0001-06, titular do projeto descrito na Portaria MT nº 24/2014 .

EMPRESA: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA
CNPJ : 02.955.426/0001-24
CEI: não consta
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria MT nº 24, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU nº 26 de 06 de julho de 2015, de titularidade da empresa AUTOPISTA REGIS BITENCOURT S.A., CNPJ 09.336.431/0001-06, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP nº 23, de 12 de agosto de 2014, publicado no DOU de 13 de agosto de 2015. Descrição do projeto: projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário consistente na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Regis Bitencourt (BR-116, Trecho São Paulo - Curitiba).
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conforme consta do contrato de fornecimento e prestação de serviços, o prazo para a obra é de três anos contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da primeira Ordem de Serviços pela contratante, o que ocorrer por último.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Rodovias (alínea "a" do Inciso I do artigo 5º da Instrução NormativaRFB nº 758, de 2007)

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE JULHO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722318/2017-93 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MT nº 25, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U nº 144, de 06 de fevereiro de 2015, nos termos do contrato, de 27 de janeiro de 2017 firmado entre a solicitante e a AUTOPISTA PLANAUTO SUL S.A., CNPJ 09.325.109/0001-73, titular do projeto descrito na Portaria MT nº 25/2014

EMPRESA: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA
CNPJ : 02.955.426/0001-24
CEI: 51.223.22491/70
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria MT nº 29, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU nº 26 de 06 de julho de 2015, de titularidade da empresa AUTOPISTA PLANAUTO SUL S.A., CNPJ 09.325.109/0001-73, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC nº 29, de 14 de maio de 2014, publicado no DOU de 15 de maio de 2015. Descrição do projeto: projeto na área de infra-estrutura de transporte rodoviário consistente na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planauto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - divisa SC/RS).
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conforme consta do contrato de fornecimento e prestação de serviços, o prazo para a obra é de três anos contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da primeira Ordem de Serviços pela contratante, o que ocorrer por último.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Rodovias (alínea "a" do Inciso I do artigo 5º da Instrução NormativaRFB nº 758, de 2007)

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 4 DE JULHO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10090.001733/0517-16, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: LATICÍNIOS SÃO JOÃO LTDA
CNPJ: 78.269.545/0001-95
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 92, de 16 de maio de 2017, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 01/02/2017 a 31/01/2020.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 28 de 03/07/2017, publicado no DOU de 05/07/2017, Seção 1, página 17: Onde se lê: "... do dossiê digital de atendimento nº 10010.059593/0317-29...", Leia-se: " ...do dossiê digital de atendimento nº 10010.059593/0317-92...", e Onde se lê: " ...inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.289/0001-43", Leia-se: "...inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.589/0001-43".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3o, todos da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo n.º 10909.721904/2016-78, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 08.145.223/0001-59, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa GHAYA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CABELOS EIRELI em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa GHAYA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CABELOS EIRELI são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 18/11/2014 (art. 43, § 3o, arts. 44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, no uso da competência atribuída pelo art. 243, II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física/jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERVÊ SAÚL PANISSON TASCHETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ	CPF
90.023.722/0001-54	90.362.427/0001-22 205.278.450-00

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 614, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 3.222 (três mil, duzentos e vinte e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 102 de 28.06.2017:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na Data de Emissão (R\$)	Financeiro em 06/07/2017 (R\$)
01/12/2003	82,89	15 anos	3 % a.a.	3.222	267.071,58	323.102,16
TOTAL				3.222	267.071,58	323.102,16

Parágrafo Único. Os juros pagos referentes aos TDAs equivalem, nesta data, a R\$ 123.563,70 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 6 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II, III e VI do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 102ª reunião, realizada em 6 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Plano de Contas do FCVS, aprovado por meio da Res. CCFCVS nº 304, de 14 de dezembro de 2011:

i) Incluir as subcontas:
1.8.5.50.10.07-7 - CUSTO DE MANUTENCAO DE CONTRATOS A RECEBER - VINCULADOS
8.1.8.30.60.25-3 - PROVISAO PARA CONTRATOS EM RNV - FCVS
1.8.5.85.14.01-7 - CONTRAPRESTAÇÕES E PRÊMIOS EM ATRASO
1.8.5.85.14.02-5 - REMUNERACAO DOS AGENTES FINANCEIROS /-/
1.8.5.85.14.03-3 - REMUNERACAO DAS SEGURADORAS /-/
1.8.5.85.14.04-1 - REMUNERACAO DA SUSEP /-/
1.8.5.85.14.10-6 - PROVISÃO P/CT PRESTAÇÕES E PRÊMIOS EM ATRASO /-/
ii) Excluir, do Plano de Contas do FCVS, as subcontas a seguir:
4.2.4.10.20.01-6 - ANTECIP. CRÉD. AOS AGENTES-CRÉDITOS DO FCVS /-/
4.2.4.10.20.02-4 - ANTECIP. CRÉDITOS - LETRAS HIPOTECÁRIAS /-/
4.2.4.10.20.03-2 - ANTECIP. CRÉD - ENCONT. CTAS FCVS/FUNDHAB/-/
4.2.4.10.20.04-0 - ANTECIP. CRÉD. - ANTECIPAÇÃO PAGAMENTO /-/
4.2.4.10.20.06-7 - ANTECIP. CRÉDITOS - SECURITIZAÇÃO /-/
4.2.4.10.20.08-3 - ANTECIP. CRÉDITOS - PAGAMENTO PRELIMINAR /-/
4.2.4.10.20.09-1 - ANTECIP. CRÉDITOS - PRÉVIA COMP. CONTRIBUIÇÃO /-/
4.2.4.10.20.10-5 - ANTECIP. CRÉDITOS - PRÉVIA COMP. SEGURO /-/
4.2.4.10.20.11-3 - ANTECIP. CRÉDITOS - ESPÉCIE MP 2181-45 /-/
4.2.4.10.20.12-1 - ANTECIP. CRÉDITOS - MOEDA RCNP /-/
4.2.4.10.20.13-0 - ANTECIP. CRÉDITOS - NOVAÇÃO INDEVIDA /-/
4.2.4.10.20.14-8 - ANTECIP. CRÉDITOS - MOEDA RECURSO /-/
1.3.1.10.10.18-9 - BONUS DO BANCO CENTRAL
1.3.1.10.15.01-6 - LBC - POSICAO BANCADA
1.3.1.10.16.01-2 - NBC - POSICAO BANCADA
1.8.5.85.10.02-0 - PARCELAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÕES - FCVS GARANTIA
1.8.5.85.10.04-6 - REMUNERAÇÃO RETIDA DOS AF S/CONTRAPRESTAÇÕES /-/
1.8.5.85.10.05-4 - REMUNERAÇÃO A RECEBER - SUSEP - FCVS GARANTIA
1.8.5.85.11.01-8 - ARRECADAÇÃO A RECEBER - REMANESC. PORT 243/00
1.8.5.85.11.03-4 - ADIANTAMENTO REMANESCENTE PORT. 243/00
1.8.5.85.15.04-8 - INDENIZAÇÕES S/CONTRAPREST EM ATRASO ATE 180D/-/
1.8.5.85.15.05-6 - REMUN. SUSEP S/CONTRAPREST EM ATRASO ATE 180D/-/
1.8.5.85.21.01-3 - ARRECADACAO EM ATRASO REMANESC. PORT. 243/00
1.8.5.85.21.05-6 - INDENIZACOES REMANESCENTES - ATE 180 DIAS /-/
1.8.5.85.21.06-4 - REMUN. AF S/ARRECAD. EM ATRASO ATE 180 DIAS /-/
1.8.5.85.21.07-2 - REMUN. SEGURADORAS S/ARREC ATRASO ATÉ 180DIAS/-/
1.8.5.85.21.09-9 - REMUN. SUSEP S/ARRECAD. EM ATRASO ATE 180 DIAS/-/
1.8.5.85.21.10-2 - PROVISÃO P/ARRECAD. EM ATRASO ATÉ 180 DIAS /-/
8.1.1.90.10.05-6 - RESERVA P/CONTRIB. E TRANSFERÊNCIAS FUTURAS
8.1.8.30.60.04-0 - PROVISÃO DE CRÉDITOS DO FES
8.1.9.59.10.18-0 - INDENIZAÇÕES DE EVENTOS JUDICIAIS MIP/DFI/RCC

8.1.9.59.10.27-9 - REMUNERAÇÃO CAIXA - S/ARREC. REMANESCENTES
8.1.9.59.10.32-5 - REMUNERAÇÃO DE SEGURADORAS - FCVS GARANTIA
8.1.9.99.10.24-9 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REMUNERAÇÃO SEGURADORAS
8.1.9.99.10.25-7 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REMUNERAÇÃO SUSEP
8.1.9.99.10.26-5 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REMUNERAÇÃO CAIXA
8.1.9.99.10.29-0 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - OUTRAS
8.1.9.99.70.01-2 - INDENIZAÇÕES DO SEGURO DE CRÉDITO DO SFH
8.1.9.99.70.02-0 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DAS SEGURADORAS
4.2.4.10.10.03-7 - VARIACOES MONETARIAS - RESID. CONTR. LIQUID. /-/
4.2.4.20.10.05-7 - PROVISAO P/VAR. MONET.- RISCOS EXPIRADOS
4.2.5.10.10.06-0 - PROVISÃO P/VAR. MONET-RISCOS N/EXPIRADOS
4.9.8.92.17.01-7 - REMUNERACAO ESTIMADA RETIDA - AG FINANCEIRO
4.9.8.92.17.02-5 - REMUNERACAO ESTIMADA RETIDA - SEGURADORA
4.9.8.92.17.03-3 - REMUNERACAO ESTIMADA RETIDA - CAIXA
4.9.8.92.17.04-1 - REMUNERACAO ESTIMADA RETIDA - SUSEP
4.9.8.92.18.02-1 - REMUNERACAO A PAGAR -SEGURADORAS- FCVS GARANTIA
7.1.9.91.20.09-8 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS - RESERVAS
7.1.9.98.10.07-8 - ATUAL. MONETARIA - ADIANT. CONCED. AS SEGURADORAS
iii) Alterar, no Plano de Contas do FCVS, as subcontas a seguir:
1.1.2.20.10.06-2 - DEPÓSITOS REMUNERADOS NA CAIXA
1.3.1.10.07.01-3 - NTN - POSICAO BANCADA
1.3.1.10.07.11-0 - NTN - POSICAO BANCADA - RDAS A APROPRIAR /-/
1.8.3.30.10.01-4 - RENDIMENTOS DEPÓSITOS NA CAIXA A RECEBER
1.8.3.30.10.10-3 - RENDIMENTOS S/RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS
1.8.5.50.10.01-8 - CONTRIBUIÇÕES AO FCVS/FUNDHAB A RECEBER
1.8.5.50.10.02-6 - CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - DIFERENCIAL
1.8.5.50.10.03-4 - CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO
1.8.5.50.10.04-2 - CONTRIBUIÇÕES MENSIS E TRIMESTRAIS
1.8.5.50.10.05-0 - PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO /-/
1.8.5.50.10.06-9 - CUSTO DE MANUTENCAO DE CONTRATOS A RECEBER
1.8.5.85.10.01-1 - CONTRAPRESTAÇÃO A RECEBER - FCVS GARANTIA
1.8.5.85.10.03-8 - GLOSA A RECEBER
1.8.5.85.11.02-6 - PARCELAMENTO REMANESC. A RECEBER - RES. 114/01
1.8.5.85.11.04-2 - PARCELAMENTO REMANESC. A RECEBER - RES. 133/02
1.8.5.85.15.01-3 - CONTRAPRESTAÇÃO EM ATRASO ATÉ 180 DIAS
1.8.5.85.15.03-0 - REMUN. AF S/CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO ATE 180 D /-/
1.8.5.85.15.06-4 - PROVISAO P/CONTRAPRESTACAO EM ATRASO ATE 180D/-/
1.8.5.85.20.01-7 - CONTRAPRESTAÇÃO EM ATRASO MAIS 180 D-FCVS GARANT
1.8.5.85.20.03-3 - REMUN. AF S/CONTRAPREST. EM ATRASO MAIS 180D /-/
1.8.5.85.20.05-0 - REMUN. SUSEP S/CTRAPREST. EM ATRASO MAIS 180D/-/
1.8.5.85.20.06-4 - PROVISAO P/CONTRAPREST. EM ATRASO MAIS 180 D /-/
1.8.5.85.22.06-4 - REMUN. AF S/ARRECAD. EM ATRASO MAIS 180 DIAS /-/
1.8.5.85.22.07-2 - REMUN. SEGURAD. S/ARREC. ATRASO MAIS 180DIAS /-/
1.8.5.85.22.09-9 - REMUN. SUSEP S/ARREC. EM ATRASO MAIS 180 DIAS /-/
1.8.5.85.22.10-2 - PROVISAO P/ARRECAD. EM ATRASO MAIS 180 DIAS /-/
3.0.9.99.70.13-7 - GLOSA A RECEBER - EXPECTATIVA
3.0.9.99.99.18-6 - AÇÕES JUDICIAIS - FCVS
3.0.9.99.99.19-4 - AÇÕES JUDICIAIS - FUNDHAB
3.0.9.99.99.20-8 - AÇÕES JUDICIAIS - FES
8.1.1.90.10.01-3 - RESERVAS PARA RISCOS EXPIRADOS
8.1.1.90.10.02-1 - RESERVAS PARA RISCOS NÃO EXPIRADOS
8.1.1.90.10.03-0 - REVERSÃO CONTRATOS EVOLUÍDOS/EXCLUÍDOS SICVS
8.1.1.90.10.04-8 - REVERSÃO DE RECEITAS DE CONTRIB E TRANSFERÊNCIAS
8.1.8.30.60.05-9 - PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO
8.1.8.30.60.23-7 - PROVISÃO P/PAGTO AÇÕES JUDICIAIS - FCVS GARANTIA
4.2.4.10.10.01-0 - RESID.CONTR.LIQ.-PARC. VENC. E NÃO PAGAS
4.2.4.10.10.02-9 - RESÍDUOS DE CONTRATOS LIQUIDADOS
4.2.4.10.10.04-5 - CRÉDITOS A COMPENSAR - SICVS /-/
4.2.4.10.10.05-3 - ANTECIP. CREDITOS VINCULADOS A CONTRATOS/-/
4.2.4.10.20.99-7 - ANTECIPACOES CREDITOS AOS AG. FINANCEIROS /-/
4.2.4.20.10.03-0 - CONTRATOS EVOLUÍDOS NO SICVS /-/
4.2.4.20.10.04-9 - CONTRATOS EXCLUÍDOS DO SICVS
4.2.5.10.10.03-5 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS /-/
4.2.5.10.10.08-6 - RECEITAS FUTURAS DO FCVS GARANTIA /-/
4.9.9.92.91.69-0 - PAGAMENTOS A CLASSIFICAR /-/
7.1.4.10.10.10-1 - RENDAS APLIC EM OP COMPROM. - POS.BANCADA
7.1.4.20.10.02-4 - RENDAS SOBRE DEPÓSITOS NA CAIXA
7.1.9.99.10.69-2 - VARIACAO MONETARIA DOS COMPROM. ASSUMIDO
7.1.9.99.18.02-2 - RESSARCIMENTO DE CUSTO DE MANUTENÇÃO CONTRATO
9.0.9.99.10.21-3 - AÇÕES JUDICIAIS - FCVS
9.0.9.99.10.22-1 - AÇÕES JUDICIAIS - FUNDHAB
9.0.9.99.10.23-0 - AÇÕES JUDICIAIS - FES
9.0.9.99.70.13-5 - GLOSA A RECEBER - EXPECTATIVA
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 6 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II, III e VII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 102ª reunião, realizada em 6 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas de reformulação orçamentária para 2017 e de orçamento para 2018 do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, elaboradas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 689, DE 5 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003338/2017-16 e Documento SEI nº 0056187, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Goiás Seguro, CNPB nº 2017.0009-65, administrado pela entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Fazenda, CNPJ nº 01.409.655/0001-80, a fim de estabelecer a condição de patrocinador do Plano de Benefícios Goiás Seguro.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano, devendo a ocorrência ser comunicada à Previc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo, por 90 (noventa) dias, da Comissão Especial para consolidar o Encontro de Contas referentes aos contratos 25/2011-MI e 14/2013-MI, celebrados entre Ministério da Integração Nacional e a empresa Mendes Junior Trading Engenharia S.A., instituída pela Portaria n. 206, de 30 de março de 2017 e publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 91, de 31 de março de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Barreirinha	Inundações - 1.2.1.0.0	116	24/05/17	59051.003842/2017-17
MG	Ninheira	Estiagem - 1.4.1.1.0	393	31/05/17	59051.003982/2017-95
RR	Uiramutã	Enxurradas - 1.2.2.0.0	037	18/05/17	59051.003710/2017-95
RS	Ametista do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.361	09/06/17	59051.003976/2017-38
RS	Barra Funda	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.256	08/06/17	59051.004005/2017-13
RS	Barros Cassal	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	024	09/06/17	59051.004006/2017-50
RS	Palmeira das Missões	Enxurradas - 1.2.2.0.0	075	08/06/17	59051.003942/2017-43
RS	Vista Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	026	08/06/17	59051.003983/2017-30
SC	Agronômica	Inundações - 1.2.1.0.0	42	31/05/17	59051.003737/2017-88
SC	Itajaí	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	10.945	26/04/17	59051.004002/2017-71
SC	Otacílio Costa	Alagamentos - 1.2.3.0.0	2.504	07/06/17	59051.003954/2017-78
SC	São Carlos	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	073	02/06/17	59051.004003/2017-16
SC	Seara	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.243	01/06/17	59051.003951/2017-34
SC	Vidal Ramos	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.820	05/06/17	59051.003809/2017-97
SC	Xanxerê	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	148	27/04/17	59051.003979/2017-71
SE	Gararu	Seca - 1.4.1.2.0	323	06/06/17	59051.003950/2017-90
SE	Nossa Senhora de Lourdes	Seca - 1.4.1.2.0	056	06/06/17	59051.003937/2017-31
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.2.0	17	05/06/17	59051.003867/2017-11
SE	Tobias Barreto	Seca - 1.4.1.2.0	1.139	25/05/17	59051.003778/2017-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar as Proposições n. 76 e 77, objetos de pedidos de vistas proferidos na 15ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDAM pela Confederação Nacional da Agricultura-CNA e Governo do Estado de Roraima, respectivamente e, submetidas novamente ao Conselho na 16ª Reunião Ordinária, na forma abaixo:

I - Proposição n. 76, que trata sobre a nova versão do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA. A presente Proposição será promulgada na íntegra, tendo em vista que a Confederação Nacional da Agricultura-CNA, após fazer análise detalhada por ocasião do pedido de vistas, concordou com a versão apresentada do respectivo Plano na 15ª Reunião Ordinária do CONDEL, realizada no dia 18/07/2016.

II - Proposição n. 77, que trata sobre a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal-PDIAL. A presente Proposição será promulgada com as recomendações contidas no Ofício n. 323/2016/GAB.GOV, do Governo do Estado de Roraima, que foram acatadas na 16ª Reunião Ordinária do CONDEL, após o pedido de vistas realizado por aquele Estado. Referido ofício constará como parte integrante da Resolução, que promulgará respectiva proposição e será disponibilizado no site da SUDAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar as Proposições n. 82, 83, 84, 86 e 87, referentes aos Atos aprovados ad referendum n. 34, 35, 36, 38 e 39, respectivamente e, neste ato referendados pelo Colegiado, na forma abaixo:

- Proposição n. 82, referendo do Ato n. 34, de 12/08/2016, que trata sobre a apreciação em Ad referendum do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO do exercício de 2017, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, com fundamento na Portaria n. 272, de 10/08/2016, publicada no DOU n. 155, de 12/08/2016.

II - Proposição n. 83, referendo do Ato n. 35, de 12/12/2016, que trata sobre a apreciação em Ad referendum do Plano de Aplicação do FNO do exercício de 2017 (Programação de Financiamento dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO e Planos Estaduais de aplicação dos recursos financeiros do exercício de 2017), com fundamento no Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-MI/SUDAM, de 25/11/2016, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

III - Proposição n. 84, referendo do Ato n. 36, de 20/12/2016, que trata sobre a apreciação em Ad referendum da proposta relativa às Diretrizes e Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA do exercício de 2017, com fundamento na Portaria n. 273, de 10/08/2016 e no Parecer Técnico CEMP/CGEAP/DIPLAN n. 009/2016-SUDAM, de 25/11/2016.

IV - Proposição n. 86, referendo do Ato n. 38, de 20/12/2016, que trata sobre a apreciação em Ad referendum da proposta relativa ao Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo Banco da Amazônia, na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO no primeiro semestre de 2016, com fundamento no Parecer n. 002/2016/SUDAM, de 01/11/2016 e Parecer n. 040/CGAC/DFRP/SFRI/MI, de 24/11/2016.

V - Proposição n. 87, referendo do Ato n. 39, de 20/12/2016, que trata sobre a apreciação em Ad referendum da proposta relativa ao calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM do exercício de 2017, como indicativo cronológico das respectivas reuniões, com fundamento no art. 12, § 3º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 88, que trata sobre o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos pelo FNO no exercício de 2016, com fundamento no Parecer Técnico CGEAP/DIPLAN n. 003/2016, de 26/04/2017 e Parecer n. 001/2017/SUDAM, de 27/04/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 89, que trata sobre o ajuste no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO do exercício de 2017. A presente proposição possui fundamento no Parecer Técnico CGAFI n. 06/2017, de 03/04/2017 e Nota Técnica n. 11/SFRI/DPNA/CGPA-MI, de 22/03/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 90, que trata sobre o ajuste das Diretrizes e Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA do exercício de 2017, com fundamento na Portaria n. 292, de 06/06/2017, publicada no DOU n. 108, de 07/06/2017, que alterou o artigo 3º, da Portaria n. 273, de

10/08/2016, referente à vedação à concessão de crédito para aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia. A presente proposição possui fundamento no Parecer Técnico n. 01/2017-DIPLAN/ SUDAM, de 08/06/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-FDA, EXERCÍCIO DE 2017.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2017, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007 e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/ 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 273/2016, de 10 de agosto de 2016, publicada em 12 de agosto de 2017, alterada pela Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 292/2017, de 6 de junho de 2017, publicada em 7 de junho de 2017, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens 1 a 4.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2017, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 273, de 10 de agosto de 2016, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 12 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 292, de 6 de junho de 2017, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 7 de junho de 2017.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2017 seguem as definidas na Portaria nº 273, de 10 de agosto de 2016, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 12 de agosto de 2016.

2.2 Prioridades Setoriais

Prioridades:

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3 Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5 Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;

1.10. Transporte de carga intermodal;

1.11 Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2 Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos, (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição nº 91, referente à instalação da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO de responsabilidade da SUDAM, e atribuir ao Ouvidor da SUDAM as competências de que trata o artigo 18-A da Lei nº 7.827/1989, devendo, a partir desta data, exercer a ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, na forma da Lei.

Art. 2º O regulamento da ouvidoria do FNO citado no § 1º do artigo 18-A da Lei nº 7.827/1989, deverá ser proposto por um Comitê Provisório cuja criação será regulamentada por meio da Resolução nº 59/2017, devendo referido regulamento ser aprovado pelo CONDEL na próxima Reunião Ordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTES CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 93, que trata sobre a alteração do Regimento Interno do CONDEL, referente ao art. 8º, XIII, alínea "e", que passará a ter a seguinte redação:

"e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;"

Art. 2º Referida alteração visa adequar o Regimento Interno do CONDEL ao art. 5º, da Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DA CONSELHEIRA

Em 4 de julho de 2017

Nº 69 - Processo nº 08012.002812/2010-42 Representante: SDE ex officio Representadas: Beira Mar Participações S.A, Check Express S.A, Embryo Web Solutions Ltda (atual Rede Ponto Certo - RPC), Getnet S.A, Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda ME, RV Tecnologia e Sistemas Ltda, RedeTrel Transações Eletrônicas Ltda, Adolfo Menezes Melito, Almir Vieira Dias, Antônio Cláudio Muniz Borges, Bruno Moura Lindoso, Carlênio Bezerra Castelo

Branco, Eduardo de Lima Fernandes, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches, Giuseppe Lo Russo, Guilherme Henrique De Campli Martins, Jaime Lacerda De Almeida Filho, João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho, José Lindoso de Albuquerque Filho, José Mário De Paula Ribeiro Júnior, José Renato Silveira Hopf, Manoel Borba Cardoso, Ricardo Eid Philipp e Valmor Pedro Bosi. Advogados: Antônio Augusto Guimarães de Souza, Mauro Grinberg, Eduardo Molan Gaban, Elcio Fonseca Reis, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Alex Sandro Gomes Altimari, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Guilherme Moreira Porto, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, Fernando Stival, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Marina de Santana Souza, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Karinne Alves Fonseca, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros. Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Considerando os documentos apresentados pela RedeTrel Transações Eletrônicas Ltda. ("Redetrel") e pelo Sr. Ricardo Eid Philipp em razão da assinatura de Termo de Compromisso de Cessação nos autos do Requerimento 08700.002561/2017-14 e cujas cópias estão trasladadas aos presentes autos em Apartado de Acesso Restrito às Representadas (n. 08700.010742/2014-71), conceda-se prazo às Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais, inclusive sobre o conteúdo desses documentos, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei 12.529/11. Ao Protocolo para providências. É o despacho que submeto a homologação.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2017

Nº 931 - Ato de Concentração nº 08700.002398/2017-90. Requerentes: Hotelaria Accor Brasil S/A, GPCP4-Fundo de Investimento em Participações, L.A.-Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcos Drummond Malvar e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 14/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 06 de julho de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 932. Ato de Concentração nº 08700.003803/2017-97. Requerentes: ATHENA SAÚDE HOLDING S.A. e MED IMAGEM S/C. Advogados: Christianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 933 - Ato de Concentração nº 08700.003771/2017-20. Requerentes: Capgemini America, Inc. e RADi Software do Brasil Ltda. Advogados: Jackson de Freitas Ferreira, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 934 - Ato de Concentração nº 08700.003869/2017-87. Requerentes: AGV Logística S.A, Monashees Capital Partners VII, LLC e Fazen Distribuição de Produtos Agropecuários S.A.. Advogados: Tiago Machado Cortez e Maria Amoroso Wagner. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 935 - Ato de Concentração nº 08700.003870/2017-10. Requerentes: Silver Opal B 2015 S.A.R.L., HTL Investimentos S.A. e Iron House Desenvolvimento Imobiliário S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Renata Fonseca Zuccolo Gianella e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.292, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27613 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1401/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.305, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39797 - DPF/ILS/BA, resolve:



CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0153-29, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3316 (três mil e trezentas e dezesseis) Munições calibre 38 714 (setecentas e quatorze) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.306, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39846 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0150-86, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2310 (duas mil e trezentas e dez) Munições calibre 38 560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.307, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39807 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0157-52, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 714 (setecentas e quatorze) Munições calibre 38 196 (cento e noventa e seis) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.308, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39822 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0154-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38 196 (cento e noventa e seis) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.309, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39843 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4610 (quatro mil e seiscentas e dez) Munições calibre 38 2877 (duas mil e oitocentas e setenta e sete) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.341, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39536 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 688 (seiscentas e oitenta e oito) Munições calibre 38 168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.342, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39531 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0155-90, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 698 (seiscentas e noventa e oito) Munições calibre 38 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39815 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0158-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 930 (novecentas e trinta) Munições calibre 38 168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.398, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31087 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1477/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.410, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38581 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1876 (uma mil e oitocentas e setenta e seis) Munições calibre .380 1860 (uma mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre 12 14488 (quatorze mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.413, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30796 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1299/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.417, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22609 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRACTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1515/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.426, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30299 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1422/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.428, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34469 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1490/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.433, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36881 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1470/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.436, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34474 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1467/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.443, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13845 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 22.225.113/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1514/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.445, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35635 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIPAR SOCIEDADE E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.426.507/0001-81 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.458, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37602 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1482/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.459, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37758 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1471/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.468, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24123 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE EIRELI ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1164/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.469, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35877 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA,

CNPJ nº 83.930.214/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1468/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.475, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30935 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1483/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.476, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32413 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1362/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.480, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41411 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02: 12 (doze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.481, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40588 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RESTAURANTE TEMPERANÇA LTDA, CNPJ nº 48.785.919/0001-64, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.482, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38346 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 21.709.515/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente J.M.E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.342.257/0002-14: 10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.893, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001294/2017-85 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.901, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.005550/2017-11 - DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ Nº 00.080.671/0011-81, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.902, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.003649/2017-32 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COLT SECURITY LTDA., CNPJ Nº 01.867.699/0003-16, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JULHO DE 2017**

Disciplina os procedimentos para a formalização de "Recomendação" para os fornecedores e para a celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado nos processos administrativos sancionatórios no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor e da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto 2.181 de 20 de março de 1997.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas na Portaria do Ministério da Justiça nº 1.840, de 21 de agosto de 2012 e:

CONSIDERANDO que compete à SENACON adotar as medidas necessárias para processar e sancionar os fornecedores de produtos ou serviços que comprovadamente infringem as normas do Código de Defesa do consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto 2.181 de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO o art. 5º, IV e § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual os entes públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), que estabelece que as sanções a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurando-se sempre o direito de defesa; resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor o instituto da "Recomendação", já adotado com eficiência no âmbito do Ministério Público, que consiste no aconselhamento dos fornecedores para que adequem suas condutas às normas legais vigentes, mediante juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, quando tomar conhecimento de supostas infrações administrativas.

§ 1º A Recomendação não possui caráter coercitivo e não implica em antecipação de juízo de mérito por parte da autoridade que a expediu.

§ 2º O cumprimento espontâneo da recomendação por parte do fornecedor destinatário não implicará no arquivamento da averiguação preliminar ou do processo administrativo sancionatório, quando estes já houverem sido instaurados.

Art. 2º Estabelecer as seguintes formalidades para a "Recomendação", sob pena de ineficácia:

I - Será emitida em forma de ofício com a designação: "Recomendação";

II - Deverá ser expedida para o endereço postal do fornecedor destinatário;



III - Deverá ser publicada na imprensa oficial;
IV - Poderá ser expedida antes, durante ou independentemente da instauração de processo de averiguação preliminar, podendo excepcionalmente ser expedida no curso do processo sancionatório, até a imposição da sanção administrativa, quando ainda se apresentar eficiente.

Art. 3º Estabelecer critérios e procedimentos para a celebração e o acompanhamento, no âmbito administrativo, de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com as empresas, aqui denominadas "Compromissárias", demandadas em processo administrativo sancionatório por força de descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor, pela SENACON, aqui denominada compromitente.

§ 1º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será possível nos casos em que não tenha sido proferida decisão transitada em julgado na esfera administrativa.

§ 2º Nos casos em que o trânsito em julgado administrativo ainda não tenha se operado, mas a pena pecuniária já tenha sido aplicada em primeira instância, o Termo de Ajustamento de Conduta somente será celebrado mediante motivação demonstrando a impossibilidade de realização da análise de oportunidade e conveniência da celebração em momento anterior.

§ 3º Em caso de aplicação do parágrafo anterior, a motivação não desobriga o compromissário do recolhimento de 25% do valor da multa a ser recolhido para o Fundo dos Direitos Difusos.

§ 4º Quando o TAC gerar para o Compromissário obrigação de pagar, os valores recolhidos serão revertidos para o Fundo de Direitos Difusos, podendo, excepcionalmente, serem destinados para entidades civis sem fins lucrativos, cuja indicação obedecerá ao previsto no art. 37, XXI.

§ 5º A qualquer tempo, a SENACON poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, sempre para aumentar a proteção dos consumidores, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

Art. 4º Conterá o compromisso de ajustamento, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) o valor global da operação investigada;
- b) o valor do produto ou serviço em questão;
- c) os antecedentes do infrator;
- d) a situação econômica do infrator;

III - ressarcimento aos consumidores quando essa medida for compatível com o objeto do ajustamento;

IV - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.

§ 1º A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

§ 2º Caberá às Compromissárias a demonstração do integral cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC, sob pena de execução da multa prevista no instrumento e do prosseguimento do processo administrativo.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO TAC SEÇÃO I DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TAC

Art. 5º O TAC será proposto, preferencialmente, antes do julgamento de primeira instância, de ofício pela SENACON ou mediante requerimento do particular processado por infração das normas de defesa ao consumidor.

§ 1º Quando iniciado pela parte, o requerimento de celebração de TAC deverá ser apresentado em petição específica, apartado do processo principal, dirigido ao diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que, caso o admita, o enviará para apreciação do Secretário Nacional do Consumidor.

§ 2º Esse requerimento importará em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória, interrompendo o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 3º A interrupção da prescrição dar-se-á a partir da decisão de admissão do requerimento.

§ 4º O requerimento de TAC e a sua celebração não importam em confissão da Compromissária quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

§ 5º Caso a proposta do TAC seja processada de ofício, a suspensão da prescrição ocorrerá a partir da aceitação da celebração pela compromissária.

§ 6º Sendo a proposta de TAC formulada pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor, ela será submetida à aprovação pelo Secretário Nacional, antes de ser submetida à aceitação pela parte.

Art. 6º Não será admitido o requerimento de TAC:

I - quando a Compromissária houver descumprido TAC há menos de 4 (quatro) anos, contados da data de certificação do respectivo descumprimento;

II - quando a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de outro TAC ainda vigente;

III - quando a proposta apresentada tiver por objeto processos em relação aos quais o Secretário já tenha se manifestado contrariamente à celebração de TAC ou, julgado procedente o pleito, a interessada não tenha assinado o ajuste no prazo fixado;

IV - quando, em avaliação de conveniência e oportunidade, não se vislumbrar interesse público na celebração do TAC;

V - quando a compromissária tiver firmado mais de 2 (dois) TAC's no período de 5 anos.

Art. 7º Caberá ao Diretor de Proteção e Defesa do consumidor exercer o juízo de admissibilidade do requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do seu protocolo, nos termos desta Portaria.

§ 1º Mediante decisão fundamentada, o diretor rejeitará o requerimento de celebração de TAC que se enquadrar em uma das hipóteses descritas no dispositivo anterior, determinando o seu arquivamento.

§ 2º Da decisão de inadmissibilidade do requerimento caberá recurso ao Secretário Nacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Presentes as condições e os requisitos indicados nesta Portaria, o Diretor se manifestará, mediante decisão motivada, pela admissão do requerimento apresentado.

Art. 8º Admitido o requerimento, a tramitação dos processos administrativos a que ele se refere será suspensa até a deliberação do Secretário Nacional acerca da celebração do TAC, ressalvando-se:

I - a prática de atos cuja suspensão possa redundar em dano grave e irreparável ou de difícil reparação à instrução dos processos contemplados no TAC; e,

II - a guarda, pela Compromissária, de documentos e informações relativas às condutas que constituam objeto do TAC e dos processos a que ele se refere.

Parágrafo único. A suspensão a que refere o caput não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) meses, contado da data do despacho que admitiu o requerimento.

Art. 9º O Secretário Nacional decidirá pela celebração ou não do TAC depois de emitida Nota Técnica por uma Comissão de Avaliação Prévia integrada pelos Coordenadores de cada área da SENACON.

Art. 10. Caberá à Comissão de Avaliação Prévia analisar tecnicamente os termos do TAC conforme admitido pelo DPDC, avaliar o proveito para o consumidor, indicar as condições para a sua formalização ou as razões para a sua rejeição.

§ 1º Quando a comissão entender necessário, enviará cópia do processo para análise do Ministério Público, solicitando intervenção no processo como fiscal da lei.

§ 2º A análise técnica da proposta de TAC deverá tramitar na SENACON e ser concluída no prazo de 90 (noventa dias) dias.

Art. 11 A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública será instada a se manifestar sobre a legalidade do Termo de Ajustamento de Conduta depois de concluídas as negociações e emitida Nota Técnica pela Comissão de Avaliação Prévia.

Art. 12 O Secretário Nacional do Consumidor decidirá finalmente pela celebração ou não do TAC, levando em consideração as razões da Nota Técnica emitida pela Comissão de Avaliação Prévia e os argumentos do parecer jurídico da CONJUR, podendo, todavia, motivar sua decisão com base em razões de oportunidade e conveniência, e decidir contrariamente aos opinativos constantes do processo.

Art. 13. A Compromissária poderá desistir do requerimento de TAC a qualquer tempo.

Parágrafo único. A desistência apresentada pela Compromissária após a decisão de admissibilidade do requerimento impedirá novo pedido de celebração de TAC relativamente aos processos abarcados no pleito de desistência.

Art. 14. A Compromitente somente poderá desistir do TAC, depois da admissibilidade, por fato superveniente devidamente comprovado, que se enquadre em um dos incisos do art. 6º.

Art. 15. Depois da decisão final do Secretário Nacional pela celebração do TAC, a Compromitente somente poderá desistir da sua celebração caso a Comissão de Avaliação Prévia verifique ter incidido em erro técnico, ou ocorra fato superveniente posterior a decisão final e anterior a sua assinatura, que impossibilite a sua celebração.

Art. 16. Havendo vícios de ilegalidade, a Administração poderá anular o TAC a qualquer tempo, no exercício da autotutela administrativa, respeitado o devido processo administrativo e o prazo de decadência de 05(cinco) anos, nos termos e condições do art. 54 da lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 148, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDREA SUSANA SUAREZ ORTIZ EWBank - V015158-J, natural do Uruguai, nascida em 16 de agosto de 1978, filha de Hector Suarez Melgar e de Nely Ortiz Martirena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013954/2016-79);

CONCEPTA MARGARET MCMANUS PIMENTEL - V125350-E, natural da Irlanda do Norte, nascida em 15 de fevereiro de 1963, filha de Dennis Mcmanus e de Kathleen Mcmanus, residente no Distrito Federal (08280.008192/2017-61)

DMITRI IOURTOV - V153115-G, natural da Rússia, nascido em 19 de março de 1957, filho de Vladimir Iourtov e de Vera Iourtova, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.304705/2016-08);

ELIODORA PAREDES CRISTALDO DO NASCIMENTO - V593328-L, natural do Paraguai, nascida em 03 de julho de 1950, filha de Jose Vicente Paredes e de Maria Cebrellona Cristaldo, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 08505.075462/2016-87);

GIOVANNI POGGI URIBE - V198184-M, natural do Peru, nascido em 25 de novembro de 1974, filho de Angel Anibal Poggi Astudillo e de Elena Victoria Uribe Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001113/2017-08);

HUSSEIN KASSEM EL KHATIB - W395340-R, natural do Líbano, nascido em 25 de agosto de 1936, filho de Kassem El Khatib e de Marian Nassar Khatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.011025/2015-24);

JIHAD SAMIR EL CHAWISH - Y244785-F, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1976, filho de Samir El Chawish e de Laura El Chakar, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08705.001168/2017-63);

JOHANNA PAOLA FLUCK - V326330-1, natural da Argentina, nascida em 27 de junho de 1992, filha de Jorge Eduardo Fluck e de Tamara Veronica Weimer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08490.304054/2016-54);

KARLA ISABELLE MAGRO BURGOS - V367974-2, natural do Peru, nascida em 21 de julho de 1997, filha de Carlos Nazario Magro Rivera e de Isabel Mercedes Burgos Hurtado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024814/2016-08);

LAILA HAFEZ ASSAD ABDALAH - W158831-V, natural do Líbano, nascida em 04 de janeiro de 1938, filha de Jamail Sulaiman El Moukachar e de Ana Aiub El Moukachar, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.304800/2016-01);

LEE CHIH CHIANG - Y260866-N, natural da China (Taiwan), nascido em 12 de março de 1972, filho de Lee Cheng Kuo e de Lee Yu Hsi Chiu, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.300066/2016-01) e

LOR CHAKIB EL CHAKAR - Y244784-H, natural do Líbano, nascida em 05 de outubro de 1950, filha de Chakib El Chakar e de Amalya Estephan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001163/2017-31).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: CONVERSA COM BIAL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Ingo Ostrowski
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Talk Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.020539/2017-43
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ATÉ QUE A SORTE NOS SEPRE 2 - VERSÃO EDITADA (ATÉ QUE A SORTE NOS SEPRE, Brasil - 2013)
Produtor(es): Roberto Santucci
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035128/2017-52
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Conjunto de Episódios: ELENA E O SEGREDO DE AVALOR (ELENA AND THE SECRET OF AVALOR, Estados Unidos da América - 2017)
Episódios: 01 a 03
Produtor(es): Walt Disney Channel
Diretor(es): Jamie Mitchell
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.039284/2017-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LINO - O FILME - TRAILER 2 (LINO - O FILME, Brasil - 2017)
Diretor(es): Rafael Ribas
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.039567/2017-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA VERDADE MAIS INCONVENIENTE (AN INCONVENIENT SEQUEL - TRUTH POWER, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Jeff Skoll
Diretor(es): Bonni Cohen/John Shenk
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.039788/2017-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO SCOOBY DOO! - O GOLPE DA PRAIA (LEGO SCOOBY DOO! - BLOWOUT BEACH BASH, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros. Animation
Diretor(es): Ethan Spaulding
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.040107/2017-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ASSASSINO - O PRIMEIRO ALVO (AMERICAN ASSASSIN, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): CBS Films/Lionsgate/Di Bonaventura Pictures
Diretor(es): Michael Cuesta
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.040113/2017-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: D.P.A - DETETIVES DO PRÉDIO AZUL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Paris Entretenimento - Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli
Diretor(es): André Pellenz
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.041930/2017-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: TURMA DA ROBÓTICA (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Cinegroup
Diretor(es): Otávio Chamorro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.047687/2016-24
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
Filme: MAZAGÃO - PORTA DO MAR (Brasil - 2016)
Produtor(es): José Jurandir da Costa
Diretor(es): Gavin Andrews/Cassandra Oliveira
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000616/2017-60
Requerente: ESPAÇO VÍDEO LTDA.

Filme: EVA NÃO DORME (EVA NO DUERME, Argentina / França - 2015)
Produtor(es): Mariela Besuievsky/Jacques Bidou/Marianne Dumoulin/Vanessa Ragone
Diretor(es): Pablo Agüero
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000760/2017-04
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de julho de 2017

Despacho nº 205/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº 08000.054392/2016-12

Conjunto de Episódios: "CATAVENTO TUDO AO SEU TEMPO"

Episódios: 7

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Emissora: Canal Futura

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de dez anos", por conter: violência.

JORGE DA SILVA

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.709, DE 6 DE JULHO DE 2017

Habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n's 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Município Habilitado A RECEBER recursos federais de emendas parlamentares destinados ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	COD da Emenda	Valor Usado Por Parlamentar	Valor Total da Proposta	Valor de Parcela (Valor Total Proposta)	Funcional Programática
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000139541201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000139579201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	36000139798201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139567201700	81000173	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545257280
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139536201700	81000173	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545257280
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139578201700	81000173	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	10122201545257280
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139619201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000141656201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141725201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000141716201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000141718201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM	36000141699201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AM	36000141709201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000141654201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141655201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	36000141730201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000141689201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141678201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141648201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM	36000141717201700	81000173	334.946,00	334.946,00	334.946,00	10122201545257280
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000141893201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280



AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141705201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141671201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	36000141668201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	36000141688201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141933201700	81000173	900.000,00	900.000,00	900.000,00	10122201545257280
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141687201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	36000141658201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141657201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000141884201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000141641201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	36000141715201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141719201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	36000141714201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141691201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	36000141674201700	81000173	800.000,00	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000141682201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	36000139595201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000141456201700	81000173	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545257280
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000139844201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000141579201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000141580201700	81000173	306.748,00	306.748,00	306.748,00	10122201545257280
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000141722201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000139766201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000140983201700	81000173	600.000,00	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	36000141587201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141588201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000141589201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000139895201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000141590201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000141759201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000141762201700	81000173	1.180.544,00	1.180.544,00	1.180.544,00	10122201545257280
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139758201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MA	DAVINOPOLIS	MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141065201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000141029201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000141586201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139652201700	81000173	350.000,00	350.000,00	350.000,00	10122201545257280
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000141750201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000141488201700	81000173	170.000,00	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000141738201700	81000173	170.000,00	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141224201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000139583201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141662201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000141193201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142048201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	IBITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITURUNA	36000141964201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141319201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141455201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141504201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141747201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141063201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141585201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000141378201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141417201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141946201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141545201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	36000141973201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	36000141974201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SERRA AZUL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142032201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000141932201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141335201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	ITACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAMBIRA	36000141357201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000141440201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000141439201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141334201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141165201700	81000173	160.060,00	160.060,00	160.060,00	10122201545257280
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141430201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141382201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141448201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141361201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141450201700	81000173	600.000,00	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	36000141446201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000141990201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	36000141501201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DIVISA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA NOVA	36000141443201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	36000141411201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141514201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000141354201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000141437201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SALTO DA DIVISA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALTO DA DIVISA	36000141454201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DORES DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DO TURVO	36000141758201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	PESCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR	36000141846201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	36000141611201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
MG	ALVORADA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS	36000141349201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141218201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000141493201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHORA DE OLIVEIRA	36000141412201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141897201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140965201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141989201700					



MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	36000141178201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000141434201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141500201700	81000173	160.000,00	160.000,00	160.000,00	10122201545257280
MG	JAMPRUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142023201700	81000173	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	36000141977201700	81000173	66.787,00	66.787,00	66.787,00	10122201545257280
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000141541201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SANTANA DO RIACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO	36000141828201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141491201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141496201700	81000173	85.126,00	85.126,00	85.126,00	10122201545257280
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141366201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000141022201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
MG	PAULISTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141424201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SAO GERALDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO	36000141550201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141517201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141389201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	36000141407201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141139201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141636201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141401201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141888201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	INDAIBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141447201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141449201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	36000141201201700	81000173	183.235,00	183.235,00	183.235,00	10122201545257280
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141270201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000141209201700	81000173	187.381,00	187.381,00	187.381,00	10122201545257280
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141152201700	81000173	280.000,00	280.000,00	280.000,00	10122201545257280
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141166201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000141120201700	81000173	600.000,00	600.000,00	600.000,00	10122201545257280
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141173201700	81000173	261.868,00	261.868,00	261.868,00	10122201545257280
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA OLINDA	36000141123201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141102201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000141199201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141119201700	81000173	270.000,00	270.000,00	270.000,00	10122201545257280
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	36000141271201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	36000141202201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000141269201700	81000173	280.000,00	280.000,00	280.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141121201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000141134201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000141150201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000141174201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141208201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000141106201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000141268201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141122201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	36000141225201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000141266201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000141039201700	81000173	438.000,00	438.000,00	438.000,00	10122201545257280
PE	PANELAS	PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141111201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	36000141237201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141233201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141181201700	81000173	800.000,00	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139850201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139658201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139502201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000139712201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140347201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CANINDE	36000139574201700	81000173	555.483,00	555.483,00	555.483,00	10122201545257280
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139552201700	81000173	1.178.728,00	1.178.728,00	1.178.728,00	10122201545257280
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000139697201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
PI	JOAO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140728201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139656201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000139719201700	81000173	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545257280
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140694201700	81000173	405.325,00	405.325,00	405.325,00	10122201545257280
PI	SANTANA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140723201700	81000173	66.585,00	66.585,00	66.585,00	10122201545257280
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000140345201700	81000173	800.000,00	800.000,00	800.000,00	10122201545257280
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139761201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000140138201700	81000173	457.369,00	457.369,00	457.369,00	10122201545257280
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139725201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000139511201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139723201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000139503201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000139765201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
PI	CAMPINAS DO PIAUICANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139499201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000140080201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140327201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139690201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139663201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000139627201700	81000173	518.000,00	518.000,00	518.000,00	10122201545257280
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000139676201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139703201700	81000173	564.116,00	564.116,00	564.116,00	10122201545257280
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000139726201700	81000173	292.907,00	292.907,00	292.907,00	10122201545257280
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139514201700	81000173	700.000,00	700.000,00	700.000,00	10122201545257280
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139671201700	81000173	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545257280
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141568201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139736201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000139677201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140843201700	81000173	135.940,00	135.940,00	135.940,00	10122201545257280
PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000141182201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000140809201700	81000173	130.698,00	130.698,00		



RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140508201700	81000173	400.000,00	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000139840201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000139988201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000141137201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000140284201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000140030201700	81000173	350.000,00	350.000,00	350.000,00	10122201545257280
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141118201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	36000141320201700	81000173	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	10122201545257280
RS	AJURICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJURICABA	36000141484201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	36000141288201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	VICTOR GRAEFF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICTOR GRAEFF	36000141287201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000141286201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	COQUEIROS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL	36000141441201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	PICADA CAFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE	36000141526201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141538201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000141267201700	81000173	136.000,00	136.000,00	136.000,00	10122201545257280
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS	36000141548201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000141383201700	81000173	500.000,00	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	36000141530201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	36000141305201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141445201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000142047201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000141054201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140268201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000141963201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	SAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141885201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA	36000141253201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000140160201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	CORAODOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141844201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CAPOA BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141857201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140976201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000142049201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141938201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000141952201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141957201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141958201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142035201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141125201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142004201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141608201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140860201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141574201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000141908201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140154201700	81000173	110.000,00	110.000,00	110.000,00	10122201545257280
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	36000141596201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141858201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141008201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	36000141524201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTA	36000141763201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141244201700	81000173	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141053201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000141525201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141849201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	36000141861201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000141027201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000141369201700	81000173	80.000,00	80.000,00	80.000,00	10122201545257280
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000141003201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000141864201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	36000139816201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000140039201700	81000173	110.000,00	110.000,00	110.000,00	10122201545257280
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000139935201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000139939201700	81000173	110.000,00	110.000,00	110.000,00	10122201545257280
SP	UCHOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOIA	36000141950201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000139825201700	81000173	110.000,00	110.000,00	110.000,00	10122201545257280
SP	LAVINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA	36000141923201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000141918201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000140078201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000141869201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	36000141910201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000141843201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142021201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MONTI MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000141282201700	81000173	62.500,00	62.500,00	62.500,00	10122201545257280
SP	PEDRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRANOPOLIS	36000141859201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000141510201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	36000139927201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141559201700	81000173	230.000,00	230.000,00	230.000,00	10122201545257280
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000142008201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	36000141949201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS	36000141850201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000141868201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PONTES GESTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142017201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000139701201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000141183201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	36000139557201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000141752201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000141511201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000141875201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000141442201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000141612201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122



SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141972201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA	36000141877201700	81000173	39.587,00	39.587,00	39.587,00	10122201545257280
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139566201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000141482201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	36000141830201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139539201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139540201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TARABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141890201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141518201700	81000173	50.000,00	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000141522201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141940201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	36000141535201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	RUBIACEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBIACEA	36000141953201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	36000141845201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GASTAO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141865201700	81000173	78.270,00	78.270,00	78.270,00	10122201545257280
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CLIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	36000139966201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000141664201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000141051201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	APARECIDA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA D OESTE	36000141870201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142022201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000141899201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MERIDIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERIDIANO	36000141936201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	OCAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU	36000139940201700	81000173	120.000,00	120.000,00	120.000,00	10122201545257280
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000139930201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000141056201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	36000141221201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	36000141555201700	81000173	30.000,00	30.000,00	30.000,00	10122201545257280
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000141373201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000141638201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000141216201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	RIFAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA	36000142029201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CANANEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA	36000141921201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141924201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000141833201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141153201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000141838201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000141720201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000140978201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000141907201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000140987201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000139819201700	81000173	55.000,00	55.000,00	55.000,00	10122201545257280
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000141066201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	36000141025201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139986201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000141978201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA SALETE.	36000141912201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140058201700	81000173	110.000,00	110.000,00	110.000,00	10122201545257280
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	36000141832201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000141512201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	36000142013201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000141987201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000142016201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000142053201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000141013201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000141240201700	81000173	50.000,00	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000141247201700	81000173	300.000,00	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000142028201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	36000141894201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000141942201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141592201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141639201700	81000173	66.346,00	66.346,00	66.346,00	10122201545257280
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141840201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000141258201700	81000173	70.000,00	70.000,00	70.000,00	10122201545257280
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000141385201700	81000173	180.000,00	180.000,00	180.000,00	10122201545257280
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142027201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	36000141854201700	81000173	250.000,00	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000141409201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	36000141962201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000141427201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	36000142020201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141470201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	36000141151201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
TO	XAMBIOJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141322201700	81000173	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141359201700	81000173	150.000,00	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	36000141239201700	81000173	200.000,00	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PROPOSTAS			444	VALOR TOTAL	131.341.180,00			

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e dos artigos 60 e 64 e §§ da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.086647/2015-36, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ nº 16.852.089/0001-54, em face da decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e dos artigos 60 e 64 e §§ da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.136864/2015-84, interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE DE SERRO AZUL, CNPJ nº 08.636.725/0001-82, em face da decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.129563/2014-13, interposto pela Associação Pró-Saúde Mental - PROSAM, com sede em São Paulo (SP) - CNPJ nº 57.810.053/0001-95, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes dos incisos X e XI do artigo 30 e incisos I e III do artigo 14 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, incisos II e III do artigo 19 e § 2º do artigo 20 do Decreto nº 8.242/2014; e, os incisos I, II e III do artigo 4º e o artigo 6º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <



CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 60 e artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.077215/2010-20, interposto pelo Hospital de Cantagalo, CNPJ nº 29.236.841/0001-84, em face da decisão de indeferimento de pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes no artigo 3º, §§ 4º e 7º, e artigo 4º, incisos I, II e III, todos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebassaude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.212528/2013-83, interposto pela Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste/MT - CNPJ nº 03.857.372/0001-27, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes dos Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e dos artigos 60 e 64 e §§ da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.240614/2014-67, interposto pela SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE INHAPIM, CNPJ nº 02.072.333/0001-07, em face da decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 19, inciso II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 30, inciso X, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 19, inciso III, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 30, inciso XI, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 60 e artigo 64 e §§ da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.167118/2015-32, interposto pela ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO, CNPJ nº 30.139.950/0001-62, em face da decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 19, inciso III, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 30, inciso XI, da Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, e no artigo 4º, inciso III, c/c artigo 5º, inciso I, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 30 DE JUNHO 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 60 e artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.080434/2015-09, interposto pela Fundação Hospitalar Alex Krieser, CNPJ nº 83.006.650/0001-71, em face de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009, c/c artigo 19, inciso II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 30, inciso X, da Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, e no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009, c/c artigo 19, inciso III, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 30, inciso XI, da Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 e §§ da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.240212/2014-62, interposto pela entidade IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA (SP), CNPJ nº 49.911.985/0001-04, em face da decisão de indeferimento de pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebassaude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º, do artigo 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e dos artigos 60 e 64 e §§ da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.067723/2015-12, interposto pela entidade VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, em face da decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da recorrente, ante o descumprimento aos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2017

Nº 58 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.068318/2011-80. Interessada: FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - CNPJ nº 01.441.372/0001-16. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 092/2016/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00244/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 1.038, de 2 de outubro de 2016.

Em 30 de junho de 2017

Nº 59 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.028979/2011-72. Interessada: ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE- ASAMAS/SP - CNPJ nº 04.295.265/0001-15. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 096/2016/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00357/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 34054/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS/SP, CNPJ nº 04.295.265/0001-15, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 1.526, de 31 de dezembro de 2014.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.494781/2016-52

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.014746/2017-42

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.781, DE 6 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº. 183.1P.1/2017, emitido pelo Laboratório Central do Estado de São Paulo, que apresentou resultado insatisfatório quanto ao ensaio de teor de nimesulida para o lote 1601533 (validade 03/2018) do medicamento Nisulid (nimesulida) suspensão oral 50mg/ml, da empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1601533 (validade 03/2018) do medicamento Nisulid (nimesulida) suspensão oral 50mg/ml da empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A (CNPJ 60.659.463/0029-92).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.782, DE 6 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação e comercialização dos produtos saneantes, sem registro ou notificação na Anvisa, REINIGUNGSTABLETTEN e MILCHREINIGER - marca FRANKKE, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos REINIGUNGSTABLETTEN e MILCHREINIGER - marca FRANKKE.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.783, DE 6 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa:	Nº de identificação
National Standards Authority of Ireland (NSAI)	DUNS: 139 125731
Endereço: 1 Swift Square, Santry, Dublin - Irlanda - D09 A0E4	
Nº do Processo: 25.351.317.604/2016-93	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 15 de junho de 2019, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de junho de 2017.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Luciano de Oliveira Maciel Filho	Primeiro-Tenente	Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Embaixada do Brasil em Teerã	Ministério da Defesa	24/02/2020
Regiane Gomes Martins	Dependente	-	Ministério da Defesa	24/02/2020

ALOYSIO NUNES FERREIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA NA ÁREA DA COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DE INVESTIMENTOS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério do Desenvolvimento Econômico da Federação da Rússia (doravante denominados "Partícipes"),

Reconhecendo as relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia,

Desejando contribuir para a facilitação e o incremento de fluxos de investimentos entre a Rússia e o Brasil,

Acreditando que os novos fluxos de investimentos contribuirão para o desenvolvimento dos Partícipes e o fortalecimento das relações bilaterais,

Observando a legislação nacional dos Estados dos Partícipes, Chegaram ao entendimento sobre o seguinte:

1.O objetivo do presente Memorando de Entendimento é incentivar o crescimento do intercâmbio comercial e de investimentos, a eliminação das barreiras que impedem o desenvolvimento do comércio e a captação dos investimentos, bem como o aprofundamento da cooperação nas áreas de interesse mútuo.

2. A cooperação entre os Partícipes no âmbito do presente Memorando de Entendimento incluirá, mas não somente, as seguintes áreas:

a) troca de informações sobre os programas e projetos de investimentos realizados nos Estados Partícipes;

b) troca de opiniões sobre o ambiente de negócios e a base jurídica que regulamenta as atividades de investimentos com a participação de representantes da comunidade empresarial dos Estados Partícipes;

c) promoção de cooperação entre as organizações dos Estados dos Partícipes que apoiam investimentos estrangeiros;

d) ampliação da interação entre entidades setoriais envolvidas em atividades econômicas externas, bem como participação de representantes do empresariado dos Estados Partícipes em conferências, fóruns, seminários, exposições, consultas e mesas redondas, dedicados ao desenvolvimento da cooperação econômica e de investimentos;

e) estudo da possibilidade de negociação de um acordo de cooperação na área de investimentos.

3.1.A fim de implementar as disposições do presente Memorando de Entendimento, os Partícipes criarão um Grupo de Trabalho (doravante denominado "Grupo de Trabalho"), no âmbito da Comissão Intergovernamental Brasil-Rússia para a Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica (CIC).

3.2.As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas alternadamente na Federação da Rússia e na República Federativa do Brasil, conforme a necessidade.

4.1.Cada Partícipe designará um representante de alto nível para o cargo de co-presidente do Grupo de Trabalho e indicará os demais membros do Grupo de Trabalho. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil irá indicar o co-presidente brasileiro do Grupo de Trabalho e o Ministério do Desenvolvimento Econômico da Federação da Rússia irá indicar o co-presidente russo do Grupo de Trabalho;

4.2.O Grupo de Trabalho pode convidar outras instituições governamentais relevantes e representantes do setor privado a participar dos encontros.

5.1.Os Partícipes reconhecem que na implementação do presente Memorando de Entendimento não poderão ser transferidas as informações de acesso restrito conforme a legislação dos Estados Partícipes.

5.2.Os Partícipes pretendem usar as informações obtidas no âmbito da cooperação conforme o presente Memorando de Entendimento somente para os fins para os quais as informações foram fornecidas.

6.O presente Memorando de Entendimento não cria obrigações financeiras para os Partícipes.

7.Os Partícipes pretendem realizar cooperação de acordo com as disposições do presente Memorando de Entendimento, agindo no âmbito de suas competências, observando a legislação e os compromissos internacionais dos Estados dos Partícipes.

8.As disputas e as controvérsias decorrentes da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento serão solucionadas por meio de consultas e de negociações entre os Partícipes.

9.Alterações e emendas poderão ser feitas no presente Memorando de Entendimento por consenso entre os Partícipes e serão aplicadas conforme o procedimento descrito no parágrafo 10.1. As alterações e emendas poderão ser objeto de protocolos separados.

10.1.O presente Memorando será aplicável na data de sua assinatura.

10.2.Qualquer um dos Partícipes poderá, com no mínimo noventa (90) dias de antecedência, notificar ao outro Partícipe, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento.

Feito em Moscou, em 21 de junho de 2017, em dois exemplares originais, em português e em russo, ambos os textos com o mesmo conteúdo.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Ministério do Desenvolvimento Econômico da Federação da Rússia

MAKSIM ORESHKIN
Ministro do Desenvolvimento Econômico



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 6 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000007/2017-15, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o relatório "Plano Decenal de Expansão de Energia 2026", assim como notas técnicas e informações correlatas, cujos arquivos eletrônicos podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do relatório, notas técnicas e informações de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 6 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.456, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003274/2015-31. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.153, de 13 de dezembro de 2016, por meio da substituição do Anexo I daquela Resolução pelo Anexo I desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.457, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.004713/2016-11, 48500.004714/2016-58 e 48500.004715/2016-01. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.234, de 14 de março de 2017, por meio da substituição do item I.2 do Anexo I daquela Resolução pelo item I.2 do Anexo I desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.459, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002082/2003-93. Interessados: Itajuí Engenharia de Obras Ltda. e Córrego Fundo SPE Ltda. Objeto: Transferir, para a Córrego Fundo SPE Ltda., a autorização referente à PCH Córrego Fundo, CEG PCH.PH.PR.029505-1.01, outorgada por meio da Resolução nº 717, de 31 de outubro de 2006, c/c a Resolução Autorizativa nº 6.009, de 6 de setembro de 2016, localizada nos municípios de Colorado e Paranaipoema, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.466, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002337/2017-01. Interessada: Areado Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, as áreas necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Areado, de 625,31 ha (seiscentos e vinte e cinco hectares e trinta e um ares), de propriedades localizadas nos municípios de Chapadão do Sul e Inocência, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.468, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003025/2017-15 Interessada: Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Rio das Éguas 500 kV - para implantação da LT Rio das Éguas - Barreiras II C2, localizada no município de Correntina, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.469, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000685/2017-36. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Busato - Rio Corrente. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.471, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003033/2017-53. Interessada: São Pedro do Lago S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL São Pedro do Lago - SE Coletora Pedra Branca. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.474, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003092/2017-21. Interessada: Usina Elétrica do Prata S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão 34,5 kV: PCH Água Brava - SE Coletora; PCH Água Clara - SE Coletora; PCH Água Prata - SE Coletora. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.479, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.005996/2007-10, 48500.005998/2007-17 e 48500.005927/2008-97. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: (i) Alteração das Resoluções Autorizativas nº 1.700, de 2 de dezembro de 2008, nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, e 2.124, de 29 de setembro de 2009; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexos; e (iii) manter o cronograma de execução original. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.264, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002688/2016-23. Interessados: Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - Ceris, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, com efeitos de 11 de julho de 2016 a 10 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.609, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006548/2008-14, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XIII no art. 1º da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016 publicada no D.O. de 05.04.2016, seção 1, p. 44, v. 153, n. 64 com a seguinte redação:

"Art. 1º:....."

XIII - alterar os formatos dos dados presentes nos anexos da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de julho de 2017

Nº 1.924 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000698/2016-24, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Tractebel Energia S.A. - Tractebel e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 2/2016-SFG, por infração relacionada ao descumprimento aos Procedimentos de Rede, para R\$ 371.076,19 (trezentos e setenta e um mil, setenta e seis reais e dezenove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

Nº 1.927 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003917/2016-27, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, contra o Despacho nº 680, de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo aplicado o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI relacionada à intervenção do circuito 1 da Linha de Transmissão Ilha Solteira/Bauru, com 440kV.

Nº 1.928 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001065/2016-33, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra a Resolução Homologatória nº 2.158, de 18 de outubro de 2016, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Concessionária, por não ter sido identificado erro nos cálculos executados

Nº 1.929 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003274/2015-31, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 6.153, de 13 de dezembro de 2016, que autorizou a Concessionária a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e alterar, nos termos da minuta de Resolução Autorizativa anexa, a RAP de R\$ 2.993.208,10 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e oito reais e dez centavos) para R\$ 3.080.486,50 (três milhões, oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), a preço de junho de 2016, mantendo inalterada a data de operação comercial dos reforços.

Nº 1.930 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.004713/2016-11, 48500.004714/2016-58 e 48500.004715/2016-01, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em face da Resolução Autorizativa nº 6.234, de 14 de março de 2017, a qual autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito, dar-lhe provimento, e alterar, nos termos da minuta de Resolução Autorizativa anexa, a RAP associada às melhorias na Subestação Cabreúva de R\$ 5.863.743,61 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) para R\$ 5.992.586,48 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a preço de junho de 2016.

Nº 1.932 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004003/2016-83, decide não conhecer, por estar exaurida a esfera administrativa, do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A - Cemig-D contra o Despacho nº 1.483, de 30 de maio de 2017, o qual negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Concessionária em face do Despacho nº 235, de 25 de janeiro de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que concedeu provimento parcial ao requerimento referente ao expurgo da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU no ponto de conexão Ipatinga 1 - 138 kV.

Nº 1.933 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nºs 48500.002256/2017-01 e 48500.002335/2017-12, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Itaquí Geração de Energia S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na 922ª e na 925ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE - Cad, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a penalidade aplicada no Termo de Notificação nº 1.666/2016, de R\$ 67.180,20 (sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), referente à UTE Porto do Itaquí, em razão de insuficiência de lastro de energia para atender a 100% dos contratos de venda de energia.

Nº 1.935 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005493/2012-10, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para i) anular o Despacho nº 2.199, de 17 de agosto de 2016, por violar os princípios do contraditório e da ampla defesa, ao determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS recalculasse, desde 1º de janeiro de 2011, a ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão -MUST nos pontos de conexão das Subestações Mascarenhas e Verona e ii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT reanalisar o Processo, observando os princípios legais, para proferir nova decisão.

Nº 1.938 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001934/2017-19, decide i) estender, até 30 de setembro de 2017, a suspensão de que trata o inciso (i) do Despacho nº 3.301, de 16 de dezembro de 2016, de aplicação do art. 18 da Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016, ii) e determinar que o ONS continue apurando os eventos relacionados ao art. 18, sem aplicação dos descontos, que ocorrerá de maneira retroativa a 1º de julho de 2016, a partir da decisão final da ANEEL.

Nº 1.939 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003181/2017-78, decide declarar extinto o Processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.969 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002438/2014-21, resolve: não conhecer o requerimento de efeito suspensivo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. em face do Despacho nº 1.742/2017, por ter sido interposto após exaurida a esfera administrativa, nos termos do disposto no § 4º do art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 1.970 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002219/2017-95, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 1.630, de 6 de junho de 2017, que indeferiu os pleitos da empresa de antecipação do direito de recebimento de receita da Subestação Marechal Rondon para abril de 2016 e de suspensão da aplicação de Parcela Variável por Atraso, e cancelou os Termos de Liberação emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico que autorizaram a entrada em operação comercial provisória em 05 de setembro de 2016 da Subestação Marechal Rondon.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.689. Processo nº 48500.003472/2014-13 Interessado: Césio Silva Lemos Decisão: (i) indeferir a solicitação formulada pelo Sr. Césio Silva Lemos para manutenção do regime regulatório da REN 673/2015 para a PCH CC-44-01; (ii) revogar o Despacho nº 3.991, de 10 de dezembro de 2015, referente ao DRS-PCH da PCH CC-44-01; (iii) manter ativo o registro do Projeto Básico da PCH CC-44-01, conferido pelo Despacho nº 2.231, de 2 de julho de 2014, por 3 anos, a contar da data de publicação da Lei nº 13.360, em 28 de novembro de 2016; e (iv) determinar que o detentor desse registro comunique à ANEEL a implantação da PCH CC-44-01 em até 3 anos, contados da data de publicação da Lei nº 13.360, em 28 de novembro de 2016. A não implantação do aproveitamento no prazo estipulado ensejará a perda de vigência do Despacho que concedeu o registro ativo, independentemente de manifestação da ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de junho de 2017

Nº 1.905. Processo nº 48500.002887/2013-99. Interessado: Serra Verde I Energética S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga EOL Serra Verde I cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032539-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.906. Processo nº 48500.002888/2013-99. Interessado: Serra Verde II Energética S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga EOL Serra Verde II cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032540-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Bodó e Cerro Corá, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.907. Processo nº 48500.002644/2013-51. Interessado: Serra Verde III Energética S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga EOL Serra Verde III cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032541-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.908. Processo nº 48500.002886/2013-44. Interessado: Serra Verde IV Energética S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga EOL Serra Verde IV cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032542-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.909. Processo nº 48500.002885/2013-08. Interessado: Serra Verde V Energética S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga EOL Serra Verde V cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032543-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Cerro Corá, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de julho de 2017

Nº 1.921 Processo nº 48500.003448/2016-46. Interessado: Maturati Participações S.A. e Meta Serviços E Projetos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Perudá Montante, com 20.283 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035519-4.01, localizada no rio Cuiabá, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.945 Processo nº 48500.000060/2011-89. Interessado: Heidrich Geração Elétrica Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Passo Manso, com 5.280 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037660-4.01, localizada no rio Itajaí do Oeste, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, no município de Taió, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.949 Processo nº 48500.002990/2017-62. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 1, CEG UFV.RS.BA.035647-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.950 Processo nº 48500.002991/2017-15. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 2, CEG UFV.RS.BA.035648-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.951 Processo nº 48500.002992/2017-51. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 3, CEG UFV.RS.BA.035649-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.952 Processo nº 48500.002993/2017-04. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 4, CEG UFV.RS.BA.035650-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.953 Processo nº 48500.002994/2017-41. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 5, CEG UFV.RS.BA.035651-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.954 Processo nº 48500.002995/2017-95. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 6, CEG UFV.RS.BA.035652-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.955 Processo nº 48500.002996/2017-30. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 7, CEG UFV.RS.BA.035653-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.956 Processo nº 48500.002997/2017-84. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 8, CEG UFV.RS.BA.035654-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.957 Processo nº 48500.002998/2017-29. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 9, CEG UFV.RS.BA.035655-7.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.958 Processo nº 48500.002999/2017-73. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 10, CEG UFV.RS.BA.035656-5.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.959 Processo nº 48500.003000/2017-11. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 11, CEG UFV.RS.BA.035657-3.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 1.960 Processo nº 48500.003001/2017-58. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Novo Lapa MP 12, CEG UFV.RS.BA.035658-1.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2017

Nº 1.988. Processo nº 48500.000202/2017-01. Interessado: Delta 3 VII Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 7 de julho de 2017. Usina: EOL Delta 3 VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, e UG8 a UG12, totalizando 25.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 7 de julho de 2017.

Nº 1.989. Processo nº 48500.000208/2017-71. Interessado: Delta 3 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 II. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, totalizando 6.900 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.



Nº 1.990. Processo nº 48500.000200/2017-12. Interessado: Delta 3 VI Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 VI. Unidades Geradoras: UG2 de 2.300 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 1.991. Processo nº 48500.003549/2005-48. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Usina: CGH Luiz Dias. Unidades Geradoras: UG1 de 810 kW. Localização: Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.992. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo Ltda. Usina: UTE Coprodia. Unidades Geradoras: UG1 de 2.000 kW. Localização: Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2017

Nº 1.972. Processo nº 48500.005669/2016-59. Interessadas: Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá, Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema - EDEV, Empresa Elétrica Bragantina - EEB e Companhia Força e Luz do Oeste -

CFLO. Decisão: considerar atendida pelas interessadas a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 6.318, de 25 de abril de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 360, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013607/2012-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 05.459.177/0001-74, com capacidade de produção de 340 m³/dia de etanol hidratado e 260 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 010, km 1565, Ulianópolis - PA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 29, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 338 de 28/06/2017, publicado no DOU de 29/06/2017, Seção 1, página 40, no artigo 1º, onde se lê: "Rodovia Antônia Rios Quércia, km 16 + 800m, Fazenda São Luiz da Esplanada", leia-se: "Fazenda São Luiz da Esplanada".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2017

Nº 740 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRBA0181753	ANDRADE E MAGALHAES COMERCIO COMBUSTIVEL LTDA - EPP	26.872.301/0001-07	CANAVIEIRAS	BA	48610.006762/2017-14
PR/SP81643	AUTO POSTO BAENA EIRELI	23.686.908/0001-04	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.007059/2017-23
PRMA0181712	AUTO POSTO CIDADE ESPERANCA LTDA - ME	12.275.149/0002-43	IMPERATRIZ	MA	48610.006644/2017-14
PR/MS81678	AUTO POSTO INTERNACIONAL EIRELI - EPP	00.213.199/0001-36	CORONEL SAPUCAIA	MS	48610.005176/2017-52
PRBA0181711	AUTO POSTO LIBORIO LTDA - EPP	24.312.269/0001-71	IRECE	BA	48610.015082/2016-19
PRPE0181774	AUTO POSTO SANTA IZABEL EIRELI - ME	26.714.401/0001-05	BOM CONSELHO	PE	48610.006761/2017-70
PRMA0181776	F DE A S CAMPOS EIRELI - ME	23.321.280/0001-35	PACO DO LUMIAR	MA	48610.007267/2017-22
PRRS0181752	FIGUEIRA GRATAVAI COMERCIO E DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.947.902/0001-23	GRAVATAI	RS	48610.006986/2017-26
PRRO0181771	IMIGRANTE AUTO POSTO EIRELI	27.739.950/0001-99	VILHENA	RO	48610.006594/2017-67
PRPA0181772	JHONY & JOSEMAR X PETROLEUM LTDA - EPP	26.190.733/0001-20	BRAGANCA	PA	48610.007302/2017-11
PRMG0181751	LLSZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.160.342/0001-62	TUPACIGUARA	MG	48610.007261/2017-55
PRGO0181773	MP LOGISTICA COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA - EPP	22.871.072/0001-47	GOIANIA	GO	48610.007311/2017-02
PRMT0181775	PAIAGUAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	36.878.171/0002-46	VARZEA GRANDE	MT	48610.004124/2016-88
PRPE0181731	RICARDO & SHEYLA COMBUSTIVEIS LIMITADA - EPP	24.500.591/0001-24	TUPANATINGA	PE	48610.006822/2017-07
PRMA0181777	T. R. DOS SANTOS BEZERRA - EPP	05.255.433/0003-73	DOM PEDRO	MA	48610.006880/2017-22

Nº 741 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0240473	ADELANDIO ANTONIO DA SILVA	24.906.311/0001-82	BRASILANDIA DO TOCANTINS	TO	48610.007024/2017-94
GLP/RS0240474	ADRIANO REINALDO WERMUTH ME	11.485.630/0001-10	CANDELARIA	RS	48610.007030/2017-41
GLP/PR0240475	A.F. SIQUEIRA RAMOS TRANSPORTES - ME	21.021.487/0001-69	LARANJAL	PR	48610.006870/2017-97
GLP/PE0240476	ALDEMIR BEZERRA DE CARVALHO 08439124481	18.581.730/0001-99	LAGOA DO OURO	PE	48610.006895/2017-91
GLP/BA0240477	ANJOS REIS COMERCIO DE GAS LTDA ME	11.373.419/0001-05	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.007180/2017-55
GLP/SP0240478	APARECIDO JOSE MATIVI COMERCIO - ME	07.473.710/0001-88	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.006948/2017-73
GLP/SP0240479	AUTO POSTO COBRA GRANDE LTDA	05.592.041/0001-38	EMBU-GUACU	SP	48610.006307/2014-76
GLP/MG0240480	CAIQUE ADRIANO RIOS DE ANDRADE MEI	27.425.778/0001-07	PASSA TEMPO	MG	48610.007025/2017-39
GLP/RS0240481	CENTRAL DE GAS DV LTDA ME	27.380.019/0001-67	AGUDO	RS	48610.007031/2017-96

GLP/CE0240482	COMERCIAL DE GÁS LI-MOEIRO LTDA - EPP	06.292.349/0004-73	QUIXERE	CE	48610.007167/2017-04
GLP/MG0240483	COMERCIO DE AGUA BENTO E COUTINHO LTDA - ME	23.764.147/0001-53	MONTES CLAROS	MG	48610.004090/2017-11
GLP/PE0240484	COMERCIO DE GAS COZINHASO GAS EIRELI ME	27.014.176/0001-59	POMBOS	PE	48610.007023/2017-40
GLP/MG0240485	COTA E MAGALHAES COMERCIAL LTDA EPP	04.494.508/0001-44	BARRA LONGA	MG	48610.007026/2017-83
GLP/SC0240486	CRISTIANO DA ROSA PEREIRA STILLUS	22.171.654/0001-10	ITAJAI	SC	48610.007032/2017-31
GLP/TO0240487	DELMA RODRIGUES SOARES	24.601.727/0001-92	PALMAS	TO	48610.007028/2017-72
GLP/PE0240488	DRIELLE SOUZA DA SILVA ME	24.240.748/0001-20	PAULISTA	PE	48610.002579/2017-40
GLP/AL0240489	F.E ALVES DOS SANTOS ME	17.503.032/0001-02	IBATEGUARA	AL	48610.007029/2017-17
GLP/PE0240490	FRANCISCO EDIMILSON PEREIRA - ME	14.914.555/0001-53	MOREILANDIA	PE	48610.000437/2013-14
GLP/SC0240491	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR 09501642917	26.511.954/0001-52	LEBON REGIS	SC	48610.015342/2016-48
GLP/MG0240492	GAS CENTER GAS LTDA ME	27.249.219/0001-85	MONTES CLAROS	MG	48610.007193/2017-24
GLP/PB0240493	HERBERT JUNIOR LEANDRO BALBINO 06982359409	26.674.667/0001-63	TACIMA	PB	48610.006894/2017-46
GLP/CE0240494	IAGO MATHEUS NUNES MARIANO 03593281309	21.692.909/0001-28	FORTALEZA	CE	48610.006896/2017-35
GLP/SP0240495	IDE GODOI DE LIMA OLIVEIRA ME	23.808.248/0001-89	CARDOSO	SP	48610.006864/2017-30
GLP/TO0240496	ITAMAR VIEIRA CARVALHO	26.551.040/0001-15	NOVA OLINDA	TO	48610.006920/2017-36
GLP/SP0240497	J. M. DA SILVA COMERCIO FR GÁS - ME	11.500.716/0002-55	JAGUARIUNA	SP	48610.006862/2017-41
GLP/SP0240498	JAQUELINE ROMANO ALECRIM ALVES - ME	20.323.639/0001-15	PIRACICABA	SP	48610.006951/2017-97
GLP/BA0240499	J.V.J COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.624.755/0002-80	ALAGOINHAS	BA	48610.002778/2017-58
GLP/BA0240500	J.V.J COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.624.755/0003-61	ALAGOINHAS	BA	48610.006113/2017-13
GLP/GO0240501	KLEY SANDRO PRADO LEO ME	24.344.131/0001-54	RIO VERDE	GO	48610.006859/2017-27
GLP/PI0240502	LIDIO LOPES DA SILVA ME	21.749.752/0001-20	VARZEA BRANCA	PI	48610.006863/2017-95
GLP/MG0240503	LUCIMAR APARECIDA DIAS LOPES 06065556688	26.621.256/0001-00	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.007039/2017-52
GLP/SP0240504	MARCEL JOSE AUGUSTO & CIA LTDA. - ME	11.529.285/0001-79	POTIRENDABA	SP	48610.002549/2011-48
GLP/SP0240505	MARCELO DUARTE DE SALES & CIA LTDA - ME	27.428.082/0001-26	ANDRADINA	SP	48610.006950/2017-42
GLP/MG0240506	MARCINHO GAS LTDA ME	26.153.850/0001-13	LAGOA DOURADA	MG	48610.006866/2017-29
GLP/SP0240507	MARIA JOSE HERCULANO DE MESQUITA 31933086840	27.460.431/0001-97	CARAPICUIBA	SP	48610.006891/2017-11
GLP/MS0240508	MILTON A. PEREIRA - ME	22.690.913/0003-81	CAMAPUA	MS	48610.006949/2017-18
GLP/SP0240509	MILTON CARNEIRO SANTOS ME	03.105.211/0001-87	GUARIBA	SP	48610.006868/2017-18
GLP/PA0240510	MIRIAN SOUSA CUNHA 02437469206	24.737.258/0001-33	PARAUPEBAS	PA	48610.006945/2017-30
GLP/BA0240511	MULTI GAS LTDA ME	25.322.784/0002-86	SALVADOR	BA	48610.007182/2017-44
GLP/SP0240512	P. B. BIASINI GAS ME	26.658.010/0001-02	JARINU	SP	48610.004030/2017-90
GLP/BA0240513	PAULO SERGIO XAVIER DA SILVA 01134441509	17.386.726/0001-07	CANDIDO SALES	BA	48610.007227/2017-81
GLP/GO0240514	PAULO VINICIUS LEITE DA SILVA	26.967.675/0001-06	ABADIA DE GOIAS	GO	48610.007041/2017-21
GLP/SP0240515	PETROGAZ SERTAOZINHO COMERCIO DE GAS LTDA	27.796.404/0001-90	SERTAOZINHO	SP	48610.006928/2017-01
GLP/PA0240516	POSTO CIDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	04.745.602/0001-29	BREVES	PA	48610.007191/2017-35
GLP/MG0240517	ROBSON DE OLIVEIRA 05975147638	27.108.994/0001-10	ANTONIO CARLOS	MG	48610.007225/2017-91
GLP/GO0240518	ROGERIO DE JESUS PEREIRA 00278844146	27.005.893/0001-14	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007179/2017-21
GLP/AM0240519	S M DE SOUZA COMERCIO ME	27.569.124/0001-49	MANAUS	AM	48610.006898/2017-24
GLP/RS0240520	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0028-56	CARAZINHO	RS	48610.007022/2017-03
GLP/SP0240521	SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA ME	27.385.664/0001-72	COSMOPOLIS	SP	48610.007050/2017-12
GLP/SC0240522	SERGIO TADEU DE LIMA XAVIERME	24.500.572/0001-06	MAFRA	SC	48610.005221/2017-19
GLP/RO0240523	SIMIONI & SIMIONI LTDA ME	27.530.185/0001-00	ARIQUEMES	RO	48610.007190/2017-91
GLP/RS0240524	THIAGO WEBER ME	27.171.312/0001-14	FORMIGUEIRO	RS	48610.007170/2017-10
GLP/SP0240525	VANESSA APARECIDA DIORGI - ME	11.054.636/0002-13	JAU	SP	48610.007027/2017-28
GLP/GO0240526	VITORIA COM DE GAS LTDA - ME	26.832.429/0001-39	URUACU	GO	48610.006004/2017-04
GLP/SP0240527	WALTER DO POSTO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.	03.375.835/0001-14	EMBU-GUACU	SP	48610.006309/2014-65

MARIA INES SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2017

Nº 742 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0743
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Energias Alternativas - LEAL
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Espírito Santo
CNPJ/MF	32.479.123/0001-43
Processo ANP	48610.005557/2017-31
Localização	Vitória - ES
Linhas de Pesquisa	Balanco de energia na superfície
	Confeção de mapas de balanço de energia
	Confeção de mapas de potencial eólico
	Modelagem da qualidade do ar
	Previsão da dispersão de atmosféricos em regiões de exploração e produção de petróleo

Nº 743 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0743
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Energias Alternativas - LEAL
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Espírito Santo
CNPJ/MF	32.479.123/0001-43
Processo ANP	48610.005557/2017-31
Localização	Vitória - ES
Linhas de Pesquisa	Balanco de energia na superfície
	Confeção de mapas de balanço de energia
	Confeção de mapas de potencial eólico
	Modelagem da qualidade do ar
	Previsão da dispersão de atmosféricos em regiões de exploração e produção de petróleo

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5473/2017-800.353/2016-G G MINERAÇÃO LTDA. ME-
5474/2017-800.356/2016-O. M. DE FREITAS LIMA ME-
5475/2017-800.479/2016-PEDRO HONORATO DE LIMA-
5476/2017-800.628/2016-JESUS FERREIRA SALES FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5477/2017-800.506/2014-CEARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME ME-
5478/2017-800.310/2016-HGN MINERAÇÃO LTDA-
5479/2017-800.313/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5480/2017-800.314/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5481/2017-800.367/2016-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-
5482/2017-800.379/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5483/2017-800.432/2016-J B P DANTAS-
5484/2017-800.485/2016-TÂNIA FABIOLA S. SABÓIA ME-
5485/2017-800.515/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5486/2017-800.518/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
5487/2017-800.519/2016-J B P DANTAS-
5488/2017-800.528/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5489/2017-800.530/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5490/2017-800.531/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5491/2017-800.535/2016-J B P DANTAS-
5492/2017-800.536/2016-J B P DANTAS-
5493/2017-800.565/2016-PIRANGY PEDRA LTDA ME-
5494/2017-800.703/2016-ADALFONSO BELCHIOR CHAVES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5495/2017-800.338/2016-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-
5496/2017-800.500/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A- 5497/2017-800.501/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A- 5498/2017-800.505/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A- 5499/2017-800.509/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A- 5500/2017-800.527/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
5501/2017-800.574/2016-PSPAR PARTICIPAÇÕES-

RELAÇÃO Nº 57/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5413/2017-810.208/2016-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME-
5414/2017-810.035/2017-TRANSTERRA INCORPORADO-RA EIRELI EPP-
5415/2017-810.036/2017-TRANSTERRA INCORPORADO-RA EIRELI EPP-
5416/2017-810.227/2017-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
5417/2017-810.247/2017-LEOPOLDO AGEAN BERLT ES-TEVES-
5418/2017-810.248/2017-LEOPOLDO AGEAN BERLT ES-TEVES-
5419/2017-810.249/2017-LEOPOLDO AGEAN BERLT ES-TEVES-
5420/2017-810.250/2017-JF MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-
5421/2017-810.252/2017-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.-
5422/2017-810.267/2017-TANIA REGINA HEHLING-
5423/2017-810.275/2017-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-
5424/2017-810.287/2017-JOEL FERNANDO DIOGO-
5425/2017-810.288/2017-TECNOCLAY MIN IND CO-MERCIO LTDA-
5426/2017-810.310/2017-TERRA NOVA TERRAPLANA-GEM LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5427/2017-811.468/2015-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA-
5428/2017-810.319/2016-EMANUELE SOPELSA SCHE-RER-
5429/2017-810.358/2016-CLEBER ANTONIO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR-
5430/2017-811.447/2016-CONSTRUTORA MAESTRO LTDA.-
5431/2017-811.455/2016-ELIO JOSE LENHART-
5432/2017-810.086/2017-ADEMIR LUIZ RAMME-
5433/2017-810.125/2017-GRAMADO TERMAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
5434/2017-810.126/2017-FAREIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. EPP-
5435/2017-810.158/2017-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.-
5436/2017-810.165/2017-INCORPORADORA LAGO AZUL LTDA ME-
5437/2017-810.174/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
5438/2017-810.177/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
5439/2017-810.178/2017-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-
5440/2017-810.179/2017-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-
5441/2017-810.189/2017-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-
5442/2017-810.196/2017-TRANSTERRA INCORPORADO-RA EIRELI EPP-
5443/2017-810.211/2017-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-
5444/2017-810.218/2017-ANTONIO AUGUSTO GUERRA BOCORNY-
5445/2017-810.220/2017-OSCAR VIEIRA FERREIRA EIRELI ME-
5446/2017-810.236/2017-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-
5447/2017-810.237/2017-NS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
5448/2017-810.240/2017-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA-
5449/2017-810.244/2017-NS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
5450/2017-810.262/2017-VALDEMIR COLLA MINERAÇÃO ME-
5451/2017-810.265/2017-POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANQUERINI LTDA.-
5452/2017-810.279/2017-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.-
5453/2017-810.281/2017-KATIANI DO CARMO MOREIRA FAGUNDES ME-
5454/2017-810.282/2017-KATIANI DO CARMO MOREIRA FAGUNDES ME-
5455/2017-810.284/2017-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.-
5456/2017-810.292/2017-ALFREDINHO BAGATINI-
5457/2017-810.294/2017-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
5458/2017-810.295/2017-VINHOS MONTE REALE LTDA.-
5459/2017-810.298/2017-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
5460/2017-810.299/2017-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
5461/2017-810.300/2017-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
5462/2017-810.301/2017-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-
5463/2017-810.302/2017-JAZIDA MINUANO LTDA ME-
5464/2017-810.312/2017-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME-
5465/2017-810.314/2017-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-
5466/2017-810.317/2017-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
5467/2017-810.318/2017-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
5468/2017-810.319/2017-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
5469/2017-810.320/2017-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
5470/2017-810.321/2017-CAROEBE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5471/2017-810.322/2017-MAC ENGENHARIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5472/2017-810.226/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-



RELAÇÃO Nº 63/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5502/2017-806.214/2013-PORTO DA CASCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
5503/2017-806.092/2015-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
5504/2017-806.072/2016-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5505/2017-806.001/2013-LUÍS CLÁUDIO MOREIRA FONSECA-
5506/2017-806.141/2015-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-
5507/2017-806.156/2015-ANTONIO CARLOS CERQUEIRA FORTES-
5508/2017-806.005/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
5509/2017-806.012/2016-INDUSTRIAL BOM GOSTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA-
5510/2017-806.081/2016-GILMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR-
5511/2017-806.082/2016-GILMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5512/2017-806.085/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
5513/2017-806.112/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
5514/2017-806.113/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
5515/2017-806.038/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
5516/2017-806.065/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA-
5517/2017-806.091/2016-JORGE SILVEIRA RODRIGUES-
5518/2017-806.098/2016-J FERNANDO TAJRA REIS-

RELAÇÃO Nº 164/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.494/2012-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.-ARRAIAS/TO - Guia nº Nº 31/2017-200.000Toneladas/ano-Fosfato-Validade:30/05/2018
886.262/2012-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº Nº 34/2017-30.000Toneladas/ano-Manganês- Validade:22/05/2020
Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
853.714/1993-AVB MINERAÇÃO LTDA.-Cobre e Ouro-Portaria de Lavra nº 470/2014
Da provimento ao recurso interposto(478)
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.181/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-ITAPOÁ/SC - Guia nº Nº 32/2017-100.000Toneladas/ano-Saibro-Validade:30/06/2018
848.040/2015-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-CORONEL EZEQUIEL/RN, JAÇANÁ/RN - Guia nº Nº 33/2017-115.380Toneladas/ano-Arenito- Validade:28/06/2021

RELAÇÃO Nº 165/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.825/1997-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME - Publicado DOU de 08/11/2011, Relação nº Relação 737/2011, Seção I, pág. - Onde se Lê: " ...Nos Municípios de Lavras/MG e Perdões/MG...", Leia-se: "... Nos Municípios de Lavras/MG, Perdões/MG e Ribeirão Vermelho/MG..."

RELAÇÃO Nº 166/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.185/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-DOU PROVIMENTO, ao pedido de pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do ato do Diário Oficial da União.
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
890.250/1991-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN SA-Convalido a aprovação do relatório de pesquisa da nova substância, datado de 11.04.13 de fls.1.382 DOU. 09.05.13.

RELAÇÃO Nº 169/2017

Concede anuência e autoriza a cessão total de direitos minerais (1818)
850.011/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.012/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.013/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.014/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.020/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.021/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.022/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.023/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.024/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.026/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.027/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.028/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.029/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.036/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.035/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.038/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.045/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.046/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.047/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.048/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.049/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.050/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.051/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.052/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.053/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.054/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.070/1982 - MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.071/1982 - MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.072/1982 - MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.073/1982 - MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.074/1982 - MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.078/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.079/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92

850.080/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.081/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.082/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.087/1982 - EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.088/1982 - EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.089/1982 - EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.090/1982 - EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.121/1982 - EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.181/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.182/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.183/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.184/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.185/1982 - MINERAÇÃO ITAPI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.191/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.192/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.193/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.194/1982 - MINERAÇÃO JARAUÇU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.196/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.197/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.198/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.199/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.200/1982 - MINERAÇÃO JARUPARI LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.201/1982 - MINERAÇÃO JATAPU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.202/1982 - MINERAÇÃO JATAPU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.203/1982 - MINERAÇÃO JATAPU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.204/1982 - MINERAÇÃO JATAPU LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.205/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.206/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.207/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.208/1982 - MINERAÇÃO BACAJÁ LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.215/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.216/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.217/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92

850.218/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.219/1982 - MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.225/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.226/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.227/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.228/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.229/1982 - MINERAÇÃO GUARIBA LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.230/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.231/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.232/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.233/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92
850.234/1982 - MINERAÇÃO IRIRI LTDA. - Cessionário: MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA. - CNPJ: 33.931.460/0001-92

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 306/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.652/2011-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- AI Nº536/2017-FISC/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
833.434/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2080/2010 prorrogado pelo Of. 333/2012-ESCV/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.167/1989-GRANABRA MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA ME-OF. Nº1212/2017-DGTM/MG
830.329/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL RIBEIRO LTDA.-OF. Nº1182/2017/DGTM-MG
830.583/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.-OF. Nº1171/2017-DGTM/MG
830.241/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PEDRO LTDA EPP-OF. Nº1100/2017/DGTM-MG
831.382/2003-DILU HOLDING LTDA-OF. Nº891 e 1116/2017/DGTM-MG
830.144/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1181/2017/DGTM-MG
830.145/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1196/2017/DGTM-MG
830.146/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1093/2017/DGTM-MG
830.147/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1095/2017/DGTM-MG
830.148/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1172/2017-DGTM/MG
831.421/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1155/2017/DGTM-MG
831.422/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1200/2017/DGTM-MG
832.101/2006-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1201/2017/DGTM-MG
831.303/2007-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF. Nº173/2017-ERPM/MG
831.961/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº1148/2017/DGTM-MG
832.372/2009-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº166/2017/ERPM-MG
833.153/2011-DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA-OF. Nº1154/2017-DGTM/MG
830.514/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1137/2017/DGTM-MG
830.515/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1141/2017/DGTM-MG
830.516/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1138/2017-DGTM/MG
830.517/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1139/2017/DGTM-MG
830.518/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1140/2017/DGTM-MG
830.519/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1142/2017/DGTM-MG

830.520/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1143/2017/DGTM-MG
830.521/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1144/2017/DGTM-MG
830.522/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1145/2017/DGTM-MG
830.523/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1146/2017/DGTM-MG
830.524/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1147/2017/DGTM-MG
830.565/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº967/2017/DGTM-MG
830.566/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº968/2017/DGTM-MG
830.567/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº969/2017/DGTM-MG
830.568/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº970/2017/DGTM-MG
830.569/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº971/2017/DGTM-MG
830.570/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº972/2017/DGTM-MG
830.571/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1136/2017/DGTM-MG
830.572/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1133/2017/DGTM-MG
830.573/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1134/2017/DGTM-MG
830.574/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº1135/2017/DGTM-MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
833.621/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1463/2004-SERGEIO/3ºDS/DNPM-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.486/2001-MINERAÇÃO BONSUCESSO LTDA-OF. Nº1262/2012/DGTM-MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.127/1983-LAVRAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1213/2017-DGTM/MG
830.329/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL RIBEIRO LTDA.-OF. Nº1183/2017/DGTM-MG
832.377/2003-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. Nº104/2017-ERPC/MG
831.088/2004-EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1184/2017/DGTM-MG
832.632/2004-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1220/2017-DGTM/MG
833.540/2004-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº1153/2017/DGTM-MG
834.886/2007-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1036/2017/DGTM-MG
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA ME-OF. Nº105/2017-ERPC/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
011.507/1942-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 219/2017/FISC-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1455 1456 1457 e 1458/2016/FISC-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.155/1993-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1173/2017-DGTM/MG
831.628/2013-OSCAR FERNANDES-OF. Nº1207/2017-DGTM/MG
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
831.625/2003-CERÂMICA HS LTDA- AI Nº716/2016-FISC/MG
Aceita a defesa apresentada(1192)
831.625/2003-CERÂMICA HS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
832.790/2013-OSVALDO ANTONIO PEREIRA 85116963853-OF. Nº221.44.071/2017/ERPM-MG

RELAÇÃO Nº 307/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 737,94ha para 279,09ha-Granito
830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA- Área de 873,64ha para 551,99ha-Pegmatito (uso ornamental) e Turmalina (gema)
830.810/2007-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA ME- Área de 1000,00ha para 514,09ha-Granito (ornamental) e Gnaiss (ornamental)
830.760/2008-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.- Área de 959,87ha para 407,73ha-Calcário
831.836/2008-MINERAÇÃO BACUPARI S.A.- Área de 342,01ha para 251,20ha-Calcário
831.119/2009-COPAIBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 998,03ha para 765,00ha-Quartzito
832.994/2009-MINERE MINAS MINERADORA LTDA- Área de 640,61ha para 481,90ha-Granito (ornamental)

831.528/2010-RUI MARTINS ARAUJO ME- Área de 1589,55ha para 50,00ha-Areia e Argila
830.214/2011-ÉLCIO DE ASSIS BRANDÃO ME- Área de 488,31ha para 49,66ha-Areia
830.218/2011-MINERAÇÃO FERNANDO RODRIGUES & MARLENE LTDA.- Área de 853,67ha para 49,85ha-Areia
834.220/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO- Área de 503,26ha para 131,63ha-Serpentinito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.799/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-Granito (brita)
831.551/2008-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-Areia
832.244/2009-MARCOS RAYMUNDO PEREIRA-Água Potável de Mesa
832.116/2011-JADER DE CASTRO - FI-Areia
833.658/2011-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-Granito
833.313/2012-TRANSCAMPOLINA LTDA-Areia e Argila
832.516/2013-RAFAEL HENRIQUE CORREA CASTRO-Areia
832.122/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-Quartzito
832.203/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-Quartzito

RELAÇÃO Nº 308/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.810/2007-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA ME-OF. Nº96/2017/ESCGV-MG
830.654/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1197/2017/FISC-MG
831.180/2009-JURACI LOPES DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº1198/2017/FISC-MG
830.214/2011-ÉLCIO DE ASSIS BRANDÃO ME-OF. Nº1085 e 1086/2017/FISC-MG
830.236/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1071/2017/FISC-MG
830.245/2011-J.K. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº101/2017-ERPC/MG
832.116/2011-JADER DE CASTRO - FI-OF. Nº1139/2017/FISC-MG
833.205/2011-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº1135/2017/FISC-MG
833.825/2011-ANTONIO JOSÉ FERREIRA ME-OF. Nº94/2017-ERPC/MG
833.313/2012-TRANSCAMPOLINA LTDA-OF. Nº956/2017/FISC-MG
832.586/2013-LENICE LOPES FREIRE VILELA E CIA LTDA-OF. Nº99/2017-ERPC/MG
833.339/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1138/2017/FISC-MG
832.122/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1202/2017/FISC-MG
832.203/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1201/2017/FISC-MG
Despacho publicado(256)
831.434/2015-PAULO AUGUSTO DA SILVA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 106/2017/ERPC/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1173/2017/FISC-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA-OF. Nº1172/2017/FISC-MG
831.303/2007-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF. Nº174/2017-ERPM/MG
832.702/2007-J.K. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº102/2017-ERPC/MG
830.401/2008-LEONE MACHADO HOMEM ME-OF. Nº98/2017-ERPC/MG
832.219/2012-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF. Nº1061/2017/DGTM-MG

RELAÇÃO Nº 309/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.280/2005-MAURO MORAIS JÚNIOR-OF. Nº107/2017-ERPC/MG
833.280/2006-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº882/2017-FISC/MG
833.282/2006-REAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº947/2017-FISC/MG
832.877/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF. Nº1203/2017-FISC/MG
833.251/2011-ROCHA VIVA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº97/2017-ESCGV/MG
834.652/2011-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1136/2017-FISC/MG



830.080/2012-IES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1204/2017-FISC/MG
832.668/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-OF. Nº108/2017-ERPC/MG
830.644/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.-OF. Nº422/2017-FISC/MG
830.645/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.-OF. Nº422/2017-FISC/MG
830.646/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.-OF. Nº422/2017-FISC/MG
830.647/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.-OF. Nº422/2017-FISC/MG
831.294/2014-PEDRO ANTONIO SALUMI-OF. Nº100/2017-ERPC/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.430/2012-MINAS STONE MINERACAO E EXPOR-TACAO LTDA-OF. Nº98/2017-ESCGV/MG

RELAÇÃO Nº 310/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.119/2009-COPAIBA EMPREENDIMENTOS E MINE-RAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.961/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA

RELAÇÃO Nº 311/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
832.972/2012-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS FI-ALVARÁ Nº13.486/2013

RELAÇÃO Nº 312/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.057/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
832.228/2004-CLEUSA APARECIDA PINTO DAMASCE-NO ME
833.434/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
831.015/2010-AGRIMINAS MINERAÇÃO LTDA
831.142/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SAN-TOS LTDA
832.134/2011-BRS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. ME
833.604/2011-ENOK COLARES DUARTE ME

RELAÇÃO Nº 313/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.622/2000-BRAZMINCO LTDA-AI Nº579/2017-FISC/MG
831.636/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-AI Nº567/2017-FISC/MG
830.640/2006-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CAL-CÁRIO LTDA.-AI Nº568/2017-FISC/MG
831.462/2006-MELQUIZEDEQUE GALINARI-AI Nº506/2017-FISC/MG
833.941/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº580/2017-FISC/MG
830.215/2008-JADIR SILVA-AI Nº557/2017-FISC/MG
830.350/2008-CARMELA PELEGRINI FERNANDES ME-AI Nº558/2017-FISC/MG
830.428/2008-RONALDO DA SILVA AMARAL-AI Nº569/2017-FISC/MG
830.532/2008-VAREJAO CINQUENTA E UM LTDA-AI Nº559/2017-FISC/MG
830.556/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-AI Nº570/2017-FISC/MG
830.590/2008-ENIO AVILA DE MARCO-AI Nº560/2017-FISC/MG
830.651/2008-VALDVINO ALVES PEREIRA-AI Nº561/2017-FISC/MG
830.797/2008-JOANA ANDRADE-AI Nº571/2017-FISC/MG
830.816/2008-DANIELLE MARQUES DE ARAUJO STA-PELFELDT-AI Nº572/2017-FISC/MG
830.956/2008-VILMAR GERALDO DE FARIA-AI Nº573/2017-FISC/MG
831.246/2008-CRISTINA BAETA NEVES DINIZ-AI Nº562/2017-FISC/MG
831.273/2008-OLÍCIO FERNANDES MORAES-AI Nº563/2017-FISC/MG
831.471/2008-JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS-AI Nº564/2017-FISC/MG
831.475/2008-RODOLFO RAUSCH SILVA-AI Nº565/2017-FISC/MG
831.489/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉR-CIO E TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº566/2017-FISC/MG

831.991/2008-JOSE HENRIQUE SILVA DE ABREU-AI Nº574/2017-FISC/MG
832.505/2008-RODOLFO RODRIGUES ABREU-AI Nº585/2017-FISC/MG
832.507/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMI-NAS S A-AI Nº583/2017-FISC/MG
832.510/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMI-NAS S A-AI Nº584/2017-FISC/MG
833.839/2008-RODOLFO RODRIGUES ABREU-AI Nº586/2017-FISC/MG
831.713/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS PEREIRA-AI Nº575/2017-FISC/MG
832.291/2009-CLAYTON LUIZ NUNES-AI Nº576/2017-FISC/MG
832.701/2010-GETULIO ALVES SOUTO-AI Nº581/2017-FISC/MG
832.967/2010-GETULIO ALVES SOUTO-AI Nº582/2017-FISC/MG
833.211/2012-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-ÇÕES S.A.-AI Nº578/2017-FISC/MG
831.591/2013-FERNANDO FELIS GUEDES-AI Nº577/2017-FISC/MG

RELAÇÃO Nº 314/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.699/2007-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA-AI Nº548/2017-FISC/MG
833.506/2007-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA-AI Nº549/2017-FISC/MG
830.393/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO-AI Nº597/2017-FISC/MG
830.402/2008-J C DE OLIVEIRA FILHO-AI Nº598/2017-FISC/MG
830.443/2008-GIL FIORAVANTE FRADE-AI Nº537/2017-FISC/MG
830.528/2008-ILDEU DE RESENDE CHAVES-AI Nº538/2017-FISC/MG
830.548/2008-JERÔNIMO FRANCISCO FRANÇA-AI Nº539/2017-FISC/MG
830.683/2008-JAGUARA FORNECEDORA DE MATE-RIAS LTDA ME-AI Nº550/2017-FISC/MG
830.684/2008-JAGUARA FORNECEDORA DE MATE-RIAS LTDA ME-AI Nº551/2017-FISC/MG
830.938/2008-RONILDO COUTO SOUZA-AI Nº599/2017-FISC/MG
831.073/2008-ROSENY FERNANDES PORTUGAL-AI Nº588/2017-FISC/MG
831.081/2008-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-AI Nº600/2017-FISC/MG
831.106/2008-IVÃ DE FÁTIMA MOREIRA-AI Nº601/2017-FISC/MG
831.112/2008-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LT-DA.-AI Nº589/2017-FISC/MG
831.119/2008-FRANQUARTZO LTDA-AI Nº590/2017-FISC/MG
831.189/2008-ALBERTO DE OLIVEIRA FALEIRO NETO-AI Nº591/2017-FISC/MG
831.207/2008-CMP FERRO MINERAÇÃO E EMPREEN-DIMENTOS S A-AI Nº592/2017-FISC/MG
831.212/2008-GUILHERME MORETTI-AI Nº602/2017-FISC/MG
831.215/2008-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME-AI Nº603/2017-FISC/MG
831.234/2008-UNAÍ BAIXO ENERGÉTICA S A-AI Nº593/2017-FISC/MG
831.309/2008-OLÍMPIO JOSÉ FRANCO-AI Nº604/2017-FISC/MG
831.350/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº605/2017-FISC/MG
831.415/2008-MANOEL DE MATOS JUNIOR-AI Nº595/2017-FISC/MG
831.420/2008-SILVIO COSTA DE CASTRO PIRES-AI Nº596/2017-FISC/MG
831.434/2008-SAULO MARCOS FERREIRA-AI Nº597/2017-FISC/MG
831.563/2008-RICARDO CRUZ FONSECA-AI Nº541/2017-FISC/MG
831.573/2008-JOAO ANTONIO FERNANDES ME-AI Nº542/2017-FISC/MG
831.589/2008-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-AI Nº543/2017-FISC/MG
831.621/2008-SONGEO MINERAÇÃO S.A-AI Nº544/2017-FISC/MG
831.625/2008-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LT-DA-AI Nº545/2017-FISC/MG
831.828/2008-DANIEL MAIA FERREIRA DA SILVA-AI Nº546/2017-FISC/MG
831.934/2008-ORGANIZAÇÃO ITA EXPORTAÇÃO E IM-PORTAÇÃO LTDA-AI Nº554/2017-FISC/MG

831.935/2008-ORGANIZAÇÃO ITA EXPORTAÇÃO E IM-PORTAÇÃO LTDA-AI Nº555/2017-FISC/MG
831.936/2008-ORGANIZAÇÃO ITA EXPORTAÇÃO E IM-PORTAÇÃO LTDA-AI Nº556/2017-FISC/MG
831.063/2009-ILAN AKHERMAN-AI Nº547/2017-FISC/MG
832.320/2009-WASHINGTON ROBERTO DA SILVA-AI Nº587/2017-FISC/MG
831.058/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO LTDA ME-AI Nº552/2017-FISC/MG
831.059/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO LTDA ME-AI Nº553/2017-FISC/MG
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
830.623/2008-FERNANDO FELIS GUEDES- AI Nº540/2017-FISC/MG

RELAÇÃO Nº 315/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.001/2007-HEFREN COSTA - AI Nº261/2017-FISC/MG

RELAÇÃO Nº 316/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.615/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-BOTUMIRIM/MG - Guia nº 100/2017-16.000t/ano-Granito-Validade:22/06/2019

RELAÇÃO Nº 317/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
011.507/1942-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 e1434/2016/FISC-MG
000.466/1943-Amg Mineração S.a.- AI Nº1459 1460 1461 e 1462/2016-FISC-MG

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.192/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-ÁGUA MINERAL
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.302/2012-MARIA PAULA SANCHEZ GALDEANO-AI Nº269/2017
890.478/2012-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CON-CRETO LTDA-AI Nº261/2017
890.792/2012-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO-AI Nº266/2017
890.915/2012-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP-AI Nº278/2017
890.020/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº275/2017
890.034/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA-AI Nº267/2017
890.216/2013-CRISTIANO VIEIRA FERREIRA-AI Nº255/2017
890.251/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº254/2017
890.391/2013-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRON-TEIRA LTDA-AI Nº264/2017
890.446/2013-E.S PELOZO MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO E EMPREITEIRA ME-AI Nº272/2017
890.487/2013-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS ROLA LTDA ME-AI Nº274/2017
890.532/2013-TICO PADUENSE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-AI Nº273/2017
890.540/2013-COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS HERMON-AI Nº276/2017
890.607/2013-J. CHEQUER EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS LTDA ME-AI Nº260/2017
890.618/2013-MINERAÇÃO AREIA FORTE LTDA-AI Nº271/2017
890.671/2013-PEDRA VIVA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº263/2017
890.699/2013-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO-AI Nº268/2017

890.759/2013-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-AI Nº270/2017
890.797/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-AI Nº262/2017
890.802/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-AI Nº256/2017
890.803/2013-NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO-AI Nº257/2017
890.818/2013-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-AI Nº277/2017
890.940/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº265/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.397/2013-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA - AI Nº117/2017
890.427/2013-IBRAIM ROCHA - AI Nº113/2017
890.449/2013-JORGE EDUARDO RODRIGUES SOARES - AI Nº108/2017
890.509/2013-VALDEVINO DE SOUZA CAVALCANTE - AI Nº120/2017
890.514/2013-M. X. EXTRAÇÃO DE AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME - AI Nº121/2017
890.530/2013-SAMUEL E BALBINO TERAAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº126/2017
890.541/2013-AREAL BARROSO LTDA EPP - AI Nº128/2017
890.548/2013-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME - AI Nº129/2017
890.672/2013-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA - AI Nº165/2017
890.697/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME - AI Nº161/2017
890.700/2013-A.R.G. LTDA - AI Nº180/2017
890.716/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº141/2017
890.729/2013-HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES - AI Nº159/2017
890.748/2013-MAP'S PEDRAS LTDA -ME - AI Nº171/2017
890.755/2013-MINERAÇÃO POA LTDA. - AI Nº145/2017
890.798/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP - AI Nº183/2017
890.799/2013-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA. - AI Nº184/2017
890.816/2013-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA. - AI Nº188/2017
890.832/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº207/2017
890.852/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº190/2017
890.855/2013-CERÂMICA HENRIQUES ARÊAS LTDA ME - AI Nº192/2017
890.859/2013-JAIR RODRIGUES PEREIRA - AI Nº194/2017
890.883/2013-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA - AI Nº204/2017
890.927/2013-MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA - AI Nº217/2017
890.932/2013-JM TEIXEIRA PEDRAS ME - AI Nº218/2017
890.933/2013-E E PEDRAS LTDA ME - AI Nº219/2017
890.966/2013-SONIA REGINA MATOS BARRETO - AI Nº224/2017
890.974/2013-MINERADORA CACONDA LTDA. - AI Nº225/2017
890.978/2013-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÍTIOS E CHACARAS TERRA NOVA EIRELI ME - AI Nº226/2017
891.037/2013-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA. - AI Nº231/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
990.493/2007-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 1148/2017/DNPM/RJ-DFAM
Despacho publicado(508)
990.493/2007-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-Exigência de RAL Ofício nº 1147/2017/DFAM/RJ, prazo 30 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF. Nº1.509/2017/DGTM
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP- AI Nº01/2016 e 02/2016

RELAÇÃO Nº 79/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
891.032/2013-AREAL DO BETO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.-areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.872/2013-THAIS MOREIRA DA SILVA BARBOSA-AI Nº282/2017
890.921/2013-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-AI Nº259/2017
890.941/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº287/2017
891.028/2013-FERNANDA DE ANDRADE AGUIAR-AI Nº281/2017
891.043/2013-TECNO PONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº258/2017
890.435/2014-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES ME-AI Nº279/2017
890.611/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-AI Nº283/2017
890.742/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº284/2017
890.743/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº285/2017
890.744/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-AI Nº286/2017
890.300/2015-CARLOS EDUARDO FROTA-AI Nº280/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.124/2013-TR4 TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº162/2017
890.213/2013-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA - AI Nº163/2017
890.308/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA. - AI Nº836/2016
890.466/2013-ELIANA DE SOUZA MACHADO - AI Nº103/2017
890.467/2013-ELIANA DE SOUZA MACHADO - AI Nº104/2017
890.485/2013-MARCO AURELIO DA COSTA ABADI - AI Nº111/2017
890.595/2013-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA - AI Nº146/2013
890.600/2013-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - AI Nº140/2017
890.613/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA - AI Nº152/2017
890.621/2013-MELLO M C L MINERADORA LTDA. - AI Nº153/2017
890.662/2013-MIGUEL FERREIRA DA COSTA - AI Nº158/2017
890.669/2013-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME - AI Nº148/2017
890.670/2013-STEIN MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº149/2017
890.675/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº142/2017
890.682/2013-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA - AI Nº166/2017
890.750/2013-SEMAG SAGÁRIO CONSTRUTORA LTDA EPP - AI Nº172/2017
890.765/2013-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI Nº181/2017
890.796/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP - AI Nº182/2017
890.801/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS - AI Nº185/2017
890.804/2013-NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO - AI Nº186/2017
890.812/2013-ITA PORTO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº187/2017
890.819/2013-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - AI Nº189/2017
890.827/2013-JOSE PAULO BARRADAS - AI Nº206/2017
890.856/2013-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº193/2017
890.863/2013-ADEMAR VILELA PEREIRA - AI Nº195/2017
890.889/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP - AI Nº205/2017
890.908/2013-AMGF SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - AI Nº210/2017
890.909/2013-MARIANA RATTES NUNES VIEIRA - AI Nº211/2017
890.922/2013-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS - AI Nº215/2017
890.923/2013-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS - AI Nº216/2017
890.949/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº222/2017
890.984/2013-GUILHERME GOMES FREIRE - AI Nº228/2017

WILLIAMS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alclemar Lopes Noe - 886083/12 - A.I. 232/17
Construtora e Incorporadora Coliseu Ltda Epp - 886505/11 - A.I. 231/17
Fabio Ramos Cesar da Silveira - 886066/16 - A.I. 235/17
Pedreira Pedra Negra LTDA. - 886363/11 - A.I. 237/17
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 886079/12 - A.I. 233/17, 886078/12 - A.I. 234/17
Valentim Manduca Pacios - 886255/11 - A.I. 236/17

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

**Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 2017

Estabelece o Sítio Institucional do INSS como ferramenta de comunicação externa oficial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015; e Instrução Normativa Secom-PR nº 8, de 19 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Sítio Institucional do INSS como ferramenta de comunicação externa oficial para gestão e disseminação de conteúdos, cujo acesso ocorrerá por meio do endereço eletrônico: www.inss.gov.br.

Art. 2º O Sítio Institucional do INSS:

I - será gerenciado pela Assessoria de Comunicação Social - ACS da Administração Central, em conjunto com as Assessorias e Seções de Comunicação Social das Gerências-Executivas e Superintendências-Regionais, que designarão servidores responsáveis pela atualização e gestão, utilizando o Anexo I para formalizar este compromisso; e

II - seguirá a Identidade Padrão de Comunicação Digital estabelecida pela Instrução Normativa Secom-PR nº 8, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 3º São princípios do espaço online:

I - foco no serviço ao cidadão;

II - transparência;

III - usabilidade; e

VI - acessibilidade.

Art. 4º Para fins desta Resolução considera-se:

I - comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com a sociedade ou com públicos específicos;

II - propriedades digitais: os sítios, os portais, os perfis nas redes sociais, os aplicativos e os serviços acessados por dispositivos eletrônicos;

III - Identidade Padrão de Comunicação Digital: o conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em portais institucionais, ambientes funcionais, redes sociais, aplicativos e outras propriedades digitais;

IV - domínio: o nome atribuído a determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios - DNS, registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível - DPN definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

V - web: o sistema de documentos de hipertexto interligados e acessíveis via Internet;

VI - página: conteúdo visual e navegável acessado por intermédio de Localizador de Recursos Unificado - URL disponibilizado na Internet;

VII - sítio: o conjunto de páginas que disponibiliza informações e/ou serviços sob a responsabilidade de um gestor de sítio que se pode classificar em portal, sítio institucional, sítio de plano ou programa e ambiente funcional, conceituados nos seguintes termos:

a) portal: sítio que agrega informações e links de outros sítios, viabilizando acesso centralizado;

b) sítio institucional: sítio que contém informações relativas a órgão ou entidade específica, tanto informações institucionais como informações e serviços de sua competência;

c) página de destaques: página criada com a finalidade de divulgação de mensagens institucionais, de utilidade pública e para ampliar a divulgação de um tema ou evento de caráter temporário; e



d) ambiente funcional: sítio específico ou seção no sítio institucional que oferece prestação de serviços como consulta de dados e realização de transações, com a possibilidade de área acessível por meio de usuário e senha, bem como o sítio que se apresenta como guia ou catálogo para identificar listas de aplicações ou sistemas;

VIII - serviços eletrônicos: serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meios digitais, integralmente ou de forma parcial, com finalização presencial;

IX - unidade responsável: a unidade do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal à qual pertence um domínio, sítio, serviço eletrônico, perfil em rede social ou aplicativo;

X - aplicativos: as soluções de software, com finalidades funcionais definidas e disponibilizadas para instalação em dispositivos próprios de usuários;

XI - barra padrão: elemento gráfico que agrupa botões, ícones ou outros elementos com funções definidas, que permite o acesso mais rápido às informações buscadas pelo interessado, geralmente localizado na parte superior da página, comum a todas as páginas que compõem um sítio;

XII - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING: define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;

XIII - Padrões Web em Governo Eletrônico - ePWG: são recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas, com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal; e

XIV - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico - eMAG: conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do Governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implantação.

Art. 5º O cadastramento das informações no Sítio Institucional, que não estejam sujeitas a restrições legais justificáveis, deverão ser publicadas o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade, observando-se os seguintes critérios:

I - estar disponível, independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo; e

II - estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para obtenção dos próprios dados, na forma da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O Meu INSS, Central de Serviços, é parte integrante e fundamental do Sítio Institucional por sustentar parte dos serviços disponíveis aos cidadãos.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI compete acompanhar/fiscalizar, perante a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, a execução dos serviços contratualmente previstos para o Portal de Acesso às Informações do INSS, via Internet, que abrangem o provimento da plataforma, para:

- I - gestão do conteúdo;
- II - hospedagem do portal, que abrange:
 - a) administração da infraestrutura; e
 - b) configuração da aplicação gerenciadora de conteúdo;
- III - execução dos serviços ajustados em Acordo de Nível de Serviço:

- a) o regime de operação;
- b) o tratamento de incidentes; e
- c) a disponibilidade de acesso.

Art. 8º Os responsáveis pela Presidência, Diretorias de Benefícios, de Saúde do Trabalhador, de Atendimento, de Orçamento, Finanças e Logística e de Gestão de Pessoas, Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral e Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS deverão indicar um titular e um suplente que formalizarão o compromisso pelo conteúdo técnico do Portal, nos moldes do Anexo II desta Resolução, em até no máximo três dias úteis a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A ACS permanecerá em constante contato com as áreas mencionadas no caput a fim de fazer a seleção e atualização dos conteúdos que serão divulgados para o público externo, com as devidas adequações de linguagem.

Art. 9º O Anexo III desta Resolução passa a integrar o Anexo da Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 88, que dispõe sobre as competências técnicas da Comunicação Social, substituindo o original, acrescentando-se o item 2.3 Gestão do Sítio Institucional.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço e suas atualizações e alterações serão objeto de despacho decisório de competência do chefe da ACS.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela ACS.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 6 DE JULHO DE 2017

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO COM POLÍMERO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001528/2015-84, de 2 de outubro de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto "CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO COM POLÍMERO", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - destilação do petróleo;
- II - aquecimento do CAP até 180°C;
- III - adição de aditivo para correção da viscosidade;
- IV - adição do polímero;
- V - agitação com auxílio de misturador central;
- VI - trituração através do moinho;
- VII - análise da incorporação do polímero;
- VIII - adição de aditivo para reticulação polimérica; e
- IX - transferência para o tanque de armazenamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I do caput deste artigo, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção deverão ser realizadas pela própria empresa pleiteante, exceto a etapa constante do inciso I do caput deste artigo, que poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 51, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS)", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000765/2016-17, de 27 de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º Incluir novo parágrafo ao art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 16, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º Opcionalmente, a empresa poderá ficar dispensada de realizar a etapa constante do inciso "I" do caput, após 31 de dezembro de 2016, desde que realize investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo de 1,0 % (um por cento), conforme disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MÁQUINA PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS)", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000765/2016-17, de 27 de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º Incluir novo parágrafo ao art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 15, de 28 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º Opcionalmente, a empresa poderá ficar dispensada de realizar a etapa constante do inciso "I" do caput, após 31 de dezembro de 2016, desde que realize investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo de 1,0 % (um por cento), conforme disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 1.056-SEL, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 304, de 21 de outubro de 2016, que institui e regulamenta experiência-piloto do Teletrabalho no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR e SERVIÇOS, no uso de suas competências atribuídas pelo inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria nº 304, de 21 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 25, 28 e 30, os Anexos I, II e III e inseridos os arts. 14-A, 14-B, 20-A e 21-A e o Anexo IV e à Portaria nº 304, de 21 de outubro de 2016, que institui e regulamenta experiência-piloto do Teletrabalho no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As atividades do Teletrabalho estão restritas àquelas em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis e que, por suas características, permitam a sua realização fora das dependências físicas do Ministério e o seu acompanhamento por meio de tecnologias remotas.

Art. 4º As atividades do Teletrabalho serão realizadas por servidores públicos efetivos em exercício no MDIC na data de entrada das atividades do Teletrabalho.

Art. 5º As atividades do Teletrabalho terão metas de desempenho para cada servidor, que serão fixadas pela chefia imediata, com ciência do dirigente da Subunidade do servidor, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

§ 1º A fixação das metas de desempenho dos servidores incluídos nas atividades do Teletrabalho deverá ser no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes da experiência-piloto e que executem as mesmas atividades ou para a realização de estudos e projetos que já foram desenvolvidos pelo Ministério ou por outra entidade.

§ 2º Os referenciais das metas, as metas de desempenho e as atividades inseridas no plano de trabalho poderão ser revistas mensalmente, pela chefia imediata ou pelo dirigente da Subunidade, mediante justificativa técnica, com ciência do dirigente da Subunidade e do servidor que está em Teletrabalho.

§ 3º A revisão do plano de trabalho poderá contemplar a inclusão de novas atividades e respectivas metas de desempenho, a serem inseridas conforme modelo previsto no Anexo I, sendo que no caso de projeto ou estudo, somente poderão ser acrescidas atividades relacionadas àqueles, devendo também ser apresentado o anexo IV.

§ 4º No caso de discordância pelo servidor da revisão do plano de trabalho, poderá haver a substituição por outro servidor que tenha concorrido ao mesmo plano.

§ 5º O Plano de Trabalho poderá estabelecer frequência do servidor nas dependências físicas do Ministério desde que não superior à razão de uma vez por semana, mediante justificativa, da indispensabilidade da presença do servidor para a execução de suas atividades no Teletrabalho.

§ 6º O servidor deverá ser avisado com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre a participação em reuniões relacionadas ao Plano de Trabalho, exceto em casos excepcionais em que se comprove a imprevisibilidade do evento.

§ 7º A revisão do plano de trabalho deverá ser submetida à avaliação e homologação do Comitê de Avaliação do Teletrabalho - CAT, instituído no art. 25 desta Portaria e deverá ser apresentada em até 5 dias úteis antes do encerramento do mês anterior ao qual vigorará a revisão.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas Unidades Administrativas todas aquelas previstas no Decreto de Estrutura Regimental do Ministério, como órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos singulares, com exceção da Consultoria Jurídica.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas Subunidades todas aquelas vinculadas a uma das Unidades Administrativas, previstas no Art. 6º, até o nível 1 do cargo de direção e assessoramento superior - DAS 1.

Art. 8º A propositura dos planos de trabalho e a análise das vagas a serem ofertadas para o Teletrabalho será avaliada em quatro etapas::

I - primeira etapa: elaboração do Plano de Trabalho a ser submetido pelo chefe de gabinete da Unidade, com ciência do dirigente da Unidade;

II -

IV - quarta etapa: sempre que a unidade solicitar revisão do plano de trabalho, nos termos §2º do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo Único. No caso de a Unidade não possuir chefe de gabinete, o encaminhamento deverá ser feito pelo dirigente da Unidade ou por servidor designado por ele.

Art. 9º Para a primeira etapa mencionada no art. 8º, inciso I, o Plano de Trabalho deverá ser instruído de acordo com o formulário do Anexo I e será acompanhado dos seguintes elementos, que deverão ser encaminhados para a Coordenação do CAT via Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - detalhamento de como foram elaborados os referenciais das metas utilizados para determinação da meta de desempenho por atividade,

II - lista de servidores que manifestaram interesse em participar do Teletrabalho;; e

III - declaração de atendimento às exigências para realizar as atividades do Teletrabalho de que trata o § 5º do art. 17, nos termos do Anexo II, devidamente assinada pelo servidor, na forma do Anexo III.

§ 1º Caso o Plano de Trabalho seja para desenvolvimento de projeto ou estudo, além dos elementos obrigatórios do art. 9º, também deverá ser apresentado um termo de abertura do projeto ou do estudo, na forma do Anexo IV.

§ 2º A critério da Unidade ou Subunidade poderá ser exigido do servidor tempo mínimo de lotação na área, com ou sem interrupção.

Art. 10. Na segunda etapa, o CAT analisará as informações apresentadas na forma estabelecida no art. 9º e elaborará relatório técnico circunstanciado para subsidiar a decisão do Secretário Executivo acerca da autorização para a realização do Teletrabalho.

Art. 12.

I -

IV - que estejam em gozo de qualquer das licenças previstas na Lei nº 8.112, de 1990,

V - que estejam afastados para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. O número máximo de servidores no Teletrabalho será definido pelo dirigente máximo de cada Unidade.

Parágrafo único. O atendimento ao público, interno e externo, não poderá ser prejudicado pela inclusão de servidores no Teletrabalho.

Art. 14. Participarão do Teletrabalho, desempenhando as atividades do Plano de Trabalho aprovado, os servidores que manifestarem interesse durante o prazo de inscrição do processo seletivo e forem classificados e selecionados dentro das vagas disponíveis.

Art. 14-A. Dentre os servidores que manifestaram interesse em participar do Teletrabalho, cada Unidade poderá selecionar aquele que entenda ter o perfil e a qualificação mais adequados para o Plano de Trabalho ao qual concorreu.

Art. 14-B. Deverá ser reservada ao menos uma vaga por Unidade que leve em consideração os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I - deficiência que implique dificuldade de locomoção;

II - possuir filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência devidamente comprovada por meio de laudos ou relatórios médicos, reconhecidos pela junta médica oficial deste Ministério;

III - ser gestante ou lactante, durante o período de gestação e amamentação, limitado a 24 (vinte e quatro) meses neste último caso;

IV - ser pai ou mãe com filhos de até 5 (cinco) anos de idade;

V - estar em gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, restando cessada a licença a partir da entrada do servidor no Teletrabalho;

VI - pertencer ao quadro efetivo de servidores do MDIC;

VII - maior tempo de exercício na Subunidade;

VIII - maior tempo de exercício na Unidade;

IX - maior tempo de exercício no MDIC;

X - maior tempo de serviço público;

XI - maior idade.

Parágrafo único. O tempo de exercício na Subunidade e na Unidade serão contados considerando a soma de todos os períodos de exercício do servidor, de acordo com os dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 15.

Parágrafo único. No caso de exclusão do servidor do Teletrabalho, poderá ser substituído, a critério da Unidade, por servidores lotados na mesma Subunidade, respeitada a ordem atualizada da listagem de servidores que se candidataram ao Plano de Trabalho, conforme os critérios classificatórios do art. 14-A ou do parágrafo único do art. 14-B.

Art. 16.

I - de ofício, mediante ato do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração:

a) pelo não atingimento injustificado das metas estabelecidas, quantitativa ou qualitativamente, devendo a exclusão ser efetuada a pedido do CAT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da análise do Relatório de Acompanhamento;

b)

e) pela finalização de projeto ou estudo incluído no plano de trabalho aprovado para a Unidade do servidor;

f) nos casos previstos no parágrafo único do art. 23 e parágrafo único do art. 24.

§ 1º

§ 4º Na hipótese de concessão de licença ou afastamento ensejador da exclusão, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas comunicará ao servidor sua exclusão do Teletrabalho no mesmo expediente em que o cientificará da licença ou afastamento e, na sequência, submeterá ao CAT cópia da ciência do servidor.

§ 5º No caso de afastamentos ou de licenças involuntárias, o servidor será suspenso da experiência-piloto no Teletrabalho, retornando às atividades quando cessada a licença.

§ 6º A exclusão do servidor das atividades do Teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração, salvo se decorrer de conduta enquadrada como infração funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 7º Salvo na hipótese de exclusão da alínea "a" do inciso "I" do caput deste artigo, o servidor excluído do Teletrabalho poderá retomar tal modalidade de trabalho em nova seleção.

§ 8º O período de férias, o de participação em programa de treinamento relacionado às atividades desenvolvidas no Plano de Trabalho, o de participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei e os dispostos no inciso III, alíneas a e b do art. 97 deverão ser considerados pelas Unidades na análise dos resultados quanto ao atingimento das metas.

Art. 17.

I -

II - consultar diariamente ou o sistema de distribuição e acompanhamento de tarefas, seja ele o correio eletrônico institucional ou qualquer outra forma de comunicação utilizada pela Unidade, em acordo com as diretrizes passadas pela chefia imediata;

III -

X - atender às convocações feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da Unidade ou interesse da Administração, exceto em casos excepcionais em que se comprove a imprevisibilidade do evento.

Art.19.

I- analisar resultados da experiência-piloto em sua Unidade;

II - propor ao CAT medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados à experiência-piloto;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados da experiência-piloto;

IV - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento da experiência-piloto na sua Unidade.

Art.20-A. Para fins do disposto no art.20, os chefes de gabinete das Unidades autorizadas para a realização do Teletrabalho devem encaminhar ao CAT, com ciência do dirigente da Unidade, com base nas informações dos servidores e das Subunidades em Teletrabalho, até o décimo dia útil subsequente ao fim de cada trimestre, a contar da data de início do Teletrabalho, Relatório de Acompanhamento, na forma do Anexo III, do qual deve constar a relação de servidores incluídos nas atividades do Teletrabalho, as dificuldades, os benefícios e ganhos verificados, bem como os resultados alcançados quanto à produtividade de cada um dos respectivos servidores durante a experiência-piloto, em face das metas de desempenho fixadas.

Parágrafo Único. No caso de a Unidade não possuir chefe de gabinete, o encaminhamento deverá ser feito pelo dirigente da Unidade ou por servidor designado por ele.

Art. 21. Compete à chefia imediata acompanhar o trabalho realizado pelo servidor incluído nas atividades do Teletrabalho e dar ciência ao titular da Subunidade ou da Unidade sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do Relatório de Acompanhamento.

§1º

§ 2º A qualidade dos trabalhos desempenhados pelos servidores será acompanhada e avaliada pela chefia imediata e pelo servidor em Teletrabalho, devendo ser registrada no Plano de Trabalho.

§3º Deverão ocorrer reuniões com periodicidade mínima mensal entre a chefia e o servidor, sempre que possível formalizadas em ata ou registros de e-mail, para apresentação dos resultados parciais e finais e participação nas atividades pactuadas no Plano de Trabalho, podendo as reuniões serem realizadas presencialmente ou à distância.

Art. 21-A. Compete à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração garantir condições mínimas para a realização do Teletrabalho, especificamente no que diz respeito ao acesso remoto e fornecimento de informações de sua responsabilidade para a execução eficaz da atividade do servidor.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de problemas ao acesso remoto que impossibilite a realização das atividades e o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o servidor deverá vir ao Ministério para desempenhar suas atividades.

Art. 25. Fica instituído Comitê de Avaliação do Teletrabalho - CAT, composto por dois servidores, um titular e um suplente, de cada uma das Unidades Administrativas do Ministério, indicados por cada dirigente de Unidade e formalmente designados pelo Secretário Executivo, com as atribuições de:

I -

II - analisar os resultados das diferentes Unidades autorizadas para a realização do Teletrabalho, com base nos Relatórios de Acompanhamento da experiência-piloto, previstos no Art. 20-A, com vistas a subsidiar a decisão do Ministro quanto à continuidade da experiência-piloto;

Art. 28. A Coordenação do CAT divulgará, ampla e irrevogavelmente, todas as informações relacionadas ao Teletrabalho, incluindo cronograma detalhado de todas as etapas do processo.

Art. 30.

Parágrafo único. A entrada de novos servidores em Teletrabalho poderá ser feita após cada período de avaliação trimestral, com apresentação de Plano de Trabalho, seguindo os mesmos procedimentos descritos nesta Portaria."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a IX do art. 6º, os incisos I a XIX do art. 7º, o inciso II do art. 9º, o parágrafo único do art.10, o inciso V do art.11, o § 1º do art.13, o item e, do inciso I e o § 4º do art. 16, e os incisos I e VI do art. 19 da Portaria nº 304 de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

Atividade	Referencial da Meta	Meta Prevista p/ o Teletrabalho	Percentual de Aumento na Produtividade	Periodicidade da Presença do Servidor no MDIC	Justificativa para a Periodicidade da Presença do Servidor no MDIC	Necessidade de Experiência Mínima na Área	Perfil de Servidor Desejado. (qualificações/conhecimentos desejados)	Sigla da Subunidade	Qtde. Servidores Autorizados a Realizar a Atividade em Teletrabalho
De acordo:									
Assinatura do Dirigente da Subunidade ou da Chefia Imediata								Assinatura do servidor	
NOME DO DIRIGENTE OU DA CHEFIA IMEDIATA								NOME DO SERVIDOR	
Descrição do cargo do dirigente ou da chefia imediata									

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DO TELETRABALHO

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas na data de início das atividades do Teletrabalho:

1 ocupante de cargo em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial, ou de função gratificada, ou de função comissionada técnica, ou de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal,

2 em estágio probatório; e

3 ter sido apenado em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto.

Declaro, ainda:

1 dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

2 adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

3 que os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

4 concordar com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas e;

5 estar ciente de todas as minhas responsabilidades previstas na Portaria que institui e regulamenta experiência-piloto em Teletrabalho no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Com a assinatura deste formulário, o servidor autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal à sua Unidade de exercício no MDIC para que possam ser transferidas ou realizadas chamadas telefônicas relacionadas às atividades que está desenvolvendo no Teletrabalho.

Nome do Servidor			
Telefones	Celular	Residencial	Outro

Local e Data

Assinatura do Servidor

ANEXO III

Atividade	Nome do Servidor	Sigla da Subunidade	Período	Referencial da Meta	Meta Prevista	Meta Realizada	Atendimento quanto à Qualidade	Observações
								Chefia: Servidor:
								Chefia: Servidor:
								Chefia: Servidor:
								Chefia: Servidor:
								Chefia: Servidor:
								Chefia: Servidor:
								Chefia: Servidor:
Assinatura do Dirigente da Subunidade ou da Chefia Imediata Nome do Dirigente ou da Chefia							De acordo: Assinatura do servidor Nome do Servidor	

ANEXO IV

Objetivo do Projeto/Estudo

Justificativa do Projeto/Estudo

Cronograma do Projeto/Estudo (Listar as atividades que serão realizadas com respectivos prazos e responsáveis por cada atividade)

Produto Final a ser Entregue

Economia Estimada em R\$ (estimativa de economia se o projeto/estudo fosse desenvolvido fora do MDIC)

Aprovações		
Nome do Dirigente Assinatura do Dirigente da Subunidade	Nome da Chefia Assinatura da Chefia Imediata	Nome do Servidor Assinatura do Servidor

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE JULHO DE 2017

OBJETO: Consulta Pública. Criação do Programa de Análise Parametrizada para Licenças de Importação pelo Inmetro.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

- Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao estabelecimento do Programa de Análise Parametrizada para Licenças de Importação pelo Inmetro e seus critérios.
- Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.
- Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
 - Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
CEP 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: cexec@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro analisará as sugestões recebidas para a consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.077, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004699/2016-32
Proponente: Lar Paulo de Tarso
Título: Escola de Judô - Meninos de Luz
Registro: 02RJ025392008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 193.658,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4051 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10391-8
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.000026/2017-97
Proponente: Instituto Superar
Título: Detecção de Talentos Paraolímpicos Brasil
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de xxx
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.687.860,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48648-5
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004475/2014-61
Proponente: Federação Mineira de Taekwondo
Título: Avança Taekwondo
Valor autorizado para captação: R\$ 292.665,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3014 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56626-8.
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.004337/2015-63
Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano
Título: Treinamento e Participação do Piloto Paulo Victor II
Valor autorizado para captação: R\$ 1.612.319,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0048 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108073-3.
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58701.004336/2015-19
Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano
Título: Novos Talentos para o Brasil
Valor autorizado para captação: R\$ 1.773.282,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0448 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108074-1
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58701.004335/2015-74
Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano
Título: Talentos Automobilismo
Valor autorizado para captação: R\$ 1.034.450,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8079-9
Período de Captação até: 31/12/2017
5 - Processo: 58701.004334/2015-20
Proponente: Instituto Brasileiro de Valor Humano
Título: Lucas Gohr na Sprint Race Brasil
Valor autorizado para captação: R\$ 505.342,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8084-5
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.006669/2016-61
No Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 996/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 469.012,26, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 469.545,86.

Processo Nº 58000.009920/2016-49
No Diário Oficial da União nº 68, de 07 de abril de 2017, na Seção 1, página 39 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1043/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7001 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6786-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106786-9.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação da Resolução nº 1.198, de 29 de junho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, Seção 1, página 74, onde se lê: "João Evangelista Dourado, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, " leia-se: "Paulo Gomes de Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação".

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01180.000808/2009-25 e nos Pareceres nº 00165/2017/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2017 e nº 00701/2017/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 1º de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher a manifestação da Consultoria Jurídica desta Pasta e indeferir o pedido de revisão nº 00091.001977/2016-48, ofertado pela servidora pública federal MÁRCIA COELHO, matrícula SIAPE nº 776809, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento e Administração do quadro de pessoal da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, em exercício na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por estarem ausentes os requisitos previstos no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Manter a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria nº 60, de 31 de agosto de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 3 de setembro de 2012, pelo cometimento das transgressões previstas no art. 117, inciso IX, e no art. 132, inciso IV, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, bem como no art. 11, caput e inciso IV da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme item 18 do Parecer Jurídico nº 00165/2017/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JULHO DE 2017

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000912/2016-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL a realizar as obras de Urbanização da Orla Lacustre do Sítio Histórico de Marechal Deodoro, naquele município, localizado em terreno conceituado presumido de marinha.

Paragrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera o Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 06.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Inserir, no Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, os seguintes itens da lista:

G.4 - Calça:

e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

H.1 - Macacão

d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro

d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

Art. 2º Alterar, no Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, o seguinte item da lista:

E.1 - Vestimentas

e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 871, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a redação do subitem 12.1.1 do Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 12.1.1 do Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - aprovado pela Portaria MTb n.º 1.109, de 21 de setembro de 2016, da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1.1 Os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades críticas listadas no subitem 5.1.1.1, exceto as alíneas "d", "g" e "h", e, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, alínea "e", devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face inteira, com filtro para vapores orgânicos, assim como, equipamentos de proteção para a pele.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 872, DE 06 DE JULHO DE 2017

Aprova as diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância (EaD) e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando as discussões realizadas pela subcomissão tripartite instituída no âmbito da Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (CNTT NR-20) - por meio da Portaria MTPS n.º 531, de 19 de abril de 2016, DOU de 20/4/2016;

Considerando que o debate sobre o ensino a distância (EaD) vem tomando, cada vez mais, espaço nas discussões internas e externas às organizações, uma vez que favorece maior abrangência geográfica, maior volume de participações, além de contribuir positivamente para a otimização dos recursos;



Considerando que o EaD vem se desenvolvendo, tornando-se cada vez mais viável na medida que se observam diferentes possibilidades pedagógicas, notadamente quanto à utilização de tecnologias de informação e comunicação em constante evolução;

Considerando que tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância, cuidados devem ser tomados na construção do projeto pedagógico da capacitação, que deve conter detalhamento dos objetivos de aprendizagem, as estratégias pedagógicas e as competências a serem desenvolvidas;

Considerando que é primordial ter como premissa, em qualquer uma das modalidades, a responsabilidade com a formação e a capacitação dos empregados nas competências necessárias à execução de suas atividades;

Considerando que as modalidades de ensino à distância (EaD) e semipresencial podem atingir os mesmos objetivos que a modalidade presencial, com a vantagem de flexibilização do horário de estudo, desde que o seu projeto pedagógico respeite determinadas Diretrizes e Requisitos Mínimos, resolve:

Art. 1º É permitida a utilização da modalidade de ensino à distância e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (NR-20), desde que sejam atendidos os parâmetros especificados no Anexo III - Diretrizes e Requisitos Mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância e semipresencial - incluído por esta Portaria, bem como o disposto no item 20.11 e seus subitens e no Anexo II da NR-20.

Parágrafo único. Caso seja verificada irregularidade nos itens 2.6, 3.1 e 4.7 do Anexo III da NR-20 (requisitos para utilização dessa modalidade de capacitação), a mesma será considerada como não realizada, sujeitando o empregador à autuação por deixar de submeter o trabalhador à capacitação definida na norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo III - Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora n.º 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

Sumário:

- 1. Objetivo
- 2. Disposições gerais
- 3. Estruturação Pedagógica
- 4. Requisitos Operacionais e Administrativos
- 5. Requisitos Tecnológicos

Glossário

1. Objetivo

1.1 Estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância e semipresencial para as capacitações previstas na NR-20, disciplinando tanto aspectos relativos à estruturação pedagógica, quanto exigências relacionadas às condições operacionais, tecnológicas e administrativas necessárias para uso adequado desta modalidade de ensino.

2. Disposições gerais

2.1 O empregador que optar pela realização das capacitações previstas na NR-20 por meio das modalidades de ensino à distância ou semipresencial poderá desenvolver toda a capacitação ou contratar empresa ou instituição especializada que a oferete, devendo em ambos os casos observar os requisitos constantes desse Anexo e da NR-20.

2.1.1 A empresa ou instituição especializada que oferete as capacitações previstas na NR-20 na modalidade de ensino à distância e semipresencial deve atender aos requisitos constantes deste Anexo e da NR-20 para que seus certificados sejam reconhecidos pelo Ministério do Trabalho - MTb.

2.2 O empregador, que optar pela aquisição de serviços de empresa ou instituição especializada, deve fazer constar na documentação que formaliza a prestação de serviços a obrigatoriedade pelo prestador de serviço do atendimento aos requisitos previstos neste Anexo e nos itens relativos à capacitação previstos na NR-20.

2.3 Os cursos Básico, Intermediário, Avançado I e Avançado II, cujos conteúdos estão elencados no Anexo II da NR-20, não poderão utilizar-se exclusivamente da modalidade de ensino à distância em razão da previsão expressa no Anexo II da NR-20 de conteúdo programático prático como uma das etapas da capacitação.

2.4 As capacitações que utilizam ensino à distância ou semipresencial devem ser estruturadas com a mesma duração definida para as respectivas capacitações na modalidade presencial.

2.5 A elaboração do conteúdo programático deve abranger os tópicos de aprendizagem requeridos, bem como respeitar a carga horária estabelecida para todos os conteúdos.

2.6 As atividades práticas obrigatórias devem respeitar as orientações previstas nas NR-20 e estar descritas no Projeto Pedagógico do curso.

3. Estruturação pedagógica

3.1 Sempre que a modalidade de ensino à distancia ou semipresencial for utilizada, será obrigatória a elaboração de projeto pedagógico que deve conter:

- a)objetivo geral da capacitação;
- b)princípios e conceitos para a proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, definidos na NR-20;
- c)estratégia pedagógica da capacitação, incluindo abordagem quanto à parte teórica e prática, quando houver;
- d)indicação do responsável técnico pela capacitação, observando o disposto nos itens 20.11.15 e 20.11.16 da NR-20;
- e)relação de instrutores;
- f)infraestrutura operacional de apoio e controle;
- g)conteúdo programático teórico e prático, quando houver;
- h)objetivo de cada módulo;
- i)carga horária;
- j)estimativa de tempo mínimo de dedicação diária ao curso;
- k)prazo máximo para conclusão da capacitação;
- l)público alvo;
- m)material didático;
- n)instrumentos para potencialização do aprendizado;
- o)avaliação de aprendizagem;

3.2 O projeto pedagógico do curso deverá ser validado a cada 2 (dois) anos ou quando houver mudança na NR, procedendo a sua revisão, caso necessário.

4. Requisitos operacionais e administrativos

4.1 O empregador, independente de ter desenvolvido ou adquirido a capacitação junto à empresa especializada, deve manter o projeto pedagógico disponível para a fiscalização, para a representação sindical da categoria no estabelecimento e para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

4.1.1 A empresa ou instituição especializada deve disponibilizar aos contratantes o projeto pedagógico.

4.2 Deve ser disponibilizado aos empregados todo o material didático necessário para participar da capacitação, conforme item 20.11.18 da NR-20.

4.3 Devem ser disponibilizados recursos necessários e ambiente exclusivo, que favoreça a concentração e a absorção do conhecimento pelo empregado, para a realização da capacitação.

4.4 A capacitação deve ser realizada no horário de trabalho, sendo que casos de exceção devem respeitar a Legislação Trabalhista vigente, observando-se o item 20.11.1 da NR-20.

4.4.1 O período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim para que não seja concomitante com o exercício das atividades diárias de trabalho.

4.5 Deve ser mantido canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas, possibilitando a solução das mesmas, devendo tal canal estar operacional durante o período de realização do curso.

4.6 A verificação de aprendizagem deve ser realizada de acordo com a estratégia pedagógica adotada para a capacitação, estabelecendo a classificação com o conceito satisfatório ou insatisfatório.

4.6.1 A avaliação da aprendizagem se dará pela aplicação da prova no formato presencial, obtendo, dessa forma, o registro da assinatura do empregado, ou pelo formato digital, exigindo a sua identificação e senha individual.

4.6.2 Quando a avaliação da aprendizagem for online, devem ser preservadas condições de rastreabilidade que garantam a confiabilidade do processo.

4.6.3 O processo de avaliação da aprendizagem deve contemplar situações práticas que representem a rotina laboral do empregado para a adequada tomada de decisões com vistas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

4.7 Após o término do curso, as empresas devem registrar a realização do mesmo, mantendo o resultado das avaliações de aprendizagem e informações sobre acesso dos participantes (logs).

4.7.1 O histórico do registro de acesso dos participantes (logs) deve ser mantido pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após o término da validade do curso.

5. Requisitos tecnológicos

5.1 Somente serão válidas as capacitações realizadas na modalidade de ensino à distância ou semipresencial que sejam executadas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem apropriado à gestão, transmissão do conhecimento e à aprendizagem do conteúdo.

Glossário

Ambiente exclusivo: Espaço físico distinto do posto de trabalho que disponibilize ao empregado os recursos tecnológicos necessários à execução do curso e condições de conforto adequadas para a aprendizagem.

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): Espaço virtual de aprendizagem que oferece condições para interações (síncrona e assíncrona) permanentes entre seus usuários. Pode ser traduzida como sendo uma "sala de aula" acessada via web. Permite integrar múltiplas mídias, linguagens e recursos, apresentar informações de maneira organizada, desenvolver interações entre pessoas e objetos de conhecimento, elaborar e socializar produções, tendo em vista atingir determinados objetivos.

Avaliação de Aprendizagem: Visa aferir o conhecimento adquirido pelo empregado e o respectivo grau de assimilação após a realização da capacitação.

EAD: Segundo Decreto 5622/2005, caracteriza-se a Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Ensino semipresencial: Conjugação de atividades presenciais obrigatórias com outras atividades educacionais que podem ser realizadas sem a presença física do aluno em sala de aula, utilizando recursos didáticos com suporte da tecnologia, de material impresso e/ou de outros meios de comunicação.

Projeto pedagógico: Instrumento de concepção do processo ensino / aprendizagem. Nele deve-se registrar o objetivo da aprendizagem, a estratégia pedagógica escolhida para a formação e capacitação dos empregados, bem como todas as informações que estejam envolvidas no processo.

Instrumentos para potencialização do aprendizado: Recursos, ferramentas, dinâmicas e tecnologias de comunicação que tenham como objetivo tornar mais eficaz o processo de ensino-aprendizagem.

Log: registro informatizado de acesso ao sistema. Ex.: log de acesso: registro de acessos; login: registro de entrada; logoff: registro de saída.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 6 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46208.011534/2013-69	201683873	Habitacional Empreendimentos Ltda	GO
2 46208.012382/2013-11	201683890	Habitacional Empreendimentos Ltda	GO
3 46208.016666/2014-68	205220096	JJZ Alimentos S.A.	GO
4 46208.016708/2014-61	205223265	JJZ Alimentos S.A.	GO
5 46208.016709/2014-13	205224369	JJZ Alimentos S.A.	GO
6 46208.016706/2014-71	205223184	JJZ Alimentos S.A.	GO
7 46208.016705/2014-27	205223575	JJZ Alimentos S.A.	GO
8 46208.016704/2014-82	205223818	JJZ Alimentos S.A.	GO
9 46208.016665/2014-13	205220100	JJZ Alimentos S.A.	GO
10 46208.016702/2014-93	205224229	JJZ Alimentos S.A.	GO
11 46208.016703/2014-38	205224105	JJZ Alimentos S.A.	GO
12 46208.016616/2014-81	205215271	JJZ Alimentos S.A.	GO
13 46208.016590/2014-71	205215017	JJZ Alimentos S.A.	GO
14 46208.016624/2014-27	205219918	JJZ Alimentos S.A.	GO
15 46208.016646/2014-97	205219462	JJZ Alimentos S.A.	GO
16 46208.016639/2014-95	205219691	JJZ Alimentos S.A.	GO

17	46208.016619/2014-14	205219764	JJZ Alimentos S.A.	GO
18	46208.016620/2014-49	205220011	JJZ Alimentos S.A.	GO
19	46208.016621/2014-93	205219811	JJZ Alimentos S.A.	GO
20	46208.016617/2014-25	205215572	JJZ Alimentos S.A.	GO
21	46208.016618/2014-70	205215521	JJZ Alimentos S.A.	GO
22	46208.016626/2014-16	205219667	JJZ Alimentos S.A.	GO
23	46208.016613/2014-47	205214908	JJZ Alimentos S.A.	GO
24	46208.016614/2014-91	205214843	JJZ Alimentos S.A.	GO
25	46208.016615/2014-36	205214771	JJZ Alimentos S.A.	GO
26	46208.016634/2014-62	205219560	JJZ Alimentos S.A.	GO
27	46208.016623/2014-82	205219888	JJZ Alimentos S.A.	GO
28	46208.016635/2014-15	205219586	JJZ Alimentos S.A.	GO
29	46208.016636/2014-51	205219616	JJZ Alimentos S.A.	GO
30	46208.016638/2014-41	205219650	JJZ Alimentos S.A.	GO
31	46208.016637/2014-04	205219641	JJZ Alimentos S.A.	GO
32	46208.016667/2014-11	205220053	JJZ Alimentos S.A.	GO
33	46208.001812/2011-16	16744365	Município de Rio Verde	GO
34	46290.001369/2013-45	201024349	WK Confeccões Ltda - ME	GO
35	46290.001346/2013-31	200999974	WK Confeccões Ltda - ME	GO
36	46300.003876/2014-38	204126380	Decisao Construtora Ltda - EPP	MS
37	46300.003877/2014-82	204126436	Decisao Construtora Ltda - EPP	MS
38	46300.003874/2014-49	204126321	Decisao Construtora Ltda - EPP	MS
39	46300.003875/2014-93	204126355	Decisao Construtora Ltda - EPP	MS
40	46300.003873/2014-02	204126312	Decisao Construtora Ltda - EPP	MS
41	46222.014405/2013-44	201730448	Walmir Guimarães Costa	PA
42	46085.000771/2012-57	17711631	Duraplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	PB
43	47533.011627/2013-64	201185598	Ravasil - Construcoes e Empreendimentos Eireli - EPP	PR
44	47533.011617/2013-29	201185636	Ravasil - Construcoes e Empreendimentos Eireli - EPP	PR
45	47533.011625/2013-75	201185661	Ravasil - Construcoes e Empreendimentos Eireli - EPP	PR

46	47533.011626/2013-10	201185601	Ravasil - Construcoes e Empreendi-mentos Eireli - EPP	PR
47	47533.009994/2013-06	201185610	Ravasil - Construcoes e Empreendi-mentos Eireli - EPP	PR
48	47533.009996/2013-97	201185628	Ravasil - Construcoes e Empreendi-mentos Eireli - EPP	PR
49	46758.000197/2013-58	25272608	Agropecuaria Corumbiara S A	RO
50	46758.000199/2013-47	25272594	Agropecuaria Corumbiara S A	RO
51	46758.000198/2013-01	25272586	Agropecuaria Corumbiara S A	RO
52	46758.000196/2013-11	25272616	Agropecuaria Corumbiara S A	RO
53	46261.005752/2013-10	201974959	Locar Guindastes e Transportes Inter-modais S.A.	SP
54	46254.002997/2014-65	203968417	Município de Bauru	SP
55	46254.002995/2014-76	203968387	Município de Bauru	SP
56	46254.002996/2014-11	203968395	Município de Bauru	SP
57	46263.000655/2013-11	200231294	Valteksulamericana Servicos e Co-mercio de Valvulas Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.019409/2014-69
Entidade	Sindicato dos Papiloscopistas do Instituto Geral de Pericias do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIPAPI/RS
CNPJ	21.204.780/0001-61
Fundamento	NT 724/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve anular a publicação do SINTRAPOC do DOU n.º 128, Seção 1, pág. 113, de 06/07/2017 e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 719/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46220.002983/2017-81, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Lavação, Lubrificação, Borracharia, Estacionamento, Similares e Afins do Vale do Itajaí - SITRAVI - SC, CNPJ 07.021.943/0001-40, nos termos do art. 18, incisos II e VIII, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis de Brusque - SINTRAPOC, CNPJ 24.668.547/0001-28, Processo 46220.004518/2016-02, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: (1) SITRAVI - SC - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de

Combustíveis, Derivados de Petróleo, Lavação, Lubrificação, Borracharia, Estacionamento, Similares e Afins do Vale do Itajaí, CNPJ 07.021.943/0001-40, Processo 46000.007200/2002-64, a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, nos municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba, Estado de Santa Catarina/SC; (2) SINFREN - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviço e Venda de Combustíveis e no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis - SC, CNPJ 02.029.488/0001-05, Processo 46000.021643/2004-20, excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, no município de Tijucas/SC e (3) SINTRAPETRO - Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis e Região, CNPJ 21.692.700/0001-64, Processo 46220.003404/2015-56, a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, no município de Tijucas/SC, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2017

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000064/2017-92, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docentes da FAUSB EDUCACIONAL LTDA, inscrita junto ao CNPJ

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls.112 da Seção 1, do DOU de 06/07/2017, onde se lê:

4	46213.009248/2014-10	203445775	Rotec Construção e Incorporação Ltda.	PE
---	----------------------	-----------	---------------------------------------	----

Leia-se:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
4	46213.009245/2014-10	203445775	Rotec Construção e Incorporação Ltda.	PE

nº. 17.073.302/0001-92, com sede na Avenida Presidente Arthur Bernardes, 525 - Bairro Centro Sul - CEP. 78125-100, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000065/2017-92, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Corpo Administrativo da FAUSB EDUCACIONAL LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº. 17.073.302/0001-92, com sede na Avenida Presidente Arthur Bernardes, 525 - Bairro Centro Sul - CEP 78125-100, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000066/2017-81, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docentes da FCR EDUCACIONAL LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº. 17.184.404/0001-85, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, 553 - Bairro Centro Norte - CEP 78005-500, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000066/2017-81, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Corpo Administrativos da FCR EDUCACIONAL LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº. 17.184.404/0001-85, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, 553 - Bairro Centro Norte - CEP 78005-500, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.221, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST, abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.5112426/2017-86	8801	AIR TRATOR INC.	Inclusão de modelo de aeronave	EA-8801-09 Modelo - AT-502A	20.06.2017
00066.503110/2017-11	9001	TEXTRON AVIATION INC	Alteração do detentor	EA-9001-07 Modelos - 560, 550 e 560XL	20.06.2017
00066.503092/2017-77	2005T17	TEXTRON AVIATION INC.	Inclusão de modelo de aeronave	EA-2005T17-06 Modelo - 680A	19.06.2017
00066.510044/2017-35	2017T02	LYCOMING ENGINES	Novos modelos de motor	EM-2017T02-00 Modelos - IO-390-C1A6, -C3A6, -C1B6, -C3B6	26.06.2017
00066.060515/2013-27	9803	SAFRAN HELICOPTER ENGINES	Inclusão de modelo de motor	EM-9803-04 Modelo - ARRIUS 2R	26.06.2017
00066.043644/2015-12	2017S06-06	JAZZ Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema MFD modelo EX500 da Avidyne.	Textron Aviation modelos C90, C90A, B90 e E90.	13.06.2017
00066.043627/2015-85	2017S06-07	JAZZ Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação dos Sistemas Stormscope modelo WX-900 da L-3 Communications e Gyro Atitude modelo RCA26BK-9 da RC Allen	Textron Aviation modelos 182S, 182T e T182T.	14.06.2017
00066.000436/2015-29	2017S06-08	Mix Avionics. - Brasil	Instalação dos sistemas de Position Lights, Strobe Lights, Taxi Light e Landing Light.	AIRBUS HELICOPTERS modelos AS 350 BA; AS 350 B1; AS 350 B2; AS 350 B3; EC 130 B4	20.06.2017
00066.510673/2017-65	2017S06-09	CMD Flight Solutions - USA	ST03424CH (Certification os Automatic Dependent Surveillance - Broadcast (ADS-B) Out System Witch Rockwell Collins TDR-94/-94-D Transponders).	AML	20.06.2017
00066.508279/2016-86	2017S06-10	A.S. Avionics Services S.A. - Brasil	Substituição das janelas originais (3ª e 5ª janelas) por janelas articuladas	Textron Aviation modelo 208	22.06.2017
00066.508350/2017-10	2017S06-11	Whelen Engineering Company, Inc. - USA	SA800EA (Installation of Whelen Anti-Collision, Position, or Anti-Collision/Position, Part number 01-0770019-(), 01-0770024-(), 01-0770030-(), 01-0770031-(), 01-0770032-(), 01-0770053-(), 01-0770054-(), 01-0770058-(), 01-0771011-(), 01-0077110-(), 01-0790725-(), 01-0790701-(), 01-0771554-(), 01-07717740-(), and applicable associate power supplies).	AML	27.06.2017
00066.508345/2017-07	2017S06-12	Whelen Engineering Company, Inc. - USA	SA615EA (Installation of Whelen Anti-Collision Strobe Systems, Part Number 01-0770006-(), 01-00770028-(), 01-0770029-(), 01-0770062-(), 01-0770900-(), 01-0771055-(), 01-0771080-(), and 01-0790520(), as replacement for originally installed anti-collision lights.).	AML	27.06.2017

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.259, DE 5 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00067.500492/2017-11, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-1CJE-03-01, emitido em 4 de janeiro de 2007, em favor da sociedade empresária CURURUPU TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 04 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.191057/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo a travessias subterrâneas para esgotamento sanitário, pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no km 458+710, no km 459+708, no km 461+438, no km 464+084 e no km 466+185 da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL: EM 31 DE MARÇO DE 2017

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	51.398.232,35
Disponibilidades	20.478.478,19
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	30.919.754,16
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	12.911,11
Ativo Não Circulante	528.350.104,76
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.481.289,96
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	521.837.707,80
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	579.748.337,11
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	52.416.891,21
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	52.416.891,21
Passivo Não Circulante	167.667.908,49
Patrimônio Líquido	359.663.537,41
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	680.314.397,44
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	680.314.397,44
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(753.493.855,35)
TOTAL DO PASSIVO	579.748.337,11

Natal, 31 de março de 2017.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL: EM 30 DE ABRIL DE 2017

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	51.102.423,44
Disponibilidades	21.672.981,49
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	29.429.441,95
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	16.255,96
Ativo Não Circulante	526.403.341,27
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.285.960,38

Investimentos	22.344,60
Imobilizado	519.086.273,89
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	577.505.764,71
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	53.889.818,25
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	53.889.818,25
Passivo Não Circulante	168.193.678,49
Patrimônio Líquido	355.422.267,97
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	685.139.835,18
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	685.139.835,18
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(762.560.562,53)
TOTAL DO PASSIVO	577.505.764,71

Natal, 30 de abril de 2017.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.074, DE 5 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança aos servidores que atuam na Coordenadoria de Análise e Pesquisa de Informações do MPT.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93; considerando o que consta do PGEA 000034.2017.18.903/4 e a necessidade de regulamentar, no âmbito do MPT, o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança a que se referem o art. 17, § 2º, da Lei 13.316, de 20 de julho de 2016 e o art. 11 da Portaria PGR nº 61, de 22 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança a que se referem o art. 17, § 2º, da Lei 13.316, de 20 de julho de 2016 e o art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, é devida ao servidor que, sob designação expressa do Procurador-Geral do Trabalho, atue em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional finalística dos membros do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º No âmbito do Ministério Público do Trabalho, a Coordenadoria de Análise e Pesquisa de Informações, vinculada à Comissão de Gestão do MPT Digital, criada pela Portaria PGT nº 467, de 7 de agosto de 2014, é unidade de pesquisa e análise, para efeito do disposto no caput.

Art. 3º É requisito, para fins de percepção e continuidade do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança, a apresentação de declaração, assinada pela chefia da unidade relacionada no art. 2º desta Portaria e pelo interessado na percepção da gratificação, em que conste a atuação no órgão de pesquisa e análise e o efetivo exercício da função a que se refere o art. 11 da Portaria PGR nº 61, de 22 de julho de 2016, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para comprovação da realização de cursos a que se refere o art. 12, § 3º, II, da Portaria PGR nº 61/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURAOD FLEURY

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2017
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 35 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Consignou, em seguida, a presença do Ministro Interino da Transparência e Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário, e anunciou o comparecimento dos Ministros eméritos Carlos Átila Álvares da Silva, José Jorge e Valmir Campelo e do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo, Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff e Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, no exercício de 2016 e concedeu a palavra ao relator, Ministro Bruno Dantas.

Concluída a leitura do voto (v. Anexo II desta Ata) e dos projetos de pareceres prévios (v. Anexo I) foram colhidos os votos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, assim como a manifestação do Presidente Raimundo Carreiro, que contou com o parecer favorável do Ministério Público (v. Anexo III). O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, oralmente, também se manifestou. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, que pediu para ser consignado o parecer constante do Anexo IV.

Em seguida, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1320/2017, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou os Pareceres Prévios sobre as Contas dos Chefes do Poder Executivo no exercício de 2016 e a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado e registrou agradecimentos aos servidores e colaboradores envolvidos na tarefa.

ACÓRDÃO Nº 1320/2017 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 012.659/2017-7.
 - Apenso: TC-029.130/2016-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contas do Presidente da República
 - Interessados/Responsáveis: não há.
 - Órgão: Presidência da República (vinculador).
 - Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
 - Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação conclusiva sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, no período de 1º de janeiro de 2016 a 11 de maio de 2016, e do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, no período de 12 de maio a 31 de dezembro de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso III, e 36 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 1º, inciso VI, 221, 223 e 224 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU nº 246, de 30/11/2011, em:

9.1 aprovar o Parecer Prévio sobre as Contas dos Presidentes da República, na forma do documento anexo;
9.2 enviar o presente processo ao Grupo de Trabalho Interministerial constituído pela Casa Civil da Presidência da República para atendimento das recomendações sobre evidênciação dos passivos referentes aos militares, constantes das Contas de Governo relativas a 2015, para que possa concluir seu relatório com base em entendimento do Tribunal expresso na presente análise das Contas de Governo.

10. Ata nº 23/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/6/2017 - Contas do Governo.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-23/17-P. 13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Por fim, o Presidente registrou a presença dos senhores Marcel Mascarenhas dos Santos, Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, representando o Presidente do Banco Central do Brasil; Contra-Almirante Marcelo Barreto Rodrigues, Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha, representando o Comandante da Marinha do Brasil; General Luiz Arnaldo Barreto Araújo, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército; Antônio Carlos Bezerra Leonel, Secretário Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; Edson Leonardo Dalésio Sá Teles, Secretário de Controle Interno da Presidência da República; Allison Roberto Mazzuchelli Rodrigues, Coordenador-Geral de Auditoria de Gestão da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República; e Afonso Pacífico, Assessor Especial da Secretaria Executiva da Presidência da República.

ENCERRAMENTO

Às 13 horas e 36 minutos, após pronunciar-se sobre a solenidade (v. Anexo V), o Presidente comunicou a postergação do horário da sessão ordinária para 15 horas e 15 minutos e encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de julho de 2017

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ANEXO I

Pareceres Prévios sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo no exercício de 2016, aprovados por unanimidade.

PARECERES PRÉVIOS SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016

AO CONGRESSO NACIONAL

Contas do Presidente da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as contas dos Presidentes da República relativas aos períodos de 1º de janeiro a 11 de maio e de 12 de maio a 31 de dezembro de 2016, com o objetivo de emitir os respectivos pareceres prévios Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 67, inciso V da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o *ca/mi* e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

Se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2016;

Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

O reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;

O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas do Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso n, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem os presentes Pareceres Prévios.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

1. Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República (período de 1/1 a 11/5/2016)

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao período de 1º de janeiro a 11 de maio de 2016, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff; estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas.

Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves, em 28 de junho de 2017.

Min. RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Min. BRUNO DANTAS
Relator

Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

Min. BENJAMIN ZYMLER

Min. AUGUSTO NARDES

Min. AROLD0 CEDRAZ

Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Min. ANA ARRAES

Min. VITAL DO REGO

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República (1/1 a 11/5/2016)

Fundamentos para a opinião acerca do relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta nos capítulos 3 e 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Contingenciamento de despesas discricionárias da União em montante inferior ao necessário para atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do Decreto 8.700/2016, de 30/3/2016, amparado pelo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestres de 2016, contrariando o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar 101/2000 e 55 da Lei 13.242/2015 (item 4.1.2.2);

2. Ausência dos requisitos legais definidos pelo art. 14, *ca-pui*, e incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Federal), e pelos arts. 113 e 114 da Lei 13.242/2016 (LDO/2016), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração de atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias, além da fixação de vigência máxima de cinco anos, verificada quando da sanção das Leis 13.243/2016, de 11/1/2016 e 13.257, de 8/3/2016, bem como da edição da Medida Provisória 713, de 1/3/2016 (item 4.1.2.9);

3. Existência de divergências na apresentação das informações concernentes ao Plano Brasil Sem Miséria no âmbito dos relatórios divulgados pelo Poder Executivo, comprometendo o acompanhamento efetivo das ações vinculadas ao respectivo programa, o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011) (item 4.1.3);

4. Falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República 2016 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019 (item 3.2).

1.2 Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (período de 12/5 a 31/12/2016)

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao período de 12 de maio a 31 de dezembro de 2016, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas.

2.1 Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

1 2.2 Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2016 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves, em 28 de junho de 2017.

Min. RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Min. BRUNO DANTAS
Relator

Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

Min. BENJAMIN ZYMLER

Min. AUGUSTO NARDES

Min. AROLD0 CEDRAZ

Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Min. ANA ARRAES

Min. VITAL DO REGO

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República (período de 12/5 a 31/12/2016)

1.1 Fundamentos para a opinião acerca do relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta nos capítulos 3 e 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Falta de comprovação, na Prestação de Contas do Presidente da República, acerca do cumprimento, no exercício de 2016, do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados à irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, bem como a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares, conforme estabelecido no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e ausência de requisitos na Lei Orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) que possibilitem verificar a observância da referida regra constitucional (item 4.1.1.7);

2. Existência de divergências na divulgação das informações concernentes às desonerações tributárias instituídas em 2016 pelo Ministério da Fazenda, comprometendo a transparência perante a sociedade relativa a esses mecanismos, o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011) (item 4.1.2.9);

3. Ausência dos requisitos legais definidos pelo art. 14, *ca-pui*, e incisos 1 e II, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Federal), e pelos arts. 113 e 114 da Lei 13.242/2016 (LDO/2016), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração de atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias, além da fixação de vigência máxima de cinco anos, verificada quando da sanção das Leis 13.315, de 20/7/2016, e 13.353, de 3/11/2016, bem como da edição da Medida Provisória 762, de 22/12/2016 (item 4.1.2.9);

4. Existência de divergências na apresentação das informações concernentes ao Plano Brasil Sem Miséria no âmbito dos relatórios divulgados pelo Poder Executivo, comprometendo o acompanhamento efetivo das ações vinculadas ao respectivo programa, o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011) (item 4.1.3);

5. Ausência de publicação e encaminhamento ao Congresso Nacional da prestação de contas relativa à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, em descumprimento ao disposto no art. 29 da Lei 12.350/2010 (item 4.1.4.1);



6. Falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República 2016 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019 (item 3.2).

1.2 Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório. A seguir estão elencados as principais distorções no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Superavaliação do ativo em R\$ 131,8 bilhões, com registros que não satisfazem os critérios de reconhecimento de ativo (item 5.3.1, "i");

2. Distorções no ativo decorrente de créditos a receber e registro de imobilizado decorrente do programa Amazônia Legal (item 5.3.1, "ii");

Subavaliação do ativo em R\$ II 0,6 milhões decorrente de créditos a receber de títulos emitidos, porém não contabilizados, (item 5.3.1, "ii", "a");

Superavaliação do ativo em R\$ 3,2 bilhões decorrente de glebas alienadas e não baixadas (item 5.3.1, "ii", V);

3. Superavaliação do ativo em R\$ 14 bilhões decorrente de classificação por estimativa de parcelamento de tributos (item 5.3.1, "iii");

4. Subavaliação do ativo em R\$ 2,2 bilhões decorrente de falta de atualização monetária em contas diversas de crédito a receber (item 5.3.1, "iv");

Falta de atualização monetária dos créditos a receber de regularização fundiária, no montante estimado de pelo menos R\$ 78 milhões (item 5.3.1, "iv", "a");

Falta de atualização monetária dos créditos a receber decorrentes de falta/irregularidade de comprovação - TCE, no montante estimado de pelo menos R\$ 2,1 bilhões (item 5.3.1, "iv", V);

5. Superavaliação do ativo em pelo menos R\$ 26 bilhões decorrente de ausência de conta de ajuste para perdas em contas diversas de crédito a receber (item 5.3.1, "v");

Ausência de conta de ajuste para perdas referentes aos créditos a receber de regularização fundiária, em montante não estimado (item 5.3.1, "v", "a");

Ausência de conta de ajuste para perdas referente aos créditos a receber decorrentes de falta/irregularidade de comprovação - TCE, em montante estimado de R\$ 9 bilhões (item 5.3.1, "v", V);

Ausência de conta de ajuste para perdas referentes a créditos parcelados, em montante estimado de R\$ 17 bilhões (item 5.3.1, V, "c");

Ausência de conta de ajuste para perdas para os créditos suspensos por decisão judicial inscritos em Dívida Ativa da União, de valor não estimado (item 5.3.1, "v", "d");

6. Superavaliação do ativo em R\$ 3,1 bilhões decorrente de registro indevido de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (item 5.3.1, "vi");

7. Subavaliação estimada no ativo imobilizado em R\$ 227 bilhões pela não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária ou pela sua contabilização a valores abaixo do de mercado (item 5.3.1, "vii");

8. Superavaliação do ativo e passivo circulantes, no montante estimado de RS 5,1 bilhões, decorrente da falta de baixa dos saldos das contas de 13º Salário-Adiantamento e 1/3 Férias-Adiantamento (item 5.3.1, "viii");

9. Subavaliação do passivo em aproximadamente RS 11,4 bilhões decorrente de erro na metodologia usada para cálculo da provisão para férias (item 5.3.1, "ix");

10. Superavaliação do passivo em R\$ 42,2 bilhões decorrente de registro de depósitos compulsórios sem expectativa de realização (item 5.3.1, "x");

11. Subavaliação do passivo decorrente de não contabilização de provisão de ações judiciais, em valor não estimado (item 5.3.1, "xi");

12. Distorções na Conta de Patrimônio Social e Capital Social acima de R\$ 7 bilhões (item 5.3.1, "xii");

13. Despesas do abono salarial de competência de 2015 registradas no exercício de 2016 e ausência de provisão para pagamento do abono de ano-base 2016 (item 5.3.1, "xiii");

14. Superavaliação da receita tributária decorrente de classificação inadequada de R\$ 12,88 bilhões na Conta Única do Tesouro Nacional (item 5.3.1, "xiv");

15. Contabilização incorreta de ativo não circulante como ativo circulante, no montante de RS 137 bilhões (item 5.3.2, "xv");

Não segregação em circulante e não circulante dos Créditos oriundos de Encargos de Capacidade Emergencial (ECE) e de Encargos de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial (EAE), no montante estimado de R\$ 159 milhões (item 5.3.2, "xv", "a");

Não segregação em circulante e não circulante dos créditos a receber decorrentes de falta/irregularidade de comprovação - TCE, no montante estimado de R\$ 14 bilhões (item 5.3.2, "xv", "b");

Não segregação em circulante e não circulante dos créditos a receber decorrentes de adiantamento de transferências voluntárias, no montante estimado de R\$ 120 bilhões (item 5.3.2, "xv", "c");

Erro de classificação no registro de capitalização de valores de longo prazo em contas de curto prazo, no valor de R\$ 2,5 bilhões (item 5.3.2, "xv", "d");

Classificação inadequada de R\$ 15,38 bilhões dos empréstimos concedidos (item 5.3.2, "xv", "e");

16. Classificação indevida de bens dominiais em conta de bens especiais, no valor de R\$ 16,4 bilhões (item 5.3.2, "xvi");

17. Não reclassificação dos imóveis contidos no Plano Nacional de Desimobilização Anual do Instituto Nacional do Seguro Social (item 5.3.2, "xvii");

18. Classificação inadequada de R\$ 14,65 bilhões no Patrimônio Social (item 5.3.2, "xviii");

19. Não classificação de RS 26,89 bilhões de receitas de parcelamentos especiais (item 5.3.2, "xix");

20. Remanejamento irregular do pagamento de R\$ 40 bilhões de despesa da dívida pública (item 5.3.2, "xx");

21. Classificação orçamentária incorreta do pagamento do resultado negativo do Banco Central do Brasil (item 5.3.2, "xxi");

22. Divergência entre o saldo da conta destinada ao cálculo do superávit financeiro e o valor apresentado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 2,2 bilhões (item 5.3.3, "xxiii").

3. Recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

3.1.1 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em conjunto com os órgãos setoriais, revise as metas do PPA 2016-2019, quando do processo de revisão do Plano, com a finalidade de corrigir as distorções que ainda permanecem no atual formato de plano (item 3.2).

3.1.2 Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com os órgãos setoriais, que, na seção da Prestação de Contas do Presidente da República relativa ao desempenho das metas do PPA, apresentem e considerem os parâmetros esperados para cada meta no exercício (item 3.2).

3.1.3 Ao Ministério da Fazenda que mantenha atualizadas as informações publicadas relativas à instituição de desonerações tributárias por exercício, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, §1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011) (item 4.1.2.9).

3.1.4 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e no art. 3º da LDO 2016 (Lei 13.242/2015) combinado com o art. 3º da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), que estabeleçam e divulguem critérios objetivos e uniformes para identificação de ações integrantes do Plano Brasil Sem Miséria, permitindo o acompanhamento preciso sobre a execução do programa e a devida prestação de contas do Presidente da República (item 4.1.3).

3.1.5 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Educação, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e no art. 3º da LDO 2016 (Lei 13.242/2015) combinado com o art. 3º da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), que estabeleçam e divulguem critérios objetivos que permitam a identificação das despesas orçamentárias que compõem o Plano Nacional de Educação, permitindo o acompanhamento preciso sobre a execução do programa e a devida prestação de contas do Presidente da República (item 4.1.3).

3.1.6 Ao Poder Executivo, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e nos arts. 3º e 59 da LDO 2016 (Lei 13.242/2015), que, nas próximas edições da PCPR, demonstre que as justificativas apresentadas para a execução (quando inferior ao percentual de execução obrigatória) das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual configuram impedimento de ordem técnica (item 4.1.3).

3.1.7 Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que inclua, na Prestação de Contas do Presidente da República, análise sobre o cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e adote medidas para aprimorar a produção, a consolidação e a divulgação de informações referentes à regionalização da despesa executada com projetos de irrigação (item 4.1.1.7).

3.1.8 Aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda que adotem medidas para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo irrigação no processo orçamentário e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), de modo a permitir a averiguação do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (item 4.1.1.7).

3.1.9 À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação, contemplando um conjunto de medidas com vistas a incrementar a arrecadação de receitas referentes à Dívida Ativa da União, em consonância com o princípio da eficiência da administração pública, consubstanciando no *capui* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (item 4.1.2.10).

3.1.10 À Secretaria do Tesouro Nacional que efetue análise sobre a natureza dos itens registrados a título de adiantamento de transferências voluntárias e adote as providências necessárias para o seu adequado registro de acordo com as normas de contabilidade (item 5.3.1, i).

3.1.11 À Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República que adote as providências necessárias, a fim de possibilitar o devido registro dos ativos da União referentes aos créditos a receber decorrentes dos títulos de domínio emitidos para regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal, em observância aos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.1, ii, a).

3.1.12 À Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto, adotem as providências necessárias para que os imóveis já titulados sejam baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo, disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.1, ii, b).

3.1.13 À Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.1, iv, a).

3.1.14 À Secretaria do Tesouro Nacional que, no exercício de sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, oriente e adote as providências necessárias para que os encargos incidentes sobre os créditos a receber da União sejam devidamente apropriados pelos órgãos e entidades, conforme disposto no item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (hem 5.3.1, iv, b).

3.1.15 À Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que adotem as providências necessárias, a fim de que os ajustes para perdas relativos aos créditos a receber de regularização fundiária sejam devidamente calculados e reconhecidos, em observância ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.1, v, a).

3.1.16 À Secretaria do Tesouro Nacional que, no exercício de sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alerte e oriente os órgãos e entidades acerca da necessidade de análise, controle e registro do ajuste para perdas estimadas, conforme disposto no item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.1, v, b).

3.1.17 Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.1, vii).

3.1.18 Ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sipra e do seu acervo fundiário disponibilizado na internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis (item 5.3.1, vii).

3.1.19 A Secretaria do Tesouro Nacional que, no exercício de sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, alerte e oriente os órgãos e entidades acerca da necessidade de observar e adotar as rotinas contábeis previstas na Macrofissão Siafi 021142 - Folha de Pagamento (item 5.3.1, viii).

3.1.20 À Secretaria do Tesouro Nacional que inclua no Manual Siafi, Macrofunção 021142 - Folha de Pagamento, orientação específica para o registro da provisão para pagamento do salário do período de férias, bem como dissemine essa orientação para as setoriais contábeis dos órgãos e entidades da União (item 5.3.1, ix).

3.1.21 À Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que implemente os ajustes necessários para a regularização dos registros contábeis decorrentes da inclusão da provisão para pagamento do salário do período de férias (item 5.3.1, ix).

3.1.22 À Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, adote providências para regularizar o saldo da conta de depósitos compulsórios, tendo em vista a ausência de expectativa de realização (item 5.3.1, x).

3.1.23 À Secretaria do Tesouro Nacional que faça gestão junto às empresas públicas dependentes para corrigir as distorções apresentadas na conta de capital social, bem como institua rotinas de controle para garantir a correta classificação dos registros nas contas de consolidação (item 5.3.1, xii).

3.1.24 À Secretaria do Tesouro Nacional que:

(a) acompanhe o fluxo de realização dos encargos registrados nas contas contábeis 1.1.3.8.1.2.2.00 e 1.1.3.8.1.2.3.00 e, considerando que possuem montante e cronograma incertos e imprevisíveis, por sua situação de inadimplência, litígio judicial e, na maior parte dos casos, natureza pulverizada, realize estudos acerca da adequação do reconhecimento desses valores como ativos, em observância ao disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e

(b) uma vez considerada a pertinência do registro dos referidos encargos como ativos, proceda à devida segregação dos saldos em circulante e não circulante, em atenção ao insculpido no item 2.2.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.2, xv, a).

3.1.25 À Secretaria do Tesouro Nacional que, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, promova a atualização dos normativos contábeis pertinentes, bem como oriente os órgãos e entidades que possuem saldos registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02.08 para que promovam a adequada segregação dos saldos em circulante e não circulante, conforme previsto no item 2.2.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 5.3.2, xv, b).

3.1.26 À Secretaria do Tesouro Nacional que, por ocasião da publicação das demonstrações contábeis consolidadas da União relativas ao exercício de 2017, evidencie nos demonstrativos o acerto efetuado para correção da distorção gerada em 2016 pela classificação indevida de bens dominiais destinados à reforma agrária como se fossem de uso especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (item 5.3.2, xvi).

Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que adote as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960 (item 5.3.3, xxii, a).

3.1.27 A Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que, com vistas a garantir a transparência e a necessária previsibilidade de gastos, elabore as projeções de despesas orçamentárias com os militares inativos (reservistas e reformados), anualmente, para os próximos setenta e cinco anos, fazendo constar das notas explicativas das demonstrações contábeis consolidadas da União (item 5.3.3, xxii, b).

3.1.28 Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no item 7.3 da parte n do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) (item 5.4.2).

3.1.29 Ao Comando da Aeronáutica que oriente suas unidades sobre a necessidade do registro tempestivo da totalidade de seus bens móveis que estejam em processo de manutenção na conta contábil 1.2.3.1.1.08.04, de modo que seus demonstrativos financeiros reflitam fidedignamente a situação patrimonial de suas unidades gestoras, nos termos do item 3.10 da NBC TSP - Estrutura Conceitual (item 5.4.5).

3.1.30 Recomendar ao Ministério do Planejamento, Casa Civil e Presidência da República que consolidem em normativo único todos os dispositivos editados sobre a estratégia governamental e seu monitoramento e avaliação, identificando claramente a forma de organização dos planos de longo, médio e curto prazos, com seus objetivos e metas, além do papel do centro de governo, dos ministérios setoriais, eventuais conselhos e comitês e da CGU na formulação, monitoramento e avaliação desses planos e das políticas públicas neles contidas, aproveitando, caso entenda viável, as conclusões do grupo de trabalho do TCU encaminhadas aos titulares das pastas (Declaração de Voto do Ministro Augusto Nardes).

3.2 Alertas

3.2.1 Alertar o Poder Executivo, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da ausência de atendimento ao disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar 101/2000 e 55 da Lei 13.242/2015 (LDO/2016), em virtude do contingenciamento de despesas discriminárias da União em montante inferior ao necessário para atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do Decreto 8.700/2016, de 30/3/2016 (item 4.1.2.2).

Alertar o Poder Executivo, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da ausência de atendimento aos requisitos legais previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 113 e 114 da Lei 13.242/2016 (LDO/2016) quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas a concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, a exemplo de: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração, atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias, além da fixação de vigência máxima de cinco anos, conforme constatado nos atos de sanção das Leis 13.243/2016, de 11/1/2016, 13.257, de 8/3/2016, 13.315, de 20/7/2016, e 13.353, de 3/11/2016, e de edição das Medidas Provisórias 713, de 1/3/2016, e 762, de 22/12/2016 (item 4.1.2.9).

3.2.2 Alertar o Poder Executivo sobre a omissão na publicação e encaminhamento da prestação de contas ao Congresso Nacional relativa à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, em desrespeito ao disposto no art. 29 da Lei 12.350/2010 (item 4.1.4).

3.3.2 Alertar o Poder Executivo, com fundamento nos arts. 14 e 15 da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso não sejam adotadas as medidas necessárias para a correção das distorções verificadas no conjunto das demonstrações contábeis consolidadas da União.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de junho de 2017.

Min. RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Min. BRUNO DANTAS
Relator

Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

Min. BENJAMIN ZYMLER

Min. AUGUSTO NARDES

Min. AROLDO CEDRAZ

Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Min. ANA ARRAES

Min. VITAL DO REGO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 11/07/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.173/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - GO

Responsável: Robson Silva Lima

Representação legal: não há

001.192/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Iolanda Campos Berwanger; Maria Adelia Soeiro de Souza Nedel; Zoé da Silva Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - IUJ/RS - INSS/MPS

Representação legal: não há

001.347/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bugre - MG

Responsáveis: Carlos Henrique dos Santos - M; Jordão Viana Teixeira

Representação legal: não há

009.014/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bocaiúva - MG

Responsável: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo

Representação legal: não há

011.086/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alexandre Dias Santos; Ana Maria de Fátima Duarte; Anna Maria Sad; Elizabeth Accioly Rocha Silva; Heloisa Maria Dias de Oliveira Gontijo; Walkíria Barcelos Bontempo Samulski

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

011.899/2017-4

Natureza: Representação

Representante: 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

012.277/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Almira Martins de Sá; Arioneide Maria Agra; Maria Helena Oliveira Fonsêca; Maria José Bernardo da Silva; Maria dos Prazeres Silva; Renata Bernardo da Silva; Ronaldo Bernardo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

012.279/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adalberto Junior da Paixão Campos; Elizabeth Velloso Wandeck; Frida Bilms Martins Correa; Lucimar Aparecida da Paixão Campos; Maria Magdalena de Almeida Ferreira Wandeck; Quézia da Paixão Campos; Sonia da Costa Velho Thadeu; Talyta da Paixão Campos; Zaira Rodrigues de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

013.473/2017-4

Natureza: Representação

Representante: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

013.831/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Elvira dos Santos Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - IUJ/RS

Representação legal: Alex Rodrigo Vicente Nunes (OAB/RS 77.781) e outros, representando Elvira dos Santos Moraes

013.979/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alan Nunes de Oliveira Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc

Representação legal: não há

013.981/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Palheta Pereira Filho; Daniel Silvestre Rodrigues; Márcia Trigueiro de Vasconcelos; Salmus Lima Balieiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Representação legal: não há

013.985/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Taiane Acunha Escobar; Talis de Oliveira Silva; Thiago Reis Xavier; Tuane Bazanella Sampaio; Valeska Rodrigues Roque; Veronica Santos do Amaral; Vitor Jochims Schneider; Yanna Karlla

Honorio Gontijo Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

013.995/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Coelho dos Santos; Evelise Pinto Rosa Faraco de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

014.000/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliane Brunetto Pertile; Henrique Cesar Estevan Bal-lestero; Laís Bordignon Moreno

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

014.004/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ricardo de Lima Lacerda

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

014.025/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gabriel de Borba Luche

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

014.029/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Christine da Silva Schroeder

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Representação legal: não há

014.044/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carla Pezzi Koeche; Carlos Eduardo Franca da Silva; Carlos José de Oliveira Schneider; Carolina Renata Braga; Carolina Schwartzaupt da Conceição; Caroline Miranda Iser; Carolline da Silva Souza; Cezar Gustavo Araujo Pacheco de Campos; Cinara Fernanda Neves da Silva; Claudia Brum Assumpção; Claudia Gonçalves Jarzinski; Claudio Fetter Furtado; Claudionor Diefenbach; Cleimara Nunes Feijó; Cristian Oliveira Rodrigues; Cristiane Librelato Correa; Cristiane Pahim Dornemann; Cristiane da Rocha Feijó Costa; Cristiano Pereira; Cristine Moraes Roos

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

014.049/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Jessy Bonini; Karina Chaulet Valls; Karina Costa Machado; Katiane Panta Pinheiro; Katiucia de Freitas Mentiacca; Kelen Patricia Burke Bridi; Kelly Sauer Carvalho; Laís Machado Hoscheidt; Lana Catani Ferreira Pinto; Lariza Silveira Mostardeiro; Laura Fuchs Bahlis; Laura Rambo dos Santos; Leila Costa de Magalhães; Leonardo Alves Silva; Leonardo de Carvalho Abib; Leonel Chagas Leite; Leticia Britto de Albuquerque; Leticia Fanck Emer; Leticia Fantinelli da Silva; Leticia Gabriel Abdala

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

014.190/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa de Carvalho Nascimento; Maressa do Carmo Hubner Januário

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

014.216/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abraão Jhonny da Costa Brazão; Eliel Tamilo Cunha de Lima; Maria Clara Gomes Maciel; Nathana Luiza Pinto de Lima; Renieri Rayron da Silva Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

014.323/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abel de Castro Tavares; Carolina Leandra Fantt de Sousa e Reis; Fausto Arantes Lobo; Fádus Moná Borges de Sousa Magalhães; Giacomo Bizinoto Ferreira Bosco

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

014.329/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariane Frigo Denardin; Melina de Azevedo Mello; Toni Ferreira Montenegro; Viviane Martins Schmitz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há



014.331/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Damasceno Kreutzfeld; Thiago Gomes Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.333/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aiane Aparecida da Silva Catalan; Andreia Gorgeski; Martha Hemília da Silva Bispo; Reiner Vinicius Perozzo; Roger Vasques Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.339/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antulio Hoyos Rivera; Ladislao Homar Landa Vasquez; Pablo Tibor Quintero Mansilla
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

014.386/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Loret de Mola Zanatti; Cindi Costa Puggina; Clarice Alves Bonow; Clarice Gontarski Speranza; Claudio Djissey Shikida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.388/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Bestetti de Vasconcellos; Franciele Roos da Silva Ilha; Giuseppe Stefanello; Guilherme Hoehr Trindade; Gustavo Ângelo Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.392/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valmor Scott Junior; Willian Cezar Nadaleti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.395/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Neila Maria Oliveira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

014.413/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eufrasina Campelo Borges Mendonça Barbosa; Filipe Augusto Xavier Lima; Jaime Hernán Sánchez Ilabaca; Joseph Soares Alcântara; Juliana Maria Girão Carvalho Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

014.415/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanara Florêncio Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

014.420/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eloi Prata Alves Junior; Elyade Nelly Pires Rocha; Érico Silva Alves Muniz; Estevão José da Silva Barbosa; Fernanda Andreza de Pinho Lott Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

014.429/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Getulio Coutinho Figueiredo; Karina Paese; Manoel Luce Madeira; Paulo Roberto Eckert; Rafael da Rosa Ulguim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.556/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Fábio André Bispo de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.634/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Assistência Social
Responsável: Rildo Carvalho da Cunha
Representação legal: não há

015.096/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abrahão Alves de Oliveira Filho; Adalberto Dantas de Medeiros; Andreza Ferreira Guedes; Antonio Marcos Honorio de Oliveira; Geraldo Venceslau de Lima Junior; Gustavo de Sousa Correia; Igor Luiz Vieira de Lima Santos; Ilana Sanamaika Queiroga Bezerra; Ivanalda Dantas Nóbrega Di Lorenzo; José Tiago Ferreira Belo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

015.100/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Fátima de Souza Miola; Adriana Oliveira de Sales; Alberto Giovani de Souza; Aline Luana Bervig Alcara; Ana Paula Oliveira e Fernandes; Deusdete Junior Santos; Edevaldo Junior Alves Moreira; Juliana Maria da Silva Lima; Luiz Mário de Arruda Junior; Márcio Nolasco Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

015.104/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Carlos da Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

015.108/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenir Gomes de Assis; Alonso Bernardo Neto; Ana Caroline Pereira da Silva; Ana Cláudia Dias de Fontes Faria; Ana Cristina de Lucena Figueiredo; Ana Maria da Rocha; Andreza Carla da Silva Dantas; Andréa de Melo Pequeno; Anna Clara Feliciano Mendonça; Antonio Josinaldo Soares Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

015.114/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Klecius Leôncio de Lima; Kátia Suzette Braga Gurgel; Leonardo Barboza da Costa; Lorena Moraes Varela; Luciana Ferreira de Lima; Marcílio Diniz da Silva; Maria Clerya Alvino Leite; Maria Elenice Pereira da Silva; Maria Gabriella Brito Monteiro Sousa; Maria José da Costa Soares Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

015.132/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adson Richardson Araújo Batista; Aline da Conceição Aires; Paulo Roberto de Jesus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

015.145/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria José dos Santos Barbosa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

015.161/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Airtton Uchoa Sales Gomes; Elineuza dos Santos Ferreira; Elisangela André da Silva Costa; Erasto Gonçalves de Oliveira; Eveline de Abreu Menezes; Francisco de Assis Silveira; Jheck Marvan de Albuquerque Costa; João Gutemberg Leite Moraes; Luan de Oliveira Almeida; Luma Nogueira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há

015.162/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nasario Gomes Neto; Rafaela da Silva Gomes Freitas; Renato Farias de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há

015.164/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos de Matos Bandeira Junior; Elaine de Sousa Silva; Elanildo Araujo Bilhar; Eliandra de Freitas Sá; Eliete de Sousa Pereira; Evandro José Branches Lopes Filho; Fagner Sousa de Aguiar; Gilber Valério Cordovil; Gilson Andrey Siqueira Pinto; Gleiciane Xavier Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

015.176/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Albano Portela Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Representação legal: não há

015.178/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavia Maria Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.221/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sidney Aparecido de Almeida Pôssas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

015.225/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiane Mondadori
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

015.247/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clenilson José de Paula; Ivonete da Silva Lopes; Margarida dos Santos Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

015.250/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlindo Fernando Paiva de Carvalho Junior; Caroline Camargo do Espirito Santo; Daniele de Souza Pereira; Denis Martino Cota; Eliana Leite Assis Figueiredo; Gabrielle de Oliveira Camacho; Juliana de Sá Machado Guilam; Luis Fernando Senra Teixeira; Marcelo Bustamente Chilingue; Sergio Henrique Almeida da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamin Constant
Representação legal: não há

015.320/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Wilton Vieira Lopes; Márcia Zabdiele Moreira; Roberto Moreira Chaves; Roniere Alves Moreira; Rundesth Saboia Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

015.322/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa dos Santos Faiões
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

015.325/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucelia Paula Cabral Schmidt; Maria Alice Franco de Vasconcelos; Mariana Lacerda Andrade Silva; Nivea Maria dos Santos; Patricia Henriques Mafra; Raphael de Moraes Xavier; Sheyla Fernandes Conrado Lopes; Thalita Mol Wolff; Tiago Silva de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

015.326/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina de Faria Machado; Adriana de Miranda Ribeiro; Anderson Altair Pinheiro de Macedo; André de Souza Silva; Caroline Mesquita Cordeiro; Elisangela Chaves; Flávia Papa Ciminelli; Gislene Gomes da Rocha; Gleyce Barbosa da Silva; Haidee Dias dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.331/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kellice Feitosa de Araujo; Kleber Bittencourt Oliveira; Lagerson Mauad Freitas; Laiana Soeiro Ferreira; Lucival Fábio Rodrigues da Silva; Márcia Monteiro Carvalho; Márcio Tomio Martins Urakawa; Maria Luisa Valente de Matos; Maria do Socorro Rayol Amoras Sanches; Mariza de Nazaré Rodrigues da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.333/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson André Barata de Medeiros; Samantha Rodrigues Allevato; Sostenes Dias Siqueira; Suely Carvalho de Oliveira; Tais Ribeiro Ranieri; Tatiana de Melo Castelo Branco Sauma Duarte; Tuana Rafaela Sepeda da Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.335/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Teixeira de Faria; Erick Renan Xavier de Oliveira; Marcelo Porto; Pedro Ramos Dolabela Chagas; Ricardo Muraoka
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.336/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Francisco da Silva Filho; Alechard do Nascimento Torres; Ana Carolina Borba Fernandes; Ana Claudia de Carvalho Vieira; Ana Lucia Coelho Aragão; Anilson Mendes da Silva; Antonio Flaudiano Bem Leite; Cândida Maria Rodrigues dos Santos; Cleiton de Lima Ricardo; Danilson Ferreira da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.338/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Judi Cardoso da Silva; Lindilene Maria de Oliveira; Livia Teixeira de Souza Maia; Marcelo Antonio Fernandes; Marcelo Aurélio da Rocha; Maria Cristina de Freitas Gomes; Martinho Dinoa Medeiros Junior; Michele Rose do Nascimento; Mirana Carla da Silva; Neila Mello dos Santos Cortez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.341/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adala Nayana de Sousa Mata; Ana Rafaela Luz de Aquino Martins; Anderson Costa Lima; Andrea Maria das Chagas Silva Oliveira; Antonio Manoel Elibio Junior; Breno Gustavo Porfirio Bezerra; Daniele Vieira Dantas; Eliza Cristina Morais Pereira; Esthephania Oliveira Maia Batalha; Ismael Soares Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

015.349/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Arlete Gomes Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

015.350/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Círiane Jane Casagrande da Silva; Daiana Cristine Bundchen Jung; Deidvid de Abreu; José Alexandre Borges Valle; Luana Zimmer Sarzi; Marilise Luiza Martins dos Reis; Milena Custódia Lúcio Rodrigues; Ricardo Dantas de Lucas; Sérgio Ricardo Rodrigues de Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

015.390/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Nubia Amorim Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Representação legal: não há

015.391/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Dansiger Calazans de Macedo; Reynaldo Garcia Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

Representação legal: não há

015.392/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Maria Luzia Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

015.393/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leandro Samary de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Representação legal: não há

015.394/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Francisco Biondo; Gabriel Silva Nascimento; Marton Uriel Mattede Calve

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

015.411/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Botelho de Arruda; Gabriela da Rocha Barbosa; Giuliano Amaral Viana; Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim; Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa; João Henrick Neri de Melo; Lucas Josijuan Abreu Bacurau; Marianna Carminatti Martins Papa; Mateus do Nascimento Carvalho; Nicole Maria Peixoto Fraga Nazal Hoshi

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Representação legal: não há

015.413/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thainara Silva Almeida; Thiago Brandão Santos; Yuri Ghobad da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Representação legal: não há

015.424/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fernanda Coutinho Sabino Scoralick

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

015.430/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Heliasmyne Asthiliem Nascimento de Almeida; Katia Bender Leite; Magna Aparecida Unas; Marcia Regina Jantsch; Olga Rita Helena da Silva Moreno; Regina Amaral Silva Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

015.447/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Recla de Togni; Nabila Pinto Correa; Ronaldo Eugenio de Oliveira; Sergio Silva Mucciaccia; Tatiana Lourenconi Ferreira de Almeida; Tethys Cysne Gobbi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

015.465/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Márcio Marino Navas Filho; Marcos Rogério Oliveira; Marielle Vieira Felix; Marisa Biali Cora; Maryele Lazara Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

015.467/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Victor Costa e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

015.474/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clayton Kossoski; Cristiane Compagnoni Valenga; Cristiane Costa Soutier; Debora Pinto Follador; Elisa Peres Maranhão

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

015.481/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodolfo Luiz Patyk; Ruahn Fuser; Sergio Luiz Manenti; Vanessa Juliana da Costa; Wagner Scheidt

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

015.482/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Willian Douglas Ferrari Mendonça

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

015.490/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Sturbelle Schiller; Antonio Carlos Porto Silveira Junior; Bruno Fontana da Silva; Cesar Adriani da Silva; Cristiane Deuner

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

015.497/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jacira do Nascimento Serra; Jeanine Porto Brondani; José Antonio Vieira; José de Ribamar Castro Veloso; Katerine Bertoline Serafim de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

015.505/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abdeladhim Tahimi; Alan Michell Barros Alexandre; Aline Menezes Dodo; Carlos David Rodrigues Melo; Carolina dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

015.511/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Igor Martins Medeiros Robaina; Jarryer Andrade de Martino; Lucio Vaz de Oliveira; Milton Paulino da Costa Junior; Raphaele Cristina Julião dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

015.524/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alberto da Conceição Brandão

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

015.557/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Lara Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

015.588/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gilson Luiz do Nascimento; José Altair Azevedo de Moraes; Sandra Helena de Nadai Dalvi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

015.613/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bianca Alves Lehmann; Igor Daniel Martins Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Representação legal: não há

015.617/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Aline Dal Conti Lampert

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

015.624/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tameny Romão; Valdete Nunes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

015.637/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adonay Farias Sabá; Itanilde de Angiolis Silva; Luanda Castro da Silva; Sandra Helena Salgueiro Botelho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

015.645/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Flávia Aparecida Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

015.650/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jordana Lenhardt

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

015.652/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Cenci; Airi Macias Sacco; Alexander Severo Cordoba; Aline Conceição Job da Silva; Ana Cristina dos Santos Amaro da Silveira; Ana Paula Azevedo Barbosa; André de Oliveira Torres Carrasco; Ângela Zanatta; Ariane Simioni; Bethielle Amaral Kupstaitis; Bruna Celestino Schneider; Bruna Frio Costa; Bruna Knob Pinto; Camila Irigonhe Ramos; Claudia Del Pilar Echeverry Zambrano; Daniel Duarte Silveira; Dina Isabel Guerreiro Cabrita; Fabiane de Oliveira Resende; Felipe Diehl; Fernando Cauduro Pureza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

015.656/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline de Freitas Brito; Bárbara Leticia de Sousa Silva; Fábio Mielezrski; Katiane Cruz Magalhães Xavier; Nadya dos Santos Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

015.672/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Priscilla Anne Castro de Assis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

015.678/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexon Braga Dantas; Andherson Prado Campos; Casiane Oliveira de Souza; Diogo Bonadiman Goltara; Eric Hendiery Dantas do Nascimento; Fernanda Pereira da Silva; Francisca Martim Cavalcante; Giane Lourdes Alves de Souza Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec

Representação legal: não há

015.699/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Italo Vicente Violante

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação legal: não há

015.723/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Manoel Machado de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

Representação legal: não há

015.730/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manoel da Vera Cruz Martins; Maria José Dourado Vasconcelos; Raimundo Renato Patrício

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

015.731/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Attilio Ourives; Eurico Rosa da Silva; Geralda Lopes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

015.736/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Gilda Aparecida de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

015.759/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alfredo Di Martella Orsi; Antonio Dias; Antonio Pedro Salvador; Auriberto da Silva Alves; Bernardino Araújo Miranda; Franklin Lincoln de Vasconcelos Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há



015.761/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Cícero Ferreira; José Gerônimo Neto; Mário Pontes Juca; Mirliel Oliveira Lima; Sebastião Dias Pinto; Valdeci Eduardo da Silva; Wilson Wanderley de Omena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

015.764/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jussara Maria Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.765/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Maria Tostes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

015.769/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudia Denise Giusti de Oliveira; Djalma Lopes de Medeiros; José Sidney Flemming
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.776/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eliel Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

015.777/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valtenor Adolpho Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.813/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Rioga Pinheiro; Vanessa Rioga Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.841/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria das Dores de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

015.851/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Victoria da Rocha Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

015.876/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adolfo Ferreira de Amorim; Domaricia da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

015.880/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Armelinda Bezerra de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

016.426/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Douglas Oliveira Pereira; Joana Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

016.455/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Dubeux Dourado; Alexandre Ferreira de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.457/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Herodoto Ezequiel Fonseca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

016.467/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Murilo Oliveira Ariston
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

016.475/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Livia Tavares Colombo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

016.479/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Valecia Araujo Ribeiro Brissot; Arielson dos Santos Protazio; Clelio Brasil Cardoso Gomes; Cristina Souza Paraíso; Danilo Marques Scaldaferrí
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.484/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Nascimento Ferreira; Matheus Berto da Silva; Sylvia Dantas Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.488/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Maria Reck; Luciano Fiorin Junior; Paulo Henrique Rodrigues; Tiago Tadeu Amaral de Oliveira; Wagner Aparecido Monteverde
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.498/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elisangela Oliveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

016.507/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fenali Ferrari; Demir Daros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

016.552/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lucia Lacerda Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

016.584/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helenice da Silva Freitas; João Fortes de Carvalho; João Claudio; Juarez Vieira de Souza; Leila de Oliveira Viana; Lindalva Ferreira de Souza; Márcia Aparecida de Souza; Maria Gorete Xavier Almeida; Maria das Graças Fernandes Araujo; Maria do Socorro Madureira Lopo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.587/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Bernadeth Freitas Paixão; Maria Denise Gouveia Gabriel; Maria de Nazaré Oliveira dos Santos; Raimunda de Nazaré Pereira Soares; Wanja Maria de Oliveira Dillon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.694/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Norberto Ferreira Rocha; Othon Amil de Santiago Sousa Junior; Paola Giraldo Herrera; Patricia Fonseca Correa Gonçalves; Patricia Gomes Maciel; Paulo Fernando Lima Palmeira; Pedro Baptista Fernandes; Pericles Crisiron Pontes; Priscila da Silva Castro Vianez; Rafael de Paula Xavier de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.704/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Quezia Santos Carneiro; Ana Tereza Souza dos Santos; Anaildes de Jesus dos Santos; Anataliana Nascimento Rodrigues Marques; Anderson Brito da Silva; Anderson Oliveira Santos; André Luis da Silva Santos; Andrea Giselle Ribeiro de Souza; Andreia Cristina Ferreira da Silva; Andreia Rocha Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.711/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Driele Lima Rocha; Edcarlos da Silva Costa; Edgard Bacic de Carvalho; Edielson Souza da Silva; Edimilson Sacramento Cunha; Edinaide Lopes da Silva; Ednaudo Mendes Adorno de Freitas; Edson Souza Silva; Edson dos Santos; Eduardo dos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.712/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Gulliver Lima Guimarães Lopes; Eduardo José de Castro Coitinho; Edvaldo Silva Soares Junior; Eider Esdras Silva Oliveira; Elane Valverde Madureira; Elania Vasconcelos de França; Eleilson Santos Silva; Elenildo João de Jesus Oliveira; Elio de Araujo; Elizabeth Ferreira Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.719/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeferson Gabriel da Encarnação Coutinho; Jeferson Luiz Torres Vianna; Jefferson Flavio Feitosa Gramacho; Jesuito Soares de Souza; João Gabriel Silva Gomes; João Paulo Santos de Almeida; João Paulo Silva de Oliveira; João Paulo da Mercês Santa Barbara; Joeliton dos Santos Sousa; Jorge Emanuel Luz de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.720/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Fernandes Andrade Junior; José Gomes do Nascimento Neto; José Luis Figueiredo de Araujo; José Menezes da Silva; José Orlanio da Silva; José Tiago Farias Batista; Josinei Rocha de Jesus; Juan Lieber Marin; Jucileide Gomes Batista; Juliana Fernandes Matias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.725/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Antonio Pimentel Cavalcanti; Luiz Carlos da Silva Santos; Luzia da Silva Neta; Madila Santana Paiva; Maiana Santos da Silva Nunes; Manoel Messias Alves Santos Junior; Mara Tatiane de Souza Tavares; Marcelo Mendonça dos Santos; Marcelo Souza Almeida; Marcia Regina Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.738/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Barreto Carvalho; Teresinha de Quadros Guilherme dos Santos; Thaiane Abreu Nunes; Thaís Angélica Bernardes Lopes Brandão; Thaís Ferreira Brito; Thaís Sales Portela; Thalles Cardoso Silva; Thamiris de Oliveira Natale; Tharsia Cristiany de Carvalho Costa; Thiago Gomes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.748/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Rodrigo Tausendfreund; Lucas Coradini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.784/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Álvaro Rego Millen Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

016.788/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana de David; Luis Carlos Pais Gularte; Maico Fernando Wilges Carneiro; Naia Cloe Lugues; Odaleia Terezinha Peroza; Rafael Kremer; Rafael Rodrigo Wolfart Treib; Rodrigo Celso Gheno; Ronnie Reus Schroeder; Rony Ristow
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

016.828/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rooney Januario da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.889/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francesco Bonelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

016.913/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Serval Serviços e Limpeza Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

017.281/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Claudia Rocha Welterlin
Responsáveis: Ricel Instalações Elétricas Ltda; Universidade Federal de Itajubá
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

027.070/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA
Responsáveis: José Farias de Castro; Omar de Caldas Furtado Filho
Representação legal: não há

031.509/2015-0
Natureza: Representação
Representante: José de Ribamar Leite de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA
Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402) e outros, representando Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA
032.637/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA
Responsáveis: Marcelo Jorge Torres; Maria da Conceição dos Santos de Matos
Representação legal: não há
032.769/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Itamar Gama Nascimento Junior; Marcelo Olegário Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG
Representação legal: não há
033.079/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA
Responsáveis: Auremar Texeira Soares Ribeiro; Joao Pinto de Lucena
Representação legal: Kamylla Milene Santos Lucena (OAB/MA 11879), representando Joao Pinto de Lucena; Roberto Coelho dos Santos Neto (OAB/MA 2896), representando Auremar Texeira Soares Ribeiro
034.934/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG
Responsáveis: Renes Jose Borges Pereira; Sergio Pazini
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
003.494/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Adilson Moura Neves e Luiz Carlos Barradas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Perobal/PR
Responsável: Almir de Almeida
Interessados: Adilson Moura Neves; Luiz Carlos Barradas; Procuradoria da República no Município de Umuarama
Representação legal: Maria Oliveta Albano Pasqual (OAB/PR 30.347) e outros, representando Prefeitura Municipal de Perobal/PR
004.478/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Una Marketing de Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Interessado: Premier Eventos Ltda.
Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros, representando Premier Eventos Ltda.
013.537/2017-2
Natureza: Solicitação
Solicitante: Antonio Severino Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa/PB
Representação legal: não há
013.661/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Durvalino Soares Pinho; Everaldo Nascimento Silva; Francisco Augusto Ramos; Olga Costa Cerqueira; Sérgio Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: não há
014.201/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Pais Silva; Daniel Fagundes da Costa; Danubia dos Passos Barbosa; Elzilene Mendes Bastos; Jennifer Aline Correia Schneiker Bispo; Lucas Marcell Palhares Araujo; Raphael Bochinia; Raysa Faria de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
Representação legal: não há
014.426/2017-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Maricleide Izidro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB
Representação legal: José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB nº 16.682)
015.379/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Máquina da Notícia Comunicação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Empresa Maquina da Notícia Comunicação Ltda.
015.695/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dalcly Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Representação legal: não há

015.835/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Cristina Arrais; Maria Neucila Tabosa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há
015.866/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Creuza Bezerra da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: não há
016.800/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alda Floripes Bezerra Nascimento; Andrea Fernandes de Pinho; Barbara Nepomuceno Silva Marinho; Caroline Cristina de Mello; Daiana Dias Marques; Diego Oliveira; Edilson Costa Matos; Eduardo dos Santos Ramos; Eloá Patrocinio de Assumpção; Flavio Roberto Lemos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
Representação legal: não há
016.803/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Barros Deorce; Simone Borges Lopes; Taiany Aparecida Miranda de Freitas; Viviane Vasconcelos dos Santos; Winnye Góes Silva; Yuri Mendes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
Representação legal: não há
021.364/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Angelina Benedita Pereira e Ary Soares de Souza Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cuiabá/MT e Município de Planalto da Serra/MT
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
025.139/2016-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
025.741/2014-4
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Ezenivaldo Alves Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118) e outros, representando Ezenivaldo Alves Dourado
030.737/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessado: Guilherme de Melo Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
007.458/2016-9
Natureza: Solicitação
Solicitante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
Representação legal: não há
012.108/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Fontes Lima de Castro; Alice Maria Nascimento Torres; Ana Alice Nascimento Torres; Carlos Augusto Nascimento Torres; Carlos Benic dos Santos Gomes; Celisdalva dos Santos Gomes; Denize Alves Feitosa; Guiomar Bezerra do Nascimento Dourado; Zenir Nascimento de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há
013.502/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmosina Maria da Conceicao Silva; Helena de Jesus Silva; Ilmar Ferreira Leite; Jose Daniel de Sa; Jose Nilson de Souza; Maria Custodia da Silva; Maria Rizeuda do Nascimento Bezerra; Nair dos Santos Moraes; Raimundo Guimaraes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

014.015/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Fraga Lindner; Alex Sander Zanoteli Martins; Alexandra Marosol da Cunha Dias; Alexandro Rodrigues de Rodrigues; Aline Lamberti Batista; Almiro Rodrigo Gehrat; Ana Paula Wannmacher da Silva; André Felipe Lohr; Angelo Alves Willrich; Angelo Favila Rodrigues; Aramis Tissot; Arthur Frederico Lerner; Brenda Pereira Guedes; Bruna Clave Eufrazio; Bruno Brazil Vasconcellos; Bruno Schmitz Rodrigues; Bárbara Machado Martins; Carlos Rafael Pereira; Carolina Raphael Dutra; Caroline de Oliveira Cortes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há
014.019/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Machado Tusset; Mauricio Edgar da Costa Silva; Mauricio Fadanni; Mauricio Felten Flores; Mileni Monteiro Machado; Nikolas Gomes Ferranddis; Nádia Novais da Rocha; Patricia da Costa Alves; Paula Fernanda Alves; Paulo Cesar Bertollo; Rafael Viecelin Zanatta; Renato Fontoura da Rosa; Ricardo Guedes Vieira; Rodrigo Bregalda da Silva; Rodrigo José Frantz; Rodrigo Paczek Frantz; Rodrigo Rocha Domingues; Rose Deise Bianchini Bresciani; Sergio Pereira Cardoso; Sergio Pereira Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há
014.030/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandro Moreno Tavares de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
014.086/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há
014.274/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Miki Umeda de Moura; Neuracy Costa Dutra Camilo Rosa; Pamella Lopes Mello; Rafael da Silva Sena; Raissa Barboza Ferreira; Thalissa Cristina Leao e Souza; Victor Gustavo Bernardes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
015.264/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisana Eliade Schreiner; Joel Alves Martins Filho; Juniel Braga Cavalcante; Lucas Fernando Balbinot; Onias Estevam Pereira Filho; Rafael Gomes Menezes; Veronica Alves Malheiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há
015.575/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Deusa da Silva; Joaquina de Souza Costa; Margarida Helena Santos Leite; Maria Rosa Tavares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há
015.746/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ananias Trajano Bezerra; Jose Wickert; Maria Elza do Vale; Otacilio Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há
015.845/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jeni da Silva Samary; Jeni da Silva Samary; Maria Aparecida de Oliveira Miranda; Vera Lucy da Silva Samary
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
015.863/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deolinda Martins de Almeida; Gleisiane da Silva de Souza; Gustavo Pereira Filho; Nilce Alves das Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há
016.627/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Suzane Gonsaga Valentim
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do MPU
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
005.013/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Cajapió/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA
Representação legal: Diego José Fonseca Moura, OAB/MA 8.192; e outros



014.107/2017-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Marcelino Martins
Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região
Representação legal: não há

019.101/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Susete Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA
Representação legal: não há

025.081/2016-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.809/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lábrea/AM
Representação legal: não há

000.915/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia
Responsáveis: Francisco Lopes Coelho; Iris da Silva Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia
Representação legal: não há

004.922/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Dernival Dias Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapitanga/BA
Representação legal: não há

004.949/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Carlos Eduardo de Castro Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Representação legal: não há

005.042/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Representação legal: não há

005.096/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

005.407/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: José Arantes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química da 19ª Região (PB)
Representação legal: Rodrigo Diniz Cabral (OAB/PB 14.108), representando Conselho Regional de Química da 19ª Região

007.092/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Município de de Presidente Figueiredo/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Representação legal: não há

007.222/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM
Representação legal: não há

009.272/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Gradux Brasil EIRELI EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dias D'ávila/BA
Representação legal: não há

010.811/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Município de Itacoatiara/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacoatiara/AM
Representação legal: não há

012.099/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dilma Soares Aguiar Dupim; Liunícia Marinho Moura Santos; Vera Saraiva Carneiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

012.223/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Doralice Gonçalves Martins; Iedda Pinheiro de Oliveira Moro; Joaquina Silva Santos; Luciano Jorge Moro; Mirta Maria Frutos; Sabina Costa dos Santos Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

012.307/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Analia Pereira dos Santos; Cleomaltina Moreira Monteles; Flavia Cristina Farias Pereira; Isadora Martins Reis; Jorgiana Costa Pereira Cabral; Letícia Mariano Farias Pereira; Maria Jose Farias Pereira; Rosa de Maria Martins Costa Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

012.334/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria-Geral do município de Maués/AM
Órgão/Entidade/Unidade: município de Maués/AM
Representação legal: não há

012.597/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Espólio de Pedro Mariano; Joaquim Ferreira Campos; Nery Pereira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: município de Santa Maria da Vitória/BA
Representação legal: não há

013.418/2011-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gema Lando Cemin; Nelson Cemin
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.607/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Manoel Freire de Carvalho; Charles Jose Leondy de Santana; Helio Polvora de Almeida; Jorge Raymundo Castro Vieira; Roque Mamedio de Oliveira Leite; Walter Silva Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

013.684/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail Silva dos Santos; Caio Tarso Netz Belmonte; Cleu Nunes Santiago; Edison Pires Santos; Givonaldo Augusto da Silva; Jorge Roberto Meana de Almeida; José Luiz Marques de Lima; Joventina Carvalho da Silva; João Carlos Moller Machado; Luiz Paulo Caetano da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.766/2011-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Dirce Antonia da Silva; Nilza Delayti Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

015.106/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abílio Alberto Silva Leite Ikeziri; Benicia Margareth Ramos Camisolao; Carina Estevam Fernades; Claudio Jose Lima Costa; Emilson Pereira Tavares; Iris Rianne Santana Alves; Maila Ferreira de Aguiar; Priscila Fernanda Albino Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

015.199/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Candida Raquel Scherrer Montero; Klinger Aragao Magalhaes; Renata do Carmo Franca Seabra; Valeria Carpentieri Pipolo; Veronica Schinaider do Amaral Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: não há

015.253/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natasha Monteiro de Paula Lima; Paula Ribeiro Coelho; Raquel Miranda Pires; Rodrigo Amaral de Araujo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

015.268/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeilton Santos Moura; Hallyson Oscar de Paula Mamedio; Renato Kedson de Sousa Amaral; Tarcísio Schnaider de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

015.273/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natascha Maldonado Severo; Rodolfo Rosa Telles Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

015.523/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Rado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

015.739/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Regis Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.816/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leonice Brasileiro Franklin
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Representação legal: não há

015.839/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ruth Mendes Dornellas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

015.853/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Diva Pitanga Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.857/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Carmo Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.919/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Autazes/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Autazes/AM
Representação legal: não há

015.926/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Município de Autazes/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Autazes/AM
Representação legal: não há

016.107/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Município de Itororó/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itororó/BA
Representação legal: não há

016.116/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Itaju do Colônia/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaju do Colônia/BA
Representação legal: não há

016.436/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elandia de Araujo Carneiro Santos; Elio D'angelis Carneiro dos Santos; John Pablo Souto Silva; Paulo André Carneiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima
Representação legal: não há

016.839/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio de Souza Pinheiro; Francisco José Oliveira Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

017.241/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

025.902/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ernan Santana Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cujubim/RO
Representação legal: não há

026.351/2016-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: André Luz Negromonte; José Jeferson Thompson Lins

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

028.925/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Ana Leila Galvão Maia Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: município de Brasília/AC

Representação legal: não há

029.046/2015-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Costa Marques/RO

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.225/2013-4

Recurso de reconsideração interposto pela Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão contra o Acórdão 1883/20151ª Câmara,

Recorrente: Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

Representação legal: não há

034.112/2016-2

Atos de concessão de pensões civis concedidos pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Interessados: Francisco Leite Costa; Lidia dos Santos Leite Costa; Maria Aparecida Martins Campos; Maria Aparecida Gonçalves; Nely Felix Fiel Ferreira; Regina da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.779/2007-0

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

Interessados: Cicero Antonio Brennich do Amaral; Esmeralda Brennich do Amaral; Geraldo da Silva Sampaio; Jose Diniz Junior; Luciene Dias da Silva; Margarida Gomes do Amaral; Maria Jose da Silva; Maria Tereza Manso Diniz; Silvio Romero Manso Diniz;

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

Representação legal: Flaviana de Santana Lima (OAB/PE 32.937) e outros, representando Luciene Dias da Silva; Maximiano Jose Correia Maciel Neto (OAB/PE 29.555) e outros, representando Geraldo da Silva Sampaio, José Diniz Júnior e Esmeralda Brennich do Amaral.

011.492/2012-0

Recurso de reconsideração interposto por Jardel Vasconcelos Carmo, ex-prefeito do Município de Monte Alegre/PA (gestões 1997-2000 e 2001-2004), contra decisão que julgou suas contas irregulares e condenou-o em débito, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por força do

Contrato de Repasse 0080442-12/98/MA/CAIXA.

Recorrente: Jardel Vasconcelos Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo; Jorge Luis dos Santos Braga

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), e outros, representando Caixa Econômica Federal; José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA 5.888), representando Jardel Vasconcelos Carmo.

016.160/2011-8

Recurso de reconsideração interposto por Jorge Paulo da Silva, ex-prefeito de Redenção/PA, contra decisão contra decisão que julgou suas contas irregulares, bem como o condenou ao pagamento de débito e multa, ante a não apresentação dos documentos comprobatórios de procedimentos custeados com recursos do SUS, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006.

Interessado: Prefeitura Municipal de Redenção - PA

Responsável: Jorge Paulo da Silva

Recorrente: Jorge Paulo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Redenção - PA

Representação legal: não há

017.286/2015-8

Tomada de contas especial instaurada devido à inexecução do objeto conveniado.

Responsáveis: Carlo Busatto Júnior; Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública/Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) - Ministério da Justiça

Representação legal: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), João Alberto Romeiro (OAB/RJ 84.487), Hormindo Bicudo Neto (OAB/RJ 51.891) e outros

029.553/2015-6

Atos de admissão emitidos no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região de interesse de Renata Miller Moraes Marques D'assumpção, Ricardo Rodrigues Sá, Rosimar Martins Pereira e Thiago Lourenço Fernando da Silva para fins de registro.

Interessados: Renata Miller Moraes Marques D'assumpção; Ricardo Rodrigues Sá; Rosimar Martins Pereira; Thiago Lourenço Fernando da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

030.495/2014-8

Apreciação, para fins de registro, de admissões de pessoal promovidas pela Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul.

Interessados: Douglas Luiz Goncalves Evangelista; Rodrigo da Silva Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

Representação legal: não há

041.805/2012-7

Ato de pensão civil emitido no âmbito da Gerência Executiva do INSS Belo Horizonte/MG INSS/MPS instituído por Xisto Tomaz da Fonseca, ex-ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, em favor de Maria Efigênia Homem, na condição de pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, que viva sob a dependência econômica do servidor.

Interessados: Alessandra Alcindo de Magalhães; José de Magalhães; Maria Efigênia Homem; Mariana Faria de Magalhães; Martha Stella Reis Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - BELO HORIZONTE/MG

Representação legal: Gabriela Almeida Marinho (OAB/MG 112.300) e outros, representando Maria Efigênia Homem.

Ministro VITAL DO RÊGO

014.415/2016-0

Pedido de reexame interposto por Waldyr de Souza Oliveira contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal seu ato de aposentadoria. Análise de mérito das razões de recurso.

Recorrente: Waldyr de Souza Oliveira;

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros

017.198/2016-0

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO em favor do Sr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

Representação legal: não há

017.506/2016-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Francisco Germano Filho, ex-prefeito de Rodolfo Fernandes/RN, em razão da impugnação parcial de despesas de convênio, cujo objeto era apoiar a implantação de hortas comunitárias naquele município. Análise da citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social

Responsáveis: Francisco Germano Filho

Representação legal: Francisco Marcos de Araújo (OAB/RN 2.359)

029.809/2014-2

Recurso de reconsideração interposto por Sérgio Ricardo Nozawa, pesquisador beneficiário, contra decisão do TCU que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos de auxílio à pesquisa concedido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Recorrente: Sérgio Ricardo Nozawa

Representação legal: não há

031.916/2016-3

Representação, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas nos editais das Tomadas de Preços 15/2016, 16/2016, 17/2016 e 18/2016, conduzidas pela prefeitura de Dourados/MS, as quais possuem como objeto a contratação de empresa para execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST).

Representante: A.A.B Unidade de Serviços de Campo Grande Eirelli-ME.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados/MS

Representação legal: não há

034.197/2016-8

Atos de concessão de pensão civil emitidos pela Gerência Executiva do Inss em Natal/RN. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Geralda Maria de Souza; Maria de Lourdes Silva;

Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.608/2014-3

Representação formulada pela Controladoria-Geral da União em razão de irregularidades na consecução de convênio firmado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) com a Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (SEWA), tendo por objeto execução do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego em Sergipe, incluindo ações de Qualificação de Jovens para o Serviço Voluntário (cursos, oficinas etc.) e Concessão de Auxílio- Financeiro a jovens habilitados ao Primeiro Emprego inseridos no Serviço Voluntário (bolsas).

Representante: Controladoria-Geral da União

Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Eunice Weaver de Aracaju

Responsáveis: Giovanni Correa Queiroz; Sociedade Eunice Weaver de Aracaju

Representação legal: não há

009.624/2004-9

Prestação de contas anuais do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná, relativo ao Exercício de 2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Exercício: 2004

Responsáveis: Altavir Zaniolo; Antônio Bento Rodrigues Pontes; Clodovil Silverio; Elias Martins; Geraldo Serathiuk; Joao Noma; Jose Maria Freitas; Jose Sangenito da Silva; José Carlos Gomes Carvalho; Luiz Carlos Setim; Marcos Mueller Schlemm; Mario Marcondes Lobo; Milton Witting Bueno; Nelson Luiz Strobel; Rodrigo Costa da Rocha Loures; Ronaldo Duschenes; Ubiratan de Lara

Interessado: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB/PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

010.103/2015-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ismar Jacobina de Santana, ex-Prefeito de Santa Luzia/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de Convênio com impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2005.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia/BA

Responsável: Ismar Jacobina de Santana

Representação legal: Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e outros

023.520/2016-7

Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em desfavor do Sr. Elias Kiefer, ex-Prefeito Municipal de Marechal Floriano (ES), em decorrência da rejeição da prestação de contas de recursos repassados por intermédio de convênio objetivando a realização de ações de capacitação de trabalhadores para utilização das tecnologias da comunicação e informação.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Floriano/ES

Responsáveis: Elias Kiefer; Editora Camargo Ltda.

Representação legal: Ronnyere Faller Hoffmam (OAB/ES 20264), representando Elias Kiefer; Marcio Wada (OAB/SP 297.337) e outros, representando Editora Camargo Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

021.048/2016-9

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), arrolando-se, originalmente, como responsável o Sr. Albano do Prado Pimentel Franco, ex-governador do Estado de Sergipe (gestão 1995-1998 e 1999-2002), em razão da reprovação da prestação de contas final, por não aplicação da contrapartida do convênio 7/1999 (Siafi 370305), que tinha por objeto implementar ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas no Polígono das Secas.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Sergipe

Responsável: Estado de Sergipe

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Representação legal: Eduardo José Cabral de Melo Filho (OAB/SE 4180), representando o Estado de Sergipe

031.892/2015-9

Representação acerca de supostas irregularidades relativas à aquisição de imóveis e à contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra terceirizada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região (Creci/RJ).

Representante: Marcelo Silveira de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região

Responsável: Manoel da Silveira Maia

Representação legal: Leonardo Machado Sobrinho (OAB/RJ 66.594), representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região

035.832/2016-9

Ato de concessão de aposentadoria deferida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso

Interessado: Luiz Fernando Perillo

Representação legal: não há

Em 7 de julho de 2017.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara



EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 11/07/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.694/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Repollez Passos de Sa; Dalva de Andrade Borges; Hilda de Lima Campos; Julieta Salamene Sallum; Lucas da Costa Matoso Galuppo; Maria Neide da Costa Matoso; Nilda Barros Soares de Menezes; Tereza Antonieta Glueck dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

004.106/2015-6
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Recorrente: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

012.292/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: George Delgado; Maria Bertha Pimentel de Araújo; Maria Francisca Fontes do Nascimento; Mercia da Nóbrega Alves Branco; Renaldo Oliveira da Silva; Terezinha de Jesus Leal Delgado
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

012.298/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Dirce Luiza Dias; Jeny Guimarães Decanio; Julia Tavares Fernandes; Oneida Pinto Freitas Netto; Terezinha Arienti
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.008/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Pereira Marinho; Romildo Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.210/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Luz Teixeira; Jarina Claudia Moreira Heredia; Jose Adail Rodrigues do Nascimento; Jose Henrique Ribeiro Lenzi; Julio Cesar Araujo Soares; Laila Silva Joanes Ribeiro; Leonardo Ferreira dos Santos; Marisol Alves; Marlucia Gomes Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

014.240/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Magalhaes Arrivabene Fernandes; Evelyn de Oliveira Machado Dutra de Souza Pinto; Fabio Ressurreicao de Souza; Heraldo Ferreira de Sa Brito; Ines Borges Santos; Ingrid Muniz Penner; Ives Mitio Saito Tomita; Juliana Leal da Silveira; Juliana Vieira Bernat de Souza; Lilian Passaglia Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

014.243/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadia Vendruscolo Pioner; Nei da Silva Esteves; Pablo Garcia Alves; Pablo Mibielli Frederico; Patricia Brito Martins; Patricia Pereira Barboza; Patricia Savio de Andrade Dumortout Castro; Paula dos Reis Correa; Paulo Afonso da Silva e Santos; Paulo Eduardo Ramos Mendes da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

014.255/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux; João Luiz dos Santos Moreira; Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
Representação legal: não há

014.346/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Denise de Oliveira Alves; Ediana da Silva Vieira; Edila da Silva Ferreira; Elisabeth Silva dos Santos; Erica Cristina da Costa Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

014.354/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keila Magalhães Andre; Marlon Tavares do Prado; Michelle Soares de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.483/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Sampaio de Souza Namora; Erivan Silva de Lyra; Fabiana Oliveira Costa Fonseca; Josane da Silva Pereira; Lidiane Lopes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.574/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Belino Jose de Oliveira e Silva; Manoel Rosa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

015.602/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleir Vasques Kley; Ionilson Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

015.633/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celio Alves Canellas; Marcelo de Sousa Chagas; Ronaldo Grizotti Guimaraes; Ronaldo Jose Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.710/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson Dias Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

015.715/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Miranda Lira; José Galdino da Silva; João Miranda Lira; Manoel Alves Sobrinho; Raimundo Pereira dos Reis; Simone da Costa e Silva Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

015.781/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Corália de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

015.785/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria Vilaça de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.791/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Erasmo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

015.796/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Diogenes Zutin
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.800/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Alice de Albuquerque Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

015.809/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Clovis Bernardino de Medeiros Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.823/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Haidee Pereira Buccos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

015.854/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lucas Umbelino da Silva Jesus; Mauricia da Rocha Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

016.524/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Járis de Freitas; Francisco Prudêncio da Silva; Hilton Marcos Villas Boas; Jose de Anchieta Oliveira; João Maria Moraes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.565/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniel Rodrigues Cavalcante; Ivagna Maria Cantanhede Brandão; Manoel Adalberto Castelo de Oliveira; Marcos de Sá Araújo; Mauriete de Negreiros Amaral; Raimunda Kioe Ono de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

018.948/2014-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
Responsáveis: José Andrias Sarquis; Ocirodo Oliveira Junior
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

023.283/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Elaine Rosa de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Felipe Cardoso de Souza Higa (OAB/MT 14.500)

026.549/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daniel Queiroz Rocha; Marcos de Queiroz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Beberibe - CE
Representação legal: Tiago Ribeiro Rebouças (22745/OAB-CE) e outros, representando Marcos de Queiroz Ferreira; Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Daniel Queiroz Rocha

030.038/2013-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício : 2012
Responsáveis: Bráulio Santiago Cerqueira; Duvanier Paiva Ferreira; Herbert Marcuse Megeredo Leal; José Roberto Correia Serra; Marcello Eduardo Ratton Ferreira; Mario Lima Junior; Nilza Emy Yamasaki Arakaki; Priscila Grecov; Renato Ferreira Barco
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.204/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Eduardo Hoffmann Junior; Luiz Felipe Bastos Sartor; Marcelo Barbieri Duarte; Marcelo Machado Ruthner; Marcelo Stoffel; Marcelo Vidal da Silva; Mariana Policarpo da Silva; Marina Korbes; Mateus Halmenschlager; Mauricio Peroni de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

011.241/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Luis Coelho; Rosane Aurich de Camillis; Sandro Gorski; Silvana Hoff; Tanise Nascimento Colpo Alves; Thiago Cezar Cordeiro; Thiago Dantas Fleck; Tiago Gonçalves Ruback; Tiago Maria Teixeira; Toni Marcelo da Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

013.541/2017-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério Público de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

013.963/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edinei Buzzatti; Everton Luiz Duarte Barbosa; Fábio Carvalho Magalhães; Guilherme Azevedo de Gusmão; Laura Petry Mattos; Maicon Machado Barbosa; Marcelo Vanacor Peixoto; Raqueli Rodrigues Peres; Thiosen Felipe Oliveira Dias; Tiago Pich Garcia; Weslei Denis Cabral da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Representação legal: não há

014.165/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acimar Camargo Lopes; Adriano Ibanez Vedooto; Alesandro Vaggetti Leite; Alessandro de Paula Santos; Alexander Ferreira Oliveira; Alexandre Miranda de Lima; Alexandre da Silva Soria; Amarildo de Paula Garcia; Ana Carolina Favero; Aureo Elton Farias de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Representação legal: não há

014.168/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Rodrigues Molina; Cledir Naparo Pereira de Ávila; Cristina Pasqualotto; Cíntia Hartwig Milech Fischer; Daniel Barth Hahn; Daniel Peter de Oliveira; Daniel Ribeiro Campos de Araujo; Darlene Longaray Teles; Diego Revelante de Lima; Débora Lunkes de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.173/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maiquel Rodrigues Martins; Marcio Antonio de Lima Campos; Marcio Brum; Marcio Silveira de Carvalho; Marcos André da Silva; Marcos Renato Tessmer; Mateus Völz Barbosa; Márcio José da Silva; Mégui dos Santos Mascarelo; Newton Moralles Espinosa

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

014.892/2017-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Representação legal: não há

015.184/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Janer Cabral Duarte; Leonardo Vilas Boas Carega

Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras

Representação legal: não há

016.845/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Rocha dos Santos; Joao Carlos Cabral Centeno; Luiz Antonio de Souza Ferreira; Mario Jose Silva de Andrade; Paulo Roberto Moura das Chagas; Rafael Pinheiro Paim; Ricardo Augusto da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.

Representação legal: não há

023.816/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cleo Antonio Lemes da Silva; Município de Canudos do Vale/RS

Órgão/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Guivan Rotta Azambuja (OAB/RS 26.528) e outros, representando Município de Canudos do Vale/RS; Joao Davi Goergen (OAB/RS 27710) e outros, representando Cleo Antonio Lemes da Silva

032.897/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.183/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adson Lopes de Oliveira; Alex Barbosa de Almeida; Alex Sandro Martins Freitas

Órgão/Entidade/Unidade : Cobra Tecnologia S.A.

Representação legal: não há

010.237/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Amélia Francisca de Souza Ferreira; Aracely Maria de Jesus; Jaqueline Fernandes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

014.066/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Cunha Neves; Lucimar Ferreira da Silva; Luiz Eduardo Alves de Alcântara; Marina Campos Morici; Sérgio Ricardo Argolo Queiroz Filho

Órgão/Entidade/Unidade : Serviço Federal de Processamento de Dados

Representação legal: não há

014.071/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Andréa Girão Barreto

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

Representação legal: não há

014.197/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Ayres Meireles Aguiar; Marcelo Queiroz dos Santos; Marcus Vinícius Mourão Soares Júnior; Odilon Ferreira de Sousa Júnior; Onofre Hermano de Souza Filho; Pedro Henrique Ferreira Lopes; Rennan Moura Martins; Romário Araújo Sousa; Rômulo Geraldo de Souza Ladeira; Suelena Klein

Órgão/Entidade/Unidade : Banco da Amazônia S.A.

Representação legal: não há

014.250/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Andreza Seixas dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Representação legal: não há

014.256/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Moura Marra; Carolina Bacchi Lemos Pelissari; José Ricardo Rosas; Roberta Soares Lima; Walter Netto Dias Garcia

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Representação legal: não há

014.258/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Gabriela Gurgel Assunção; Bianca Silveira de Oliveira; Francisco do Nascimento Sudário; Lisângela Soares de Oliveira; Maria Aparecida Lourenço Gurguri; Roberta Pessoa Moreira

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Representação legal: não há

014.264/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Daniel Pacheco Florentino

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

Representação legal: não há

015.099/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Barros Oliveira; Antonio de Oliveira Viana; Cicero Carlos dos Santos Quirino; Fabio Pontes Ramos; Marcio Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

Representação legal: não há

015.146/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jefferson Franca Cunha; João Kennedy de Castro Rufino

Órgão/Entidade/Unidade : Banco da Amazônia S.A.

Representação legal: não há

015.147/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexander Roger Santos Sales; Aline Fugioka; Ana Paula Felismino da Silva; Antonia Aurileida Vieira da Costa; Antonia Daniele de França Portela; Brendhon Santana Pardim; Celmar Pereira dos Santos; Clayton José Cavalcante de Souza; Daniele Maria Sales; David Woander de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

015.148/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Djefeson Calebe Lucas; Fabrício Araújo da Silva; Flávio Pereira Rocha; Franciele Dias Malta; Haristotelles de Sousa Araújo; Helio Marinho da Silva Júnior; Itamar Trindade Silva; Jessyka Hellen dos Santos Freire; Jonatas Nobre da Silva; Leandro José da Silva

Órgão/Entidade/Unidade : Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

015.149/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Lindoso Ribeiro; Liziane da Silva Matte; Marcio Pinheiro Flores Chiba; Marcos Emilio Gouvêa Santos; Marina de Mello Paulino; Mario Vieira de Lima Cardoso; Mateus Netto Silva; Mauricio de Souza Ferreira; Mayken Pinheiro Miranda; Mylena Fernandes Burlamaqui

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

015.150/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nicolas Lopes Lara; Nilton Kovalski; Rafael Ribeiro Diniz; Renan Frankenger Guimaraes; Rodrigo Guths; Samuel Sousa Nascimento; Sidney Benedito da Silva; Silvana Sales de Luna; Solonildo Maia da Costa; Suelen de Cássia da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

015.152/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Felipe Horowitz Lopes; Reynaldo Furtado de Assunção

Órgão/Entidade/Unidade : Banco Central do Brasil

Representação legal: não há

015.154/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eugênio Alves Ferreira; Daniel Ferreira Gomes; Diogo José Santos de Lucena Lima; Emerson Cardoso de Freitas Júnior; Erlan Alencar de Macedo; Francisco das Chagas Félix Júnior; Genildo Ângelo do Nascimento; Heber Cavalcante de Souza; Humbertth Soares da Silva; Ingrid Vieira de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: não há

015.155/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Romulo de Souza Pereira; Josiane Bezerra Miranda; Paulo Soares; Paulo Tsutomu Kanno; Pollyana Lima Amaral Silva Torres; Rafael da Costa Freitas; Robson Rodrigues dos Santos; Rodrigo Pereira Leite; Rosania Prates de Aguiar; Tatianne dos Santos Teles

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: não há

015.156/2016-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM

Representação legal: não há

015.171/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claisa Reseda Peralva; Daniele Fedoce Lopes Monteiro; Danilo Gois de Andrade; Emazoel Magno da Silva; Fabiane Aparecida Pires Cordeiro; Frederico David Vasconcelos; Gabriele Coelho Cunha Catalunia; Gisleia José da Silva; Iarasmin Alves dos Santos; Iraldes Rodrigues Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

015.173/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mizael Antônio dos Santos; Pauliana Perfeito; Pedro André Castro Azevedo de Barros; Raphael Batista Coelho; Renata Pacheco Nascimbem; Renata dos Santos Costa Melo; Sandro Rogério Fragoos Barros; Silviane Streit; Steffane Alves de Azevedo; Vicente William do Prado

Órgão/Entidade/Unidade : Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

015.174/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagela Chaves dos Santos; Washington Soares da Cunha; Waverley Carneiro de Sousa Júnior

Órgão/Entidade/Unidade : Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

015.276/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Said Pessoa do Ó Silva; Andrey Ylyuchen Rui Theotônio; Cristine Cavalcanti Gomes; Diego Gabriel Ferreira da Silva; Gutemberg Capecci; Keyla Mar Nascimento; Leandro do Nascimento Ramos; Marcela Cristina Gomes dos Anjos; Misaque Matos de Menezes; Walber Sousa Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Representação legal: não há

015.277/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Amanda Aparecida Batista Santos; Iris Soares da Silva Júnior

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Representação legal: não há

015.282/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Marla Elena Sandri Tonin

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Representação legal: não há

015.283/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Septimus de Carvalho Meneses Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Representação legal: não há

015.285/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Flávia Regina Marques Soares; Janaina Ferreira de Oliveira; Nicolle Barbalho Simonetti de Queiroz Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Representação legal: não há

015.287/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriel Fábio de Oliveira; Alessandro Patrick da Silva Souza; Ceane Kelly Marques Pinto; Dayane Evelin Pires de Sousa; Eliane de Castro Silva; Elson Pereira da Silva; Eurivan dos Santos Vilhena; Fernanda Câmara Pires Reis; Hugo José de Oliveira Agrassar; Isaac Raymundo de Lima

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

015.288/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jogli Rabelo Leitão; João Augusto Vieira Marques Júnior; Kátia Larissa Araújo Darwich; Laurene Silva Freitas; Lerivan Azevedo Pinheiro; Louisiane de Sousa Almeida; Luís César Gomes de Oliveira; Marina Bothrel Cerqueira; Orinaldo Ferreira Rodrigues; Pierry Angelo Pereira

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

015.292/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Emanuella dos Santos Bezerra; Laryssa Felizardo Amorim Brasil; Luciana Rocha Laborne Valle; Mariana Camargo Contessa; Rafael Rihan Pinheiro Amorim

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Representação legal: não há

015.293/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Pessoa Schon; Rafael Aleixo Favarini; Rafael Antunes Chagas

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há



015.294/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Muller Maciel; Bruno Diego Silva Medeiros; Carolinne de Carvalho Maranhão Freire; Clécio Ribeiro de Almeida; Danilo Iano Shiroma; Genivaldo Sanches; Jhonny Willian Correa de Souza; João Sérgio Sasseron Filho; Luciana Bezerra Rodrigues; Luiz Humberto Montessi Yule
Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

015.295/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Luiz da Silva Ribeiro; Natalia Fernandes Mawakdiye; Patrick Wendel Silva Matos; Paulo de Tarso Franco Mitidiero; Railton Nascimento de Araujo; Rogerio Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

015.297/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Dias da Silva Amorim; Guilherme Diaman-
taras de Figueiredo; Lucimeire da Conceição Santos
Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

015.299/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renan Nogueira Rotondano; Rômulo Geisel Santos Me-
deiros; Suelen Ailana Oliveira; Tharcel Oliveira Pulpeiro; Tiago Ma-
fra Rocha; Yuri Caminha Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Re-
gião/AM e RR
Representação legal: não há

015.300/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Vitor Neri Neto; Luciano Oliveira André dos
Santos; Patrícia Baqueiro Wasconcellos Mello; Viviam Oliveira da
Silva Cantalejo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Re-
gião/BA
Representação legal: não há

015.302/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Gonçalves Consoli; Danilo de Oliveira Pra-
do; Fernando Borges de Souza; Jonatas Castaman Alberti; Ricardo
César Terto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Re-
gião - Campinas/SP
Representação legal: não há

015.303/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Batista Nogueira Moura; Rafael da Fonseca
Pereira
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Re-
gião/DF e TO
Representação legal: não há

015.304/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Wong; Aretha Lemes Santana; Eduardo Fleu-
ry Fernandes de Oliveira; Elisângela Magalhães Silva Minasi; Fabíola
Pimpim do Nascimento; Gustavo Medeiros de Rezende Soares; Milla
Pitaluga Tavares; Priscila Amaral Freitas; Raquel Passos de Abreu;
Tatiana Santos Ferrari
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Re-
gião/GO
Representação legal: não há

015.307/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Leal Bastos; Carlos Eduardo Andreato Dall' Ag-
nol; Clarissa Pereira de Azevedo; Giselle Nadalin Bastos; Guilherme
Francisco da Silva; João Gustavo de França Scovino; João Ricardo
Crispim Rodrigues; Vinicius de Paiva Braga
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Re-
gião
Representação legal: não há

015.309/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Barbara dos Reis Ferreira; Anita Cristina de Jesus;
Eduardo Padilha da Costa; Fernando Vargas de Souza; Lucineia Ro-
drigues de Oliveira; Marcelo de Freitas Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Re-
gião/RS
Representação legal: não há

015.311/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Oton Luiz Ferreira de Souza; Raphael Felipe Pereira
Silva; Rodrigo Macedo Silva; Wellder Luiz Batista Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Re-
gião/RJ
Representação legal: não há

015.313/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Glauber Sousa Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Re-
gião/MA
Representação legal: não há

015.314/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aira Santana Lima; Alcione Araújo Brasil; Ana Paula
Pavanelli Corazza Cherbino; Camila Costa Koerich; Camila Sena
Ferreira; Danilo Alves Paiva; Fabiano Antônio de Melo; Fabio Luiz
Soares; Felipe Rodrigues; Felipe Géter de Melo Veiga
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Re-
gião/SP
Representação legal: não há

015.316/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Roberta Rasseli Broseghini
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Re-
gião/ES
Representação legal: não há

015.360/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Anchietá Bartolini Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Re-
gião/RN
Representação legal: não há

015.405/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathan Rubens Perez Oliveira dos Santos; Jones
Eduardo Sigiani; Jorge Lima da Silva; José Rodrigo Santos de Araújo;
Joseane Roale de Oliveira; Josilene Cristina Oliveira Medeiros da
Silva; Josumar Cardoso Ventura da Silva; Juliana Alexandre de Oli-
veira; Juliana Cassino Esteves; Juliana da Silva Moreto
Órgão/Entidade/Unidade : Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: não há

015.437/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Paula de Moraes Batista; Antoninho Mumbach
Preussler; Eduardo Henrique de Freitas Gazolla; George Gualberto
Carneiro; Jamille Maria Pimentel Rodrigues Giffoni Alves
Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª
Região/SP
Representação legal: não há

015.440/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carla Fonsêca Arantes de Paulo
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Re-
gião/GO
Representação legal: não há

015.444/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Giullia Gandra Freitas
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Re-
gião/MA
Representação legal: não há

015.751/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Margarida de Paula Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

015.755/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maureny Domingos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Re-
gião/RJ
Representação legal: não há

015.827/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Rosário Farias de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.624/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Odilon Ramos da Silva Neto; Paola de Oliveira Car-
valho; Paula Ferreira Praxedes; Paulo Henrique Pinto Teixeira Hen-
riques; Pedro Oliveira Gonçalves; Priscila Galicioli; Rafael da Silva
Porto; Rainer Augusto Machado Jeske; Ranieri Angst Grassel; Renato
Teixeira Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade : Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

020.457/2014-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fundação Cultural Enéas Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Município de Ipiranga do
Piauí/PI
Representação legal: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304)

Ministra ANA ARRAES

012.159/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelsa Dias dos Santos; Alayde Moreira Dias; Dul-
cineia da Silva Oliveira; Maria Rodrigues da Silva e Vilma Batista
Leite Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

013.796/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cacilda Maria Marcondes Maya; Daniel Dutra de Siquei-
ra; Francisco Roma da Trindade; Haroldo Rodrigues de Britto Junior;
Jurandir Lima da Silva; Marcilio da Silva e Rosa de Lourdes Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

014.205/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Pinto Lourenco; Alecio Gustavo Vasques da
Silva; Alex Maia da Silva; Alexandre Magno de Melo Pereira; Moi-
ses Arnoni de Carvalho; Nagner Jose de Souza e Silva; Pablo Al-
meida Dias; Patricia Valeria Santana Zanuncio; Priscilla da Costa
Machado e Rafael Nunes Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

014.230/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cybelle Carmelo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

014.284/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Louzada; Luis Eduardo Bueno; Luiz Carlos
Goulart Teixeira; Luís Antonio Daros Deon; Madlise Ceccon; Magali
Regina Konzen; Maicon Cristhian Alves Vieira; Maicon Joviano Got-
tlieb; Marcelo Bastos Farias e Márcia de Oliveira Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande
do Sul
Representação legal: não há

014.287/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vera Cristina de Prado; Vilmara Flores Bressan e Vitor
Jossias Silva da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.291/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deisy Raianny Cruz dos Santos; Diego Raoni de Sa e
Soares; Diogenes Vicente Pereira Neto; Divina Marcia Taveira Ma-
chado; Edson Mariano de Sousa da Silva; Eduardo Raphael Silva
Pereira; Eginaldo Ferreira da Assuncao; Eliane Amorim Batista; Elia-
ne Castro Oliveira e Elias Francisco Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Fe-
deral
Representação legal: não há

014.294/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucileia Pereira dos Santos Silva; Luiz Ricardo Freitas
Silva; Magno Batista de Carvalho; Marcelo Kochan; Maria Elieuda
da Silva Alves; Maria Elisa Leite Costa; Mariana Julia de Franca
Leitao; Marlos de Oliveira Guedes; Marta Meloto Sachetti e Mauricio
de Camargo Tretin
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Fe-
deral
Representação legal: não há

014.974/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Irene Coifman Branchtein
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

014.999/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Medeiros de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

015.092/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Alves Gomes Sarti; Oscar Pompicio Maturana e
Talita Bueno Spirandio Tavella
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Representação legal: não há

015.186/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Vasconcelos da Costa; Alexandre Aita Bittencourt;
Anderson D Lamare Souza Ribeiro; Andre Laner de Toledo; Celio
Henrique Souza dos Santos; Clayton Fernandes da Silva; Daniel Luz
da Silva; Danilo Freire Amorim; Dilmara Rodio Mesquita e Diogo
Rocha Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

015.187/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder Kuticoski; Eduardo Monteiro Santos; Eudes Lima
Pereira; Fabiano Dias de Amorim; Joan Silva do Carmo; Lidiani
Martins; Livio Araujo Brito; Luciano Medeiros da Cunha; Marcelo
Alberto Maceiras e Marcio Andre Silva Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

015.188/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Diego de Oliveira; Rafael de Queiroz Duarte e Vicente de Paula Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

015.190/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Fernandes de Oliveira; Daniel Resende Carvalho Filho; Daniel Wanderley Toledo; Danilo Pascoal Costa; Eduardo Iglesias Dinato; Eduardo Rodrigo Domingos Ribeiro; Fabio Moraes Montenegro; Fernando Warzocha Oliveira Cruvinel; Geraldo Henriques Rezende e Gilberto Nascimento de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

015.192/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joedson Camilo de Oliveira; Jorge Luiz Domingues; Jose Junior da Silva; Josiane Batista Rocha Menezes; Julio Antunes da Silva; Kaio Cesar Coelho Nunes; Lauro Geovane Moraes Rodrigues; Leandro Marcos Scolari; Lucas Emanuel Macedo Souza e Luiz Fernando Teixeira Salgado

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

015.193/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo de Andrade Torres Filho; Marcus Vinicius de Oliveira Lobo; Miguel de Meneses Costa Júnior; Nilton Ribeiro do Nascimento Junior; Pablo Francis Pereira; Paulo Jorge Barreto de Brito Filho; Pedro Eduardo Melo de Lima; Rafael Ventura da Silva; Renato da Silva Velloso e Roberto Franco do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

015.194/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rogerio Brito Cavalcante; Rogerio Fernandes Brandao Moreira; Rogerio Ferreira Ramiro; Ronierison Dellarmellin; Rosanne Lucide Magalhães Santos; Tarlan Ferreira Negreiro; Tonny dos Santos Brasil; Ubiracy Acyoli Ferreira dos Santos; Valdine Matias Correia e Valfrido Broering

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

015.195/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vitor Barbosa Neiva Gonçalves; Wagner Heverton Gomes Paula; Wendell Guedes Vieira e Weverson da Silva Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

015.254/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Souza de Freitas; Antonio Azevedo Moura; Elkilidiany Conceição da Silva; Luis Ozires Pontes Soares; Maria do Socorro Martins dos Santos; Rodrigo Vieira Benaduce; Wallardson Lopes de Moura e Zacarias de Sousa Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

015.419/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessica de Sene Santana; Joao Antonio Alves Guimaraes; Joao Augusto Cordeiro Junior; Joao Carlos Budal da Costa Junior; Joao dos Santos de Oliveira Junior; Johannes Lessa Tenorio Cavalcante; Jonas Marino de Carvalho Luna; Juliana Cerqueira Cabral de Barros; Juliana de Campos Luiz e Jônatas Borges Jagobi dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

015.718/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Romero Cavalcanti Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

016.450/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alice Bandeira Cardoso Barros; Artur Bandeira Cardoso Barros; Cleusa do Carmo Lucas de Moura; Evilânia Cardoso Barros; Gabriella Borges Ribeiro; Maria de Fatima Ferreira Borges Ribeiro e Sara Bandeira Cardoso Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

016.607/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Nathali Germano dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Representação legal: não há

022.150/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José de Ribamar/MA

Recorrente: Espólio de José Câmara Ferreira, representado por Alcione Maria Dourado Ferreira

Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outros, representando o Espólio de José Câmara Ferreira

027.711/2015-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros, Israel Luiz Stal, Jayme Teixeira Pinto Filho, Luiz Guilherme Sá de Gusmão, Marcélio Carmo de Castro Pereira, Marcus Vinicius Lima de Souza, Robério da Cunha Coutinho e Walter Lucas da Silva

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.548/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE

Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino

Representação legal: não há

003.009/2017-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Responsável: Reginaldo Crateú Cavalcante

Representação legal: não há

005.397/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arianne Felipes Meza; Marcus Vinicius Rodrigues Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE

Representação legal: não há

007.936/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE

Representação legal: Maria Clara Pinheiro de Aguiar

008.028/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Elza Jardim dos Santos; Fatima Marli Marques dos Santos; Vera Lucia dos Santos Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

008.039/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE

Responsáveis: Lúcia de Fátima Barreto Alencar; Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto

Representação legal:

008.748/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE

Responsáveis: Albino Lopes de Sousa Neto; Conere Construções Ltda.;

Tomaz Antonio Brandao Junior

Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro, OAB/CE 10566,

representando Tomaz Antonio Brandao Junior; Renato Lucio Cavalcante de Oliveira, representando Conere Construções Ltda.;

Camila Sá de Carvalho Motta, OAB/CE 20775, representando Construtora Limpex Ltda.

009.152/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE

Representação legal: não há

009.169/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá/CE

Responsáveis: Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá/CE; Sheila

Maria Gonçalves da Silva

Representação legal: não há

009.482/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Gabriel Mauricio Oswald Vieira; Gilberto Drummond

Gonçalves; Helcio Menezes; Heloiza Távora dos Santos; Irapuan José

da Costa; Izabel Cristina da Silva Muniz; Jacy Colbert Filho; Jairo

Ferreira dos Santos; Jorge Jose Quintino; João Paulino Costa Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

010.530/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE

Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE

21.802, Paulo Jesus de Mélo Barros, OAB/PE 8412, e Dyego Alexandre

Girão de Souza Anjos, OAB/PE 12.123

010.531/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João/PE

Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE

21.802, Paulo Jesus de Mélo Barros, OAB/PE 8.412, e Dyego Alexandre

Girão de Souza Anjos, OAB/PE 12.123

010.534/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE

Representação legal: não há

010.573/2017-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE

Responsável: Marivaldo Bispo da Silva

Representação legal: não há

011.448/2017-2

Natureza: Reforma

Interessados: Adroaldo Pacheco Moreira; Adão Barbosa Niches; Adão Barbosa Niches; Agenor de Oliveira Soares; Algemiro Brigo; Amado Alvaro Alves Tupiassu; Angelo Farias Feijó; Arlindo Alfredo Franco de Castro; Benedito Amaro de Souza; Bruno Souza da Silva; Carlos Alberto Franck; Carlos Alberto de França Rebouças; Cid Bastos Mota; Cid Bastos Mota; Cristovão de Jesus Baptista dos Santos; Daniel Garcia Rodrigues; Dirceu Jacques D'ornellas; Dorval Rizzi; Dorval Rizzi; Elisangela Alves Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

011.449/2017-9

Natureza: Reforma

Interessados: Francisco André Ferreira; Francisco Chaves de Aguiar; Helio Pereira de Oliveira; Henrique Campolim; Isac Alves Pereira; Joaquim Horlle Tupi Caldas; Jorge Luiz Pereira; Jorge Rocha Brito; Jose Antao de Carvalho; Josias Telles dos Santos; José Maria Ribeiro; João Afonso da Luz; João Alexandre Gomes; Juarez Alberto de Souza Moreira; Jurandir Alves Costa; Lauro Gabriel Lopes Netto; Lourival de Souza Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

011.458/2017-8

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Luiz Verderi; Florival Cordeiro da Silva; Florival Cordeiro da Silva; Gilberto Perello Ricci; Gilberto Perello Ricci; Ivayr Schmidt; Laureano Manoel Batista; Laureano Manoel Batista; Nelson Pinheiro Tavares; Osir Eduardo Nadolny; Osmaryl Dias; Ubiracy de Almeida; Walfrido Grisoski

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

011.471/2017-4

Natureza: Reforma

Interessados: Hugo Paulo da Silva; Ismael da Silva Menezes; Jacyro de Oliveira Santarem; João Carlos Barroso de Siqueira; Jocemar Montes Monteiro; Jorge Barbosa; Jorge dos Santos; Jose Anselmo Sobrinho; Jose Batista de Oliveira; José Bezerra da Silva Filho; José Carlos Evangelista de Sousa; João Alberto Nunes da Silva; João Baptista Mendes; João Pedro Macedo; João Rodrigues Crespo; João Schmidt; João Severino de Fontes; João da Rocha Mattos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

011.577/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adelina Moreira Santos Cintra; Arnaldo Ramos Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

013.809/2017-2

Natureza: Reforma

Interessados: Ednaldo José dos Santos; Emanuel Lopes de França; Eugenio Gouvêa Filho; Euripedes Ferreira Costa; Fidelis Cipriano Dias; Flávio Rocha Macêdo; Gener Marques Miranda; Geraldo Fabio da Silva; Geraldo Roberto da Silva; Geraldo dos Santos Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM

Representação legal: não há

013.817/2017-5

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Idelvar de Barros da Ponte; Antonio Soares Barros; Arthur Fink; Ayres Cavalcanti da Cunha; Brunno Luiz Delfino; Clovis Moraes Severino; Dirso de Carvalho; Eduardo Soares Rodrigues; Euler Alves dos Santos; Álvaro Augusto Cavaleiro dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há



013.965/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Matos da Silva; Ana Carolina Saraiva de Azevedo; Ana Clara Gonçalves Dourado; Ana Cláudia Meirelles Tomaz de Aquino; Ana Paula Ribeiro Visotto; Ana Regina de Souza Pinto; Anderson Soares de Souza; Andrea Nara Franco Soares; André Cavalcante Moreira; André Efraim dos Anjos Camara; André Emiliano de Oliveira; André Evaldo Endres; André Luiz Naberezny Azevedo; Andréa Benício Quintino; Angelo França Santos; Anna Cristina de Souza Barbosa Maciel; Antar Aquino de Magalhães Neto; Antério Vieira da Silva; Antônio Clarel Rozão Pinto; Angelo Antônio Henrique da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

013.972/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Ares Nunes da Silva; José Luiz Gomes de Albuquerque; José Roberto Martins Pataro; José Roberto de Araújo Costa; Juliane Stenzinger Bergamim; Juliete Bispo de Magalhães; Jussara de Lima Teixeira; Júlia Bragança dos Santos Ferreira Lima; Karla Regina Costa Marques Imad; Lana Marques da Silva; Lauriene de Assis dos Santos; Leandro Andrade Barbosa; Leandro Castro Coelho; Leandro Souza dos Santos; Leila de Jesus Silva Costa; Letícia Luzardo de Sousa; Levi Mendonça de Andrade; Lino Antônio Campos Gomes; Lourival Alvarenga Filho; Lígia Maria Silva Nadio

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

013.976/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Silva Leôncio Salim; Reylla Carvalho Ribeiro; Ricardo Alfredo Kirshke; Ricardo Almeida Sanches; Ricardo Fonta da Cruz; Ricardo da Silva Oliveira; Ricardo da Silva Rey; Ricardo de Souza Barbosa; Roberta Camilo Teles; Roberto Mota Tavares; Roberto Pina dos Santos Júnior; Robson Nobre Girão; Rodrigo Claudio da Silva Silveira; Rodrigo Dávila Rehem; Rogério Cervasio; Rogério José de Sá Carneiro; Romilson de Almeida Serafim; Rosane Fernandes Goulart; Ruth Lima de Carvalho Gomes; Ruy Monteiro Ciarlini

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

014.014/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Luís Luz dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

014.348/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

015.103/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Julio Trevisan; Luis Guilherme Amadio Segalla; Ricardo Pereira Cabral; Wagner Maciel Castilho

Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - MD/CE

Representação legal: não há

015.387/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio do Recife do Comando da Aeronáutica - MD/CA

Representação legal: não há

016.007/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - MD/CM

Representação legal: não há

019.251/2015-7

Natureza: Representação

Representante: Xinaik Silva de Medeiros, Prefeito

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM

Representação legal: não há

025.952/2016-1

Natureza: Representação

Representante: Serviço de Auditoria do Estado do Ceará - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Representação legal: não há

026.403/2016-1

Natureza: Representação

Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iracema/CE

Representação legal: não há

029.355/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quixadá/CE

Responsáveis: João Hudson Rodrigues Bezerra; Prefeitura Municipal de Quixadá/CE; Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro

Representação legal: não há

031.382/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Redenção/CE

Responsáveis: Erlon Lima de Oliveira; Francisca Torres Bezerra; Francisco Plutarco Nogueira; Jose Rocivan Barbosa Oliveira; empresa Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda. - ME

Representação legal: Nayara Omena de Farias, OAB/CE 32973, e outros, representando Francisco Plutarco Nogueira; Raimundo Augusto Fernandes Neto, OAB/CE 6615, e outros, representando Francisca Torres Bezerra

033.130/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Médio São Francisco

Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro; José Biondi Nery da Silva

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.501/2005-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Camilla Barreto Soares Castellar e Catarina Barreto Soares Castellar

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Representação legal: Andree Perazzo Dias da Silva (OAB/PE 6.536) e outros, representando Camilla Barretto Soares Castellar e Catarina Barreto Soares Castellar

005.558/2017-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Alegre/TO

Representação legal: não há

006.844/2016-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Claudinez de Lima Chaves e Marlene Ferreira Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar

Representação legal: não há

007.500/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Luiz Carlos Alves Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmas/TO

Representação legal: Renata Elisa de Sousa Pereira (OAB/TO 5.243), representando o Município de Palmas/TO

008.053/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar

Representação legal: não há

009.720/2015-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Josefa Rita de Oliveira e Julita Bispo de Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar

Representação legal: não há

010.365/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar

Representação legal: não há

012.142/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Cesar Becker Moliterno; Cícera Borges Abreu; Clenyr Rayol Aguiar; Jandira Maria Barros Almeida e Maria Rubia de Andrade Nemi

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ

Representação legal: não há

013.645/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rozana Cavalcante da Costa; Salette Moraes Pinto dos Santos; Severina da Silva Marques; Suely de Mello Carvalho; Wanderley Teixeira de Carvalho e Zélia Porto Valentino

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ

Representação legal: não há

013.801/2015-5

Natureza: Reforma

Interessado: Adilson Manoel da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

013.811/2015-0

Natureza: Reforma

Interessado: Ales Souza Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

014.233/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kelcia Damásia Cordeiro Neto; Letícia Reis de Castro; Luana Maria Soares Apolônio; Lucas Gonçalves de Moura; Luiz Gonzaga da Cunha Filho; Marcelo Uszacki Janovik; Marcos da Rosa e Silva; Marlon Dias Sobrinho; Mateus Balbinot e Mateus Geraldo de Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

014.410/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Santos de Moraes Sarmento; Nilva Regina Gelamo Pelegrino e Vitoria Regia Fernandes Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

014.644/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mesquita/RJ

Representação legal: não há

014.680/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Queimados/RJ

Representação legal: não há

015.181/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amira Oliveira Lopes; Cicero Renato Ribeiro Jacob; Esdras Paiva Oliveira; Francisco Gildecargos Pinheiro; Lidiane Belem Dantas Alves e Luís Thalys Pinheiro de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Juazeiro do Norte/CE

Representação legal: não há

015.255/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Carlos de Siqueira; Adriano Alves Moreira; Agildo da Silva Costa; Alice Kaiber; Ana Claudia Caldas da Costa; Ana Karla da Silva; Andrezza Paz Sampaio; Ariadne Ferraz Chatzivagiannis Eiras; Aristófaes Guglielmo Farias Ribeiro e Barbara Werner Barbosa Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.256/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camylla Sadoque Rodrigues; Carolina Ferreira da Franca Oliveira; Caroline Cervantes de Souza; Claudia Santos Rezende; Conceição Alves da Silva; Cristiana Tarzia de Queiroz Barreto; Cristina Ilka Ayhara; Danilo Marques Lopes; Edir Soares e Eugenio Sá Xenofonte de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.257/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Evelise de Azevedo Monteiro; Flavia Rodrigues Lima da Hora; Francielli Ascaciba da Silva CPF; Francisco Jose Silva Costa; Francisco Nunes de Carvalho; Francisco Pessoa Nunes Junior; Gabriela Oliveira Andrade; Gaspar Vicente Primo; Gildemberg Rodrigues de Campos e Gustavo Schwaickerski Trindade

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.259/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kleanne Campos Pires Souza; Kleber Karlo da Silva Felix; Laidnss Bezerra Alves; Laís Monteiro Omena Balbino Cavalcante; Leonildo Noberto Medeiros; Luanna de Pinho Cavalcanti; Luciana Lima Vale; Marciane Aparecida Costa Silva Pereira; Marcos Antônio de Oliveira Martins e Maria da Conceição de Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.261/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Regiane de Kassia Soares Brito; Renata Marques de Oliveira Jacson dos Santos; Rogerio Jose Moraes; Rony Everson Torres dos Santos; Rosangela de Oliveira Melo; Shirley Prado Silva; Tarcisio Manoel dos Passos; Tathiane Maiara Ferreira Miranda Rosa; Teresinha de Jesus dos Santos Freire Souza e Thiago de Souza Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.262/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Reis do Espirito Santo e Valdenício Marcos dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.266/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wellington Cardoso Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

015.504/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Michele dos Santos e Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.530/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marise Lima de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em

Campo Grande/MS

Representação legal: não há

015.531/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elmo Langhinrichs Côco; Iolange de Freitas Oliveira;

Maria Christina Gonçalves Silveira de Moraes e Rute Dantas de

Vasconcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em

Pelotas/RS

Representação legal: não há

015.536/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Jose Freitas da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em

Campina Grande/PB

Representação legal: não há

015.539/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Eva da Guia Leite e Maria da Gloria Silva Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em

Cuiabá/MT

Representação legal: não há

015.545/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônia Maria do Carmo Almeida; Antônio Tadeu Ba-

hía Menezes; Arinilda Peixoto Nogueira Rodriguez Martinez; Glo-

vildes Alves dos Santos e Krisna Maria Gôes dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em Salvador/BA

Representação legal: não há

015.547/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Mario Roberto Rodrigues Lello

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em Ouro Preto/MG

Representação legal: não há

015.658/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Paulo Roberto Tondolo Conteratto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

015.704/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jones de Siqueira Dellegrave; Maria de Lourdes da

Silva e Maria de Lourdes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em Porto Alegre/RS

Representação legal: não há

015.819/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Belmiro Delgado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Ge-

rência Executiva em Ponta Grossa/PR

Representação legal: não há

016.613/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Souza Moraes; Roberta Dutra Cantarino; Ro-

drigo Ferreira Neumam; Rodrigo Gomes Alves; Rodrigo Warken;

Rubens Pereira de Matos; Sergio Antonio Brandini de Boni; Silvia

Lucia Caputo Sampaio dos Santos; Suzane Cristine Freitas e Taianny

Rodrigues Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema

Representação legal: não há

016.615/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wlademir Gaino

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema

Representação legal: não há

017.809/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional do Serviço Nacional de

Aprendizagem do Transporte no Estado do Espírito Santo e Conselho

Regional do Serviço Social do Transporte no Estado do Espírito

Santo

Representação legal: não há

024.009/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiana/PE

Responsável: Henrique Fenelon de Barros Filho

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.361), Mu-

riilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando a

Caixa Econômica Federal

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.688/2016-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Carlinho Furlan, como ex-prefeito do Município de Sampaio/TO (gestão: 2001-2004), diante da impugnação parcial das despesas do Convênio nº 1512/2001, destinado à execução de Sistema de Abastecimento de Água no aludido município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sampaio/TO

Responsável: Carlinho Furlan

Representação legal: Dayana da Silva Alves (OAB/TO 6.736), re-

presentando Carlinho Furlan

Revisora: Ministra Ana Arraes (22/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

002.548/2017-8

Pensões Civis concedidas pela Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

Interessados: Allan Douglas de Almeida Santos; Alvaro de Almeida Santos; Ana Izabel de Almeida Santos; Jane Maria Mourelhe Cardoso; Mardson de Almeida Santos; Maria Joseneide Aragão Barbosa e Zorilda da Silva Santos

Representação legal: não há

014.268/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por Francisco Araújo Galeno, anterior (gestão 2009-2012) e atual (gestão 2017-2020) prefeito de Luís Correia/PI, contra acórdão que julgou irregulares suas contas, sem imputação de débito, e aplicou-lhe multa em razão do não atingimento dos objetivos de convênio celebrado com a Funasa com o objetivo de implantar sistema de abastecimento de água em localidade situada no município.

Recorrente: Francisco Araújo Galeno

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luís Correia/PI

Representação legal: Helton Daniel Vilela de Oliveira (OAB/PI

7232); Mariana Coelho Gomes Nóbrega (OAB/PI 7514); e Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI 8139)

019.580/2013-4

Recurso de reconsideração interposto por Manoel Andrade Capuchinho contra o decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão de não aprovação da prestação de contas de convênio celebrado com o município de São João do Paraíso/MG, que teve por objeto apoiar financeiramente a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).

Recorrente: Manoel Andrade Capuchinho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Paraíso/MG

Representação legal: Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis (108.358/OAB-MG) e outros, representando José Pedro da Silva Filho

022.581/2009-6

Recurso de reconsideração interposto por Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em virtude da inexecução de contrato de prestação de serviços firmado pelas referidas entidades no âmbito do Planflor.

Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Empre-

go

Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e

outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social

Democrata e Enilson Simões de Moura

024.053/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Francisco Olizete Agra, ex-prefeito do Município de Itapaci/GO, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 783/2009 para realização da 19ª Exposição Agropecuária Regional de Itapaci/GO.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapaci/GO

Responsáveis: Francisco Olizete Agra; Prefeitura Municipal de Itapaci/GO

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

026.446/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da impugnação total das despesas de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde (Funsau).

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde (MS)

Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsau; José Garrofe Dórea; e Yolanda Galindo Pacheco

Representação legal: Guilherme Augusto Fregapani de Almeida (34406/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco;

Julio Otsuschi (13301/OAB-DF), representando a Funsau; Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF), Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF 15.640) e outros, representando José Garrofe Dórea

029.322/2016-2

Aposentadoria de ex-servidor vinculado à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Interessados: Geiza Marli Soares Ribeiro; Geralda Eutalina de Andrade; Gerson Delfino de Oliveira; Getro Artiaga Lima e Silva; Gil-

domira Castro de Atayde

Representação legal: não há

Ministro AROLD0 CEDRAZ

003.325/2017-2

Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 43/2016, realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Representação legal: Tarley Max da Silva (OAB/DF 19960) e outros,

representando NCT Informatica Ltda.; Antonio Perilo de Sousa Tei-

xeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386),

representando NTSEC - Soluções em Teleinformática Ltda

006.963/2016-1

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor do Sr. Renato Lacerda Martins, ex-Prefeito do Município de Itatuba/PB, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais afetos ao Convênio 073/2008, registrado no Siafi sob o número 635398 e celebrado entre aquela municipalidade e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itatuba/PB e Minis-

tério do Desenvolvimento Social

Responsável: Renato Lacerda Martins, ex-prefeito nas gestões de

1997-2000, 2005-2008 e 2009-2012

Representação legal: não há

007.850/2015-8

Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Moris Arditti contra Acórdão 3300/2016 TCU 2ª Câmara, o qual condenou-o em débito em montante histórico de R\$ 1.406.928,90 e aplicou-lhe multa de R\$ 200.000,00, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquela entidade mediante o Convênio 01.06.1132.00, celebrado com a Finep em 27/12/2016, com a interveniência da Empresa Brasileira de Aeronáutica Embraer, no valor total de R\$ 1.804.000,00, incluída a contrapartida no valor de R\$ 104.000,00, com objetivo de execução do Projeto Rede de Monitoramento e Controle.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia

Recorrente : Moris Arditti

Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia;

Moris Arditti

Representação legal: Guilherme Carvalho e Sousa (30628/OAB-DF) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti

007.982/2017-8

Representação formulada pelo Município de Jaramataia/AL, por meio de seu atual prefeito, Sr. Jefferson Torres Barreto, versando sobre possíveis irregularidades referentes à inadimplência do referido município frente à União, considerando o não envio de informações ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), ensejando o bloqueio de recursos que seriam transferidos à conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaramataia/AL

Representante: Jefferson Torres Barreto, prefeito

Representação legal: não há

010.621/2014-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Mário Costa Sousa. Descumprimento das obrigações assumidas relativas à bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado, concedida no período de 1/10/1995 a 30/9/1999.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Mário Costa Sousa

Representação legal: Fúlvio Carlos de Sousa (OAB/RJ 158090), Renata Costa Sousa e Souza (OAB/RJ 101.743) e Patrícia Catão Rodrigues (OAB/RJ 183.411)

010.730/2014-1

Pedido de Reexame interposto pela Intel Semicondutores do Brasil, em razão de inconformismo com o Acórdão 1405/2015TCUSegunda Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da

Presidência da República

Recorrente: Intel Semicondutores do Brasil Ltda.

Representação legal: Vicente Coelho Araújo (13.134/OAB-DF) e ou-

tros, representando Intel Semicondutores do Brasil Ltda

011.681/2015-2

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor do Sr. Antônio Dinoá Cabral, ex-Prefeito do Município de Natuba/PB, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio EP-2.205/2006 (Siafi 571171), celebrado entre aquela municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo por objeto o controle da doença de Chagas mediante reconstrução de quinze casas de taipa.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natuba/PB e Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Responsáveis: Antônio Dinoá Cabral e CM Construções Miranda

Ltda.

Representação legal: não há



031.462/2013-8

Recurso de reconsideração interposto por Ah Servicos de Construcao Civil Ltda - ME,e Waldeth Gomes da Costa, ex-prefeito, contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, com débito e multa, em razão de ocorrências em convênio para a construção de sistema de abastecimento de água.

Recorrentes: Empresa AH Serviços de Construção Civil Ltda. ME e Waldeth Gomes da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tracuateua/PA

Representação legal: Marcos Carvalho de Araújo (OAB/PA 8.420) e Isomar Ferreira de Souza (OAB/PA 2.837)

032.427/2013-1

Recurso de reconsideração interposto, em processo de tomada de contas especial, pelo Sr. Marcos Joseraldo Lemos contra o Acórdão 1.577/2015-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu, entre outros, julgar irregulares as contas do recorrente, imputar-lhe débito no montante de R\$ 108.368,20, em valores originais que reportam a 17/5/2002, e aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00, tudo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Carbonita/MG, na gestão daquele responsável, para execução dos Convênios 1.834/2001 e 2.383/2001, firmados entre a referida edilidade e a Fundação Nacional de Saúde Funasa, tendo por objeto a implementação de melhorias sanitárias domiciliares.

Recorrente: Marcos Joseraldo Lemos

Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Carbonita/MG

Responsável: Marcos Joseraldo Lemos

Representação legal: Maria Andréia Lemos (OAB/RS 98.421) e Sebastiana do Carmo Bráz de Souza (OAB/MG 78.985)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.458/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor de Arlindo Boução da Silva, ex-presidente da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Cachoeira do Arari, em decorrência da ausência de prestação de contas final do Convênio 63/2003.

Responsáveis: Arlindo Boução da Silva e Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cachoeira do Arari Z-40

Órgão/Entidade/Unidade: Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cachoeira do Arari Z-40

Representação legal: Maurício Santos Monteiro (21.175/OAB-PA) e outros

009.195/2015-7

Embargos de declaração opostos por Mellina Torres Freitas ao Acórdão 2005/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa proporcional ao dano causado ao erário.

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Mellina Torres Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

Representação legal: Alexandre Soares Tenório (OAB/AL 11.699), Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e Milton Netto (OAB/AL 9569)

010.290/2015-0

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas de convênio para apoio à educação infantil, de 2006, e do Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNATE), de 2008, bem como à impunção de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de 2005 e 2006.

Responsável: José Antônio Lima Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

Representação legal: não há

010.958/2015-0

Representação da Advocacia-Geral da União (AGU) para que seja investigada a legalidade de decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS) que autorizou o cômputo da gratificação instituída pelo § 2º do art. 4º da Lei 10.842/2004 no cálculo de vantagens remuneratórias não relacionadas ao efetivo desempenho do trabalho.

Representante: Advocacia-Geral da União

Interessadas: Ana Carolina Cedroni Simões Valentim, Eliana Custódio Cardim e Adriana Franco Candia, servidoras

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Representação legal : não há

014.444/2006-8

Processo que contem atos de aposentadoria que perderam o objeto motivado pelo falecimento dos inativos, bem como concessões com proposta de ilegalidade pela falta de absorção da parcela referente à URP, enquanto os demais atos podem ser registrados pelo Tribunal por não apresentarem pagamentos irregulares.

Interessados: Carlito da Silva Pires, Célia Maria Lima, Francisco Jeová Lopes, Francisco José Motta Barros de Oliveira, Gildo Serva Gomes, Maria Helena Facundo, Maria Marlene Lima Sagratzki e Maria de Fátima Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há

019.768/2015-0

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF), de 2009, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de 2010.

Responsável: Marcos Antônio dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL

Representação legal: não há

029.988/2016-0

Pedido de reexame interposto pelo inativo Wolney Gonçalves Santiago contra o Acórdão nº 2.277/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

Recorrente: Wolney Gonçalves Santiago

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

035.060/2015-8

Tomada de contas especial atinente a recursos transferidos ao Município de Anajás/PA relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2005, e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2007.

Responsável: Edson da Silva Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás/PA

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.815/2013-0

Tomada de contas especial que tem como objeto convênio direcionado a projeto relacionado à política governamental de apoio para as mulheres.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Responsáveis: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni

Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911) e outro

008.715/2011-4

Embargos de declaração em processo de representação que trata de patrocínios no âmbito da Petrobras, opostos contra deliberação que determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial.

Embargante: Pangea - Centro de Estudos Socioambientais

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Representação legal: Akiko Ribeiro Mitsumori (OAB/DF 24.556) e outros

008.829/2013-6

Tomada de contas especial da prefeitura municipal de Governador Edison Lobão/MA em razão da execução parcial do objeto com recursos de convênio. Irregularidades na execução de melhorias sanitárias. Perda do nexo entre recursos repassados pela Funasa e despesas realizadas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA

Responsáveis: Maxplan Incorporações e Construções Ltda. - EPP, Sâmia Silva Plácido e espólio de Washington Luís Silva Plácido, na pessoa de Maria Telma Silva Plácido, inventariante

Interessada: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402) e outros

010.326/2015-4

Recurso de reconsideração interposto contra decisão em tomada de contas especial que condenou o recorrente em débito e lhe aplicou multa em decorrência da não apresentação da prestação de contas e da inexecução de projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico visando a estudos para criação de tambaqui em tanques-rede.

Recorrente: Wendel de Souza Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: Júlia Marques Carneiro (OAB/DF 30.530) e outro

010.700/2013-7

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito solidário e aplicação de multas individuais, em decorrência da impugnação total das despesas relativas a convênio firmado para realização de festas juninas em Fortaleza/CE.

Recorrente: Francisco Charles Bravo de Alencar

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cultura e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional

Representação legal: Daniel Teles Barbosa, Fernando Antônio Hollandia Pereira Júnior e Filipe Augusto dos S. Nascimento, defensores públicos federais, representando o recorrente

014.160/2016-1

Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria e recusou o respectivo registro em face de alteração de regime, de celetista para estatutário, na oportunidade em que o interessado, ex-empregado da Empresa Portos do Brasil S/A (Portobras), fora reintegrado ao serviço público federal com base na anistia da Lei 8.878/1994.

Recorrente: Joel de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317)

016.184/2015-7

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas especiais de ex-prefeito do Município de Santo Inácio/PI, com débito e multa, em razão de irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família nos exercícios de 2010 a 2012.

Recorrente: Alciomar Carvalho Sousa

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Santo Inácio do Piauí/PI e Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

026.437/2013-9

Agravado interposto contra despacho que não conheceu de pedido de reconsideração interposto em face de acórdão ante a intempestividade e a ausência de fatos novos.

Agravante: José Raimundo Rodrigues Lobato

Órgãos/Entidades/Unidades: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social de Sebastião Barros/PI e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Representação legal: Mauro Marley Lustosa Paiva (OAB/DF 25.745)

representando a empresa José Raimundo Rodrigues Lobato - ME; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) representando Hermem

Cândido de Azevedo Guedes; e outros

029.346/2014-2

Tomada de contas especial, em fase de análise de alegações de defesa, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de falhas na execução de convênio firmado com o Município de Itabirinha/MG para ampliação de sistema de esgotamento sanitário.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Itabirinha/MG e Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Granito & Serralheria Rocha Ltda. - ME e José dos Reis

Representação legal: Juraci Ferreira (OAB/MG 149.899) representando Granito & Serralheria Rocha Ltda. - ME; e Edmo Cesar Feliciano Reis representando José dos Reis

031.633/2015-3

Tomada de contas especial, em fase de análise de alegações de defesa, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de irregularidades em convênio firmado no ano de 2000 para aquisição de veículos para transporte escolar no Município de Vitória do Jari/AP.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Vitória do Jari/AP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Luiz de França Magalhães Barroso e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME

Representação legal: Nelson Beltzac Júnior (OAB/PR 13.083) representando Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME

033.102/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde ante a impugnação parcial das despesas de convênio celebrado para apoiar financeiramente a ampliação e aquisição de equipamento de hospital. Análise da citação.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Frutal/MG

Responsável: Luiz Antônio Zanto Campos Borges

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.945/2014-1

Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Esporte contra a Sra. Eva Maria de Andrade Lima, ex-prefeita de Vicência/PE (gestão 2001-2004), em face da não consecução dos objetivos pactuados pelo Convênio 346/2001, que teve por objeto a implantação do Programa Esporte Solidário, conforme Plano de Trabalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vicência/PE

Responsável: Eva Maria de Andrade Lima

Representação legal: não há

013.063/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Tamboril do Piauí/PI, no exercício de 2010, por força do Programa Proteção Social Básica PSB e Programa Proteção Social Especial PSE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tamboril do Piauí/PI

Responsável: Danilo Valente de Sá, ex-prefeito.

Representação legal: não há

022.819/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Envira/AM, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas/Web, à conta do Programa de Proteção Social Básica e Programa Proteção Social Especial - PSB/PSE, no exercício de 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM

Responsáveis: Ivon Rates da Silva; Maria das Graças Fernandes Figueiredo

Representação legal: Silvana Grijó Gurgel Costa Rego, OAB/AM 6.767, Sérgio Augusto Costa da Silva, OAB/AM 6.583; Vanderley Oliveira de Araújo, OAB/AM 8.983, e Jocione dos Santos Souza, OAB/AM 6.901

033.402/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal Caixa, tendo como responsáveis ex-prefeitos, acima nominados, em razão da execução parcial do objeto pactuado mediante Contrato de Repasse, para a construção de ciclovias e passeio público no Município de Baturité/CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baturité/CE

Responsáveis: Fernando Lima Lopes, João Bosco Pinto Saraiva, e Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos

Representação legal: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque, OAB/CE 6.419

035.129/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, em nome da Sra. Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale, ex-Secretária Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes/PI, em razão de ocorrências envolvendo o Programa de Saúde da Família PSF e o recebimento indevido de recursos federais, pelo Fundo Municipal de Saúde FMS, da referida localidade, ao longo do período de dezembro de 2007 a março de 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI

Responsáveis: Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale; Jorge Azar Chaib Neto

Representação legal: Thiago Ribeiro Barreto, OAB/PI 3.687, Agrimar Rodrigues de Araújo, OAB/PI 2.355; Mark Firmino Neiva, OAB/PI 5.227; Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI 4.539; Rafael Pinheiro de Alencar, OAB/PI 9.002; e Maria Aliny Martins Rodrigues, OAB/PI 5.242

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.353/2017-8

Tomada de Contas Especial, instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Rio de Janeiro/Centro, em desfavor do Sr. José Joaquim Rolão da Conceição, ex-servidor da autarquia, e do Sr. Olympio Pedro Martins de Castro, na qualidade de beneficiário, em razão de prejuízos ao Erário decorrentes de irregularidades na concessão e habilitação do benefício previdenciário 42/105.058.593 0, com o uso de vínculos empregatícios fictícios com empresas, relação de salários inexistentes e majoração de tempo de serviço.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência da Previdência Social -BANDEIRA I/RJ

Responsáveis: José Joaquim Rolão da Conceição e Olympio Pedro Martins de Castro

Representação legal: não há

009.594/2015-9

Atos de admissão de servidores do Ibama, com a proposta de ilegalidade de um ato e da legalidade dos demais, bem como da aplicação de multa à responsável por desatendimento de diligência sem causa justificada.

Interessados: Livia Helena Carrera Silveira; Loidianne Alves Marinho Silva Ramos; Lorena Siqueira Araújo; Lorena de Castro Barbosa; Lucas Nunes Moreira; Lucas da Silva Aires; Luciana Costa dos Santos; Luciana Luz Caitano; Luciano da Fonseca Melo e Lucilene dos Santos Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

011.439/2015-7

Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades em licitações e contratos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal do Exército.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento-Geral do Pessoal do Exército/Centro de Inteligência do Exército

Responsáveis: Adilson Degani dos Santos; André Guimaraes Wimmer; Francisco de Assis Farias Filho; Jorge André Ferreira da Silva; Laélcio Soares de Andrade; Thiago Silva Barros e Waldemar Carlos Klein

Representação legal: não há

014.472/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo DNIT em desfavor de Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ex-prefeito de Gurupi/TO (gestão: 2009/2012), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 271/2007, destinado à execução de obras de melhorias físico-operacionais na BR-153/TO, incluindo serviços de supervisão e outras atividades complementares, perfazendo o montante de R\$ 36.879.305,40.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupi/TO

Responsável: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Representação legal: não há

017.753/2017-1

Aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS no Recife/PE em favor de Valdomiro Alves de Moura.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Recife/PE

Interessado: Valdomiro Alves de Moura

Representação legal: não há

019.034/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do ex-prefeito do Município de Iati/PE, Luiz Alexandre Souza Falcão (gestão: 2009-2012), em razão da não conclusão do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse nº 0199524-16/2006 (Siafi/Siconv 585193), que tinha por objeto a construção da praça principal do distrito de Santa Rosa - etapa 01, no valor de R\$ 102.933,68.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE

Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão

Representação legal: não há

Em 7 de julho de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(*) PORTARIA Nº 203, DE 3 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e da projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o prazo para o envio, por este Conselho da Justiça Federal, da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das relações dos débitos de Precatórios e das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs para a elaboração da proposta orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, objetivando a sua inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais a cargo dos tribunais regionais federais, com vista à formalização da respectiva proposta orçamentária e do seu envio a este Conselho dos bancos de dados dos Precatórios e da projeção das Requisições de Pequeno Valor - RPVs, para o exercício de 2018, observarão as instruções constantes desta portaria.

Art. 2º Do ofício da presidência do tribunal que encaminhar a proposta orçamentária deverão constar as seguintes informações para os Precatórios e RPVs:

I - os códigos específicos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais), classificados no GND 3;

III - a projeção das RPVs, com memória de cálculo, sendo que os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) serão classificados no GND 3 - EFU.

Parágrafo único. O somatório do campo "valor individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "beneficiários" será igual ao campo "valor original" constante da tabela "precatórios".

Art. 3º No encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTP", no prazo informado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho, será observado o seguinte:

I - o envio de 4 (quatro) bancos de dados distintos, a saber:

a) tributários do ano proposta de 2018 (nome: Xa Regiao_trib_2018);

b) não tributários do ano proposta de 2018 (nome: Xa Regiao_NAO_trib_2018);

c) parcelados dos anos proposta de 2009 a 2010 (nome: Xa Regiao_parc_2009 a 2010);

d) parcelados do ano proposta de 2011 (nome: Xa Regiao_parc_2011).

II - será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo_Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

III - a classificação dos honorários advocatícios no GND 3 (sucumbenciais e contratuais).

Art. 4º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, a serem expedidos em 1º de julho de 2017, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2018, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2017, sem a incidência do percentual de 1% no mês de julho de 2017, uma vez que esse percentual já foi incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do anexo desta portaria.

Art. 5º Na hipótese de que a lei de diretrizes orçamentárias venha estabelecer índices de atualização monetária diversos daqueles utilizados pelos tribunais na proposta e/ou projeção das respectivas despesas, a correspondente proposta será retificada.

Art. 6º Para fins de eventual necessidade de parcelamento de precatórios previsto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 94/2016, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho orientará os tribunais regionais federais sobre o assunto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

(*) Republicada por ter saído com erro material no seu anexo. (Diário Oficial da União de 06/07/2017, Seção 1, página 142)

ANEXO

Atualização Monetária dos Precatórios Não-Tributários
IPCA-ESPECIAL

MÊS	%VARIACÃO	NÚMERO ÍNDICE
jul/16	0,5400	1,03524587031389
ago/16	0,4500	1,02968556824537
set/16	0,2300	1,02507274091127
out/16	0,1900	1,02272048379853
nov/16	0,2600	1,02078099989872
dez/16	0,1900	1,01813385188382
jan/17	0,3100	1,01620306605831
fev/17	0,5400	1,01306257208485
mar/17	0,1500	1,00762141643610
abr/17	0,2100	1,00611224806400
mai/17	0,2400	1,00400384000000
jun/17	0,1600	1,00160000000000
jul/17	-	1,00000000000000

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.



Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.221, DE 6 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 007161/17-00.08 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área JUDICIÁRIA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 1798, de 3 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente na Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO o acordado pelas Diretorias envolvidas no processo de alteração da área de atividade do citado cargo vago, nos termos dos despachos 0631213 e 0643644, resolve:

ALTERAR a área de atividade do cargo vago de provimento efetivo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área JUDICIÁRIA, passando a denominar ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade ENGENHARIA CIVIL, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 22.143.857,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

ATIVO	2016	2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	3.642.484,10	2.816.038,96	PASSIVO CIRCULANTE	1.344.211,60	1.340.169,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.419.517,09	1.429.675,97	OBRIGAC. TRAB. EPREVID. A PAGAR	48.910,65	46.931,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.419.517,09	1.429.675,97	Encargos Sociais a Pagar	48.910,65	46.931,09
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	1.930.429,92	1.039.462,81	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	43.922,71	130.564,87
Créditos a Receber	1.930.429,92	1.039.462,81	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	43.922,71	130.564,87
DEMAIS CRÉDITOS E VALOR. DE CURTO PRAZO	174.316,17	202.704,79	DEMAIS OBRIG. DE CURTO PRAZO	84.028,35	60.497,46
Adiantamento Conced. a Pessoal e a Terceiros	30.988,25	80.918,62	Contas a Pagar	11.004,19	10.471,66
Tributos e Contribuições a Recuperar	16.913,35	14.684,33	Outras Obrigações	73.024,16	50.025,80
Crédito por Danos ao Patrimônio	0,00	13,70	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	867.349,89	742.175,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinc.	53.994,88	37.628,88	Provisões Trabalhistas	232.749,95	277.781,33
Demais Créditos com Vinculação Orçament.	49.430,41	46.498,86	Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis	129.758,83	129.758,83
Outros Créd. e Val. de Curto Prazo a Receber	22.989,18	22.960,40	Provisão de Cota - Parte	504.841,11	334.635,44
ESTOQUES	77.735,59	118.709,29	EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	300.000,00	360.000,00
Almoxarifado	77.735,59	118.709,29	Emprést. Obtidos	300.000,00	360.000,00
VAR. PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS	40.485,33	25.486,10			
Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas	40.485,33	25.486,10			
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	9.489.416,75	9.525.487,79	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	0,00	300.000,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	593.775,65	633.714,40	EMPRESTIMOS DE LONGO PRAZO	0,00	300.000,00
Créditos Realizável. a Longo Prazo	593.775,65	633.714,40	Empréstimos Obtidos	0,00	300.000,00
INVESTIMENTOS, IMOLIZADO E INTANGÍV.	8.895.641,10	8.891.773,39	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.787.689,25	10.701.357,73
Investimentos	2.597,10	2.597,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.787.689,25	10.701.357,73
IMOBILIZADO	8.887.673,48	8.883.805,77	Patrimônio Social	11.787.689,25	10.701.357,73
Bens Móveis	941.000,95	994.106,90			
Bens Imóveis	9.359.899,76	9.359.899,76			
(-) Depreciação Acumul.	-1.413.227,23	-1.470.200,89			
Intangível	5.370,52	5.370,52			
TOTAL DO ATIVO	13.131.900,85	12.341.526,75	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.131.900,85	12.341.526,75

RESUMO DO BALANÇO - 2016				
ATIVO FINANCEIRO	1.634.318,59	PASSIVO FINANCEIRO		709.611,66
ATIVO PERMANENTE	11.497.582,26	PASSIVO PERMANENTE		634.599,94
SUPERÁVIT FINANCEIRO	924.706,93	SALDO PATRIMONIAL		11.787.689,25
RESUMO DOS ATOS POTENCIAIS - 2016				
TOTAL DOS POT. ATIVOS	300.000,00	TOTAL DOS POT. PASSIVOS		420.845,77
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES	7.660.000,00	7.660.000,00	7.442.364,95	217.635,05
CONTRIBUIÇÕES	6.325.840,00	6.325.840,00	6.061.603,93	264.236,07
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	324.510,00	324.510,00	170.632,47	153.877,53
FINANCEIRAS	751.684,00	751.684,00	870.306,26	-118.622,26
TRANSFERÊNCIAS	83.966,00	83.966,00	85.050,68	-1.084,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.000,00	174.000,00	254.771,61	-80.771,61
TOTAL DA RECEITA	7.660.000,00	7.660.000,00	7.442.364,95	217.635,05

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Saldo
DESPESAS CORRENTES	7.063.660,00	7.153,00	7.070.813,00	6.794.366,63	6.794.366,63	276.446,37
PESSOAL E ENCARGOS	2.970.583,00	120.226,00	3.090.809,00	2.975.100,58	2.975.100,58	115.708,42
USO DE BENS E SERVIÇOS	2.261.662,20	-90.656,00	2.171.006,20	2.045.481,46	2.045.481,46	125.524,74



FINANCEIRAS	305.148,00	17.600,00	322.748,00	317.432,44	317.432,44	5.315,56
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.461.866,80	-23.508,00	1.438.358,80	1.419.420,75	1.419.420,75	18.938,05
OUTRAS DESPESA CORRENTES	64.400,00	-16.509,00	47.891,00	36.931,40	36.931,40	10.959,60
DESPESAS DE CAPITAL	596.340,00	-7.153,00	589.187,00	528.621,00	528.621,00	60.566,00
INVESTIMENTOS	236.340,00	-7.153,00	229.187,00	168.621,00	168.621,00	60.566,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	360.000,00	0,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	0,00
SUPERÁVIT				119.377,32		
TOTAL DA DESPESA	7.060.000,00	0,00	7.660.000,00	7.322.987,63	7.322.987,63	337.012,37

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Restos a Pagar Processados	Inscritos	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em exercícios Anteriores	Em 31 Dez. do Exer. Anterior			
DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	177.495,96	93.365,89	174.045,96	3.450,00	93.365,89

BALANÇO FINANCEIRO			
	2016		2015
INGRESSOS			
ORÇAMENTÁRIA	7.442.364,95		7.351.422,50
RECEITAS CORRENTES	7.442.364,95		7.351.422,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00
EXTRA - ORÇAMENTÁRIOS	8.576.101,12		8.039.689,39
CAIXA E EQ. DE CX. DO ANO ANTERIOR	1.429.675,97		1.200.603,86
TOTAL	17.448.142,04		16.591.715,75
DISPÊNDIOS			
ORÇAMENTÁRIA	7.322.987,63		7.196.421,17
DESPESAS CORRENTES	6.794.366,63		6.824.650,98
DESPESAS DE CAPITAL	528.621,00		371.770,19
EXTRA - ORÇAMENTÁRIOS	8.705.637,32		7.965.618,61
CX. E EQ. DE CX. DO ANO SEGUINTE	1.419.517,09		1.429.675,97
TOTAL	17.448.142,04		16.591.715,75

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
	2016		2015
VARIAÇÕES PATRIM. AUMENTATIVAS			
CONTRIBUIÇÕES	7.968.234,05		7.275.468,72
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	333.197,15		444.993,98
FINANCEIRAS	3.766.287,82		4.110.742,02
TRANSFERÊNCIAS	85.050,68		96.801,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.488.777,08		10.815.982,45
Total Variações Patrimoniais Aumentativas	20.044.143,11		22.743.988,44
VARIAÇÕES PATRIMON. DIMINUTIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS	3.015.334,42	2.980.312,35	
USO DE BENS E SERVIÇOS			2.478.793,46
FINANCEIRAS	2.487.726,98		581.316,30
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	654.186,41		1.472.706,02
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	1.589.626,42		15.061.797,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	10.896.573,25		294.683,19
Total Variações Patrimoniais Diminutivas	301.272,56		22.869.609,21
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	18.944.720,04		-125.620,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	1.099.423,07		
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
INVESTIMENTOS		2016	2015
Total Incorporação de Ativos		168.621,00	11.770,19
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		168.621,00	11.770,19
ALIENAÇÕES DE BENS		0,00	0,00
Total Desincorporação de Ativos	0,00	0,00	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS		0,00	0,00
Total Incorporação de Passivos	0,00	0,00	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		360.000,00	360.000,00
Total Desincorporação de Passivos	360.000,00	360.000,00	

Notas Explicativas ao Balanço Encerrado em 31/12/2016

1.ATIVIDADE OPERACIONAL

O Conselho de Contabilidade foi criado conforme Decreto - Lei nº 9295, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Maio de 1946 e tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC nº 170/2013.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Resolução CFC nº 1.161/09, que institui normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e seus Princípios Fundamentais.

As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

2.2 PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) DISPONIBILIDADES

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial.

As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

Em Milhares R\$

TÍTULOS	2016	2015
Bancos Conta Movimento	68.462,65	31.072,40
Banco do Brasil - C/C Nº 357.565-9		31.072,40
Bancos Conta Arrecadação	44.242,32	62.320,42
Banco do Brasil - C/C Nº 221.431-8		35.587,53
Banco do Brasil - C/C Nº 222.027-X		3.338,77
CEF - C/C Nº 2633-2		23.394,12
Disponível para Aplicação Vinculada	80.739,76	225.748,18
Banco do Brasil - C/C Nº 221.441-5		55.098,99
Banco do Brasil - C/C Nº 226.431-5		28.292,71
Banco do Brasil - C/C Nº 222.017-2		142.356,48

1. APLICAÇÃO FINANCEIRA
Em Milhares R\$

TÍTULOS	2016	2015
Banco do Brasil	1.226.072,36	1.110.534,97
BB S PUBL CLASSICO-C/C nº 221.221-5	182.212,03	115.420,58
S PUBLICO ABSOLUTO - C/C Nº 222.017-2	303.591,05	0,00
BB CP ADMIN DIFER. - C/C nº 221.431-8	740.369,28	995.114,39

As aplicações financeiras não possuem prazo definido para resgate e são remuneradas da seguinte forma:
- BB S PUBL CLASSICO: Rentabilidade de 0,52% a.m. e taxa de administração de 2,00% a.a.
- S PUBLICO ABSOLUTO: Rentabilidade de 0,57% a.m. e taxa de administração de 1,00% a.a.
- BB CP ADMIN DIFERENCIADO: Rentabilidade de 0,60% a.m. e taxa de administração de 0,50% a.a

b) CRÉDITOS

Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.
Os riscos de recebimento de dívidas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.
As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Títulos	2016		
	Circulante	Não-Circulante	Total
Créditos do exercício	2.412.075,77	0,00	2.412.075,77
Créditos de exercícios anteriores	2.780.805,77	1.940.077,20	4.720.882,97
Parcelam. débitos	1.723.184,39	4.134.202,12	5.857.386,51
(-) Perda Estimada	- 4.985.636,01	- 19.817.819,11	- 24.803.455,12
Títulos	2015		
	Circulante	Não-Circulante	Total
Créditos do exercício	889.463,93	0,00	889.463,93
Créditos de exercícios anteriores	1.943.975,30	2.969.954,66	4.913.929,96
Parcelam. débitos	960.018,83	4.345.824,02	5.305.842,85
(-) Perda Estimada	- 2.753.995,25	- 20.854.322,68	- 23.083.317,93

c) ESTOQUES

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição.

TÍTULOS	2016	2015
ALMOXARIFADO	77.735,59	118.709,29
Materiais de Expediente	3.937,27	21.150,93
Impressos, Formulários e Papéis	23.207,94	29.048,18
Materiais de Informática	905,52	974,30
Aquisição de Software de Base	0,00	15.521,58
Materiais p/ Manut.de Bens Móveis	2.340,00	2.340,00
Material de Copa e Cozinha	310,00	0,00
Gênero de Alimentação	2.712,42	1.054,00
Mat. De Higiene, Limpeza e Cons.	21.481,99	28.714,05
Bens Móveis não Ativáveis	2.499,40	49,90
Materiais de Distribuição Gratuita	20.341,05	19.856,35

d) DÍVIDA ATIVA

TÍTULOS	2016	2015
	NÃO-CIRCULANTE	NÃO-CIRCULANTE
Dívida Ativa	14.337.315,44	14.172.258,40
Recebido no exercício	3.014.034,19	1.837.440,32

Tanto os recebimentos no exercício quanto os recebimentos da Dívida Ativa aumentaram em relação ao valor arrecadado em 2015.

Esse acréscimo deve-se as ações de cobrança realizadas no exercício de 2016. Foram realizadas novas execuções fiscais, em março, e audiências de conciliação na Justiça Federal, no mês de novembro de 2016. Ainda nos meses de março e agosto de 2015 foi adotada a cobrança por meio de protesto nos cartórios do Distrito Federal. A Subseção de Cobrança manteve as rotinas de trabalho, como cartas, e-mails, notificações de débitos e contato telefônico, conforme as orientações do manual de cobrança e também manteve um acompanhamento mais efetivo dos processos de execução fiscal.

e) PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS

A Perda Estimada é calculada com base na metodologia baseada no histórico de recebimentos passados.
Essa metodologia de cálculo da perda estimada baseou-se na média percentual de recebimentos passados.
A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício.
A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam.
O quadro abaixo apresenta a memória do cálculo.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

2014	A - Saldo Inicial (Saldo Anterior)	B - Inclusões (Débito)	C - Recebimentos	D-Percentual Recebimentos (C/(B+A))	Percentual Inadimplência (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	5.753.060,03	12.862.824,98	5.459.449,78	0,29	0,71
Créditos do Exercício	1.693.828,45	7.616.239,62			
Créditos do Exercício Anteriores	2.484.214,60	2.793.311,62			
Parcelam. de Débitos	1.575.016,98	2.453.273,74			
Total de Créditos a Receber - LP	13.279.286,78	6.369.598,23	464.657,84	0,02	0,98
Parcelam. de Débitos	2.539.487,74	1.305.613,94			
Créditos de Exercício Anteriores	61.636,25	1.929.344,87			
Dívida Ativa Executada	10.678.162,79	3.134639,42			
Média Percentual Inadimplência CP = (71 % Inadimplência 2012 + 71 %Inadimplência 2013 + 71 %Inadimplência 2014) / 3					0,71
Média Percentual Inadimplência LP = (97 % Inadimplência 2012 + 97 %Inadimplência 2013 + 98 %Inadimplência 2014) / 3					0,97

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

2015	A - Saldo Inicial (Saldo Anterior)	B - Inclusões (Débito)	C - Recebimentos	D-Percentual Recebimentos (C/(B+A))	Percentual Inadimplência (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	6.694.039,58	15.720.884,18	5.345.282,78	0,24	0,76
Créditos do Exercício	2.160.490,22	8.619.170,25			
Créditos do Exercício Anteriores	2.743.963,35	4.610.015,57			
Parcelam. de Débitos	1.789.586,01	2.491.698,36			
Total de Créditos a Receber - LP	16.138.485,59	13.044.680,17	1.135.398,25	0,04	0,96
Parcelam. de Débitos	2.941.304,09	3.062.538,44			
Créditos de Exercício Anteriores	131.260,30	7.038.364,21			
Dívida Ativa Executada	13.065.921,20	2.943.777,52			
Média Percentual Inadimplência CP = (71 % Inadimplência 2013 + 71 %Inadimplência 2014 + 76 %Inadimplência 2015) / 3					0,73
Média Percentual Inadimplência LP = (97 % Inadimplência 2012 + 98 %Inadimplência 2014 + 96 %Inadimplência 2015) / 3					0,97

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

2016	A - Saldo Inicial (Saldo Anterior)	B - Inclusões (Débito)	C - Recebimentos	D-Percentual Recebimentos (C/(B+A))	Percentual Inadimplência (E = 1 - D)
Total de Créditos a Receber - CP	3.793.458,06	15.619.874,12	5.933.286,47	0,31	0,69
Créditos do Exercício	889.463,93	8.643.797,70			
Créditos do Exercício Anteriores	1.943.975,30	3.389.925,24			
Parcelam. de Débitos	960.018,83	3.586.151,18			

Total de Créditos a Receber - LP	21.488.037,08	7.345.344,69	712.656,34	0,02	0,98
Parcelam. de Débitos	4.345.824,02	2.359.343,35			
Créditos de Exercício Anteriores	2.969.954,66	1.806.910,11			
Dívida Ativa Executada	14.172.258,40	3.179.091,23			
Média Percentual Inadimplência CP = (71% Inadimplência 2014 + 76% Inadimplência 2015 + 69% Inadimplência 2016) / 3					0,72
Média Percentual Inadimplência LP = (97% Inadimplência 2014 + 96% Inadimplência 2015 + 98% Inadimplência 2016) / 3					0,97

PERDA ESTIMADA DE CRÉDIT. DE LIQU.DUVIDOSA E PROVISÃO COTA PARTE

2016	A - Saldo Final (Dezembro)	B - % de Inadimplência	C - Cálculos Ajuste de Perdas (C=A*B)	D -Créditos Líquidos (D=A-C)	E - Cálculos Provisão de Cota (E = D*02)
Total de Créditos a Receber - CP	6.916.065,93	0,72	4.985.636,01	1.930.429,92	386.085,98
Créditos do Exercício	2.412.075,77				
Créditos do Exercício Anteriores	2.780.805,77				
Parcelam. de Débitos	1.723.184,39				
Créditos a Receber - LP	20.411.594,76	0,97	19.817.819,11	593.775,65	118.755,13
Parcelam. de Débitos	4.134.202,12				
Créditos de Exercício Anteriores	1.940.077,20				
Dívida Ativa Executada	14.337.315,44				
TOTAL	27.327.660,69		24.803.455,12	2.524.205,57	504.841,11

Com este procedimento o ativo apresenta um retrato mais coerente com a realidade patrimonial.

A perda estimada de Crédito a Receber a Curto Prazo foi registrado no valor de R\$ 4.985.636,01 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais e um centavo) e a Longo Prazo no valor de R\$ 19.817.819,11 (dezenove milhões, oitocentos e dezessete mil e oitocentos e dezenove reais e onze centavos), assegurando que o ativo não esteja registrado contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade e o valor total de R\$ 504.841,11 (quinhentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) corresponde a Provisão de Cota Parte.

f) TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

TÍTULOS	2016	2015
Cota Parte	1.388.123,61	1.368.887,32

A cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional do Distrito Federal, é repassado automaticamente, para o Conselho Federal de Contabilidade, pelo banco arrecadador, excetuando receitas patrimoniais, indenizações, restituições e outros quando justificado, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46.

g) IMOBILIZADO

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

Para melhor análise do imobilizado apresentamos a seguinte composição:

Descrição	Saldo em 31/12/2015	Aquisições	Baixas	Reavaliação	Impairment	Saldo em 31/12/2015	Depreciação
		Compras/Incorporações	Desincorpora-ções		(Ajuste ao valor Recuperável)		
Móveis e Utensílios	396.814,00	1.850,00	13.376,00	4.498,00	97.990,00	291.796,00	-2.336,93
Máquinas e Equipa-mento	135.714,45	94.324,00	10.602,55	18.162,00	32.063,90	205.534,00	-1.686,83
Instalações	91.347,85	0,00	0,00	0,00	0,00	91.347,85	-23.633,73
Utensílios de Copa e Cozinha	3.880,00	0,00	0,00	757,00	479,00	4.158,00	-45,35
Veículos	161.640,00	0,00	0,00	0,00	23.220,00	138.420,00	-1.896,21
Equipamentos de Proces. de Dados	153.339,40	74.665,00	6.365,00	8.553,50	34.427,90	195.765,00	-2.936,48
Biblioteca	37.391,10	0,00	0,00	0,00	0,00	37.391,10	0,00
Museu e Obras de Arte	13.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.980,00	0,00
Sede	8.524.899,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.524.899,76	-1.241.559,20
Subsedes/Salas/Garagens	835.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.000,00	-139.132,50

h) INTANGÍVEL

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade e são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição, e em se tratando de ativos intangíveis obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.

Foi registro um valor de R\$ 5.370,52 (cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) para a concessão de direito ao uso com divulgação do símbolo do CRCDF que não têm representação física imediata.

i) DEPRECIAÇÃO

A depreciação de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa 004/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.

A depreciação de bens adquiridos e postos em operação teve início no exercício de 2012, após avaliação dos bens pelas empresas UNISIS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de laudo especificando a vida útil dos bens.

Os bens adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho VPCI nº 004/2012 do CFC, conforme a seguir: Imóveis (Edifícios) - tempo de vida útil de 25 (vinte cinco) anos e valor residual de 10%; Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações e Utensílios de Copa e Cozinha, tempo de vida útil de 10 (dez) anos e valor residual de 10%; e Veículos e Equipamentos de Processamento de Dados, tempo de vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 10%.

Os bens móveis foram reavaliados pela Empresa Roberto Luceny, Processo CRCDF nº 027/2016 e depreciados a partir de 1º de dezembro de 2016 utilizando os critérios da Instrução Normativa VPCI nº 004/2012, com o Laudo de Avaliação CRCDF nº 001/2016.

j) OBRIGAÇÕES COM PESSOAL E TECEIROS

As obrigações são mensuradas ou avaliadas pelo valor original. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

k) EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos são obtidos do Conselho Federal de Contabilidade com a finalidade de construção, ampliação e/ou modernização de suas sedes. Estão contabilizados pelo valor original e os juros também foram evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato. O valor originário do empréstimo foi de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com duração de 50 (cinquenta) parcelas com juros de 0,5% a.m.

O CRC-DF efetuou o pagamento de 12 (doze) parcelas do empréstimo em 2.016 no valor R\$ de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), restando ainda um valor principal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme demonstrado a seguir:

TÍTULOS	2016	2015
Empréstimos	300.000,00	660.000,00
Empréstimo - Principal	300.000,00	660.000,00
Juros sobre Empréstimo	83.290,00	163.438,00
(-) Encargos Financ.a apropriar	(83.290,00)	(163.438,00)

O reconhecimento do passivo é feito no momento da liberação do recurso, pelo valor original, e os juros incorridos e os juros a apropriar são evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.

ESPECIFICAÇÃO	Ativo Circulante	Ativo Não Circulante
Empréstimos	300.000,00	0,00
Juros sobre Empréstimo	83.290,00	0,00
(-) Encargos Financ.a apropriar	(83.290,00)	0,00
Totais	300.000,00	0,00

l) PROVISÕES

Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, judiciais, entre outras.

1.FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

A provisão para férias e de décimo terceiro é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência com base nos saldos de férias e décimo terceiro adquiridos e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos, demonstrado no quadro a seguir:

TÍTULOS	2016	2015
Provisões trabalhistas	277.781,33	277.781,33
Provisão de férias	178.352,49	212.858,97
Encargos Sociais	54.397,46	64.922,36

2.JUDICIAIS

O Conselho Regional do Distrito Federal é parte em processos judiciais de natureza trabalhistas e cível, decorrente do curso de sua atividade. Na constituição das provisões judiciais, o Conselho leva em conta o posicionamento dos assessores jurídicos.

2.1 PROCESSOS CÍVEIS
São Passivos com pleitos de indenização por dano moral e patrimonial, referente a cancelamento de registro cadastral, anulação de multa infração e cobrança indevida de débito e anulatória de débito e baixa, totalizando R\$ 129.758,83 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) com classificação provável de perda.
Provisões judiciais segregadas por natureza:

	Saldo inicial	Constituição	Baixa	Saldo atual
Processos Cíveis	129.758,83	0,00	0,00	129.758,83
Total	129.758,83	0,00	0,00	129.758,83

m) PASSIVOS CONTINGENTES
O Conselho possui, ainda, processo referente a natureza trabalhista e cível junto a Justiça Federal, no valor de R\$ 3.023.616,66 (três milhões, vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) com classificação possível de perda. Ressalta-se que, os processos contingentes avaliados como de risco de perda possível não são reconhecidos contabilmente, demonstrado no quadro a seguir:

TÍTULOS	2016	2015
Passivos Contingentes	3.023.616,66	3.023.616,66
Trabalhistas		6.708,00
Cíveis	3.020.008,66	3.016.908,66

n) RESTOS A PAGAR
São despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício, em consonância com o princípio da competência, totalizando R\$ 93.365,89 (noventa e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

o) PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O Patrimônio Líquido CRCDF, em 31/12/2016, está assim constituído:

	2016	2015
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social	11.787.689,25	10.701.357,73
Ajuste de Exercícios Anteriores	-13.091,55	-1.616,98
Resultado do Exercício	1.099.423,07	-125.620,77
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	10.701.357,73	10.828.595,48

1. AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
São considerados como ajustes de exercícios anteriores, os decorrentes de mudança de critério contábil ou de retificação de erro imputável a exercício anterior, desde que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2016 foram evidenciados despesas relativas a exercícios anteriores que não integram o resultado do exercício, no valor R\$ 13.091,55 (treze mil e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

p) APURAÇÃO DO RESULTADO
1. RESULTADO PATRIMONIAL
No Exercício de 2016 apurou-se o valor de R\$ 1.099.423,07 (um milhão e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e sete centavos) conforme o regime de competência, aplicado tanto para Despesa quanto para a Receita.

2. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
O orçamento do CRCDF para o exercício de 2.016 foi aprovado por meio da Resolução CRCDF nº 180/2.015, de 30 de outubro de 2015, publicada no DODF em 14 de janeiro de 2.016, e alterações, de acordo com a legislação vigente.
O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.
No Exercício de 2016 apurou-se o valor de R\$ 119.377,32 (cento e dezenove mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme disciplina o regime orçamentário da Lei 4.320/64. 3.

RESULTADO FINANCEIRO
No exercício de 2016 foi apurado um resultado superavitário no valor de R\$ 924.706,93 (novecentos e vinte e quatro mil e setecentos e seis reais e noventa e três centavos) apurado conforme disciplina a Lei 4.320/64.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2016.
ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do CRCDF
CPF: 335.358.091-34

FABIANA MARIA C. DE SOUSA
CONT. CRCPR 46.579/O-5-T-DF
CPF: 837.877.201-20

DELIBERAÇÃO CFC Nº 037/2017
PROCESSO Nº.: 2017/000232
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016.
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
ATA CCI Nº.: 292

Brasília-DF, 18 de maio de 2017
LUCILENE FLORENCIO VIANA
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA Nº.: 1030.

Brasília-DF, 19 de maio de 2017.
JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cria a Secretaria Especial de Processos Ético-Disciplinares e Administrativos Disciplinares - SEPED.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o preceituado no Inciso I do Artigo 46 da Resolução COFFITO-182, conforme determinado na 1721ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 09/05/2017, e cumprindo o deliberado na 366ª Reunião Plenária, realizada em 10/05/2017, CONSIDERANDO que o Plenário desta Autarquia é órgão de deliberação superior da Instituição na forma prevista no Art. 8º da Resolução COFFITO-182; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREFITO-2; CONSIDERANDO que o Plenário desta Autarquia, na 363ª Reunião Plenária de 15/03/2017, revogou a Resolução CREFITO-2 nº 47, de 07/01/2016, que regulamentava a competência das Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional; CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma estrutura para a condução da dinâmica administrativa dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares, para o apoio administrativo à Diretoria do CREFITO-2 e para o assessoramento técnico, em especial aos instrutores, defensores dativos, relatores, revisores, Conselheiros, entre outros; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares pelos ins-

trutores, defensores dativos, relatores, revisores, Conselheiros, e outros; CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 423/2013 e a Resolução COFFITO nº 471/2016 que estabelecem, respectivamente, o Código de Processos Ético-Disciplinares e o Procedimento Sumário Administrativo Disciplinar do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional; resolve:

Art.1º - Criar a Secretaria Especial de Processos Ético-Disciplinares e Administrativos Disciplinares - SEPED, que fará o controle do andamento dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do CREFITO-2, de acordo com as Resoluções do COFFITO nºs 423/2013 e 471/2016.

Art.2º - Caberá à Secretaria Especial de Processos Ético-Disciplinares e Administrativos Disciplinares - SEPED, a condução da dinâmica administrativa dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares, o acompanhamento das etapas dos processos, a supervisão dos trabalhos realizados, fornecendo apoio técnico-administrativo, em especial aos instrutores, defensores dativos, relatores, revisores, entre outros, bem como aos Conselheiros nos dias de Audiência de Julgamento.

Art.3º - Compete à Secretaria Especial de Processos Ético-Disciplinares e Administrativos Disciplinares - SEPED, encaminhar os expedientes aos Conselheiros, instrutores, defensores dativos, relatores, revisores, por determinação da Presidente ou da Diretoria do CREFITO-2, a quem, competirá analisar, instruir e dar pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem determinados, retornando-os, após devidamente avaliados.

Art. 4º- A Secretaria Especial de Processos Ético-Disciplinares e Administrativos Disciplinares - SEPED terá, dentre outras funções: supervisionar a dinâmica administrativa dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares, como prazos, agendamento de audiências em geral, entre outros; agendar as Sessões de Julgamento junto à Presidência; enviar aos profissionais convocações para audiências de instrução e julgamento e comunicações das decisões de julgamento; fazer a remessa de expedientes e de processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares ao COFFITO, quando for o caso.

Art.5º - A Assessoria Jurídica do CREFITO-2 dará suporte a SEPED, sempre que necessário.

Art.6º - A Secretaria Especial de Processos Ético-Disciplinares e Administrativos Disciplinares - SEPED, será conduzida por um Secretário Especial, nomeado pela Presidente do CREFITO-2, por ato normativo próprio, a quem caberá acompanhar e supervisionar a dinâmica dos trabalhos. Parágrafo único: O Secretário enviará relatórios das atividades da SEPED à Diretoria do CREFITO-2 semestralmente.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ISIS SIMÕES MENEZES
Diretora-Secretária

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cria Normas para o Controle de Apoio Institucional para Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em Eventos de Entidades Científicas Culturais.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o preceituado no Inciso I do Artigo 46 da Resolução COFFITO nº 182, de 26/11/1997, conforme determinado na 1721ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 09/05/2017, deliberado na 366ª Reunião Plenária, realizada em 10/05/2017 e na 369ª Reunião Plenária, realizada em 14/06/2017, CONSIDERANDO a necessidade de serem criadas normas para o controle de apoio Institucional para Entidades Científicas Culturais, devidamente reconhecidas pelo Sistema COFFITO/CREFITOS; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar direitos e deveres daqueles que vierem a requerer o apoio Institucional do CREFITO-2; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os recursos financeiros da Autarquia estejam sendo despendidos para os fins e propósitos estabelecidos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 21 da Lei nº 6.316/75; resolve:

Art.1º - Somente serão apreciados pela Diretoria requerimentos provenientes de Entidade Científico-Cultural que vise o profissional Fisioterapeuta, o Terapeuta Ocupacional, a Classe, conforme art. 21 da Lei nº 6.316/75, e de Entidades, regularmente constituída, com assiduidade fiscal a tributária. Parágrafo único - A Diretoria poderá complementar o caput, com a descrição dos documentos necessários ao requerimento, bem como contrapartidas, através de ato normativo próprio.

Art.2º - Somente serão apreciadas as solicitações de ajuda de custo, passagens e outros para os profissionais regularmente inscritos na Jurisdição do CREFITO-2, exceto nos casos em que o evento for realizado pelo CREFITO-2 ou em parceria com esta Autarquia Federal.

Art.3º - As solicitações deverão ser encaminhadas em papel timbrado oficial da Entidade, assinado pela Presidência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.4º - Todos os Membros da Diretoria da respectiva Entidade e o profissional a ser contemplado devem estar em regularidade ético-pecuniária perante o CREFITO-2.

Art.5º - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria da Autarquia.

Art.6º - Esta Resolução revoga a Resolução CREFITO-2 nº 56, de 15 de maio de 2017.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ISIS SIMÕES MENEZES
Diretora-Secretária

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Resolve:

Artigo 1º. Revogar o inciso III do artigo 4º da Resolução CRMV-RJ nº 27/2012;

Artigo 2º. Revogar o parágrafo único do inciso III do artigo 4º da Resolução CRMV-RJ nº 27/2012;

Artigo 3º. Revogar o parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CRMV-RJ nº 27/2012;

Artigo 4º. Revogar o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução CRMV-RJ nº 27/2012;

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.005410-4/OEP. Repte: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessado: AUDIPLAN - Advocacia de Empresas (Manoel Cavalcante & Rita Cavalcante S/C). (Adv: Manoel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria de Carvalho Cavalcante OAB/PE 10518). DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Trata-se de Representação formulada pelo Conselho Seccional da OAB/Bahia em face do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco para providências acerca do ato de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade civil de advogados denominada "AUDIPLAN - Advocacia de empresas (Manoel Cavalcante & Rita Cavalcante S.C.) com fundamento no § 3º, art. 16 da Lei n. 8.906/94. (...) Nesses termos, diante da perda de objeto em razão da decisão judicial, determino o arquivamento do presente processo. Notifiquem-se.

Brasília, 5 de julho de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente

RECURSO N. 49.0000.2016.002184-1/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Ivair Alves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). DESPACHO: A propósito

do pedido de fls. 229/334, formulado pelo recorrente, e considerando a informação prestada pela Terceira Turma da Segunda Câmara de que o Recurso n. 49.0000.2015.010616-0/SCA-TTU (Origem: 0196/2011 - 02R0001962011 - IVª Câmara Processo C.R. n. 13480/2012) foi baixado à origem para execução da decisão em razão do trânsito em julgado, notifique-se o recorrente informando-lhe a impossibilidade de deferimento do seu pedido de tramitação conjunta. Inclua-se o recurso na próxima pauta de julgamentos do Órgão Especial.

Brasília, 26 de junho de 2017.
ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS
Relator

CONSULTA N. 49.0000.2016.006499-3/OEP. Assunto: Prescrição. Execução de penalidade administrativa. Consulente: Anderson Ferreira Pinto OAB/RJ 89317. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). Revisor: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Considerando o trâmite, no E. Conselho Pleno, do processo n. 49.0000.2015.010340-8/COP, que propõe a revisão da Súmula n. 01/2011/COP, que versa sobre a incidência da prescrição nos processos disciplinares em trâmite na OAB, determino o sobrestamento do presente processo até o julgamento da referida proposição. Dê-se ciência ao Consulente.

Brasília, 26 de junho de 2017.
GUILHERME OCTÁVIO BATOCHIO
Revisor

CONSULTA N. 49.0000.2016.008902-3/OEP. Assunto: Consulta. Decadência do direito de representação. Infrações permanentes. Prescrição intercorrente na hipótese de anulação de atos do processo. Consulente: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Santa Catarina - Anacleto Canan. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Considerando o trâmite, no E. Conselho Pleno, do processo n. 49.0000.2015.010340-8/COP, que propõe a revisão da Súmula n. 01/2011/COP, que versa sobre a incidência da prescrição nos processos disciplinares em trâmite na OAB, determino o sobrestamento do presente processo até o julgamento da referida proposição. Dê-se ciência ao Consulente.

Brasília, 26 de junho de 2017.
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Relator

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais. Objeto: aquisição de material de construção civil para obras e instalações, 24 - 13.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis - BA CNPJ nº. 000.000.000/0000-00. BDEIRANANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Objeto: aquisição de material de construção civil para obras e instalações, 24 - 13.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

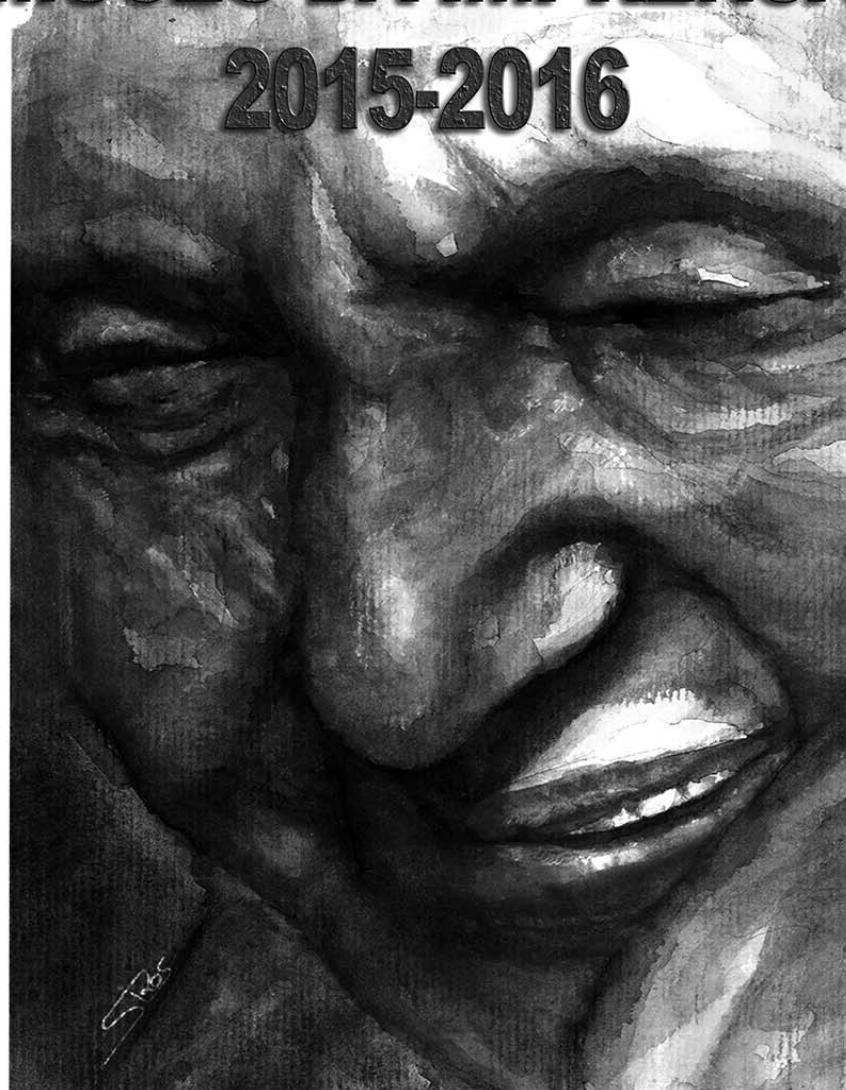
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Siro

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Servidores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**

ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

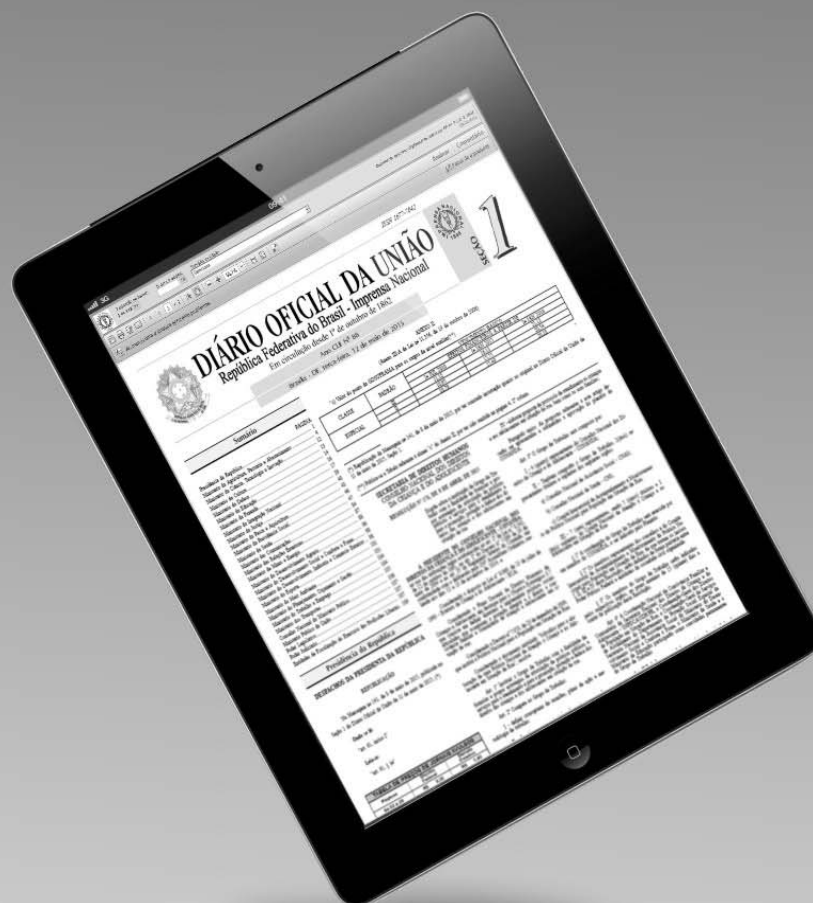


1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br





PRESSA NACIONAL

1808

Informações Oficiais